

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 27 de abril a 6 de junho de 1895

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL
DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 10 seguintes Srs. Senadores : João Pedro, Gil Goulart, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oticia e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. senador Antonio Baena expedido hoje do Belém, Estado do Pará, participando que, por motivos de molestia, só poderá comparecer ás sessões em fins de maio proximo futuro.—Inteirado.

Quatro officios do Ministerio da Guerra, de 16, 19, 20 e 21 de dezembro findo, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, relativas: á abertura do credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer ás despesas com os festejos e recepção da commissão de officiaes orientaes que veiu fazer entrega das medalhas commemorativas ao Exercito Brasileiro; á concessão do credito de 27.000:000\$ aos Ministerios da Guerra e da Marinha para reconstituição do material do exercito e da armada; á abertura, no exercicio de 1894, do credito extraordinario de 285:435\$768 para a reconstrução de palões de polvora na ilha do Boqueirão, e outro de 731:580\$ para despesas com obras urgentes

em diversos estabelecimentos militares; e á interpretação da expressão — *com aproveitamento* — do Decreto Legislativo n. 208, de 26 de setembro de 1894.— Archivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

Outro do mesmo ministerio, de 18 de dezembro ultimo, communicando que, satisfazendo a requisição feita pelo Senado em mensagem de 14 do mesmo mez, expediu ordens aos commandantes de districtos militares para que prestem as informações exigidas e que serão opportunamente remettidas.— Inteirado.

Cinco do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19, 20 e 21 de dezembro passado, devolvendo devidamente sancionado, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, relativas: á aposentadoria do Dr. Antonio Martins Pinheiro, no cargo de ajudante do inspector de saude dos portos; á equiparação dos vencimentos dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros aos dos officiaes do exercito; á concessão de um anno de licença ao Dr. Epitácio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife; á abertura, no exercicio de 1894, do credito de 474:734\$905 para occorrer ás despesas com a policia do Districto Federal; e á concessão de um anno de licença ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife.— Archivem-se os autographos e communique-se á outra camara.

Outro do mesmo Ministerio, de 5 do corrente, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete á approvação do Senado a nomeação que fez do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida para o cargo de Prefeito do Districto Federal.

—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do mesmo ministerio, de 21 de março do corrente anno, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, respondendo á que foi dirigida pelo Senado ao seu antecessor, em 12 de setembro do anno findo, ministra as informações solicitadas acerca da transferencia da Escola de Minas.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 21 de dezembro ultimo, transmittindo, em resposta á mensagem dirigida ao Sr. Presidente da Republica em 28 de novembro findo, as informações prestadas pela 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, com as quaes está de accordo, sobre o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro solicitou do Congresso Nacional que, na lei do orçamento para o exercicio de 1895, fosse augmentada a verba—Exercicios findos— com a somma de 300:000\$ destinada especialmente ao pagamento da divida da mesma companhia.—A quem fez a requisição devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Dous do mesmo ministerio, de 24 e 27 de dezembro proximo passado, devolvendo, devidamente sancionado, um de cada um dos autographos das Resoluções e Decretos do Congresso Nacional, relativos: á approvação dos creditos supplementares de 1.420:580\$833 aberto á verba—Caixa da Amortisação—; e de 150:000\$ aberto á verba—Exercicios findos—; á concessão de uma gratificação mensal de 1:000\$ aos ministros de Estado, para representação, autorizando a abertura do necessario credito para occorrer a esta despesa no exercicio de 1895; e ao orçamento da receita e á fixação da despesa geral da Republica para o exercicio de 1895.—Archivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

Cinco do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26, 27, 28 e 29 de dezembro do anno proximo passado e 5 de janeiro do corrente anno, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das Resoluções e Decretos do Congresso Nacional, relativos: á abertura do credito extraordinario de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio *Covanca*; á despesa maxima de 1.000:000\$ com os nucleos colonias da margem direita do rio *Araguary*, no Estado do Pará; á autorisação ao governo para contractar com *Richard J. Reidy*, ou com quem melhores vantagens offercer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre *Belém* e *Manáos*; ao augmento dos vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil; e á concessão de prorrogação de prazo para conclusão de obras ás companhias de estradas de ferro do norte do

Brazil, Estrada do Ferro Alto Tocantins, Estrada de *Caxias* a *Cajazeiras*, e, para inicio das obras do porto da *Laguna*, á Companhia Industrial e de Construcções *Hydraulicas*.—Archivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 5 de janeiro ultimo, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional relativa á abertura, no exercicio de 1894, do credito extraordinario de 200:000\$ para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a *Bolivia*.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

O mesmo Sr. secretario declara que á Secretaria do Senado foram enviadas cópias authenticas das actas das eleições senatoriaes realisadas nos Estados: do *Rio Grande do Sul*, no dia 10 de setembro do anno passado; do *Paraná*, nos dias 6 de janeiro e 16 de março ultimos; da *Bahia*, no dia 3 de março ultimo, e de *S. Paulo* no dia 15 do corrente mez, as quaes vão ser remettidas á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente diz que nada mais ha a tratar-se o, na forma do regimento, convida os Srs. senadores para a proxima sessão preparatoria, que terá lugar segunda-feira 29 do corrente.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 9 seguintes Srs. senadores: *João Pedro*, *João Nelva*, *Costa Azevedo*, *Coelho Rodrigues*, *Almeida Barreto*, *João Barbalho*, *Leite* e *Oiticica*, *Rosa Junior* e *Gustavo Richard*.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do governador do Estado do Amazonas, de 7 de dezembro ultimo, offerecendo um exemplar da lei que orçou a receita e fixou a despesa daquelle Estado para o exercicio de 1895.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, de 5 de dezembro ultimo, remetendo 30 exemplares do parecer que, em nome e por comissão do mesmo Tribunal, formulou sobre a parte fundamental do projecto do Código Penal da Republica.—Agradeça-se e archivem-se;

Dous do governador do Estado do Ceará, de 4 de dezembro e 21 de março ultimos, um offerecendo um exemplar da Mensagem que dirigiu á respectiva assembléa legislativa por occasião da abertura de sua 3ª sessão ordinaria da 1ª legislatura; o outro remetendo, em satisfação ao pedido da Mesa do Senado Federal, alguns exemplares impressos da collecção das leis organicas daquelle Estado, regulamentos, mensagens e relatorios referentes ao actual regimen.—Agradeça-se e archivem-se;

Tres do governador do Estado da Parahyba do Norte, de 24 de janeiro e 19 e 30 de março ultimos, remetendo: o 1º, dous exemplares das mensagens que dirigiu á respectiva assembléa legislativa em 20 de outubro e 24 de dezembro do anno proximo findo; o 2º, quatro exemplares impressos, sendo dous das mensagens apresentadas á assembléa legislativa do Estado e dous de collecção de leis, ficando satisfeito assim o pedido da Mesa desta Camara; e o 3º dous exemplares impressos, da conferencia que fez na sessão do Instituto Polytechnico Brasileiro desta Capital sobre os recursos industriaes daquelle Estado.—Agradeça-se e archivem-se;

Outro do governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 15 de março findo, remetendo, em satisfação ao pedido da Mesa desta Camara, dous exemplares da Constituição daquelle Estado, não enviando os das leis e regulamentos por não haver impressos em numero sufficiente.—Agradeça-se e archivem-se;

Outro do governador do Estado das Alagoas, de 21 de março ultimo, remetendo um exemplar da Constituição do Estado, diversas collecções de leis desde 1888, uma « Breve Noticia » sobre aquelle Estado e diversos relatorios, satisfazendo assim o pedido da Mesa desta Camara.—Agradeça-se e archivem-se;

Outro do 1º secretario do Senado do Estado de Pernambuco, de 1 do corrente mez, remetendo para satisfazer ao pedido da Mesa desta Camara exemplares dos annos de 1893 e de 1894, da synopse dos trabalhos de 1894 e do regimento interno daquelle Senado.—Agradeça-se e archivem-se;

Outro do governador do Estado da Bahia de 15 de março ultimo, remetendo 2 volumes com collecções de leis e relatorios e communicando que expediu ordem ao Archivo Publico a fim de satisfazer tambem ao pedido da Mesa desta Camara.—Agradeça-se e archivem-se.

Outro do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, de 31 de dezembro ultimo, communicando que, nessa data, tomou posse e entrou no exercicio do cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito.—Inteirado;

Dous do governador do Estado do Paraná, de 28 de dezembro e 9 de março ultimos, o 1º, communicando, em resposta, que opportunamente será marcada a eleição para preenchimento da vaga de senador por aquelle Estado, deixada pelo Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal e o 2º, remetendo diversas collecções de leis, relatorios, mensagens, decretos e a Constituição do Estado, em satisfação ao pedido da Mesa desta Camara.—Inteirado quanto ao 1º e agradeça-se e archivem-se quanto ao 2º;

Outro do governador do Estado de Santa Catharina, de 27 de março ultimo, offerecendo dous exemplares da Constituição daquelle Estado, promulgada pelo congresso representativo em 20 de janeiro do corrente anno.—Agradeça-se e archive-se;

Outro do governador do Estado de Matto Grosso, de 10 de janeiro ultimo, offerecendo um folheto contendo a organização judiciaria daquelle Estado.—Agradeça-se e archive-se;

Outro da Camara Municipal da Capital do Estado do Paraná, de 14 de fevereiro ultimo, remetendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição para um senador federal, realisada naquelle Estado no dia 6 de janeiro proximo findo.—A' Comissão de Constituição e Poderes;

Outro do director da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado de S. Paulo, de 9 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio dirigido ao Presidente do Estado, diversos volumes que constam da relação que acompanha este officio.—Agradeça-se e archivem-se.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 8 de janeiro ultimo, submettendo ao Senado as razões pelas quaes oppoz *veto* á resolução do Conselho Municipal, de 27 de dezembro do anno passado, sobre concessão de privilegio para construcção de uma estrada de ferro circular, elevada ou aerea, urbana e sub-urbana.—As' Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes.

O Sr. Presidente diz que nada mais ha a tratar-se, e convida os Srs. senadores a comparecer amanhã a fim de proseguirem nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1/2 hora depois do meio-dia.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL
DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia comparecem os 11 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Joaquim Pernambuco e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Do Sr. Senador Laper, de 29 do corrente, declarando que está prompto para comparecer á sessão do dia 4 de maio vindouro. —Inteirado.

Do Sr. Senador C. Ottoni, de igual data, communicando que está prompto para os trabalhos do Senado. —Inteirado.

Do Sr. Senador Saldanha Marinho, de hoje, fazendo igual communicação. —Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Campos Salles, expedido de S. Paulo, em 29 do corrente, declarando estar prompto para os trabalhos do Senado. —Inteirado.

Do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, de 31 de dezembro ultimo e expedido da cidade de Petropolis, communicando que, na qualidade de Presidente eleito do Estado do Rio de Janeiro para o triennio de 1895 a 1897, tomou posse e entrou em exercicio do dito cargo, naquella data. —Inteirado.

Do Dr. Poreluncula, de igual data e procedencia, communicando que, tendo terminado nessa data o seu mandato de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, passou a administração ao Dr. Joaquim Mauricio de Abreu. —Inteirado.

Das redacções dos jornaes *Patria e Operario Livre*, datados de 19, 21 e 31 de março ultimo; do candidato Manoel Corrêa de Freitas, de 19 e 20 do corrente mez; do fiscal Felippe Paiva, de 17 de março findo; dos Srs. Alcides Pereira, Francisco José de Oliveira e outros, de 16 do mesmo mez; e dos Srs. João Luiz Marques, Manoel Adriano de Freitas e outros, de 20 tambem de março, expedidos de Curitiba, Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, denunciando irregularidades que se

deram na eleição senatorial realizada nesse Estado, a 16 de março findo. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

Dos Srs. Emilio Moreira, Gentil Pereira e Domingos Andrade, expedido do Pará em 26 de março proximo passado, communicando que a minoria do Congresso do Estado do Amazonas reuniu-se em sessões preparatorias no paço municipal e reconheceu os poderes de seus membros. —Inteirado.

O Sr. Presidente diz que está findo o expediente; e, nada mais havendo a tratar-se, convida os Srs. senadores a proseguirem amanhã nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1/2 hora depois do meio-dia.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro
(1º secretario)

Ao meio dia comparecem os 22 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, José Bernardo, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Rego Mello, Costa Azevedo, Pnhôiro Machado, Santos Andrade, Esteves Junior, Gustavo Richard, João Cordeiro, João Barbalho, Joaquim Sarmento, Oliveira Galvão, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Francisco Machado e Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas de Senadores federaes pelos Estados do Rio Grande do Sul e o Paraná, expedidos nos cidadãos Merechal Julio Anacleto Falcão da Frota, Dr. Vicente Machado da Silva Lima e coronel Arthur Ferreira de Abreu, em consequencia das eleições alli realisadas á 10 de outubro do anno passado, 6 de janeiro e 16 de março do corrente anno. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio da camara municipal da capital do Estado do Paraná, de 26 de abril ultimo, remetendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquella Estado em 16 de março findo, acom-

panhado do protesto do candidato Manoel Correia de Freitas.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do mez findo, transmittindo a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica communica ao Senado Federal que o Dr. Affonso Augusto Moreira Penna não accitou a nomeação de juiz do Supremo Tribunal Federal.—Inteira^o.

Outro do mesmo Ministerio, de igual data, transmittindo a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação, que fez, do bacharel Lucio de Mendonça para o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente—Além dos 25 Srs. Senadores que tem comparecido ás sessões, communicaram acharem-se promptos para os trabalhos os Srs. Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni e Campos Salles.

Ainda não se verifica a presença de numero legal para abertura do Congresso Nacional, convido, portanto, os Srs. Senadores a comparecer amanhã a fim de proseguir-se nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem os 18 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Neiva, Catunda, Rosa Junior, Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leite e Oiticica, João Barbalho, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, ^{sem} debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo do 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Domingos Vicente, expedido da cidade de Campos, Estado

do Rio de Janeiro em 1 do corrente mez, communicando que comparecerá no dia 3 do corrente mez.—Inteirado.

Dous expedidos de Curitiba, Estado do Paraná, em 24 de abril ultimo, um pelo candidato Manoel Corrêa de Freitas e outro pelas re'accções dos jornaes *Patria* e *Operario Livre*, denunciando irregularidades havidas na eleição senatorial a que se procedeu no dia 16 de março no Estado do Paraná.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do 2º secretario do Senado do Estado de Minas Geracs, datado de 29 de abril ultimo, remettendo, em resposta ao pedido da Mesa desta Camara, uma collecção completa dos annaes e synopses dos trabalhos daquella Camara, relativos aos annos de 1891 a 1894, e bem assim exemplares da Constituição do mesmo Estado e do regimento interno do Senado.—Agradeça-se e archivem-se.

O Sr. Francisco Machado—Achando-se incompleta a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, e constando-me que ha alguns diplomas que devem ser submettidos á apreciação da mesma Commissão, venho rogar a V. Ex., Sr. presidente, que se digne nomear dous Srs. Senadores para substituirem os dous membros ausentes da referida commissão.

O Sr. Presidente—Satisfazendo ao pedido do nobre senador, nomeio o Sr. Leite e Oiticica para substituir na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o Sr. Quintino Bocayuva; e o Sr. João Barbalho para substituir o Sr. Leopoldo de Bulhões.

Fica assim completa a mesma commissão.

Não havendo ainda numero legal de Senadores, vão ser feitas as respectivas communicações ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Srs. Deputados, de accordo com as disposições de nosso regimento, e convido os Srs. Senadores para comparecerem amanhã á hora regimental, a fim de continuarmos os nossos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão, ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 3 DE MAIO
DE 1895

Presidência do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio dia, comparecem os 24 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hontem, communicando que aquella Camara, em sessão preparatoria dessa data, verificou haver numero sufficiente de seus membros para o inicio dos trabalhos legislativos da presente sessão ordinaria do Congresso Nacional.—Inteirado.

Outro do Sr. Senador Leandro Maciel, datado de hontem, communicando que se acha nesta capital, prompto para os trabalhos do Senado, deixando de comparecer hoje por incommodado, o que fará amanhã.—Inteirado.

Outro do Sr. Josefino Felicio dos Santos, datado de hoje, communicando que seu pai, Sr. Senador Joaquim Felicio acha-se enfermo e impossibilitado de comparecer ás sessões, e, em nome deste, pedindo dous mezes de licença.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Tem comparecido, até hoje, ás sessões preparatorias 28 Srs. senadores e communicaram acharem-se promptos para os trabalhos os Srs. Laper, C. Otoni, Campos Salles e Saldanha Marinho.

Ha, portanto, numero legal no Senado para a abertura do Congresso Nacional e, havendo communicado a Camara dos Deputados a existencia de numero sufficiente, vão ser feitas as participações officiaes, de accordo com o regimento.

A sessão da abertura terá lugar amanhã, á 1 hora da tarde, neste edificio, como foi accordado entre as Mesas das duas Casas do Congresso.

A ordem do dia da primeira sessão ordinaria constará da eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.



CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidência do Sr. José Teixeira da Matta Bacellar (1º vice-presidente da Camara dos Deputados)

A' 1 hora da tarde do dia 4 de maio de 1895, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal, os Srs. Senadores e Deputados, tomaram assento na meza os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar, 1º vice-presidente da Camara dos Deputados, Gil Diniz Goulart e João Soares Neiva, 2º e 3º Secretarios do Senado Federal e Thomaz Delfino dos Santos e João Gonçalves Coelho Lisboa, 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem, o Sr. Presidente annuncia que se vae proceder á sua leitura.

Os Srs. 1º e 2º Secretarios leem successivamente a seguinte :

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.— No momento em que idos iniciar os trabalhos da presente Sessão Legislativa, venho, cumprindo o preceito do art. 48 n. 9 da Constituição da Republica, dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias que se

me asguram mais urgentes e cuja adopção depende de vossas luzes e autoridade.

Foi, como sabeis, em periodo difficil da vida nacional que, obedecendo á determinação de meu compatriotas, assumi a suprema direcção dos negocios publicos e, do que tenho feito, na orbita administrativa, vos informarei minuciosa e circunstanciadamente os relatorios que me foram apresentados pelos Ministros de Estado e que em braves dias serão submettidos á vossa apreciação.

E' me agradavel assignalar que estamos em paz com todas as Nações e com ellas cultivamos relações de amizade que me empenho em manter e desenvolver.

O importante papel que, no aperfeçoamento da civilização e do bem estar social, a America do Sul terá de representar por suas condições economicas, é simples questão de tempo, que muito se abreviará si nas relações internacionaes se accentuar indefectivel cordialidade e desejo sincero de paz e de união, o que sob a fórma republicana, lealmente respeitada, assegurará a todos os direitos a mais ampla expansão e real effectividade.

Com Portugal foram restabelecidas as relações diplomaticas, mediante os bons officios do governo da S. M. Britannica. E' um acontecimento feliz que todos já conhecem, mas que tenho o grato dever de communicar-vos.

A questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do illustre Presidente dos Estados Unidos da America,

teve, como era de justiça, decisão favorável ao Brazil e que foi acatada pelo Governo Argentino como acto que remove todo recelo de alterações das relações de amizade que ambos os Governos com a maior sollicitude teem sempre procurado manter.

Congratulo-me com vobosco por esse notavel successo, que despertou em todos os corações brazileiros expansões de jubilo patriótico.

Servindo-me do credito que concedestes ao Governo para concluir a demarcação de limites com a Bolivia, dei as providencias necessarias para que esse trabalho seja feito com brevidade.

A Commissão Brazileira já está em caminho para reunir-se á Boliviana, que devo encontrar na fronteira.

De accordo com o Governo Francez está resolvida a exploração do territorio litigioso no extremo norte da Republica e para isso foi aberto o credito necessario. Já se declarou áquelle Governo, por meio da sua Legação, que o do Brazil está prompto para satisfazer o compromisso que contrahiu.

E' necessario que com brevidade se resolva esta questão de limites.

Julguei conveniente suspender as disposições tomadas para a negociação de tratado de amizade e commercio com a China e destinada principalmente a facilitar a emigração para o Brazil e resolvi ao mesmo tempo procurar um accordo para igual fim com o Japão, esperando realizal-o sem enviar áquelle Paiz uma custosa embaixada.

No relatório do Ministerio das Relações Exteriores, encontrareis noticia de acontecimentos na fronteira com a Republica Oriental, que, comquanto sejam de alguma gravidade, não teem influido nas nossas relações com aquelle Paiz. Os dous Governos, satisfazendo-se mutuamente no que fôr de justiça, saberão evitar, como até agora, todo o risco de desintelligencia.

Para decidir de accordo com os principios do direito internacional, tenho submittido a apurado estudo uma grande quantidade de reclamações amparadas por bons officios diplomaticos. Em muitas dellas a regra do direito a applicar é certa e está recebida na doutrina e na pratica, mas os factos que a invocam nem sempre são precisos: ou caracteristicos, tornando-se difficil liquidal-os sem transacção ou mutuas concessões. Para conseguir conveniente resultado não vejo necessidade de meios extraordinarios de julgamento. O direito publico interno os fornece perfeitamente seguros. A boa vontade do Governo e o desejo sincero de não offender o direito ou a justiça dos reclamantes teem contribuido para que se torne menos irritante a demora na solução desses assumptos aos quaes liga toda a consideração.

A adopção de medidas sanitarias no sentido de impedir a importação de molestias epidemicas tem sido motivo de reclamações por via diplomatica, que o Governo procura attender conciliando o mais possivel as exigencias da saude publica com os interesses do commercio internacional. Com esse intuito já se tem feito bastante para tranquillizal-os, tal a comprehensão que tem o Governo de sua relevancia.

Essas estreitas e multiplas relações, quando haja o Brazil de premunir-se contra invasão de molestias transmissiveis, acaso existentes em paizes estrangeiros que frequentemente se communicam com o nosso, trouxeram ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores notavel augmento de expediente, pela constante correspondencia directamente mantida com os nossos agentes diplomaticos e consulares na Europa e na America, e pelo estudo e solução de reiteradas reclamações encaminhadas, em sua maior parte, pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Estas ligeiras considerações bastam, pelo seu alcance, para aconselhar a transferencia do serviço federal de que trato para a competencia exclusiva daquelle Ministerio, onde as questões, como o exige a sua natureza, poderão ser tratadas o decididas com muito mais facilidade e promptidão.

A não serem casos isolados da molestia com caracter choleriforme que, em novembro ultimo, manifestou-se no valle do Parahyba, accommettendo varias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e ultoriormente do Espirito Santo, não teve felizmente a Capital Federal, onde ella não constituiu foco epidemico, que luctar com as enfermidades proprias da estação calmosa.

Entretanto, o lisonjeiro estado da saude publica, devido talvez ao excepcional verão ultimo, de par com as medidas occasionaes tomadas pelos Governos da União e do Municipio, não deve dar motivo a que os altos poderes do Estado, despreoccupados momentaneamente do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo effcaz e definitivo, no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal aparelhada com os meios indispensaveis aflu do iniciar, como llo compete, a realização já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta consideravelmente de dia para dia.

Si por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitães, por outro os elementos de estudo accumulados ha longos annos facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos alludidos capitães, obtidos por operações de credito, é despesa que será compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e

prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se affora, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional.

A materia mereca, pois, vossa attenção: visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não pode occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.

No que respeita á hygiene interna, seria tambem conveniente rever a organisação do Instituto Sanitario Federal, de modo que elle possa preencher cabalmente os fins para que foi destinado. Além de outros trabalhos, compete-lhe o que se relaciona com o exercicio da medicina e da pharmacia; mas, neste particular, faz-se necessaria a interpretação do art. 72 § 24 da Constituição no que diz respeito áquello exercicio, visto que em alguns Estados da União tem sido entendido o preceito da liberdade industrial e professional no sentido de que nenhuma habilitação legal deva ser exigida para o desempenho das respectivas funcções profissionais.

São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificaram em alguns Estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagoas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo Governador; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legislativa e do Governador; em Pernambuco houve séria divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive-me de intervir naquellas questões, por entender que nenhuma se podia capitalizar nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que tem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis, estou certo, contribuirão effezadamente para o funcionamento regular do nosso regimen federativo.

Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, conheceis sua importancia e gravidade.

A mensagem, lida por occasião da aber-

tura da ultima Sessão Legislativa do Congresso Nacional, a 7 de maio do anno passado, referiu os graves acontecimentos motivados por essa revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1893 e concluiu a exposição nestes termos:

« Pôdo-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos. »

Esta previsão, infelizmente, não se realizou; — a lucta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando áquello Estado os graves danos inherentes a guerra civil e influido de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionarios do Sul, com os quaes fizeram causa commum.

Si os intuitos daquelles revolucionarios já eram suspeitos á Republica pelas idéas manifestadas por seu chefe politico, que põem em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na lucta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que adherira á revolta publicando manifesto restaurador da monarchia.

Nesta situação, que encontrei ao assumir o Governo, tratei de tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despesas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, tendo-lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadrilla do Rio Grande com duas torpedeiras. Este general acaba de pedir dispensa de sua commissão.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserção ás praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

A revolução esta bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas leguas, por isso só mantem as hos-

tilidades por meio de guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidas pelas nossas forças.

Apezar de reiteradas reclamações e da vontade manifestada pelos Governos vizinhos muitas das autoridades da fronteira da Republica Oriental do Uruguay continuam umas a tolerar a permanencia de revolucionarios brazileiros em territorios de sua jurisdicção e outras a protegê-los facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.

A terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brazileira é a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que serviu de ponto de apoio à revolta de 6 de setembro, continua a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica. Mas essa lucta não pôde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituídos pela Nação.

Estou certo de que o Congresso Nacional, na orbita de suas attribuições, cooperará com o Governo para a realização desse *desideratum*.

Além dessa profunda alteração da tranquillidade publica, não ha mais que registrar, no periodo que vos relato, sinão desordens de natureza meramente local, como a que occorreu a 1º do corrente no Estado das Alagoas, onde a força policial do Estado intimou o Governador a abandonar o cargo, no Estado da Bahia, e na Capital do de Pernambuco, onde por excessiva exaltação dos animos, suscitou-se o lastimavel conflicto, em que succumbiu um dos chefes do partido opposicionista ao actual Governador.

A proposito desse Infortunoso acontecimento, cabe aqui consignar que o Governador, de accordo com a Constituição do Estado, commetter a tarefa do inquerito criminal a um juiz alheio à jurisdicção local do districto em que se deu o triste successo, já se achando, por effeito deste inquerito, os dous commandantes da força policial licenciados e fóra das respectivas funcções para se defenderem da accusação que sobre elles pesa.

Alludindo com profunda magua a estes factos, conforta-me o espirito o espectáculo de paz e prosperidade que apresentam aquelle e outros Estados da União, onde o augmento das rendas publicas, o florescimento da lavoura, do commercio e da industria, a crescente immigração européa e o desenvolvimento dos meios de communicação demonstram quão fundadas eram as esperanças de melhor futuro com que foi saudado o advento do novo regimen politico.

Em execução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, o Governo nomeou commis-

sões para proceder à consolidação systemática de todas as disposições vigentes relativas ao processo e organização do Juizo Federal e para formular o regimento das custas, emolumentos e percentagens de que trata o art. 87, ns. 1º e 2, da mesma lei; e, mediante proposta dos juizes seccionaes, tem procedido à nomeação dos supplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União.

Algumas providencias complementares que ainda se tornam necessarias para definitiva regularização da Justiça Federal constam minuciosamente do relatorio da Repartição competente.

Peço a vossa solicitude para a decretação da reforma de que carece a Justiça do Districto Federal, da qual vos occupastes na ultima Sessão.

Seria de grande conveniencia para facilitar o funcionamento dos Tribunaes, tmes como foram estatuidos pelo decreto n. 1.030 de 1890, que determinassois algumas reformas que, sem alterar em suas linhas geraes a organização actual, concorressem para melhorar o serviço confiado aos juizes locais deste Districto.

Com esse intuito, entre outras medidas que vossa sabedoria e experiencia aconselharem, penso que seria de real vantagem fazer desaparecer a diversidade de competencia das Camaras da Côte de Appellações, passando as turnas em que se divide o Tribunal a conhecer de todos os feitos para distribuição, desfazendo-se assim a desproporcionalidade que se observa entre os trabalhos de uma Camara e de outra. No Tribunal Civil e Criminal conviria concentrar nos Juizes da Camara Criminal todo o serviço do Jury e das pronuncias, entregando-se desse modo os membros das outras Camaras aos trabalhos das suas respectivas varas, supprimindo-se os dous vice-presidentes, com o que a Camara Commercial poderá ganhar mais dous Juizes de que precisa e desaparecerão o Conselho do Tribunal, cujas attribuições deverão passar umas para as Camaras, outras para a Côte de Appellações.

Nos termos do Decreto Legislativo n. 225, de 30 de novembro do anno passado, foram reduzidas a 15 as pretorias desta Capital, tendo sido estas novamente classificadas e respeitadas os direitos adquiridos pelos escriptães que serviam perante as que foram annexadas.

A execução dessa lei veio demonstrar a necessidade de medidas complementares, para as quaes chamo vossa attenção. A suppressão das pretorias em antigas freguezias como Paqueta, ilha do Governador e Santa Cruz, deixa estas localidades, afastadas das sedes dos respectivos pretores, sem um cartorio de

registro civil e sem o funcionario encarregado da celebração dos casamentos. No decreto n. 1.978, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando cumprimento áquella vossa resolução, procurei sanar o primeiro inconveniente, mas nada foi possível fazer quanto ao segundo. Esses inconvenientes, porém, desaparecerão desde que estabeleçais um cartorio para os actos do registro civil em cada circumscrição de pretoria extinta, com o competente official e creéis um sub-pretor especial em cada uma dessas circumscrições para as funções administrativas do casamento civil.

Acham-se em elaboração os regulamentos concernentes ao decreto n. 1.030 de 1890 e á arrecadação e fiscalisação do sello especial, para a taxa judiciaria instituida pelo art. 3º do citado decreto n. 225; e pende de estudos o projecto, organizado pela Commissão que o Governo nomeara, do novo regimento do custos.

Por igual, precisa ser organizado o systema penitenciario da Republica, a fim de que se possa dar o devido cumprimento ás prescripções do Codigo Penal.

Não existe ainda edificio cellular especial, nem foi tampouco installada uma penitenciaria agricola, para effectividade das penas comminadas naquello Codigo. E esta providencia é tanto mais necessaria quanto é certo não haver actualmente uma unica colonia penal, visto que cessou, por força do decreto legislativo n. 226 de dezembro proximo findo, a existencia do presidio de Fernando de Noronha.

A propria Colonia Correccional de Dous Rios, fundada pelo Governo transacto, nos termos do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894 e em observancia do decreto legislativo n. 145 de 11 de julho de 1893, não foi convenientemente installada, attenta não só á impropriedade do local em razão da difficuldade das communicações, como tambem os grandes onus que desse facto resultam para os cofres publicos, tornando elevadissimo o respectivo custelo. Terei ensejo de sujeitar á vossa apreciação as medidas que reputo adequadas para sanar os inconvenientes a que acabo de alludir.

No que diz respeito á instrucção publico, acham-se a cargo do Governo da União, como sabeis, os institutos de ensino superior e de bellas-artes, o Gymnasio Nacional e o Pedagogium, destinado a constituir-se o centro impulsor da instrucção primaria.

Dos melhoramentos de que carecem esses estabelecimentos, alguns pertencem á alçada do Poder Executivo, que procurará attender-os nos limites dos recursos orçamentarios; outros, porém, só poderão ser levados a effecto mediante prévia autorização do Congresso Nacional. Entre estes ultimos,

mencionarei os que se referem nos estatutos da Escola Polytechnica, os quaes estão sendo elaborados pela respectiva congregação, e á transferencia, da Escola de Minas de Ouro Preto para outra localidade.

Dentro outras reformas que se tornam precisas em alguns dos assumptos incumbidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que só poderão ser realizadas por actos emanados do Congresso Nacional, cabe-me indicar as seguintes de notoria conveniencia: revisão da lei eleitoral na parte concernente ao alistamento geral da Republica, que tem sido effectuado, com raras excepções, de modo irregular, onde o tem podido ser feito;— uniformizaçào das regras e preceitos relativos á naturalisação;— estabelecimento do processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos;— interpretação do preceito constitucional que vê-la as accumulacões remuneradas;— indicação dos casos e do modo por que deva tornar-se effectiva a concessão de auxilios pecuniarios aos Estados quando reclamados durante o intervallo das sessões legislativas;— regulamentação do estado de sitio, declarando a exclusiva competencia da União para sua decretação;— a reorganizaçào da guarda nacional de accordo com o principio descentralizador que domina em nossa estrutura institucional.

Devo tambem occupar vossa attenção a elaboração do Codigo Civil e do Codigo de Justiça Militar, que se acha submettido ao vosso estudo.

Na Escola Militar desta Capital deram-se graves occorrenças que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina naquello estabelecimento de instrucção militar. Alumnos dessa Escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em noites successivas, tiveram lugar, na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar-se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto colectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaz como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram nos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desgosto ao general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte sessenta alumnos que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contra-producente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o general commandante foi surpreendido por uma verdadeira e insultuosa vada, que lhe davam os alumnos-praças collocados nas janellas e baluarte do edificio; retrocedendo, o general renhiu os alumnos e reprehenndo-os paternalmente.

Isso, porém, de nada valeu, pois no sair da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vada e ainda no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola, encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano previamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veio communicar ao Governo tão graves occurrencias; e, voltando logo depois à Escola acompanhado de força necessaria e devidamente autorizado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bom da ordem e tranquillidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrencias, satisfazo o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina na Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e anniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representantes do nosso patriotico exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação à Republica e aos seus legitimos representantes.

Estes successos da Escola militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o 1.^o do corrente mez.

As reformas feitas nas Escolas Militares não tem correspondido aos intuitos dos seus

autores. A revisão dos respectivos regulamentos é, pois, medida aconselhada pela experiencia.

A Constituição obriga todo o brasileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituições; mas aboliu o recrutamento forçado e determinou que o exercito e armada se constituam pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sortelo previamente organizado; isso por mole de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiencia que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do exercito e da armada fixado por lei e preencher os seus claros.

Actualmente muitos corpos estão com o numero de suas praças reduzido á metade o ainda a menos, sendo que o batallão de infantaria da marinha apenas tem 71.

Isto demonstra a urgencia da lei regulando o sortelo de modo a ser praticamente effcaz para satisfazer a previsão do legislador constituinte e estabelecendo providencias que habilitem o governo a elevar, com a necessaria rapidez, o effectivo dos corpos do exercito e da armada, nos casos em que para isso estiver devidamente autorizado.

Cumpra completar as reformas iniciadas em 1889, a fim de regularizar a administração militar de accordo com os progressos da sciencia e com o actual regimen democratico.

A reorganização do exercito, a criação dos districtos militares devem seguir-se outras reformas necessarias, taes como a da Repartição do Ajudante General, que deve ser convertida em Repartição do Chefe do Estado-Maior General do Exercito, com attribuições bem definidas, a do Quartel-Mestre General, a da Intendencia e da Secretaria da Guerra.

Diversos serviços foram iniciados pelo Ministerio da Guerra, taes como a reconstrução e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edifícios para hospital, quartel e depositos de munições. Os creditos concedidos para alguns desses serviços ficaram encerrados com o exercicio de 1894, por isso novos creditos são necessarios para a continuação dessas obras, que são indispensaveis e urgentes.

A revolta que começou em 6 de setembro de 1893, no porto do Rio de Janeiro, si trouxe funestas consequencias para a Nação em geral, mais do que a tudo prejudicou os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, cujos corpos foram dissolvidos e cujo material foi consumido ou estragado, ora pelos revoltosos, ora pelas necessidades da defesa.

O que é preciso, pois, fazer em favor deste

importante ramo do serviço nacional consiste em nada menos do que na reorganização total da marinha, para a qual será necessário grande dispendio, como em detalhe poderéis examinar no respectivo relatório.

Si antes dos acontecimentos de setembro nosso material fluctuante era insufficiente para a defesa do extenso littoral marítimo da União, actualmente pode-se affirmar que nosso poder naval diminuiu consideravelmente: dos nossos vasos de guerra alguns perderam-se de todo, outros carecem de concertos ruidicos, sendo que os navios comprados em 1893 e 1894 não possuem as qualidades necessarias para vasos de guerra. Em novembro do anno passado, contractou o Governo do meu antecessor a construção de tres cruzadores com a casa Armstrong, Mitchell & C^a, de dous encouraçados guarda-costas com a companhia *Forges et chantiers de la Méditerranée*, e de tres caça-torpedeiros com o estabelecimento denominado *Germania* navios estes que devem estar promptos em 1898. Além destes, será necessário ainda fazer aquisição de outros, de modo que nossa Patria fique dotada de uma esquadra que corresponda ás tradições gloriosas de nossa marinha.

Igualmente, no que se refere á artilharia e armamento de mão a marinha de guerra reclama melhoramentos.

As fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras, como suboís, passaram de novo a pertencer á marinha, para cujo serviço ellas eram absolutamente necessarias, porque nelas existem dependencias necessarias da armada.

Os grandes estragos que soffreram essas fortalezas exigem obras cuja construção importará em avultada quantia.

A transferencia do Arsenal de Marinha desta capital, para outro qualquer ponto, é hoje providencia reconhecida como de absoluta conveniencia. A limitadissima área de que dispõe e que impede dar-se o preciso desenvolvimento a algumas das suas officinas e sua posição tão pouco estrategica, que permite ser facilmente bombardado, impõe essa medida, havendo apenas divergencia de opiniões quanto a escolha do novo local.

Não tendo sido por vós approvada a proposta do Poder Executivo, que mandava reunir em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1,926 de 27 de dezembro do anno passado, o logo que estiverem terminados os reparos que estão sendo feitos nos edificios da Ilha das Enxadas, começarão a funcionar as aulas. Os prejuizos materiais soffridos pela Escola foram avultadissimos,

do sorte que, para restaurar o estabelecimento ás suas condições anteriores, será necessário grande esforço e ainda maior dispendio de dinheiro.

Atendendo á necessidade de preencher os claros existentes na classe dos segundos tenentes, acredito ser de conveniencia reduzir, por enquanto, o curso dando-lhe um cunho mais pratico.

É conveniente submeter á vossa consideração a necessidade de alterar-se o decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, na parte que se refere as quotas do soldo por anno de serviço que, além de 25 ou 30, contarem os officiaes da armada, na occasião de se reformarem. Compreendendo-se que semelhante favor tivesse sido concedido aquelles que são obrigados a se reformar, ou por terem atingido a idade limite ou por incapacidade physica verificada em inspecção de saude; nunca, porém, aquelles que, ainda fortes, em condições de poderem continuar a prestar serviços á Patria, buscam voluntariamente na reforma um repouso de que ainda não carecem.

Essas vantagens tem tido como resultado o crescimento extraordinario dos quadros dos reformados da armada.

Igual alteração deve ser feita tambem no decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceu a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude, de machinas e de commissarios.

A execução das leis ns. 217 e 240 de 15 e 13 de dezembro do anno passado, aquella que mandou equiparar as gratificações dos officiaes da armada e classes annexas ás que percebem os officiaes do exercito e esta que augmentou o equiparon os vencimentos dos operarios e empregados civis dos Arsenaes de Guerra e Marinha, apresentou, como vereis na detalhada exposição feita no relatório do Ministerio da Marinha, grandes difficuldades na pratica, pela diversidade de funções e commissões cujas gratificações a lei mandou equiparar. Chamo para esses pontos vossa esclarecida attenção.

As ultimas reformas que soffreram as Repartições de Marinha, si em parte sanaram alguns dos inconvenientes que apresentavam os regulamentos anteriores, nem sempre obedeceram ao pensamento de tornar menos moroso o expediente, centralizando quanto possivel o serviço.

Conviria que fosse o Governo autorizado, pois, a reorganizar, sem augmento de despoza, a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e as Repartições annexas, de accordo com o plano exposto no relatório do respectivo Ministerio.

O decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, fixando os casos de competencia dos poderes federaes e estaduais para resolverem sobre o

estabelecimento das vias de comunicação fluviais e terrestres, necessita ser completado com a adopção do plano geral do viço da Republica. Essa medida vai se tornando urgente em vista da expansão que toma nos Estados a respectiva viação ferrea e para que possam ser harmonicos os planos adoptados.

Para boa execução do que for deliberado, torna-se igualmente necessario que seja tambem votada uma lei fixando as normas que devem reger as concessões a fazer e os convenios de que cogita a citada lei de 14 de outubro.

O serviço de construcção das estradas de ferro custeadas pelo Governo Federal vai correspondendo aos sacrificios pecuniarios que impoem.

Apoiar do grande e patriótico impulso que ás emprozas particulares deu o Governo Provisorio, liberalizando favores avultados e excepçoes que permittiam o seu completo desenvolvimento, poucas foram as que não incorreram em cegueira, de accordo com os respectivos contractos.

O Congresso Nacional espaçou os prazos de algumas, ficando outras cauteas.

A necessidade de augmentar as vias de comunicação e de transporte e de estimular o povoamento e utilização do solo nos aconselha a desenvolver a rota de viação ferrea da Republica, bem como a attender ao serviço de immigração, que durante o anno passado teve pequeno movimento.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que tem sido objecto de particular attenção do Governo, precisa de grandes melhoramentos, que vos serão expostos em mensagem especial.

A navegação de cabotagem continua a ser feita regularmente pelas companhias nacionais, e o Governo tem procurado auxiliá-las para debellação da crise causada pelos effectos da revolta da armada.

As obras de melhoramento dos portos da Republica tiveram diminuto impulso, pelos motivos que encontrareis especificados no relatório do respectivo Ministerio.

E' conveniente que por lei especial sejam definitivamente regulados esses serviços e firmada a competencia exclusiva da União para superintendel-os.

Os comprissos contrahidos pela Republica no Congresso Postal de Vienna, realizado em 4 de julho de 1891, os accordos a que adheriu para serviços especiaes e o desenvolvimento de nossas relações sociais e economicas determinaram a reforma postal de 10 de abril de 1894, autorisada pela lei de 11 de outubro de 1893. Esse regulamento, entretanto, resente-se de lacunas, que a experiencia já demonstrou, e o Governo para corrigil-as, aguarda a lei autorisando a revisão daquelle regulamento, que pende da vossa deliberação.

Foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893.

Proseguem com actividade os trabalhos de construcção das novas linhas telegraphicas pelo interior da Republica, obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rede interior, que possa garantir a livre comunicação entre elles nos casos de interrupção das linhas no longo do littoral.

A esse desenvolvimento das linhas acompanha o augmento do trafego telegraphico e da respectiva renda, bem resguardada pelas disposições do regulamento em vigor.

Sendo de grande alcance politico e estrategico que as linhas telegraphicas atinjam as nossas fronteiras, onde não se pule com facilidade lançar os ramos das linhas ferreas actualmente em construcção, espero que habilltareis o Governo com os necessarios meios para levar avante com presteza essas construcções, algumas das quaes já se acham encaminhadas.

Haver' o o Congresso se conformado com as razões de não saneção no decreto em que se converten a proposição da Camara dos Deputados n. 59 de 1893, que dava organisação definitiva ao Tribunal de Contas, continua este Tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendis quanto convem que essa instituição se funde em lei organica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalisar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte. Em mensagem especial submetterei ao vosso criterio as idéas que tenho a respeito deste importante assumpto.

A tendencia dos Estados para invadir a zona dos impostos reservados à União reclama de vossa parte a mais attenta vigilancia para que não seja desfulcada a arrecadação de sua renda, que, como sabeis, foi privada por disposição constitucional de fontes abundantes.

Com relação aos impostos de importação varios Estados tem procurado, sob a denominação — de imposto de gyro, de estatistica ou de patente commercial, crear recursos para os seus orçamentos com prejuizo da receita federal, pretendendo mesmo a intervenção das Alandegas para facilitar a execução de suas leis. Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha, em virtude de provocação das partes interessadas, affirmado a inconstitucionalidade de algumas dessas contribuições e haja o Governo ordenado ás repartições de

arrecalção que não devem concorrer, directa ou indirectamente, para que seja a União prejudicada em sua renda, credito que o Congresso bem procederá regulando a materia por lei especial.

O imposto do sello, cuja área allás carece de desenvolvimento, vae sendo igualmente explorado em detrimento da nossa receita, não sendo sufficientes as regras que estabelecidas na lei do orçamento para o exercicio de 1894. Algumas Camaras Municipaes tem-se julgado com o direito de crear taxas dessa natureza para os serviços a seu cargo, em desacordo com o preceito constitucional, que não consagrou essa ordem de contribuição.

O imposto de exportação, que é a fonte mais abundante da renda de alguns Estados tem recentemente dado lugar a uma seria divergencia, que pódo, si não fór, como é de esperar, resolvida de commum accordo entre os interessadas, affectar de alguma forma os grandes interesses que se prendem no commercio do café realizado no mercado desta capital.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 permitiu nos Estados do Rio de Janeiro, Minas-Geraes, São Paulo e Espirito-Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um de harmonia com a sua legislação fiscal. O legislador não previu que a divergencia de legislação podesse occasionar as perturbações de que tendes conhecimento.

Os Estados do Rio de Janeiro e Minas-Geraes cobram 11 % de direitos de exportação do café á entrada do producto nesta capital. Effectuada a cobrança, pretende o primeiro que a exportação seja livre; o de Minas-Geraes exige que o exportador seja obrigado a exhibir o conhecimento do pagamento do imposto, que dess'arte reverterá em beneficio do productor. A questão não teria surgido si, como no mercado de Santos, o imposto do café fosse pelos dous Estados cobrado directamente do exportador. Este alvitro, porém, parece não ter sido accêlto, assim de poder ficar sujeita ao pagamento do imposto de exportação a grande quantidade de café que se consome nesta capital.

E' de toda a conveniencia e oportunidade que o Congresso defina de modo claro e explicito a natureza deste imposto, ficando de uma vez assentado:

a) si o imposto de exportação deve ser pago pelo exportador, ou si é licito aos Estados cobral-o do productor dentro ou fora de seus respectivos territorios;

b) si está sujeito a essa contribuição o producto, que em vez de ser exportado, é consumido no paiz.

A nossa situação financeira, aggravada por

causas que conheceis, continúa a preoccupar muito seriamente a attenção do Governo.

Os grandes encargos creados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos credits extraordinarios e supplementares que approvastes, despertando vossa patriótica solicitude pelo bem publico, impelliram-vos a autorisar as operações de credito de que trata a lei n. 205 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio corrente.

Tivo desde logo necessidade de procurar recurso no Exterior para acudir aos encargos da nossa divida, alliviando o mercado cambial de uma concorrência que seria de consequências muito graves no estado actual de nossa praça, trabalhada por máos elementos de perturbação.

Parecia-me que, enquanto não fosse bem apreciada no Exterior a politica de economia, de moderação e de severo respeito á lei, que constitue a base de meu programma de Governo, não deveria aventurar-me á experiencia de uma grande operação financeira.

Nestas condições, contractei com a respeitavel casa dos Srs. N. M. Rothschild & Sons a emissão de bilhetes do Thesouro na importancia de dous milhões esterlinos, ao preço de 97 e juro de 5 %, com o pagamento em tres prestações de curto prazo, e resolvi fazer um appello aos capitães do paiz, de cuja confiança eu não podia absolutamente duvidar.

Por decreto n. 1976 de 25 de fevereiro deste anno autoris-ei o Ministro da Fazenda a contrahir um emprestimo de cem mil contos, emitindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %, determinando que o preço da emissão seria de 95 % no minimo e que metade do producto do emprestimo seria destinado ao resgate do papel moeda emitido em virtude do decreto n. 1616A de 23 de dezembro de 1893.

Tenho a satisfação de communicar-vos que a subscrição foi coberta duas vezes, obtendo assim o mais lisonjeiro successo.

Conhecido o exito do emprestimo, expedi o decreto n. 1987 de 14 de março, providenciando sobre o resgate do papel-moeda, de conformidade com as disposições do decreto anterior e dos votos do Congresso, e determinei ao Ministro da Fazenda que retirasse immediatamente da circulação em notas de qualquer especie a quantia de vinte mil contos, fazendo-a recolher á Caixa de Amortização, onde se conservará em deposito até serem as notas bancarias trocadas por papel-moeda do Thesouro, que será incinerado, e que de 30 de abril em deante fosse applicando ao resgate a quantia que entendesse razoavel tendo em vista as necessidades da circulação.

O Ministro da Fazenda, dando execução ao decreto, fez recolher sem demora á Caixa de Amortização a quantia de vinte mil contos

para ter aquelle destino. Comprehendeis que os efeitos destas providencias não podem ser immediatos; elles hão de ser, porém, salutaros desde que tudo se subordine ao pensamento do Governo de se manter invariavelmente dentro dos limites da lei organotaria.

A receita para o exercicio de 1894 foi orçada em 233.521:800\$743. Pelos dados constantes da Synopse organizada para ser presente no Congresso, com exclusão dos balanços que não foram remettidos ao Thesouro, por algumas repartições da Capital Federal e Alfândegas de diversos Estados, verifica-se a renda escripturada e classificada de 199.901:781\$431, que será elevada à somma de 278.877:203\$047 pela addição de 78.985:481\$616 correspondente à renda arrecadada durante o exercicio e ainda não escripturada.

A despesa foi fixada para o mesmo periodo em 250.457:998\$052. Tendo sido abertos creditos supplementares e extraordinarios na importancia de 120.717:210\$230, elevar-se-ha aquella somma a 371.175:208\$382, que deverá ficar reduzida a 342.975:208\$882 pela deducção da importancia de 28.200:000\$, correspondente a creditos que sómente serão despendidos no corrente exercicio e no immediato.

Não será, portanto, inferior a 45.365:372\$304 o augmento da renda do exercicio de 1894 em relação à orçada, devendo-se acrescentar a essa importancia a de 7.705:932\$470 proveniente do liquido dos depositos.

Comparada ainda a renda de 278.887:203\$047 com a despesa de 342.975:208\$882, o deficit do exercicio de 1894 será de 64.087:945\$835, que ficará reduzido a 56.382:013\$365 pelo acrescimo aquella renda do liquido dos depositos.

Pelo movimento da arrecadação, já conhecido, do primeiro trimestre deste exercicio, na importancia de 52.082:543\$110, pôde-se concluir que a renda attingirá à somma de 277.070:055\$205, que, augmentada de

17.511:193\$323, correspondente à importancia calculada para o semestre adicional, elevar-se-ha ao total de 294.587:848\$533.

São grandes os compromissos da Nação, cujos recursos financeiros tem sido submettidos a duras provas nestes ultimos tempos.

Não ha, porém, difficuldades que não sejam dominadas por uma administração economica e adstricta ao rigor da lei, amparada pelo patriotismo dos legisladores.

A receita publica apresenta, como vistes, notavel desenvolvimento. Si não podemos contar ainda este anno com produção superior à do anno findo, tudo presagia que as colheitas do anno proximo serão abundantissimas.

Desde que, portanto, tenhamos conseguido imprimir ordem à administração, regularizar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalizar o seu emprego e reduzir quanto for possivel a despesa publica, a situação financeira ha de melhorar e a confiança em nosso credito se restabelecerá definitivamente.

Podesis contar de minha parte com todas as informações de que precisardes para o desempenho de vossa ardua missão e com o mais franco concurso para tudo quanto possa interessar à prosperidade e engrandecimento da Republica.

Capital Federal, 3 de maio de 1895.—
O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Em seguida levanta-se a sessão solemne de abertura do Congresso Nacional.— *José Teixeira da Matta Bacellar*.— *Gil Diniz Goulart*.— *Thonuz Delfino dos Santos*.— *João Soares Neiva*.— *João Gonçalves Coelho Lisboa*.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Comunicação do Sr. Gil Goulart — Leitura do relatório dos trabalhos do Senado — ORDEM DO DIA — Eleição da Mesa — Chamada — Ordem do dia 7 de maio.

Ao meio dia, compareceram os 33 seguintes Srs. senadores : João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Gulvão, Abdon Milanez, Almeida Burreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, E. Wanlenkolk, C. Ottoni, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão da legislatura passada e a da ultima sessão preparatoria da presente legislatura.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Pires Ferreira, João Barbalho e Virgilio Damasio.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho e Joaquim Felício; e sem ella os Srs.

Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Joaquim Correia, Ruy Barbosa, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canelo, Generoso Ponce e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Q. Bocayuva, de 1 do corrente mez, remettendo o requerimento em que, allegando impedimento legitimo, requer licença para conservar-se ausente pelo prazo de 20 dias.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro do Sr. senador Cunha Junior, de 4 do corrente mez, communicando achar-se nesta capital e que comparecerá ás sessões.—Inteirado:

Telegramma do Sr. senador Nogueira Accioly, expedido do Ceará em 4 do corrente mez, participando que segue para esta capital.—Inteirado.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente mez, remettendo a Mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica submete á aprovação do Senado Federal as nomeações que fez dos Srs. bachareis Pedro Candido Afonso de Carvalho, Henrique de Miranda, Joaquim Francisco de Assis Brazil e Henrique Mamedo Lins de Almeida para os cargos de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente na Austria-Hungria, na Republica da Bolivia, em Portugal e nos Estados Unidos de Venezuela.

—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do Sr. almirante graduado Ignacio Joaquim da Fonseca, de 3 do corrente mez, offerecendo um exemplar do seu trabalho *Estudos analyticos*.— Archive-se e agradeça-se.

Trez telegrammas expedidos de Curityba, Estado do Paraná, pelo candidato Manoel Corrêa de Freitas, dous denunciando irregularidades que se deram na eleição que se realizou naquelle Estado no dia 16 de março findo e um allegando os motivos pelos quaes ainda não poudo seguir para esta Capital, afim d defender a sua eleição perante o Senado.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Outro das redacções dos jornaes *Patria* e *Operario Livre*, expedido de Curityba, Estado de Paraná em 4 do corrente mez, allegando incompatibilidades que concorrem na pessoa do bacharel Vicente Machado, a quem foi expedido diploma de Senador Federal por aquelle Estado, em consequencia da eleição allí realisada no dia 6 de janeiro findo.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

O Sr. Gil Goulart— O Sr. senador Eugenio Amorim avisa-me por telegramma que não compareceu ainda ás sessões do Senado, porque tem estado dirigindo o lazareto no Estado do Espirito Santo, afim de debellar a epidemia do cholera; mas que em poucos dias procurará achar-se no nosso recinto, tomando parte nos trabalhos do Senado.

O SR. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

O Sr. Presidente lê a seguinte

EXPOSIÇÃO

Senhores Senadores.

Cumprindo o que dispõe o art. 13, do Regulamento do Senado, tenho a grata e subida honra de apresentar-vos o relatório dos trabalhos desta Camara, realisados durante a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura e dos factos mais salientes occorridos entre essa e a actual sessão, ora iniciada.

Renovação do terço do Senado

De conformidade com a lei eleitoral n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a eleição para a renovação parcial do Senado devia ter-se realisado a 30 de outubro de 1893.

O Presidente da Republica, por motivos constantes dos respectivos decretos, adiou

essa eleição para o dia 31 de dezembro do mesmo anno, e deste para o dia 1 de março de 1894, data fixada pela Constituição para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Nesse dia, realisou-se o pleito eleitoral em todo o paiz, com excepção dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, onde mais tarde, em época designada pelos Governadores, procedeu-se ao trabalho da eleição que, em parte, pende ainda de estudo e votação do Senado.

As authenticas de todo o processo eleitoral de 1 de março, quer referentes á renovação do terço do Senado, quer relativas á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, foram entregues á Secretaria desta Camara, occupando-se o seu pessoal com os trabalhos preparativos indispensaveis para facilitar o exame e apuração, o que foi feito pelas Comissões respectivas do Senado e da Camara dos Deputados.

Apezar das instrucções emanadas do Poder Executivo, as quaes, força é confessar, foram tardias e não podiam, nem poderam chegar a tempo a todos os pontos do territorio nacional, foram muito deficientes e incompletas as informações, dados e esclarecimentos solicitados acerca da estatística eleitoral da Republica e do numero de secções em que se dividio o eleitorado dos Estados.

Comprende-se as difficuldades quasi que insuperaveis com que teriam de lutar as Comissões apuradoras e o Congresso Federal si a votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente se tivesse dividido, e si fosse mister apurar a maioria absoluta exigida pela Constituição entre muitos candidatos largamente votados.

A lei de 26 de janeiro não obriga as juntas do alistamento ou de revisão a remetterem cópia dos trabalhos concluidos á Secretaria do Senado.

Os Governadores dos Estados, os Juizes sectionaes, o Ministro do Interior e o Secretario da Camara dos Deputados devem receber essas copias; entretanto, tem sido baldado o esforço para se organizar qualquer trabalho que dê ideia approximada do numero de eleitores que possui a União.

A Mesa vai mandar imprimir um officio circular, afim de solicitar directamente das proprias Municipalidades, quando faltarem informações dos funcionarios, nos quaes a lei mandou remetter uma cópia, a indicação exacta do numero de eleitores e secções de cada municipio.

Si, reiterados estes pedidos, conseguir a Secretaria do Senado as informações que precisa, será organizado o quadro geral do eleitorado na Republica, trabalho imprescindivel para o

estudo de interessantes questões, que profundamente affectam o systema representativo.

Feito o trabalho de apuração para a renovação do terço e apresentados, discutidos e votados em tempo os competentes pareceres, foram reconhecidos e proclamados senadores:

Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, pelo Amazonas;

Antonio Nicolão Monteiro Baena, pelo Pará;

Augusto Olympio Gomes de Castro, pelo Maranhão;

Firmino Pires Ferreira, pelo Piauí;

Antonio Pinto Nogueira Accioly, pelo Ceará;

Almino Alvares Affonso, pelo Rio Grande do Norte;

Ab'lon Felinto Milanez, pela Parahyba;

Joaquim Corrêa de Araujo, por Pernambuco;

João da Silva Rego Mello, pelas Alagoas;

Manoel Victorino Pereira, pela Bahia;

Eugenio Pires de Amorim, pelo Espirito Santo;

Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro;

Joaquim Saldanha Marinho, pelo Districto Federal;

Antonio Gonçalves Chaves, por Minas Geraes;

Francisco de Paula Rodrigues Alves, por S. Paulo;

Gustavo Richard, por Santa Catharina;

José Leopoldo de Bulhões Jardim, por Goyaz;

Generoso Paes Leme de Souza Ponce, por Matto Grosso.

Um facto que cumpre ainda assignalar foi o que motivou a indicação votada acerca do modo de contar a maioria da Casa, quando ella tivesse de funcionar em verificação de poderes para a renovação do terço. Como dispunha o Regimento, si o Senado só pudesse votar, presente a maioria absoluta de seus membros, poder-se-ia dar a hypothese de não conseguir-se numero para o desempenho necessario da função verificadora. Bastava, o que succedeu, que entre vagas e impedimentos, além do terço não preenchido, houvesse falta de 11 Senadores, para que o caso acima figurado se desse.

A indicação approvada foi concebida nestes termos:

« Indico que se considere sufficiente para a verificação de poderes o numero de 22 Senadores, maioria dos dous terços constitucionalmente subsistentes, depois de expirado cada triennio legislativo. »

Trabalhos do Senado

Na fórma regimental, começaram as sessões preparatorias a 18 de abril. No dia 4 de

maio, tinha o Senado, presentes na Capital, mais de 32 de seus membros, devendo aguardar que a Camara dos Srs. Deputados contasse com o numero sufficiente para funcionar, o que só se verificou no dia 6, realisando-se a abertura solemne do Congresso Nacional no dia 7.

Procedeu-se á eleição da Mesa, em sessão de 9, sendo eleitos:

Vice-presidente — Dr. Prudente de Moraes, que pediu dispensa e a obteve, substituindo-o o Dr. Ubaldino do Amaral.

1º secretario — João Pedro.

2º dito — Gil Goulart.

3º dito — João Neiva.

4º dito — Antonio Baena, que pediu dispensa e igualmente obteve-a, occupando o logar o Sr. Joaquim Catunda, immediato em votos.

Nesse mesmo dia e no subsequente, foram eleitas as diversas commissões permanentes.

A 21 de maio, reuniu-se o Congresso Federal para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Foram sorteadas, de accordo com o art. 14 do Regimento Commum, as cinco commissões apuradoras.

Com os relatorios apresentados por estas Commissões, fez a Mesa a apuração geral, elaborando o parecer que foi lido a 18 de junho.

A 22 de junho, foi unanimemente approvado esse parecer, salvo quanto á responsabilidade de algumas mesas eleitoraes, sendo solememente aclamados os eleitos.

A 25 de junho, recomeçou o Senado os seus trabalhos, que duraram até 20 de dezembro, havendo cinco prorogações. A primeira foi até 7 de outubro, a segunda até 6 de novembro, a terceira até 30 do mesmo mez, a quarta até 10 de dezembro, a quinta até 20 desse mez. Nesse dia, com as formalidades do estylo, celebrou-se a sessão do encerramento.

O adiamento das sessões, votado pela Camara dos Deputados, foi rejeitado pelo Senado no dia 6 de agosto.

Realisou-se uma sessão nocturna em 5 de dezembro, e nove sessões secretas.

Nestas sessões reuniu-se o Senado:

em 12 de setembro — para tratar das nomeações dos Drs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Luiz Ozorio para Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente, na China e nas Republicas do Paraguay e Argentina;

em 24 de setembro — para tratar da nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para Ministro do Supremo Tribunal Federal;

em 29 de setembro — para deliberar sobre as nomeações de presidente e directores do Tribunal de Contas;

em 1 de outubro — para deliberar sobre as nomeações dos bachareis Bernarilino Ferreira da Silva, Erminio Francisco do Espirito Santo, Eduardo Pindabyba de Mattos, Antonio de Souza Martins, Antonio Caetano Seve Navarro e Innocencio Galvão de Queiroz para Ministros do Supremo Tribunal Federal;

em 6 de outubro — para tratar do mesmo assumpto de que se occupou o Senado na sessão secreta de 1 de dito mez;

em 17 de novembro — para deliberar sobre as nomeações do Dr. Americo Braziliense de Almeida e Mello, dos bachareis Americo Lobo Loite Pereira, Fernando Luiz Ozorio, Demosthenes da Silveira Lobo e do general Francisco Raymundo Evertton Quadros para Ministros do Supremo Tribunal Federal.

em 26 de novembro — para deliberar sobre as nomeações dos Drs. Fernando Abbott, Henrique Ribeiro Lisboa e José Thomaz da Porciuncula para Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, respectivamente, nas Republicas Argentina e do Paraguay e na Austria-Hungria;

em 27 de novembro — para deliberar sobre o credito de 27.000:000\$, aberto pelo Poder Executivo aos Ministerios da Guerra e Marinha;

em 10 de dezembro — para tratar das nomeações do bacharel Ubaldino do Amaral Fontoura e do Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna para Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A 15 de novembro, realisou-se a sessão solenne de posse dos novos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. No dia seguinte, este ultimo assumiu a Presidencia do Senado, de accordo com o art. 32 da Constituição Federal.

Sómente nos ultimos dias da sessão, chegaram ao Senado as leis de orçamento da receita e despesa geral da Republica, a lei de forças e diversas outras de character urgente e inadiavel como as que abriram a todos os ministerios numerosos e avultados creditos supplementares e extraordinarios.

Continúa a reproduzir-se tal facto anomalo e contrario ás boas praxes e regular funcionamento do nosso apparelho constitucional.

Esta Camara não tem tempo de discutir, e realmente não consegue estudar devidamente os orçamentos.

Em sessão de 14 de dezembro, foi approvada uma indicação, convidando a outra Casa, a fim de combinar nos meios de obviar este gravissimo inconveniente.

E' mister que as Mesas, ou melhor, as respectivas Comissões de orçamento de ambas as Casas cheguem a tal resultado.

Foram 45 os projectos devidos á iniciativa do Senado e offerecidos durante a sessão; destes, sómente 14 ficaram pendente de discussão.

Esta Camara enviou á sanção 64 decretos ou resoluções. Para as formalidades da promulgação remetteu 3, e para serem publicados e cumpridos 4.

Foram promulgados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição Federal, 3 decretos ou resoluções.

Do annexo, lettra A, constam 17 quadros, onde acham-se minuciosamente mencionados com os precisos esclarecimentos e precedidos de cuidadoso indice, todos os trabalhos ultimados no anno findo.

Em o annexo, lettra B, estão os actos legislativos do mesmo periodo, com a indicação da Camara, que os iniciou ou enviou á sanção, promulgação ou publicação, cabendo ao Senado a remessa de 71 dos respectivos auto-graphos.

Senadores

Além da renovação do terço, realisou-se em diversos Estados a eleição para vagas já existentes ou que vieram a dar-se no correr do anno.

A Mesa não pôde calar os abusos que se tem dado no preenchimento dessas vagas, adiando-se indefinidamente e por motivos que não se justificam, a época em que se deve proceder á eleição.

O Senado votou um projecto que estabelecia prazo determinado para a eleição, assim de que a representação igual dos Estados, nesta Casa, principio capital da Constituição vigente, não soffresse os efeitos do arbitrio das conveniencias politicas locais.

Esse projecto, remettido á outra Camara, pende ainda de discussão e votação.

Como é sabido, o direito constitucional americano, no qual inspirou-se o nosso, liga tal importancia ao implemento prompto desta condição do regimen, que faculta nos Governadores o direito de nomear senadores que occupem as vagas que se deem, até que a eleição se faça.

Perderam o mandato:

Por morte um — o Senador Carlos Frederico Castrioto, pelo Rio de Janeiro, fallecido em 18 de agosto de 1894;

Por incompatibilidade: quatro — os Senadores Prudente de Moraes e Rodrigues Alves em 15 de novembro, do Estado do S. Paulo; Manoel Victorino, na mesma data, do Estado da

Bahia; e Ubaldino do Amaral, em 15 de dezembro, do Estado do Paraná.

Para preenchimento destas vagas já se realizaram as seguintes eleições, cujas authenticas tem sido enviadas à Secretaria:

a da Bahia, em 3 de março de 1895;
a do Paraná, em 10 de março de 1895;
a de S. Paulo, em 15 de abril de 1895.

Não foi ainda feita a eleição do Estado do Rio de Janeiro.

Estão na Casa, desde os ultimos dias da ultima sessão, as actas da eleição à que se procedeu no Paraná e Rio Grande para a renovação do terço.

As duas vagas que se haviam dado na representação do Pará e na do Amazonas, pelo fallecimento dos Senadores Nina Ribeiro e Leovigildo Coelho, foram preenchidas pelos Srs. Costa Azevedo e Justo Chermont, assim como a vaga ha tanto tempo existente na representação de Alagoas, pelo Sr. Francisco de Paula Leite e Oiticica.

Policia interna

A Mesa julgou conveniente adoptar algumas medidas que melhor garantam a regularidade e a ordem nos trabalhos do Senado, e que libertam os Srs. Senadores das interrupções ou sollicitações de pessoas estranhas, que embaraçam ou perturbam as discussões e votações da Casa.

Serviço stenographic

A 21 de dezembro de 1894, foi rescindido o antigo contracto. Não só a Mesa como o contractante sentiam a necessidade dessa rescisão. Reclamações frequentes contra o serviço de redacção e revisão aconselhavam separar-o da stenographia; accrescimos de trabalhos e de despesas exigiam mais larga consignação em contracto novo.

Em conferencia da Mesa, a 15 de abril do corrente anno, ficou deliberado que se renovasse o contracto com o mesmo cidadão, sobre bases diversas, sendo lavrado e assignado o novo termo, no dia 18 do mesmo mez.

Redacção e revisão dos debates

Resolvida a separação do serviço de redacção e revisão, ficou elle sob a immediata direcção e fiscalisação da Mesa. O plano adoptado para melhorar esse serviço consta de instrucções estudadas e votadas que servirão de norma ao pessoal escolhido pela Mesa, e que é de competencia e habilitações provadas. Além do corpo de redacção, que fará os resumos e extractos e reverá os discursos na integra, à vista das notas tachygraphicas, an-

tes de submetel-os aos seus autores, haverá junto à Imprensa Nacional revisores encarregados da correção das provas tachygraphicas de tudo quanto o Senado tiver de publicar em avulsos, no *Diario do Congresso* e nos *Annaes*.

Si a Imprensa Nacional conformar-se com o plano estabelecido, poderão ser impressos os *Annaes* com a maxima presteza, conseguindo-se que o volume de cada mez seja distribuido no fim do mez seguinte.

Convem insistir sobre o facto de que não póde ser por mais tempo adiada a impressão dos *Annaes* de um longo periodo, em que só se publicaram os debates em folhas diarias, hoje muito raras e difficéis de ser encontradas.

Nos orçamentos do Imperio sempre se consignou uma verba para esse trabalho, que aliás limitou-se a poucos volumes.

Entretanto, a Camara dos Deputados conseguiu completar a sua collecção.

Bibliotheca

Era muitissimo pobre a Bibliotheca do Senado, si ao que havia podia dar-se este nome, desde que constava quasi que exclusivamente de *Annaes* das duas casas, relatorios, collecções de leis e de pareceres da Mesa e do Conselho de Estado.

Nem uma obra para consulta, nem uma revista, nem um jornal, nada ou quasi nada existia.

A Mesa procurou fazer acquisição, por conta da verba votada, de grande numero de livros e revistas que estão sendo convenientemente classificados e collocados nas estantes, tendo cada livro um numero de ordem para ser facilmente encontrado à vista de um catalogo, que vai ser confeccionado e em tempo distribuido aos Senadores.

Em supplementos periodicamente distribuidos, serão mencionadas as novas acquisições que fizer a Bibliotheca.

O numero approximado de volumes de que se compõe actualmente a Bibliotheca é de 4.262.

Destes, foram adquiridos ultimamente 648 volumes e já estão encomendados muitos outros, que constituirão valioso repositorio para consultas.

A Casa possuia uma collecção rara de jornaes antigos que a Mesa procura completar.

Por falta de espaço, esta collecção só poderá ser exposta em uma das salas do pavimento terreo.

E' pensamento da Mesa, e nesse proposito já deu as providencias, mandar conservar abertas a Bibliotheca e a sala das Comissões, das 7 às 10 horas da noite, às ordens dos Senadores.

Archivo

O Archivo do Senado havia soffrido muito com as mudanças, inundações e estragos da revolta.

Estes ultimos, produzidos por diversos projectis, e, particularmente por uma granada de calibre 70, foram consideraveis.

Era mister, com o maximo cuidado e zêlo, restaurar as preciosas collecções de documentos que assignalam os factos mais salientes da nossa vida politica e parlamentar.

A nova organização, em salas especiaes do pavimento terreo, ficou assim distribuida:

1ª SALA—*Constituintes e Congresso Nacional;*

2ª SALA—*Senado do Imperio*, abrangendo tres secções: *O Primeiro Reinado, A Regencia e O Segundo Reinado;*

3ª SALA—*Senado da Republica;*

4ª SALA—*Assembléas Constituintes, Logisturas dos Estados.*

O plano de organização baseia-se na separação de documentos, conforme a natureza dos assumptos, por periodos annuaes, tendo cada um o numero de ordem.

Estes documentos, encerrados em pastas especiaes com os disticos respectivos, serão collocados em caixas, competentemente designadas por letras e arrumadas em estantes para serem mais facilmente manuseadas.

Em livros especiaes, serão methodicamente catalogados eses documentos.

Em vitrinas apropriadas serão expostos os autographos ou documentos antigos e modernos que tenham valor historico.

A Mesa, no intuito de fazer novas acquisições, sollicitou dos Governadores e Presidentes dos Estados a remessa de publicações ou documentos que possam interessar ao Archivo, e igual pedido fez aos Ministros do Brazil junto ás Nações estrangeiras, com o fim de obter as publicações officiaes mais interessantes dos Paizes onde elles servem.

Por emquanto, só alguns Estados da Republica e o ex-Ministro Brasileiro na Confederação Argentina acudiram ao appello.

Obras do edificio

Foram já executadas algumas e outras estão em andamento.

Entre aquellas comprehendem-se a sala para o trabalho das Commissões, a sala da Bibliotheca, as do Archivo, além das novas dependencias aconselhadas pela hygiene e construidas sob seus preceitos.

E' de lastimar que, annualmente, se gastem sommas não pequenas com reformas do edificio que absolutamente não o corrigem da sua impropriedade originaria, e não conse-

guem dar-lhe o espaço e conforto que dia a dia lhe faltam.

Em um dos seus relatorios, reproduzia o meu antecessor o seguinte topico de um trabalho semelhante, do venerando Visconde de Abaeté, e que tem a data de 1872:

«E' fóra de duvida que as obras a que se allude não farão o milagre de converter o actual Paço do Senado em um edificio com as condições indispensaveis para nelle se celebrarem as sessões do Senado e se reunirem em assembléa geral as duas Camaras legislativas, mas apenas poderão tornal-o commodo, decente e adequado para outro qualquer destino que o Governo possa vir a dar-lhe, quando de enfeite que é na respectiva colleção, como algumas outras, vier a ser uma realidade praticamente util à lei n. 490 de 27 de setembro de 1847, a qual, entre outras autorisações, conferiu ao Governo a de mandar levantar a planta de um novo Paço do Senado.

«O levantamento da planta para levar-se a effeito a obra, concedendo-se para isso ao Governo um credito extraordinario, é uma necessidade de simples intuição, e que a Mesa considera tão urgente, que pretende opportunamente occupar-se deste assumpto em um parecer especial, que formulará depois de ter colligido os documentos de que precisa para justificar-o.»

Era esta a linguagem da Mesa do Senado ha 23 annos, referindo-se a uma lei promulgada ha quasi meio seculo e que obedecera à necessidade já reconhecida de funcionar a Camara dos Senadores em melhor e mais proprio edificio.

A situação não é hoje mais vantajosa: de um lado um quartel, de outro a Casa da Moeda, vão estreitando o espaço de que poderia dispor o actual edificio.

Ao Sr. Ministro da Fazenda representou a Mesa contra a resolução de um dos seus antecessores que, sem sollicitar a mais lig'eira informação desta Casa, cedeu a um daquelles estabelecimentos o pequeno jardim lateral do proprio do Senado.

Secretaria

Tem funcionado com a maxima regularidade e sem interrupção, durante os oito mezes de sessão, com as prorogações, e no intervallo até agora.

Foi consideravelmente augmentado o serviço dessa repartição no anno findo.

Os trabalhos de apuração das eleições senatoriaes e do Presidente e Vice-Presidente, o

accumulo de proposições votadas nos ultimos dias da sessão, as redacções longas e difficéis dos orçamentos, sem esclarecimentos e informações precisas, e com a exactidão que reclamam calculos complicados de verbas numerosissimas, trabalho que outr'ora os Ministros traziam preparado do Thesouro, ou das respectivas secretarias, onde sem contestação tudo isso é muito mais facil de se executar, eis o que occupou séria e laboriosamente o pessoal, cujos bons esforços a Mesa é a primeira a attestar.

Finda a sessão, começaram os trabalhos de organização da Bibliotheca e do Archivo que continuam com assiduidade e proveito.

De accordo com a reforma approvada pelo Senado, em 27 de agosto do anno proximo passado, foram feitas as nomeações para os logares novos, isto é, quatro de 2.^{as} officinas, creados em substituição dos dous de 1.^{as} officinas, que foram extinctos.

Em tempo, a Mesa sollicitará do Senado a approvação para as nomeações que fez.

A secretaria organisou os seguintes trabalhos :

Synopses dos assumptos pendentes de deliberação ;

Quadros constantes do *Annexo A* do relatorio ;

Annexo B do mesmo relatorio.

Esses impressos, bem como outros enviados á Secretaria e destinados aos Srs. Senadores, serão distribuidos na primeira oppor-tunidade.

Só alguns volumes estão promptos dos *An-naes* de 1894, e serão igualmente entregues.

Quanto á *Collecção de Leis*, ainda não foi recebida, e, para supprir em parte essa falta, é que tem sido organizado, nestes ultimos annos, o *annexo B* do relatorio, que, entretanto, só contém os actos legislativos do Congresso Nacional.

Concluindo, sinto-me feliz em interpretar os meus sentimentos pessoais e dos meus illustres companheiros de Mesa, quando vos agradecemos o concurso que patriótica e briosamente nos prestastes e o modo elevado e correcto pelo qual tendes dado ás deliberações desta Casa o cunho de firmeza e sabedoria, que tanto honram o Senado Federal e que tanto o tem engrandecido no conceito dos brazileiros.

Senado Federal, em 2 de maio de 1895. — *Manoel Victorino Pereira*, Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice-presidente, recolhem-se 32 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

João Pedro.....	25	votos
C. Ottoni.....	3	»
Gil Goulart.....	1	»
Campos Salles.....	1	»
Q. Bocayuva.....	1	»
Em branco.....	1	»

O Sr. Presidente proclama Vice-presidente do Senado o Sr João Pedro, por haver obtido maioria absoluta de votos.

O Sr. João Pedro (*pela ordem*)— Venho a tribuna para agradecer aos meus illustres collegas a prova de consideração que acabam de dispensar-me.

Sei bem que o desempenho das funções inherentes ao cargo para que acabo de ser eleito constitue tarefa superior ás minhas forças. Entenderam, porém, confiar-me esse encargo e curvo-me submisso deante da deliberação da Casa.

O que posso, entretanto, assegurar áquelles que me honraram com o seu voto e que, estou certo, não me negarão o auxilio das suas luzes e do seu prestigio, é que, quando me caiba assumir a direcção dos trabalhos desta Casa, hei de procurar seguir de mais perto possível as normas firmadas pelos meus distinctos antecessores, as quaes tem sido mantidas rigorosamente por V. Ex.

Prosegue a eleição.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 1.^o secretario, recolhem-se 33 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Gil Goulart.....	17	votos
João Barbalho.....	14	»
João Neiva.....	2	»

O Sr. Presidente proclama 1.^o secretario do Senado o Sr. Gil Goulart, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) — Motivos iguaes aos que apresentei no anno anterior, levam-me a pedir de novo aos meus nobres collegas dispensa do cargo para que acabam de eleger-me.

E' uma honra e é um onus esta votação para aquelle que a recebeu: para honra basta-me o resultado dos votos que recahiram sobre a minha pessoa, e que eu agradeço. Onus, principalmente tendo em vista o tra-

balho das sessões secretas e outros, allis excessivos, que pesão sobre os secretarios.

Peço, pois, aos meus honrados collegas me dispensem deste onus, me confirmem outro qualquer mandato e, gostosamente, cumprirei as suas ordens.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Corre de novo o escrutinio para a eleição do cargo de 1º secretario.

São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Barbalho.....	24
João Neiva.....	7
Joaquim Pernambuco.....	1
Rosa Junior.....	1

O Sr. Presidente proclama 1º secretario do Senado o Sr. João Barbalho, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. João Barbalho toma assento na Mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 2º secretario, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
João Neiva.....	20
Catunda.....	9
Coelho e Campos.....	2
Rosa Junior.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. Presidente proclama 2º secretario do Senado, o Sr. João Neiva, que obteve maioria absoluta de votos.

O Sr. João Neiva (pela ordem) —

Sr. presidente, o meu estado de saúde, conhecido por todos os meus collegas, exige mais repouso; e o facto de não poder comparecer precisamente à hora regimental todos os dias, leva-me a pedir dispensa do cargo para que fui eleito, cargo que, aliás, tenho exercido desde o Congresso Constituinte.

Estou doente, preciso descansar um pouco e o Senado poderia dispensar-me, podendo aceitar outra comissão, que não exija a pontualidade a que este cargo força.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Corre de novo o escrutinio para a eleição do cargo de 2º secretario.

São recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Joakim Catunda.....	32
Joaquim Pernambuco.....	1

O Sr. Presidente proclama 2º secretario do Senado, o Sr. Joakim Catunda, que obteve maioria de votos.

O Sr. J. Catunda assume na Mesa a respectiva cadeira.

Corrido o escrutinio para a eleição dos cargos de 3º e 4º secretarios, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Gustavo Richard.....	19
Joaquim Sarmiento.....	18
Domingos Vicente.....	10
Rosa Junior.....	9
José Bernardo.....	2
Lapé.....	1
Francisco Machado.....	1
E. Wandenkolk.....	1
Campos Salles.....	1
Raulino Horn.....	1
Cruz.....	1
Almeida Barreto.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1

O SR. PRESIDENTE proclama 3º secretario o Sr. Gustavo Richard e 4º o Sr. Joaquim Sarmiento; supplentes os Srs. Domingos Vicente, Rosa Junior, Francisco Machado, José Bernardo Lapér, E. Wandenkolk, Campos Salles, Raulino Horn, Cruz, Almeida Barreto e Joaquim Pernambuco.

Os Srs. Gustavo Richard e Joaquim Sarmiento tomam assento na Mesa.

O SR. PRESIDENTE annuncia que se vae proceder à eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Verificando-se não haver mais no recinto numero legal, procede-se à chamada dos Srs. sedatores que compareceram à sessão (36) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Coelho e Campos e Santos Andrade.

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para proceger-se na eleição das comissões permanentes, fica esta adiada; e nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Projectos — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia, comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira; Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa, participada, os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Correia, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Almino Affonso, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Gomes de Castro.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Ramiro Barcellos, datado de 22 de abril findo, de Porto Alegre, comunicando que não pôde seguir para esta capital, por se achar enfermo e pedindo dous mezes de licença. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. senador Joaquim Felício dos Santos, data'o de 23 de abril ultimo, de Diamantina, comunicando que não pôde comparecer ás sessões do Senado no corrente anno, por se achar enfermo. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma do Sr. senador Joaquim Correia, expedido do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 6 do corrente mez, comunicando que antes do dia 20 não pôde comparecer ás sessões. — Inteirado.

Senado V. I

Officio do Conselho Municipal do Estado da Bahia, data'o de 30 de abril findo, remetendo a cópia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquello Estado, no dia 3 do mez de março findo, para preenchimento de uma vaga de Senador Federal. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

O mesmo Sr. Secretario declara que o Sr. Senador Gil Goulart participou á Mesa que, tendo necessidade de retirar-se desta Capital, deixa de comparecer ás sessões por cinco ou seis dias. — Inteirado.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, vou submeter á consideração do Senado dous projectos de lei. Não busquei assignaturas de cinco collegas, que não me faltariam, porque quiz deixar ao Senado o apoio dos mesmos projectos. Um delles, seguramente, ha de ser convertido em lei, porque não fere direitos de quaesquer especies e resguarda interesses de todos. Desde hontem, pretendia apresentar este projecto.

O outro talvez não seja convertido em lei, mas, seguramente, Sr. presidente, pela firma de governo que tem o Brazil, me parece convir ser apoiado, para que dê logar á discussão. E' da discussão que vem a luz: evital-a será desacerto.

Consequentemente, eu ouse esperar do Senado o apoio desse outro projecto.

O mais moderno dos Srs. deputados pelo districto federal Sr. Serzedello Correia hontem, na Camara, veio pedir ao governo, dirigindo-se aos ministros, informações sobre acontecimentos graves havidos em diversos Estados da Republica do Brazil.

Seguramente, Sr. presidente, o nobre deputado, que afaga como programma de sua politica, não a fórma parlamentar, mas a presidencial, esqueceu-se então de dirigir-se ao Presidente da Republica, preferindo seus secretarios de Estado. Eu, que não afago o mesmo programma, quando aqui apresentei o meu requerimento, pedindo, com identicos fins, que dessem a saber, quaes os fuzilados em diversos Estados, por ordem das autoridades militares, procedi diversamente — dirigi-me ao Chefe do Poder Executivo, porque entendo que sómente a elle devem as casas do Congresso solicitar esclarecimentos.

Os secretarios de Estado tem obrigação, é certo, de vir ás duas casas do Congresso dar as informações que lhes sejam exigidas; falta-lhes, porém, autonomia para se entenderem por esta fórma com os representantes do paiz. E a prova disso temos na resposta que recebeu o Senado da mensagem que dirigiu ao chefe do Poder Executivo, em consequencia do requerimento que apresentei no

dia 13 de dezembro do anno passado, respondido a 18 desso mesmo mez.

O ministro da guerra declara que o faz por ordem do Presidente da Republica.

E' esto o processo que se deve sempre seguir e que o nobre deputado, a quem me referi, devia ter presente, para não apresentar solicitações da Camara aos ministros, no intuito de ter informações de tal ordem que devem escapar de todo ao processo dos trabalhos das secretarias de Estado, sem ordem expressa e directa do Presidente da Republica.

Resolvi-me, Sr. presidente, a apresentar o primeiro dos indicados projectos, porque perdi a esperanza de podermos, ainda em tempo, ir ao encontro da desgraça, da miseria dessas tantas familias que ignoram o fim desses militares fuzilados, seus queridos e pranteados chefes.

Nessa resposta à mensagem do Senado, o ministro da guerra, em nome do chefe do Poder Executivo, disse o que passo a ler e que foi lido antes na mesa, tomando-se conhecimento do expediente da casa, no dia da sua primeira sessão preparatoria, em 27 do mez proximo findo (26):

« Outro (officio) do mesmo ministerio, de 18 de dezembro ultimo, — communicando que, satisfazendo a requisição feita pelo Senado em mensagem de 14 do mesmo mez, expediu ordens aos commandantes de districtos militares para que prestem as informações exigidas e que serão opportunamente remetidas. »

Foi, como se verifica, em 18 de dezembro que o honrado Sr. ministro da guerra assignou esta sua comunicação dirigida ao Senado.

Muitos mezes são passados, senhores, e o Senado não teve ainda conhecimento do que deseja, não obteve as informações pedidas pela mensagem do dia 14 de dezembro ultimo!

Não tenho mais esperanças de obter do governo essas informações, e não posso deixar correr à revolta o soffrimento dessas tantas viúvas e desses tantos orphãos que precisam receber aquillo que a lei lhes garante, o meio-soldo e o montepio, desde que não vivem mais os seus maridos e pais, chefes dessas familias.

Não ha no paiz, Sr. presidente, uma unica individualidade que não tenha consciencia perfeita de que um numero consideravel de brasileiros pagou com a vida os erros (digo os erros, porque estou convencido que erraram os que soltaram na revolução encabeçada por parte da armada nacional, no dia 6 de setembro de 03); sim, Sr. presidente, não ha ninguem, seguramente, que ignore que tantos distinctos brasileiros, tantos militares que já haviam prestado relevantes serviços a esta patria, que, si então não era republicana,

era o mesmo Brazil, a terra que todos nós amamos, foram fuzilados; entretanto, senhores, eu leio em uma *varia do Jornal do Commercio*, e dou credito, porque sei até onde chega, não direi o medo, mas direi as contempções mal entendidas do governo para com a administração finda, evitando que a luz se faça, — que, no almanack militar deste anno ainda se os contempla, mas como desertores...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Isto é o cumulo da infamia!

O SR. COSTA AZEVEDO — Não podia ter melhor interprete tal acto do que o honrado Sr. 2º secretario que deu o aparte ouvido.

Mas, como dizia, ainda este anno se dá como desertores a muitos desses officiaes, alguns que commetteram o crime de entrar na revolta e outros, como esse illustre general, Barão de Batovy, que não entraram nella e que, todavia, pagaram com a vida as paixões vilans e deshumanas daquelles, que, no Estado de Santa Catharina e em outros, tinham o direito de vida e de morte para quantos lhes cahiam nas mãos!

O SR. ESTEVES JUNIOR — Ha provas de que entraram.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO — E que entrassem!

O SR. COSTA AZEVEDO — Perdoem-me; não ha provas em referencia a muitos dos já sacrificados.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Houve um verdadeiro festim de cannibaes.

O SR. LEITE E OITICICA — A prova seria de conselho de guerra.

O SR. PRESIDENTE reclama attenção.

O SR. COSTA AZEVEDO — Infelizmente, posso asseverar ao nobre senador que não ha provas; e nem as havia contra aquelle mesmo que no porto do Estado que tão brilhantemente representa, a bordo do transporte de guerra *Santos*, foi fuzilado: era um cadete, que não tinha entrado na revolta como outros seus collegas e foi, não obstante, fuzilado na praça da machina, sem processo algum regular!

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu tive, por um sobrinho, informação de que esses dous fuzilados a bordo, responderam a conselho de guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO — E um cadete, que foi chamado para pre-enciar este assassinato e porque teve a hombridade de não querer prestar-se a tal cortejo (era parente do então ministro da marinha) veio preso para esta capital.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Para os dois, a que me refiro, houve conselho de guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O conselho de guerra não os podia condemnar á morte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador por Santa Catharina me permitiria que lhe faça uma pergunta, e espero do seu cavalherismo e da sua honra que a responda com a franqueza que o caracteriza.

Admitte o nobre senador que quem quer que seja, revestido de autoridade legal, possa tirar a vida de um seu concidadão em um processo, sem uma sentença do poder competente, embora com provas de culpabilidade?

O SR. JOAKIM CATUNDA—E contra a Constituição.

O SR. COSTA AZEVEDO—E, vou mais longe, permitta-mo o nobre senador. No Brazil monarchico, a pena de morte era admittida; mas no Brazil republicano, não pôde haver essa pena, porque o estatuto de 24 de fevereiro de 1891 consagrou tal doutrina humanitaria.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Principalmente, nos crimes politicos.

O SR. COSTA AZEVEDO—A excepção que fez consistindo em uma legislação especial militar, declara que sómente em tempo de guerra a pena de morte pôde ser applicada a militares. E estivemos algum dia, durante o tempo da Republica, em estado de guerra? Não, porque, commoções politicas ou insurreições, não são estado de guerra.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Foi antes de terminada a lucta em Santa Catharina que aquelles dous cadetes foram mortos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já temos, Sr. presidente, pelo menos, a confissão franca do nobre senador, de que dous militares foram fuzilados; e o Sr. Presidente da Republica não tem tal informação?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas, depois do conselho de guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas, o conselho de guerra não podia determinar a pena de morte, porque a lei o prohibe; só e excepcionalmente a admitte em estado de guerra a militares e jámais em estado de sedição ou rebellião. Estado de guerra é o do conflicto entre nações extranhas.

Entretanto, sabe o paiz, e o nobre senador acabou de corroborar...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Referi-me apenas ao fuzillamento dos dous cadetes.

O SR. COSTA AZEVEDO... que com facilidade se fuzilou, em seu Estado; pelo menos esses dous brasileiros foram fuzilados, contrariando-se a carta constitucional.

E isto contrasta com esse silencio do governo a tal respeito, quando deve ao parla-

mento informações sobre os fuzilados, por effeito da revolta de 6 de setembro!

E' triste, desconsola o mais acrisolado patriotismo, assim sentir a indifferença do governo em assumpto tão sério, tão grave.

Entretanto, apesar deste silencio intencional, sabe o paiz inteiro, por actos do governo, que dous francezes, os Srs. Etienne e Bruetto, foram fuzilados! Mas por que o sabe? Porque uma nação poderosa...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO... exigiu satisfação por taes assassinatos commettidos com assentimento de autoridades superiores da Republica! O paiz todo sabe, por telegrammas, mais ainda, que cerca de mil contos foram dados pelo ministro brasileiro em Paris, o Sr. Piza, ao Sr. ministro das relações exteriores de França, como indemnização, si pôde haver indemnização pelo facto, ás familias dos desventurados francezes assassinados por consentimento e ordem de um almirante e de um coronel.

Mas as desventuradas familias brasileiras não teem nem o alivio de receber aquillo que a lei lhes garante, isto é, o meo soldo e o correspondente montepio pelo assassinato de seus chefes, porque o governo fraco, apavorado contenta-se em pedir informações aos assassinos, quando devia mandar processal-os; e mantem algumas dessas autoridades em serviço quando não deveriam mais exercer funções publicas!

Sim, Sr. presidente; peço informações, e, digo-o vergado ao peso de grandes vexames, a esses criminosos que, não quizeram ainda attendel-o, para que fique habilitado a satisfazer á mensagem do Senado!

Sr. presidente, isto é intoleravel.

Ninguem veiu para aqui mais disposto, como senador, nem nenhum cidadão tem melhores desejos de apoiar o chefe do paiz de condições civis, do que eu; asseguro-o sob minha palavra de honra.

Não ha quem não saiba, e isto data de muito tempo, do tempo da monarchia mesmo, quando eu militar (quanto mais hoje que não sou), que nunca tive a menor idéa de dar força ao elemento militar no nosso paiz para intervir na administração, porque sei quaes são os perniciosos effeitos de semelhante extravagancia.

Posso, pois, com hombridade criticar hoje a fraqueza do actual chefe do governo, sem me considerar suspeito. Entendi-se-me bem, é sempre ao chefe do Poder Executivo que me dirijo. Não tenho em mira nenhum dos ministros e secretarios de Estado.

Aquí só conheço o Presidente da Republica. Ao entrar S. Ex. para o poder, bastariam sómente estes boatos que corriam antes da

sua ascensão á cadeira suprema electiva do paiz, para immediatamente fazer syndicanças rigorosas, chamar ao centro, para dar contas do si, todas essas desnorteadas autoridades; esses loucos, esses militares que se lançaram no caminho dos assassinatos de seus concidadãos, como feras sedentas de sangue humano.

No entretanto, não só o Sr. Presidente da Republica não o fez, como foi além, conserva ainda em commando militares, pelo menos, um dos apontados como dos mais apaixonados, dos mais criminosos, permitta-se-me a expressão, e no mesmo Estado de suas selvagerias!...

E quando o Senado conscio, da desgraça que bate a porta de tantas famílias e podendo levar até á prostituição muitas donzellas; quando o Senado, sciente de tantas infelicidades no lar brasileiro, pede, para allivio ou ao menos para minorar um pouco tanta miseria, informações que habilitem essas desgraçadas senhoras e esses desgraçados orphãos a receberem aquillo que a lei lhes assegurou, isto é a percepção do soldo e do monte-pio pela morte dos maridos, dos paes, o que faz o Sr. Presidente da Republica?

S. Ex. manda nos dizer que deu ordens ao ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra para determinar que informassem sobre o caso os chefes dos districtos militares: e, por consequencia, de todos os districtos, o que quer dizer que S. Ex. tem certeza de que em todos elles se praticaram os mesmos horrores!

S. Ex. fez expedir essa circular, pedindo aquellas informações, em 18 de dezembro do anno passado e ella ainda não produziu os seus effeitos!!!...

E como si tem portado o chefe do Poder Executivo diante desta desobediencia?

No cumprimento de sua obrigação e no respeito ás decisões desta Casa, qual foi o procedimento do Sr. Presidente da Republica? Ignora-se: o que deu logar a que hontem o nobre deputado pelo Districto Federal, ultimament- reconhecido, fizesse na sua Camara um discurso pedindo essas informações, já pedidas, e para o mesmíssimo fim em vista: — facilitar a esses tantos infelizes o recobimento do meio-soldo e do monte-pio que a lei lhes garante.

Descrente, não devendo mais esperar as informações pedidas, que poriam termo a tão desesperada situação, deliberei offerecer um dos dous projectos de que fallei de começo.

Simplex, que é, não offendendo interesse algum, resguardando direitos do Estado, não deixará de traduzir-se em lei.

Nem posso conceber opposição a que assim succeda, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

O projecto, senhores, é este (lá):

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A prova do fallecimento dos militares de terra e mar, como uma das que são exigidas para habilitação á percepção do meio soldo e do monte-pio, fica desde já dispensada, quando substituida por certidão do não pagamento dos respectivos soldos, durante um quartel do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Não se allegue contra o projecto lido que pode elle dar logar, si convertido em lei, a pagamentos indeviduos, quando a ausencia do militar, não seja motivada por morte, o seja, por exemplo, por deserção:—e porque, segundo disse hontem na Camara dos Srs. Deputados aquelle á quem já me referi, ainda assim, lei da Republica concede á quem do direito o monte-pio e o meio soldo (n. 695 de 28 de agosto de 1890, art. 10).

Ignorava a vigencia desta disposição.

Já não militar pela reforma violenta que deram-me, pouco antes de o dever ser pela idade, pois não occultarei, ser velho, ir já com 69 janeiros, e desejo isto consignado nos annaes do Senado,— não se estranhe tal ignorancia.

Si, Sr. presidente, não me actuasse a velhice, com outro ardor, accentuaria aqui o meu juizo contra tantos factos da administração que me levam a descrença de alcançar o paiz melhores dias em tempos de minha existencia.

O illustrado representante do Districto Federal, que tambem hontem provou a indifferença do governo para assumpto tão serio, tão grave, tão urgente... (Ha alguns apartes,)

Perdoem-me— essa indifferença real, reconhecida, leva-me até a crer que o honrado Sr. Presidente da Republica está enleiado, sujeito mesino a influencias perniciosas: e em tal caso pode-se dizer, *desgraçado paiz; si vosso primeiro magistrado colectivo não tem consciencia de que póde governar por suas honestas e sans inspirações, sendo elle um typo de integridade moral, o que esperar de outros que lhe succedam?*

Sr. presidente, os desmandos de grupos com paixões inconfessaveis, de classe incontentavel, não devem actuar no animo de cidadão tão conspicuo, que veio á ser o chefe do poder executivo, por seus serviços e meritos, ao ponto de detel-o na marcha daquellas inspirações, esperanças de todos os brasileiros realmente patriotas.

Urge enfrentar, removendo, os attrictos que são consequencia de taes paixões: largar todos os pannos ao vento que impulsionem a nao do Estado velozmente ao porto do bom abrigo para onde a providencia lhe aponta.

Assim a parte sã, a grande maioria dos brasileiros estará com S. Ex., ativamente o coadjuvando.

Não negue o honrado Presidente de Republica sanção no projecto lido, se lhe for remettido pelo Congresso Nacional: muito embora contrario isso a esses que deram lugar à sua apresentação.

Essendo então, seguramente, será, para o fim em vista, a publicação dos nomes desses que foram fusilados, por effeito de paixões tão desordenadas.

Para a historia, o castigo dos atozes, sabelo-hemos, quando o honrado Sr. secretario desobrigar-se do compromisso aqui tomado em sessão de 21 de setembro ultimo.

Não tenho em mira, desejando tal publicação, condemnando as atrocidades commettidas, molestar o Sr. marechal Floriano Peixoto, pela epoca em que foi chefe supremo da administração da Republica. A velhice não aconselharia tal desvio, quando, o desejo que se saiba, de S. Ex. recebi sempre todas as demonstrações cabiveis de consideração pessoal.

O Senado me consinta uma declaração. Tenho razões, não pessoais, mas tenho razões officiaes, para não ser inclinado a defender S. Ex. autoridade de confiança do governo ao tempo do monarchia, governo de que eu fiz parte, em um caso da sorte, o então ajudante general do exercito não cumpriu o seu dever como general em um cargo de tanta importancia; não cumpriu o seu dever como cidadão honrado, que o considero. Como empregado de confiança, era dever de S. Ex. auxiliar o governo em suas medidas boas ou más, a menos que, como cidadão, julgasse que essas medidas contrariavam extremamente os interesses reaes do paiz: mas então devia de prompto despir a farda, declarar a todos não ser mais o ajudante general, e juntando-se às tropas, como simples cidadão, não lhes impor obediencia, porque de certo só por obediencia ellas, inconscientes, impulsionaram todo esse apparatus machinismo de delirios, que deram a proclamação de nova fôr na de governo ao paiz, em 15 de novembro de 1889.

O ajudante-general e só elle, poderia tanto facilitar: sem sua acquiescencia o movimento revolucionario desse dia, não seria triumphante.

Teria, pois, Sr. presidente, razões de me afastar do general que por tal fôrma se conduziu.

Levado à cadeia de chefe do Poder Executivo, quando por primeira vez nos encontramos, e por motivo de serviço do paiz, tive recebimento da maior gentileza, que já mais occultarei.

S. Ex. chegou até a declarar-me que o

acto de aceitação por minha parte da missão à China. Lhe dava 50 0/0 mais de força ao governo.

Não accedi à aceitar a missão à China, por interesse pessoal, como por ali disseram. Empenhada minha palavra de servir à patria sob o governo republicano, quando fosse exigido isso no interesse d'ella, não podia, não devia furtar-me à essa tarefa.

Chefe da missão, recebi menos dos cofres da União do que o ministro meu collega: e foi-me agradavel seguir com o minimo das vantagens que a lei concede.

Consigne os *Annaes* do Senado estas minhas declarações em referencia ao Sr. marechal Floriano Peixoto: saiba elle pela leitura ou lhe levem os amigos quanto disse.

Nunca recebi de S. Ex. senão attenções: paguei-as com lealdade. Auxiliou-me se houvesse S. Ex. me convidado a combater pela autoridade, pela lei. O que em 1889 S. Ex. não fez, o faria eu dando-lhe uma lição de integridade de proceder.

Mas, Sr. presidente, não accitaria os encargos senão desinteressadamente. Nada receberia; não admittiria ainda a reparação da offensa da minha reforma a *tem da ordem*, e praticada por esse que mais tarde, revoltou-se, indo até à pratica de actos que muitos consideraram pirataria. Esse, e lhe declinarei o nome aqui, por ultima vez, foi ministro do governo provisorio; e é o Sr. almirante reformado Eduardo Wandenkolk.

Nem já mais veria às classe activas, depois dos successos posteriores à deposição da monarchia. Tanto assim que, quando foi offerecido na Camara, um projecto para esse effeito, e devendo ser ouvido a requisição da Commissão de Marinha e guerra, o que não se verificou, de prompto preparei a resposta e dei-a a lér ao honrado, respeitavel conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Não a tenho aqui, mas com permissão do Senado darei a publicar. (*)

Outros souberam do meu proposito: dentro muitos, citarei os Srs conselheiros Lourenço de Albuquerque e Angelo do Amaral.

Consequente, se chamado da China, procederia como disse. Auxiliaria o Sr. marechal Floriano Peixoto, com lealdade, sem interesse algum: mal substituiria, é certo, esses tantos generaes, da actividade, no numero o actual ministro da marinha, que, por causas ignoradas, não foram utilizados.

De tudo isto, Sr. presidente, resultou achar-se o Sr. Jeronymo Gonçalves almirante na actividade!

(*) Não havendo encontrado a nota, deixo de fazel-a publicar.—Costa Azevedo.

Os generaes preteridos eram tidos como dedicados á revolta. E' o que se diz, e a mensagem do marechal, de data que me não lembro, dá vulto a esse boato.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Estavam servindo contra ella, e como eram amigos? (*Ha outros a partes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Refiro-me principalmente ao actual ministro da marinha, não ao Sr. Chaves, de quem me honro ser amigo e considero um dos mais dignos caracteres da armada.

E tão amigo delle era e sou, que lhe escrevi advertindo-lhe que me parecia ter sido mal inspirado accetando o cargo de ministro da marinha, quando em Lisboa, por telegramma, soube do facto.

Mas, permitta-se-me uma interrogação: porque o Sr. marechal Floriano Peixoto não deu o commando da esquadra legal ao almirante, hoje ministro de Estado?

Seguramente, por não lhe merecer confiança: o mesmo quanto aos demais *à mão*.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eram neutros.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já o disse: a neutralidade é um crime (*apoiados*), e só por isso devera o governo ter mandado processar os neutros quando chamava a serviço um general reformado. Mais criminosa, no entretanto, foi a neutralidade do Sr. Saldanha da Gama, com quem e apesar trocava correspondencia o ministro da marinha, o meu amigo almirante Chaves!

Mas, por que não chamou o governo a serviço, um por um dos almirantes *à mão*, antes de ir procurar o Sr. Jeronymo Gonçalves?

O SR. ESTEVES JUNIOR — E se fossem nomeados para o serviço e trahissem?

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA — A hypothese é gratuita: não, só accuse de traição a quem a commetteu.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não irei mais adiante. Tão digna, tão necessaria era a defesa, então, da autoridade legal, que, asseguro ao Senado, estaria com ella si o governo, conchando em mim, convidasse a vir ao serviço; empenhar-me-hia em combater os revoltosos, com ardor, mas sem consentir e reagindo contra os actos deshumanos, illegaes e sanguinarios praticados.

Sim, senhores, não iria um unico de bordo dos navios de meu commando em chefe para ser fuzilado, ou assassinado á vontade desses commandantes militares, que nodoraram para sempre a nação brasileira, quanto mais essas levas remettidas pelo almirante Sr. Jeronymo Gonçalves, ao coronel Moreira Cezar, dentre tantos, tantos officies que haviam anterior-

mente servido bem, com honra e bravura, até nos campos de batalha, a essa nação por elles amada!

Desde que tive conhecimento do proceder daquello almirante, o apezar das relações entretidas com elle e até à de familia, que produz-me profundo desgosto o encaral-o: o nojo, o tello que me causa collocam-me em excitação!

Não seguiria no serviço essas normas com que desattendeu as circumstancias sociaes, feriu a honra e desobedeceu á lei: tudo faria para abafar a revolta, vencel-a, sem me tornar cumplice das ferocidades havidas, dos assassinatos á sombra da legalidade!

Teria sido acaso uma boa estrella para o Sr. marechal Floriano Peixoto, si em vez de chamar ao serviço tal almirante, procurasse outro, eu mesmo: obteria outros resultados, dignos de um paiz civilisado, vantajosos á causa que tão energicamente defendeu.

Foi um desncerto o acto de entregar o mando da esquadra legal a esse almirante.

Basta. Talvez volte ao assumpto quando estiver em discussão o projecto da Camara dos Srs. Deputados—approvando os actos do Poder Executivo, referentes á sustentação da autoridade, e mais todos os praticados pelos seus agentes!

Nesso rosario de actos, estarão comprehendidos os assassinatos a que me tenho alludido?

Basta; meu fim subindo á tribuna apenas foi offerecer os dous projectos, de um dos quaes já tem o Senado conhecimento, e pretende ser o amparo das familias desses desventurados, que foram postos fóra da lei por taes agentes.

O outro, que, talvez, não moreça ser accoito, deve pelo menos ser apoiado para dar margem á discutir-se questão tão séria, qual a que faz objecto de suas linhas.

Trata de uma annistia sobre os que estão criminosos, pela parte que tomaram na revolta de 6 de setembro de 1893. Nem sempre os revoltosos deixam de ter razão, e até muitas vezes, os cidadãos, *jamaiz os militares*, exercitam um direito revoltando-se contra o poder que mal se conduz, atacando a liberdade e ferindo a lei desfarçadamente.

Quando digo militares, não me refiro aos que, tendo estado na actividade, se acham reformados: esses são cidadãos *civis*.

Esta doutrina debatida aqui no Tribunal Federal, foi perfeitamente sustentada pelo eminente publicista Sr. Ruy Barbosa.

Doutrina sã, necessaria para o paiz, afim de lhe diminuir o seu exercito de militares *officiaes*, que já conta só em alferes mais do que o numero acaso exigido pela força militar do Japão, de 400 ou 600 mil homens.

Sr. presidente, urge ir com geito desassombrando o paiz desse exercito que asphixia

a autoridade civil, tira o credito e é uma ameaça constante á liberdade.

Com permissão do Senado, passo a lôr o 2º dos projectos a que me referi, quando comecei este desalinhado discurso, e fal-o-hei pausadamente.

Per elle, firmo a constancia das doutrinas, que são meu programma, em referencia ao militarismo.

Não attendo aos militares revoltosos nesse projecto: mas desejo que, apresentados aos tribunaes, condemnados pelo crime de revoltosos, obtenham indulto. São os votos que faço.

O indulto pôde ser, deve ser, assim e só assim dado.

O honrado Presidente da Republica, indultando militares que estiveram nessa fatal revolta, seguramente, deixou de estar com a lei: exorbitou.

O que praticou não se compadece com as sans doutrinas do direito, mas emfim praticou um acto de alma alevantadamente nobre. Não o accusarei por isso.

Meu projecto facilitará a S. Ex. exercitar suas boas qualidades, com vantagem para o paiz e para os nossos concidadãos transviados do dever.

Desde logo, e como por encanto, cessarão esses boatos, que fazem nosso credito perder as antigas confianças que alcançou.

O SR. E-TEVES JUNIOR— Isso de boatos é com a Praça: é o cambio.

O SR. COSTA AZEVEDO— O cambio é indicio do mal estar em que nos achamos; acautelemo-nos, si é tempo ainda, pela mensagem ultima do Poder Executivo, elle desceu tanto, que foi o mais baixo de que temos noticia, entre nós.

Senhores, é tempo de terminar este discurso em desalinho, que não sei alinhar bem. (*Não apoiados.*)

Vou ler o projecto: notai, abre a entrada aqui desassombrado ao senador pela Bahia o Sr. Ruy Barbosa, quando precisamos das luzes de sua intelligencia para legislarmos melhor: elle illustra sempre as corporações de que faz parte. (*Apoiados.*)

Sem o projecto traduzido por lei, não creio que possamos isto obter: não o teremos aqui.

O SR. LEITE E OITICICA— Quem pôde garantir isto? Elle não foi processado.

O SR. COSTA AZEVEDO— De duas uma: ou S. Ex. deixou o paiz, abandona o seu posto nesta Casa por medo da população irritada, porquanto escreveu e disse no tempo da revolta, ou tem convicção de que está cúmplice nos crimes havidos e não quer dar contas de si aos tribunaes.

O SR. LEITE E OITICICA— Não ha dilemma porque ha uma outra condição, justamente a que se deu; retirou-se do paiz com receio de ser perseguido.

O SR. COSTA AZEVEDO— Emfim; quero crer que o meu projecto facilitará a vinda do nosso collega e de tantos outros distinctos cidadãos, si convertido em lei.

O SR. LEITE E OITICICA— Acho que não ha obstaculo algum para que elle volte; não volta porque não quer.

O SR. COSTA AZEVEDO— Tanto é meu desejo sincero de vel-o aqui, que me offereço, a ser necessario, por falta de piloto, a dirigir o barco que se apresto para o transportar, seguro de o trazer a salvamento sendo as despezas á custa de outros (*risos*).

Basta. Lerei o projecto (*lê*):

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam amnistiados todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os militares de mar e terra e das classes annexas do exercito e da armada, officiaes de patente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente— Os projectos ficam sobre a Mesa durante o triduo regimental.

Estando esgotada a hora do expediente e não havendo ainda numero legal para se proceder á eleição, constante da ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO— Abertura da sessão— Leitura e approvação da acta— EXPEDIENTE— Proposta— Indicação— Observação do Sr. Presidente— Discurso e projecto do Sr. Costa Azevedo— Observações do Sr. Presidente Leite e Oiticica— ORDEM DO DIA 9.

Ao meio dia comparecem os 30 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sar-

mento, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Roza Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. : Antonio Buena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Virgilio Damasio, Eugenio Amarim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos ; e, sem elle os Srs. Francisco Machado, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Afonso, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, pedindo prorrogação por um anno, com o respectivo ordenado, da licença de quatro mezes que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal para tratamento de sua saúde.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Indicação :

Considerando que a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, organisando o Governo da Nação Brasileira sob a fórma republicana federativa, erigiu em Estados autonomos as antigas provincias (arts. 1 e 63). ;

Considerando que essa autonomia deixará de ser real e effectiva, si nos Estados existir autoridade a elles estranha que pela ameaça ou enprego da força material possa oppôr difficuldades e estorvos á acção legal das autoridades locais e ao livre funcionamento da Constituição e Governo estadual ;

Considerando que, infelizmente, a experiencia e imparcial observação dos acontecimentos, que em varios Estados se tem verificado, mostram não ser hypothese difficil de realisar-se, nem simples preocupação infundada, mas facto irrecusavel e de fataes con-

sequencias, a influencia e intervenção nos Estados de elemento official estranho e incompativel com a autonomia garantida pela Constituição Federal ;

Considerando que essa intervenção indebita desnatura e deprava a forma federativa estabelecida pela Constituição, pouco faltando para reduzir os Estados á anterior condição de provincias e deste feitio convertendo em decepção e burla a antiga aspiração de autonomia local ;

Considerando que a missão que o art. 14 da Constituição Federal attribue ás forças nacionaes de terra e mar no intuito,— de manter as leis— não confere a seus Commandantes o emprego dessas forças a seu arbitrio nem por instineções do governo, contra as autoridades locais, ainda mesmo para manter a ordem publica (salvo, neste caso, prévia requisição do governo do Estado, art. 6º § 3º) ;

Considerando que a presença do consideravel força armada federal nos Estados, dada desintelligencia de seus Commandantes com o Chefe do governo estadual, pôde em certas circumstancias vir a trazer serio perigo para a ordem publica e o sacrificio da autonomia estadual, ainda entendendo-se inspiradas no bem publico as autoridades em conflictos ;

Considerando que consequentemente é de necessidade para evitar taes contingencias e fazer vigorar efficientemente o principio autonomico-federativo que os governadores possam promover, de officio e quando o houverem por indispensavel, a retirada da força federal ou a remoção de seus Commandantes ;

Considerando que entra nos attributos da autonomia ou soberania local o poder de exigir e promover essa retirada ou remoção, como resulta do espirito da Constituição Federal e se comprehende no seu art. 65 § 2º, e considerando que o Congresso Nacional, para occorrer com providencia legislativa sobre este assumpto tão interessante á execução completa da Constituição Federal, tem competencia que lhe confere a disposição do art. 34 § 34 da mesma constituição:

Proponho que as Commissões reunidas de Constituição e Poderes e de Marinha e Guerra sejam pelo Senado incumbidas de elaborar projecto de lei no sentido indicado, regulando além disso a distribuição territorial da força publica, reorganizando ou supprimindo os actuaes districtos militares e adoptando outras quaesquer providencias que attendam ao prestigio e competencia dos Poderes federal e local na materia sujeita.

Sala das sessões, 8 de maio de 1895— *João Barbalho.*

O Sr. PRESIDENTE—O art. 101 do regimento dispõe que as indicações sobre qualquer matéria devem ser assignadas por cinco senadores, ao menos, para entrarem em discussão; e o art. 102 preceitua que, se a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir á uma Commissão, irá á que tiver relação com a matéria. O mesmo se fará, independentemente de votação si o requerer o autor.

A indicação que acaba de ser lida, deve, portanto, ser sujeita a apoio para entrar em discussão.

E' apoiada, e posta em discussão, que encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 1 DE 1895

Por decreto n. 212, de 23 de outubro de 1894, foi prorogado por dois annos o prazo para a conclusão das obras da Companhia da Via Ferrea do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco.

A companhia gosa da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que for empregado até o maximo de 30.000\$ por kilometro construido. Seu percurso total será de 60^k,700 entre Ribeirão, estação da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, na parte construida pela companhia ingleza e o municipio do Bonito, região onde floresce a cultura da canna e onde ha annos se de-veloppe de modo muito lisongeiro a do café, que fornece a todo o interior do Estado; atravessa terreno onde existem fabricas particulares de assucar, usinas, fazendas de café, plantações de cacao e cereaes.

Em informações prestadas ao Governador de Pernambuco e transcripta na Mensagem deste, por occasião da abertura do Congresso dalli, diz o seguinte o engenheiro-fiscal:

«A zona a percorrer desde o Ribeirão ao Bonito presta-se a toda especie de cultura, existindo em quasi toda ella grande numero de engenhos de assucar, sendo que em Ilha das Flores já existe montada uma usina que está funcionando desde a safra passada. Do kilometro 36 em diante os terrenos prestam-se muito á plantação do café, que se tem alli desenvolvido, cultivando-se além disso o algodão, o milho, o fumo, o feijão e se havendo mesmo iniciado o plantio do cacao. E' prodigiosa a fertilidade desses terrenos, sendo que nos ainda não cultivados existem grandes extensões de mattas virgens, onde se encontra grande quantidade de madeiras preciosas.»

Senado V. I

Accrescenta o governador, fundado em informações officiaes, que o municipio do Bonito conta 112 engenhos que exportam actualmente de 10.142 500 kilogrammas de assucar; que o algodão sobe, em média annual, a 200.000 kilogrammas; que é computado em 600.000 o numero de cafeeiros, produzindo por emquanto 225.000 kilogrammas de café, havendo ainda regular cultura de fumo, cereaes e legumes.

E isto mostra que serviços está destinada a prestar a via-ferrea de Ribeirão a Bonito, bem como quanto será ella rendosa, por forma que, completada a sua construcção, dentro em pouco poderá prescindir do auxilio do Governo, ao qual, com o desenvolvimento que ella operará, das diversas culturas, trará, além disso, a vantagem de contribuir para o aumento da receita publica.

Ora, ao passo que isto mostra quanto deve ser favorecida a construcção dessa estrada de ferro, é certo que resta por concluir apenas vinte e tantos kilometros, cujos estudos, em quasi totalidade, já foram approvados pelo governo.

A crise que affectou e traz ainda em difficuldades, em geral, as industrias e empresas, deu lugar a que a Companhia da Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito se visse em grandissimos embarços. A alza dos salarios do preço dos materiaes do Paiz e especialmente, por causa do cambio, dos importados do estrangeiro, deram como resultado grande demora na continuacão das obras e, em consequencia, a excessão do prazo fixado no contrato para a terminação dellas.

O Governo Federal, entendendo obedecer no caso á disposicão da lei do orçamento, que prohibia a prorogação de prazos, negou deferimento á sollicitação da companhia (que aliás não se achava comprehendida na prohibicão legal evidentemente relativa só a concessão obtida por particulares e companhias, mas ainda não realisadas) e tornou a soluçõ dependente do Congresso Nacional, que a deu pelo decreto acima citado, em vista das attendiveis razões adduzidas em prol da companhia (e do mesmo modo procedeu com relação a muitas algumas empresas.

Mas, si a companhia tinha razão para pedir a prorogação do prazo, clarissimo é que teve ella justa causa para não haver terminado em tempo as suas obras; e, si lhe foi concedida essa prorogação, é visto que a multa em que incorreu, em rigorosa applicação do contracto, deixa de ser justa, pois si motivo havia para a prorogação, o mesmo deve prevalecer para relevação da multa.

E assim o entender já o Congresso, quando mandou relevar á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxia á Cajazeiras, do

5

pagamento da multa de 2^o%, sobre as garantias despendidas pelo Thesouro, com a garantia de juros em que incorreu por excesso de prazo para a terminação das obras (decreto n. 241 de 13 de dezembro de 1894).

Nestas condições, sendo merecedora de igual favor a Companhia do Ribeirão à Bonito, apresentamos a consideração do Senado o seguinte

PROJECTO N. 1 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica a Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, relevada da multa em que incorreu por haver excedido o prazo marcado no seu contrato para a terminação das obras.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões. 8 de maio de 1895. — *João Barbalho*. — *Joaquim Pernambuco*. — *Abdon Milanez*. — *Almeida Barreto*. — *José Bernardo*. — *J. S. Rego Mello*.

O Sr. Costa Azevedo — Diz que não roubaria ao Senado o tempo destinado à eleição das comissões permanentes, com a apresentação do projecto que vai enviar à mesa, si houvesse numero legal.

Aguarda-se para a respectiva discussão, quando, justificando o mesmo projecto, pretende demonstrar a indeclinavel necessidade de o ver convertido em lei.

O projecto ficou sobre a Mesa durante o triduo regimental.

O Sr. Presidente — declara não haver ainda numero para se proceder à eleição das comissões, designada na ordem do dia e pede aos Srs. senadores que compõem as diversas Comissões, apresentem os trabalhos relativos, até que possam funcionar as que tem de ser novamente eleitas.

O Sr. Leite e Otizica — observa, pela ordem, que tem escrupulos de funcionar na comissão de que faz parte, em substituição do Sr. Quintino Bocayuva, por julgar suspensos os respectivos poderes, desde que constava da ordem do dia a eleição das novas comissões permanentes.

Entendo que a Comissão para que foi nomeado não é permanente, e não deve entrar na investigação de trabalhos da competencia da futura comissão; que carece, pois, do prestigio necessario a trabalho tão importante como são os de reconhecimento de po-

deres, além da inconveniencia de só poder passar a outra comissão um trabalho incompleto por falta de tempo.

Termina, declarando que, no caso de entenderem o Sr. Presidente e o Senado não ter razão de ser a duvida que, manifesta, nesse sentido, estará prompto para trabalhar.

O SR. PRESIDENTE — Os escrupulos do honrado senador, apesar de louvaveis, não podem obrigar o Senado à inacção pela falta de um ou dous senadores.

Tendo funcionado o Senado, na eleição da Mesa, com uma pequena maioria de 32 membros, a ausencia de alguns senadores verificada nos dias subsequentes, para fóra da Capital Federal, deu logar a não haver numero para a eleição das Comissões.

E como o reconhecimento pôde apressar os trabalhos e auxiliar-nos nas proprias eleições das Comissões, a Mesa lembrou o alvitre de continuarem as Comissões em seus trabalhos, funcionando como nos annos anteriores, sem inconveniente algum, mesmo porque muitos dos membros das comissões cujo mandato finda, tem de ser reeleitos, como de costume.

Não vejo, pois, inconveniente em que as comissões que estão com o seu mandato prestes a extinguir, continuem a trabalhar; e, si assim tivessem feito, já teriamos pareceres impressos e, até, dados para a ordem do dia.

Apesar dos louvaveis escrupulos do nobre senador, continuo a opinar pela conveniencia de se entregarem a seus misteres as comissões, taes como se acham organizadas; porque a falta de numero é prejudicial aos trabalhos que o Senado tem de realizar.

O SR. LEITE E OTIZICA — Declara que, em vista da insistencia do Sr. Presidente e do silencio do Senado, pede permissão para lembrar que a comissão de constituição e poderes de que faz parte, se acha desfalcada de um membro, o Sr. João Barbalho, 1.^o secretario, sendo necessario nomear um que a complete.

O SR. PRESIDENTE — Nomeia o Sr. senador Domingos Vicente para completar a comissão.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição das comissões permanentes.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

4ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Suspensão da sessão — Reabertura da sessão — Approvação do requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Eleição das comissões permanentes — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ablon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leão Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Rocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella os Sr. Justo Charmont, Manoel Barata Gomes de Castro, Almino Afonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canodo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Joaquim Murтинho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador E. Wandenkolk, datado de 7 do corrente, communicando que, por doente não pôde comparecer ás sessões do Senado, entretanto espera que não seja longo o seu impedimento. — Inieirado.

Do Ministério da Guerra, datado de 7 do corrente mez, remettendo em resposta a Mensagem dirigida pelo Senado em 14 de dezembro ultimo, ao Sr. Presidente da Republica, copias das informações prestadas pelos commandantes dos districtos militares sobre os militares de mar e terra, que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades

da Republica nos Estados de Santa Catharina, Paraná e outros. — A' quem fez a requisição devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do Governador do Estado do Paraná, datado de 24 de abril ultimo, remettendo um exemplar da Reforma da Constituição, Leis e Regulamentos daquelle Estado relativos ao anno findo. — Agradeça-se e archive-se.

Telegrammas :

Do governador do Estado de Alagoas, expedido de Maceió em 7 do corrente mez, assim concebido:

« Communico V. Ex. que hontem realisou-se abertura Congresso Estadual sendo lida a Mensagem dirigida por este governo nos termos constitucionaes. Cidade em paz. Saudações. — *Barão do Traipú* ». — Inieirado;

Outro, do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, expedido de Petropolis em 8 do corrente mez, assim concebido:

« Agradeço vosso telegramma e felicito Senado pela escolha dos dignos membros de sua Mesa. — *Mauricio de Abreu*, presidente ». — Inieirado.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) — Não havia, Sr. presidente, recebido os papeis que V. Ex. teve agora a delicadeza de mandar-me, quando, pedindo a palavra pela ordem, ora meu fim requerer que estas informações, quaesquer que ellas fossem, tivessem de ser publicadas no *Diario Official*.

O assumpto é tão grave, deve interessar tanto a todos os nobres senadores, a todos os brasileiros, emfim, que seria uma grande falta da minha parte reservar apenas para mim o conhecimento das informações que ao digno Presidente da Republica deram os generaes commandantes dos districtos militares, relativamente aos fuzilamentos ou assassinatos de militares de terra e mar, determinados por autoridades da Republica.

Julguei, pois, pedindo a palavra pela ordem, que ia ao encontro dos desejos de todos, fazendo com que possam, pela leitura do *Diario Official*, ficar scientes si são ou não exaggeradas as censuras feitas por essa facilidade de bouros, em declarar que centenaes de brasileiros pagaram com a vida, sem fórma de processo, e mais do que isto, contra a letra expressa da Carta Constitucional de 24 de fevereiro, o facto de se haverem rebelado contra as autoridades que, a 6 de setembro de 1893, estavam no poder.

O Senado sabe, porque já o tenho dito por mais de uma vez, e com a franqueza habitual do marinheiro, que não pretende esconder os seus sentimentos, o Senado sabe que reprovai,

que reprove e que reprovarei sempre as insubordinações militares e as revoltas praticadas por essa classe. O Senado também já ouviu muito ligeiramente a opinião que tenho de que os cidadãos, neste numero incluídos os militares reformados, tem o direito de se congregarem e se rebelarem contra a autoridade de facto, quando ella, exorbitando de seus deveres, algema as liberdades concedidas pela Carta Constitucional.

Si os cidadãos não tem outro meio de haver essas liberdades outorgadas, evidentemente estão no direito de reivindicá-las pela força, oppondo a mais destemida resistencia aos attentados do governo, exceptuando os militares, cuja missão é sempre sustentá-lo e jamais combatê-lo.

Peço, pois, a V. Ex., e requieiro a publicação desses documentos que vieram, e que não podem ser secretos, porque o caso é grave e ao paiz deve interessar o seu conhecimento; e ai delle, si acaso isto não é uma verdade! Si elle declina da publicidade desses factos de atrocidade que por toda a parte revoltaram o coração brasileiro, realmente podemos dizer que elle está habitado por um povo indigno de ter a forma de governo que se estabeleceu pela revolta dos quartéis de 15 de novembro de 1889.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdôe-me; pelo pronunciamento da opinião nacional.

O SR. COSTA AZEVEDO—Depois do facto da revolta...

O SR. CAMPOS SALLES—Depois do 15 de novembro, abriu-se grande espaço para que se manifestasse a opinião publica do paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador ha de permittir o meu desembaraço em pedir a S. Ex. que, por um momento, conduza a sua razão no dia 15 de novembro; e verá que foi necessario que da Camara Municipal de então sahisse a mensagem levada ao Sr. Benjamin Constant, pedindo que fosse declarada a forma republicana em substituição á monarchia e a resposta desse, que se proclamou o factor da Republica e que teve a distincção enorme de ver o seu nome consagrado no pacto fundamental, para que o governo se apressasse em ir ao encontro da manifestação que então fez a Camara Municipal.

O SR. CAMPOS SALLES—A Camara Municipal pronunciou-se depois de ter sido aclamada a Republica no campo de Sant'Anna.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é isto o que dizem os documentos.

O SR. CAMPOS SALLES—A aclamação da Republica foi muito antes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em occasião opportuna, quando se tratar dos acontecimentos

de então e posteriores, eu me comprometto a provar que aquillo que estou dizendo é a verdade historica.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado, esta não é a verdade historica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi o que li das publicações diarias.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não é exacto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não sirva isto para perturbar esta harmonia que desejo manter, que tenho mantido e que hei de sempre esforçar-me por conservar.

O SR. LEITE E OITICICA—Que é uma necessidade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com relação a essa manifestação, segundo o nobre senador diz, republicana, eu exhibirei, embora em desalinhavadas expressões, todo o meu pensamento sobre as occorrencias dessa época, e então talvez o nobre senador tenha a generosidade de reconhecer que estou correcto assim pronunciando-me.

O SR. CAMPOS SALLES—Conheço todos os factos anteriores a 15 de novembro, e por isso posso affirmar que é verdade o que digo.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que posso affirmar é que o marechal, que se poz á testa da revolta militar começada nos quartéis, nessa occasião, não pensava absolutamente em republica. *(Ha diversos apartes.)*

O que é facto, o que realmente é a verdade, é que a republica foi feita pelo exercito e por uma parte minima da armada, não em nome da nação, que não havia sido consultada, mas pela sagacidade de distinctos brasileiros, entre os quaes o nobre senador que me honra com seus apartes, que souberam tirar dos acontecimentos todos os proveitos em favor da sua idéa; e o nobre senador me fará o favor de acreditar que, não obstante achar-me então no governo e haver protestado do modo pelo qual pude fazer o...

O SR. CAMPOS SALLES—Muito dignamente.

O SR. COSTA AZEVEDO... contra esse levante, declare que a minha alma, desde os verdores da mocidade, era republicana, o é agora e sel-o-ha sempre.

Este favor que imploro de S. Ex. deve servir-me como de passaporte para poder aqui entrar e fallar sem preconceitos e sem suspeitas.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. não é recebido como suspeito em parte alguma, o é sempre como muito leal. *(Apoiados.)*

O SR. COSTA AZEVEDO—O que desejo accentuar de modo perfeito, claro e honesto é que

nunca praticarei, como senador nem como cidadão, acto algum que não considere, segundo a minha fraca intelligencia, ser em beneficio da Republica. Posso estar em erro, posso apreciar os negocios publicos de maneira que não atinja a esse desideratum, mas não será isso culpa do sentimento e sim da intelligencia.

Os apartes me fizeram comprehender que o meu passaporte foi bem recebido...

O SR. CAMPOS SALLES—O melhor passaporte de V. Ex. são o seu nome e o seu character.

O SR. COSTA AZEVEDO...por isso não devo tomar mais tempo à Casa, mesmo porque me parece que já ha numero para se proceder à eleição das commissões.

Peço aos meus nobres collegas acreditem que, pedindo a publicação destes documentos, não tenho intenção alguma que não seja digna; o faço unicamente, porque, já que estamos na Republica, devemos viver ás claras; e, como todos são avidos de uma boa reputação republicana, entendo que devem saber o que se passa na administração publica, como são as leis executadas e si são ou não conculcadas, si o governo, si as autoridades todas tomam conhecimento dos factos e procedem de conformidade com os seus deveres.

Eis a razão por que peço a publicação desses documentos; e não vou nisto a menor allusão e nenhuma insinuação aos militares commandantes de districtos que, segundo a voz publica, mandaram fuzilar em massa militares de mar e terra e cidadãos.

Desejo que se saiba o que então occorreu para que, quando vier á discussão a resolução da outra Casa do parlamento relativa aos actos praticados pelo Sr. marechal Floriano Peixoto e pelos seus agentes, possamos apreciá-las com inteireza, de um modo correcto, despidido de preconceitos. Não tenho idéa preconcebida, desejo ser illustrado pelos meus nobres collegas, e prometto que sempre farei por seguir as opiniões que dominarem e calarem em meu animo.

Estas informações devem ser conhecidas do modo mais amplo possível, para que possam ser de utilidade á elucidação de todas as questões que forem trazidas então a debate.

O meu requerimento, pois, tende á publicação de taes documentos, quando for publicado o expediente da Casa amanhã.

Peço desculpa a V. Ex. e aos meus nobres collegas de lhes haver roubado o seu precioso tempo, sendo a isto levado pela gravidade do assumpto e imposições de meus deveres nesta cadeira que occupo.

O Sr. Presidente — Quando houver numero para deliberar submeteroí a votos o requerimento do Sr. Senador.

Tendo de passar-se á ordem do dia, vou suspender a sessão por um quarto de hora, affim de aguardar o comparecimento de mais alguns Srs. senadores.

Suspende-se a sessão ao meio dia e 45 minutos da tarde.

A' 1 hora reabre-se a sessão.

Comparecem mais os Srs. Pires Ferreira e Virgilio Damasio.

O Sr. Presidente — Havendo na Casa numero legal de Srs. senadores, vae se proceder á votação do requerimento verbal do Sr. senador Costa Azevedo.

Vota-se e é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 32 cédulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Francisco Machado.....	27
Gil Goulart.....	25
Q. Bocayuva.....	19
Gomes de Castro.....	7
Leopoldo de Bulhões.....	4
Coelho e Campos.....	4
Cruz.....	2
Coelho Rodrigues.....	1
Joaquim Correia.....	1
Manoel Barata.....	1
Domingos Vicente.....	1
Joaquim Murtinho.....	1
Em branco.....	1

O Sr. Presidente proclama membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs. Francisco Machado, Gil Goulart e Q. Bocayuva.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*) — Sr. presidente, acaba de verificar-se a eleição da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia; mas de entre os tres membros que foram eleitos, dous não se acham presentes, e eu requieiro a V. Ex. que se digno nomear, para substituil-os, dous dos Srs. senadores presentes.

O SR. PRESIDENTE — Confirmo a nomeação intirina que eu havia feito, dos Srs. Leite Oticeira para substituir o Sr. Gil Goulart e do Sr. Domingos Vicente para substituir o Sr. Quintino Bocayuva, ausentes.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Finanças, recolhem-se 33 ce-

dulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Leite e Oiticica.....	32
Leopoldo de Bulhões.....	30
Saldanha Marinho.....	29
Ramiro Barcellos.....	29
Domingos Vicente.....	29
Costa Azevedo.....	28
Campos Salles.....	27
Joaquim de Souza.....	21
Generoso Ponce.....	20
Gomes de Castro.....	9
Gil Goulart.....	7
Coelho Rodrigues.....	7
C. Ottoni.....	4
Joaquim Corrêa.....	3
Quintino Bocayuva.....	2
Esteves Junior.....	2
Virgilio Damasio.....	2
Laper.....	1
Leandro Maciel.....	1
José Bernardo.....	1
Rosa Junior.....	1
Coelho e Campos.....	1
Pires Ferreira.....	1
Ruy Barbosa.....	1
Em branco.....	1

O Sr. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Finanças os Srs Leite e Oiticica, Leopoldo de Bulhões, Saldanha Marinho, Ramiro Barcellos, Domingos Vicente, Costa Azevedo, Campos Salles, Joaquim de Souza, e Generoso Ponce.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 32 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Coelho e Campos.....	30	votos
Coelho Rodrigues.....	29	»
Joaquim Correa.....	25	»
Nogueira Accioly.....	5	»
Gomes de Castro.....	3	»
Campos Salles.....	2	»
Joaquim de Souza.....	1	»
João Neiva.....	1	»

O Sr. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Coelho Rodrigues e Joaquim Correa.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 33 cédulas que apuradas dão o seguinte resultado:

Almeida Barreto.....	30	votos
João Neiva.....	30	»
Pires Ferreira.....	26	»
E. Wandenkolk.....	25	»

Rosa Junior.....	20	votos
Joaquim de Souza.....	12	»
Pinheiro Machado.....	7	»
Costa Azevedo.....	2	»
Cruz.....	1	»
Oliveira Galvão.....	1	»
Campos Salles.....	1	»
Em branco.....	2	»

O Sr. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Almeida Barreto, João Neiva, E. Wandenkolk, Pires Ferreira e Rosa Junior.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, recolhem-se 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Messias de Gusmão.....	26
João Cordeiro.....	26
Esteves Junior.....	26
Laper.....	3
Rego Mello.....	1
Coelho e Campos.....	1
C. Ottoni.....	1
Domingos Vicente.....	1
Raulino Horn.....	1
José Bernardo.....	1
Em branco.....	4

O Sr. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Commercio, Agricultura, e Industria e Artes, os Srs. Messias de Gusmão, João Cordeiro e Esteves Junior.

Corrido o escrutínio para a eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, recolhem-se 32 cédulas que apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Joaquim Pernambuco.....	29
C. Ottoni.....	28
Santos Andrade.....	25
Antonio Baena.....	2
Joaquim Murinho.....	2
Virgilio Damasio.....	1
Aquilino do Amaral.....	1
Raulino Horn.....	1
Costa Azevedo.....	1
Em branco.....	2

O Sr. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Obras Pulicas e Emprezas Privilegiadas os Srs. Joaquim Pernambuco, C. Ottoni e Santos Andrade.

Corrido o escrutínio para eleição da Comissão de Instrucção Publica, recolhem-se

32 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	votos
Virgilio Damasio.....	27
Antonio Baena.....	26
Aquillino do Amaral.....	21
Abdon Milanez.....	5
Laper.....	2
Gil Goulart.....	1
Cruz.....	1
Raulino Horn.....	1
C. Ottoni.....	1
Joaquim Pernambuco.....	1
Santos Andrade.....	1
Joaquim Murtilho.....	1
Coelho e Campos.....	1
Coelho Rodrigues.....	1
Em branco.....	2

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Instrução Publica, os Srs. Virgilio Damasio, Antonio Baena e Aquillino do Amaral.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Saude Publica, Estatística e Colonisação, recolhem-se 32 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado.

	Votos
Laper.....	28
Cruz.....	26
Eugenio Amorim.....	20
Raulino Horn.....	7
Abdon Milanez.....	2
Joaquim Murtilho.....	2
Virgilio Damasio.....	1
Santos Andrade.....	1
Em branco.....	3

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Saude Publica Estatística e Colonisação os Srs. Laper, Cruz e Eugenio Amorim.

Corrido o escrutinio para a eleição da Comissão de Redacção das Leis, recolhem-se 33 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado :

	Votos
Manoel Barata.....	27
Coelho e Campos.....	22
Gil Goulart.....	18
Joaquim de Souza.....	8
Rego Mello.....	5
Coelho Rodrigues.....	3
Raulino Horn.....	2
Cruz.....	2
Q. Bocayuva.....	2
Virgilio Damasio.....	1
Francisco Machado.....	1
Gomes de Castro.....	1
Joaquim Correia.....	1
Em branco.....	2

O SR. PRESIDENTE proclama membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Manoel Barata, Coelho e Campos e Gil Goulart.

O SR. PRESIDENTE diz que está terminada a eleição das comissões permanentes.

O SR. 2º SECRETARIO, lê um officio do Sr. Joaquim Resendo Corrêa Lacerda, datado de 23 de abril findo, do Estado do Paraná, comunicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, não pôde comparecer pessoalmente perante o Senado afim de defender os seus direitos na qualificação de candidato a uma vaga de senador por aquelle Estado na eleição senatorial a que se procedeu em 6 de janeiro ultimo ; o reinettendo um memorial à Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, acompanhado de 7 documentos. A' comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O mesmo Sr. secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 1—1895

A Comissão de Constituição e Poderes examinou as actas da eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, no dia 6 de janeiro do corrente anno para a vaga aberta na representação desse Estado pela terminação do mandato do Sr. Generoso Marques. Nessa eleição foram votados os Srs. Vicente Machado da Silva Lima, que obteve 6.139 votos e Joaquim Resendo Correia de Lacerda que obteve 1.773 votos.

Das actas não consta protesto ou irregularidade que vicié essa eleição, na qual foi eleito o Sr. Vicente Machado da Silva Lima que não teve, perante a Comissão quem a contestasse.

Havendo, entretanto, sido allegadas pela imprensa condições de inelegibilidade contra este candidato, a comissão entendeu do seu dever procurar estudal-as, afim de apresentar ao Senado o seu parecer sem poder allegar-se contra elle a falta do exame das duas arguições feitas.

Dizia-se que o Sr. Vicente Machado não tinha completado a idade de 35 annos, exigida pela Constituição para que o cidadão possa occupar o cargo de senador da Republica ; a Comissão aceitou que o candidato provasse a inexactidão dessa falta de idade. Foram presentes documentos pelos quaes se prova que o Sr. Vicente Machado tem a idade legal : justificação dada perante autoridade competente, de que elle nasceu no anno de 1859, a 9 de agosto ; certidão da Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, bom como justificação dada perante autoridade competente de que o Sr. Vicente Machado matriculou-

se naquella Faculdade, no anno de 1876, com a idade legal. Não foi apresentada a certidão do nascimento por não ter sido encontrada na cidade de Castro onde elle nasceu, havendo-se perdido a que foi apresentada á Faculdade de S. Paulo, no incendio que devorou o archivo daquella Faculdade, como se vê da certidão passada pelo secretario; as justificações suppreem essa certidão.

Quanto á incompatibilidade por haver exercido o cargo de Vice-governador, em época pela lei considerada como impedimento legal para a eleição, a Comissão teve presente uma certidão da Secretaria do Congresso do Estado do Paraná, da qual consta que, em 29 de junho de 1894, a Mesa do Congresso recebeu uma comunicação do Sr. Machado, renunciando o cargo de Vice-governador, comunicação sobre a qual a Mesa lançou o seguinte despacho — Inteirado —, como lhe cumpria pela Constituição do Estado, que a Comissão examinou.

Diante deste documento, que a Comissão julgou habil para a prova, entende ella que, de facto, a incompatibilidade não tem valor.

A' vista do exposto é a Comissão de parecer:

1^o, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná, em 6 de janeiro do corrente anno, para senador da Republica;

2^o, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1895. — *Leite e Otílica. — Domingos Vicente. — F. Machado.*

O Sr. Presidente — O protesto foi apresentado ao mesmo tempo que o parecer; este vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, e aquelle o Senado deliberará como melhor entender.

Da synopse dos trabalhos do anno passado verifica-se que existem 73 proposições pendentes de parecer das Comissões.

Para organizar a ordem do dia de amanhã, foi preciso á Mesa recorrer a um pequeno numero de proposições, que não dependem de parecer, e que versão quasi todas sobre assumpto de interesse pessoal.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a seguinte:

2^a discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

2^a dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 68, de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio L. de

Menezes Amorim seis mezes de licença com ordenado;

N. 70, de 1894, que autorisa o governo a despender até 50:000\$000 para salvar o casco da fragata *Amazonas*;

N. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896, os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaia;

N. 91, de 1894, que prorroga por dois annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba, para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim;

N. 96, de 1894, que autorisa o governo a permittir a companhia *Great Southern* construir uma ponte sobre o rio Quarahim.

3^a dita das proposições da mesma Camara:

N. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito Frederico Lossio Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891, a antiguidade da promoção ao posto de capitão, ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DE 9 DO CORRENTE MEZ

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 1 de maio de 1895.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal—De posse de vosso officio n. 393, de 14 de dezembro ultimo, remetten'o a mensagem dirigida ao Sr. Presidente da Republica e na qual se declara haver o Senado Federal resolvido que se solicitasse do Poder Executivo a relação nominal dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica em Santa Catharina, Paraná e outros Estados, passo ás vossas mãos, de ordem do mesmo Sr. Presidente, as inclusas copias das informações prestadas a tal respeito pelos comandantes dos districtos militares.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

Cópia—1º districto militar—Quartel-General em Belém, 11 de Janeiro de 1895—Reservado—Secretaria—Sr. general ministro da guerra Bernardo Vasques—Em cumprimento ao determinado em vosso officio reservado de 18 de dezembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex., para os fins convenientes, que não consta ter havido na sede ou circumscripção deste districto fuzilamento algum absolutamente de militares de terra e mar ao mando de autoridades da Republica, nem mesmo occasionado por algum incidente.

Saúdo vos.—*Felisbello José Ferreira da Fonseca*; tenente-coronel.—Confere. *B. de Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando do 2º districto militar—Quartel general no Recife, em 2 de Janeiro de 1895—Secretaria—Reservado—Illustre cidadão general de divisão Bernardo Vasques, muito digno ministro da guerra.

Em cumprimento á vossa ordem contida em officio reservado de 18 do mez de dezembro findo, tenho por dever vos informar com urgencia que no districto de minha circumscripção consta ter havido fuzilamento de militares da Armada Nacional, determinado pelo cidadão general de brigada João Vicente Leite de Castro, como se vê das cópias dos officios dirigidos ao commandante do 14º batalhão de infantaria sob numero 4812 de 24 de novembro de 1893 e 4838 de 27 do mesmo mez e anno, documentos sob ns. 1 e 2 que vão annexos. Tambem junto a relação nominal das referidas praças, de accordo com as vossas determinações.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Raymundo Ewerton*, general de brigada.—Confere.—*B. de Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando do 2º districto militar—Relação nominal das praças da armada nacional que consta haverem sido passadas pelas armas, na forma da lei, no mez de novembro de 1893, como consta da cópia authentica da respectiva certidão

Gradações	Numero	Nomes	Observações
Guardião...	1	Manoel Pacheco.....	Passado pelas armas.
Marinheiros nacionaes	2	Euzebio Athanasio.....	Idem.
	3	João Baptista de Oliveira.....	Idem.
	4	Isacio Antonio Quaty.....	Idem.
	5	Americo Virgilio.....	Idem.

Quartel-General em Pernambuco, 1 de Janeiro de 1895.—*Sebastião Raymundo Ewerton*, general de brigada.—Confere.—*B. Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia.— Documento n. 1 — Ao commandante do 14º batalhão de infantaria—N. 4.812 — Em 24 de novembro de 1893 — Enviai a este quartel-general cópia authentica da certidão apresentada pelo alferes do batalhão sob vosso commando Gustavo Galvão de Cavendish de haverem sido passados pelas armas na forma da lei o guardião Manoel Pacheco e marinheiros nacionaes Eusebio Athanasio, João Baptista de Oliveira, Isacio Antonio Quaty e Americo Virgilio, cuja certidão original se achava archivada na secretaria do batalhão sob vosso commando, conforme me participastes em officio n. 918 de 22 deste mez.

Saude e fraternidade —*João Vicente Leite de Castro*, general de brigada.—Conforme.—Secretaria do commando do 2º districto militar no Recife, 31 de dezembro de 1894.—O secretario, major *Leobaldo Augusto de Moraes*.—Confere, *B. de Azevedo*.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia.— Documento n. 2 — Ao commandante do 14º batalhão.—N. 4.838— Em 27 de novembro de 1893— Fizeii eliminar do batalhão sob vosso commando, onde se achavam encostados presos e arranchados, o 2º sargento guardião Manoel Pacheco e marinheiros nacionaes Eusebio Athanasio, Isacio Antonio Quaty, Americo Virgilio da Silva e João Baptista de Oliveira, os quaes foram a 22 do corrente passados pelas armas.

Saude e fraternidade.—Assignados.—*João Vicente Leite de Castro*, general de brigada.

Secretaria do commando do 2º districto militar no Recife, 31 de dezembro de 1894.—O secretario, major *Leobaldo Augusto de Moraes*.—Confere.—*B. Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando do terceiro districto militar no Estado da Bahia—Quartel General na cidade de S. Salvador, vinte e seis de dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro—Reservado—Secretaria—Ao Exm. Sr. General de Divisão Ministro da Guerra.—Em cumprimento ao disposto em vosso aviso reservado do dezoito do corrente, vos declaro que na circumscripção do terceiro districto militar não houve fuzilamento algum de militares de mar e terra—Saude e Fraternidade—Coronel *Saturnino Ribeiro da Costa Junior*.—Confere, *B. Azevedo*.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando do quarto Districto Militar—Reservado—Quartel General em São Paulo, quinze de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco—Cidadão General de Divisão *Bernardo Vasques*, Ministro da Guerra—Em cumprimento ao vosso aviso reservado de dezoito de dezembro do anno findo, vos informo que o unico fuzilamento havido na circumscripção deste Districto Militar foi o do soldado do quarto batalhão da Força Policial deste Estado *Eurico Francisco*, que fazia parte do contingente das forças em operações destacadas na villa de Caraguatatuba, que foi determinado, conforme se verifica dos documentos juntos, pelo conselho de officiaes reunidos pelo major de artilharia *José Carlos da Silva Telles*, commandante daquelle contingente.—Saude e Fraternidade—Coronel *Firmino Pires Ferreira*.—Confere, *Barros e Azevedo*.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia—Numero dois.—Commando do contingente das forças em operações na villa de Caraguatatuba, 20 de outubro de 1893—Ao cidadão *Dr. Theodoro Dias do Carvalho Junior*, dignissimo chefe de policia do Estado de S. Paulo—Apresento-vos, por copia, as inclusas partes do cidadão alferes *Heitor Guichard* dada contra o soldado do 4º batalhão da 4ª companhia n. 150, *Eurico Francisco*, bem assim o termo de fuzilamento á mesma praça, conforme vos communiquei por telegramma.—Saude e Fraternidade—*José Carlos da Silva Telles*, tenente-coronel.—Confere, *Alexandre Gama* tenente secretario interino, Confere, *Barros Azevedo*, conforme, *F. M. das Chagas*.

Cópia—Termo de fuzilamento—Aos 17 dias do mez de outubro de 1893, o cidadão tenente coronel *José Carlos da Silva Telles*, commandante das forças em operações nesta Villa

de Caraguatatuba, tendo mandado reunir os officiaes que fazem parte das forças sob seu commando, expoz-lhes o facto de ter sido o cidadão alferes *Heitor Guichard*, atirado por o soldado *Eurico Francisco*, n. 150, da 4ª companhia do 4º batalhão da força publica deste Estado de São Paulo por occasião da formatura para o exercicio geral da guarnição e que inquerido do occorrido, todos os depoimentos confirmaram a criminosa tentativa áquelle soldado, que fôra preso em flagrante. Dessas condições entendeu que um successo de tal gravidade não podia passar sem uma reprimenda severa para que se accentuasse a ordem e a disciplina que devem existir no seio das corporações armadas. Assim, indicava que a praça criminosa fosse passada pelas armas, para o que consultava a opinião de cada um dos officiaes sobre esse alvitre, que julgava indispensavel. Tendo sido essa proposta approvada unanimemente pelos officiaes, foi o soldado conduzido para a frente de toda força que nessa occasião estava formada e depois de ter o cidadão tenente-coronel dirigido uma allocução ás praças, expõe o facto criminoso e exhortando os seus sentimentos de disciplina, foi destacada uma secção de cinco praças commandadas por um inferior e dada a ordem de fuzilamento que foi incontinenti executada. Verificado o obito, foi o corpo transportado para a igreja desta villa onde ficou depositado, sendo inhumado, hoje, dezoito, no cemiterio Municipal. E, para constar mandou o cidadão tenente-coronel commandante lavar o presente termo que vai por elle assignado e por todos os officiaes. Caraguatatuba, dezoito de outubro de mil oito centos e noventa e tres.—*José Carlos da Silva Telles*, tenente-coronel.—*Vicente Lucidoro de Oliveira*, major-fiscal.—*Capitão Antonio Baptista da Luz*.—*Capitão Americo de Campos Sobrinho*.—*Eugenio Olegario Pereira*.—*Tenente Daniel Accyoli de Azevedo Silva*.—*Alferes Heitor Telles*.—*Alferes José Pinto de Oliveira*.—*Alferes Heitor Guichard*.—*Alferes Faustino Gregorio Maurer*.—*Alferes José Luciano de Carvalho*.—*Alferes Eymundo Wright*.—*Theophilo Ottoni de Aguiar*, soldado do batalhão academico.—Confere.—*Alexandre Gama*, tenente-secretario interino, Confere.—*Barros Azevedo*.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia—Acampamento do contingente das forças na Villa de Guaratutuba, dezeseite de outubro de mil oito centos e noventa e tres. Visto.—*Vicente Lucidoro de Oliveira*, major-fiscal. Parte—Levo ao vosso conhecimento assim do que vos digneis fazer chegar ao do

cidadão tenente-coronel commandante que hoje pelas quatro horas da tarde e por occasião que formava o contingente para o exercicio, conforme ordem do mesmo cidadão tenente-coronel commandante, e achando-se elle em linha ao mandar perfilar pela direita e ao dirigir-me á quarta companhia que se alinhasse o soldado dessa, numero cento e cincoenta, Eurico Francisco, com insubordinação disse «a bosta é que lhe engana seu alferes»; immediatamente voltei-me para elle e perguntei-lhe o que tinha dito, respondeu-me ainda com insubordinação «é isso mesmo: a bosta é que engana a V. S.» e incontinenti apontou-me a carabina com que se achava armado e disparou, passando a bala pela minha face direita, proximo á bocca; acto continuo mandei agarral-o, desarmal-o e recolher ao xadroz, preso á ordem do mesmo cidadão tenente-coronel commandante. Para este facto, apresento-vos como testemunhas o segundo sargento José Leite Junior, cabo Francisco Dias Vieira e soldados Luiz Pedro de Almeida, Emygdio Gomes de Oliveira, Massini Attilio e Salvador Fincelli, os quaes se achavam mais proximos á elle, assim como todo o contingente que se achava formado. — Ao cidadão major Vicente Lucidoro de Oliveira, dignissimo fiscal do contingente. — Heitor Richard, alferes. Confere. — Heitor Telles, alferes-secretario interino. — Confere. — Alexandre Gama, tenente-secretario interino. — Confere. — Barros Azevedo. — Conforme. — F. M. das Chagas.

Cópia.—Commando do acampamento do contingente das forças em operações na villa de Caraguatatuba, dezoito de outubro de mil oitocentos e noventa e tres.—Ordem do dia numero onze.—Publico ao contingente para seu conhecimento e devidos fins, as occurrencias e disposições seguintes:—Exclusão.—Seja na presente data excluido do estado effectivo do contingente o soldado do quarto batalhão da quarta companhia numero cento e cincoenta Eurico Francisco por ter sido fuzilado hontem ás quatro horas da tarde, por tentar assassinar o cidadão alfaes Heitor Guichard com um tiro de carabina Comblain na occasião que este official preparava o pessoal para o exercicio. Este commando, sentindo ser obrigado a proceder dessa forma, espera que para boa ordem e disciplina do contingente continuem a ter o que deve ter o brioso e verdadeiro soldado brasileiro, defensor incessante da santa causa da Republica. —Augmento do destacamento—Seja na presente data augmentado com mais seis praças o destacamento de S. Sebastião.—(Assignado) José Carlos da Silva Telles, tenente-coronel.

—Additivo.—Graduação.—Attendendo ás necessidades do serviço, passa a exercer as funções de sargento, ajudante, com essa graduação o segundo-sargento Luiz Gonçalves Ferreira (assignado) Silva Telles, tenente-coronel.—Confere Alexandre Gama, tenente-secretario interino.—Confere, Barros Azevedo.—Conforme, F. M. das Chagas.

Cópia.—Telegramma numero oitenta e oito. —Caraguatatuba a Santos, Dezesete — dez, noventa e quatro—Serviço publico.—Coronel Jardim—Communico-vos que ainda ha momentos, por occasião da formatura das praças para o exercicio, o alferes Guichard, quando preparava o pessoal, foi atirado por uma praça que premeditadamente havia carregado a carabina para esse fim. Aquelle official foi simplesmente arranhado no rosto pela bala. Communicando-me elle o facto que foi testemunhado por grande numero de praças e inferiores, mandei immediatamente reunir officiaes, sendo elles unanimes em opinião de que devia ser passado pelas armas o soldado criminoso, o que incontinenti na frente de toda força formada, mandei executar. (assignado) Silva Telles, Tenente Coronel—Confere.—Alexandre Gama, Tenente, Secretario interino—Confere.—Barros Azevedo—Conforme.—F. M. das Chagas.

Cópia.—Telegramma numero trezentos e quinze da estação de Santos, apresentado ás onze horas da manhã do dia dezesete. Recebido da estação de Santos ás seis horas e vinte minutos do dia dezoito de outubro de mil oitocentos e noventa e tres.—Expedido nesta ás seis horas e vinte dous minutos. Numero de palavras dezesete—Endereço Tenente-coronel Telles, Caraguatatuba.—Sciendo lamentavel facto essa grave disciplina, remettei parte circunstanciada a respeito. J. Jardim.—Confere.—Alexandre da Gama, Tenente, Secretario interino—Confere.—B. Azevedo—Conforme.—F. M. das Chagas.

Cópia.—Commando do 5º districto militar, quartel general em Curityba, 31 de dezembro de 1894—Reservado — Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, ministro da guerra.—Em cumprimento á vossa portaria reservada, datada de 18 do corrente, cabe-me informar-vos que durante o meu commando, isto é, de 28 de setembro ultimo até a presente data nenhum fuzilamento se deu neste districto e que no archivo deste quartel general nenhum documento existe sobre este as-

sumpto. Tendo as forças legaes occupado esta capital desde 5 de maio ultimo sob o commando do illustre general de brigada Raymundo Ewerton Quadros, parece-me que só este official general poderá informar em relação ao conteúdo do citado officio; e, quanto ao Estado de Santa Catharina, tendo sido constituido, por ordem desse ministerio, um districto separado ao deste, as informações a respeito só poderão ser ministradas pelo coronel Antonio Moreira Cesar, então seu commandante.

Saude e fraternidade.—*José Maria Mariano da Silva*, coronel commandante. Confere.—*Barros Azevedo*. Conforme.—*F. M. das Chagas*.

Cópia—Capital Federal, 17 de janeiro de 1895—Ao Sr. general de divisão Bernardo Vasques, digno ministro da guerra—Em cumprimento à vossa ordem a mim transmittida em officio reservado de hontem, tenho a declarar que nenhum militar foi fuzilado durante o meu commando no Paraná por ordem de qualquer autoridade da Republica.—Em dias de junho ahí falleceram, victimas de sua imprudencia, o major de infantaria José Antonio Colonia e o tenente de cavallaria Pedro Nolasco Alves Ferreira nas seguintes condições: Depois de classificadas e julgadas por um conselho militar, à vista dos documentos que lhe foram presentes, as fuziladas por elles commettidas em auxilio dessa fatal revolta, que tanto infelicitou aquelle Estado, fuzilados seguir para Paranaguá a fim de embarcarem para esta capital, como me fôra ordenado, acompanhados por uma escolta sob o commando do 2º tenente José da Fonseca Moraes. Já proximo ao termo da viagem, quando seguiam para o quartel, valendo-se da noite, os presos tentaram evadir-se o official, temendo a responsabilidade, mandou-lhes fazer fogo. De volta à Curitiba, o tenente Moraes me deu parte do occorrido e eu mandei-o submeter a conselho de investigação, no qual justificou-se cabalmente. Esse processo e bem assim os julgamentos da commissão de inquerito foram por mim remetidos ao governo e me consta terem sido recolhidos ao archivo do Quartel General do exercito.

Saude e fraternidade.—O general de brigada, *Francisco Raymundo Ewerton Quadros*.

Confere *Barros Azevedo*.—Conforme *F. M. das Chagas*.

Cópia.—Commando no 5º districto Militar — Quartel General em Curitiba, 9 de fevereiro de 1895 — Reservado. — Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, ministro dos negocios da guerra. — Cumprindo a vossa determinação referida em portaria de 18 de dezembro findo e em telegramma de 16 de janeiro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, per copia, a informação prestada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, commandante da guarnição de Santa Catharina, declarando não ter havido ali fuzilamentos de officiaes de mar e guerra.

— Saude e fraternidade. — *Manoel Eufrazio dos Santos Dias*, general de brigada. — Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia. — Commando da guarnição do Estado de Santa Catharina, Florianopolis, 30 de janeiro de 1895. — cidadão general de brigada Manoel Eufrazio dos Santos Dias, muito digno commandante do 5º districto militar — Em resposta ao officio reservado do commando interino deste districto de 17 de janeiro ultimo relativamente à portaria reservada do Ministerio da Guerra de 18 de dezembro de 1894 que diz: «informai com urgencia a este Ministerio si no districto de vossa circumscripção houve fuzilamentos de militares de mar e guerra, determinados por autoridades da Republica» cumpre-me dizer-vos em resposta que não.

Saude e fraternidade. — (Assignado) Antonio Moreira Cesar. — Confere. — Tenente *Francisco Craveiro de Sá*, secretario interino. — Conforme *F. M. das Chagas*.

Cópia—Commando do sexto districto militar — Estado do Rio Grande do Sul, quartel-general em Porto Alegre, dous de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco.—Reservado—Secretaria—Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, digno ministro da guerra—Em cumprimento do determinado em vossa portaria reservada de dezoito de dezembro proximo findo, vos communico que na guarnição deste districto não foi fuzilado militar algum de mar e terra por ordem de autoridade da Republica.

Saude e fraternidade.—*Jorge Diniz de Santiago*, general de brigada.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.—Confere, *Barros Azevedo*.

Cópia—Commando do setimo districto militar—Quartel em Cuyabá, onze de fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco—Nu-

mero um— Cidadão general de divisão Bernardo Vasques, dignissimo ministro da guerra —Tenho a honra de responder o vosso offleio de 18 de dezembro proximo passado hoje recebido—No districto de minha circumscripção não houve fuzilamento de militares de mar e terra determinado por autoridade da Republica.

Saude e fraternidade.—Coronel *Honorio Horacio de Almeida*, commandante do setimo districto militar.—Conforme, *F. M. das Chagas*—Confere, *Barros Azevedo*.

5ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Parecer — Projectos — Discurso e indicação do Sr. Costa Azevedo — Prorrogação da hora do expediente — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Presidente, Costa — Ordem do dia — Encerramento em 2ª discussão do projecto n. 44 — Chamada — Adiantamento da votação — 2ª discussão da proposição n. 69 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e João Barbalho — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição n. 70 — 2ª discussão da proposição n. 87 — Discurso e emenda do Sr. Leite e Otlicica — Emenda do Sr. João Barbalho — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e João Barbalho — Discurso e emenda do Sr. Leite e Otlicica e João Barbalho — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão das proposições n. 91 e 92 — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia, comparecem os 33 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunga, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Luper. C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo e Raulino Horn.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior,

Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Virgilio Dumasio, Ruy Barbosa, Aristides Lolic, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Silva Canedo.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

N. 2 DE 1895

Parecer

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo dado parecer sobre a eleição senatorial realisada no Paraná, no dia 6 de janeiro do corrente anno, não pôde mais tomar conhecimento dos documentos que contra ella foram apresentados, os quaes serão apreciados quando se discutir o referido parecer, e por isso devolve-os á Mesa.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1895.
—*Domingos Vicente*.—*Leite e Otlicica*.—*F. Machado*.

E' lido e fica sobre a mesa, durante o triduo regimental, um projecto offerecido pelo Sr. Campos Salles.

São successivamente lidos, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos offerecidos pelo Sr. Costa Azevedo, na sessão de 7 do corrente mez, e que se achavam sobre a mesa, na forma do art. 82 do regimento:

PROJECTOS

N. 2 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A prova de fallecimento dos militares de terra e mar, como uma das que são exigidas para habilitação á percepção do meio-soldo e do montepio, fica, desde já, dispensada, quando substituida por certidão do não pagamento dos respectivos soldos durante um quartel do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Costa Azevedo*.

N. 3 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam annistiados todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de

1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Parapho unico. Exceptuam-se os militares de mar e terra da classe activa e das classes annexas do exercito e da armada, officinaes de patentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Costa Azevedo*.

E' posta a votos e approvada a indicação do Sr. João Barbalho, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 8 do corrente.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, a surpresa que tive hoje nesta Casa, em sua bibliotheca, lendo o *Diario Official*, não ha expressão para manifestar. A leitura das informações prestadas pelos chefes dos districtos militares, relativamente aos assassinatos commettidos em nome da legalidade, marca tristemente um era desoladora para a Republica. O arrojo com que se negam factos conhecidos de todos, presenciados por muitos e só encobertos pelo silencio de alguns, é tal que, si me fosse dado pelo regimento, apresentar um projecto de reforma desses generaes que assim faltaram á honra, para que o chefe do Poder Executivo ficasse autorizado a comprar-lhe a reforma, qualquer que fosse o sacrificio do Thesouro, para expurgar a digna classe militar de onte, tão abaixo da consideração que ella merece; ter-me-hia apressado a formular esse projecto si o Regimento não prohibisse apresentação de projectos de lei que tratam de reformas ou aposentadorias, sem requerimento da parte.

Si não fóra a disposição regimental, eu teria a satisfação de consignar nos annaes do Congresso o projecto a que me refiro, comprando á custa do suor do povo a reforma d'esses felizmente poucos officinaes, que se tornaram incompatíveis com a honra, porque a classe militar precisa só ter em seu seio os que jamais falem á verdade e fujam á responsabilidade dos actos graves que praticoum.

Não pretendo agora alongar-me neste assumpto; porque, quando se tratar da resolução que veiu da outra Camara para a approvação dos actos dos agentes do Sr. marechal Floriano, eu terei occasião de abrir a minha alma e dizer tudo quanto penso delles. Quero referir-me só, no presente, a alguma coisa de que foi theatro o Estado de Santa Catharina; quero dar ao Senado as provas de que a informação desse coronel, o despota Moreira Cesar, sobre os fuzilamentos de militares, dada ao seu legitimo superior o Sr. ministro da guerra, em consequencia de ordens do chefe supremo da Republica, é uma informação falsa, em monscabo não só da autoridade do Presidente da Republica como da propria lei.

Sr. presidente, o *Jornal do Commercio* do dia 9 do corrente dá uma descripção que sangra os corações não pervertidos como os desses que deram logar a taes scenas alli narradas. Neste artigo cita-se o nome do então capitão de mar e guerra Gaspar Rodrigues, hoje *contra-almirante*, como tendo assistido á prisão de um seu collega então desnordeado do dever, o Sr. Lorena, a quem dirigiu acerbas exprobações que, a serem verdadeiras, em momento tão critico, marcarão com indelevel no'ou uma época tristissima da vida desse contra-almirante, a quem aliás não desestimava e a quem talvez distinguisse quando Governo.

A incorrecção desso seu procedimento, e mais do que isto, a ser tudo exacto, a malvadez assim revelada do coração, o tornam digno da execração nacional.

Pois bem, o que fez esse official em desaffronta de quanto se tem publicado contra elle? Sahiu ja (e está aqui na Capital Federal) contestando o facto que lhe attribuiu o articulista do *Jornal do Commercio*, e que constitue uma noção indelevel em seu character?

Eu não li declaração alguma neste sentido; e o conceito que dello fazia era tal que, acreditito, se não fosse verdade, pressurosamente havia de querer lavar da sua vida infamia tão acobrunhadora.

Parece, portanto, confirmado pelo silencio o que está narrado no artigo, isto é, que elle foi ao encontro do capitão de mar e guerra Lorena, para o insultar, quando seguindo para ser assassinado; e viu todas essas barbaridades commettidas no Estado de Santa Catharina contra esse seu collega e sobrinhos.

Esse Estado ainda está sob o jugo do despota cruel Moreira Cesar!!

O Sr. RAULINO HORN—O governo de Santa Catharina é constitucional.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si é constitucional, maior é a minha dor, ao ver que continuam a ser praticados actos que foram reprovados.

Um Sr. SENADOR—Isso é com o governo geral.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Em todo caso, o nobre senador me fará o favor de acreditar que, desde que me convença de que esse procedimento vem do governo geral, este terá em mim uma voz implacavel, para condemnar tudo quanto de illegal por lá se está ainda praticando. Nunca fujo á responsabilidade de quanto pratico; mas quero dizer que, si o Sr. Moreira Cesar não é ainda hoje um despota, um tyranno, dessa fracção do territorio brasileiro, elle o foi, e desbragadamente, como bom prova o

silencio desse official general da armada, que eu quizera considerar distincto.

Não vindo contestar essas barbaridades commettidas quando foram presos o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, as confirma seguramente.

Um dos mais distinctos dos medicos militares da armada, o Sr. Bulcão, actualmente na Bahia, o qual, em virtude de um acto meu quando ministro, dedica-me sua amizade, no dia da minha chegada da China, visitando-me, narrou alguns acontecimentos passados em sua presença, dentre os quaes a vinda a bordo, no transporte *Santos*, do marechal Barão de Batovy, que *está ainda no almanach militar, mas como desertor!*

Pois bem, tenho os nobres Senadores a bondade de ouvir esta verdade.

O Barão de Batovy apresentou-se á bordo desse transporte, commandado pelo capitão tenente Sr. Carino da Gama de Souza Franco: ao medico desse transporte, o meu amigo Sr. Dr. Bulcão, fallou o Barão de Batovy, e narrou-lhe o que já aqui disse, talvez adivinhando a alma grande desse medico, com quem não tinha relações, e pediu-lhe um grande favor.

Qual é, general? — Mandar á minha familia uma carta, pedindo alguma roupa, porque estou esfarrapado. — Não ha duvida, disse o Sr. Dr. Bulcão, desde que a carta for aberta, e eu tiver licença do meu commandante, estará servido.

O commandante permittiu a remessa da carta, mas, quando talvez ella ainda se achava em caminho, uma lancha cujo nome não me recordo, mas que supponho ser a lancha *Angra dos Reis*, tão fallada no *Jornal do Commercio*, chegou trazendo uma escolta, e recebeu o general *esfarrapado* para o conduzir á fortaleza de Santa Cruz, logar de onde, muitos nobres senadores sabem, ninguem podia sahir occultamente por causa dos guardas e vigias.

Antes de entregar a carta, o barão de Batovy disse ao Dr. Bulcão que havia chegado ao palacio do despota, transido de fome, e que ali lhe derão farta refeição; e nessa occasião, pedindo ao ajudante de ordens para mandar buscar a sua roupa, ouviu com acentuação a mais cynica — *para onde vae não precisa de roupa*. Era a cova para onde elle ia, e que devia abril-a com suas proprias mãos, se não fora a repulsa altiva do honrado general, brasileiro digno de figurar na historia de seu paiz, como um dos seus mais distinctos servidores. A lancha tocou no transporte *Santos*, onde recebeu o barão de Batovy, que foi com a escolta para a Santa Cruz, regressando depois sem o general, que lá ficou para não mais voltar.

Ora, quem ha ahí tão nescio, que possa acreditar que naquellas épocas de ferocidade, de paixões incandescentes, pudesse um ho-

mem alquebrado pelos annos, opprimido pelos soffrimentos, aterrado com a certeza de seu destino, deixando a familia desamparada, tivesse meios, agilidade precisa para escapar á constante vigilancia que esse despota mantinha no Estado de Santa Catharina? Ninguem. Não resta duvida, pois, que o barão de Batovy foi fusilado.

Entretanto, aqui está o documento em que ao governo se disse que não houve fusilamento algum.

Mas não é só isso. Está na Casa um nobre senador, chegado ha poucos dias de Campos, e que ouviu de um major, compadre e amigo intimo do Sr. marechal Floriano Peixoto, que, commandando em Santa Catharina uma força, não sei si batalhão ou companhia, e não querendo obedecer á ordem que recebeu desse coronel para entregar ao fusilamento, ao assassinato, 11 soldados seus, deixou em poucas horas o commando, em virtude de telegramma do governo o chamando á Capital Federal, e designando outro official para succedel-o no commando. Disse elle ao nobre senador *que viu ogo depois o fusilamento desses 11 soldados!*

Foram pois pelo mesmo fusilados 11! E disse o tal Sr. Moreira Cesar que nenhum fusilamento alli houve.

Ora, não é de crer que esse official do exercito, que se diz compadre e amigo do Sr. marechal Floriano Peixoto, viesse narrar um facto da mais barbara atrocidade sem que fosse ainda revoltado por isso, e como que em apoio daquelles que desejam vêr a lei actuando contra todos quantos lançaram a nossa cara patria no descredito o mais aviltante e esmagador.

Ainda mais, Sr. presidente, tive, não a satisfação, porque augmentava o numero das victimas, mas tive a dolorosa consolação de ouvir aqui do digno representante de Santa Catharina, que não fui correcto quando assegurei que um cadete havia sido fusilado na praça da machina do transporte de guerra *Santos*.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Depois de julgado regularmente.

O Sr. COSTA AZEVEDO — S. Ex. disse: *eu sei, não foi um só, foram dous depois do julgamento*. Logo, houve fusilamento. E neste caso, onde está a declaração do coronel, de que foram fusilados no territorio da sua despotica jurisdicção estes dous cadetes em virtude de processo?

Não vou indagar si houve, ou não processo; o facto confirmado pelo nobre senador é que houve dous fusilamentos.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Contaram-me como a V. Ex. contou muita cousa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Rem, estou tirando as consequências dos factos que se deram; o Senado vê que não estou apaixonado.

Um foi fuzilado, porque, pessoa insuspeita e que então era ministro m'o affirmou, o Sr. almirante Chaves, caracter acima de toda a suspeita. Logo, aquelle que indiquei, foi fuzilado na jurisdição do despota Moreira Cesar. Portanto, esse homem faltou à verdade quando disse ao governo que ninguém em Santa Catharina fôra fuzilado; covardemente tenta fugir às consequências de suas monstruosidades. Esse monstro é ainda autoridade militar no mesmo logar onde cevou seus instinctos sanguinarios, e delegado, pois, ou agente, do governo do Sr. Prudente de Moraes!...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Era um cadete, e todo o mundo sabe Sr. senador. V. Ex. permitta-me esta franqueza rude de marinheiro. O proprio almirante mal deparado pelo Sr. marechal Floriano, entregara brasileiros militares de mar e terra que vinham pôr-se à protecção de seu pavilhão, para serem aqui julgados, a esse coronel Moreira Cesar, com a certeza de que iam para o matadouro alli aberto.

Acredita V. Ex. na possibilidade de se fuzilarem esses cadetes sem que o despota o soubesse? Não sabe V. Ex. que seus corpos foram lançados ao mar? Não, a verdade é que foram fuzilados, porque elle o determinara.

Com processos ou não, é questão que não quero investigar agora, mas foram fuzilados, e é isto de que trato, e que o paiz precisa saber.

Note o nobre senador, que a prova de que aprecio desapassionadamente os crimes cometidos por esse coronel, está na calma com que tenho procurado relatar os factos que praticou.

Como disse, eu não quero por ora entrar nos detalhes de todas estas monstruosidades commettidas; hei de aguardar occasião oportuna, e, si tiver a palavra, direi ao Senado, de coração aberto, o que sinto.

Mas deixo, por enquanto, Santa Catharina, theatro de vergonhas, principalmente para o honrado senador e seus collegas, que representam essa porção do territorio brasileiro, porque alli subiu a tal ponto a ferocidade das autoridades legaes que, como relatou o artigo do *Jornal do Commercio* citado, um cidadão que se diz fôra chefe de policia.....

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas olhe que ha muita paixão.

O SR. COELHO RODRIGUES — O governo tinha obrigação de ser melhor do que os rebeldes.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... Como ia dizendo, a ferocidade, a monstruosidade desse tyrano que teve o Estado de Santa Catharina e lá ainda se acham!... e do chefe dessa força naval do governo sob as patas de pezado ferro do tal tyrano, chegou ao ponto que um cidadão, que tinha exercido o cargo de chefe de policia, teve a lingua cortada para não fallar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isto não é possível.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou asseverando, retiro-me à publicação do *Jornal do Commercio*, e no intuito de se fazerem investigações pelo que estou referindo e, si me fosse possível, faria ir aos annaes essa publicação em sua integra.

Mas continuarei. Cortou-se-lhe a lingua, para não fallar, cortaram-se-lhe os braços para não escrever, e, finalmente, depois de torturas atrocissimas, foi fuzilado e atirado a uma cova!

Deixo Santa Catharina, para notar de passagem um facto que leio, relativo ao Paraná, e que está em documento official do commando do districto militar daquelle Estado, facto pelo qual, quero crer que não é responsavel o Sr. Ewarton Quadros, mas que é da mais accentuada gravidade.

E' o caso, que uma praça de policia do Estado de S. Paulo, que estava em serviço militar da divisão que operava naquelle outro Estado, em um logar de que falla o documento...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Caraguatatuba.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... insubordinou-se contra um alferes, o que na verdade é grave.

O SR. COELHO RODRIGUES — Gravissimo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem duvida.

O soldado empregou uma expressão, tola, de malcreado, que não teria valor, si o alferes fosse um homem de sentimento e na altura da honorabilidade que devem ter os officiaes de patent. Deixaria passar por alto o facto, e depois corrigiria o delinquente de modo conveniente, exemplar mesmo. Mas assim não o fez; excitou-o, fazendo com que desse-lhe um tiro, naturalmente para o matar, passando a bala sem absolutamente offender-o.

Mas V. Ex., Sr. presidente, quer saber como então a lei foi observada, como era na época barateado o sangue brasileiro e, mais do que isso, a honra da patria? O commandante, um tal Sr. Telles (digo de passagem, creio ser paranta, embora longe de minha esposa), chamou os officiaes de sua companhia, ou antes do seu batalhão ou divisão, porque

sendo tenente-coronel não devia commandar poucas forças, e fez o tal alferes expôr o ocorrido; as testemunhas disseram que o soldado proferira uma palavra *purca*, propria de gente baixa... Foi uma dessas palavras que não chegam á altura de um official de patente, quando compenetrado da posição que ella lhe confere.

Todas disseram tel-o visto pegar da arma, carabina, pistola, ou o que quer que seja, e disparal-a. Não houve mais processo algum. O batalhão, ou a divisão, formada então para exercicios, não d-bandou-se; alli mesmo mandou-se sair á frente o soldado, e esse meu contra-parente Telles fez um discurso, para mostrar que a disciplina exigia immediatamente o fuzilamento do criminoso, e a praça foi fuzilada; dirigindo esse outro tyrano *in-continenti* um telegramma communicando a occurrencia.

Eis ahi, Sr. presidente, como isto se passou, e consta de documento official que o Senado recebeu.

O paiz verá, quando forem publicadas essas desalinhvadas palavras, como procedia essa autoridade militar do governo legal, fazendo fuzilar um soldado por fórma que lei alguma consagra, sem duvida agrandando ao general commandante do districto, o Sr. Ewerton Quadros.

Esse general merecia bem, pelos actos que praticou, ter uma reforma, *por compra*, não importa a somma, a fim de ser retirado do exercito, porque se maculára por actos de tyrania sanguinaria.

Não offereço projecto para isto, porque veda-me o regimento do Senado.

Falla-se desse general, mas ninguem falla das victimas por elle remetidas de Corityba para Paranaguá, dizendo-se-lhes *que vinham para aqui*, a fim de serem processadas, o que realmente devia-se ter feito com todos os revoltosos ou suppstos taes, quando, coitados—seguiam para no kilometro 85 ser assassinados!

Por feliz acaso, alcancei uma carta, que tenho em mãos, e peço mesmo licença de publical-a nos *Annaes* achada em uma casa de comodos da rua do Lavradio, ha poucos dias, por um amigo meu que foi procurar a pessoa a quem ella havia sido dirigida e que já ahi não se achava. Varreram os quartos e veiu a papelada inutil para o correitor. Chamou-lhe a attenção essa carta aberta, apanhou-a, leu-a, e eu pedi-lhe documento tão valioso e que alguma luz traz sobre o commando do general a que allude e os factos occorridos naquelle kilometro da estrada de Corityba a Paranaguá.

Essa carta é escripta pelo Sr. capitão Arthur Madureira, que achou-se ao serviço das forças legaes no Paraná, funcionou como membro de varios conselhos de guerra; e não obstante ter tido ordem de regressar, aquelle general não o mandou, porque havia ainda *muitos conselhos* em andamento.

Pois bem, diz elle ao amigo, que é um major ou capitão chamado Teixeira (lê):

« Corityba, 14 de agosto de 1894 (a carta não é antiga) Teixeira. Saúde (termo da actualidade.)

«Recebi tua carta de 6 do corrente, por via de S. Paulo, que muito alegrrou-me por trazer noticias tuas, pois, habastante, tempo que não tinha noticias de ti. Felizmente, continuo sem novidade. Estive muito tempo commandando o 13º regimento, visto ser o official mais antigo, até que fui transferido; não segui ainda para Palmas, onde se acha o 1º regimento, porque, como fazia parte de diversos conselhos de investigação, de guerra, marcial, etc., o general mandou que eu ficasse á disposição d'elle, no quartel-general, até terminarem os conselhos, o que não será, porém, tão cedo; porque o theatro daqui, que é o S. Deodoro foi transformado em prisão de estado, para os crimes politicos, e acha-se completamente cheio de *innocentes*...»

« Alguns delles, ao serem transportados para o Rio, para guardar o resultado de seus conselhos, em viagem *tentam fugir*, pelo que a escolta necessariamente teve *necessidade de fazer fogo*, o que causou a morte de *alguns*; como aconteceu ao major Colona...»

O documento falla no major Colona; diz que elle, vindo para aqui, resistio e mandou-se-lhe fazer fogo. Esses prezos eram conduzidos em trem de ferro.

(Continúa a ler).

«...o tenente Nolasco (tambem o documento falla neste official) e muitos outros nomes que *ignoro*.

« Creio que o 1º regimento ainda se demorará muito tempo em Palmas. Dos federalistas, por aqui, não ha mais noticias. Não calculas em que estado ficou a cidade da Lapa, causa lastima e ao mesmo tempo indignação por ver que alli estio sepultadas muitas de nossas victimas dos bandidos revolucionarios.

« Tudo agora por aqui é governista (boa duvida, *riso*.) Ha sempre muitos bailes, festas etc etc.; mas apesar disto, estou louco por me ver no Rio, a fim de gosar um pouco, e esquecer-me de que estive em Itararé, etc. etc. Adeus, muitas saudades do sempre amigo e companheiro, Arthur Madureira.»

Devo prevenir que todas as palavras graphadas que sahirem na publicação desta carta lida, são da mesma carta.

O SR. PRESIDENTE— Peço permissão ao nobre senador para observar que está esgotada a hora do expediente. Si o nobre senador quer continuar, pôde requerer a prorrogação da hora, mesmo porque ha outros senadores que desejam fallar no expediente.

O SR. COSTA AZEVEDO— Neste caso, requieiro ao Senado que tenha a benevolencia de conceder-me mais 20 minutos, porque eu terminarei antes, deixando a outros o resto do tempo.

Consultado o Senado concedo a prorrogação.

O SR. PRESIDENTE— O nobre Senador pôde continuar.

O SR. COSTA AZEVEDO— A leitura desta carta (mostrando-a) confirma o boato corrente de que os desgraçados mandados de Curitiba, pelo Sr. Ewerton Quadros, para embarcarem em Paranaguá e virem aqui soffrer o processo a que deviam ser submittidos, foram mortos; entre elles alguns paizanos, como o Sr. Barão de Sorro Azul. No entretanto, como se lê da informação que veio ao Senado, estes, segundo confessa o chefe do districto militar, morreram: *morreram porque quizeram fugir.*

Não posso assegurar, mas quasi que quero acreditar, que d'elles, os militares, figuram ainda como desertores no *almanak* militar, deste anno.

Vou terminar, Sr. presidente, porque, como disse, não quero roubar tempo; o meu fim é não deixar esquecer assumpto tão sério e tão grave, e chamar sobre elle a attenção das autoridades legaes, principalmente do honrado Presidente da Republica, que deve contar com toda minha dedicação para o bom desempenho do cargo que a Nação lhe conferiu; porque, e principalmente, é um cidadão civil, honrado, e que tem dado exemplos que os homens que têm a aspiração de subir tão alto devem seguir.

Não estou, pois, como opposicionista do governo do Sr. Prudente de Moraes, estou antes como o vigia na proa do navio para annunciar, como annuncio, os escolhos que tom deante de si.

S. Ex. inaugurou o seu governo com um programma de respeitar a lei; graças a Deus, entrávarnos em uma situação em que declarava-se-nos, como primeiro dever da autoridade, essa observancia, de que já estávamos desacostumados, desde 15 de novembro de 1889.

Quero ser o vigia consciente da propria responsabilidade; não dormirei; e desta cadeira terá o honrado chefe do Executivo sempre as minhas vistas alargadas por todo o horizonte de sua administração, com o desejo intimo de avisal-o dos escolhos que a possam perturbar.

Um d'elles (eu estou avisando), admira-me de que S. Ex., timoneiro tão habil,

tão acostumado nas lutas politicas, não tenha ainda visto: é que o seu programma não vae sendo executado. E S. Ex. deu a sua palavra de honra, nesse manifesto do Presidente ao Congresso Nacional de que o faria effectivo: é a sua honra que foi empenhada.

A lei na sua administração não pôde ser lettra desrespeitada.

Pois bem, S. Ex. ouça o vigia que lhe está dizendo: andais em engano, muitos são os actos illegaes que se praticam, os outros vigias que deveis ter, os vossos secretarios, dormem; e vos não annunciam isso, os vossos amigos politicos, que tiveram talvez a maior parte de esforços para vossa ascensão á cúpula do poder, si não dormem...

O SR. COELHO RODRIGUES— Cochilão. (*Riso*).

O SR. COSTA AZEVEDO... pouco caso fazem da vossa responsabilidade, e da confiança que nelles depositaes.

O honrado Sr. Prudente de Moraes, a quem respeito, não de agora, mas pelas honrosas referencias que me fez por muitas vezes o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, que foi senador do Imperio e senador da Republica; o Sr. Prudente de Moraes deve acreditar no quanto lhe estou dizendo, porque o faço com boas intenções e com sinceridade. S. Ex. não pôde conservar-se indifferente deante dessa avolumada onda de boatos, de asseverações, de crimes commettidos principalmente por militares. Urge agir e apurar a verdade, para que a lei se observe.

E digo: fui ingenuo. Suppunha que S. Ex., muito mais moço do que eu, muito mais intelligente, tivesse energias que eu teria, si porventura (isto é apenas uma hypothese) pudesse ir ao alto posto que deseimpenha.

O SR. COELHO RODRIGUES — E porque não?

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. não podia ignorar, ao entrar para a administração no dia 15 de novembro do anno passado, que o paiz todo estava fira de uma organização legal, e o seu primeiro dever era cumprir a sua palavra de magistrado integro e de cidadão acima de todas as suspeitas. S. Ex. devia immediatamente começar por determinar aos seus secretarios de Estado, que não cuidam de esclarecel-o neste ponto... que a sua maior preocupação era reparar, sem paixões, tudo quanto de anti-legal se havia commettido, para no cumprimento do seu dever, restabelecer a confiança na lei, e dar ao direito as garantias do sua effectividade.

E' assim que vemos o pobre Thesouro ex-hausto por este exercito enorme de empregados, alguns disfructando rendas em ociosidade.

Citarei, por exemplo, a Alfandega do Rio de Janeiro, que já tem tres ou quatro in-

spectores aposentados, não de conformidade com a lei.

Estes e outros abusos deveriam ter merecido melhor estudo para pôr as cousas em melhor pé.

Serei vigia, sempre attento, não só pelo cumprimento das obrigações de senador, como pelos desejos que tenho de auxiliar o primeiro cidadão civil, que veio, por eleição da Republica, ao Poder Executivo. Lastimarei muito que, por esta maneira de enunciar-mo, pissa de qualquer fórma fazer acreditar que S. Ex. não deve contar commigo na acanhada esphera de serviços que me caiba desempenhar; estou inteiramente disposto a auxiliá-lo. Vigia, digo a S. Ex., que é preciso attender, principalmente agora, para esse grande morticínio praticado em nome da legalidade, affirm de que tenha a lei a desaffronta de que precisa, e o paiz as reparações que lhe são devidas.

Peço licença para mandar á mesa a minha indicação, que justifica quanto tenho dito, e faz conhecer a sinceridade com que defendo uma causa, que pertence a um tempo á justiça, á civilização, ao Brazil e á humanidade.

Vem á Mesa, e é lida a seguinte

Indicação

Proponho seja a Mesa autorizada para, em nome do Senado, pessoalmente manifestar ao Presidente da Republica, como chefe do Poder Executivo, o parecer deste ramo do Poder Legislativo, de ser inadiavel, e imprescindível, urgentissimo, em fim, proceder-se á severa, calma e reflectida syndicancia sobre os factos contrarios á honorabilidade da Republica do Brazil, expostos pelo *Jornal do Commercio* (edição de 9 de maio corrente) e referentes aos fuzilamentos determinados por autoridades legaes, alguns com a presença do coronel Moreira Cesar, que, não obstante, *officialmente* informa, para conhecimento do Senado, não ter havido no districto de sua jurisdicção fuzilamento algum.

Sala das sessões, em 10 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

E' apoiada e posta em discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) lembra a conveniencia de ser enviada a indicação a uma Commissão, affirm de interpor parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que a indicação não pôde ir á commissão alguma, sem que seja solicitado por algum dos Srs. senadores ou pelo seu proprio autor, não dependendo de votação o requerimento nesta ultima hypothese.

O SR. COSTA AZEVEDO, á vista da observação do Sr. presidente, requer que a sua indicação seja enviada á commissão de policia.

O SR. PRESIDENTE declara que a indicação vai á commissão de policia, e vindo o parecer, será submettida á consideração da Casa; e accrescenta que, havendo ainda 10 minutos da prorogação da hora do expellente, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a solicite.

O Sr. Coelho Rodrigues— Sr. Presidente, o assumpto de que vou tratar é muito menos importante e mais pacifico do que aquelle de que tratou o nobre senador pelo Amazonas. Desejo saber de V. Ex. e dos seus companheiros de Mesa se o serviço da publicação dos nossos debates continua a cargo do *Diario Official*, e no caso affirmativo, se V. Ex. e os seus collegas estão satisfeitos com a nitidez, com a correccão e a pontualidade do mesmo serviço.

Quanto a V. Ex., a pergunta pôde parecer imoportente, porque no relatorio que nos deu o prazer de ouvir, por occasião de abrir a primeira sessão dos nossos trabalhos este anno, notou, e a meu ver, muito opportunamente, o atrazo da publicação dos nossos *Annaes*, a conveniencia de preencher as lacunas que existem nos *Annaes* correspondentes a annos anteriores e sobretudo o atrazo da publicação das leis, o que suggeriu a V. Ex. a feliz idéa de juntar ao mesmo relatorio as do anno passado, por que não ha maior crueldade para com um povo do que obrigar-o a viver sob leis que elle não conhece, e tanto importa viver a anno e meio ou dous annos sob leis que existem apenas em um *Diario*, que quasi ninguem lê, como é o *Diario Official*.

Isto prova, pelo menos, ou que o trabalho do *Diario Official* é excessivo, ou que os seus directores não são exactos cumpridores dos seus deveres; e em todo o caso é uma razão negativa para continuar o serviço que temos naquella repartição publica. Suspeito, portanto, que a continuação do *statu quo* é devida á resistencia que os honrados secretarios oppoem á mudança.

O SR. JOÃO BARBALHO (1º secretario)— Pela minha parte, não apoiado; já me manifestei no mesmo sentido.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' uma simples suspeita, e si não estou enganado, peço permissão aos meus honrados collegas para dizer-lhes que não lhes acho razão. Si qualquer dos honrados senadores das bancadas, ou mesmo da Mesa, que dirige os nossos trabalhos tão dignamente, tivesse idéa de publicar um annuncio na imprensa do Rio de Janeiro,

nenhum se lembraria do *Diario Official*, porque seria um contrasenso publical-o onde ninguem lê. Mas o que é contrasenso, quando feito por cada um dos senadores, pôde deixar de ser contrasenso quando feito pelo Senado? Creio mesmo que o contrasenso é maior.

Depois, Sr. presidente, nós vivemos sob um regimen democratico, regimen de opinião cujo primeiro meio é a publicidade, e para esta o primeiro e principal vehiculo é a imprensa de grande circulação. O que explica vivermos nós com esta braga nos pés que se chama serviço do *Diario Official*, que torna os trabalhos do Congresso menos conhecidos do publico do que os trabalhos do Congresso do Estado do Rio de Janeiro, e até os da Intendencia Municipal? Só vejo uma razão que possa explicar isto; é a centralisação administrativa, a engrenagem da administração, que o Imperio nos legou, e que se parece muito com a historia do principe Caniche, que tinha a desgraça de transformar-se em cão, de quando em quando, e em uma dessas infelizes occasiões foi assaltado pela matilha da sua côrte, de cujas garras foi a muito custo salvo pelos cuidados da rainha mãe.

Quando tornou a ser homem e se restabeleceu da molestia, o primeiro cuidado que teve foi acabar com a matilha da côrte, o que não pôde conseguir, apesar dos esforços do 1º ministro *Touche à tout*, para não desorganisar aquelle serviço.

Não vejo, repito, razão nenhuma para que continuemos; tanto mais quanto, segundo me consta, o serviço accrescido durante as sessões do Congresso naquelle estabelecimento publico é feito por empregados extranumerarios, cuja promiscuidade com os ordinarios que em geral são bons, (o que eu attesto por experiencia propria) não importa vantagem nenhuma ao serviço, e pelo contrario pôde importar desvantagens e desordem.

Talvez se dê como razão para a preferencia do *Diario Official* a economia; mas, si é este o motivo que nos deve determinar, nesse caso, tenhamos a coragem da logica: comecemos de supprimir o serviço tachygraphico.

Chego até ali mais depressa do que a fazer uma publicação, onde não se lê. Si queremos principalmente a publicidade, vale mais gastar 15, 16 ou 18 contos por mez com uma folha de grande circulação do que gastar 10 ou 12 com uma folha que só é lida por quem tem obrigação de a ler, e muitas vezes nem por esses.

Acompanho ha cerca de 30 annos, desde estudante, a vida parlamentar deste paiz, e affirmo a V. Ex. que nunca vi peor serviço do que o serviço que é feito desde que passou das folhas particulares para a folha official.

Nota até que ha praticamente inconvenientes, diante dos quaes já ha muito devia ter acabado esse serviço das duas casas do Congresso, feito no *Diario Official*. O primeiro inconveniente é que a folha que publica os debates deve ser essencialmente imparcial, porquenesse regimen não pôde deixar de haver opposição; quem hoje é governista, pôde amanhã ser opposicionista; na vida politica ninguem sabe o que será o dia de amanhã; e V. Ex., Sr. presidente, que tem pratica da vida politica, como eu, acredita que n'uma folha official seja tratado em pé de igualdade o opposicionista com o governista? Depois, qual é a grande arma para corrigir os defeitos da publicação dos debates? É a multa. Ora, pôdem as multas ser applicadas quando a publicação é feita em uma folha official custeada pelo contribuinte? Não é possível.

Accresce que praticamente nós temos feito a experiencia. O serviço do *Diario Official* anda habitualmente atrazado e é regularmente mal feito. A propria distribuição é a peor de quantos jornaes assigno n'esta capital. Mòro a 45 minutos do Largo do Rocio e recebo o *Diario Official* pelo correio ás 11 horas da manhã; e devendo estar aqui ao meio-dia, tenho de sair de casa sem saber qual a ordem dos nossos trabalhos. Até a maneira de dobrar a folha é tal que, quem não tiver alguns conhecimentos praticos da arte de encadernador, muitas vezes não poderá lê-lo que vem neste jornal.

Tomemos por exemplo o numero de domingo, 5 do corrente, numero que não é dos mais cheios. Começa na pagina 1.994, segue-se a pagina 2, 3, 24, 1.995, e assim por diante, de maneira que é preciso desdobrar tudo isto e arrumar difficilmente.

E occasiões ha, quando o Congresso está funcionando, em que ha materia exuberante desta e da outra Camara, que vem a folha dobrada em fasciculos de 8 a 16 paginas, e por mais que me esforce renuncio ao trabalho de pôr isso em ordem para lêr. As vezes distribuem-se entre nós outros representantes da Nação uns folhetos bem brochados, com um fio metallico; mas isto não chega nem para todos os senadores e deputados, quanto mais para os pobres mortaes que não tiverem assento nesta ou na outra casa do Congresso.

Além disso, a imparcialidade é tão rara naquella casa, que até para as contas dos velhos freguezes ha no mesmo anno tabellas differentes. Costumo aproveitar a composição dos debates, para mandar tirar em folhetos os discursos e trabalhos que offereço aqui, a fim de me sair menos custosa a tarefa.

Fiz isto o anno passado com o discurso de 10 de outubro, e com as observações criticas ao projecto do Codigo Civil do Sr. senador

Felício dos Santos. Custaram-me esses trabalhos 85\$000, conforme a conta que tenho de 13 de março deste anno. Mandei, pois, fazer a mesma coisa com os discursos de 16 de novembro, 15 e 18 de dezembro, que não vieram brochados nem aparados como os outros; foram-me remetidos em igual numero, 300 exemplares de cada um; e sabe V. Ex. quanto me pediram? Mais 150 % sobre a factura dos dous a que me referi primeiro.

UM SR. SENADOR—E' por causa do cambio;

O SR. COELHO RODRIGUES—O cambio actual é quasi o mesmo de 14 de março, com pequena differença.

Attribuo o facto a outra causa, é que entre os ultimos trabalhos havia um, o discurso de 16 de novembro, que fallava com certa liberdade da religião official da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tem religião ?

O SR. COELHO RODRIGUES—Tem inscripta na bandeira, no *Diario Official*, nas moedas, etc.; o nobre senador está muito atrazado: temos religião official, e a prova está aqui na inscripção da folha do governo —*Ordem e Progresso*.

Ora, si nós acabamos com a religião official porque não a julgamos necessaria, não podemos manter outra contra disposições expressas da Constituição.

E' a unica explicação que acho, para o procedimento do estabelecimento do governo: bolli na—*Ordem e Progresso*—e, por isso fez aquillo como um protesto, ferindo na ligeira a quem não podia ferir no coração.

Si a causa foi realmente essa, aproveito a occasião para, por minha vez, protestar. Não sou nenhum b-ato, nem catholico intolerante, mas sou christão confesso; admitto a separação da Igreja do Estado, mas não admitto que se supprima legalmente a religião de 15 milhões de brasileiros para se estabelecer em seu lugar e contra a lei, com todos os privilegios, uma doutrina que, o que não tem de christão, é illogico ou odioso, e o que tem de christão foi desvirtuado e contrafeito.

Ainda por esta razão desejo evitar, o mais possivel, que continue o contrato desta casa com o orgão da—*Ordem e Progresso*.

Esta cidade tem varias folhas diarias, qualquer das quaes pôde fazer um serviço melhor que o *Diario Official*, ainda que se goste mais alguma coisa. Ha economia e economia. Devemos antes gastar um pouco mais para que seja bem feito o que se deve fazer, do que um pouco menos para fazer mal feito o que deve ser feito e bem feito.

Peço, portanto, a V. Ex. e aos meus collegas da Mesa, que tomem em consideração

estas observações, e deliberem como for possivel e mais conveniente a bem da verdadeira ordem e do verdadeiro progresso.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa encontrou praticas e estabelecidas, com as quaes não quiz romper por sua absoluta e inteira responsabilidade. Havia um jornal que publicava os trabalhos da Casa, e assim o aceitou. A tentativa anteriormente feita, de entregar-se essa publicação a outros jornaes, não se manteve por muito tempo, e as informações colhidas na Secretaria pela Mesa levaram-na a não realisar essa transformação, allegando-se que, emquanto foram feitas no *Jornal do Commercio*, essas publicações, varios inconvenientes surgiram na remessa dos avulsos.

Foi essa a razão principal por que a Mesa não quiz tomar a si a iniciativa e responsabilidade dessa transformação. Entretanto, a Mesa não se oppõe á substituição do *Diario Official* por outro orgão qualquer de publicidade, mas quer que esta responsabilidade recaia sobre o Senado.

O SR. (COELHO RODRIGUES—(Para uma explicação.)

Sei um pouco da historia antiga, e creio que a razão principal da divergencia com a folha que fazia a publicação dos debates do Senado, foi a clausula que V. Ex. encontrará no contracto, em virtude da qual o jornal não podia aceitar artigos contra nenhum dos membros desta e da outra Camara. Ahi pegou o carro, e, si não me engano, quando foi ministro o Sr. Gaspar Martins, S. Ex. abriu lucta com o jornal que fazia então a publicação, e acabou com o contracto.

Quanto á observação de V. Ex., apenas assinalo os inconvenientes que decorrem da falta da publicação das leis; pois, desde que a *Imprensa Nacional* não pôde trazer em dia a publicação das collecções das leis, estas não podem ser cumpridas, porque ellas não podem selo sinão depois de conhecidas, e não podem ser conhecidas sinão depois de devidamente publicadas.

O SR. PRESIDENTE—A clausula a que o nobre senador se refere não tem servido de embaraço, e por consequencia não ha nem pôde haver por parte da Mesa obstaculo para realiação do alvitro proposto pelo nobre senador, se nesse sentido o Senado resolver.

O SR. CRUZ—Não venho roubar tempo ao Senado, apenas trazer ao seu conhecimento como ao do Presidente da Republica e da Imprensa, dous telegrammas, que me foram dirigidos pelo vice-governador do Estado do Piauí, Dr. Ribeiro Gonçalves, que se acha

no Estado do Maranhão com licença do Congresso Piauihyense.

Antes de chegar a esta Casa havia lido no *Jornal do Commercio*, e com surpresa, um telegramma do vice-governador, dirigido á imprensa. Ao chegar aqui recebi do mesmo vice-governador estes telegrammas, que peço licença para ler:

« Senador Cruz—Rio—O Congresso Piauihyense, affim de inutilisar-me, cassou a licença que eu me achava gosando no Amazonas, sem conceder-me prazo para reassumir o exercicio. Reclamo providencias. Peço communiquéis á imprensa os meus protestos contra tal violencia attentatoria da Constituição do Estado.—*Ribeiro Gonçalves*, vice-governador.»

«Senador Cruz—Rio—O Congresso cassou-me a licença, que só terminava em setembro, demittindo-me em seguida sem processo e elegendo outro. Peça providencias. Sigo para Therezina.—*Joaquim Ribeiro*, vice-governador.»

Parece-me que não tenho outra providencia a pedir sinão chamar a attenção do Presidente da Republica e do Senado affim de satisfazer ao vice-governador do Piauihy, que nestes telegrammas, não só pede providencias como protesta contra a violencia attentatoria da Constituição do Estado. Assim procedendo, tenho cumprido o meu dever, tanto mais porque satisfaço um adversario, chefe politico, que concorrera, depois do golpe do estado, para que fosse eleito governador, o capitão Coriolano. E é o Congresso Piauihyense que hoje o demitte!!

Trazendo ao conhecimento do Senado este novo meio de deposição, ou demissão, espero que os meus nobres collegas, representantes do Estado, possam melhor orientar-me, como ao Senado:—qual o plano do Congresso do Piauihy indo de encontro á nova Constituição, praticando um attentado á lei fundamental organisaada e sancionada pelo actual Congresso?!

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de finanças o projecto do Senado n. 44 de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000 ;

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais na Casa numero legal para deliberar, procede-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (30) e deixam de

responder os Srs. Leandro Maciel, Campos Salles, Abdon Milanez, João Neiva e Almeida Barreto (5).

A votação fica adlada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 69 de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, precisando de algumas informações a respeito deste projecto, tomo a liberdade de pedir a V. Ex. que me mande a proposição, affim de ver a data em que foi dado o respectivo parecer... (*E'satisfeito.*)

Sr. presidente, esse funcionario pediu ao Congresso uma licença de seis mezes, a 9 de novembro de 1894; a proposição da Camara é de 30 de novembro, e o parecer da commissão de finanças de 12 de dezembro. São passados quatro mezes, e não sabemos se ainda será necessaria esta licença.

Algum dos Srs. senadores por Pernambuco poderia talvez informar si as condições, em que se encontrava o funcionario quando pediu a licença o anno passado, subsistem ainda agora.

São esgotados seis mezes após a data do requerimento, e sinão houver necessidade de conceder-se a licença creio que o Senado pôde dispensar-se de fazer uma lei inutil.

Si, porem, ha ainda necessidade, é o caso de votal-a, e isto poderá ser feito sem voltar o projecto á commissão, que pôde pedir informações; sendo possível, entretanto, que alguns dos honrados representantes de Pernambuco se ache habilitado a prestal-as.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Porque não pediu elle a licença ao poder executivo?

O SR. LEITE E OITICICA—Ainda mais para accentuar a minha observação, os seis mezes de licença podiam ser concedidos pelo Poder Executivo; ha lei neste sentido, relativamente aos funcionarios.

Si elle precisa ainda da licença, estou prompto a dal-a, porque estudei a questão no seio da commissão, e reconheci que lhe assistia direito Mas é possível que não haja mais tal necessidade.

O Sr. João Barbalho—Não tenho nova informação a additar áquellas que serviram de base ao parecer da commissão.

E' possível que o funcionario tenha-se restabelecido nestes quatro mezes; mas tambem

é possível que a sua molestia continue; e, portanto, não ha fundamento para se indifferir agora a pretensão.

O SR. LEITE E OITICICA—Não terá elle pedido essa licença ao Poder Executivo?

O SR. JOÃO BARBALHO—Eu ia chegar lá. Suggesteria ao nobre senador o meio de pedir-se informações ao governo; porque no caso de não ser mais necessaria a licença, teriamos de votar contra a proposição; no caso contrario, o funcionario não seria prejudicado.

Não posso adiantar nada de momento; não tenho informações particulares a respeito. Lembraria esse alvitre, mas não ha numero para votar um adiamento e por isso o não requeiro.

O SR. LEITE E OITICICA, tendo em vista as informações do nobre senador, vai requerer o adiamento da discussão da proposição por oito dias, para que se obtenha qualquer esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE declara que o funcionario pede continuação de licença, que lhe foi concedida pelo governo, e em cujo gozo se achava, quando recorreu ao congresso.

O SR. LEITE E OITICICA desiste de mais informações, visto tratar-se de continuação de licença.

O SR. PRESIDENTE—Lembra ao nobre senador, que poderá pedir na 3ª discussão as informações de que precisar. O requerimento prévio é que não póde ser accedido pela Mesa, de accordo com o regimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

Fica adia-la a votação, por falta de numero legal.

Entra em 2ª discussão, que se encerra sem debate, a liando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1894, autorizando o governo a despendar até 50:000\$000. para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 87 de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias á Araguaya.

O SR. PRESIDENTE lê a conclusão do parecer da Comissão, datado de 13 de dezembro de 1894, e observa depois que ha uma parte da proposição, que é inutil ou

superflua, mas não pode ser desligada, senão em virtude de uma emenda approvada pelo Senado.

Subsiste, porém, a segunda parte do artigo unico, referente á estrada de ferro de Caxias ao Araguaya.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, parece incontestavel que esta proposição precisa de voltar á commissão.

A Comissão de Obras Publicas, que deu o anno passado parecer a respeito, concluiu pela superfluidade da sua primeira parte, em vista de parecer anteriormente dado sobre um projecto do Senado, que aproveitava a essa estrada de ferro. Não podemos saber de momento si tal projecto foi ou não approvado pela Camara, e do conhecimento desse facto dependerá a nossa votação relativamente á primeira parte da proposição, ou o offerecimento de emenda para a suppressão della.

Si o projecto do Senado foi approvado pela Camara, realmente é superflua a primeira parte da proposição.

O SR. JOÃO PEDRO—Foi approvado e está convertido em lei.

O SR. PRESIDENTE—Isso mesmo eu ia informar ao nobre senador.

O SR. LEITE E OITICICA—Então é superflua essa parte, e neste caso mandarei emenda.

Vem á mesa, é lida, apolada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Supprima-se da 1ª parte do projecto as seguintes palavras — « até 30 de janeiro » « até Cajazeiras ».

O mais como está. *Leite e Oiticica*.

E' tambem lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Em vez de «Fica prorogada», diga-se « Fica o governo autorizado a prorogar » *João Barbalho*.

O SR. LEITE E OITICICA—Peço licença ao honrado senador por Pernambuco para discordar da emenda de redacção, que propoz. A emenda não é tal de redacção, envolve um acto.

Sr. presidente, desde que começaram as sessões da Camara dos Srs. Deputados, da qual eu fazia parte, suscitou-se esta questão, que volta agora ao debate com a emenda proposta:—O Congresso deve redigir as suas

resoluções de modo definitivo, ou por meio de uma autorização ao governo?

Entendem uns que o Congresso póde formular as leis, como por exemplo, no caso presente, por esta fórmula: «E' prorogado.» Não é correcta a fórmula «fica prorogado»; sempre me oppuz a esse *fica*; julgo que é mais propria a expressão—*é prorogado*— por isso mesmo que o Congresso resolve ou decreta.

Outros, porém, entendem que o Congresso não deve declarar definitivamente o facto e, ao contrario, deve formular as suas resoluções por meio de uma autorização ao governo, dizendo: «Fica o governo autorizado.»

Eu me oppuz sempre a isto, e pela razão principal de que a autorização do Poder Executivo é uma providencia de que elle poderá usar ou deixar de usar; não produz effeito senão depois do decreto, que manda cumprir o acto do Poder executivo; ao passo que as resoluções tomadas pelo Congresso com esse modo imperativo são leis desde logo, e obrigam as partes desde o momento em que são publicadas as leis.

Nem se diga que ha nesse modo imperativo uma invasão da esphera das attribuições do Poder Executivo, porque na elaboração das leis entra tambem o chefe do Poder Executivo por meio da sanção.

Si um projecto não é lei do Estado, ainda tendo passado pelos tramites das duas casas do Congresso Nacional, senão depois da sanção do Poder Executivo, senão depois que o Poder Executivo põe o seu *placet*; e si o Poder Executivo pode vetar uma proposição do Congresso Nacional, ou não dar o seu assentimento para que se converta em lei, porque razão ha de ir uma autorização para o Poder Executivo praticar um acto, que o Congresso Nacional resolveu que fosse feito com a sanção desse Poder?

Por isso entendo que a fórmula das leis deve ser definitiva, e não por autorização ao Poder Executivo, salvo quando expressamente o Congresso quizer dar uma autorização de que o Poder Executivo usará ou não conforme as circumstancias.

No caso presente a formula deve ser: — E' prorogado o prazo, — porque é um acto de soberania do poder legislativo com a sanção do poder executivo.

Tirar agora a fórmula imperativa da proposição da Camara dos deputados, para dar autorização ao governo, é alterar o facto, porque o poder executivo poderá dizer amanhã que não quer usar da autorização.

Eu mesmo já da tribuna da Camara dos deputados protestei contra este modo de legislação, que não acho regular, quando se trata de uma resolução do Congresso, que deve ser executada,

Eu não emendaria o—*Fica*—para *E'*—; mas a prorrogação do prazo deve partir do Congresso; o favor que este quer conceder a essa Estrada de Ferro deve ir como uma medida imperativa, porque o Sr. Senador sabe que a lei assim formulada crea o direito desde a prorrogação que se dá, e a companhia póde jogar com seu credito, em virtude da concessão do Poder Legislativo, mas, desde que houver autorização ao Poder Executivo, virá a necessidade de pedir á secretaria competente o decreto, mandando pôr em execução, é o regimen do papelorio que só serve para desinvolver a actividade administrativa.

Porque não se ha de conceder o prazo, como se tem concedido a outras companhias?

Trata-se de um favor a uma dessas empresas que precisam de ser animadas, e já me manifestei neste sentido: tudo quanto fôr favorecer o transporte, a viação, deve merecer a benevolencia do Congresso. Para que pois mudar a fórmula imperativa para uma autorização?

Submetto estas considerações ao Sr. Senador, pedindo-lhe desculpa de estar em desacordo com S. Ex., quando parece que temos o mesmo pensamento.

O Sr. João Barbalho — Com a emenda que apresentei, queria simplesmente obedecer ao principio cardinal que discrimina o que é do Poder Legislativo, do que é do Poder Executivo. O Poder Legislativo estabelece as normas geraes para todos os casos; o Poder Executivo põe em effectividade e realisa o que está determinado em lei. O Poder Legislativo autorisa para todos os casos que podem ocorrer em geral, e só quando alguma occurrencia superior se apresenta, determina alguma medida de caracter especial. De ordinario, o Poder Legislativo autorisa ao governo, quando se trata de execução de contractos, de execução de obras, etc.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque?

O SR. JOÃO BARBALHO — Porque isso é acto puramente executivo.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas aqui trata-se simplesmente de prorrogação de prazo.

O SR. JOÃO BARBALHO — Justamente, tratando-se de um caso de que o governo já está conhecendo, é mais regular que se autorise ao governo a fazer tal ou qual acto prorogatorio daquelle.

Ha mais uma consideração. Quando autorizamos o Poder Executivo em relação a contractos de estradas de ferro e outros, o governo, na occasião de tornar effectiva a prorrogação ou a vantagem que o Congresso concede, muitas vezes entra em accôrdo com as empresas e companhias e obtem maiores van-

tagens para o serviço de que se trata, ou para os cofres publicos.

O SR. LEITE E OTTICICA dá um aparte.

O SR. JOÃO BARBALHO — A desconfiança que o honrado senador aventa não é curial. O governo ha de ver o que mais convém, o que serve mais ao interesse publico, ao que deve attender mais do que ao das companhias. O contracto feito pelo governo, pôde attender...

O SR. LEITE E OTTICICA — Então não seria prorrogação de prazo; a prorrogação include o contracto anterior.

O SR. JOÃO BARBALHO — Em uma palavra, eu quiz com a emenda resalvar as attribuições do Poder Executivo; entretanto, não faço questão desta, nem de nenhuma das outras emendas, certo de que o Senado resolverá como for mais acertado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 91 de 1894, que prorroga por 2 annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de: «Fica prorogado», diga-se: E' o governo autorisado a prorogar.» — *João Barbalho.*

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da comissão de obras publicas e empresas privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará—Merim.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a seguinte

EMENDA

Em vez de: «Fica prorogado», diga-se: «E' o governo autorisado a prorogar.» — *João Barbalho.*

Senado V. I

O Sr. Presidente diz que estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores presentes e não podendo, portanto, a sessão continuar, vai levantá-la, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição Pederes e Diplomacia, n. 1 de 1895, reconhecendo senador da Republica, pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima;

Votação em 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 44 de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Idem em 2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 69 de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado.

N. 70, de 1894, que autoriza o governo a despend'er até 50:000\$000 para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

N. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e inicição das da Estrada de Ferro de Caxias á Araguaia;

N. 91, de 1894, que prorroga por dois annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará—Mirim.

2.^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 93, de 1894, que autoriza o governo a permitir á Companhia *Great Southern* a construcção de uma ponte sobre o rio Quarahim;

N. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

3.^a dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito Frederico Lossio Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Observações do Sr. Costa Azevedo — Approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente relativas ao parecer n. 4 de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Requerimento — Discurso dos Srs. Campos Salles e Leite e Oiticica — ORDEM DO DIA — Discussão do parecer n. 4, de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junnior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, na publicação do resumo das breves considerações que hontem usei fazer nesta casa, ha um pequeno engano que desejo rectificar; o cumpre dizer, que alguns outros jornaes, além do do Congresso, tambem commetteram nos resumos dessas considerações alguns enganos.

O resumo official, diz que, tratando eu do fuzilamento de 11 praças de um batalhão que se achava em Santa Catharina, dissera que, o Sr. senador Machado me havia relatado que ouvira em Campos, de um compadre e amigo dedicado do Sr. marechal Floriano e que então era commandante desse batalhão, não haver elle annuido á ordem do coronel Moreira Cesar, de fuzilar essas 11 praças; pelo que fôra substituido no commando, de prompto, por pedido daquelle coronel em tel-gramma, respondido sem demora; obedecendo á ordem essa outro official, novo commandante, e executadas foram essas 11 praças.

Não citei o nome do meu collega, o Sr. Machado, sinão como tendo ouvido o que um nobre senador ouvira em Campos e viera a esta bancada (por isso relato) referir-me o facto.

Não declinei o nome desse honrado senador em meu discurso. S. Ex., porém, estava presente, não me contestou e eu disse que elle

estava ouvindo a narração do quanto me disse e eu expunha ao Senado com fidelidade.

Outras folhas, não a official, cahiram em duas pequenas contradicções ou enganos.

Uma diz que, devido á intervenção do general Conrado, o general Batovy não abriu a sua propria sepultura. Não fallei no meu distincto amigo o Sr. general Conrado.

Disse que, devido á hombridade do general honrado, o Sr. de Batovy, que não se rebalzara a cumprir a ordem de abrir a sua propria sepultura, outros a abriram. Não fallei no general Conrado.

Outra, e tambem a folha official, narra com equivoco o que disse da conversa que tive com o Dr. Bulcão, relativamente ao Sr. general Batovy. O que disse e confirmo foi que o Sr. Dr. Bulcão, a bordo do Santos, cavalleiro, recebendo o Sr. general Batovy, acceitára o encargo de mandar uma carta, que o general escrevesse, aberta, para a sua familia, pedindo roupa, obtida a permissão do proprio commandante.

Não disse que o commandante havia respondido áquelle general—*para onde vae não precisa de roupa*; mas que o Sr. Dr. Bulcão ouvira do Sr. general Batovy que, chegando ao palacio do então dictador do estado de Santa Catharina, o Sr. coronel Moreira Cesar, esfarrapado, com fome, lhe fôra dada comida farta, e pedindo para que mandassem á sua casa, á espoza desolada, pedir alguma roupa, um ajudante de ordens do dictador lhe dissera—*para onde vae não é preciso*.

Rectifico, pois, estes pontos, que me parecem necessarios saber-se, para que não se pense que venho aqui relatar factos de modo menos correctos.

O SR. PRESIDENTE—A reclamação do nobre senador será publicada nos trabalhos da sessão de hoje.

E' approvada a acta sem mais reclamação.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Joaquim Corrêa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Silva Canedo.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Sebastião da Rocha Fragoso, aposentado no cargo de 1º escripturario do Tribunal de Contas em que, allegando 35 annos de ser-

viço, pede seja sua aposentadoria regulada, não pelo que dispõe o decreto n. 117 de 4 de novembro de 1882, mas de accordo com o de 13 de novembro de 1894, isto é, com todos os vencimentos, á exemplo do que se tem feito a outros com menos tempo de serviço.—A' Comissão de Finanças.

Do tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior, commandante do 38º batalhão de infantaria, em que pede se lhe mande contar a promoção do posto de major, de 7 de janeiro de 1890.—As Comissões reunidas de Guerra e Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERISES

N. 3—1895

Redacção final do projecto do Senado n. 42 de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerada para todos os effeitos, no posto de contra-almirante graduado, que lhe competia desde 23 de novembro de 1893.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.—Manoel Barata.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diário do Congresso*.

N. 4 — 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de S. Paulo a 15 de abril do corrente anno para preenchimento de duas vagas de senadores federaes, sendo uma dellas a do Dr. Prudente José de Moraes Barros, que foi eleito Presidente da Republica e outra a do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, nomeado Ministro dos Negocios da Fazenda.

A Comissão até esta data recebeu 376 authenticas, que apuradas deram o seguinte resultado:

Para a vaga do Dr. Prudente José de Moraes Barros:

	Votos
Dr. Manoel de Moraes Barros.....	20.918
Francisco Glicerio.....	379
Diversos.....	129
Cedulas em branco.....	24

Para a vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves;

	Votos
Dr. João Francisco de Paula e Souza	20.515
Coronel Carqueira Cesar.....	379
Coronel Paulino Carlos.....	225
Diversos.....	134
Cedulas em branco.....	33

Considerando a Comissão que nenhum protesto foi apresentado contra os dous candidatos votados que obtiveram maioria, quasi absoluta de votos, embora fultem ainda muitas authenticas que não vieram e por isso deixaram de ser apuradas, é de parecer que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.—*Leite e Otlicica. — Domingos Vicente. — F. Machado.*

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, poucas palavras tenho a dizer.

A surpresa hontem causada pela leitura do *Diário Official*, e o facto de vir logo a esta tribuna, fez-me não notar uma grande lacuna nas informações officiaes.

A mensagem do Senado dirigida ao honrado Presidente da Republica pedia informações sobre os militares fuzilados em todos os estados da Republica.

Em resposta á mensagem, S Ex. mandou pelo ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra informações sobre quanto disseram os commandantes dos districtos dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Evidentemente, não criticarei não terem vindo informações a respeito do que houve pelos estados do Amazonas, Goyaz, etc., porque nem uma unica voz articulou o fuzilamento de individualidade alguma nesses estados; mas pelo que respeita ao estado do Rio de Janeiro e ao Districto Federal todos sabem dos sinistros boatos que correram e as folhas ha tempos estavam pejadas de descrições horrorosas sobre os fuzilamentos havidos em Sepetiba, Magé e em tantas ilhas, que fazem do porto da capital da Republica o orgulho dos portos do mundo.

A ilha do Governador, a ilha de Paquetá, a ilha das Cobras, a ilha das Enxadas, não ha duvida que são cemiterios de brasileiros fuzilados com autorisação e ordem de autoridades da legalidade. Não se contesta isso. O secretario do Estado da guerra, recebendo ordem do honrado Presidente da Republica para responder á mensagem do Senado, não

podia ignorar estarem incluídos imprescindivelmente os assassinatos commettidos em tantos logares do estado do Rio de Janeiro e do proprio Districto Federal.

Os jornaes haviam dito que antes da transferencia, não sei se a palavra é parlamentar, antes da transferencia do *corraço* que foi sacrificar tantos militares em Santa Catharina, tantos cidadãos civis que lá pagaram o erro de se envolverem em uma revolta, aqui, no Districto Federal (os jornaes disseram) tinha-se prazer em mandar turmas de revoltosos para serem fuzilados por aquellas ilhas.

O que sei, por ouvir, não de boatos, não da imprensa, mas de amigos, de officiaes de marinha que não se envolveram na revolta, mas que realmente lhe eram affeições (proco'imento que condemnei quando com elles fallava) o que sei desses officiaes de marinha, que seguramente não me estavam illudindo, é que sahiam lanchas com turmas de marinheiros, destes que haviam sido cruelmente desprezados pelo almirante Sal'anha da Gama, que os havia conduzido ao crime, como para fazer o trabalho de faxina nesses logares de recor'ações tão lugubres, e essas lanchas voltavam apenas com os poucos remadores que haviam conduzido os infelizes para os cemiterios da legalidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Parece-me que estes marinheiros são os que estão sendo devolvidos á marinha por estarem incluídos nos corpos do exercito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Permitta V. Ex. que eu recorde um facto tristissimo: os Jornaes da Europa transcreveram um telegramma do ministro brasileiro em Pariz, o Sr. Piza, em que declarava, por ordem do chefe de facto do Poder Executivo da Republica do Brazil, que ninguem havia sido fuzilado durante a revolta. Entretanto, esse honrado ministro que tão bem desempenha seus deveres na Europa, vexado, mandava á imprensa esse telegramma, porque tinha que não publicava a verdade. E elle mesmo, conhecimentos de em pouco tempo teve commissão do governo para ajustar com o governo francez a maneira de tornar menos aggravante a situação entre os dous governos, indemnisando materialmente por grossa somma, as familias dos dous francezes assassinados, que, á sombra da palavra dada pelo almirante brasileiro Sr. Jeronymo Gonçalves de serem suas vidas respeitadas, trabalharam para salvamento do *Aguilabam*; e quando assim prestavam serviços a esta patria, fazendo com que ainda hoje possamos ter um dos encouçamentos meliores que fluctuam, esse que o almirante revoltoso em tempos passados chamara navio de papellão—foram mortos!... Só esse navio de papellão poude

affrontar, como todos sabem, as forças da legalidade!

Eis ali, S. Ex. o honrado senador por Piahy vê que, não obstante, e felizmente, para o Sr. Patrocínio, attendendo a um aparte que que ha pouco ouvi, não ter sido verdadeiro o boato do seu fuzilamento, alguém, com tal ou qual semelhança desse distincto brasileiro, pagou com a vida pelo que se lhe attribuia! As fúrias sanguinolentas satisfizeram-se!

Assim vejo, Sr. presidente, que o Sr. ministro da guerra não comprehendee bem as ordens dadas pelo chefe do Executivo para que bem attentasse á mensagem do Senado, de 14 de dezembro ultimo.

Estou certo de que o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes não teria dito ao seu secretario: «Não pergunteis nada relativamente ao estado do Rio de Janeiro e tão pouco com relação á Capital Federal.

Por mais que S. Ex. se tenha indignado e tenha consciencia dos horrores que se praticaram nesses estados e no Districto Federal, S. Ex. é um homem honrado, (apoiado) e não seria capaz de dizer a seu ministro que encobrisse qualquer informação attinente aos factos occorridos no Districto Federal e no estado do Rio de Janeiro, para que o Senado não recebesse completas as informações resultantes da mensagem que lhe dirigira.

Quero, pois, que fique nos annaes a minha reclamação. O meu fim não foi seguramente saber quantos foram fuzilados; o que quiz saber, quando apresentei o meu requerimento, era quemes os officiaes, os militares de mar e terra que tinham pago o desvario de terem entrado na revolta, com a morte, para que suas familias não entrem na miseria por falta de cumprimento da lei que, na falta de seus chefes, manda lhes pagar o montepio e meio-soldo. Eu quiz evitar talvez que muitas meninas pudessem ser transviadas pela fome; e todos nós sabemos quantos requerimentos tem recebido o chefe do Poder Executivo, quantas viúvas tem ido perguntar ao Sr. Prudente de Moraes si os seus maridos vivem ou não para terem aquillo que a lei lhes dá, e S. Ex. não tem podido responder-lhes.

O meu fim não foi saber se houve essa derubada de vidas, de victimas da sanha das autoridades, que, apaixonadamente, entre-tinham-se em dezimar brasileiros; o meu fim unico, sem querer fazer opposição alguma, sem querer molestar essas mesmas autoridades, que tão mal se conduziram; o meu fim unico digo foi, vêr si era possivel com minhas fracas forças, dar protecção a tantas viúvas, e a tantos orphãos.

As informações estão muito aquem da verdade, porque, talvez o theatro de maiores atrocidades, de maior numero de sacrificados

foi o Districto Federal e parte do estado do Rio de Janeiro.

Nada mais: lanço ainda este protesto.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu ler na hora do expediente o parecer da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reconhecendo dous senadores eleitos. Essa eleição verificou-se a 15 de abril; e, de accordo com a lei eleitoral, art. 44, a apuração deve ter lugar 30 dias depois.

Consequentemente só a 15 de maio pôde ser iniciada.

Os artigos do Regimento do Senado que se referem à verificação de poderes são assim concebidos:

« Art. 21. O senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer senador ou por officio dirigido ao 1º secretario.

Art. 22. Logo que for apresentado o diploma, será remettido á comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com as autenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativas á eleição, enviados ao Senado, a fim de que, examinando-os, dê a mesma comissão com urgencia o seu parecer.»

Ora, não ha diploma, porque ainda não houve apuração.

A comissão entretanto já emittiu seu parecer.

Nesta conjuntura, a Mesa tem escrúpulos de submeter tal parecer á consideração da casa e de o dar para a ordem dos trabalhos.

Consultará, pois ao Senado nesse sentido.

Si o Senado assumir a responsabilidade da infracção regimental, a Mesa incluirá o parecer na ordem dos trabalhos em tempo opportuno.

No caso contrario não o fará, até que o diploma seja exhibido, na fórma do Regimento.

Houve já um precedente, que occasionou o grave inconveniente da apresentação subsequente de um diploma que pretendia resultado contrario á verificação de poderes já effectuado pelo Senado.

Vou, pois, consultar á casa á respeito.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*) Sr. presidente, sem uma explicação minha, como relator da comissão de constituição e poderes, sobre o facto a que V. Ex. acaba de alludir na questão que submette á deliberação do Senado, as palavras de V. Ex. envolveriam uma censura que a comissão não merece.

O Sr. Presidente—Não quiz censurar.

O Sr. Leite e Oiticica — Não digo que V. Ex. quizesse censurar; digo que o facto

importaria em uma censura, não para o Senado, mas para quem não soubesse dos acontecimentos.

A comissão recebeu diversas actas eleitoraes, e entre estas estavam as das eleições do Paraná e do Rio Grande do Sul, em que havia diplomas expedidos aos candidatos eleitos.

V. Ex. mesmo, Sr. presidente, chamou a attenção da comissão para a necessidade de dar parecer, com urgencia, sobre estas eleições, visto que estavamos em pequeno numero e era conveniente augmentar este com os novos senadores, para marcharem regularmente os nossos trabalhos e tambem para se completar a representação de cada estado.

A comissão começou a estudar as eleições do Paraná: encontrou uma sobre a qual não havia contestação, e deu parecer; outra que estava com protestos e contestação, a comissão deixou de lado. Viu a eleição do Rio Grande do Sul e, ao lavrar o parecer, surgiram algumas duvidas e a comissão resolveu estudal-a melhor. Estando na pasta outras eleições, a comissão passou naturalmente a estudar a de S. Paulo, na qual não houve candidato em opposição ao eleito e apenas appareceram 700 e tantos votos dispe-sos em uma maioria de 23.000 e tantos. A comissão não procurou ver o diploma nem os tramites regimentaes, por que as actas lhe tinham sido remetidas e era objecto urgente. Si, havendo 23.000 e tantos votos para um, houvesse, por exemplo, 16 ou 18.000 para outro, poderiam as actas, que faltassem, trazer duvidas sobre o eleito; mas, desde que havia apenas 700 e tantos votos dados a diversos, qualquer que fosse o numero das actas que não tinham vindo, não podiam estas alterar o resultado da eleição, e aliás poucas eram as que faltavam.

E' esta a razão do parecer apresentado sem que tivesse vindo o diploma.

Entretanto V. Ex. annuncia ao Senado o facto que é disposição de lei: o facto é que a eleição se fez a 15 de abril e a lei eleitoral manda que a apuração só seja feita pela junta apuradora 30 dias depois da eleição. O Senado não é junta apuradora. Insurjo-me contra a theoria, que se tem procurado estabelecer, de que o poder que apura a eleição não tem o direito de conhecer da validade ou não validade desta, e segundo esta doutrina, não posso querer que o Senado seja apurador de votos. Desde que a lei manda que a junta apuradora faça a apuração dos votos, sómente 30 dias depois da eleição, sou o primeiro a pedir a V. Ex. que devolva o parecer á comissão em cumprimento da lei. (*Apoiados.*)

O Sr. Pires Ferreira—Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. presidente, é necessario que nas corporações deliberativas deste paiz se faça questão para cumprir a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado; demos o exemplo.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Não temos o direito de dispensar a lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Faço por mim questão de que o Senado da Republica, a que pertenco, tenha sempre as suas deliberações baseadas na lei, porque com a lei elle se prestigiará sempre e poderá impor-se a opinião, que tem sobre elle os olhos. *(Apoiados.)*

Desde o momento em que o Senado fosse o primeiro a dispensar a lei, parecendo fazer favores, quando trata-se de um direito, eu entendendo que nós todos devíamos levantar-mo-nos, a fim de pedir a V. Ex. o cumprimento exacto e rigoroso da lei, muito embora não tenhamos duvida alguma sobre os diplomas expedidos, muito embora a commissão peça a retirada da sua affirmativa, muito embora nós tenhamos o maior sentimento em que os nossos collegas eleitos e já reconhecidos pela commissão não venham collaborar com nosco nos projectos de lei, no estudo das questões que estão sob a nossa deliberação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pelo menos estabelece-se a boa doutrina.

O SR. LEITE E OITICICA—A doutrina fica salva e estabelecida como precedente, para que não se dê segunda vez o facto de vir apresentar-se duvida sobre a validade do diploma de um senador já reconhecido pelo Senado e para que sobre esse senador não possa em tempo algum recahir a suspeita de que não está legitimamente assentado na sua cadeira.

E' necessario o diploma, a lei o exige; é necessario que passem os dias da lei para que a junta apuradora expeça o diploma.

Pois bem, Sr. presidente, requieiro que volte o parecer á commissão a fim de aguardar-se a apresentação do diploma, cumprindo-se, restricta e exactamente, a lei, como quero que o Senado faça sempre. *(Muito bem.)*

O Sr. Campos Salles — Sr. presidente, é excusado dizer ao Senado que eu abundo completamente na doutrina que acaba de ser exposta pelo honrado representante do estado de Alagoas, assim como nos escrupulos que V. Ex. manifestou com relação ao facto.

Acho, entretanto, conveniente, visto que se trata de estabelecer um precedente, fazer algumas ponderações, para que o Senado reflecta bem no alcance que pôde ter de futuro a deliberação que vai tomar neste momento.

Confesso que não conhecia a disposição regimental que foi invocada por V. Ex., mas, uma vez que está estabelecido no regimento da casa que é indispensavel a presença do diploma sobre a Mesa do Senado, para que se possa deliberar, em definitiva, na verificação de poderes, lamento que esta disposição vá de encontro a todos os precedentes estabelecidos e a um preceito que entande muito directamente com a constituição do Congresso Federal.

Sabe V. Ex. qual o intuito da lei eleitoral, declarando que, os unicos poderes competentes para a verificação da legitimidade das eleições a que se procede para as duas camaras, são exactamente estas mesmas camaras com relação aos seus membros. Quando a lei assim estabeleceu o accrescentou que essa verificação deve ser feita pelo exame das que devem ser remetidas directamente authenticas, pelas assembléas eleitoraes ás respectivas camaras, parece ter evidenciado que não quiz subordinar a acção destas camaras ao procedimento de uma simples camara apuradora. *(Muito bem.)*

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente; mas, si se der algum abuso, o Senado verá isso e deliberará especialmente para esse caso.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me; temos lei contra lei. A lei eleitoral declarou que o unico poder verificador é a Camara de cujo membro se trata; declarou tambem que a junta apuradora, que, neste caso, é a Camara Municipal da Capital, não tem competencia sinão para fazer a somma dos votos e expedir os diplomas. Ora, segundo o principio mais corrente, segundo todos os precedentes estabelecidos desde que existe o systema representativo na nossa terra, a expedição do diploma apenas tem servido para conferir ao seu portador alguns direitos, algumas prerogativas, que aquelle que não o traz não possui, mas nunca foi intenção da lei, nem a lei podia cogitar de semelhante questão, que, enquanto não fosse exhibido este diploma, a Camara respectiva não pudesse tratar da verificação de poderes. *(Apartes.)*

Pelo contrario, a lei determinando que as authenticas das actas das assembléas eleitoraes deviam ser simultaneamente expedidas a diversas autoridades, inclusivamente a Camara a que pertence o candidato, e declarando em seguida que a verificação de poderes se faz, não sobre o diploma, que não tem significação nenhuma, que não é sinão a representação de uma somma de votos, mas sobre as authenticas, porque é nestas directamente que se pôde e se deve estudar a legitimidade do processo eleitoral; desde que a lei assim declarou, é evidente que a disposi-

ção regimental acha-se em manifesta contraposição ao preceito da lei organica, porque nós temos para regular os trabalhos do Senado apenas a lei regimental, e a lei eleitoral, que é a que constitue um poder, é uma lei organica.

Acho que nesta contraposição de principios, nesta contraposição de interesses, nesta contraposição de preceitos, o Senado não deve, por uma deliberação que vai tomar, estabelecer um precedente que lhe pôde ser muito funesto para o futuro.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Haja vista o que aconteceu com o senador Gustavo Richard, sobre cuja eleição a commissão de poderes não deu pareceres sinão depois que veio o diploma, isto é, com mais de 15 dias de demora.

UM SR. SENADOR—A questão não está estabelecida nesse pé, está estabelecida no prazo da apuração. *(Ha outros apartes.)*

O SR. CAMPOS SALLES — Bem; si me é permittido, prosigo para expor todo o meu pensamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desculpe V. Ex., foi apenas um desvio.

O SR. CAMPOS SALLES—Vou explicar.

O Senado, a Camara dos Deputados, o paiz inteiro tem infelizmente visto, na sua longa experiencia da pratica do regimen representativo, de quanto é capaz o interesse partidario mal comprehendido nos pleitos eleitoraes. Si nós quizermos constituir hoje uma simples junta apuradora de votos como autoridade suprema em materia eleitoral, comprehendemos bem os riscos que a organização do Congresso Federal pôde correr de ante das manobras, das tricas e, direi mesmo, das trapacas, que, perante uma junta apuradora, se podem fazer.

E, para não ir mais longe, levanto uma hypothese que, aliás, é não só muito possivel como, mais do que possivel, muito provavel.

Supponha-se, o que absolutamente no caso não se dá, porque não ha antagonismos politicos na questão vertente, a junta apuradora não os tem com a maioria do eleitorado que elegeu os dous senadores pelo estado do S. Paulo; supponha-se que a junta se obstina em não expedir diploma; neste caso, segundo o preceito rigorosamente regimental, qual vai ser a attitude do Senado?

O SR. LEITE E OITICICA—Tomar uma deliberação especial.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mandar processar a junta.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, perdoe-me, processar a junta não resolve a difficuldade, porque a lei eleitoral autorisa muitos processos,

e a despeito delles ainda não se pôde fazer desaparecer a má fé e a fraude dos trabalhos eleitoraes.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. sabe perfeitamente que nesse caso affecta-se a questão ao Senado e resolve-se como uma questão especial.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, si o Senado estabelece regras de respeito á letra do seu regimento, está claro que nunca mais poderá faltar a este respeito.

O SR. LEITE E OITICICA—Não pôde tomar uma deliberação em contrario?

O SR. CAMPOS SALLES—Não pôde, porque não ha razão para não condescender hoje e condescender amanhã.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não é condescender.

O SR. CAMPOS SALLES — Ou se respeita a lei, e nesse caso entende-se que um preceito deve ser respeitado em absoluto, ou não; e si assim é, deve chegar-se ás ultimas consequencias. Si se entende que, deante da falta das juntas apuradoras, se pôde deixar de respeitar o preceito, então por que se invoca esse principio de respeito absoluto?

Não; a boa regra de hermeneutica é outra. Quando se presume existir antagonismo entre dous preceitos legaes, a primeira necessidade da autoridade que applica a lei é procurar harmonisal-os, pol-os de accordo, porque não ha maior absurdo do que esse de apurar opposições entre dous principios legaes regendo o mesmo caso.

Por consequencia, nós devemos entender que esse preceito regimental está subordinado ao da lei geral.

Quer dizer que uma lei reguladora apenas dos tramites ou dos actos praticados em uma casa do Congresso, não deve, não pôde ser contraposta a uma lei que regula a organização de um dos poderes da Republica.

Este é que é o principio, esta é que é a verdadeira doutrina e em direito constitucional nada se pôde oppor em contrario. O que se invoca não pôde servir de argumento contra uma lei daquella natureza e tanto que se diz que é o regimento interno.

Supponha o nobre senador, que aliás é um distincto jurisconsulto e um advogado proecto, que um regimento interno de um tribunal se contrapõe á legislação geral da Republica...

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente; mas não é esta a questão.

O SR. CAMPOS SALLES... deve prevalecer qualquer disposição desse regimento, quando em conflicto com o preceito geral? Não; e o regimento interno de um tribunal tem tanta

autoridade no tribunal como o regimento interno do Senado a tem perante o Senado.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está fóra da questão.

O SR. CAMPOS SALLES—O nobre senador, que hu pouco me interrompeu com os seus apertes, referiu-se ao caso dos protestos. Mas permita-me que lhe diga que os protestos mais regulares são os formulados nas assembleas seccionaes: o que quer dizer que nas assembleas eleitoraes é que se discute o processo, é que, em sua origem, em sua base, se verifica, si houve ou não preterição das formulas, si o direito do voto foi francamente garantido.

Mas perante as juntas esse direito torna-se mais restricto porque sabe-se perfeitamente que as reclamações perdem ali a sua oportunidade, são simples protestos, não tem valor nenhum, não tem efficacia.

Onde se discute, onde se apura a legitimidade de uma eleição, é justamente na presença da unica autoridade constituída, que é a mesa eleitoral. Sabe o nobre senador ainda que a lei conferiu ás juntas apuradoras, para as não confundir com as camaras legislativas, o direito simplesmente de fazerem a somma dos votos. Ellas não tomam, nem podem tomar conhecimento da legitimidade da eleição; o que podem só fazer é inserir no diploma, que não é sinão a acta geral da apuração, os protestos; mas não podem tomar conhecimento da sua procedencia ou não procedencia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas deve receber-os.

O SR. CAMPOS SALLES—Apenas como uma informação para ser transmittida á camara que tem de reconhecer os poderes. Mas essas reclamações devem ser regularmente feitas perante a mesa eleitoral.

Por consequencia, desde que a junta apuradora não tem direito, de entrar no exame da legitimidade de uma eleição, da regularidade do processo, limitando-se a sua faculdade apenas a fazer a somma dos votos, é claro que este diploma não tem significação. E tanto não tem que a lei diz que o Senado verificará a legitimidade dos poderes dos seus membros pelas authenticas.

E quaes são estas authenticas? A lei o diz; são as actas das assembleas eleitoraes, que devem ser directrmente enviadas a estacasa.

Ora, si esta é a unica obrigação imposta ao Senado pela lei, entendo que não pó he haver preceito da regimento da casa que se opponha a essa obrigação.

E não se venha, por um falso principio, por uma doutrina falsa, que nos póde servir de embaraços para o futuro, dizer que não se póde, nem é regular applicar hoje uma doutrina consagradas por todo os precedentes.

Os factos podem constituir abusos. Nós estamos aqui para seguir uma doutrina, deliberando de accor'io com as preceitos legais e não invocando o testemunho de factos que não tem mais significação.

Aqui se disse, por exemplo, que já houve um caso de se proceder á verificação dos poderes de um senador sem diploma.

Que valor tem essa invocação?

Póde o Senado pôr em duvida a legitimidade do diploma, do direito com que se assenta neste caso aquelle illustre cidadão? Não, absolutamente.

Si o Senado fez uma excepção nos seus exemplos, não somos nós os competentes para discutir esse facto, esse crime. Mas elle não se deu; por que razão, pois, invocar o facto?

Esse honrado senador occupa a sua cadeira digna e tão legitimamente como qualquer dos seus collegas.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. absolutamente não tem razão. Não invocamos o precedente.

O SR. CAMPOS SALLES—Não se invocou o precedente?

O SR. LEITE E OITICICA — Peço a palavra.

O SR. CAMPOS SALLES—Diplomas falsos podem ser dados por todas as juntas apuradoras.

O facto de um individuo ser portador de um diploma não significa que elle é verdadeiro, que lhe dá o direito de tomar assento nesta casa.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está discutindo uma questão que ninguem discutiu, nem eu.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex.: não discutiu mas invocou este precedente, e estou demonstrando a V. Ex. que este precedente não tem significação nem valor alguma para o caso.

O SR. LEITE E OITICICA—Não alleguei este precedente; fallei incidentalmente nelle, em hypothese. Não accetto o que diz V. Ex., porque V. Ex. mesmo comprehende que fazer insinuações contra um collega a quem prezo e com o qual já discuti na imprensa, deporia contra o meu character. Portanto, repito-o: não accetto.

O SR. CAMPOS SALLES—Em summa: estabeleci como principios: primeiro, que o regimento do Senado não póde contrapor-se de forma alguma á lei geral da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas devemos obedecer-lhe.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me; sou o primeiro a dizer que devemos obedecer-lhe, não ha duvida alguma; mas não se póde, e

esse principio V. Ex. não pôde contestar, não se pôde contrapor um preceito regimental ao preceito de uma lei organica da Republica; este é o principio verdadeiro. Ora, não encontro na lei geral da Republica nenhuma disposição, nenhum preceito que se opponha ao julgamento desta eleição, antes de ter sido enviado o diploma aos respectivos eleitos.

Não tenho escrúpulos nenhuns, sendo tão fiel em respeitar a lei quanto os nobres senadores.

Demais, isso está de accordo com os precedentes estabelecidos no Senado, estabelecidos na Camara dos Deputados, onde foram reconhecidos os deputados eleitos pelo mesmo processo que mandou a esta casa os dous candidatos. Teríamos, portanto, uma singularidade si tivéssemos um regimento legal para tratar da verificação de poderes no Senado, em contraposição a outro estabelecido na Camara dos Deputados.

Não vejo antagonismo; mas, si existe, é preciso que sobre elle prevaleça a soberania do Poder Legislativo, e o Poder Legislativo não é só o Senado.

O Sr. Leite e Oiticica— Sr. presidente, o honrado senador por S. Paulo, perdô-me dizel-o, desviou completamente a questão dos termos em que a colloquei, e trouxe para a discussão um facto que precisa de resposta immediata.

O Senado é testemunha de que não invoquei o precedente a que se referiu S. Ex.

Disse que era necessario respeitar a lei, affim de que, em tempo nenhum, se pudesse atirar sobre um membro desta Casa a suspeita de que não occupa legalmente sua cadeira. De taes palavras não se pôde absolutamente inferir que me tivesse referido ao precedente de um senador que foi reconhecido pelo Senado, sendo, entretanto, o diploma expedido a outro candidato.

Preciso fazer esta declaração ao Senado, em attenção á correção que lhe devo, e dizer que fallei incidentalmente no facto de poder ser reconhecido senador um candidato, e posteriormente levantar-se contra elle a suspeita de não ter sido eleito, de occupar illegitimamente sua cadeira. Foi o que disse. *(Ha um aparte.)*

Si eu quizesse invocar precedentes, poderia ter allegado outros, como V. Ex. o fez, sem ser com referencia a este caso que V. Ex. citou. Na eleição de Sergipe deu-se um facto que poderia servir de precedente: não houve apuração, pois a junta apuradora não se reuniu; o facto foi trazido ao Senado e o Senado deliberou que a commissão apurasse. Foi este precedente a que o honrado Sr. presidente se referiu, e a que eu podia ter me

referido no caso em questão. *(Ha varios apartes.)*

Nunca, Sr. presidente, eu devia esperar isso do honrado senador, como o Senado intiro deve esperar de seus membros uns para com os outros; nunca eu devia ser suspeitado de ter de minha cadeira querido fazer uma insinuação malefica a um senador eleito, lembrando este facto, que, aliás, tinha contra si a deliberação solemne do Senado, não digo bem: tinha contra si duas deliberações do Senado; uma que o reconheceu e outra que o investiu do cargo, dando-lhe assento nesta casa.

Seria contrario á lhaneza, á lealdade, em summa, que nos devemos uns aos outros, vir lembrar em um discurso, unicamente para ferir um senador ausente, o facto de ter sido reconhecido com diploma expedido a outro.

O SR. CAMPOS SALLES — Declarei a V. Ex. que não lhe attribuia esta intenção.

O SR. LEITE E OITICICA — Não me referi absolutamente a este facto. O Sr. presidente, como eu, poderia pensar em referir-se ao facto de Sergipe, que foi perfeitamente identico a uma das faces da questão actual; a junta apuradora, não querendo expedir o diploma ao candidato eleito, não se reuniu. O Senado mandou que a Commissão de Constituição e Poderes supprisse a falta proposital da junta apuradora. Isto se poderá fazer sempre que se der um facto igual; e ali é que digo que o Sr. senador desviou a questão.

Quando fallei no respeito á lei, não me referi ao respeito ao regimento, nem tambem quando disse que as deliberações do Senado deviam ser sempre de accordo com a lei, para que elle a respeitasse sempre. O regimento não é lei da Republica, e pôde ser alterado pelo Senado, quando assim entender necessario.

Esta lei eleitoral, o Senado tem obrigação de respeitar, porque elle proprio por si só não pôde reformal-a. Fallei no respeito á lei eleitoral, e esta lei, no seu art. 44, oppõe-se formalmente ás palavras com que o honrado senador terminou seu discurso; a lei não diz que a junta apuradora poderá reunir-se dentro de 30 dias, nem lhe deu a faculdade de reunir-se ou não dentro desse prazo. A lei diz terminantemente (18): «Trinta dias depois de finda a eleição, etc., proceder-se-ha á apuração geral dos votos da eleição.»

Ha, portanto, uma disposição imperativa de lei marcando o trigésimo dia depois da eleição para começar a apuração; e tanto isto é uma disposição imperativa que, no § 2º do mesmo artigo, a lei deu á junta a faculdade de terminar esta apuração antes dos 20 dias que lhe marcou.

De modo que a junta apuradora ha de reunir-se obrigatoriamente pela lei no 30º dia, e no 31º dar por finda a apuração dos votos. Ora, si a disposição terminante da lei é que a junta apuradora só se reunirá 30 dias depois da eleição, nós, o Senado, não podemos revogar essa lei apurando a eleição antes dos 30 dias.

Si a junta apuradora não pôde dispensar o prazo de 30 dias, não pôde reunir-se no dia subsequente à eleição, nem no 20º ou 29º dia, como quer S. Ex. que antes de passados os 30 dias o Senado possa fazer a apuração?

O SR. AQUILINO DO AMARAL—E esse prazo não é inutil.

O SR. LEITE E OITICICA—De accordo. Como é que o Senado, que por si só não é o Poder Legislativo, não podendo *ipso facto* revogar leis, ha de tomar uma deliberação que vai de encontro a disposição terminante da lei, quando a sua obrigação restricta é ser o primeiro a respeitar a lei? Vê o honrado senador que a questão não foi collocada no ponto da disposição regimental, do poder ou não o Senado tomar uma deliberação relativamente à eleição de um de seus membros, sem o respectivo diploma.

Não se fallou nisto. Esta questão do regimento ficou em segundo plano deante da primeira questão. Si a eleição se realisou em 14 de abril, até hoje não se completaram os 30 dias exigidos pela lei, para que a eleição possa ser apurada pela junta apuradora ou pelo Senado. Não se trata da disposição do regimento. Si a questão fosse esta sómente, é claro que se poderia estabelecer um precedente para estes casos, que alias se podem dar, porque a paixão partidaria pôde influir para que a junta apuradora não expeça o diploma ao candidato eleito, de proposito para que esse candidato não possa tomar assento. Quando se tratar deste caso especial, como é um ponto do regimento, da vida interna do Senado, sobre o qual o Senado tem competência para resolver, o expediente a seguir é facil.

Annuncia-se o facto, o representante do Estado respectivo allegará que já se passaram os 30 dias e que a junta apuradora não cumpriu o seu dever; e então o Senado podera resolver sobre o caso, á vista da anormalidade das circunstancias.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha anormalidade de circunstancias. Ha só um meio, que é revogar a lei. Isso não é doutrina.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. vai vencer-se de que é doutrina. V. Ex. diz que, perante a disposição legal, não ha anormalidade de circunstancias; mas a verdade é que a anormalidade existe no caso, perante a disposição legal.

A lei manda que a junta apuradora se reúna 30 dias depois da eleição; mas a junta não cumpre o seu dever, e, portanto, ha violação da lei; o Senado tomará contas da violação da lei por parte da junta apuradora, e resolverá o que entender para sanar essa violação da lei.

Vê o honrado senador que não se trata, portanto, de uma questão de regimento, nem de falta de diploma. O pé em que eu colloquei a questão foi o seguinte: o Senado não pode reunir-se para apurar uma eleição antes dos 30 dias que a lei marcou para que a junta apuradora se reunisse e apurasse. Desde que a lei eleitoral impoz os 30 dias para começar a apuração pela junta apuradora, o Senado pôde, porque é soberano nas suas deliberações, mas não deve fazel o...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha soberania contra o dever.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas o facto é que pôde, porque, si o Senado delibear, apura a eleição. É neste sentido que eu empreguei a palavra—pôde. O Senado pôde, usando da sua soberania em reconhecer os poderes de seus membros, fazer a apuração; mas ha uma soberania mais forte, que deve ser a guia dos legisladores, que devem dar á nação que representam o exemplo de serem os primeiros a respeitar a lei: é a soberania da lei.

Eu entendo, pois, que o parecer deve voltar á commissão, e assim o requiero, para que o Senado seja o primeiro a cumprir a lei. (*Muito bem!*)

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O parecer é devolvido á commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 1 de 1892, reconhecendo Senador da Republica pelo Estado do Parana, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, tenho grande prazer em que se me houvesse proporcionado esta occasião para dizer algumas palavras em relação ao processo eleitoral e reconhecimento dos membros desta Casa, quando isto pertencente á questão em ordem do dia. Não venho impugnar o parecer da commissão; mas creio que se achá sobre a mesma uma representação do candidato não reconheci o pela commissão de Constituição e Poderes como habil para ser diplomado. Quero crer que nem a propri

comissão em conhecimento dessa contestação

O SR. LEITE E OITICICA — Tem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei si tav antes ou depois de lavrado o parecer.

O SR. LEITE E OITICICA — Depois de lavrado o parecer.

O SR. COSTA AZEVEDO — Folgo em saber que foi depois, porque si fosse antes os honrados membros da comissão me permitiriam um pequeno reparo.

O SR. LEITE E OITICICA — A comissão declarou que não tinha recebido contestação alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO — No parecer?

O SR. LEITE E OITICICA — Sim, senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem. Todavia, approvar-se o parecer da comissão, sem conhecimento do protesto que contra a eleição está lavrado, pelo candidato que não foi reconhecido por ella, não é regular. O reconhecimento de um senador é um facto de tal gravidade, de importancia politica tão ponderavel, que todas as ligeirezas em dar-se-lhe uma cadeira parecem um tanto precipitadas...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Perigosas.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e perigosas, como muito bem diz o nobre senador por Minas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. leu a contestação?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não; onvi dizer que sobre a mesa havia um contestação?

O SR. DOMINGOS VICENTE — E o parecer, leu?

O SR. COSTA AZEVEDO — O parecer li.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou satisfeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Fique o nobre senador na certeza de que dou o maior credito a todas as informações da comissão, mas não estou inibido de saber quaes os attritos que possam ter tido estas informações.

Não vou contestar que o honrado candidato tenha menos do que os 35 annos da lei; e si acaso pu esse dar-lhe muitos dos meus para que tal impugnação não tivesse logar, o faria de bom grado (*riso*). Pelo menos dar-lhe-hia com vantagem uns 30 (*riso*) para supprimento.

Mas, Sr. presidente, não pedi a palavra no intuito de impugnar o parecer da comissão, e sim porque de e.o esclarecimentos. Si a no-re comissão não pó le dar certos esclarecimentos porque leu a contestação depois do

parecer, ha de naturalmente ter a extrema bondade de permittir que eu os procure, para não dar o meu voto sem consciencia em materia tão grave. (*aplausos*.)

O honrado senador por S. Paulo desenvolveu aqui theorias que não accent sobre processo eleitoral; que, realmente, me fazem hereditar que S. Ex. não toma muito em conta, como eu tomo, e não tomou S. Ex. em um occasião que citarei, quando membro de igual comissão no processo de eleições do Districto Federal certas determinações da lei. Disposições expressas e determinadas bem por lei e em vigor foram então postas á margem.

Não venho, Sr. presidente, contestar o que o Senado já legitiou; não só não seria isto admittido pelo regimento como, seguindo a boa doutrina do honrado senador por Alagoas, faltaria á delicadeza para com esta Casa, sendo eu um de seus membros e o mais humilde.

A prova, Sr. presidente, de que não é o interesse privado que me leva a rememorar alguns factos que aqui se passaram contrarios ao regimen eleitoral, tem o Senado pelo não apparecimento de protesto algum de minha parte contra a eleição approvada, de 22 de abril de 1892. O candidato, então, apresentado por amigos, porque não o queria ser, aquella eleição senatorial, navaga do honrado general de divisão e mo'ico, irmão do Sr. marechal Deodoro, não articulou palavra alguma em busca de seus direitos, quando feriu-se esse pleito eleitoral.

Formaram-se as mesas eleitoraes: quasi todas, ou ao menos aquella de que fui presidente, tiveram fiscaes por parte do contendor. Era justamente ali que não precisava ter o seu fiscal. O processo se guiou seu curso, mais ou menos regularmente, a chegar ao da apuração.

Veiu da junta apuradora a *somma dos votos*; a comissão de poderes deu parecer sobre a validade da eleição, a despeito do requerimento do nobre senador por Matto Grosso, que pedia o adiamento da approvação, para que viessem ao Senado as 62 authenticas dos trabalhos de 112 mesas eleitoraes existentes na camara apuradora e não remetidas ao Senado!

A comissão de poderes, o seu relator, achou que devia dispensar essas 62 authenticas que não vieram ao Senado, e, nota-se, da mesm que funcionaram, facilmente lançando o seguinte parecer (*lé*):

« A Comissão de Constituição e Poderes, foram presentes 79 authenticas da eleição a que se procedeu no districto eleitoral a 20 de abril do corrente anno, e em a renuncia do Dr. João Severiano da Fonseca, e bem assim

a acta da apuração geral dos votos feita pela ultima Camara Municipal eleita.

Do exame desses papeis verifica-se que deixaram de vir ao Senado 62 authenticas, tendo sido enviadas, entretanto, á camara apuradora 112 o bem assim *que não houver vicio nem irregularidade na eleição.*

A apuração geral dos votos dá o seguinte resultado :

1.º Aristides Lobo, 2.200 votos.

2.º Costa Azevedo, 1.076.

3.º Rodrigues José da Rocha, 270.

A commissão, portanto, é de parecer :

1º, que seja valida a eleição a que se procedeu no dia 20 de abril do corrente anno no Districto Federal ;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador pelo mesmo districto o Sr. Aristides Lobo.

Sala das sessões, 20 de junho de 1892.—*Campos Salles.—Joaquim Felício.—Machado.*»

Vejamos as consequencias da doutrina do Sr. senador expostas e já seguida então *em grande parte.*

O SR. FRANCISCO MACHADO — O requerimento do honrado senador por Matto Grosso pedindo que por intermedio da mesa viessem ao conhecimento da commissão as 62 authenticas que faltavam foi decidido pelo Senado não concedendo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não muda a questão: a face é a mesma.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em todo o caso desvia a responsabilidade da commissão para o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Entretanto, pela doutrina do honrado senador, querendo afastar-se das suas determinações da lei a que ponto não poderíamos chegar ?

Justamente áquelle a que chegou o Senado na approvação dessa eleição, por que se poz á banda a mesma lei.

O nobre senador, juriconsulto eminente, batalhador em processos de eleições, chefe considerado dos partidos politicos do seu Estado e da Republica, não ignora o machinismo fixado para garantir o direito, e lê-se do cap. 4º da lei eleitoral na parte attinente á apuração geral das authenticas.

O nobre senador não esqueceu-se desse machinismo quando ha pouco expoz as suas doutrinas eleitoraes ; mas, no entretanto, a lei, cuja leitura não farei para não roubar tempo, nesse cap. 4º dispõe que a junta apuradora não tem somente o dever de sommar, que o seu trabalho não é simplesmente material, arithmetico, o de sommar votos; é mais do que isto: a junta apuradora, em resumo, deve

dar conta de todo o trabalho da apuração, das representações, das reclamações, dos protestos que forem apresentados perante ella, *ou aquelles que tiverem sido presentes ás mesas seccionaes*, com declarações de motivos om que se fundarem.

A lei, pois, deu ás juntas apuradoras attribuições de grande monta para dirigir a decisão superior do Senado ou da Camara.

Si o nobre senador põe tudo isto de parte no desejo de pedir o reconhecimento dos candidatos por S. Paulo a cadeiras desta Casa, poderá inais uma vez fazer errar o Senado, como errou na alludida eleição do 20 de abril de 1892, no Districto Federal, homologando-a.

UM SR. SENADOR—O que se deu ?

O SR. COSTA AZEVEDO—Vou dizel-o em resumo porque confeccionei este trabalho (*nos-trando papeis*) com a intenção de publical-o, mas desisti para que não pensassem que eu tinha interesse em perturbar a harmonia e socego de que a Republica carecia, d'entre seus legisladores fazendo suspeições; mas, entretanto, deixando com isso de cumprir o meu dever desde quando, qualquer que fosse o numero de eleitores que suffragaram meu nome para ser membro desta Casa, a minha obrigação era sustentar a pureza desses votos com a razão, com a justiça e com a lei, impugnando tantos vicios que deram victoria aos oppostos.

Mas contarei que a nobre commissão, de que o meu honrado amigo representante do Amazonas fazia parte, não se mostrasse de todo indifferente ao jornalismo da Capital Federal porque, sem duvida, si não tivesse sido indifferente ao que publicava a imprensa, havia de saber que a apuração foi em fins do junho, e que no dia 1 do mesmo mez, quando estava a terminar o processo da *somma* dos votos na junta apuradora, já a *Gazeta da Tarde* dizia em artigo de fundo (16):

«Que vicios insanaveis abundavam no processo da eleição, em sua primeira phase; e no trabalho da junta do dia 25 do precedente mez, unica reunião que verificou-se; que notaveis foram os attentados para que a eleição não legitima tivesse triumpho.»

Ainda mais, senhores, na seguinte manhã, o artigo de fundo do *O País* recebera e dera curso á carta que o Sr. Candido de Carvalho dirigira ao Sr. Dr. Nobre, presidente da junta, expondo os vicios dessa eleição.

A' época, o redactor chefe des-a folha era, como ainda creio que é, o principe do jornalismo: elle veiu então em defesa da boa causa.

Ainda no dia 7, referindo-se a essa carta disse (16):

«E realmente, pelo que resulta da compulsão de 102 livros de actas, não se pôde ho-

nesta e conscientemente applaudir e approvar o processo da eleição effectuada.

«Uma analyse bem feita deixa perceber que de 141 mesas seccionaes, apenas 109 funcionaram, e destas são consideradas nullas:

Por funcionarem fóra do logar fixado..	10
Idem com numero insufficiente de membros.....	13
Por terem vicios de organização.....	27
Por funcionarem sem presidente e secretarios legaes.....	23
Por terem varios outros vicios.....	4
Total.....	77

«Ainda, além destas, temos 32 secções que não funcionaram com menos irregularidades, e deixaram de funcionar 32.

«E ahí está o que foi a eleição senatorial.»

Sr. presidente, vemos mais o seguinte que foi aviso da imprensa.

No seguinte dia, a *Gazeta da Tarde*, analysando as occorrencias dessa eleição, prolliga o acto illegal e criminoso do Sr. Dr. Ferreira Nobre, por enviar a acta da apuração a esta Casa, antes do tempo e sem a assignatura e protesto do membro divergente da Camara, o Sr. Candido de Carvalho!

E por isto tudo, a mesma *Gazeta* insistiu, dirigindo-se ao Sr. Aristides Lobo, para que não accedesse o mandato da fraude e do crime.

Finalmente no seu numero de 27 desse mez de junho, largamente censura o Senado por ter approved o parecer da Commissão do Poderes reconhecendo aquelle cidadão como senador!

Não precitaria essa commissão de tantos avisos da imprensa, si houvesse mais detidamente compulsado e estudado os papeis que subiram com a acta da apuração.

Ahi está, senhores, por esta exposição a prova de que todas as cautellas são poucas para purgar as eleições dos vicios.

Si examinado o processo vindo com a authentica da apuração dão-se ou podem-se dar destes *enganos lastimaveis*, o que não será quando, apenas por authenticas remettidas, sem conhecimento dos editaes das formações das mesas, queira o Senado, dispensando todas as garantias que a lei estatuiu, sommar os votos e proclamar o cidadão mais votado como senador da Republica?

O nobre senador por Alagoas tem carradas de razão para querer que se obedeça exactamente ás proscriptões da lei eleitoral.

Lastimo, Sr. presidente, que o honrado senador por S. Paulo, Sr. Campos Salles, se tenha ausentado de sua cadeira, quando o havia prevenido de entrar nesta questão para

que se vissem os inconvenientes de suas doutrinas, ha pouco expendidas.

Não vim até a este ponto tratando dessa eleição por ter-me sido negado a victoria desse pleito a que me referi, não. Eu não tomaria assento nesta casa com 1.700 votos em um districto eleitoral de 28.000.

Sem a maioria de votos, isto é, com menos de 14.000 e pouco mais, quando pleiteando só contra um, jamais procederia de maneira contraria.

Quero crer que a conffiança depositada no Dr. Ferreira Nobre, presidente da camara apuradora, conduziu o Senado a proceder do modo observado.

O SR. LEITE E OITICICA—Está fallando contra o vencido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou fallando contra o vencido; estou mostrando, Sr. presidente, que a dispensa de todas essas formalidades pôde levar ainda a maiores abusos. Si com as formalidades que a lei estatuiu para que a expressão do voto seja sempre acatada se podem dar destes factos...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar ao nobre senador que tudo isso é materia vencida, sobre a qual o Senado já se pronunciou..

O SR. COSTA AZEVEDO—Ninguem mais obediante do que eu; tantas vezes tenho dito que desejo a obediencia à lei e às autoridades constituídas, que faltaria a minha palavra si não puzesse immediatamente ponto final.

Voltando à questão do Paraná, eu perguntaria ao nobre membro da Commissão de Poderes: tem S. Ex. consciencia do estudo dessas authenticas com a determinação da lei, da formação das mesas seccionaes, da ida das authenticas para a Camara apuradora, do trabalho dessa Camara, do trabalho dessa sessão, tem consciencia, digo, de que tudo isso está de conformidade com o determinado nesse capitulo 4º da lei eleitoral? Som fazer a menor injustiça ao nobre senador, creio que não.

O SR. LEITE E OITICICA — Deixa crer que sim.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas eu lhe digo a razão: não tendo havido nenhuma contestação, tendo a que se acha sobre a Mesa chegado ao conhecimento da Commissão depois de lavrado o parecer, era bom de julgar que a eleição tinha corrido correctamento.

Eu mesmo, si fosse o relator, teria lançado este parecer em discussão.

O SR. LEITE E OITICICA — Ah! perfeito-

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas este justamente é o ponto que vem para o requerimento que vou apresentar.

O SR. LEITE E OTICICA—Responderei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já vê V. Ex. que não faço injustiça.

Não havia, pois, justificação, a não ser um escrúpulo mal entendido ou um desejo de trabalhar também de mais, para esmerilhar todo esse processo, porque contestação não houve.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E ha fretos que não vêm no conhecimento de uma Comissão de Poderes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Evidentemente, nas authenticas deve constar tudo quanto se deu.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Das authenticas, por exemplo, não constam editaes de convocação.

O SR. COSTA AZEVEDO—As authenticas declaram quaes as mesas seccionaes, os nomes dos membros que as devem formar, principalmente os presidentes e os secretarios. Já lavrei muitas actas, mesmo na republica, porque sempre que sou nomeado para uma mesa, comp reço.

O SR. FRANCISCO MACHADO—As authenticas não mencionam as substituições que se fazem depois de publicados os editaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Per'õe me; dellas consta o local em que se effectua a eleição, e tudo mais.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex. contesta que não se fez reclamação alguma contra as actas dessa eleição?

O SR. COSTA AZEVEDO—Ha de permittir que mando o meu requerimento a Mesa e verá o que eu desejo. O que é facto é que a eleição feita fóra do logar determinado torna-se illegal; isto é expresso na lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A lei autorisa a eleição em outros logares, dentro de certas condições.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre senador, membro da Comissão de Poderes, me explicitará depois isto. A lei tambem diz quaes são os membros que devem formar as mesas que podem ser substituidos. Isto tudo se declara na acta. (*Apartes dos Srs. Francisco Machado e Domingos Vicente.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou perfeitamente calmo e sem pretensões.

OS SRS. LEITE E OTICICA e DOMINGOS VICENTE.—E nós tambem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu, no caso dos nobres senadores não tendo conhecimento de

nenhum protesto e desejando muito ver, como desejam os nobres senadores o Congresso Nacional com sua representação integral, como é necessario, o como é da Constituição, não teria vacillado um momento sobre o parecer da Comissão.

Mas, desde que me constou que ha protesto val do ou não, de certo valor moral ou não, desejaria ver, desde que sei por experiencia propria...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E é por isso que está fazendo opposição ao parecer?

O SR. COSTA AZEVEDO—Está claro; eu não poderia ter outro fim. Aguas passadas não movem moimho...

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. levanta assim uma accusação, que provoca uma discussão sobre o vencido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apenas apresento provas do que estou avançando; não estou contestando o que se fez. E' com estas provas que o legislador reforma as leis, para evitar abusos, trabalho em que não entraria, si acaso homens ainda os mais intelligentes nunca se tivessem empenhado na organização de leis electoraes e não tivessem naufragado, desde que á boa execução se oppõem cabalistas que saem muito.

Eis aqui, é um serviço que presto defendendo a doutrina legal.

Aquillo que o nobre senador por S. Paulo disse, dessas portas, dessas malhas que a lei estatue para melhorar a eleição, offendem doutrinas que o Senado não pôde esquecer. Creio que o que se deve querer é que a lei se cumpra.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A lei mesmo deixa certas portas abertas...

O SR. CAMPOS SALLES—A lei, não; são os homens que as abrem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas é isto mesmo que eu desejo; que se vão denunciando as tricas, para se irem reformando as leis, emquanto não se reformam os costumes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Só assim: dar moralidade aos executores da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas realmente, por maior que seja o meu desejo de ver o Senado integro no numero de seus membros; por maior respeito que preste ao criterio com que a illustre Comissão de Poderes lançou o seu parecer; por maiores que sejam os meus desejos de ver aqui um moço, trazendo, pela idade, a actividade necessaria, e pelas suas luzes o guia para aquelles que com eu preciso sempre de quem os dirija; por maiores que sejam todos esses desejos que nutro, a minha consciencia me impõe o dever de pedir

que volte á commissão o parecer para que ella examine o protesto que se acha sobre a Mesa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. não leu o segun' o parecer da commissão?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não li; tenho aqui um exemplar entregue ha pouco.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas o protesto tem um parecer em separado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O parecer que tenho é o que me deram.

O SR. LEITE E OITICICA—Ha um outro expediente: é V. Ex. pedir agora a opinião da commissão sobre esta contestação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desejo immensamente estar sempre de accordo com o nobre senador; mas não vejo que a necessidade de ficar o Congresso Nacional com todos os seus membros nos deva aconselhar tanta presteza e não se dê margem a que homens, como eu, que não conheço desta vida parlum n ar, querendo tambem estudar os documentos, não o possam fazer.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. quer que a commissão tome conhecimento do protesto, e exponha sua opinião...

O SR. COSTA AZEVEDO—Quero que volte o parecer á commissão, para que ella, em vista dos novos documentos, forme seu juizo definitivo. Já dei tantas provas de docilidade, que qualquer que seja o alvitre tomado pelo Senado, que satisfaga o meu desejo de inteirarme da questão, accepto-o.

Meu fim, Sr. presidente, não é sobrecarregar a commissão de trabalho; fazel-a formular um novo parecer. O meu fim apenas é collocar-me em situação de dar um voto com consciencia.

O SR. LEITE E OITICICA—Si quer a opinião da commissão sobre este protesto, estou prompto a dá-la.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. de certo modo me constrange, pois me obriga a dizer que acceptarei o seu parecer. Mas peço-lhe a extrema bondade de me deixar tambem estudar a questão.

O SR. COELHO CAMPOS—E' direito seu.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou aqui sustentando direitos. Quero ver o parecer e estudal-o, fazendo juizo por mim. Qualquer que seja o expediente que conduza a este fim, estou prompto a acceptal-o. O que não posso, embora preste a maior consideração aos nobres membros da Commissão de Poderes, como aos das outras commissões, é votar sem conhecimento. Por mais que seja o desejo que tenho de demonstrar a consideração que

lhes consagro, não de permittir-me que não vote este parecer sinão de accordo com a minha consciencia.

De-se o que fique bem accentua' o que não venho me oppôr a que seja acclamado senador o candidato, sómente porque a commissão o diz eleito.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que injustiça!

Respeito o parecer da Commissão; entretanto, se julgam o contrario, podem votar-o. O eleito não precisa do meu voto para entrar aqui de cabeça erguida.

O SR. SANTOS ANDRADE—Nem elle tem de entrar de outra fôrma; ha de entrar pela porta larga da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não tive intenção de diminuir a grandeza do triumpho do illustre candidato ao tomar assento nesta casa.

Não disse que lhe era contrario, e agora posso dizer que me congratulo com elle, porque entrará aqui, como os outros entraram, de cabeça erguida... (*Trocam-se varios apartes.*)

la requerer, Sr. presidente, que os papeis voltassem á Commissão...

Um SR. SENADOR—V. Ex. ia requerer uma providencia; mas com a sua digressão prejudicou-se, porque não ha numero para votar-se.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com o direito de fallar concedido pelo Sr. presidente, não olho para as cadeiras a ver si estão ou não occupadas; cumpro o meu dever mostrando as razões por que tomo a ousadia de me dirigir ao Senado. Agora não sei que alvitre tome.

Usando da palavra, foi meu intento em primeiro logar esclarecer-me; em segun' o logar pretendia accidentalmente, com factos passados, provar ao honrado senador por S. Paulo, o Sr. Campos Sales, que suas doutrinas, impugnando as do nobre senador por Alagoas, o Sr. Oiticica, não podem ser recebidas, porque acaso poderiam reproduzir se muitas vezes os factos de que fiz menção; em terceiro logar pretendia dirigir-me ao Estado do Paraná, manifestando-lhe que nenhuma intenção tinha de demorar a entrada aqui do seu digno representante e no mesmo tempo saudar a este, pedindo-lhe que se lembre das desgraças do seu Estado nesses tempos infelizes, em que a Republica Brasileira teve uma nuvem negra por todo o seu horizonte, que nesta casa levante todas as questões relativas aos direitos postergados dos seus co-estaduanos; e faça votos para que o Congresso auxilie os seus dignos e leaes, a fim de que o nosso paiz, com meu s' attento, pelas deliberações sabidas nesta casa, siga com velocidade aos altos destinos que a providencia lhe traçou.

Requeiro, Sr. presidente, que se publiquem os papéis que contestam a eleição, cuja validade foi reconhecida pela Comissão de Poderes.

O SR. PRESIDENTE declara que o requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo não depende do apoio; mas exige a presença do numero legal para se votar; e por isso vai verificar se ha numero para a votação.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. presidente, as primeiras palavras do honrado senador pelo Amazonas convenceram-me de que S. Ex. queria apenas explicações da comissão sobre a contestação enviada á Mesa contra o diploma do candidato pelo Paraná; do discurso de S. Ex. conclui que apenas queria esclarecer-se...

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado, para dar meu voto.

O SR. LEITE E OITICICA—... e então em apartes lhe fiz saber que a comissão estava prompta para lhe dar todos os esclarecimentos que elle quizesse em favor desta eleição.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu não sabia disso.

O SR. LEITE E OITICICA—Depois que foi lavrado o parecer...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. vai discutir o requerimento verbal do nobre senador?

O SR. LEITE E OITICICA—Vou fallar sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE—Mas é preciso resolver primeiro o incidente. Resolvido elle, V. Ex. póde então fallar. Vou verificar si ha numero. (*Pausa.*) Não ha numero para votar o requerimento, o qual fica, portanto, prejudicado. Prosegue a discussão, e tem a palavra o nobre senador por Alagoas.

O SR. LEITE E OITICICA (*continuando*)—Continuo. A comissão reuniu-se em tres dias successivos para discutir a eleição do Paraná, V. Ex.. Sr. presidente, deve lembrar-se de que declarei ao Sena'o que sentia escrúpulos em tomar conhecimento de qualquer processo eleitoral, e V. Ex. respon'deu-me que o nosso dever era estudar as questões até que as novas comissões fossem eleitas.

A eleição das novas comissões foi adiada por dous dias, e por dous dias nós estudamos esta eleição.

Tendo sido eleitas as novas comissões, e estando ausentes dous membros da Comissão de Constituição e Poderes, fui nomeado para substituir um dos que faltavam, assim como o collega, que já serviu na comissão ante-

rior, foi nomeado para substituir o outro. A comissão, portanto, ficou composta dos mesmos senadores que haviam estudado a questão.

As nossas reuniões foram annunciadas durante tres dias no *Diario do Congresso*, e não appareceu contestação alguma sobre esta eleição. As actas foram estudadas minuciosamente, e dellas não consta allegação alguma contra a reunião das mesas eleitoraes. Mas, tendo apparecido na imprensa allegações contra a elegibilidade do candidato, a comissão levou o seu escrupulo ao ponto de estudar essas arguições, exigindo do candidato provas em contrario. Depois de acurado estudo de todos os documentos, a comissão lavrou o seu parecer, discutindo as arguições e dando ao Senado as razões pelas quaes as julgava improcedentes.

Depois de lavrado o parecer neste sentido, e depois de enviado á Mesa, foi entregue ao Sr. presidente a contestação, sobre a qual versa o requerimento do nobre senador. Desde que eu soube que havia uma contestação sobre a mesa, e lida ella no expediente, pedi que me fosse entregue. A comissão passou logo a estudal-a. V. Ex. verificará a verdade do facto á vista da seguinte observação, que vou fazer. Si a comissão, tendo recebido essa contestação, verificasse que ella tinha documentos dignos de invalidar o seu parecer, o procedimento da comissão estava traçado, seria o proprio relator quem pediria á Mesa que o parecer voltasse ás suas mãos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sabia desses factos.

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeitamente. Eu estou dando estas explicações a V. Ex. e ao Senado. Desde que o relator da comissão soubesse que havia uma contestação com documentos capazes de invalidar a eleição, elle que chegou a exigir as provas em contrario de arguições que não foram formuladas perante a comissão e sim pela imprensa, elle, que estudou essas arguições, que não tinham sido trazidas formalmente perante a comissão, a fim de dar o seu parecer com maior escrupulo, seria o primeiro a vir pedir ao Senado que lhe fosse devolvido o primeiro parecer para o reformar convenientemente. Não o fez, porque estudou a contestação e verificou, bem como a comissão que essa contestação não tem allegações nem documentos que possam invalidar o primitivo parecer.

De facto, Sr. presidente, a contestação aqui está, tem seis folhas de papel; mas garanto ao Senado que as li com todo o cuidado, como era meu dever, e estudei-as. Vou dar ao Senado a minha opinião, relativamente a todas

as allegações, assim de mostrar que os documentos que acompanham a contestação não podem invalidar o parecer primitivo da comissão, nem prejudicar o reconhecimento de um candidato eleito, que tem direito a vir occupar a sua cadeira.

A contestação começa relatando os serviços que o candidato contestante prestou ao governo legal; mas, embora muito dignos de apreço, muito louváveis e merecedores de recompensa os serviços prestados ao governo legal, elles não dão direito a quem quer que seja de sentar-se em uma cadeira do Senado. Esta narração dos serviços prestados ao governo legal durante a revolta, a vinda do candidato à Capital Federal e a sua volta para o Paraná occupam duas e meia folhas da contestação. Depois, narra o contestante que, chegando ao Paraná, encontrou a primeira eleição, a de outubro, a ser feita no meio de uma série de violencias e tropelias, que eram praticadas pelo governo de então, assim de dar ganho de causa ao candidato seu protegido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não prova nada disso ?

O SR. LEITE E OITICICA—Nada.

O SR. SANTOS ANDRADE—Entretanto, foi esse mesmo governo quem adiou a eleição.

O SR. LEITE E OITICICA—Diz o contestante que, á vista dessas tropelias, o governador entendeu que devia adiar a eleição, como adiou, de outubro para 6 de janeiro do corrente anno.

Esta eleição de 6 janeiro o contestante accusa-a, entre outras cousas, de ter sido feita a bico de penna. V. Ex. vai ver. (Lê.)

Ora, o Senado comprehende que isto é uma accusação muito séria, mas não ha na lei disposição alguma que autorise um candidato a accusar uma eleição em que outro foi votado allegando violencias e tropelias, sem ajuntar documentos que proveem a accusação.

Posso affirmar ao honrado senador que não ha aqui um só documento que prove o allegado pelo contestante.

Examinarei depois os documentos apresentados; mas não ha um só que prove que a eleição foi feita a bico de penna, ou pela intervenção da força publica.

A comissão, portanto, assim como o Senado, não podem aceitar, como verdadeiras, allegações desacompanhadas de qualquer prova, sobre factos que nada autorisa a suppor que se deram.

Depois de ter dito isto, o contestante passa á 2.ª parte procurando invalidar a eleição do candidato eleito pelos factos que já foram tomados em consideração pela comissão, primeiro, por não ter o candidato a idade legal;

segundo, por ter occupado o cargo de vice-governador do Estado, e conclue de um modo muito original, dizendo que a eleição, que elle accusa de ter sido feita a bico de penna e por meio de fraudes e violencias, deve ser aceita, não para ser considerado eleito o candidato que teve a maioria de votos, mas para se julgarem esses votos nullos e validos os seus, os d'elle contestante.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' porque elle não conhece a lei.

O SR. LEITE E OITICICA—(Lê.) V. Ex. comprehende que só esta conclusão autorisava a não tomar-se conhecimento da contestação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando muito annullaria toda a eleição.

O SR. LEITE E OITICICA—Quando fosse provada, devia o contestante concluir pela nullidade tanto para o outro como para si. Mas fazer accusação de espancamentos, fraudes, etc., e concluir dahi a nullidade dos votos dados ao contrario, sendo validos os seus, é incomprehensivel.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' um contrasenso.

O SR. LEITE E OITICICA—Confesso a V. Ex. que quando cheguei a este final perdi todo o desejo de estudar mais a contestação; mas, como não faço aquillo que desejo e sim o que é meu dever, passei a estudar todos os documentos.

Tratemos da arguição da falta da idade e da inelegibilidade.

Accusa-se, Sr. presidente, o ha um documento que é uma carta sem authenticidade legal; esta carta é do conego Sizenando da Cruz Dias, que foi vigario da parochia de Castro, e accusa o Dr. Vicente Machado de ter lhe pedido em confiança o livro de baptismos e tel-o sonogado.

Esta accusação, Sr. presidente, seria grave si não houvesse outro documento em contrario. A simples declaração do conego não teve nem a corroboração de outros documentos que foram apresentados. E' assim que está aqui um requerimento feito ao vigario da parochia de Castro, em que se lê. (Lê.)

O SR. COSTA AZEVEDO—Qual é a data?

O SR. LEITE E OITICICA — 22 de março de 1895.

Mas não é certidão de que o Dr. Vicente Machado não tenha a idade legal, é apenas uma certidão de que o sacristão e o vigario o informaram. Não tem valor juridico para ser tomada em consideração.

O padre Alberto Gonçalves, vigario da capital, passou uma certidão que está aqui junta. (Lê). Não diz cousa alguma sobre a parochia de Castro.

E foram estes os documentos apresentados contra a certidão de idade.

A comissão entendeu que estes documentos não podiam invalidar: 1º, a justificação dada perante a autoridade competente da cidade de Castro, com a affirmação de tres pessoas de maior idade, que depuzeram perante a autoridade, com a assistencia do promotor publico, dando o anno em que havia nascido o Sr. Dr. Vicente Machado. Esta justificação foi feita com a assistencia do promotor publico e o juiz homologou-a por sentença. Portanto, é um documento juridico.

Podia-se dizer que é uma justificação dada por boa vontade e que, embora um documento legal, não crea força para constituir-se documento publico. Mas ha documento mais importante; ha uma justificação procedida na cidade de S. Paulo por tres professores da faculdade de direito, que foram testemunhas perante a autoridade competente, relativamente ao anno em que o Sr. Vicente Machado se matriculara, acrescentando mais os professores com a idade legal.

Ora, a idade legal naquelle tempo, em 1870, era de 16 annos. A comissão somou e reconheceu que o Sr. Dr. Vicente Machado tem os 35 annos exigidos pela lei. Além disto, ha a certidão da secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em que o secretario affirmava que do livro da relação de alumnos de 1876 verificava-se que Vicente Machado cursou as aulas do 1º anno no qual se matriculou, e a idade essencial para a matrícula era de 16 annos.

Perante estes documentos, nem a carta do vigario, nem a declaração da subtração do livro podem ter valor. Ainda mesmo que lá constasse que elle tinha menos idade do que esta, a certidão da Faculdade de S. Paulo era sufficiente para destruir esses outros documentos. E eu não sei qual será o documento falso, si o que foi fornecido agora pelo vigario de Castro ou si o que foi fornecido pelo mesmo vigario para o Sr. Vicente Machado ir á Faculdade de S. Paulo matricular-se.

Quanto á 2ª parte ha uma mystificação relativamente ao exercicio de governador por parte do Sr. Vicente Machado, que a comissão teve de examinar.

Allega-se que o Sr. Vicente Machado só em novembro renunciou o cargo de vice-governador, e allega-se isto com a publicação de um officio accusando o recebimento da renuncia do Dr. Vicente Machado em officio de 12 de novembro mandado á Mesa do Congresso.

Com effecto, este documento, que foi publicado, e que foi presente á comissão, foi

estudado e é um dos que estão juntos á contestação. E' o seguinte. (Ld.)

De facto, este documento poderia ter valido, mas pergunto ao Sen. do si elle poderia destruir outros que foram apresentados á comissão, isto é, uma certidão da secretaria do Congresso do estado do Paraná certificando que no dia 29 de junho de 1894 o Sr. Vicente Machado communicou ao presidente do mesmo Congresso que naquella data renunciava o cargo de vice-governador. E ha alguma coisa ainda mais, além do officio de renuncia: a certidão declara que no officio estava lançada pelo presidente do Congresso a nota —Inteirado.

Ora, si a secretaria do Congresso do Paraná certificou que no dia 29 de junho de 1894, a mesa do Congresso de Paraná recebeu o officio do Sr. Vicente Machado, communicando que renunciava o cargo de vice-governador, e o presidente do Congresso lançou a nota —Inteirado, não sei como possa ser este documento destruido por um officio posterior, publicado em um jornal do Paraná. O que é verdade é que, desde essa data, o Sr. Vicente Machado não exerceu mais o cargo de vice-governador.

A comissão levou seu escrupulo mais longe. Entrando em duvida si uma simples communicação do governador ou vice-governador poderia pela Constituição ter força para completar a renuncia, mandou vir a Constituição do Estado do Paraná, e verificou que o Congresso não tinha que tomar conhecimento desse acto; senão certo que o officio que o communicava e a nota de «Inteirado» lançada pela mesa do Congresso, completavam a renuncia.

Logo, a comissão tinha um documento official, juridico, que não podia deixar de merecer attenção, e pelo qual se provava que a 29 de junho de 1894 o Sr. Vicente Machado tinha renunciado o cargo de vice-governador. Este documento não podia ser destruido por essas peças publicadas em jornaes, e por outras communicações.

Além destas allegações que tenho exposto, nenhuma outra se encontra na contestação.

E foi por esta razão que a comissão devolveu os papeis á Mesa sem requerer que voltassem ao seu poder para tomar ella conhecimento da contestação.

Oreio que estas explicações satisfarão ao nobre senador, e foi por isso que lhe dei um aparte que provocou uma especie de queixa de S. Ex. Eu não queria tolher ao nobre senador o direito de estudar os documentos, o que disse foi que S. Ex. tinha o expediente de pedir explicações á comissão, que as daria sufficientes, para o que tinha estudado

os documentos, e estava habilitada para satisfazer perfeitamente ao nobre senador, não havendo, portanto, necessidade de voltarem os papéis a novo exame.

Pôde o nobre senador ficar certo de que quando a Comissão de Constituição e Poderes der parecer, poderá errar, mas o fará com perfeito conhecimento da matéria.

O SR. COSTA AZEVEDO (*para ordem*), pede para retirar o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE observa que o requerimento do nobre senador já ficou prejudicado.

Estando reduzido a menos do um terço o numero de Srs. Senadores e não podendo, portanto, a sessão continuar, fica adiada a discussão do parecer e designa para ordem do dia 14:

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, n. 1, de 1895, reconhecendo Senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima;

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000:000;

Idem, em 2.ª discussão, das proposições da Camara dos Deputados:

N. 69, de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado;

N. 70, de 1894, que autorisa o governo a despendar até 50:000\$ para salvar o casco da fragata Amazonas;

N. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeira e intersecção das da estrada de Ferro de Caxias a Araguaya;

N. 91, de 1894, que prorroga por dous annos o prazo concedido a companhia Estrada de Ferro Petrolina e Paranyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construção da estrada de ferro do Natal ao Ceará-mirim;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 42 de 1894, que melhora a reforma do vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

2.ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 93, de 1894, que autorisa o governo a permitir a Companhia *G. East Southern* construir uma ponte sobre o rio Quarahim;

N. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

3.ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Sciblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda com r de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção no posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

7.ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Projectos — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Discussão do parecer, n. 1 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. João Neiva — Discurso do Sr. Leite e Otiteica — Retirada do requerimento do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão — Posse do Senador eleito pelo Estado do Paraná — Votação das materias encerradas — Votação da redacção do projecto, n. 42 de 1894 — 2.ª discussão da proposição n. 93 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. João Neiva — Adiantamento da discussão — 2.ª discussão da proposição n. 97, de 1894 — Discurso dos Srs. J. Catunda, Costa Azevedo, Leite e Otiteica e Rosa Junior — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Aldon Milneuz, João Neiva, Leite e Otiteica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, post. em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. J. Catunda, Joaquim Pernambuco, Laper e Aquilino do Amaral.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Buena, Cunha Junior, Almeida Barreto, Joaquim Correia, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Messias do Gusmão, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Joaquim Murinho.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente mez, remettendo a Mensagem, na qual o Presidente da Republica accusa recebida a que lhe foi enviada communicando haver o Senado elegido a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos, durante a actual sessão.—Inteirado.

Requerimentos :

Do ex-1.^o tenente da armada João Cordeiro da Graca, nomendo em 1889 professor interino da Escola Naval, em que pede seja o governo autorizado a consideral-o addido ao magisterio superior da mesma Escola para ser aproveitado na primeira oportunidade, e a conta-se, para sua jubilação, o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido de-de a data de sua nomeação.—A's Comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Alphen Antonio de Brito, em que allegan'o ser quasi cogo e extremamente pobre, pede lhe seja concedida uma pensão que o tire da indigência em que se acha.—A' Comissão de Finanças.

Do bacharel Camillo de Accioly Silva, juiz de direito, auditor de guerra da comarca de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, em que, allegando a situação relativamente desigual e injusta em que ficou collocado, quanto á seus vencimentos, depois da ultima reforma decretada pelo Congresso, pede providencias contra essa situação.—A's Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Tibureio dos Santos Leque, em que expondo sobre a divida anterior a 1827 de que é credora a herança de seu finado pao, pede o pagamento da referida divida na importância de 30:530\$061 e dos juros respectivos.—A's Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

São apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos offerecidos pelos Srs. Costa Azevedo e Campos Salles, nas sessões de 8 e 10 do corrente mezo e que se achavam sobre a Mesa, na fórma do art. 82 do regimento:

N. 4—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o As escolas militares existentes serão fundidas em uma sómente.

Paragrapho unico. A nova escola creada por virtude desta resolução será estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, onde o governo julgar apropriado.

Art. 2.^o Para levar a effeito esta determinação fica o Poder Executivo autorizado:

1.^o, a fazer as despesas necessarias, abrindo para attendel-as os creditos extraordinarios indispensaveis que serão trazidos ao conhecimento do Congresso, e

2.^o, a proceder ás operações financeiras imprescindiveis para obtenção dos recursos que attendam ás referidas despesas.

Art. 3.^o Revogam-se todas o quaesquer disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de maio de 1895.—Costa Azevedo.

N. 5—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica reduzido a dous mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art.30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou Presidentes e dos Vice-governadores ou Vice-presidentes dos Estados, que tiverem deixado as respectivas funções.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de maio de 1895.—Campos Salles.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar mais um requerimento. Não, porém, tratando desses factos desagradaveis, dos humanos de que me tenho occupado em outras occasiões.

Nos annaes do Senado, quando me forem entregues as notas tachygraphicas e devolvidas com as devidas correções, serão publicados os discursos que tenho pronunciado, si tal designação pôdem merecer essas notas, e nelles apparecerão as insinuações feitas con-

tra um almirante da armada, o Sr. Jeronymo Gonçalves.

Não seria digno de mim si occultasse no Senado o meu desejo vehemente de que a par dessas insinuações venha a defesa produzida por elle, e lê-se do *O País* de 12 do corrente.

E' justo abrir-se ainda por tal modo uma valvula á defesa, si defesa pôde ser considerada essa publicação; e nunca seria eu quem se furtasse a dar occasião a quem, quem criticado ou accusado por mim, *desta cadeira*, se defendesse, combatendo quanto por acuso houvesse assegurado.

A leitura desse artigo que tomaria muito tempo, e seguramente está no conhecimento dos nobres Senadores, se tornaria fastidiosa.

Deixo de o fazer, podendo permittir para incluí-lo, integralmente, no meu discurso, sobre elle fazendo desde já alguns reparos, combinando essa defesa com as accentuações da critica que fiz ao procedimento do referido almirante.

Em primeiro logar dou parabens ao paiz, porque as victorias lembradas pelo almirante, commandante em chefe de uma esquadra em operações de guerra, foram *incruentas*; nenhum combate houve, segundo declaramos; e quero acreditar, porque nos disse a *esquadra revoltosa fugia á appareição da do governo da legalidade*. Felizmente isto succedeu. Mas, Sr. presidente, homem que fui do mar, que fui da guerra, que conheço, permittam-me a pouca modestia, quando a expressão *victoria* se pôde pronunciar, tenho o direito de declarar que os serviços prestados por tal almirante, na tal esquadra, foram de somenos importancia.

Allega ainda o almirante victorioso como notavel serviço, que conduziu a este porto, depois de haver deixado o de Santa Catharina, e alli, *todos quantos a bordo de sua esquadra se haviam refugiado, entregando-se á protecção da bandeira e das leis da Republica*, para a faina do commandante militar daquelle cidade, e deixaram de viver, os navios revoltosos já sem suas guarnições e todos entregues pelo governo argentino, a quem o almirante Custodio de Mello confiou.

Que importancia, Sr. presidente, pôdo ter este facto?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Si não houve lucta, podia haver aqui na capital.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou tratando ainda da appareição, como uma farsa, dessa esquadra, quando a Capital Federal não tinha mais a temer os navios da revolta; o aparte do nobre Senador não veio perfeitamente no logar, e para esclarecer a questão no ponto em que ella se acha.

Por ora, só me referi a essa victoria in-

cruenta de Santa Catharina e de outros pontos, menos a Capital Federal, porque a esquadra revoltada *fugia*...

O SR. CAMPOS SALLES—Por ser incruenta não deixa de ser gloriosa.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Permitta V. Ex. que, tomando na consideração que devo tomar o aparte, repize o que já disse.

Homem de mar e de guerra, posso dizer de cabeça erguida que esses serviços não teem o valor que por ali se tem querido levar á sciencia do paiz, todos os dias e a todas as horas delles fallando. Entendo que melhor tôra não declinal-os mais. Mas, ia dizendo, recebeu o victorioso almirante os navios dos revoltosos do governo argentino; e neste ponto farei um elogio aos que tripulavam antes, porque entregaram e não inutilisaram os mesmos navios; si os tivessem inutilizado, teriam adicionado aos crimes que commetteram de insubordinação e revolta como militares contra as autoridades constituídas...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Depois de os terem estragado.

O SR. COSTA AZEVEDO... mais ainda o attentado de prejudicarem interesses reaes da sua patria, primeiramente representados pelo capital, e depois pelos elementos de defesa de que ella precisa e sem os quaes teria de luctar com maiores difficuldades...

O SR. PINHEIRO MACHADO—V. Ex. acha que não é um crime, nem de indisciplina, o facto de deixarem de inutilisar navios; mas, a inutilisação do armamento não é um crime?

O SR. COSTA AZEVEDO—Neste caso, não ha duvida, praticaram acção criminosa.

Então, tendo vindo esses navios como qualquer sumaca, do Rio da Prata á Capital Federal, o almirante Gonçalves, não obstante, allega como um serviço esse facto, que só teve logar porque abandonados, e recebidos, pelo governo argentino este os devolveu aquelle que era o legitimo possuidor.

Mas, continuarei. Esta defesa, portanto, dá logar a que, sem paixões, peça aos nobres Senadores que me olham algum tanto esquerdamente, que com consciencia respondam si não acham que estou com a razão duvidando de que tal defesa e tambem quem a fez possam merecer acolhimento justificavel?

O facto é, que alcançou-se a entrega desses navios que se achavam com os revoltosos, sem que houvessemos pago com a vida de um sequer dos que combatiam a favor da legalidade. No entretanto, os pobres brasileiros, concidadãos nossos, que naquelles

navios estavam contra a legalidade e que pollam ter succumbido no encontro bellico das duas esquadras, succumbiram, quasi todos, pelo assassinato determinado pelos que como minoridades, se esqueceram da honra e mancharam a Republica.

O Senado sabe que as minhas insinuações contra uma dellas, o almirante Jeronymo Gonçalves, versavam não sómente sobre si o acto desse almirante, ao receber a commissão para a qual fôra convidado pelo marechal Floriano, então chefe do Poder Executivo do paiz, tinha sido um esforço de patriotismo. Si bem me reco do as insinuações graves não foram outras sinão a deshumanidade com que por diversos modos, deu victimas aos Carrascos da legalidade.

Qual é a defesa apresentada sobre este ponto que formou o fundamento principal do meu discurso? Que elle foi chamado e accitou a commissão...

O SR. COELHO E CAMPOS — Quando os mais não a queriam.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Esta é a verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não quero indagar das causas por que forão preteridos os generaes que se achavam aqui em effectividade para que fosse elle o nomeado; e com a costuma da sinceridade d. rei que, si não estivesse na China teria tido satisfação de me apresentar no serviço da autoridade do facto, e talvez então fosse approveitado.

O SR. PIRES FERREIRA — Com certeza seria o designado e tenho convicção de que V. Ex. accitaria a commissão com as mesmas condições em que accitou o sr. almirante Gonçalves...

O SR. COSTA AZEVEDO — E' justamente para tirar a limpo este ponto, que tenho um requerimento a apresentar.

Não teria accito com as mesmas condições.

O SR. PIRES FERREIRA — E' justamente porque todos sabem que ninguem mais do que V. Ex. honrou os bordados de general da marinha, que digo isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já vó o nobre senador que não se pode taxar de homem apaixonado, quem se reveria a favor da primeira autoridade, então exercida pelo marechal Sr. Floriano Peixoto.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Representantes da Nação, não devemos trazer para aqui paixões além das do patriotismo; e estas eu as tenho como quem as possa ter mais (Apoiados.)

Pois bem; a duvida que eu nutria e nutro ainda consiste em saber si a accitação daquelle commissão honrosa teve uma base de

nobres e patrioticos intuitos. Com franqueza bruta, de marinha, não acostumada a diplomacias parlamentares, repito, creio que não teve.

Senhores, é realmente critica a posição daquelles que ve em cumprir um dever de honra e de consciencia e não podem apresentar prova immediata de suas asseverações para convencer a todos da razão de suas affirmativas, sem poder muitas vezes utilisar-se de alguma que tenham, por não ser-lhes permitido sujeital-as a discussão, sem permissão especial dos que as confiara. E a quelle que me pedirem provas da razão de minhas duvidas alludidas, responderei fazendo uma pequena digressão.

Su ponhamos que tres dias antes de ser chamado para accitar a commissão, que teve o almirante Sr. Gonçalves, em um bond, eu, em o menor receio da pressão que então já havia, me pronunciasse contra a administração do marechal Floriano Peixoto e elevasse o merito dos officiaes dos navios revoltados por se empenharem em salvar a honra e a dignidade da patria.

Su ponhamos que tres dias antes de ser convidado e de ter accitado a alludida commissão, como ia dizendo, em um bond, sem receio, me pronunciasse dessa fórma...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Seria considerado suspeito.

O SR. COSTA AZEVEDO... e depois os nobres senadores me vissem salindo do Itamaraty revestido ja da força moral de comandante em chefe da esquadra da legalidade, que devia ir sustentar essa politica do marechal, antes vituperada, apenas tres dias, antes sendo a parte da marinha revoltada applaudida. Que diriam os nobres Senadores do meu character e procedimento? Diriam que por patriotismo havia accitado tal commissão? Não, mil vezes não!

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Permitta-me agradecer-lhe: mas eu queria que nessa occasião V. Ex. indignado, passando por mim, não me visasse e de seguida dissesse: *sois um indigno!*

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em justificação de quanto acabo de dizer tenho de citar sem autorisação um nome respeitado; não estou autorisado a fazel o, digo-o bem alto, mas cada qual cumpre o dever do carregar com as responsabilidades necessarias quando precisa fazer o triumpho da verdade; e si o cidadão não tem a coragem necessaria de supportar que outros usem com tal intento do que asseverou em circumstancias tão criticas como aquellas em que me acho, e em as-

sumpto tão grave recolha-se ao silencio e retira-se da sociedade.

Antes, porém, de declinar o nome direi que na China recebi cartas em que se me dizia que quasi todos os officiaes da marinha da classe activa e mesmo da passiva eram contra a legalidade; e dizendo-me uma dessas cartas que em Montevideo corria a noticia de que o almirante, a quem alludo e que para lá tinha seguido, assim de organizar a esquadra da legalidade, estava disposto a passar-se para a revoltosa si não lhe dessem mais dinheiro, respondi que isto era impossivel. Já vê que eu não estava prevenido contra elle.

Sabia, e isto consta de documentos, que, achando-se na esquadra em operações no Paraguay o Sr. Jeronymo Gonçalves então capitão de fragata, desempenhou-se sempre bem dos seus deveres, com uma bravura extrema.

UM SR. SENADOR—Heroica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Heroica, mas pouco intelligente, que quasi deu em resultado no «Manduvirá» por ter-se a nossa flotilha de monitores e com grande responsabilidade minha, chefiada então do estado maior.

Era este o conceito que me merecia, Respon-di, pois, quella carta dizendo ser inacreditavel este procedimento.

Chegei aqui e continuei a saber de muitos dos factos occorridos durante esta triste época da historia da nossa patria. Meu juizo foi outro; e desde então a convicção de que a aceitação da missão de comandante em chefe da esquadra da legalidade por esse almirante pôde representar tu'lo menos acto de patriotismo, porque ainda não quero fazer máo conceito dos sentimentos do almirante a quem alludo desde quando tres dias antes condemnava a administração do marechal Floriano e endossava a altivez dos transvia'os companheiros, quando si tivesse elle outros principios de subordinação e disciplina, de que nunca deu boas provas, devo lembrar, havia de condemnal-os.

Chegado aqui, é occasião de citar um nome, o que não pretendia fazer; mas os apartes e o quanto disse o almirante Sr. Jeronymo Gonçalves me impellem a tanto.

O Sr. Dr. Azevedo Sudré, morador nas Laranjeiras, referindo-se ao que eu havia dito aqui, com esta serenidade de quem não tem interesses envolvidos no questão, relatou-me a conversa que ouvira e já referida.

O requerimento que vou apresentar si for approv'ado pelo Senado, ha de fazer a luz de que se necessita para saber si o patriotismo levou o almirante Jeronymo Gonçalves a servir pela causa da legalidade.

Voltando á defesa desse almirante direi que não satisfaz. Um official de character in-

tegro, atacado, não por paixões inconfessaveis, mas por desejo de o tornar bem conhecido, e que pede licença ao governo para defen-der-se de acusações, não flexa em' meio, na defesa deixando pontos de reticencia, dá amplas explicações, tão amplas quanto necessarias e põe pontos em todos os ii que d'elles carecem.

Não insinua, como fez, algumas duvidas, no proceder de collegas generaes, que levaram a serem postos á margem, quando a patria exigia seus serviços: sendo de reparar que o actual ministro da marinha é um dos taes generaes que foram menos considerados então.

Ainda farei observação sobre uma phrase da defesa do Sr. Jeronymo Gonçalves, que não aceito, talvez porque, na expressão da altiva terra rio-grandense, sou um tanto bagual: e é aquella em que achou que havia tratado a questão de modo digno de ambos. Digno de mim, não; poderá ser digno de S. Ex., não conte-to. Para ser digno de mim dev'a atacar-me, devia vir de frente, como bravo e corajoso que é, contestar-me com energia.

A defesa foi digna só do agredido, e escripta com diplomacia que desconheço, e que tenho sempre desconhecido, para ver si conseguiria de mim o silencio.

O Sr. almirante talvez pense como diseram os extractos do meu discurso, que temo o seu encontro, que tenho medo de o encarar. Tal não disse: disse que o encarava com nojo, com tedio pelo facto de haver entregue brazileiros, que se asylaram á sombra de sua insignia, não tanto como da bandeira da Republica, de os haver entregado, desventurados que eram, á sanha dos chefes militares, se'entos de sangue.

Que este facto naturalmente deve a todos causar nojo e tedio, ninguém duvidará. Sobre elle na lá disse S. Ex. em sua defesa eurgia que disse: para saber-se da verdade. Apenas fallou-nos da entrega de dous francezes que se haviam asylado a bordo da esquadra da legalidade, cujo chefe tinha tirado d'elles todas as vantagens, com o compromisso que não precisava tomar de guardar-lhes a vida, e esses francezes, depois dos serviços prestados que fizeram fluctuar esse navio que deixou um nome na historia naval, foram fuzilados, não o podendo ter sido sinão por ordem do coronel Moreira Cesar.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Nenhum de nós viu.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ahi está o telegramma annunciando que o Sr. Piza fez entrega do dinheiro...

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' uma presumpção apenas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si o nobre senador pudesse fazer uma realidade do que diz, que prazer dava a todos nós e ao paiz inteiro!

Não se diria que dous estrangeiros haviam pago com a vida a brutalidade, a deshumanidade, a fereza de autoridades brasileiras!

E com um desplante inqualificavel, tratando desses francezes e para attenuar o attentado diz o almirante que eram *prisioneiros de guerra*. Ora, eu por enquanto não quero entrar na discussão de quens são os que podem ser considerados como prisioneiros de guerra; mas o que sei é que, pela legislação em vigor e que ainda hontem fui consultar, (está no *Reperitorio de Legislação* de Cunha Mattos), na legislação em vigor do atrazado Portugal, digo, se impõe o dever das forças vencedoras, receber os prisioneiros com urbanidade, tratal-os no mesmo pé por que tratam-se os seus de igual condição, e servirem os mesmos á proporção das conveniencias para a troca de prisioneiros.

Eis ahi. E não obstante o almirante diz-nos que los entregou porque sendo prisioneiros de guerra foram requisitados pelo governador!

Mas, senhores, na propria legislação da Republica, e que já era acceita ao tempo do imperio, quanto ás presidencias, as reclamações dos governadores podem deixar de ser satisfeitas pela força naval.

Que interesse poderia ter para o serviço publico a entrega desses dous homens, para que o almirante se esquecesse dos compromissos de honra tomados e entregasse-os?...

Mais duas palavras. Naturalmente incommodarei ao Senado, com o tenho encommodado. (*Não apoiados*.) Mas, fique V. Ex. certo. Sr. presidente, de que ninguem mais do que eu, deseja não perturbar os nossos trabalhos. Conheço a minha insufficiencia (*não apoiados*), mas suppro a grave falta da minha intelligencia e do seu cultivo pela disposição e desejo de contribuir com todos os meus esforços para o bom andamento do serviço publico; e para a prosperidade e bom nome da patria: venho, pois, pedir permissão para notar ainda uma acção de aberração moral praticada por outro general da armada.

Todos sabem que no *Jornal do Commercio* do dia 9 narraram-se acontecimentos tão estupendos que custa-me a dar credito.

Podemos nós acreditar na possibilidade do que nesta época de luz e de progresso, um alto militar encontrando-se com um companheiro, que se havia desviado do dever, e estava atado de braços para não reagir, na camara do vapor, cujo nome está declinado, em lugar de lhe estender a mão, dando-lhe

condolencias pela sua desgraça, tivesse procedimento inteiramente diverso, o do sarcasmo impudico?

Sr. presidente, nenhum de nós poderia fazer semelhante idéa.

Entretanto, um amigo desse official, julgou o facto de tanta gravidade, que o aconselhou a que viesse á imprensa defender-se. E' elle quem o diz. E de que modo fez sua defesa? O Senado sabe-o: declarou que não promoveria occasião de se revolver mais alguma lama, nem de attender-se a romances da revolta.

Ora, Sr. presidente, não invento noticias que se ligam com a revolta; não tenho despeito; e quando me dirigi a esse official, o Sr. Gaspar Rodrigues, que agora é contra-almirante, o fiz como sempre, de consciencia tranquillada para que tal accusação tão monstruosa, pudesse ser contestada com vantagem pelo official cujo nome declinei.

Não; quanto elle disse compromette-o, e o colloca com sentimentos de um coração tão fóra da natureza brasileira que causa maior sorpresa. Lançar chufas a um companheiro manietado que seguia para o cemiterio, não da legalidade, por que a legalidade não póde ter cemiterio que receba os corpos dos mortos, sem processos e formalidades legais, sem sentenças passadas em julgado, muito embora a pena capital seja desconhecida dos nossos codigos.

Sirvam estas palavras de insentivo para que esse official venha á imprensa e diga si é ou não é exacta a noticia dada no *Jornal do Commercio* de ter-se encontrado com o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos, pouco antes de serem assassinados, já amarrados e lhe dirigira as palavras selvagens de que a noticia se serviu.

Desta tribuna peço a esse official de quem não tive jámais prevenções, que nos tire da dolorosa impressão de o ver chamado por amigos para explicar o facto, dar como resposta, que não está disposto a levantar mais um punhado de lama e nem a attender romances da revolta.

Sr. presidente, creio que tenho excedido do tempo que me concede o regimento; estou certo de que o Senado me concederia uma prorrogação (*apoiados*), mas não a pedirei. Se me alarguei um pouco, foi porque tratava de uma enusa digna de nós, e daquelles a quem o publico accusa.

Venha a verdade. Si passar o meu requerimento e eu for convencido de achar-me em engano ou de erro, serei o primeiro a levantar-me, declarando que fui de alguma maneira ingenuo em acreditar nesses romances

do dor e lucto; em acreditar no que levou-me à situação de por tantas vezes ter abusado do Senado e roubado o seu tempo precioso. Mas na ordem do dia de hoje, com excepção do parecer reconhecendo como Senador um distincto candidato eleito pelo Paraná, as outras materias de interesses que devemos respeitar são mais individuaes do que publicas, e quando um interesse publico está chamando attenção, o patriotismo aconselha a que os particulares fiquem por momentos de banda, esperando oportunidade para serem attendidos.

Sr. presidente, termino e creio que não virei mais ao assumpto.

Termino dizendo que, pelo que li hoje na *Gazeta de Noticias*, aqui na bibliotheca, vejo um flo pelo qual o governo pôde já, sem demora, de alguma sorte tranquillizar a opinião nacional e, mais do que a opinião nacional, o conceito dos amigos desta terra brazileira no estrangeiro.

Na *Gazeta* se diz que em uma ordem do dia de março (não tomei apontamento, mas lá está) do ajudante general, o Sr. Julio Noronha, meu particular amigo, publicara-se nomes de todos os marinheiros que serão entregues na ilha do Boqueirão, finda a revolta.

A *Gazeta de Noticias*, transcrevendo o artigo da *Gazeta da Turda* de hontem, que trata do assumpto, pede apenas que o Sr. almirante Noronha publique tambem em ordem do dia quaes são os nomes daquelles que estão no serviço e d'aquelles que não estão, e mais qual o destino que tiveram.

Nada mais simples, mais natural, mais conducente a tranquillizar a todos quantos ahí ainda estão indignados por ver essa indifferença da administração publica no esclarecer assumpto de tanta importancia—qual o dos fuzilamentos havidos.

Sr. presidente, mais outro ponto que facilitaria tambem a termos exatos esclarecimentos sobre o mesmo assumpto; e feliz dar-me-hei si por por lhe chamar attenção o nobre Senador pelo Paraná, que vem tomar em breve assento na Casa e conhece todos os acontecimentos occorridos no seu Estado, trazer com a sua imparcialidade, com a inteireza do seu character, esclarecimentos, que, de par com esses outros que a administração pôde obter, facilmente o paiz a final conheça tudo, quanto occorreu durante a revolta e ligue-se ao desaparecimento de tantos brazileiros.

O requerimento que fecha esse desalinho de conversa para que se conheça a respeito meu pensamento, é o seguinte. (*Ld.*)

Vem à Mesa, ó lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que fique a Mesa do Senado, autorizada a solicitar do Poder Executivo os seguintes esclarecimentos:

1.º Qual a somma total e em que especies, recebeu o almirante Jeronymo Gonçalves no commando em chefe da esquadra legal contra a da revolta de 6 de setembro de 1892?

2.º Sob que titulos foram abonadas as diversas quantias recebidas, e si prestou contas das que lhe não eram peculiares?

3.º Si requereu alguma remuneração pelos serviços que desempenhou e qual a natureza della ou dellas?

Sala das sessões, 14 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 1, de 1895, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Paraná, o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, na ultima sessão tivemos o prazer de ouvir o honrado senador por Alagoas esclarecendo alguns pontos de duvida sobre esta eleição.

S. Ex. tinha na vespera assignado um parecer, no qual declarou que, tendo um protesto, que se acha appenso, chegado tarde, depois de ter a commissão emittido o parecer, não pôde tomar conhecimento delle. Entretanto, S. Ex. explicou a questão com perfeito conhecimento de causa, tirou-nos diversas duvidas, deixando apenas em meu espirito uma unica sobre a incompatibilidade.

S. Ex. referiu-se a um officio do honrado candidato remettido à mesa do Congresso, no qual o secretario poz o seguinte despacho: *Inteirado...* e disse ser isso bastante, em vista do que dispõe a Constituição daquello Estado.

Fui à bibliotheca do Senado, procurar a Constituição e a tenho. Não achei aqui disposição relativa ao facto, não vi a disposição que S. Ex. citou.

O Sr. Leite e Ortizica—Não citei, disse que a constituição nada determinava sobre este facto.

O Sr. João Neiva—Exactamente, nada dispõe. Portanto, entendo que aquelle despacho não tem peranto a nossa legislação significação alguma. Desde que a Constituição

não dá o direito de tomar conhecimento da renúncia, não sei a que vem aquelle despacho.

O SR. CAMPOS SALLES—Inteirado quer dizer que é um facto consumado o que fica registrado.

O SR. JOÃO NEIVA—Este despacho foi exarado em junho, segundo consta da certidão; entretanto, vejo no órgão do partido a que pertence o honrado candidato, de 29 de novembro de 1894 «que o candidato renunciou hontem o cargo que exercia». (Lê)

DR. VICENTE MACHADO

« O nosso chefe e honeramento paranaense, Dr. Vicente Machado, em officio dirigido ante-hontem á Mesa do Congresso Legislativo resignou o cargo de 1º vice-governador do Estado. »

Este jornal é de 29 de novembro de 1894; diz ante-hontem, portanto, a renúncia se deu a 27 de novembro.

Esta publicação não soffreu contestação alguma, nem do candidato, nem de qualquer de seus amigos.

Segue-se um elogio ao honrado candidato, állas muito merecido.

Era uma explicação que eu precisava ouvir do honrado senador relator da comissão de poderes, a que vem essa divergencia entre o jornal do partido do honrado candidato e o officio despachado pelo secretario do Congresso com a palavra unica, *Inteirado*.

O SR. CAMPOS SALLES — Está bem visto que este é o acto official; é o documento que tem valor jurídico, o que não acontece com o artigo do jornal.

O SR. JOÃO NEIVA — Agora eu pediria ao honrado senador por S. Paulo, tão distincto, tão intelligente e tão conhecedor da nossa legislação que nos dissesse alguma cousa sobre o seguinte.

No mesmo periodico de sabado 1 de dezembro de 1894 vem no expediente alguma cousa que corrobora a minha duvida. (Lê)

PARTE OFFICIAL

« Administração do Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silveira, Governador do Estado.

Expediente do Dr. Governador

Dia 28 de novembro

« Ao Exm. Sr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima — Accuso o recebimento do officio do V. Ex. de 12 do corrente no qual traz

ao meu conhecimento que, naquella data por officio ao Congresso do Estado communicou V. Ex. a renúncia que fez do cargo de 1º Vice-Governador do Estado.

« Aproveitando a occasião para agradecer a V. Ex. os relevantes serviços prestados ao Estado, apresento os meus protestos de alta estima e distincta consideração. »

Como concilia V. Ex. esse expediente do governo publicado no jornal official de 1º ?

O SR. CAMPOS SALLES Podia ser uma segunda communicação que não destróe a primeira, ao contrario, confirma.

Não vejo antagonismo entre os dous documentos.

O SR. JOÃO NEIVA—Onde está o documento de que o Sr. Vicente Machado exerceu o cargo de governador effectivo até ahí? V. Ex. sabe que elle foi a S. Paulo e passou o governo ao Sr. Xavier da Silva, a 14 de junho.

O SR. CAMPOS SALLES—Depois não assumiu mais o governo, portanto não ha incompatibilidade.

O SR. JOÃO NEIVA— não quero me oppôr, Sr. presidente, á eleição do honrado senador, desejo simplesmente orientar-me e, ao mesmo tempo, esclarecer a alguns collegas que não viram estes papeis e conhecerem a eleição apenas pelo parecer da commissão.

Termino, portanto, as minhas observações, mandando a mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro sejam impressos no *Diario do Congresso*, os documentos apresentados como protesto á eleição do Paraná, os quaes se acham sobre a Mesa; adlando-se a discussão do parecer até depois de publicados os mesmos.

Sala das sessões, 14 de maio de 1895.—João Neiva.

O SR. LEITE e OITICICA—Sr. presidente, o honrado senador pela Parahyba, meu distincto amigo, ha de permittir-me que use, em relação ao seu commentario, de uma phrase forense: é materia velha.

O SR. COELHO e CAMPOS—Não houve decisão ainda.

O SR. LEITE e OITICICA—E' materia velha para a discussão.

S. Ex., porém, collocou a questão em um outro ponto de vista e quer saber quaes as razões que actuaram no animo da commissão para não aceitar o documento publicado no *Diario Official*, isto é, no *Diario*, que publica

o expediente do governo do Paraná: o officio que foi dirigido pelo governador do estado ao candidato eleito o Dr. Vicente Machado, declarando-lhe que havia recebido a sua comunicação, datada de 12 de novembro, de que renunciara o cargo; e ao contrario, referiu-se ao outro documento, que accetou.

A questão está collocada neste ponto e claramente só pôde ser discutida assim.

Sr. presidente, antes do entrar na discussão deste ponto, permitta-me o nobre senador que responda á primeira allegação da sua breve oração de ha pouco.

S. Ex. disse que a comissão lavrou um parecer devolvendo á mesa a contestação que recebera e que entretanto, eu a discutira com conhecimento de causa.

O SR. JOÃO NEIVA — Com pleno conhecimento.

O SR. LEITE E OITICICA — Não sei si S. Ex. pretendeu com isto encontrar da minha parte uma contradicção...

O SR. JOÃO NEIVA — Não, senhor.

O SR. LEITE E OITICICA ... ou quiz fazer uma censura ao facto da comissão ter assignado sobre este caso um parecer em contradicção com as minhas palavras, quando discutia a contestação.

Peco licença ao Senado para dizer que o discurso que fiz sobre a contestação, fil-o em cumprimento do meu dever, mas com grande satisfação da minha consciencia por haver-o cumprido.

O Senado comprehende que fui além daquillo que o regimento me impunha. Podia ter deixado de estudar a contestação, de a ler toda e annotal-a, como fiz. Mas, prevendo a discussão, procedendo como tenho procedido na comissão, como juiz, sem interesse absolutamente, sem nenhuma condescendencia com o candidato...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA ... entendi do meu dever ir além deste esturio, e aqui, durante a sessão, pedi a contestação á mesa e estudei-a de modo a ficar habilitado a responder; isto porque, Sr. presidente, entendo que um candidato eleito, com a sua eleição legitima ou reconhecida tal pela comissão competente do Senado, tem o direito e o Senado o dever de apressar o seu reconhecimento; julgo um facto attentatorio até da soberania do representante da nação e attentatorio do decoro e prestigio que os devem guardar, estar um candidato dous ou tres dias, em redor destas bancadas, a olhar para o recinto onde tem o direito de entrar, pela consagração popular, o que entretanto é demorado pela pouca assi-

duidade dos seus companheiros de amanhã, que não o fazem entrar immediatamente.

Por isto, Sr. presidente, adiantei-me no estudo da questão; e agora mesmo estou com as actas da outra eleição a que se procedeu no Paraná, estudando-as, sem deixar de prestar attenção á sessão.

Portanto, o meu illustre collega ha de ter paciencia. Tenho a mais intima satisfação na minha vida publica, e tambem no logar em que me collocou a benevolencia do Senado e a do Sr. presidente, de estar sempre de pleno accordo, estrictamente, com o regimento da casa, estudando todas as questões, de modo a poder, como ha poucos dias, responder ao nobre senador pelo Amazonas, que pediu esclarecimentos, julgando-se satisfeito posteriormente.

Vamos á questão. Ha de facto, Sr. presidente, relativamente a esse officio do vice-governador ao Sr. Vicente Machado, uma especie de tentativa de mystificação. Digo tentativa, porque o facto foi trazido ao Senado, evidentemente para mystificar o resultado desta eleição, estabelecendo-se uma incompatibilidade para um candidato, que não a tem. Tentativa, porque não produziu effeito.

A comissão, de posse deste documento, não podia deixar de o considerar. Foi um de seus membros, o Sr. Domingos Vicente, quem o apresentou e quem depois nos veio dar a prova em contrario d'elle.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Cedi na comissão perante a apresentação de documentos authenticos.

O SR. LEITE E OITICICA — Apresentada aquella peça de contestação, alliou-se a confecção do parecer para o dia seguinte; nesse dia S. Ex. convenceu-se de que não existia fundamento para ella.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Cedi deante de uma certidão da secretaria estadual.

O SR. LEITE E OITICICA — A questão foi collocada no seio da comissão do mesmo modo por que o foi agora perante o Senado.

Ha dous documentos: um affirmar a incompatibilidade do Sr. Vicente Machado, o outro a nega positivamente. Qual dos dous deve ser accetito? E' claro que a comissão teria de assumir o seu papel de juiz, para o poder dizer ao Senado.

Um tem o caracteristico juridico que obriga a convicção pela prova, outro não tem este caracteristico e não pôde ser accetito: é a simples publicação, em um jornal, do officio dirigido pelo vice-governador ao Sr. Vicente Machado, communicando-lhe que tinha recebido seu officio, datado de 12 de novembro...

O SR. JOÃO NEIVA — E' publicação feita no expediente do governo.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é um documento juridico e o outro o é. Si o nobre senador tivesse apresentado uma prova, com outro documento do mesmo quilate, a comissão tel-a-hia accetado. Mas ha dous documentos, um contra o outro, com a mesma força *probandi*; um, porém, não distroe o outro, porque não tem o caracter juridico.

Em face de taes documentos, já declarei, a comissão mandou vir a Constituição do Paraná e não encontrou nas attribuições do congresso o direito de aceitar ou não a renuncia do governador.

Desde que esta attribuição não estava conferida ao congresso, o processo unico de tornar effectiva a renuncia era a communicação, para que a mesa respectiva lhe puzesse a nota de *inteirada*. Assim estava completo o acto e, si o vice-governador quizesse assumir o governo, não o podia fazer, à vista desta nota.

Além do documento a que me referi, ainda ha outro.

Além do documento, pelo qual ficou completa a renuncia, isto é, o facto de estar inteirada a mesa do congresso ou o congresso no caso de estar reunido, ha a certidão da secretaria dos negocios do interior do Paraná, declarando o recebimento do officio em que o Sr. Vicente Machado communicou que naquella data renunciava o cargo.

Logo, não era possivel admittir contra este o outro datado de 12 de novembro; um destróe o outro.

Agora a prova circumstantial, a que auxilia a decisão juridica no nosso fóro. O Sr. Vicente Machado já era candidato a esta mesma eleição em outubro; nesses occasiões notaram os jornaes que elle era incompativel e elle declarou que o era, mas queria concorrer à eleição, embora o Senado a annullasse.

Era um procedimento politico; queria elle firmar sua competencia, queria que o eleito se pronunciasse a seu respeito.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não estou apreciando o facto, estou narrando-o para tirar esta consequencia: si o Sr. Vicente Machado, em outubro era incompativel por ter deixado o cargo depois de começado o prazo dos seis mezes da lei, em todo caso já não era vice-governador; mas a eleição não se fez em outubro, se fez em janeiro, e vindo a sua renuncia a ser contada da data que os documentos accusam, isto é, de janeiro, já elle não era incompativel.

Vê o Senado que a comissão teve todos estes documentos de prova e não foi levada por quaesquer condescendencias para com o candidato.

Vê que estas observações bastam para mostrar que foi convenientemente estudado o as-

sumpto, e a publicação dos documentos não servirá mais ao Senado do que estas observações que vejo estarem sendo ouvidas com attenção pelo facto de a merecer o proprio assumpto.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) pede a retirada do seu requerimento, dando-se por satisfeito com as explicações do relator da Comissão de Constituição, Diplomacia e Poderes.

Consultado o Senado consente na retirada. Ninguém mais podendo a palavra, encerra-se a discussão do parecer.

Postas a votos são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no estado do Paraná, em 6 de janeiro do corrente anno, para senador da Republica;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo estado do Paraná o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. PRESIDENTE proclama senador da Republica pelo estado do Paraná o Sr. Vicente Machado da Silva Lima.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) diz que ncha-se na sala immediata o Sr. Vicente Machado da Silva Lima, senador da Republica eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná e pede ao Sr. presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo e introduzê-lo na sala das sessões.

O SR. PRESIDENTE nomeia os Srs. Leite e Oiticica, Costa Azevedo e João Neiva.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Vicente Machado.

Procedo-se à votação das materias cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores.

E' approvado em 2ª discussão, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 8, o projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000.

O projecto é adoptado e passa para 3ª discussão.

E' approvado em 2ª discussão, em escrutinio secreto, por 18 votos contra 16, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1884, que concede ao conferente da Alfanega de Pernambuco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado.

E' approvado o art. 2º.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' rejeitada em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1894, que autorisa o governo a despende até

50:000\$, para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

A proposição vai ser devolvida á outra Camara com a communicacão do occorrido.

E' approvada em 2ª discussão, salvo as emendas dos Srs. Leite e Oiticica e João Barbalho, a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciacão das da estrada de ferro de Caxias a Araguaya.

São approvadas as emendas dos Srs. Leite e Oiticica e João Barbalho.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

E' approvada em 2ª discussão, salvo a emenda do Sr. João Barbalho, a proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1894, que prorroga por 2 annos o prazo concedido á companhia Estrada de Ferro Pretolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Barbalho.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' approvada em 2ª discussão, salvo a emenda do Sr. João Barbalho, a proposição da Camara dos Deputados, n. 92 de 1894, que concede prorogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Barbalho.

A proposição é adoptada e passa para 2ª discussão.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 32 de 1884, que melhora a reforma do vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Commissões de Obras Publicas e Empresas privilegiadas e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 93 de 1894, que, autorisa o governo a permitir á companhia *Great Southern* construir uma ponte sobre o rio Quarahim.

O Sr. João Neiva não vê, annexos á proposição, estudos a respeito do assumpto, e nem a Commissão de Obras Publicas esclareceu o Senado sobre a conveniencia de decretar-se a construcção de uma ponte ligando o Brazil á Republica Oriental.

Allegu-se em favor da concessão desta ponte o facto de estar aberta toda a fronteira, que póde ser transposta em qualquer lugar. Effectivamente, assim é; mas devo ponderar ao Senado que uma ponte, ligando o Estado Oriental ao Brazil, póde facilitar o transporte de tropas, protegendo operações de esquadras

não só brasileiras como estrangeiras; e, com relação ás rendas aduaneiras, póde constituir um perigo, que deve ser evitado. Por isso pede ao Senado o adiamento da discussão para que a Commissão de Obras Publicas elucide melhor a materia. Neste sentido vai mandar é Mesa o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição, n. 93, em discussão, volte ás respectivas commissões para elucidar o assumpto. — *João Neiva*.

A proposição é remettida ás Commissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 97 de 1894 que concede uma pensão de 3:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

O Sr. Joakim Catunda — Sr. presidente, não pretendo combater propositalmente a proposição, que concede uma pensão ao ex-prelado da diocese do Rio de Janeiro, o Sr. bispo D. José Pereira da Silva Barros; mas preciso de ser esclarecido, sobretudo acerca da natureza dos motivos que determinaram esta concessão.

Uma pensão, senhores, é sempre tirada do thesouro publico, onde se recolhem os dinheiros dos impostos para fins determinados. Para que, portanto, ella seja justificada perante o contribuinte que a paga, é preciso que o seu motivo cale na consciencia dos que concorrem com as quantias que o Estado dispende.

E' por isto que desejo que a commissão venha dar ao Senado e ao publico, que paga o imposto, a razão da pensão feita a este dignissimo prelado, o qual, segundo se deprehende da propria proposição, já se acha no goso de uma congrua.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Qual é a importancia da congrua?

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Qualquer que seja; não faço questão. O que desejo, e o que me parece decente e digno de um parlamento, é que todas as vezes que se fizerem concessões desta ordem, cale na consciencia dos que pagam que os motivos foram de tal ordem que não se podia deixar de fazer a concessão.

Ora, si o Sr. D. José, a quem não tenho a honra de conhecer, mas de quem tenho as informações mais lisongeiras que podem honrar o caracter de um homem por estes tempos, já se acha na posse de uma congrua de qua-

tro contos e tanto, o que quer que seja, para ter direito à percepção desta pensão, que não lhe regateio, é preciso que aquelles que entendem que a pensão seja concedida com a razão clara e positiva do seu modo de entender. Assim, o Senado não terá duvida em votar, e acredito também que o contribuinte verá com satisfação que para amparar um sacerdote de virtudes excelsas applica-se o imposto que paga para despesas proveitosas ao Estado. Por isso solicito da illustre commissão que declare ao Senado a razão de ser desta pensão, que se pretenda conceder.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, não resta a menor duvida; a commissão que elaborou este parecer, deve acudir ao convite do honrado Sr. 2º secretario, dando explicações que fortifiquem o mesmo parecer. Não fui o relator. Naturalmente por falta de pessoal, havia eu acabado de prestar o compromisso regimental como senador, quando fui nomeado para essa commissão. Caloiro, talvez não tivesse pensado bem na responsabilidade de assignar um parecer em assumpto grave, porque até certo ponto parece trazer algum attrito ás doutrinas constitucionaes que estabelecem a separação da Igreja e do Estado. Essa idéa, que realmente me occorreu na occasião, pul-a de parte, por um facto que vou narrar, e que não será a justificação do parecer, mas é a da minha assignatura.

Bem ou mal creio que é o habito em commissões, principalmente de numeroso pessoal, como a de finanças, não se reunirem os seus membros para questionarem em relação a objectos sobre que tem de emitir parecer. Entretanto, não tive duvida em dar a minha assignatura, porque com ella quiz dar uma certa demonstração do desgosto profundo que me causou, quando estava fóra da patria, o facto de não ter o Santo Padre attendido á solicitação de senadores e deputados para que conservasse a mitra, que tinha, o Sr. D. José. Achei por parte do Santo Padre uma tal indifferença pelo pedido de representantes catholicos da Republica Brasileira, que, apesar de estar de accordo com o nobre Sr. 2º secretario, que acha que nenhuma pensão se deve dar sinão bem justificada, para que a consciencia nacional sancione a despeza, daria minha assignatura, ainda que a pensão fosse de quantia mais avultada que a de 3:600:000. Era como que uma demonstração de sentimento por ver desattendidos cidadãos considerados, representantes da Nação, que não podiam fazer ao Santo Padre sinão uma solicitação digna da religião que abraçam (*apoiados*) e necessaria para os interesses do paiz.

O Sr. JOAQUIM CATUNDA—Acredito, porém, que o Sr. D. José não accitaria uma pensão acintosa ao Santo Padre.

O Sr. Leite e Ottelea—Sr. presidente, membro da Commissão de Finanças, não tive a honra de dar minha assignatura a este parecer; mas declaro que não a dei porque não me foi pedida; declaro que subscrevo o parecer da commissão, independentemente dos meus principios de religião que aqui affirmo muito positivamente. (*Muito bem.*)

Sou catholico apostolico; tenho religião, conservo-a como uma das boas tradições de meus antepassados, que desejo transmittir aos meus filhos, e digo mais: não ostento carolismo, mas cumpro com os deveres que a religião me prescreve.

Entendo que cada um tem o dever de sustentar a sua fé religiosa e, portanto, de amparar os sacerdotes que ficarem sem meios.

Penso assim, e declaro a V. Ex. que subscreveria o parecer, e que não lhe recuso o meu voto. Não se trata de uma questão de religião; não se trata de amparar um sacerdote qualquer que precisa da esmola christã para viver; não se trata do obulo da caridade, que a mão christã dá aos que estão na miseria; mas trata-se de amparar um principe da Igreja Brasileira, o qual, tendo por um longo espaço de annos vivido na obscuridade e na pobreza, chegando á velhice, viu-se de repente privado das regalias, dos privilegios e da riqueza que lhe dava a mitra da primeira diocese brasileira, e teve necessidade de voltar para o seu torrão natal, a viver uma vida de pobreza como no outro tempo. Trata-se de um homem que não foi um simples padre, mas, chamado a occupar o logar de principe da Igreja Brasileira na Capital da Republica, deu nesta capital o exemplo da maior disciplina, da maior obediencia aos preceitos do Estado (*apoiados*); cuidou de todos os interesses espirituaes e materiaes da sua Igreja, e mais do que isso, dos interesses da sociedade brasileira, que passava nessa occasião pela crise da mudança de instituições.

Trata-se de um homem que, depois de ter occupado esta posição superior na Igreja Brasileira, respeitado não só por todas as ovelhas do seu rebanho, mas por todo o paiz, conhecido como homem de exemplares virtudes, viu-se de repente privado de sua mitra, e obrigado a ir ser outra vez o simples padre de Taubaté, localidade de onde o haviam tirado as suas virtudes, onde o tinham ido buscar as tradições da sua honestidade, do seu zelo, da sua caridade, para collocal-o no logar de principe da diocese do Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR—Então foi uma injustiça do Papa.

O SR. LEITE E OITICICA — Não se trata de injustiças do Papa; e declaro que não sei como é que o Papa pôde entrar na discussão neste recinto. Si o Papa substituiu em uma diocese brasileira um padre por outro, com isso nós não temos que ver, mas o que a nação brasileira, o que o Congresso Nacional já affirmou pela Camara dos Deputados, e precisa ser agora affirmado pelo Senado, é que este padre deixou a sua diocese; é que este padre disciplinado como é, obediente como deve ser à autoridade superior da sua igreja, teve de abandonar a sua diocese, as regalias do seu cargo, o conforto relativo que a sua posição lhe trazia, as obras de misericórdia a que se entregava, os diversos serviços com que se tinha identificado, como eu proprio dou testemunho pessoal (*apoiados*), teve de abandonar tudo isto, e obediente, com a cabeça curvada aos decretos do seu superior legitimo, com as lagrimas nos olhos, como todos o viram, deixou a primeira cidade do Brazil, e voltou a ser o humilde padre de Taubaté.

O SR. CAMPOS SALLES— Onde está fazendo grandes beneficios, com a educação da mocidade pobre.

O SR. LEITE E OITICICA—Pergunta-se: este homem levou da sua mitra recursos fartos de subsistencia? Este homem aproveitou-se dos bens da sua Igreja, para constituir uma posição facil para os ultimos annos de sua vida? E digo—ultimos annos—porque, além da velhice, elle tem achagues que não lhe permitirão viver muito; digo—ultimos annos—porque, além dos serviços pesados que este homem tinha na sua diocese, elle sentiu-se dominado por molestias que mais se aggravaram com a affecção moral que soffreu, pelo facto de ser tirado do seu bispado sem uma explicação que satisfizesse o seu fóro intimo de homem cumpridor de seus deveres.

Pergunta-se: este homem tem recursos para viver?

O honrado senador por S. Paulo explicará melhor do que eu esse ponto; mas o que eu soube quando se tratou desta questão na Comissão de Finanças, e ficou resolvido aceitar o parecer da outra commissão, a qual tinha concordado com o outro projecto da Camara—o que soube foi que este padre estava sem recursos de vida. (*Apoiados.*)

Pergunto si o Senado quererá, por mais difficilés que sejam as circumstancias do Thesouro, negar a quantia de 3:600\$ por anno, para que um principe da Igreja Brasileira, que ainda hoje é, e será sempre, o bispo do Rio de Janeiro, chamado como tal...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas elle não recebe congrua?

UM SR. SENADOR—Não tem mais congrua.

O SR. JOAKIM CATUNDA—A proposição diz que tem.

O SR. LEITE E OITICICA ... porque o decreto que o nomeou arcebispo não o privou do seu titulo de bi-po do Rio de Janeiro, para que esse homem tenha recursos de vida? Será o Senado quem ha de consentir que o bispo do Rio de Janeiro arraste na cidade de Taubaté uma vida menos decente, menos propria de um principe da diocese da primeira cidade da America do Sul?

Sr. presidente, não posso occultar ao Senado, nem ao paiz, a minha opinião franca a este respeito. As pensões avolumam-se; as aposentadorias são innumeradas, e o Thesouro geme esmagado por esta alluvião de pagamentos de ordenados a gente inutil, que não presta serviços. Uns são aposentados à força, outros aposentados por condescendencia, mas todos válidos ou quasi todos válidos, e que nós vemos exercendo a sua actividade em empregos muito rendosos.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' preciso uma revisão.

O SR. LEITE E OITICICA—Não poderia occultar ao Senado a minha opinião relativamente a este assumpto, tendo constantemente, todos os anno, em todas as sessões, profligado do modo mais claro e mais aberto a tendencia que todos temos para soccorrer pelo Thesouro publico esta multidão que o invade, votando todas estas leis de aposentadorias, de substituições, de montepios, que hão de arrastar fatalmente o Thesouro a não poder satisfazer-las, si o Congresso não entender que deve cortar os abusos que taes leis trazem.

Mas, Sr. presidente, quando se trata de uma pensão como esta e que vae ao encontro da miseria relativamente a um homem que occupou uma posição superior no nosso paiz; quando, affirmando o principio da separação da Igreja do Estado, o Congresso Nacional entendeu que devia tambem affirmar que ha cidadãos prestimosos, dignos de serem amparados na miseria pela sua honestidade, pelos serviços que prestaram à Capital Federal em circumstancias excepcionaes; declaro a V. Ex.: —não recuso absolutamente o meu voto a estes 3:600\$, que afinal de contas são muito menos do que os milhares de contos que teem sido esbanjados ultimamente por todos os modos, inclusive pelas aposentadorias e pelas pensões indevidas.

Não preciso dizer mais para justificar a medida. Não se trata do prelado do Rio de Janeiro, do padre aposentado; não se trata de um padre que deixasse a sua igreja, não se trata do decreto do Papa, nem de qualquer outra circumstancia que possa obrigar o Congresso Nacional a abandonar a sua missão de

severo fiscalizador dos dinheiros publicos; trata-se de um homem que prestou serviços ao paiz em quindra excepcional, de um homem que, um dos melhores attestados que tem em favor de seus serviços é que, quando foi obrigado a abandonar a diocese, esta capital quasi toda, e o Congresso Nacional não duvidaram levar uma petição á presença daquelle que podia revogar esse decreto, pedindo a conservação desso prelado na sua diocese, onde era estimado.

Ora, tratando-se de um homem nestas condições, que soube ser digno o merecedor da benemerencia publica, declaro que, abrindo mão do proposito em que sempre me mantive, de votar contra pensões, subscreevo o parecer da commissão, accoitando o projecto.

O Sr. Rosa Junior— Não tinha o proposito de tomar parte neste debate, e não o faria, si não fossem as proposições expendidas pelos collegas, que me precederam na tribuna, as quaes me obrigam a explicar o motivo por que accetto o parecer da commissão e porque voto pela pensão.

Sr. presidente, não ha brasileiro que ignore quem seja o distinctissimo prelado de que se trata. Deve tambem estar na memoria de todos, e principalmente na de muitos honrados collegas, os motivos por ella expostos em um folheto que publicou, no qual expoz os desgostos e dissabores, que o levaram a renunciar o alto cargo do bispo.

Sacerdote virtuoso, foi procurado pelo governo ainda do Imperio, para a diocese de Olinda.

Não era conhecido pessoalmente pelo povo pernambucano, mas, alli chegado, deu logo provas de si e do quanto valia, de sorte que foi venerado pela população.

Homem respeitavel e sempre respeitado desde S. Paulo, logar de seu nascimento, pelos relevantissimos serviços que havia prestado á humanidade e á educação e sendo de reconhecidas virtudes foi lembrado para aquelle alto cargo.

Posteriormente, foi removido da diocese de Olinda para a de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Dando-se, porém, a separação da Igreja do Estado, operou-se uma transformação nessas categorias: novos logares crearam-se, e o bispado do Rio de Janeiro foi elevado a categoria superior.

No folheto publicado por esse distincto prelado, tratando das occurrencias, das conferencias que teve com o internuncio, elle disse que estava certo de que seria conser-

vado no logar que ia ser elevado a arcebis-pado. Posteriormente, porém, transformou-se tudo, e elle foi reinovido para outro logar, que tambem era arcebis-pado, para a Bahia.

Ora, um homem sério, um homem dessa categoria não devia nem podia conformar-se com semelhante procedimento que o seria nos seus principios, na sua moralidade, na sua educação. Viu-se na necessidade de resignar.

Hoje, propõe-se a concessão de uma pensão ao bispo resignatario, que, como tal, não percebe congrua. O Senado, que representa o paiz, deve ter em consideração os serviços prestados pelos brasileiros distinctos.

Ora, pergunto: este prelado é ou não um brasileiro distincto? Ninguem o negará. E deve-se, por ventura, esquecer meritos de um homem em taes condições quando numerosas pensões tem sido dadas a individuos sem serviços feitos ao paiz? Não. Este sacerdote, encanecido nos serviços prestados, na educação da mocidade, que tratava sempre de levar para o bom caminho, e que nesta capital deu exuberantes provas de sua virtude e de seus merecimentos, tinha ou não razão para desgostar-se, e renunciar o cargo?

Eis os motivos que o obrigaram a vir á tribuna, lembrar ao Senado as occurrencias que se deram e que nos mostram ser de toda a justiça que se vá ao encontro desse venerando prelado, para que se mantenham no mesmo pé as tradições do Senado, que nunca esqueceu serviços prestados por funcionarios distinctos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Está reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores presentes, não pôde, portanto, a sessão continuar. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:6000\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 70, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblit, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 1. de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribelrão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo, marcado no seu contracto, para a terminação das obras;

N. 2, de 1895, que regula a prova para a habilitação à percepção do meio soldo e do montepio;

N. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que, directa e indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de terra e mar.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

8ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Reclamação do Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Approvação da acta — Expediente — Pareceres — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Resposta do Sr. Presidente — Ordem do dia — Adiantamento da votação da proposição n. 97 de 1894 — 3ª discussão da proposição n. 76 de 1894 — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e João Neiva, Presidente, João Neiva, o Presidente — Encerramento da discussão e adiantamento da votação — 3ª discussão da proposição n. 78 de 1894 — Discursos dos Srs. Rosa Junior, Francisco Machado, Costa Azevedo, Rosa Junior e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem os 34 seguintes Srs. senadores:

João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Muelel, Rosa Junior, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn e Esteves Junior.

Abre-se a sessão

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Costa Azevedo pede a palavra para fazer uma rectificação á publicação

Senado V. I

do seu discurso feita no *Diario do Congresso*. Não disse que teria sido convidado para commandante da esquadra legal na occasião em que foi convidado o almirante Gonçalves; reportou-se ás palavras da pretensa defesa do mesmo almirante.

Em verdade, porém, deve dizer que ouviu de seu illustre collega o senador Pires Ferreira que o marechal Floriano dissera que si aqui se achasse na occasião seria convidado para esse cargo. E a confiança do marechal não seria mal correspondida.

O SR. PRESIDENTE declara que a reclamação do nobre senador será inserida na acta da sessão de hoje.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. presidente, no momento em que entrava neste recinto, ouvi o honrado senador pelo Amazonas fazer uma referencia á minha pessoa, e como me parecesse ter havido engano na citação do facto, venho abusar da bondade do Senado, occupando por alguns instantes sua attenção no intuito de restabelecer a verdade do occorrido.

Disse a S. Ex. que em conversa com o benemerito marechal Floriano Peixoto lembrei-lhe o nome do honrado senador como um dos brasileiros capazes de tomar sobre seus hombros o pesadissimo encargo de commandar a esquadra legal; tendo tido o prazer de ouvir do inelyto marechal as melhores referencias a S. Ex., e mais ainda que, si não fora achar-se a sua importantissima commissão no Celeste Imperio, o teria nomeado para aquelle posto de sacrificio.

Disse-me então S. Ex. que havia escolhido para commandante em chefe da esquadra aquelle marinheiro ousado que nos primeiros dias da revolta, quando ainda sob a capa da neutralidade se occultava o fidalgo da Ilha das Cobras, teve a coragem de accellar o commando da fortaleza do Willeguignon, ousadia esta que lhe ia custando a vida, pois é sabido que S. Ex., na impossibilidade de manter-se naquelle commando, tal era a indisciplina e exaltação de animos existente, abandonou-o; e na occasião que deixava a fortaleza foi mimoseado com uma descarga de fuzilaria, sendo nesta occasião o seu bonet attingido por um projectil.

Sr. presidente, este homem que, com uma verdadeira abnegação e patriotismo, offerecia os seus serviços ao poder legalmente constituido, este homem que, arrastando todos os perigos e animosidades, não trepidou um só instante ante as consequencias que lhe poderiam advir, no momento em que perigava a Republica e a honra da Nação Brasileira, não pôde, não deve ser taxado de especulador. Senhores, a maior luta que sustentou o marechal Floriano, não foi de certo comba-

tendo os francos inimigos da Republica, os republicanos transviados pelas ambições ou pelos odios, mas sim os que á surdina, lançando mão dos mais torpes e ignominiosos meios faziam a campanha da mentira, do embuste e da calumnia. Aquelles que tinham por armas o boato e o cambalo.

As historias que contaram no honrado senador e que tiveram, de certo, por fim obumbrar o brilho dessa aureola que engrinalda a fronte do velho marinheiro, não são mais que filhas da maledicencia e do boato.

S. Ex. não as deve repetir porque, perdê-me a expressão, ellas são o transumpto da injustiça; e desde o momento que partem do glorioso soldado que a 15 de novembro representou a resistencia em honra á instituição a que serviu com lealdade e dedicação, mais opprimente e molesto ella se torna. (*Apoiados, muito bem.*)

Dous grandes feitos se correspondem, em nossa historia politica dos ultimos tempos: a attitudo cavalheirosa do Barão do Ladarío a 15 de novembro e o procedimento heroico do almirante Gonçalves a 13 de março. Obedecendo a pontos de vistas diametralmente oppostos, equivalem-se os dous exemplos, affirmando a correção de dous cidadãos leaes a seus deveres de homens publicos.

E' por isso, senhores, que me sangra de dôr o coração ao ver neste Senado o honrado almirante Azevedo amesquinhar os actos do almirante Gonçalves.

Senhores, a guerra civil, torna-se justamente temida pela scisão que faz operar no seio da familia, pelos odios que desperta e pelas violencias e atrocidades que impelle a commetter.

A marinha de guerra fraccionada apparentemente, pois limitadissimo era o numero de officiaes fieis ao Governo, collocava este na mais dura das contingencias, na mais difficil das posições; foi, portanto, senhores, um serviço inestimavel, por isso mesmo, o daquelles que, como o almirante Gonçalves, não trepidaram em sacrificar todos os seus affectos á causa da Republica e da Patria.

Não, senhores, com o dinheiro não se compram dessas abnegações, porque ellas são filhas do desinteresse e do patriotismo.

A travessia do almirante Gonçalves de Montevidéo á Bahia, depois de haver com os maiores sacrificios armado e municiado nossos vasos de guerra alli surtos, sua attitudo como chefe da esquadra legal, são factos de alto merecimento, mormente nas condições especiais em que nos achavamos. (*Apoiados.*)

Sabe o honrado senador terem covardemente se evadido os insurgentes da Bahia de Guanabara, pela criminosa hospitalidade dos vasos de guerra portuguezes, e que, sem terem

se posto em evidencia os canhões da nova esquadra, tornou-se ella senhora dessa magestosa bahia que foi durante seis mezes o theatro do saque, do morticínio e da guerra; mas é necessario tambem que S. Ex. saiba que essa mesma esquadra na bahia do Arvoredo sustentou combate renhido com um dos mais possantes vasos de guerra na America do Sul; e teria ido pelos ares, devido a formidavel rede de torpedos, si uma das balas expellidas pelo cruzador *Andrade* não houvesse inutilizado milagrosamente as pilhas electricas collocadas no forte e que a ella se achavam ligadas.

Nessa mesma occasião devido á distincta bravura do Altino Corrêa foi posto a pique o gigante de aço *Aquidabam*.

Si feitos taes, Sr. presidente, não podem ser classificados de gloriosos—eu desconheço então a significação desta palavra.

Sr. presidente, a resistencia, o tino guerreiro e a calma dessa-sombrada e confiante no triumpho da lei, de que sempre se achou possuido o glorioso major, encontrou em um auxillar como Gonçalves um dos mais fortes pontos de apoio.

UM SR. SENADOR—Mas quem é esse major?

O SR. PIRES FERREIRA—E' aquelle que tem um altar no coração de todo brazileiro que ama sua Patria e a Republica. E' Floriano Peixoto. Si o trato assim, não é para ridicularisal-o, e sim porque marechal o fez um decreto do Poder Executivo, emquanto que major foi a gratidão nacional. (*Muito bem; apoiados.*)

Ha muitos marechales; porém, o major, a semelhança do Petit-Caporal, é um unico. (*Muito bem.*)

Senhores, não sou suspeito, nem um apaixonado. Motivos de ordem superior e que me são particulares, me collocaram em posição de não mais poder embarcar em canôa alguma com S. Ex.; isto não quer dizer que não fosse solidario com o seu proceder quando governo e que não deixe de ser o defensor de sua pessoa e actos.

Particular e politicamente, eu repito, hoje que se começa a levantar a justa apothese a que elle tem direito, hoje que é elle o *lodo exilado em Cambuquira*, não embarcarei em canôa alguma pilotada por S. Ex.. Militarmente e como seu subordinado, cumprirei sempre o meu dever, não me afastando da lei.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença ao nobre senador para observar que o que está em discussão é a acta. Logo que ella for votada, na hora do expediente, darei a V. Ex. a palavra para continuar.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas estou falando em assumptos de que tratou a acta.

O SR. PRESIDENTE — Desculpe-me V. Ex. mas á acta são extranhos os assumptos de que V. Ex. tem tratado; é mais prudente continuar na hora do expediente.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é sempre tão amavel que me obriga a não insistir. Obedeço.

E' approvada a acta sem mais reclamação.

Compareçam depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim Sarmiento, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco e Laper.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Buena, Cunha Junior, Joaquim Correia, Q. Boenyuva, Saldanha Marihuo, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem causa participada os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 14 do corrente mez, communicando que aquelle Ministerio convidou por telegramma, no devido tempo, o Corpo Diplomatico estrangeiro, residente em Petropolis, para assistir á sessão de abertura do Congresso Nacional e que aquelle telegramma chegou ás mãos do decano daquella corporação a hora em que lhe não era mais possível transmittir aos seus collegas aquelle convite. —Inteirado.

Requerimento do capitão honorario Colatino Marques de Souza, em que pede o aforamento perpetuo da ilha da « Trindade » e o archipelago de « Martins Vaz, » a fim de utilisal-os industrialmente, por meio de explorações agricolas e mineralogicas, creação da grande pesca de baléas, de varias especies de peixes, sal, etc., obrigando-se a manter alli e á sua custa uma colonia correccional, na qual os colonos só serão empregados nas explorações agricolas e mineralogicas, mediante salario. —As' Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 5 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente um requerimento em

que o Sr. senador Ramiro Fortes de Barcellos pede dous mezas de licença, allegando não poder, por seu máo estado de saude, tomar parte desde já nos trabalhos desta Camara.

A comissão, attendendo á justiça do motivo, é de parecer que ao mesmo Sr. senador seja concedida a licença solicitada.

Salla das commissões, 15 de maio de 1895. —F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

N. 6 — 1895

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, para emittir seu parecer, foi presente um requerimento do Sr. senador Joaquim Felicio dos Santos pedindo uma licença por dous mezas, visto achar-se enfermo e impossibilitado de comparecer ás sessões do Senado como prova com attestado medico.

A comissão, considerando justo o despacho favoravel do requerimento, é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das commissões, 15 de maio de 1895. —F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

N. 7—1895

Em requerimento que foi presente á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o Sr. senador Quintino Bocayuva, allegando impedimento legitimo para comparecer desde já ás sessões do Senado, requer licença para conservar-se ausente pelo prazo de 20 dias.

Attendendo aos precedentes do Senado e aos motivos allegados, a comissão é de parecer que seja concedida a licença requerida pelo mesmo Sr. senador.

Sala das commissões, 15 de maio de 1895. —F. Machado.—Leite e Oiticica.—Gil Goulart.

O Sr. Pires Ferreira — Continuando, Sr. presidente, felicito-me por ter enjejo de dizer ao nobre senador pelo Amazonas e áquelles que aasalhavam terem sido fuzilados dezenas de marinheiros, que estes acham-se nos corpos de infantaria do exercito, prestando serviços á patria, e actualmente estão voltando para seus navios, embora para isso muita opposição tenha se encontrado da parte dos mesmos, que preferem permanecer nas fleiras.

A relutancia era tal que preferiam desertar a voltar a seus antigos corpos, o que aliás se explica pela severa disciplina de bordo.

Quando commandante do 4º districto, tive um trabalho insano para descobrir no 3º re-

gimento de artilharia, quatro marinheiros que o actual ministro da marinha, o denodado almirante Elisiario Barbosa, havia por intermédio do ministro da guerra reclamado. Esses homens difficilmente confessaram a sua procedencia, e depois de o haverem feito, envidaram todos os esforços para continuarem no exercito.

Não quero com isso dizer que não se deram fuzilamentos; affirmo, porém, que nunca autorizei, nunca assisti nem tão pouco vi se mandar fuzilar pessoa alguma e nem tenho fundamentos para acreditar que houvesse.

Si se deram alguns fuzilamentos sem fórma legal, eu os explico pelo excesso das paixões partidarias. O Poder Executivo de então não os podia autorisar, sem que fossem feitos por um processo regular, pois certamente não quereria ver as suas tropas niveladas ás do Caudilho, que teve a veleidade, só explicavel por sua crassa ignorancia, de ser o Napoleão dos Pampas, que degolavam com ostentação de seus instinctos canibales, que trucidavam e levavam a deshonra ao seio das familias.

Não! mil vezes não! Os fuzilamentos tão fallados, tão propalados, classificados de assassinatos, foram em numero tão pequeno, si é que os houve, que desaparecem ante as carnificinas dos *senhores libertadores*.

Eu não justifico um abuso com outro; mas não posso deixar, hoje que se procura atenuantes para os actos barbaros dos revoltosos, hoje que os defensores da lei e da republica são apontados como facinorosos, não posso deixar, repito, de correr em defeza dos mesmos.

Senhores, aquelles que desconhecem os horrores da guerra, que nunca se acharam na contingencia de ser obrigados a bem da disciplina ou do triumpho das armas a autorisar fuzilamentos, não podem atira a pedra aquelles que nessas emergencias se acharam.

Senhores! A revolução do Chile, diz-nos Espinosa, é um exemplo palpitante de tudo isso.

Alli os fuzilamentos sem fórma alguma de processo eram em numero consideravel e justificados pelos direitos da guerra.

Na America do Norte, os Estados Unidos nos fornece na guerra da libertação exemplos mil de actos taes. Assim foi que um general impossibilitado de offerecer combate, tal era o numero de prisioneiros que tinha em seu poder, os fez passar todos pelas armas.

Thiers, aquelle vulto sympathico que ainda hoje a França republicana chora, não autorizou poucos fuzilamentos, dil-o elle proprio, com a convicção de haver cumprido o seu dever.

No Brazil, porém, tudo isso seria tetrico, canibalesco; dizem-nos os degoladores dos pampas.

Senhores! São estas as armas de que se servem os inimigos da Patria, são estas as armas de que se servem os especuladores do nosso credito; são estas as armas daquelles que não tiveram a coragem de bater-se sob o trapo branco da restauração.

Elles que venham de viseira erguida, na guerra ou na paz, pelas urnas ou pelos combates impor as suas idéas, as suas convicções; mas não trabalhem nas trevas pela intriga, pela mentira e pelo cambio, para a ruina desta terra que amamos, que idolatramos e por quem morreremos. (*Apoiados, muito bem.*)

Elles que venham, que essa mesma mocidade que a 15 de novembro, tendo por inspirador Benjamin Constant e por guia Deodoro, proclamou a Republica; que a 13 de março, tendo por chefe o Major Peixoto, inflingiu-lhes a mais brilhante das victorias, os fara voltar ao obscurantismo de onde sahiram. (*Bravos! Muito bem.*)

Senhores, cesse de uma vez esta comedia. No Exercito não ha carrascos. Ha apaixonados, ha fanaticos pela Republica. Basta de insultos. Não mais se falle em fuzilamentos.

Foram homens que morreram na luta para a qual elles concorreram directa ou indirectamente, mas que por fórma alguma podem tornar responsaveis os chefes dos poderes publicos.

Senhores—Não aconselho violencias; ellas contudo algumas vezes são inevitaveis, escapam ao conhecimento do chefe tornando-se impunes; e essa impunidade deve ir até aquelle que della não teve sciencia.

O commandante de um vaso de guerra que tem um campo limitado de fiscalisação, não pôde ser comparado a um commandante de brigada ou mesmo de um batalhão, que ás mais das vezes necessita ter fraccionadas as suas forças; e portanto, por maior que seja a sua actividade, muitos factos escapam ao seu conhecimento.

Não pôde haver uma responsabilidade, não se poderá dizer, pois, que houve uma offensa á lei.

Mas, Senhores, em nome e em beneficio de quem invoca o honrado Senador pelo Amazonas o cumprimento da lei?

Daquelles que della menospresavam, daquelles que contra ella batiam-se, daquelles que commetteram toda a sorte de crimes e attentados aos bons costumes e á moral.

Qual o dever correlato ao direito da guerra? A submissão, de certo; e esta ou é feita voluntariamente, e chama-se tratado de paz, ou pela força, e chama-se repressão, extermínio.

Os assassinos do Parauá, si é que os houve, foram perpetrados em virtude de um direito. (*Trocem-se muitos apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO— Mas V. Ex. não mandou fuzillar ninguém.

O SR. PIRES FERREIRA— Não o nunca; mas isso não quer dizer que para tres actos não haja uma attenuante, e que como um insulto não rocebosse a pergunta de S. Ex., caso os houvesse autorizado, taes tem sido os apodos e injurias lançados contra aquelles que se diz terem commettido desses excessos.

E a esse proposito eu tenho a acerescentar que, partindo desta capital para o Itararé na occasião mais critica da Republica, quando o marechal, conforme me disse, não achou um general que para alli quizesse seguir — commissão para a qual fui nomeado sem ser consultado, tendo embareado em 48 horas — as unicas condições impostas por mim foram: 1ª não me deixar governar por crianças, mas sim e exclusivamente por meus superiores; 2ª, não fuzillar nem autorisar o fuzilamento dos que fossem feitos prisioneiros em campo de batalha; 3ª, fazer passar pelas armas os espiões e aquelles que fomentassem rebelliões no seio das tropas sob o meu commando, sujeitando-os previamente a processo.

Não é preciso acerescentar que o marechal applaudiu o meu modo de pensar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não devia authorisar o fuzilamento em caso algum.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. saiba que eu fui quem impoz aquellas condições, firmado em leis e costumes de povos cultos; no entretanto aprisionei um capitão que fazia parte do Estado-maior de Gumerindo, como espião, que vinha sublevar a cidade da Faxina, que ficava na minha rectaguarda e o enviei para esta Capital, preso com a condição de não fallar em politica.

Elle hoje é um dos passeadores da rua do Ouvidor, e poderá attestar a verdade desse facto.

O SR. PRESIDENTE— Informo a V. Ex. que o tempo já está esgotado.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço prorogação por mais 10 minutos.

O SR. PRE-IDENTE — Havendo outros oradores inscriptos e permittindo o regimento, vou consultar a casa se concede uma prorogação por mais meia hora.

E' concedida a prorogação.

O SR. PIRES FERREIRA—(Continuando) Chegado que fui ao Itararé, emprehendi a mais ousada das incumbencias, que não teria levado a vanto si não fosse a dedicacão dos meus auxiliares e o effeaz auxilio do governo de S. Paulo. Quinhentos e cincoenta homes eram o effectivo das tropas que encontrei, estrangeiros na sua quasi totalidade com diversos armamentos, mal disciplinados, mal muni-

ciados Srs.. e mais que tudo isso impressionados pelos successos das armas inimigas no Paraná e S. Catharina.

A demerção era enorme e quasi quotidiana. Do Governo Central, devido a má vontade do Sr. ministro da guerra, tudo me chegava depois de um labor insano. Em S. Ex. encontrava o maior estorvo para o bom exito da minha commissão; pois, além de dedicarse mais ás sacristias que aos negocios publicos, era o maior inimigo que podia ter junto ao governo.

Como já vos disse, eu achava em Bernardino de Campos, este glorioso patriota, incansavel em todas as emergencias, por mais difficeis que se apresentassem, uma compensação atudo isso. Essa phalange de republicanos que me cercavam, fazia desaparecer todas as difficuldades em dias de Março invadia o Paraná, de accordo com todos os chefes militares sob meu commando, alentados somente pelo patriotismo e inspirados nos exemplo de Carneiro, morren lo fiel ás nossas leis.

Os nossos recursos eram mingudissimos, pois nada tinhamos além de cem saccos de sal.

Senhores, quando na fronteira do Paraná davam-se todos esses episodios, quando alli todos os sacrificios, todas as provações eram feitos, na Capital Federal o marechal Floriado, de certo inspirado em ponderações de suppostos amigos seus, que procuravam com fingidos embustes galgar postos com preterição de seus collegas, nomeava o general Roberto Ferreira, e mais Evertton Quadros, para commandarem aquellas mesmas forças por mim organisadas—commettendo deste modo a maior injustiça com aquelle que sempre foi seu lecionado amigo e que jamais deixou de ser fiel a elle e a seu governo.

Meu objectivo era occupar Furnas, que, na supposição do governo, era uma Thermopylas. Chegado ao Itararé, tive de convencer-me do facto da impossibilidade de manter-me naquelle logar, sob pena de expor as minhas forças ao aniquilamento.

Dirigi-me então para Castro, onde empossei do governo civil do estado aquelle que tinha sido investido dessa alta funcção pelo povo paranaense.

Alli, no paço da intendencia, depois da leitura do decreto que transferia para Castro a séde do governo, disse em uma allocução que proferi: « que duas grandes alegrias tinha tido depois de haver deixado minha familia em uma cidade bombardeada e ameaçada de ser extorminada: uma quando transpuz o Itararé com um exercito pequeno, porém bem disciplinado, tendo deixado em paz e sem que fosse violado o berço dos Andradas, e a outra naquelle memoravel dia 12 de abril, em que o

exercito legal, cumprindo a sua divisa, rendia preitos de homenagem e civismo ao legitimo governador do Paraná, assegurando-lhe um direito que o povo do Estado lhe havia conferido. Que tinha certeza da approvação do meu acto pelo marechal Floriano, pois era em nome do principio da autoridade e do prestigio da lei que elle, com todo o denodo, havia se batido durante seis longos mezes. »

(Dirigindo-se para o senador Vicente Machado):

Vós fostes testemunha do proceder correcto dessa divisão, que só quer a paz e o respeito á lei, e que pela brandura, honorabilidade e respeito ás familias, assignalou a sua passagem em vossa terra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estou gostando de ouvir isso.

O SR. PIRES FERREIRA—No Senado, na Camara ha testemunhas de tudo isso, além do que se escreveu e da opinião das populações de Itararé, Jaguarahyhyva, Pirahy, Castro, Ponta Grossa, Palmeira e Curityba.

Que importa que seja accusado de não haver feito marchas forçadas, quando recebia ordens do governo para não as fazer, e as que fiz foram por minha responsabilidade?

Que importa que seja accusado de haver permanecido em Castro por muito tempo, quando recebi ordens terminantes neste sentido?

Que importa de ser accusado de haver feito despezas avultadas quando posso provar haver feito com um terço menos que todos os outros que me seguiram?

Que importa que meus inimigos inventem mil boatos, si tolos elles posso destruir, aniquillar com a verdade de factos incontestes, enquanto que elles não tem a coragem de, com a viseira erguida, accusar-me.

Sr. presidente, o mesmo não posso dizer daquelles que faziam parte do *Exercito Libertador*, que, além de muitas perversidades, envenenaram a aguardente existente em deposito na cidade de Castro, occasionando com isso de baixar em um só dia a 178 homens a enfermaria, com symptomas de envenenamento, os quaes felizmente foram salvos, pois limitadissima tinha sido, segundo minhas terminantes ordens, a ração recebida.

E estes senhores são os homens que querem a amnistia, a paz, como a satisfação de suas ambições.

Estes senhores são os homens que nos falam em fuzilamentos.

Estes senhores são os homens que nos insultam, nos vilipendiam e nos querem abater. (Muito bem, o orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE declara esgotado o prazo de prorogação da hora do expediente.

O SR. COELHO RODRIGUES (pela ordem) requer mais 10 minutos de prorogação.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha numero legal para votar o requerimento; mas, si o nobre senador quizer a palavra para alguma explicação pessoal...

O SR. COELHO RODRIGUES diz que não.

O SR. PRESIDENTE declara que se vai entrar na ordem do dia.

O SR. COSTA AZEVEDO (pela ordem) não sabe se cabe na alçada do Sr. presidente fazer uma transformação na ordem do dia; pediria, se assim fosse, que se discutisse em primeiro logar o projecto relativo á dispensa na lei para que as viúvas e orphãos dos militares possam receber aquillo que a mesma lei lhes garante.

O SR. PRESIDENTE considera requerimento de urgencia o do nobre senador, porque importa uma transformação na ordem do dia; precisa, portanto, ser votado pelo senado, mas não ha numero.

O SR. COSTA AZEVEDO pensou que cabia isso na alçada do Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE declara que o requerimento não fica prejudicado, porque é resumida a ordem do dia, e naturalmente será discutido o projecto, a que elle se refere.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continúa adiada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a Dom José Pereira da Silva Barros.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seibnitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, peço a palavra, não tanto para discutir o assumpto, como para obter uma informação da commissão.

Em regra geral, voto contra as leis individuais, quasi de modo absoluto.

Ensinaram-me desde muitos annos passados, e eu repeti o ensino tambem durante muito tempo, que a lei devia ser feita por utilidade publica e sómente por utilidade publica; e em 30 annos de experiencia que já conto ainda não pude descobrir o nome proprio desta abstracção. De maneira que, quando encontro em um artigo de projecto um nome proprio, concluo que não é o della, e que, por consequencia, devo votar contra. Invariavelmente faço isto.

Assim, já não discuto estes projectos. Penso, porém, que este merece algumas explicações pela singularidade do caso.

Primeiramente, é uma lei individual, o que de sua natureza é má, *a priori*.

As leis devem ser feitas em these para o paiz, ou para certas classes, mas não para um individuo. Isto não se chama lei, chama-se privilegio, em rigor de direito.

Mas, na hypothese, além de se tratar de um só individuo, trata-se de o relevar de uma prescripção em que, ha mais de 25 annos, está incurso. Ora, é uma cousa que em linguagem vulgar se diz — muito de costa acima.

Depois, trata-se sómente do soldo da tabella antiga. Creio que a quantia é insignificante, não pôde ser cousa de grande monta; mas o que noto é isto: fazer-se questão de uma pretensão destas 25 annos depois de prescripto o direito. Si se tratasse de grande quantia e de um, dous, tres annos, poder-se-hia comprehender o favor como medida de equidade, não debaixo do meu ponto de vista, mas do ponto de vista geral dos preceitantes do nosso Congresso; trata-se, porém, de uma quantia insignificante, cujo título está prescripto ha vinte e tantos annos. Só com muita vontade de fazer favor, se pôde receber bem este pedido, e creio que propriamente não é esta a missão do legislador.

Portanto, não só voto contra o projecto por coherencia, como desejo que a comissão me explique os motivos, as razões superiores que determinaram esta excepção da lei, duplicada: primeiro, porque se trata de uma lei individual; e depois, de uma dispensa de prescripção que já quasi excede os limites da memoria dos contemporaneos, porque é facto da geração passada. Acho isso de mais.

E' este o ponto principal da explicação, que peço para saber o que ha de extraordinario, de novo e nunca visto, que justifique um projecto tão singular.

E tenho concluido.

O Sr. João Neiva—Sr. presidente, o honrado senador pelo Piahy estabeleceu um principio que, creio, não sera esposado pelos honrados collegas.

S. Ex. disse que vota contra todo o projecto pessoal; mas, pergunto a S. Ex. si um individuo qualquer, preterido em seu direito, recorrer ao Congresso, o si S. Ex. tiver sciencia propria dessa preterição, votará contra? Creio que não.

O Sr. Coelho Rodrigues—Não; mas si houver direito violado recorra-se aos tribunaes, que são os que julgam os casos individuaes. Aqui formula-se a these. Si não

toem direito perante os tribunaes, não tem perante nós.

O Sr. João Neiva—Nem sempre; para o Congresso Nacional recorrem muitas pessoas a fim de obterem reparação a direitos offendidos. V. Ex. não pôde desconhecer esta circumstancia.

O major reformado (hoje major, era então tenente) Lossio Seiblit, exercia o cargo de commissario de terra em Santa Catharina.

Por occasião de se declarar a guerra do Paraguay, quando estavam as forças marchando para o Estado Oriental, foi o mesmo major designado pelo governo para incumbir-se do serviço telegraphico na então provincia do Rio Grande, considerados os seus serviços como de guerra.

A principio pagaram-lhe os vencimentos militares e os mais a que tinha direito pela Repartição dos Telegraphos, por ser considerado em commissão mixta, militar e civil.

O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. João Neiva—Naquelle tempo era licito tudo isso

Em 1864 o ministro mandou retirar o soldo e mias vencimentos militares, sob o pretexto, dizia o aviso, de que esse serviço competia ao corpo de engenheiros civis, cujos vencimentos eram maiores que os dos militares.

O Sr. Coelho Rodrigues—Historia antiga.

O Sr. João Neiva—Mas V. Ex., negando logo o seu voto em absoluto, obriga-me a esta digressão pela historia antiga. O ministro da guerra expediu um aviso aos diversos ministros dizendo que aos engenheiros militares encarregados de commissões civis fosse ampliada a medida que não contempla o soldo. Elles, porém, não fizeram isso.

Em 1867 o então capitão Lossio reclamou novamente. Era a esse tempo chefe dos telegraphos de Santa Catharina e por tanto empregado effectivo dos telegraphos. Passou-se o tempo, e elle não conseguindo cousa alguma, volta hoje a pedir justiça ao Congresso, isto é, que se mande pagar o soldo a que tinha direito durante o tempo em que exerceu essa commissão.

O Sr. Coelho Rodrigues—E o que fez de então até hoje que não reclamou o seu direito?

O Sr. João Neiva—Mas nem por isso perdeu o direito, porque este não prescreve.

O Sr. Coelho Rodrigues—A prescripção tem effecto extensivo ao direito.

O Sr. João Neiva—Mas elle tem direito nos vencimentos pela legislação anterior á Constituição de 24 de fevereiro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando veio a Constituição de 24 de fevereiro já o direito delle estava prescripto.

O SR. JOÃO NEIVA—Quanto ao vencimento, quanto ao direito propriamente não, e como o direito não prescreveu, elle pede que se lhe mande pagar o vencimento, e acho de toda a justiça. Concluindo, vou offerrecer uma emenda ampliativa, isto é, que se lhe mande pagar os vencimentos desde 1862 a 1867, mais tres annos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mais essa!

O SR. JOÃO NEIVA—A Camara votou o pagamento de 1862 a 1864; a commissão no seu parecer e o Senado na 1.^a e 2.^a votações acceitaram a proposição da commissão, mas quem reconhece o direito em parte, deve reconhecer-o no todo, e é por isso que vou apresentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE lê o paragrapho unico do art. 8.^o do regimento, e entra em duvida se pôde, ou não, acceitar a emenda do nobre senador, porque não sabe se ella está nos limites do que foi requerido pelo peticionario. É preciso averiguar se ella consigna medida além do que pretende e pede o interessado. Uma emenda ampliativa em materia desta ordem, a respeito da qual a disposição do Regimento é muito restrictiva, não pôde ser recebida. A Mesa, pois, não a acceita nos termos, em que foi apresentada, salvo demonstração ulterior de que ella se contem nos limites do requerimento do peticionario.

Prosegue a discussão.

O Sr. João Neiva, satisfazendo a exigencia do Sr. presidente, lê a petição do requerente.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE declara que não pôde acceitar a emenda.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891, a antiguidade da promoção no posto de capitão, ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Sr. Rosa Junior— Sr. presidente, não me achava presente ás sessões do Senado, quando a proposição, que ora se discute, foi submettida á apreciação da casa e obteve approvação em 2.^a discussão. Presente agora, que é ella submettida á 3.^a discussão, cumpro um dever, como observador da lei, trazendo ao conhecimento do Senado motivos que me levam a impugnar semelhante pretensão.

Vejo que a commissão de marinha e guerra, em um parecer firmado pelos meus collegas Almeida Barreto, Wandenkolk e Cruz, opinou do modo seguinte (Lê):

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando na devida consideração a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 30 de novembro proximo findo, que manda contar a antiguidade da promoção no posto de capitão ao bacharel em mathematica Eduardo Gonçalves Ribeiro, desde 31 de julho de 1891, tem a observar que, de conformidade com o art. 3.^o do decreto n. 404, de 27 de junho do referido anno, aos chefes das differentes classes de cada corpo ou arma *poderá* ser conferida a graduação do posto immediatamente superior.

Vê-se, pois, que esse acto é facultativo e não obrigatorio; pelo que, não o tendo graduado o respectivo ministro, em tempo proprio, deixou evidenciar que ao capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro não podia aproveitar essa disposição da lei.

A Camara dos Deputados, porém, não cogitou de semelhante acto.

Entretanto, desde que essa contagem de tempo não prejudica direitos adquiridos por seus collegas de classe, é a commissão de parecer que a proposição pôde ser acceita pelo Senado, si assim entender conveniente.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—Cruz.

Eis, Sr. presidente, a commissão de marinha e guerra submettendo á consideração do Senado dous principios, um positivo e outro facultativo. Diz a lei sobre promoções no art. 3.^o (Lê):

« Aos chefes das differentes classes do cada corpo ou arma e nos da repartição sanitaria *poderá* ser conferida a graduação do posto immediatamente superior. (Decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.)

No art. 1.^o diz a lei. (Lê.)

Eis como a lei é positiva e clara.

Vejo, Sr. presidente, que o pretendente baseia o seu pedido tão sómente no art. 3.^o.

Pago permissão para ler a petição do capitão Ribeiro. (Lê.)

Chamo a attenção dos meus collegas para este ponto: é a reparação de um acto de injustiça que elle pede. (Lê.)

Eil-o ahí affirmando uma these que não é acceitavel, porque a disposição do art. 3.^o é condicional, deixa ao juizo do governo dar ou não a graduação do posto em virtude do merecimento do official.

Já vê o Senado que o que é condicional não aproveita a essa allegação que elle faz, de que soffreu uma injustiça, quando era um mero favor.

O SR. COSTA AZEVEDO—FAVOR, creio que não; o governo não fez favores.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdão; é um favor observar-se o merecimento; não é direito adquirido.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quem tem merecimento não recebe favor, e o governo não pôde negar esse direito.

O SR. ROSA JUNIOR—E' favor; e vou explicar a V. Ex., porque assim classifico. O petionario requer ao Congresso Nacional para dar uma interpretação á lei, affim de aproveitar sómente a sua pretensão.

Explico ainda melhor as condições em que vae ficar o Senado.

Senhores, si a lei no art. 3.^o diz que poderá o governo conceder a graduação, não o obriga a dá-la a quem a requer.

Elle recorre como si tivesse um direito adquirido em consequencia de uma preterição; mas não justifica essa pretensão de ter sido preterido.

Elle quer, a meu ver, auferir vantagens da contagem do tempo desde 1891, affim de fazer jus á proxima promoção ao posto de major.

Não foi o petionario preterido, nem elle reclamou contra uma promoção effectiva no posto de capitão, declarando ter sido preterido por algum dos seus collegas; pede a graduação por ter ficado o numero um dos tenentes.

Contesto, pois, que se trate de um acto de injustiça do Poder Executivo, porque do facto de não ter-lhe dado a graduação não se segue que tivesse praticado um acto de injustiça, como seria si elle tivesse ficado á margem, sendo promovido outro sem os mesmos direitos.

Nesta parte, venho defender o Poder Executivo, como membro do Poder Legislativo.

Como disse, a lei no art. 3.^o faculta essas graduações; e elle funda sua petição sómente no art. 3.^o, classificando de injustiça o facto de não ter sido graduado.

Isto não justifica a pretensão; de modo a que possa ella ser attendida pelo Congresso. Poder-se-ha attender apenas a um favor pessoal, porque injustiça não houve. E digo mais, a ter o Senado de aceitar a proposição da Camara dos Deputados terá de cogitar do acto do governo, isto mesmo, segundo o parecer

da Comissão de Marinha e Guerra, que diz o seguinte. (Lê.)

A Camara dos Deputados não cogitou de semelhante injustiça; e eis ahí por que eu venho justificar a legalidade do acto do Poder Executivo. A Camara não cogitou, deixou para o Senado a questão. Eu que não sou militar, segundo a opinião corrente, pois sou reformado; eu que sou civil, não pertença á classe, mas tenho alguns conhecimentos a seu respeito, e por isto faço parte actualmente da comissão de marinha e guerra, si bem que não tenha firmado o parecer na occasião em que foi emitido, aproveito hoje a discussão para vir esclarecer o Senado, mostrando que não tem razão de ser esta pretensão.

Não tenho por costume, Sr. presidente, oppor-me systematicamente ás pretensões de quem quer que seja perante o Senado. Apenas, como legislador, incumbem-me fazer apreciações para que o Senado conheça o acto de injustiça, que tem sob sus vistas, affim de reparal-o.

E venho ainda mais chamar a attenção do Senado para uma circumstancia, a do choque dos poderes, considerando-se na verdadeira expressão da palavra, qual será a intervenção do Poder Legislativo nos actos do Poder Executivo, quando elle está dentro da lei.

Pergunto eu si o Senado aceitar, tal como veiu, a proposição da Camara dos Deputados, concedendo este favor, isto é, dando uma antiguidade de effectividade no posto a um capitão, que diz ter soffrido uma injustiça, quando ficou o numero um e não-lhe foi dada a graduação, quando o governo procedeu com a lei, deixando de a dar; naturalmente porque reconheceu que lhe faltavam os requisitos que a lei exige, como se tem feito com outros; si o Senado assim votar, digo, vae tomar uma deliberação em favor da pretensão, contra o uso de uma attribuição pertencente ao Poder Executivo. E' como que uma observação a este poder, de não ter attendido áquelle official, dando-lhe a graduação em junho de 1891, como elle pede.

Não ha, a meu ver, competencia do Senado neste caso.

Si dissesse que elle recorreu ao Poder Legislativo porque tinha soffrido uma injustiça, porque tinha ficado á margem, preterido por outros collegas, então, com esclarecimentos, se poderia ter essa deferencia para com o Poder Executivo; com as informações que se lhe pedissem, poder-se-hia tomar uma deliberação segura.

Mas, o Poder Executivo está dentro da lei, como acabo de provar, lendo o art. 3.^o, no qual o petendente funda o seu pedido.

Entendo que de algum modo haverá um certo attrito entre os dous poderes, porque um, na esphera da sua competencia, não quiz

dar essa graduação, e o outro, na esphera tambem de sua competencia, para reparar injustiças praticadas por aquelle poder, vae além, porque a lei é condicional e não positiva.

Não conheço o peticionario; não tenho em vista prejudicial-o; o que quero é demonstrar que devemos observar a lei e respeitar as resoluções dos outros poderes, quando são legaes e baseadas na lei.

Devemos respeitar as resoluções de outro poder, quando são baseadas na lei. A Camara dos Srs. Deputados, não tendo tomado conhecimento desta disposição, deixou passar como insignificante esta pretensão; mas não é uma insignificancia, é o desprestigio de outro poder e eu declaro que, si, na qualidade de ministro, publicando um decreto de promoções, deixasse de dar graduação a um chefe de classe, e o Poder Legislativo mandasse dar effectividade do posto a esse official sob a presumpção de que devia ter sido graduado, relutaria no cumprimento dessa resolução, e quando outro remedio não tivesse, deixaria a pasta.

Não quero roubar tempo á casa; venho apenas fazer estas ponderações, porque entendendo que esta proposição não deve ser aceita, visto que vae estabelecer um principio erroneo.

Acabei de justificar que não houve injustiça contra o official, a que se refere a proposição; devemos praticar a justiça e não ir contra a lei de que devemos ser observadores.

Eram as observações que pretendia fazer, porquanto não estava presente quando a proposição foi submettida á 2.^a discussão.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. presidente, começo por dizer ao Senado que nada entendo de negocios militares; mas, tendo a respeito do assumpto sujeito á debate conversado com um illustrado, quanto brioso militar, deu-me elle informações pelas quaes, apreciando o discurso do honrado senador por Sorgipe, chego á conclusão de que não são suas apreciações em tudo exactas.

Para firmarmos bem o que se pede, preciso expor o caso como elle é, afim de tirar as illações e saber si a pretensão é ou não justa, ou pelo menos licita.

Pelo art. 3.^o do decreto cita.^o pelo pretendente em sua petição, vê-se que só pôde ter-se posto graduado a juizo do governo, mas este desde 31 de julho de 1891, não deixou de usar desta faculdade em relação aos chefes de classe, isto é, ao que era considerado numero um da classe. Neste caso achava-se o Dr. Eduardo Ribeiro, então tenente; e parecia que o governo, segundo a praxe até então seguida, devia gradual-o em capitão; mas não o fez.

Não devo entrar na intenção do governo para saber si isto se deu por desaffeição ao Dr. Eduardo Ribeiro; mas o que é verdade, é que não se observou a praxe a seu respeito e elle foi capitão effectivo sem ter sido antes, como outros, graduado, ao pas-o que se ia conferindo patentes de capitão a tenentes de artilharia, que, depois, foram transferidos para o corpo do estado-maior, a que pertence o pretendente.

O SR. ROSA JUNIOR—Isto tem se dado com muitos outros officiaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não tenho conhecimento disso; mas o facto é o que apontei. O que pretende agora o Dr. Eduardo Ribeiro? Que o posto, que lhe foi dado como effectivo seja contado para sua antiguidade do tempo em que foi numero um da sua classe, e em que, pela faculdade concedida pelo decreto, podia ter sido capitão graduado afim de evitar-se os effectos da preterição. Conheçamos perfeitamente a differença que vae de uma faculdade a um preceito imperativo: o decreto emprega a palavra—*poderá*—e nestas condições não devemos exigir que o governo o fizesse, como si isto fosse obrigatorio; nem devemos censural-o, por não o ter feito; mas, é justo reparar o mal que a omissão produziu.

O SR. ROSA JUNIOR — O pretendente qualifica de injustiça o acto praticado pelo Poder Executivo, e tal injustiça não existe.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. toma a palavra injustiça no seu rigor, quero dizer, como effecto de um acto que fosse praticado contra lei expressa. Não é neste sentido que o pretendente a tomou. Para elle a palavra injustiça, pelo que se vê da sua petição e da conclusão a que chega, é uma offensa, se não a um direito, pelo menos á expectativa de um direito que elle suppunha merecer em virtude da praxe até então seguida.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu já disse a V. Ex. que muitos não tem tido essa graduação; e si o Senado aceitar essa doutrina, muitos aqui recorrerão, e nós não poderemos mais negar, porque havemos de ir estabelecer um principio contrario já a esta mesma lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. comprehende que a grande difficuldade desta pretensão está em que, concedida ella, possa ferir direitos de terceiros,

O SR. ROSA JUNIOR—Ella offende direitos e offende o proprio governo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Desde que V. Ex. aceita o facto incontestavel de que desde 31 de julho em que elle se tornou chefe de classe, até o dia em que foi promovido effectivamente capitão, nenhuma outra promoção houve na mesma classe; V. Ex. con-

cordará commigo em que nenhuma offensa de direitos ha no que elle pede, porque não ha ninguem que, depois de feita a concessão que elle pretende se lhe faça, possa julgar-se com direito a ella, porque nessa classe foi elle o unico preterido; pois é sabido que deixou de haver a promoção a capitães graduados na classe a que pertencia o reclamante, a classe de tenentes, desde que elle pas-ou a ser o primeiro de entre seus collegas.

Por consequencia, por este lado V. Ex. comprehende bem que não ha obstaculo, visto não haver offensa de direitos adquiridos.

Diz o honrado senador que o acto do Senado, concedendo a pretensão do Dr. Eduardo Ribeiro, vae abrir um precedente que pôde trazer inconvenientes, porque atraz desta pretensão virão outras. Mas, *quid inde?* Desde que ellas se apresentem em identicas circumstancias a esta, não lesando direitos de ninguem, como se dá no caso presente...

O SR. ROSA JUNIOR—Fica derogada a lei.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A lei é apenas facultativa para o Poder Executivo.

O SR. ROSA JUNIOR—Então não tem competencia o Senado para firmar o principio.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Competencia não pôde deixar de ter o Senado, porque elle não vem consurar nem corrigir. Si o caso fosse de offensa de direitos do reclamante, o tribunal competente não seria este, como ha pouco disse o honrado senador pelo Piahy; elle iria ao tribunal competente buscar a reparação do erro; assim como tambem elle poderia ir ao proprio governo para reclamar.

O SR. ROSA JUNIOR—Pedi, mas não foi attendido.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ahi não ha porém uma offensa de direito.

Acho que o governo fez muito bem em não attendel-o, porque já havia passado o tempo em que po'ia attendel-o, isto é, enquanto elle foi chefe de classe.

Si o principio é: que elle poderia, como chefe de classe, ter sido graduado no posto superior, desde que passou aquella occasião e elle ja era capitão, quando reclamou, tinha para o governo cessado a faculdade concedida pelo art. 3º do decreto citado. A quem recorrer pois? Ao Congresso Nacional. Foi o que fez o Dr. Eduardo Ribeiro.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Comecei dizendo que não entendia nada de cousas militares. A lei militar é especialissima.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por consequencia, não convém que nós nos mettamos nisto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Tambem não estou de accordo em que, por ser a lei militar

uma lei especialissima, nós não nos devamos metter nestas causas. Estamos interpretando a lei de accordo com as bases que nos offerecem. O nobre senador por Sergipe está como querendo encontrar um choque, que ninguem encontra, entre o acto do Congresso agora e o acto do Executivo.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Desde que as cousas estejam assentadas neste pé, eu, ainda mesmo que se trate de negocio puramente militar, tendo as bases para raciocinar, não posso privar-me de o fazer, nem deixarei de o fazer sempre que se me offereça occasião. E neste sentido, e sómente por isto, porque, como disse, li os papéis do pretendente e conversei com militares, deduzi de tudo que havia uma especie de injustiça feita á pretensão do Dr. Eduardo Ribeiro, o qual seria incapaz, como militar, de vir pedir uma cousa que pudesse estabelecer um choque com o direito de seus camaradas. E, para me basear nesta maneira de pensar, tenho ainda o proprio parecer da commissão, que é composta de militares, e elles declaram que, não havendo prejuizo na concessão pedida, pôde o Senado fazel-a.

Espero, portanto, que o Senado, ainda desta vez, em 3ª discussão, fará o que fez na segunda, isto é, dará o seu voto favoravel a esta pretensão.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, direi muito poucas palavras. A hora está adiantada, e creio mesmo que a materia está discutida.

Divirjo de certas apreciações apresentadas pelo honra'o senador por Sergipe.

A lei, não citarei precisamente suas palavras, mas accentuarei sua doutrina: quer que todo e qualquer official n. 1 da classe seja graduado no posto seguinte, quando tam merecimento. E' esta a doutrina da lei de promoções da marinha, como a da do exercito.

A lei do exercito, mais ou menos, diz — o governo poderá graduar o official em tal caso; faculdade esta, subordina-la á existencia do merito no official: significa o direito de apreciar o merecimento. Si o Dr. Eduardo Ribeiro não foi então graduado, é porque o ministro não o julgou com merecimento.

Contra isto é que protesto. Não fica a bel prazer de nenhum ministro dar ou tirar meritos áquelle que o tam, reconheci'los antes, continha a tel-o para o caso, si em sua vida militar posterior não houver alguma nota que faça menos digno de apreço esse merecimento já reconhecido.

O Dr. Eduardo Ribeiro seguramente tinha merecimento á época em que deixou de ser

graduado porque governos anteriores á mesma época dessa proterição haviam, por nomeações, por commissões dadas a esse official, reconhecido o seu merito.

Posteriormente a isso o que vimos, Sr. presidente? Vimos o governo, nessa época da legalidade, em que se mudava de governadores com uma facilidade de lustrar-se, dar occasião a, que o Dr. Eduardo Ribeiro fosse por seus meritos elevado á alta posição de governador do Estado do Amazonas.

O SR. F. MACHADO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—O facto conhecido de todos, conhecido do Senado, porque recebe communicacões d'aquelle funcionario, é que o governador do Amazonas é o Dr. Eduardo Ribeiro. Este simples facto, Sr. presidente, deve levar o Senado á convicção de que elle tem merito,

O SR. F. MACHADO—Não ha duvida alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si elle tem merito se cabe ao Senado, nas attribuições que lhe estão conferidas, aprecial-o, por que razão, sob o pretexto, que não pôde ser justamente defendido, de choques com o Poder Executivo, aventura o nobre Senador por Sergipe as considerações feitas para afastar da opinião já formada pela maioria do Senado revelada na votação deste projecto em 2ª discussão?

Porque deixar de reconhecer o facto, isto é, o merecimento do reclamante, esquecer o que a lei estatue, isto é, que o chefe de classe que tem merecimento seja por graduação promovido?

Porque levar duvidas ao espirito dos Senadores para alterarem a votação já dada e offerecer voto contrario á proposição que se discute?

Desprendido de quaesquer interesses, de qualquer affeição, penso que ao Senado cabe bem attender á reclamação. (*Entra no salão o Sr. senador Rosa Junior.*)

O nobre Senador por Sergipe, que acaba de tomar agora sua cadeira, disse a respeito, que a lei era *facultativa*. Eu vou repetir o que disse, porque S. Ex. esteve ausente e vem de chegar, desejando que saiba a minha opinião.

Realmente a lei faculta ao Poder Executivo conferir essa graduação de posto ao chefe de classe; mas não como um favor, porque a lei, ao determinar essa faculdade, impoz a condição de merito: só no caso que o official tenha merecimento o exercicio da faculdade se faz effectivo, e, si bem que o merecimento seja julgado pelo governo, não pôde este desconhecê-lo, uma vez antes reconhecido. Esta é a doutrina sã.

Pois bem, o nobre Senador, cavalheiro conhecido dos seus collegas antigos, retirado

hoje da actividade da classe militar, como eu estou, porque os reformados não pertencem mais a essa classe activa, ha de reconhecer e assegurar ao Senado que o pretendente tem merito.

O SR. ROSA JUNIOR—Peço permissão para dizer que declarei não conhecer o pretendente; fullei apenas tendo em vista os papéis.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois bem; para o nobre Senador vir em meu auxilio basta considerar que o pretendente é governador de um Estado, qual é o do Amazonas; que o pretendente teve commissões de ministros anteriores a esse que não lhe deu a graduação e posteriores a esse, commissões que só se dão a officiaes de merito.

Como, pois, reconhecido assim o merito d'elle, ha de o Senado negar-lhe reparação da injustiça que soffreu...

O SR. ROSA JUNIOR—Peço a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO...fazendo-o ir buscar a antiguidade pela graduação que se lhe deveria ter dado no dia em que ficou chefe de classe?

O SR. ROSA JUNIOR—Agora V. Ex. tornou imperativo *diveria ter dado, quanto a lei dispozerd.*

Observe V. Ex. que eu apenas argumento com a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdê-me; eu estou argumentando com a lei; mas é porque, com o espirito educado em cercar o mais possível, restringir, apertar o direito do governo no exercicio de seus deveres, dou interpretação de modo diverso a esse artigo de lei, que S. Ex. citou.

O *poterá* quer dizer—não o fará si o official não tiver merito—; quer dizer que dê a graduação si o official tiver merito.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. com esse argumento me ajuda.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como o ajuda?

Seria necessario então que o nobre senador tivesse a franqueza de dizer, ahi mesmo da sua cadeira, que esse official não tem merito em geral, não tem merito militar, não tem merito como cidadão, não é um official illustre.

O SR. ROSA JUNIOR—Tal não disse.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis ahi V. Ex. não me comprehende, e reconheço que realmente sou difficil de ser comprehendido. (*Não opoia-dos.*)

O meu argumento é este, e peço ao nobre senador, que acaba de peir a palavra, que o tenha sempre presente na sua argumentação: é que *a lei não pôde ter por fim fa-*

cultar ao governo o fazer favores; a lei tem por fim cercear o poder, o governo, a fazer favores contra os interesses geraes e contra o direito. Esta é um dos fundamentos das leis.

Ora, desde que este official de quem se trata reconhecidamente tem merito, a palavra empregada por elle no requerimento não é, como qualificou o nobre senador pelo Amazonas, não deve ser tomada no sentido que S. Ex. deu, e sim naquella em que foi empregada. Foi uma *injustiça* que soffreu o peticionario, e contra essa injustiça elle reclama perante o poder que pôde remediar o mal.

Foi uma injustiça, porque elle era o n. 1 da classe, então tinha merito. Não cabe a quem quer que seja ministro negar merito ao official, que já foi reconhecido por antecessores como tendo merito, e que os factos posteriores confirmaram. Esta é que é a verdadeira questão, a defesa do direito esquecido desse official.

Como disse, não sou guiado aqui por affeições, nem por interesses quaesquer que sejam; e não pretendia tomar parte na discussão, mas fui obrigado a fazel-o para accentuar o meu modo de entender a lei que regula o caso.

Bem sei que não posso convencer a nenhum dos nobres collegas; não tenho bastantes conhecimentos da legislação, do jogo entre o poder executivo e o legislativo, para evitar attritos; o que faz temer o nobre Senador por Sergipe, caso passe a resolução em debate.

Vim á tribuna simplesmente para firmar o principio—que não é dado a nenhum ministro deixar de graduar a officinaes, embora a lei diga—*poterá* fazel-o, quando tenham merito já reconhecido anteriormente e sejam chefes de classe.

O que não acredito, desde quando o nobre Senador confessa não conhecer o Dr. Eduardo Ribeiro, é que duvide dos seus merecimentos, desde que elle é governador de um Estado, onde por muito tempo teve a maioria da população em seu apoio.

A scisão que hoje apparece por maneira nenhuma pôde tirar-lhe os lóros de intelligente, apgar-lhe os meritos. E' certo que a scisão pôde ser mais ou menos justificada, porque quem governa pôde errar, pôde mesmo, apreciando as circumstancias, ferir interesses de uns favorecendo os de outros. Isto, porém, não pôde tirar merito de quem quer que o tenha tido.

E' por honra do Estado do Amazonas que eu venho lavrar um protesto, affirmando que o seu governador tem meritos, meritos antes reconhecidos em datas anteriores, á dessa promoção do exercito que o collocou como 1.º da classe.

O ministro que então não o graduou feriu

a lei. Consequentemente, a reclamação desse official é justa; e, si é injusto esse acto praticado pelo governo, cumpre que o Congresso repare essa injustiça.

Nada mais direi, e nem volto á tribuna.

O Sr. Rosa Junior começa dizendo que foi mal entendido por seus collegas, representantes do Amazonas. O orador discutiu principios mas não individualidades.

Assim sustenta que a faculdade que a lei dá ao Poder Executivo, no caso em questão, é toda facultativa, da qual o ministro pôde usar como lhe aconselhar o seu criterio.

Não descohece o orador o merecimento do Dr. Eduardo Ribeiro, mas não é disto que se trata, e disse se elle tem o direito de queixar-se da faculdade que a lei dá ao ministro, e da qual o Senado não pôde legitimamente conhecer sem estabelecer uma especie de des-harmonia com Poder Legislativo e Executivo.

Portanto, o Senado delibere como parecer justo.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, a hora está muito adelantada, não se pôde mais tratar de outra materia hoje, e o que tenho a dizer é pouco.

Começo fazendo uma declaração formal:

Não ponho em duvida o merecimento do distincto cidadão de que se trata. Creio mesmo que elle o tem e grande, tão grande que é cognominado—o *pensador*. São as informações que tenho a respeito d'elle, por consequencia só tenho boa disposição em relação á sua pessoa; não posso, porém, com muito pesar meu, concordar com os defensores deste projecto. Motivos geraes e especiaes determinam o meu voto nesta materia.

Motivos geraes: eu concobo a lei como a declaração solemne de uma necessidade publica, feita pelo soberano e obrigatoria a todos os poderes e cidadãos. E' esta a lei positiva como deve ser.

Ora, concebendo assim a lei como uma generalidade e como uma these, sou forçado a contrariar todas as medidas de character individual. Sei que neste regimen ha alguns casos em que parece necessaria a medida individual; por exemplo, no caso de pensões aos servidores publicos inutilisados ou ás suas familias quando for preciso e não tiverem direito á aposentadoria ou montepio. Por excepção tem-se estabelecido o precedente de concedel-as por leis especiaes, em vez de fazer-se logo uma geral, mas vem dahi uma desigualdade revoltante que é uma das principaes causas da minha ogerisa, ás disposições individuais.

O anno passado ou atrazado, discutiu-se nesta casa simultaneamente o projecto de pensão á viuva do marechal Deodoro e á viuva do desembargador Freitas. Eu votava por coherencia contra ambas.

Receei porém que o meu voto pudesse decidir contra qualquer das duas; contra a primeira porque devia muitas atenções a seu marido; apesar das maiores não terem sido dispensadas em beneficio meu, mas em beneficio da causa publica, e tenho muito medo de ser chamado de ingrato, para não merecer o anathema expressado em um annexim que desde o meu tempo de estudante de latim aprendi e ainda conservo de cór: *omne dixeris maledictum quod ingratum dixeris*.

Contra a outra porque era viuva de um dos meus maiores adversarios politicos, e si o meu voto decidisse podiam até os meus amigos dizer: aquelle é um adversario, que persegue até a viuva, depois do inimigo morto.

O resultado foi que votou-se a primeira pensão, para quem não precisava, ao menos tanto quanto a outra, e votou-se contra a segunda de quem muito precisava.

São estas injustiças relativas das leis individuais o que mais me revolta nellas

Depois destes dous factos entendi que não devia mais deixar de oppôr-me a todas estas pretenções individuais, porque, em regra, ellas fundam-se ou, ao menos, devem fundar-se em materia do gracioso administrativo, ou do contencioso judicial.

No primeiro caso o despacho das respectivas petições deve sair do Itamaraty e no segundo ainda vem caminho errado para aqui, porque o poder competente para deferil-as é o judicial, não só em virtude das disposições geraes da Constituição como das disposições especiaes de uma lei recente...

O SR. JOÃO BARBALHO—Lei numero 221.

O SR. COELHO RODRIGUES... de 20 de novembro do anno passado, na qual se estabelecem os casos, em que se pôde recorrer a elle para desagravo de offensas a direitos individuais e politicos, indistinctamente...

Por consequencia, é o caso de propor acção contra o Poder Executivo perante o Poder Judicial, que no regimen republicano, em vigor entre nós, é com razão considerado o equivalente do poder moderador da monarchia, a guarda da constituição e das leis, a primeira garantia da liberdade individual, de todos os direitos, de vida, honra e propriedade do cidadão. (*Apoiados.*)

Passando dessas generalidades á hypothese, de que se tratava? Trata-se da preterição de um official que deixou, sendo chefe de sua classe, de ser graduado no posto superior, como, em regra, se pratica no governo militar.

Mas a disposição em que se funda a pretenção e em que se fundam os advogados do projecto, diz que o governo *poderá*. Ora, quem pôde não deve; tem o direito de examinar com seu criterio individual ou com a responsabilidade de seus agentes, quando exercitam suas attribuições, si deve ou não usar das faculdades que a lei lhe deu, porque *poderá* exprime faculdade, não obrigação.

Ora, sem contestar, como comecei dizendo, o merecimento do official de que se trata, é inegavel que elle desempenha funções muito alheias ás militares, como governador de um Estado, onde ha de prestar serviços, talvez mais relevantes do que os que prestaria na fileira do exercito, mas não é serviço militar. Portanto, para os seus irmãos de armas, para os seus collegas de officio, esse merito não deve ser egualado no do official que estiver em effectivo serviço na fileira.

O SR. COSTA AZEVEDO—Só pôde haver um numero *um*.

O SR. COELHO RODRIGUES—*Ceteris paribus*.

Foi sem duvida esta a razão pela qual o governo deixou de gradual-o opportunamente, e esta razão é procedente, sem dezar para elle, e sem que se possa accusar o governo de injustiça, porque, no exercicio de uma faculdade que a lei lhe dava, e de que, por consequencia não era obrigado a usar, deixou de praticar o acto, contra o qual se reclama.

Examinemos mais uma face da questão em relação á hypothese.

Suponha-se que este projecto, que veiu triumphante da outra casa e que já está quasi triumphante nesta, seja approved amanhã, porque a contestação que tem havido sobre elle é feita entre os poucos collegas que estão na casa e a impressão geral do Senado é favoravel, como o provou a recente votação, em segunda discussão.

Supponha-se que é approved esta medida. Si eu fosse, do que Deus me livre e guarde, presidente da Republica, negava sanção a esta como a todas as leis individuais...

O SR. COSTA AZEVEDO — Não era só a esta, era como um principio; então, bem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas é sempre um caso grave a negação da sanção, e não é provavel que o Poder Executivo use no presente do seu *veto*.

Si, pois, o projecto for adoptado pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da Republica e convertido em lei, que effeito moral vai ter essa lei nas fileiras do exercito, cuja disciplina nunca teve melhor defensor do que o honrado senador pelo Amazonas?

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito obrigado.

O SR. COELHO RODRIGUES—A primeira idéa que se tem (e este é o maior perigo das leis

individuaes) quando se vê um exemplo destes, é o desejo de pedir outras leis de favor pessoal, para não cumprir as disposições da lei geral, é a de recorrer á essa efficacissima suggestão, quando se tem bons amigos; e um paiz está na vespéra da sua ruina, quando cada cidadão pôde ter a idéa de haver uma lei especial em seu beneficio, obrigatoria para todos os outros cidadãos e, por consequencia, para todos os poderes publicos. Este perigo é sobretudo maior, tratando-se de negocios militares, porque pôde affectar seriamente a disciplina da força armada, que, sem ella, não é uma garantia, mas uma ameaça á ordem publica.

O Poder Executivo, ainda que tivesse praticado um acto arbitrario, em materia da administração militar, não devia soffrer dessas correções, nem nós, o Poder Legislativo, devemos nos immiscuir com isto. Feriu-se direito adquirido, no rigor da expressão *direito*, perante a jurisprudencia? Era o caso de recorrer aos tribunaes. Mas não feriu-se e, pois, é o caso de dizer: sinto muito, mas não lhe posso dar remedio.

Por consequencia, ainda que com muito pesar, affasto-me dos honrados senadores pelo Amazonas, votando contra o projecto que se discute.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que está esgotada a hora; declara que amanhã ao meio-dia haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento das nomeações de diversos membros do Corpo Diplomático; e bem assim que, si houver tempo, haverá sessão publica depois da secreta e designa para ordem do dia da sessão publica:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:000\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

Idem em 3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 76, de 1904, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblit, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864;

N. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção no posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 2, de 1895, que regula a prova para habilitação á percepção do meio soldo e do monte-pio;

N. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente to-

maram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra;

N. 4, de 1895; que funde em uma só as escolas militares existentes;

N. 5, de 1895, que re'uz a dous mezes o prazo de que trata o § unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

N. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

9ª Sessão em 16 de Maio de 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Rosa Junior — Approvação dos dois requerimentos do Sr. Rosa Junior — Ordem do dia — Votação das proposições da Camara dos Deputados, ns. 97, 76 e 78 e do projecto do Senado, n. 2, de 1895 — 1ª discussão do projecto n. 3 de 1895 — Discursos dos Srs. Campos Salles, Pires Ferreira, Rosa Junior, Costa Azevedo e F. Machado — Encerramento da discussão e votação — Observações do Sr. Campos Salles — 1ª discussão do projecto n. 4, de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira e Costa Azevedo — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão dos projectos ns. 5 e 1, de 1895 — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 17.

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta, comparecem 33 Srs. senadores, a saber: João Pedro, João Barbalho, Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Laper, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Manoel Barata, Generoso Ponçé e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Joaquim Correia, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Ruy Barbosa, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canelo, Rego Mello, Leite e Otício, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio e Joaquim Murтинho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 15 do corrente mez, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto legislativo que fixou as forças de terra para o exercicio corrente.—Inteiramente.

Telegramma, expedido de Curityba, Estado do Paraná, em 14 do corrente mez, assim concebido:

Mesa Senado, Rio—Sigo levando documentos contestação eleição senatorial de Arthur Ferreira Abreu;ahi estarei a 17 do corrente.—O candidato, *Manoel Corrêa*.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, V. Ex. e a casa são testemunhas da reclamação feita ha poucos dias pelo meu honrado collega, representante do estado do Piahy, contra um acto da assembléa legislativa daquelle estado. Tratando-se de uma questão de factos, a respeito dos quaes eu tinha recebido apenas a communicação telegraphica de estar nomeado vice-governador o coronel Norberto de Castro Silva; e não me tendo sido possível responder naquella occasião áquelle honrado collega, tomei o expediente de pedir informações para o estado, as quaes felizmente me chegaram, e supponho serem bastantes para satisfazer ao mesmo collega.

A mesa da assembléa estadual telegraphou-me o seguinte (16):

«Mesa assembléa estadual leva vosso conhecimento facto haver mesma assembléa por acto 29 abril cassado licença vice-governador, concedida com vencimentos para tratar sua saude, visto constar jornal official de Manáos estar o mesmo alli exercendo com-

missão remunerada, tendo tambem estabelecido escriptorio advocacia; elegendo 9 deste mez outro cidadão aquelle cargo accordo constituição estadual art. 33 e 4º combinado 1º das disposições transitorias.—*Gervasio Passos*—*P. Raymundo Farias*, 1º secretario.—*Pedro Martins*, 2º.»

O artigo em que se fundou o meu honrado collega foi o 37 da Constituição do estado, o qual diz o seguinte (16):

«O governador e o vice-governador serão eleitos por suffragio directo e maioria absoluta de votos.»

Por consequencia, concluiu o nobre senador, e a conclusão estava na premissa, que ainda quando tivesse vagado o logar de vice-governador, devera o preenchimento da vaga ser feito por eleição popular.

Ora, effectivamente a regra é esta.

O SR. CRUZ—Peço a V. Ex. para ler o art. 29.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu interromperei o que ia dizendo para satisfazer o meu honrado collega. O art. 29 diz o seguinte (16):

«Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador e vice-governador, não houver decorrido ainda dous annos do periodo governamental, proceder-se-ha a nova eleição.»

Quer dizer; o governador e o vice-governador são eleitos por suffragio popular; si occorrer vaga de um destes dous cargos dentro dos primeiros dous annos do quadriennio corrente, terá logar o preenchimento da vaga por meio de outra eleição. Effectivamente esta é a these da constituição. Mas a mesa, como orgão da assembléa, communicou-me que havia deliberado fazer a eleição do vice-governador em virtude das disposições provisórias, cujo art. 1º diz o seguinte (16):

«Promulgada esta constituição, a Camara elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, si ninguem a obtiver, por maioria relativa na segunda, o governador e vice-governador do estado.»

E o art. 4º accrescenta (16):

«Occorrendo vaga, por qualquer modo, do governador ou vice-governador eleitos na fórma do art. 1º, será ella preenchida por eleição da Camara, que poderá ser convocada extraordinariamente, caso não esteja funcionando.»

Resta por consequencia apenas verificar si houve ou não houve vaga.

A mesa da assembléa communicou-me, pelo telegramma que acabei de ler, ter considerado vago o logar de vice-governador por achar-se este, licenciado com vencimentos para tratar de sua saude, exercendo a advo-

cação na capital do estado do Amazonas e, o que era mais grave, exercendo também uma comissão retribuida do governo daquelle estado.

O art. 33 da constituição do estado diz o seguinte (Lê):

« O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio do estado, por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda de cargo.»

Aqui, temos de entrar naturalmente na apreciação das circumstancias do caso. O vice-governador, a credito que doente em verdade, requereu e obteve uma licença para tratar de sua saúde fora do estado do Piahy. Dirigio-se ao estado do Amazonas. Lá, provavelmente, convalesceu, porque, doente, elle não poderia exercer nem a advocacia, nem a commissão retribuida a que se refere a mesa da assembléa do Piahy. Si, porém, elle effectivamente, estava exercendo uma commissão retribuida, como eu creio, em vista da affirmacção da assembléa do meu estado, a qual se refere á folha official do estado do Amazonas, parece-me que não poderia ser mantida a sua licença, tanto mais quanto, como disse, foi dada com o fundamento de ir tratar de sua saúde o funcionario licenciado.

Nestas circumstancias, pôde não ter sido muito opportuna, desde que não foi precedida de prévia communicacção, que podia ter sido feita, por deferencia para com um funcionario tão importante, da parte da Assembléa que cassou a licença, mas parece-me que o cassamento não foi injusto, e muito menos illegal. Ora, si o cassamento foi legal, o cargo ficou vago, porque dentro de oito dias elle devia estar no estado, sob pena de, não estando no estado, ficar vago o logar.

A esta questão resta a outra — si devia ser ou não feito o preenchimento pela assembléa, questão que foi resolvida na conformidade do art. 4º já lido no Senado.

Não acho que houvesse necessidade de fazer a eleição; mas ainda menos acho que se possa arguir de illegal esta mesma eleição, á vista dos artigos a que me tenho referido, cuja execução e, portanto, cuja interpretação, na hypothese, não podia deixar de competir á camara executora.

Dadas estas explicações no meu honrado collega, espero que elle fique satisfeito, emquanto pelos jornaes da tarde nós não estivermos mais esclarecidos sobre todas as circumstancias, que naturalmente não podiam ser communicadas pela via telegraphica.

O Sr. Cruz — Vamos esperar pelo protesto do vice-governador.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Sim senhor, esperemos.

Senado V. I

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, venho á tribuna para justificar dous requerimentos. Dá-se ordinariamente uma facil interpretação ao intuito que tem ás vezes um senador quando fundamenta requerimentos pedindo informações ao governo, como já nesta casa, em tempos passados, um collega que estava a meu lado, quando eu me externava com relação a certos actos do governo, interpellou-me para saber se eu estava fazendo opposição; e eu disse-lhe que não, mas que, como amigo do governo, era meu dever oriental-o, chamando a sua attenção para certas cousas que trazem embaraços á boa marcha do serviço da Republica.

Externando ao Senado o que acabo de notar, tenho em vista fazer crer que os meus requerimentos nada tem de opposicionistas ao governo, ao qual, aliás, estou disposto a acompanhar em todos os seus actos, porque o considero um governo honesto e criterioso; mas do-de que elle confia no parlamento, em relação a certas medidas que menciona na sua mensagem, eu, fazendo estudo detido sobre certos pontos da mesma mensagem, verifiquei que S. Ex. se refere á economia, necessaria, e ao mio estado financeiro do paiz.

Diz a mensagem á pagina 22 (Lê):

« A nossa situação financeira, aggravada por causas que conhecis, continúa a preoccupar muito seriamente a attenção do governo.»

Os grandes encargos creados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos creditos extraordinarios e supplementares que approvastes, despertando vossa patriotica solicitude pelo bem publico, impelliram-me a autorisar as operações de credito de que trata a lei n. 205, de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio corrente.»

Chamou a minha attenção este topico, e por isso apresento um requerimento relativamente á economia.

O *Jornal do Commercio* do dia 10, diz nas *Varias* (Lê):

« Sabemos que, no despacho do ministerio, foi hontem approvada uma grande economia no orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura.»

No dia 12, diz o seguinte:

« Esta quasi terminado o relatório do Sr. ministro da fazenda, que contém importantissimos artigos sobre finanças, orçamentos e situação da praça. Segundo nos informam, o Sr. ministro cogita de modificações na organização do pessoal de algumas repartições, especialmente do Tribunal de Contas.»

Verificando que se trata aqui do Ministerio

da Fazenda, e de modificações que certamente tendem a trazer economias, por isso que dellas temos necessidade, para poder haver equilibrio da receita com a despesa, venho apresentar um requerimento de informações, porque desconheço certos actos que se deram, e que se vão dando.

Vejo que a despesa é avultadissima; e tambem que, com a suppressão das thesourarias de fazenda, sobrecarregou-se as respectivas alfandegas, que accumularam todo esse serviço, o que tem dado lugar a muito atraso nos despachos dos papéis...

O SR. JOAKIM CATUNDA—A razão não é essa, é a desidia habitual dos funcionarios publicos.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é tanto.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mas é quasi.

O SR. ROSA JUNIOR—Vae por conta de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—E com o meu protesto.

O SR. ROSA JUNIOR — Não tenho presente a lei que extinguiu as thesourarias de fazenda, que eram repartições fiscaes, mas sei que ficou um grande pessoal addido, e estes addidos percebem vencimentos.

Parece-me que a lei cogitou de que deveriam ser estes addidos os preferidos para preencher as vagas que se fossem abrindo nas repartições.

Isto, porém, não digo *in tatum*, mas em grande parte não se tem observado.

O SR. PIRES FERREIRA— Por falta de habilitações, condição que tambem deve ser attendida.

O SR. ROSA JUNIOR—V. Ex. não pôde dizer isso, e respondo pelo conhecimento que tenho de empregados honestissimos com 30 ou 40 annos de serviços, que exerceram cargos de categoria elevada, como a de contador e inspector e todavia não foram aproveitados, continuando addidos, no passo que outros empregados, de categoria muito inferiores, tem sido elevados de um dia para outro.

O aparte de V. Ex. não aproveita ao caso. Não estou tratando de pessoas, fello em these, tratando de economias, conforme o Presidente da Republica se exprime na sua mensagem. S. Ex. cogita dessa grande necessidade, recorre para o Poder Legislativo que lhe pôde fornecer grandes meios; e como tenho muito bons desejos de coadjuvar a administração deste grande cidadão, porque sempre apreciei seus meritos, suas virtudes, e sua aptidão para o alto cargo que occupa, não sou suspeito apresentando este requerimento sobre materia de finanças.

O Sr. Presidente da Republica deve ter consciencia disto, po que sempre me conheceo muito sincero para comsigo. Mas é que S. Ex., atarefado com os innumeros serviços de seu elevado cargo, não pôde pessoalmente attender a tudo, e confia nos seus secretarios, que tambem embora dispondo de conhecimentos e aptidões, como alguns com quem me communico já de tempos passados, por sua vez esperam informações dos immediatos em cat'goria, esses de outros, e assim successivamente. Daqui resulta que nem tudo é observado e attendido passoalmente pelo Presidente da Republica, e é esta a razão por que apresento o meu requerimento relativamente ao grande pessoal que ficou addido e que não tem sido aproveitado, quando individuos extranhos ás repartições tem sido nomeados.

Não faço injustiça ao governo porque, em tempos passados, eu vi nomeações de pessoas estranhas á repartição de fazenda, até para inspectores de alfandega.

Da receita e despesa geral para 1894 se observa o seguinte (lé):

Empregados das repartições e logares extinctos.....	600:000\$000
Thesouro Federal	703:100\$000
Tribunal de Contas.....	344:800\$000
Somma.....	1.647:900\$000

E' uma verba que não deve passar despercebida na lei do orçamento para aquelles que desejam fazer economias.

Eis aqui a razão por que apresento o meu requerimento.

Tenho um segundo requerimento, que versa sobre materia de que tambem se occupa o honrado Presidente da Republica na sua mensagem.

Diz S. Ex.: «Havendo o Congresso se conformado com as razões de não sancção ao decreto em que se converteu a proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1893, que dava organização definitiva ao Tribunal de Contas, continúa este tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.»

Dos *Annaes* veriquei que na sessão de 17 de setembro de 1893 votou-se em 3ª discussão e foi remetido á sancção esse projecto, pelo que eu li nestes mesmos *Annaes* conclui que esta organização não era de todo conveniente, porquanto apresentou-se um substitutivo que, em alguns de seus pontos, me parecia de mais vantagem a doutrina que estabelecia. Mas disto não tenho mais que occupar-me.

Diz mais o Sr. Presidente da Republica (16):

« Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendéis quanto convem que essa instituição se funde em lei organica permanente, para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalizar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte.

Em mensagem especial, submeterrei ao vosso criterio as ideias que tenho a respeito deste importante assumpto ».

Sr presidente, o Presidente da Republica, referindo-se ao Tribunal de Contas, faz-me crer que elle preoccupa-se seriamente com este estado de cousas, sem que ache uma lei que regularise o serviço deste tribunal.

Ao meu ver Sr. presidente, essa lei que regularisa ainda o Tribunal de Contas não é de todo conveniente. Vejo que tornou-se uma repartição completamente luxuosa.

Fazendo confronto do pessoal nella empregado com o pessoal do Thesouro Nacional, vejo uma cousa que me faz confusão. Se olho para despeza, noto que ella é exorbitante.

Para que possa bem me explicar e tornar-me comprehendido pelos meus collegas, peço permissão para ler essas despezas (16):

Thesouro Nacional 706:006\$ não entrando os vencimentos de ministro. O Tribunal de Contas 344:800\$.

O SR. COELHO RODRIGUES — Talvez com as duas turmas, porque ha uma turma de aposentados e outra de effectivos.

O SR. ROSA JUNIOR — Refiro-me a effectiva.

Noto que na organização do thesouro dá-se o seguinte: tres directores, quatro sub-directores dous officiaes do Contencios, 30 primeiros escripturarios, 25 segundos, 25 terceiros, 15 quartos e um thesoureiro.

Os directores teem 12:000\$, os sub-directores 9:000\$, os primeiros escripturarios 6:000\$ os segundos 4:800\$000.

Vejo agora o pessoal do Tribunal de Contas como está organizado e a despeza que faz. Um presidente 14:000; directores 48:000\$000.

Chamo a attenção do Senado: o Thesouro Nacional tem tres directorias e o Tribunal de Contas tem quatro. Isto é para mostrar a V. Ex. que é uma organização luxuosa; é mais pessoal e vencimentos do que outra cousa, porque com menor numero o serviço se faz da mesma maneira.

Além dos funcionarios que mencionei; temos ainda, no mesmo Tribunal, 14 primeiros escripturarios, 14 segundos, 16 terceiros.

Ora, comparado o Thesouro com tres direc-

torias no Tribunal de Contas com quatro, vê-se que a despeza é fabulosa.

Nós estamos na época de grandes economias.

O Presidente da Republica precisa da attenção do Congresso. Não serei eu quem possa, com a minha fraca palavra e pouca pratica da administração publica, concorrer para isto; mas os meus nobres collegas, que teem grande conhecimento da administração publica, podem muito concorrer para estes esclarecimentos de que elle precisa. Chamo, pois, a attenção de V. Ex. para a irregularidade que se tem dado, desde a organização deste tribunal com o grande pessoal que tem.

Agora, vou mostrar outra irregularidade.

A organização do Tribunal de Contas, deve ser approvada pelo Senado. Emquanto as nomeações não são approvadas pelo Senado, os empregados são considerados em commissão e como taes não teem direito a aposentadoria.

Entretanto, vejo que forão aposentados oito funcionarios daquelle tribunal.

Acho que estas aposentadorias forão discricionarias e não teem fundamento em lei; elles não erão effectivos e, portanto, não estavam nas condições de ser aposentados, conforme o artigo 75 da Constituição, que diz (16.)

Eu estava ausente da casa, Sr. presidente, porém li que, desta casa, foi communicado ao governo que não podia ainda tomar conhecimento de certas nomeações para o Tribunal de Contas porque a organização do Tribunal não tinha sido submettido a sua approvação.

Por consequencia, creio que não se poderá contestar que essas aposentadorias são illegaes; e si ellas não são legaes, como se faz a despeza que exigem os vencimentos que esses aposentados percebem?

E' o que pergunto. A despeza não pôde existir no orçamento, porque não foi prevista na occasião em que elle foi votado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — No orçamento existe a verba — Aposentados.

O SR. ROSA JUNIOR — Nesta verba não pôde ser incluída a despeza a que me refiro, porque é illegal. De onde sahe, pois, o dinheiro? Para um governo legal e que quer economias, essas aposentadorias são nullas, não teem effecto, porquanto, não estando approvado aquelle regulamento, as nomeações foram todas interinas, ou, como se diz, em commissão.

Chamo desta tribuna a attenção do honrado Presidente da Republica para esta economia, porquanto necessitamos dellas, afim de que possamos diminuir os encargos do contribuinte. Os impostos são muitos e nós devemos applical-os bem, fazendo diminuir despe-

zas superfluas, porque, parlamentarmente fallando, ellas não podem existir.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não são superfluas, são illegaes. V. Ex. tem dito muitas verdades que não soffrem contestação.

O Sr. ROSA JUNIOR—Diz-se que serão submettidas ao Congresso. Oxalá que o honrado Sr. Presidente da Republica tenha tencão de diminuir a grande despeza que se faz com este importante tribunal.

O Thesouro, como se sabe, tem sido uma cidadella, onde vão ancorar *per omnia secula seculorum* muitas petições, mas onde tambem ha muitas irregularidades. Alli existe, seja-me permittido dizer, um deposito de papeis pedindo pagamentos, de exercicios findos, como pude verificar.

E, não tendo andamento os negocios de que tratam aquelles maços enormes de papeis, as partes não são prejudicadas? E' preciso que o honrado ministro da fazenda providencie no sentido de fazer desaparecer o chião que alli exste, porque apesar de um grande numero de empregados, os affazeres são muitos e não haverá tempo para se cuidar de todos esses papeis.

Isto faz-me lembrar o que succedeu na campanha do Paraguay, quando o exercito teve de marchar sob o commando do general em chefe o Sr. Caxias. Mandou-se que m. chassemos com a roupa do corpo; e aquillo que pertencia aos officinaes, juntamente com os archivos dos batalhões, ficou em deposito. Mas querem saber qual foi o emprego que isso teve? Foi tudo desaparecer, porque foi levado para fazer um aterro, ou uma ponte.

E' o que se está passando no Thesouro; é o que se póde dar com essa accumulção de papeis, dizendo os empregados que todos aquelles maços dizem respeito a exercicios findos e tudo está parado.

Não ha solução então para essas petições?

As partes estão sendo prejudicadas; mas nunca se prejudica a fazenda nacional, porque faz-se o povo pagar impostos.

Sejamos correctos; advoguemos a causa do contribuinte e velemos pelos dinheiros publicos.

Por consequencia, chamo a attenção da casa para o que acabo de expender com relação a estas grandes despezas, para estas irregularidades.

Não sei como si ha de decidir esta questão dos aposentados, porque não foi trazida ella ainda ao conhecimento do Senado; e o Senado já se externou sobre o facto, decidindo não tomar conhecimento, por não existir ainda lei organica deste tribunal.

Não sei como elle póde continuar; é uma irregularidade, da qual resulta um grande perigo para augmento de despeza, porque com

quatro directores, um presidente e mais outros empregados não se deve despender pouco; e addicione-se a despeza com os aposentados illegalmente, não só pela lettra da lei, com relação ao tribunal, como pelo espirito do art. 75 da Constituição, e ver-se-ha a quanto sobem os sacrificios do Estado.

Por este motivo, venho apresentar a V. Ex. um requerimento, para dar-lhe a direcção conveniente.

Veem á Mesa, e são successivamente lidos apoiados, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

Requerimentos

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações:

1º, quantos empregados de Fazenda ficaram addidos em consequencia da extinctão das thesourarias;

2º, quantos destes addidos já foram aproveitados, recebendo novas nomeações.

Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—
Rosa Junior.

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao Poder Executivo informações sobre o numero e categoria dos membros do Tribunal de Contas, que foram aposentados, durante o anno de 1894, e si estas aposentadorias estão de accordo com o art. 75 da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—
Rosa Junior.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCEHRADA NAS SESSÕES ANTERIORES

E' approvedo em 2ª discussão, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 8, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros.

E' approvedo o art. 2º.

A' proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' approveda em 3ª discussão, em escrutinio secreto, por 18 votos contra 17, a proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1894, que manda abonar ao major reformado do exercito, Frederico Lossio Seiblitx, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.

A' proposição é adoptada e vai ser submettida á sancção presidencial.

E' rejeitada em 3.ª discussão, em escrutínio secreto, por 20 votos contra 13, a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1894, que manda contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

A proposição vai ser devolvida á outra camara com comunicação do occorrido.

Entra em 1.ª discussão e é sem debate approvado, para passar a 2.ª, indo antes as commissões de marinha e guerra e de finanças, o projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova para habilitação a percepção do meio soldo e do montepio.

Segue-se em 1.ª discussão o projecto do Senado n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de terra e mar.

O Sr. Campos Salles não vem impugnar o projecto, porque seria inopportuna qualquer impugnação em 1.ª discussão. E' o primeiro a reconhecer que é indiscutivel a sua constitucionalidade, assim como é evidente a sua utilidade.

Vem simplesmente declarar que dá o seu voto na 1.ª discussão, em favor do projecto, reservando-se o direito de apresentar um substitutivo, quando se tratar da 2.ª discussão, na qual é mais amplo o debate.

A idéa do projecto é bellissima, mas está calcada em moldes muito estreitos e o orador pretende dar no seu substitutivo maiores proporções ao pensamento, que se contém no projecto.

O Sr. Pires Ferreira não considerava justa a differença que o nobre senador pelo Amazonas estabeleceu no seu projecto, entre civis e militares, quando são todos criminosos perante a lei, que desrespeitaram; como, porém, o illustre senador por S. Paulo declara votar pelo projecto em primeira discussão, com o fim de apresentar na segunda um substitutivo mais amplo, reserva-se o direito de entrar então no debate. Com esta reserva, vota tambem pelo projecto em primeira discussão.

O Sr. Rosa Junior está deliberado a acompanhar o nobre senador por S. Paulo em sua disposição de aguardar a 2.ª discussão e o parecer das commissões, para discutir o assumpto e votar como entender; mas, faz desde já a declaração de que é contrario á amnistia parcial. O crime é commum; tão revoltoso é o civil como é o militar.

O Sr. Vicente Machado — E pede-se amnistia para elles, quando ainda estão com as armas na mão.

O Sr. Rosa Junior não está pedindo amnistia; accêita em 1.ª discussão o projecto por que vem satisfazer uma necessidade.

O Sr. Presidente observa que a 1.ª discussão deve versar sobre a constitucionalidade e utilidade do projecto.

O Sr. Rosa Junior reconhece que o projecto é constitucional; mas reserva-se para 2.ª discussão, porque só á vista do parecer da commissão dará o seu voto definitivo.

O Sr. Costa Azevedo — Poucas palavras direi, Sr. presidente. Subi á tribuna para agradecer ao honrado senador por S. Paulo o grande apoio que prestou á idéa traduzida por mim no projecto apresentado.

S. Ex., que é homem politico, conhecedor das necessidades da administração publica, julgou dever ampliar os favores concedidos pelo projecto.

O meu voto pois está hypothecado ao substitutivo que houver de apresentar.

Não sei eu que venha ferir um compatriota que tenha estado desviado da razão e haja transgredido á lei.

O motivo pelo qual apresentei o projecto, sem esta amplitude que desejo que elle receba tem por fundamento sómente a doutrina que sustento, que sustentei no passado e que sustentarei no futuro, de que a classe militar nesses desvios de desobediência á lei commette mais grave delicto do que os civis que a acompanham.

O Sr. Pires Ferreira — Quando elles são os que attrahem a classe á revolta?

O Sr. Costa Azevedo — Quando elles não sabem cumprir o seu dever e deixam-se levar pela attracção a outros que ferem a lei.

Como disse, o meu fim é agradecer, e agradeço de coração cheio o grande auxilio que recebeu a minha idéa pela amplitude que a ella viri dar o nobre senador por S. Paulo. E, de passagem, sem querer discutir, direi: não acho muito procedente a these, que em algumas bancadas se proclamou como razoavel, que aos cidadãos civis que, á revolta concorrerem, cabe a mesma responsabilidade perante a lei, que cabe aos militares em identicas circumstancias.

Ha grande differença, e não posso deixar de fazer este protesto, desde que em um dos meus discursos passados disse que a maioria da nação, que é civil, tem o direito de revoltar-se contra as autoridades que querem conculcar os seus direitos e principalmente a Carta Constitucional de seu paiz.

Voltando a um outro aparte do honrado senador por Santa Catharina, que sempre acêto a seus collegas que fallam como que dando-lhes animo para continuarem na dis-

cussão, voltando a este aparte, repito um que S. Ex. disse que já estavam todos amnistiados, eu peço licença para dizer que S. Ex. foi precedido em seu conceito.

Já a *Revista Illustrada* disse o seguinte: Barão (refere-se a mim) o seu projecto vem tarde.

Não vem tarde, porque si assim fosse, o que não é, si todos os comprometidos na revolta, militares e civis, estivessem já em nosso paiz livres de incommodos, a amnistia viria ainda produzir o esquecimento dos desvios e repór todos em as condições anteriores.

Assim os professores que foram demittidos, os militares que foram reformados, os empregados publicos que tambem foram dispensados de seus cargos...

Este é principalmente o effeito da amnistia, o do indulto é differente. Foi por isso que eu disse tambem que lastimava que o chefe do Poder Executivo tivesse indultado as praças de pret e não os officiaes de patente, porque o indulto não podia vir sinão depois do processo e sentença, e creio que os juriconsultos, que abundam nesta casa, não contestarão que esta é que é a doutrina. Mas, ao mesmo tempo, digo que meu coração do brasileiro se tinha alegrado, porque eu não levava o meu rigor doutrinário sobre a obediencia da classe militar ao ponto de fazer os inconscientes responsaveis pelos actos daquelles que deviam dar o exemplo do respeito a lei.

Folguei, pois, pelo facto de haver, ainda que por caminho errado, o chefe do Poder Executivo tomado tal deliberação.

Sinto-me, e senti-me muito contente, Sr. presidente, porque havendo eu lançado este projecto á discussão, disse com a franqueza bruta do marinheiro que não contava que pudesse passar esta idéa.

O outro, tinha certeza de que passaria e eu disse que não haveria nenhum congressista capaz de tomar a responsabilidade de negar o seu voto á approvação de uma lei, que apenas era a dispensa de outra, para soccorrer familias que não deviam pagar os erros dos seus chefes.

Não foi surpresa para mim, a approvação do primeiro projecto; surpresa foi sim o modo por que vae passado o segundo.

Peço mil perdões ao Senado e a cada um dos seus membros por ter menos comprehendido a nobre elevação de sentimentos que cada um esposa em relação o assumpto tão grave e tão melindroso.

O Sr. Vicente Machado — Sr. presidente, não pretendia absolutamente dizer palavra, hoje, sobre o assumpto que ora se discute, e tinha resolvido mesmo aceitar o alvitro lembrado pelo illustre senador pau-

lista, reservando-me para, na 2ª discussão, externar a minha opinião sobre o projecto do illustre representante do Amazonas.

A amplitude, porém, com que a elle referiu-se o illustre senador por S. Paulo...

O SR. CAMPOS SALLES—Si não expuz o meu pensamento, si V. Ex. ainda não o conhece, como o quer interpretar?

O SR. VICENTE MACHADO—Não quero interpretar o pensamento de V. Ex. ...

O SR. CAMPOS SALLES—Está dizendo que dou amplitude ao projecto.

O SR. VICENTE MACHADO—... e estou me referindo á amplitude que outros estão dando ao promettido substitutivo de V. Ex., que penso apenas quer que tambem a amnistia seja extensiva aos militares.

Neste ponto, penso que tão criminosos são os civis, que pegaram em armas contra a lei e contra a autoridade constituida, como o são os militares. Penso mesmo que o projecto de amnistia vem cedo de mais, quando a revolta que se desenrola ainda nas campinas do sul é um prolongamento da revolta de 6 de setembro...

O SR. COSTA AZEVEDO—A revolta já existia no Rio Grande do Sul quando appareceu a de 6 de setembro.

O SR. VICENTE MACHADO—... e lá está com armas na mão contra a Republica e contra a lei.

Na primeira discussão dos projectos apenas trata-se da sua constitucionalidade e utilidade. Constitucional com effeito elle é...

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque?

O SR. VICENTE MACHADO—... e quanto a utilidade, como o illustre senador por São Paulo declarou que ia apresentar um outro que attende a todas as necessidades, para salvar o principio da autoridade e a grandeza da instituição republicana, eu o aguardo para ver se devo ou não dar-lhe o meu voto. Póde ser que apesar de concebido em taes termos, nós que nos compromettemos na defesa da causa legal e que fizemos sacrificios para sustentar a Republica, é possível que não possamos lhe dar o voto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Da parte do nobre senador por S. Paulo não é de esperar um projecto que mereça isto.

O SR. VICENTE MACHADO—Sim, estou certo, porque ninguem mais do que S. Ex. prestigiou com o seu largo concurso aquelles que se empenharam na defesa da ordem constitucional.

Julguei, Sr. presidente, de minha obrigação dizer estas palavras.

Realmente, tendo entrado apenas ha dous dias para esta casa, quizera assistir primeiro

nas discussões, ouvir o que se dissesse, para depois pronunciar-me com inteiro conhecimento dos assumptos, para que não se atirasse sobre mim a pecha de entrar precipitadamente nas questões, quando discutiui-se aqui até a idade com que vim para o Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Aqui não se discutiui isso.

O SR. VICENTE MACHADO — São as unicas palavras que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Posto a votos é approvedo o projecto.

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto vai ser remettido ás Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia, e a de Legislação e Justiça.

O SR. CAMPOS SALLES (pela ordem) lembrando a importancia do projecto, refere-se á responsabilidade que o Congresso tem de assumir neste assumpto, que o orador considera dos mais graves no momento actual, e pede a interferencia do Sr. presidente para que as Comissões apressem os seus trabalhos, affirm de que volte o projecto o mais cedo possível á 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que as Comissões ouviram o pedido do honrado senador por S. Paulo, e, attendendo á importancia e gravidade do assumpto, naturalmente prestarão com maxima urgencia o seu parecer.

Segue-se em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes.

O Sr. Pires Ferreira reconhece a constitucionalidade do projecto em discussão, mas não a sua utilidade. O paiz atravessa uma serie de difficuldades financeiras extraordinarias; existem não menos de quatro escolas militares; e a fusão de todas em uma só, no Rio Grande do sul, não só trará o abandono do material e dos estabelecimentos existentes, mas tambem a necessidade de se adquirir novo e grande estabelecimento e novo material, por não pequena quantia, quando o cambio está quasi a oito. Acresce que o Rio Grande do Sul é um estado fronteiro, e isso influe sempre nestes centros de instrucção, mormente de instrucção militar.

Basta o ponto de vista economico para que o Senado reflicta bem sobre o projecto, que será naturalmente rejeitado em segunda discussão, depois de ouvidas as comissões competentes.

O Sr. Costa Azevedo — O Senado ouviu que o nobre senador por Piahy

emprou-me para uma discussão ampla na 2ª discussão, depois do parecer da comissão a que deve ir este projecto. E' escusado tomar agora tempo para tentar convencer o meu nobre amigo de que, qualquer que seja a somma que se tenha de despende, quaesquer que sejam as condições financeiras do paiz, isso nada é em relação ás vantagens politicas que o projecto ha de trazer. Opportunamente, como autor do projecto, irei no encontro de S. Ex., para ver se o convengo da sua sem razão, e attenderei a quaesquer observações que façam outros Srs. senadores que tomem parte no debate.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Indo proceder-se á votação, verifica-se não haver mais numero legal no recinto, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (36) e deixam de responder os Srs. Laper, Oliveira Galvão, Eugenio Amorim, Coelho Rodrigues, Abdon Milanez, Domingos Vicente e João Barbalho.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 1ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 5, de 1895, que reduz a dous mezes o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Segue-se em 1ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 1 de 1895, que releva a multa em que corrente a Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

O SR. PRESIDENTE declara achar-se esgotada a ordem do dia, e pede ás Comissões que apressem os seus trabalhos, porque ha mais de 100 proposições pendentes de parecer e a Mesa não tem o que dar para a ordem do dia.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes;

N. 5, de 1895, que reduz a dous mezes o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

N. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

Discussão unica dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

N. 5, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Ramiro Barcellos;

N. 6, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Joaquim Felício;

N. 7, de 1895, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Q. Bocayuva.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Observações dos Srs. Gonçalves Chaves e Presidente — Approvação da acta — Expediente — Pareceres ns. 8 e 9 de 1895 — Requerimentos do Sr. Leite e Otlicica — Observações do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Viconte Machado — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Cruz — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão do requerimento do Sr. Cruz — Votação — Votação dos requerimentos dos Srs. Leite e Otlicica e Viconte Machado — Approvação do parecer n. 9 de 1895 — Reconhecimento de um senador — Pedido do Sr. Coelho Rodrigues — Nomeação de um membro para a Commissão de Justiça e Legislação — Ordem do dia — Votação dos projectos ns. 4, 5 e 1, de 1895 — Discussão unica do parecer n. 5 de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Francisco Machado — Encerramento da discussão e votação — Votação dos pareceres ns. 6 e 7, de 1895 — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 24 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Corleiro, Almeida Barreto, João Neiva, Leite e Otlicica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Gonçalves Chaves faz uma reclamação sobre a acta, allegando relativamente á sua ausencia nas sessões anteriores, que achava-se guardando o leito, como o communicou por telegraphina ao Sr. 1º secretario, e viera logo que se restabelece-

ra fazer parte dos trabalhos; o que declara para constar da acta.

O Sr. PRESIDENTE—Na acta em discussão consta realmente a ausencia do Sr. senador Gonçalves Chaves sem causa participada.

Naturalmente a omissão é devida a esquecimento do Sr. Senador que na occasião servia de 1º Secretario.

A declaração, entretanto, constará da acta da sessão de hoje.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Comparecem durante a sessão os Srs. Francisco Machado, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, C. Ottoni, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Santos Andrade e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Afonso, Rego Mello, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez. communicando que, em sessões de 10 e 15, aquella camara elegou a Mesa que tem de presidir os seus trabalhos, durante a actual sessão ordinaria, ficando assim organizada: Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente; Dr. Thomaz Delfino, 1º secretario; Dr. João Coelho Lisbon, 2º secretario; Dr. Augusto Tavares de Lyra, 3º secretario, e Dr. Manoel de Alencar Guimarães, 4º secretario.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que aquella camara foi restituído, sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao escripturario da Estrada de Ferro «Paulo Afonso», Antonio Candido da Silva Leão. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes pareceres :

N. 8 DE 1895

O Senado, em sessão de 27 de agosto de 1894, approvou o parecer da Mesa que con-

cluiu pela reforma da Secretaria desta Camara.

Por esta reforma foram adoptadas entre outras medidas: a elevação dos officiaes existentes á cathogoria de 1.^{as} officiaes; extincção de dous logares de officiaes então vagos e a creação de quatro 2.^{as} officiaes com os vencimentos da tabella que acompanhou o alludido parecer.

Durante os ultimos dias dos trabalhos do Senado no anno findo, não se offereceu á Mesa opportunidade para occupar-se do preenchimento dos novos logares e, exigindo o serviço prompta medida a esse respeito, a Mesa, em conferencia do dia 21 de dezembro, nomeou para elles os Srs. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, Gil Goulart Junior, Manoel Antonio Alvares de Azevedo Sobrinho e Manoel Ernesto de Campos Porto, os dous primeiros deste o principio do anno empregados como addidos.

Esta resolução, de character provisorio, deve ser sujeita á approvação do Senado como prescreve o Regimento Interno, e assim a Mesa offerece á sua consideração o seguinte

Parecer

Ficam approvadas as nomeações interinas feitas pela Mesa, em conferencia de 21 de dezembro de 1894, para os logares de 2.^{as} officiaes da secretaria com os vencimentos marcados na tabella annexa ao parecer da Mesa n. 91, de 1894.

Sala das Commissões, em 14 de maio de 1895.
— Dr. Manoel Victorino Pereira, Presidente.
— Joaquim Catunda. — João Barbalho. — Uchôa Cavalcanti. — Gustavo Richard. — Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

N. 9, DE 1895

A Commissão de Constituição e Poderes examinou as actas da eleição a que se procedeu, no dia 10 de outubro de 1894, no Estado do Rio Grande do Sul, para um senador da Republica pelo mesmo Estado, na vaga aberta por haver completado o tempo do seu mandato o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

Antes de entrar na apreciação dessa eleição, cumpria estudar a situação em que se achava esse Estado, talado por uma guerra civil ha perto de tres annos, cumprindo examinar si a eleição realisada em outubro presilliu aquella manifestação livre das assembleas eleitoraes, que é a base do mandato conferido a um cidadão para occupar o posto de representante da Nação; pareceu á Commissão que,

deante das circumstancias excepcionaes em que se acha o Estado do Rio Grande do Sul, occupado em grande parte por forças em operações de guerra, em lucta dous partidos pelas armas e com a intervenção das forças federaes, não poderia ter uma eleição procedida a esse tempo as condições de liberdade necessarias para que concorressem ás urnas todos os cidadãos, no exercicio soberano do direito de voto, que não podia ser garantido a todos, no estado de lucta no qual o Estado permanecia desde longo tempo.

Para resolver com segurança o parecer que, por dever, havia de offerecer ao Senado, respeitando os escrúpulos dos membros da Commissão e pesando a responsabilidade que desse lhe adviria, a Commissão procurou informar-se da situação do Estado ao tempo em que a eleição se realisou e passa a relatar ao Senado os factos a cujo conhecimento chegou.

Proximo á epocha em que se deviam realisar as eleições para Presidente, Vice-presidente da Republica, Deputados e Senadores federaes, todas procedidas no dia 1 de março de 1894, o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul communicou ao governo federal a impossibilidade de reunirem-se regularmente as assembleas eleitoraes para essas eleições; então declarava elle que designaria o dia para a reunião, quando as circumstancias o permittissem.

De facto esse Estado não concorreo á eleição dos primeiros magistrados da Republica e é esta a razão pela qual, sómente agora, estudase a eleição para a vaga pela renovação do terço da representação do Rio Grande do Sul que esteve durante a sessão do anno passado com a falta de um de seus membros.

A 8 de agosto de 1894, entendeu o Presidente do Estado que os municipios anteriormente perturbados estavam restituídos á sua vida normal e communicou ao Presidente do Senado Federal que, á vista desta situação, tinha resolvido mandar proceder á eleição e ia designar dia para isto; d'essa communicação o Presidente apenas declarou-se intelorado, dando a sua acquiescencia tacita á noticia que lhe era transmittida.

Nem lhe cabia responder de outro modo, desde que ao Presidente do Estado occorria o dever de mandar proceder á eleição e sómente elle poderia conhecer das circumstancias em que se achava o Estado para poder occorrer á manifestação livre do eleitorado.

De facto, a luta havia arrefecido muito nesse periodo da communicação do Presidente, quasi parecendo ter de terminar nos mezes de agosto a novembro de 1894; não sendo de bom effeito deixar a representação com falta de um dos seus membros, indefinidamente, parecia que devia ser aproveitada,

a oportunidade de quasi suspensão da luta para completal-a. De facto foi designado o dia 10 de outubro de 1894 e a eleição se realisou nesse dia, sendo apurada pela junta reunida na sala das sessões do Conselho Municipal de Porto-Alegre; a qual completou os seus trabalhos no dia 29 de novembro, expedindo diploma ao Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota, ao qual foram contados 17.271 votos e 8 em separado, obtendo o mais votado dos outros apenas 248.

A simples narração dos factos deixa bem ver ao Senado os motivos que teve a Comissão para não deixar de considerar legal essa eleição, vencidos os seus escrúpulos anteriores, á vista dos precedentes expostos, não teve duvida em entregar-se ao trabalho do exame das actas e offerecer ao Senado o seu parecer, opinando pela approvação dessa eleição.

Do exame das actas se verifica que obtiveram votos os Srs. :

Julio Anacleto Falcão da Frota.....	23.323
Antonio Adolpho Fontoura Menna Barreto.....	348
Em branco.....	15

E diversos menos votados.

Este resultado não é o mesmo declarado na acta da apuração geral, enviada como diploma ao candidato eleito; mas explica-se a não conferencia dos votos com o facto de haverem chegado ao Senado diversas actas que não foram apuradas pela Junta, como ella o declara no final da mesma acta da apuração geral, entre outras as de Santo Antonio da Patrulha, Lagõa Vermelha, São Thiago do Boqueirão, S. Gabriel, Pelotas, Rio Grande e muitas outras.

Examinadas todas as actas, verifica-se que o processo eleitoral correu regularmente, sem omissão das formalidades legais; dados os precedentes narrados e não havendo irregularidade nas actas apresentadas á Comissão, verificando-se que o candidato mais votado não teve opposição, quasi, em todos os collegios, é a Comissão de Constituição e Poderes de parecer:

1º, que sejam approvadas as actas da eleição procedida no Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga para a renovação do terço da representação do Estado;

2º, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1895.
Leite e Oiticica. — Gil Goulart. — F. Machado.

O SR. LEITE E OITICICA (pela ordem) refere-se a uma emenda que offereceu ao projecto

de orçamento da despeza do Ministerio do Interior para o corrente anno, e que foi destacada para constituir projecto distincto, tomando o n. 39, de 1894.

Remettida á Comissão naquella mesma data, aconteceu que alguns dias depois terminou a sessão legislativa. E como tenha, desse modo, decorrido mais de um mez, requer que o seu projecto seja incluído na ordem do dia independentemente do parecer da Comissão, em vista da importancia do assumpto.

O SR. PRESIDENTE declara que por enquanto não ha numero para deliberar e que quando houver esse numero submeterá á apreciação da Casa o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

O SR. VICENTE MACHADO (pela ordem)—Sendo a materia de reconhecimento de poderes urgente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que o parecer que acaba de ser lido entre immediatamente em discussão, dispensando-se a sua impressão.

O SR. PRESIDENTE—Ainda não ha numero para votar-se o requerimento do nobre senador; o que se fará logo que haja esse numero.

O SR. CRUZ apresenta um requerimento, to, pedindo informações ao governo, declarando que não é um requerimento de opposição.

Apenas deseja certos esclarecimentos que espera não lhe serão negados, mesmo porque, no regimen da legalidade, nunca podera entrar na canõa, tripolada por soldados e marinheiros.

Hoje, em outro regimen, quer approximar-se do governo, afim de collaborar com elle, em uma politica segura e feliz; tanto mais vendo que os mais valentes soldados que se acharam ao lado da legalidade abandonam a canõa, quando ella ameaça sossobrar, sendo o caso de se pedir para os que assim procedem uma amnistia tambem.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro por intermedio da Mesa do Senado que o governo informe :

1º, si foram, mediante proposta dos juizes seccionaes, procedidas as nomeações dos suplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União e remettidos os competentes titulos de nomeação;

2º, quaes os propostos e nomeados para o Estado do Piaulhy.

Senado, 17 de maio de 1895.—Cruz.

O Sr. Pires Ferreira—Agradeço antes de tudo ao nobre maranhense, senador pelo Piauí, o ensejo que me facilitou para, de uma vez por todas, explicar a expressão—*não embarcar na canoa*—usada no meu discurso ultimo, tratando de defender actos do marechal Floriano quando governo; e o faço com a maior satisfação, tantos e tão variados tem sido os conceitos della tirados, tantos e tão variados commentarios ella despertou.

Não sou muro novo, onde qualquer gavroche vem pregar o seu cartaz; não quero, portanto, dar pasto á maledicencia, nem tão pouco offorecer ensejo a que se tirem de minhas palavras intuitos diversos dos que tive em vista ao pronuncial-as.

Sr. presidente, disse nesta Casa que motivos de ordem particular me tinham collocado em posição de mais nunca embarcar com o marechal Floriano em canoa de que S. Ex. fosse o timoneiro.

Isso não queria dizer que não tivesse sido solidario com seus actos, quando governo, e não continuasse a defendel-os em todo e qualquer logar.

Não sou um ingrato, nem tão pouco abandono aquelle de quem fui amigo dedicadissimo e de quem recebi innumerados favores, quando o accusam na adversidade; e guarlo tão escrupulosamente o cumprimento deste proposito, que sómente hoje, que elle é o *leão exilado em Cambuquira*, hoje que se levanta a justa apothese a que elle tem direito, é que achei azada a occasião para deixar escapar esta queixa, que de ha muito guardo com a reserva de um avaro.

Motivos de ordem particular, disse-o ao Senado; e isso dá-me direito a não external-os, tanto mais quanto em nada poderão interessar aos Srs. senadores.

Minha conducta politica em relação a S. Ex. tem sido, foi e não poderá deixar de ser a mais franca e leal possivel.

Hontem, batia-me ao lado de S. Ex., quer nas luctas politicas, quer nos postos de combate pela manutenção da lei e salvação da Republica.

Hoje, continuo a sustentar, com o mesmo vigor e enthusiasmo, os actos por S. Ex. praticados.

Amanhã, quem me prohibe dizer que, embora muito deva a S. Ex., não o acompanharei sinão como militar no cumprimento exacto dos meus deveres?

Que importa ao paiz que o marechal tivesse sido injusto, ingrato para com aquelle que sempre foi um dos seus mais dedicados amigos, um dos seus mais leaes servidores, si este não se revolta contra S. Ex., si este guarda mudamente suas queixas e sómente por ser obrigado aqui deixou transparecer as suas maguas?

Sr. presidente, os apodos, as criticas partem sempre daquelles que devem ser criticados.

O nobre maranhense, senador pelo Piauí, foi quem se achou com mais direito a fazer o repto. S. Ex. que, no aconchego do lar, aguardava o triumpho das armas revoltosas, S. Ex., que fomentava com telegrammas no Estado, que representa, a idéa da proxima desorganisação do mesmo; pois os jornaes dos amigos de S. Ex., com certeza por si inspirados, diziam achar-se o marechal, em principios do anno passado, restricto ao campo de Sant'Anna, cercado de um grupo de janizaros, hoje pede a amnistia e diz ter sido pela legalidade!!

O SR. CRUZ—A imprensa é livre, não sou responsavel pelo que ella diz.

O SR. PIRES FERREIRA—A liberdade não autorisa a falta da verdade. Os telegrammas alarmantes, que não tinham outro intuito sinão fazer adeptos da revolução, eram quasi quotidianos.

O SR. CRUZ—Não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA—Não tenho por costume, como muita gente, invocar o testemunho de mortos para assegurar o que dizem; eu me reporto aos proprios jornaes no que alludo. V. Ex. tem as provas em suas mãos. Ora, Sr. presidente, si estes telegrammas não eram passados por meus amigos nem por mim, eram forçosamente pelos de S. Ex., a menos que se queira acreditar terem sido elles obra da Divina Providencia.

Eis, Sr. presidente, por que prismas são encaradas as minhas palavras; eis como sou accusado, eu que procuro ser sempre o mais correcto no meu proceder.

Defendo e defenderei o marechal Floriano...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Já o atacou.

O SR. PIRES FERREIRA—Onde?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Na Camara.

O SR. PIRES FERREIRA—Nunca, V. Ex. é incapaz de proval-o.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Basta recorrer aos *Annaes*.

O SR. PIRES FERREIRA—Appello para o Congresso, para o paiz inteiro e para V. Ex., que de certo não me mostrará o logar onde leu o que affirma.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. nunca fez opposição a governo algum.

O SR. PIRES FERREIRA—Nunca, é um factio, porque sei suffocar as minhas ambições ante o bem estar e a prosperidade de minha patria. Nunca, porque tambem nunca tive pretensões Inconfessaveis. Nunca, porque os meus

interesses são os do Estado que represento e estes jámais offenderão os interesses vitaes da nação.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que se cinja á materia do requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Sr. presidente, dizia que defendo e defenderei o marechal Floriano pela mesma razão porque accuso e accusarei a revolta de 6 de setembro e todo e qualquer pronunciamento daquella natureza.

Sem bandeira, sem causa, sem idéas, sómente guiada pela ambição de um almirante e pelo machiavelismo de um fidalgo — não podia ter outro fim sinão o que teve, sacrificar tantas esperanças, cortar a carreira de tantos jovens, em quem a patria por demais confiava! (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, está no conhecimento do publico e bem assim no do Senado, pelos telegrammas que aqui foram lidos pelo nobre maranhense senador pelo Piahy, que tambem ao meu Estado os inimigos da paz, da ordem e do progresso, tentaram levar a perturbação, e isso sob o pretexto de que o honrado governador cobrava um imposto contrario á Constituição politica da União.

O imposto em questão é o mesmo que em S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará e outros Estados, foi e é cobrado com as denominações de imposto de gyro, patente commercial, sob facturas, etc.

De facto, a inconstitucionalidade declarada pelos poderes publicos da União sobre tal cobrança fez com que o honrado governador convocasse extraordinariamente a assemblea estadual, unico poder competente para resolver na especie.

Tinha, portanto, aquelle distincto moço, que, com o maior brillantismo, dirige os negocios publicos do meu Estado, tomado as providencias indicadas pela constituição estadual; si mais fizesse, exorbitaria de suas funcções. Pois bem, entendeu-se logo que a politica deveria intervir na questão, que o governador precisava deixar o governo quanto antes, e para isso tramou-se o plano mais sinistro á boa ordem e marcha dos negocios do Estado.

Não se cogitou mais de nada disso. O bem publico podia ser sacrificado, uma vez que os amigos do nobre maranhense assumissem o governo.

O SR. CRUZ — Não apoiado, não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA — O procurador seccional, sobrinho de S. Ex. . . .

O SR. CRUZ — E' parente do Sr. Coelho Rodrigues.

O SR. PIRES FERREIRA . . . moço que se tornou celebre pelo desregramento de linguagem, e que chegou a ser pronunciado pela

justiça do Estado por insultos dirigidos á pessoa do governador. . .

O SR. CRUZ — Foi absolvido pelo Supremo Tribunal.

O SR. PIRES FERREIRA . . . quiz tirar a sua vindicta, e deu denuncia do monstruoso crime.

O juiz seccional fez correr o processo, que concluiu em menos de 48 horas com o maior atropello e parcialidade que é possível imaginar.

Emquanto taes factos se davam, a assemblea estadual se reunia, decretava a extincção do imposto que havia occasionado tudo isso e tomava conhecimento da renuncia tacita do vice-governador, que havia accettato cargo remunerado no estado do Amazonas, tendo fixado sua residencia em Manaus, onde abriu banca de advocacia, e onde tambem já fazia parte de uma aggremação politica, pois assignou um manifesto que recommendava o nome, creio que do Sr. Machado, para governador.

Taes medidas, perfeitamente de accordo com a constituição politica do Estado, foram recebidas pela parte ordeira e conservadora da população com os applausos das causas justas e legaes—emquanto que a opposição, vendo assim frustrados os seus planos, blasphemava com a inconsciencia dos loucos e desorientados. Nesta capital, eram forjados telegrammas alarmantes, emquanto que o estado marchava pacifica e ordeiramente.

Vou ler uma communicação do governador ao juiz seccional, uma serie de telegrammas que recebi a respeito desta questão e bem assim as respostas por mim transmittidas. Não quero que se diga que não faço *jogo franco*.

Sr. Juiz Seccional—Palacio do Governo do Estado do Piahy, Therezina 15 de abril de 1895.

Cerca das 2 horas da tarde de 10 do corrente, o escrivão do juizo seccional, apresentando-se em palacio, declarou-me que, em observancia a um despacho em denuncia do procurador seccional deste Estado, vinha intimar-me para hoje comparecer perante vós, a fim de responder um processo pelo crime do art. 111 do Cod. Penal.

O serventuario trazia já, devidamente preparada, uma cópia da denuncia para offerecer-me, caso não me fosse indifferente saber como e porque me queriam justicar. Aceitei-a, mais por essa natural curiosidade que toda aberração soe despertar, do que pela suspeita ao menos de que me pudesse quadrar o papel do delinquente; aceitei-a, ainda mais, porque, ha dias correndo na cidade a noticia de um plano politico para a opposição assaltar o poder, mediante o exercicio do vice-governador, e devendo ser essa denuncia o prin-

cipio de execução dessa trama, convinha-me desde logo conhecer a tempera do instrumento forjado para a minha eliminação. E' fraquissimo.

As armas fundidas só no calor do odio e da ambição fragmentam-se no menor embato.

A denuncia de vosso procurador é um desses documentos que, si não visasse um proveito partidario, faria descer da instituição da justiça federal em nosso paiz, tanto é ella destituída de senso juridico, de nexo logico, de fundamento racional.

Li-a, e lendo-a tive a triste de-illusão de ver que, infelizmente, ella era a corporificação das noticias farta e assonhadas de que os elementos opposicionistas do estado, tentavam, por um golpe de audacia, á sombra da justiça federal, escalar o poder.

Nos traços da figura do delicto que ella expõe não se reconhece a violação do art. 111, do Código Penal, e desde logo o que vos cumpria era rejeital-a *in limine* por inconcludencia ou cousa equivalente.

Mas, antes de ir mais longe na apreciação dessa lastimavel peça forense, preciso averbar-vos de suspeito para conhecer de minha responsabilidade no caso vertente, porque, fazendo-se e assistir o crime em uma phantastica opposição á execução de uma sentença vossa, não podereis agir com a imparcialidade e isenção de espirito que a lei exige no julgador, do mesmo modo que o juiz de-obe-decido considera-se luapto, por motivo de suspeição, para julgar o autor da desobediencia.

O art. 387 da lei de organização da justiça federal dispõe: « Constituirão legislação subsidiaria, em casos omissoes, as antigas leis do processo criminal, etc. »

Sendo omissoas nesta parte as leis federaes, tem perfeita applicação o art. 61 do Código do Processo Criminal, que é assim concebido:

« Quando os juizes forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E elles são obrigados a darem-se de suspeitos, ainda quando não sejam recusados. »

Não precisava lembrar-vos a ob-orvancia desta disposição legal, que deveis conhecer e, portanto, declarar-vos suspeito independente de allegação da parte. Mas, como vos esquecistes de-so dever, venho eu lembrar-vos o seu cumprimento, a bem da boa marcha que deveis imprimir á justiça federal do estado.

Accresce que, si não tivosseis a obrigação restricta de observar, como legislação subsidiaria, o citado art. 61, mandavam o decoro e a honorabilidade da alta magistratura que vos foi confiada, que vos considerasseis moralmente impedido de servir neste feito.

A missão de julgar não pôde ser bem e dignamente exercitada sem pureza e serenidade de animo, e taes requisitos natural-

mente saltarão no juiz que conhece da opposição, embora presumida ou propositalmente creada, a uma ordem ou sentença sua. Na questão em que já entraes melindrado, em que sois parte, não podeis ser juiz. O despeito é máo conselheiro, o amor proprio ferido não raciocina e ambos perturbam o espirito de toda autoridade, cujas determinações, esdruxulas e caprichosas embora, são desobedecidas ou embaraçadas. O vosso espirito não está calmo; e a prova é que, além de haverdes accettato uma denuncia em condições tão rejeitaveis, e por facto em que está empenhado o vosso amor proprio, ainda preferistes imprimir ao processo uma marcha diversa da que a lei, clara e inilludivelmente, estabelece, desconhecendo em mim a qualidada de empregado publico, em cujo caracter fui denunciado, e que é inseparavel, inherente ao crime que se me attribue, porque, Sr. juiz federal, no caracter privado, como simples cidadão, eu não poderia impedir, da fôrma descripta na denuncia, os effeitos da vossa sentença.

Só como governador do estado, no exercicio de funções, que, por serem de emprego estadual, não deixam de ser publicas, foi que—deixei de suspender a cobrança do imposto da patente commercial,—approvei a multa imposta ao contribuinte remisso,—e devolvi o vosso precatório, factos estes que o denunciante indica como elementos da opposição criminosa.

Assim sendo, o que vos cumpria era, nos termos do art. 96 da lei n. 848, de 11 de outubro de 1890, mandar-me dar vista immediata, por 15 dias improrogaveis, da denuncia e documentos juntos, e não despachal-a dando-lhe valor que ella não tinha, nem podia ter, de conformidade com o art. 54.

Quando o art. 96 se refere a empregado publico, não se pôde entender sómente o empregado federal, já porque a lei, omitindo este qualificativo, implicitamente deixou que aquellas expressões fossem applicaveis a todos os empregados publicos em geral, já porque, em face da fôrma federativa que nos rege, os empregos estaduais encerram tantas funções, tantas attribuições publicas como os federaes.

Tal é o absurdo da denuncia architectada contra mim que chego a duvidar dos conhecimentos juridicos de quem a concebeu, como de quem a tornou viavel.

E' uma producção disforme, cuja analyse detalhada não se pôde fazer sem experimentar grande repugnancia. Apesar disto, julgo conveniente adduzir aqui algumas apreciações a que deveis dar o valor que merecem.

O procurador seccional, quando denunciou-me por obstar que uma sentença vossa produzisse os seus effeitos, fez consistir o obsta-

culo nos tres factos seguintes: 1º, não ter eu suspenso, como em 1893, a cobrança do imposto de pat nte commercial, julgado inconstitucional na alludida sentença; 2º, ter, como presidente da junta administrativa do thesouro do estado, approvado a multa imposta ao contribuinte que se recusou pagar o mencionado imposto; 3º, finalmente, ter-vos devolvido o precatório com que reclamaveis da fazenda estadual a satisfação das custas da acção em que ella decabiu.

Nenhum destes factos, nem todos englobadamente, constituem a violação do art. 111 do Código Penal, em que unicamente convinha ao plano que se tinha em vista capitular o phantastico crime no duplo intuito de firmar a competencia da justiça federal, e de estorvar o meu exercicio para preparar mascaradamente o advento da administração do vice-governador.

A suspensão do imposto é acto que excede ás minhas attribuições, em face da Constituição do Estado, que vós e o denunciante tendes obrigação de conhecer.

Desde que deixei de praticar esse acto por motivo superior á minha vontade, qual a observancia do estatuto politico do estado, a que presido, não se pôde capitular o mau procedimento como uma falta, e muito menos como um crime. Si, em virtude do aviso do ministro da fazenda de 1 de fevereiro de 1893 (doc. n. 1), mandei (doc. n. 2) suster provisoriamente a cobrança do alludido imposto até á reunião do corpo legislativo do estado, a cujo conhecimento submetti a questão, contra vossa opinião, pois que a esse tempo frequentaveis o palacio, em conselheiro do governo vos arvoraveis e por mais de uma vez vos pronunciastes pelo desprezo ao aviso do ministro, hoje não me era licito de todo ter igual procedimento, desde que o poder legislativo estadual, resolvendo sobre o occorrido, votou a indicação, cuja cópia vos envio (doc. n. 5), mandando continuar em vigor o imposto e que se proseguisse na sua arrecadação. E depois, só por effeito de uma sentença da justiça federal em determinada causa, em um pleito especial, não se segue que o poder executivo dos estados fique restrictamente obrigado a suspender uma lei considerada inconstitucional, visto como as decisões da justiça federal obrigam sómente no caso sujeito a seu *verdictum*, mas não firmam doutrinas juridicas, nem se estendem além do caso litigioso sobre o qual foram proferidas.

No recurso extraordinario interposto pelo prefeito do Recife, o procurador geral da Republica, emittindo seu parecer, disse o seguinte:— « Mas nem o Supremo Tribunal, nem juiz algum dos Estados ou da União tem autoridade legal para declarar *ex-officio*, ou á

simples requisição de qualquer poder, ou a requerimento dos cidadãos, si uma lei é ou não inconstitucional em these, em abstracto, ou de modo regulamentar »

Já vós, pois, o Sr. juiz seccional, que, na opinião de uma autoridade federal, cujas lições o procurador denunciante devera ter apreendido, a vossa sentença na questão Adão não podia compellir-me a proscriver de modo absoluto o alludido imposto, merecendo apenas ser observada e cumprida na hypothese de que cogitou. Como, pois, pretender-se que, transgredindo as leis do estado, a que devo inteira obediencia, eu suspendesse immediatamente o imposto? Onde ja se viu crime no cumprimento exacto do dever, na observancia rigorosa da lei?

Para attestar ainda mais a regularidade de meu procedimento e a lealdade da minha conducta, respondendo a um telegramma do ministro do interior, relativo a esta questão, disse-lhe o que se lê na cópia do telegramma junto (doc. n. 4), e por acto de 29 do passado (doc. n. 5) convoquei extraordinariamente a assembléa legislativa do estado para resolver sobre a continuação ou não do predito imposto.

A approvação da multa imposta ao contribuinte, cujas mercadorias são apprehendidas por falta de pagamento do imposto, é tambem uma attribuição legal da junta administrativa do thesouro estadual, da qual faço parte, e não podia deixar de realizar-se sem infracção proposital do art. 6º do regulamento n. 10, de 29 de dezembro de 1893 e art. 25 do reg. n. 99 de 23 de setembro de 1888.

Cumpra fazer aqui declaração do que, si me vou ao trabalho de indicar-vos todas as disposições legais, em que so estribam os meus actos, não é por suspeitar de fórma alguma ter incorrido em responsabilidade penal, mas sim porque presumo que vós e o procurador seccional ignoram a legislação estadual, e por isso podem ser tentados a levar mais longe ainda este simulacro de processo.

Finalmente, Sr. juiz seccional, a devolução de vossa precatória (que aliás vós solicitastes nella mesma) não constitue opposição á execução de vossa sentença, pois que, devolvendo-a, ordenei que vos dirigissem— a quem de direito, conforme demonstra o officio publicado no jornal *Piauhhy*, que junto (doc. n.). Ora, dizer que deveis dirigir-vos— a quem de direito— não equivale a declarar—obsto ou opponho-me a que consigaes o que pretendes. Antes até, si não estivesseis prevenido pelo motivo de tratar-se de uma questão em que sois interessado, deverieis receber como benéfico ensinamento os officios em que, tornando sensivel a vossa falta, vos recomendei que deprecasseis a quem de direito.

Com effeito, desde que a fazenda estadual tem um representante legal na pessoa do procurador dos feitos, contra o qual dirigistes a citação para ver correr a acção, a elle que, além disto, é membro da junta administrativa do thesouro, deveriéis ter dirigido o vosso precatório.

Nas attribuições do procurador dos feitos (art. 6º § 11 do reg. de 30 de dezembro de 1893) está a de—representar a fazenda estadual nos juizos respectivos onde for autora, ré, assistente ou oppoente.

Em face desta disposição, pensei e ainda mantenho este modo de ver, que encaminhastes irregular e desastradamente a vossa precatória, deixando o representante judicial da fazenda estadual, o seu advogado, funcionario enfim que a personifica nos pleitos e acções contenciosas, para preferirdes uma autoridade politica, que tem a suprema direcção do estado. Mas, quando mesmo não quizeis endereçar vossa precatória ao procurador dos feitos da fazenda estadual, deveriéis tel-o feito á secretaria da fazenda, de conformidade com o art. 14 das instrucções da Directoria Geral do Contencioso, de 10 de abril de 1851, que citastes em vosso despacho e que assim dispõe: « Sendo a sentença cumprida pelo juiz competente, o do juizo dos feitos, para ter execução, intimado por ella o procurador dos feitos, si não tiver duvida, assim o declarará, para que possa o juiz expedir precatória ao thesouro ou thesourarias para effectuar-se o pagamento, etc. ».

Em face da legislação nacional e das praxes usues, deveriéis dirigir o vosso precatório ao procurador dos feitos, ou ao juiz dos feitos, ou finalmente á secretaria da fazenda, que, debaixo de outra denominação, é o thesouro do estado; nunca, porém, a mim, na qualidade de governador do estado, cargo a cuja indole especial não se coaduna o cumprimento de vosso precatório, que entretanto poderia ter sido executado, caso o encaminhasseis mais regular e acertadamente, de accordo com a lei.

Fosse-me permittido julgar-vos influenciado no exercicio dos vossos arduos deveres por outros sentimentos que não os que vos devem animar e bem podia descobrir, sem grande esforço, em tal procedimento, não uma omissão involuntaria, mas um desvio calculado com o fim de preparar-se uma das bases da denuncia que acceitastes.

E demais, si todo o individuo que se recusasse a satisfazer as custas da acção em que decahisse, ficasse incurso na penalidade do art. 111, os processos por este motivo estariam se repetindo constantemente, pois que é frequente essa recusa na parte dos denunciados, ao passo que a justiça federal ou dos estados (a que tambem é extensivo o alludido

preceito penal) jamais lançou mão de tão triste recurso para o cumprimento de suas sentenças. Porventura, para o monstruoso attentado de falta de pagamento de custas não conheço a justiça federal outro recurso, sinão a applicação da pena de reclusão por dous a quatro annos?

Se o legislador brasileiro pudesse prever semelhante emprego do art. 111, certamente não o teria inserido entre as disposições do codigo.

Mas, além de que a expressão—a quem de direito—não se pôde de boa fé traduzir por um obstaculo.uma opposição formal,positiva,real, caso mesmo se tivesse verificado a recusa de minha parte ao pagamento das custas, seria isto um outro crime qualquer, si crime fosse, menos o do art. 111, porque este, conforme denotam as expressões que o caracterizam, é d'aquelles que se realisam por acções e não por omissões, que presuppõem o movimento e não a inercia.

Disposição similar, concebida quasi nos mesmos termos, existia no antigo codigo criminal do imperio, como se pôde ver do seu art. 96, e, analysando este artigo, dizia o conselheiro Zacharias de Vasconcellos:

« O art. 96 com a phrase embaraçar ou obstar—suppõe uma ordem dada de qualquer natureza, violenta ou não violenta, com que alguém, seja ou não autoridade, procura estorvar a acção do poder » e acrescentava o conselheiro Ferreira Vianna:

« Obstar e impedir são actos de força de resistencia effectiva, real e irresistivel, porque o crime se realisa pela privação do direito. »

Ora, qual o acto de força, qual a ordem violenta ou não, que se me pôde imputar seriamente?

O art. 111 é concebido nestes termos:

« Oppor-se alguém directamente e por factos, ao livre exercicio dos poderes executivos e judiciario federal, ou dos Estados, no tocante ás suas attribuições constitucionaes; obstar ou impedir, por qualquer modo, o effeito das determinações desses poderes que forem conformes á Constituição e ás leis;

Penas — de reclusão por dous a quatro annos.»

Si forçando a intelligencia deste texto de lei e applicando-o absurdamente aos meus actos, pôde-se me imputar um crime; do mesmo modo e por igual processo logico eu posso concluir que vós, acceitando a denuncia, e vosso procurador, formulando-a, commetteis o crime do art. 111 do codigo, obstando o effeito das determinações do poder executivo do Estado, que são conformes á constituição e as leis do mesmo Estado.

Deste modo estaes, talvez mais do que eu, incurso na penalidade daquelle artigo.

Sr. juiz seccional, deveis bem comprehender que não vos dirijo este officio com o fim de defender-me. Delinquente não sou, nem como tal me devo portar; ao contrario—criminoso considerar-me-hia si outro fôra o meu procedimento na questão que se agita. Não tenho crimes, mas desaffectedos ou inimigos a cujas paixões e desmedidos interesses sou verdadeiro obstaculo. Assim, dirijo-o para que não se possa do meu silencio tirar partido, e como um protesto ás frivolas affirmações do denunciante.

O quanto vos venho de dizer—tomae, pois, não como uma defesa, mas como informações que julguei util e opportuno prestar-vos, lembrando-vos a existencia de leis cujo desconhecimento pôde acarretar graves transtornos a justiça do que sois representante, advertindo-vos, a fim de que possais, em quanto é tempo, retroceder da marcha tortuosa que, com o vosso concurso, se va dando á justiça federal, convertendo-a em elemento perturbador da marcha politica e administrativa do Estado, cuja constituição jurei cumprir e cuja autonomia obriguei-me a zelar e defender.

Não posso, nem devo, pois, attender no vosso appello ou intimação, porque, em consciencia, eu não tenho contas a prestar-vos.

Saude e fraternidade.—*Coriolano de Carvalho e Silva.*

Documento n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Directoria Geral das Rendas Publicas—N. 2—Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893—Sr. governador do Estado do Piahy.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 de janeiro ultimo, em que me communicaes que, a exemplo do Estado das Alagoas e outros, o congresso do Piahy creou o imposto de 4% de patentes commerciaes sobre mercadorias recebidas pelos negociantes para gyro commercial, e bem assim que sem esse imposto o Estado com difficuldade se poderia organizar, participo-vos que tal imposto lançado pelo Estado é inconstitucional si recahe sobre a importação, e portanto insubsistente; e si recahe sobre o consumo de mercadorias ja tributadas na importação, tem de reverter para o Thesouro Federal, não pertencendo ao Estado, nem consequentemente deve ser arrecado por elle. E' o que resulta das disposições dos arts. 7º e 9º § 3º, da Constituição Federal.

Saude e fraternidade.—*Sorzedello Corrêa.*

Documento n. 2

Palacio do governo do Estado do Piahy. Therezina, 4 de março de 1895.

Sr. secretario da fazenda—Tendo sido declarado em aviso do Ministerio da Fazenda, de 1 de fevereiro ultimo, recebido hontem, ás 6 horas da tarde, que é inconstitucional o imposto de 4 % de patente commercial, creado pela lei do orçamento em vigor, visto rec7hir sobre a importação, mandei provisoriamente e quanto antes, suspender a cobrança de semelhante imposto, até que a Camara dos Deputados, a quem vou levar conhecimento do occorrido, tome a respeito uma resolução definitiva.

Saude e fraternidade.—*Coriolano de Carvalho e Silva.*

Documento n. 3

N. 9—Secretaria da Camara Legislativa do Piahy. Therezina, 15 de julho de 1893.

Ao Exm. Sr. Dr. Coriolano de Carvalho e Silva, digno governador do Estado—A Camara Legislativa, tendo tomado conhecimento do facto que se dera, em sua ausencia e do que V. Ex. tratou em sua mensagem, concernente ao imposto de 4 % de patente commercial, pago sobre facturas de mercadorias, recebidas pelos negociantes para o gyro do commercio, facto que deu em resultado mandar o Exm. ministro da fazenda que, arrecadando esse imposto, fosse o producto recolhido ao cofre da delegacia fiscal, resolveu a mesma camara autorisar a V. Ex. a mandar continuar na arrecadação do alludido imposto por conta do Estado, a cujo cofre deve ser recolhido, conforme a lei que o creou, não reconhecendo esta camara a inconstitucionalidade, que se lhe attribue.

Saude e fraternidade.—*Gervasio de Brito Passos, presidente.*—*Raymundo Antonio Farias, 1º secretario.*—*Arminio B. de Araujo Rocha, 2º secretario.*

Documento n. 4

Telegramma — Ministro Interior—16 março 95—Rio—Ausente desta capital, só hoje posso responder os telegrammas de V. Ex., datados de 8 e 12 do corrente. Em aviso 1º fevereiro. 1893 ministro fazenda considerando inconstitucional imposto patente commercial que figura orçamento deste Estado, fez-me sentir inconveniencia continuação existencia semelhante imposto.

Em obediencia mesmo aviso, por acto 4 de março, suspendi provisoriamente cobrança,

aguardando reunião Camara Legislativa. Esta a 15 de junho autorisou-me continuar arrecadação alludido imposto, não reconhecendo inconstitucionalidade.

Não querendo, porém, embarçar execução sentença justiça federal, que acaba, mediante reclamações interessados, decidir pela inconstitucionalidade, e me faltando competencia para sustar cobrança impostos, vou convocar extraordinariamente Camara Legislativa, a fim resolver sobre o assumpto. Saudos-vos.—*Coriolano de Carvalho*, governador.

Documento n. 5

29 de março de 1895—Portaria

O governador do estado, considerando que, em virtude de uma decisão do Tribunal Federal de 24 de novembro do anno passado, na acção executiva movida pela fazenda estadual da Bahia contra a firma commercial Moreira & Comp., julgando inconstitucional o imposto de estatística commercial, agitou-se no fóro desta capital uma acção judicial sobre o imposto de patente commercial, cobrado por este Estado, e alguns commerciantes desta praça endereçaram ao governo da União uma reclamação no mesmo sentido;

Considerando, linalmente, que não está nas attribuições constitucionaes do poder executivo estadual revogar ou sustar a cobrança do mencionado imposto, que faz parte do orçamento estadual, e cuja cessação produzirá um grande desfalque na receita do estado:

Resolve, em satisfação ás informações que sobre o assumpto prestou ao ministro do interior, em telegramma de 16 do corrente mez, e nos termos do §5º do art. 34 da constituição estadual, convocar extraordinariamente para o dia 15 de maio proximo vindouro a Camara dos Deputados, para resolver sobre a continuação ou não do supracitado imposto de patente commercial.—*Coriolano de Carvalho e Silva*.

Documento n. 6

Dia 28 de fevereiro de 1895—Officio

Ao illustra Dr. juiz seccional deste Estado—De ordem do Sr. governador do Estado, devolvo-vos a precatória que lhe dirigistes em 23 do cadente mez, expedida a requerimento de Adão Soares Medeiros, para que o mesmo Sr. governador ordenasse pela secretaria da fazenda estadual o pagamento de custas em que, segundo dizeis, foi condemnada a fazenda estadual, a fim de que a dirijaes a quem de direito.

Saudes e fraternidade.—O secretario intorino, *João A. Rosa*.

Senado 'V. I

Abaixo publicamos a bem deduzida e irrefutavel petição de incompetencia apresentada por nosso digno amigo, zeloso procurador dos feitos da fazenda estadual, capitão Dionysio de Souza Broxado e Silva, no iniquo, esdruxulo e monstruoso o processo que, perante a justiça federal, se lhe está movendo.

E' digno de ser lida e meditada a tão concisa quanto substanciosa petição do honrado funcionario, victima da corugem e desassombro com que sabe cumprir o seu dever.

Apezar de quanto assoalham os promotores do famoso processo—temos plena e inabalavel convicção de que elle cahirá no peso da propria desmesurada enormidade.

Ha de cahir—que assim o ordenam a lei, a moralidade e a justiça.

Illustra cidadão Dr. juiz federal do Estado do Piauly — O procurador dos feitos da fazenda deste Estado, abaixo assignado, denunciado perante vós pelo Dr. procura'or seccional, como incurso no art. 111 doCodigo Penal, vem allegar a excepção de incompetencia da justiça federal, para processal-o por actos praticados na esphera das suas attribuições.

O facto, que deu origem á denuncia, consiste em ter o abaixo assignado, como representante da fazenda estadual, promovido a cobrança executiva do imposto—Patente Commercial—sem attender á vossa sentença, por certidão, junta á denuncia, que bem ou mal classifique aquelle imposto de inconstitucional. Subsistindo ainda aquelle imposto em nossos leis orçamentarias, é dever imprescindivel do abaixo assignado, como representante do fisco estadual, fazel-as cumprir, emquanto não forem constitucionalmente revogadas pelo mesmo poder que as creou, ou o contrario lhe for ordenado pelos poderes estaduais, de quem somente recebe ordens e instrucções no exercicio de suas attribuições, não podendo qualificar-se do dilluctuoso qualquer acto seu, uma vez que não se tenha excedido das attribuições que as leis lhe conferiram. Entretanto, com a maior surpresa foi citado o supplicante para ver se processar perante a justiça federal, arguindo se-lhe factos, que ainda mesmo ageital-os, não podem ser classificados no art. 111 doCodigo Penal, por lhe faltarem os elementos constitutivos do crime definido no referido artigo, violencias, ameaças, conecções, etc.

Os proprios termos da denuncia convencem não ser applicavel ao caso o artigo citado.

Desde que o abaixo assignado, para cumprir as leis e regulamentos fiscaes do Estado, proseguiu na cobrança executiva contra o cidadão Adão de Medeiros Soares, não poden-

do, pelo dever do cargo, aceitar os fundamentos da vossa sentença, a sua posição foi a de uma resistência passiva; e a resistência passiva nunca foi um crime, é antes, já o disse alguém, a virtude cívica de todo homem que tem a consciencia de seus deveres. E quando mesmo criminoso tenha sido o procedimento do abaixo assignado, eram os termos do direito classifical-o no art. 135 do Código Penal, por haver deixado de cumprir aquella sentença, dando-se assim o crime a que os criminalistas denominam de inação ou omissão. E assim sendo, falta-vos competencia para tomardes conhecimento do facto arguido ao abaixo assignado, tanto por não se achar comprehendido em nenhum dos casos previstos no art. 15, letra I, do decreto de 11 de outubro de 1890, como por tratar-se de actos de autoridades locais, praticados em observancia das leis e regulamentos do respectivo Estado. Além de que sois o juiz prolator da sentença, que se diz desobedecida e não cumprida e a honorabilidade do vosso cargo vos impõe o dever de suspeitar-vos.

Portanto, não sendo da vossa alçada jurisdiccional o presente processo, por não ser applicavel ao caso o art. 111 do Código Penal, em vista das razões adduzidas, o abaixo assignado tem a indeclinavel necessidade de oppor-vos esta excepção de incompetencia; e o faz pela presente petição, que submete à vossa consideração; e nestes termos

P. que, juntando-se estas aos autos, seja deferida, como de direito for.

Therezina, 15 de abril de 1895. — *Dionysio de Souza Brozudo e Silva.*

Telegrammas. — Therezina, 16 de abril de 1895. — Coronel Pires Ferreira. — Elias denunciou Governador art. 111 Código Penal questão sentença juiz seccional imposto patente commercial. Demosthenes aceitou denuncia. Ministro informado motivos não suspensão imposto. Assembléa convocada 15 maio resolver questão. Tudo manejo politico, adversarios assultam poder. — *Directorio Federal.*

Ministro Interior. — Rio. — Justiça Federal procura perturbar Administração Piauhý. Peço-vos providencias urgentes e resposta desto. — *Senador Pires.*

Therezina, 17 de abril de 1895. — Coronel Pires — Processo começou, fechou, hontem, atropello dentro oito horas. Governador não compareceu; procurador feitos estadual envolvido mesma denuncia compareceu sendo negados todos os recursos defesa; adversarios contam juiz pronunciar Governador, affim assaltarem poder com Vice-Governador: esporado e chamado propositalmente. — *Directorio Federal.*

S. Paulo, 18 de abril de 1895. — Dr. Coriolano. — Therezina. — Firme comvosco. Telegraphiei ao Ministro. Seja franco. Alerta amigos ursos. — Saudações. — Coronel *Pires Ferreira.*

Directorio Federal. — Therezina. — Sciento, firme, pedi providencias Ministro. Não crelo pronuncia Demosthenes. Informações. — Coronel *Pires Ferreira.*

Therezina, 10 de maio de 1895. — Senador Pires Ferreira — Rio. — Coronel Norberto eleito hoje Vice-Governador. — *Coriolano.*

Therezina, 12 de maio de 1895 — S. Christovão. — Senador Pires Ferreira. — Cahiu por terra todo plano assalto Governo por parte gente Cruz; aqui completa tranquillidade. Partido Federal mais forte que nunca acaba destroçar especuladores. — *Coriolano.*

O SR. PRESIDENTE — A hora está esgotada. V. Ex. precisa terminar.

O SR. PIRES FERREIRA — Outras considerações e apreciações desejava fazer; porém, não quero ser rebelde para com o Regimento da Casa, aguardarei melhor occasião.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento. Vota-se e é approvedo o requerimento do Sr. Leite e Otizica pedindo que, independente de parecer, seja incluído na ordem do dia o projecto do Senado n. 30, de 1894.

Vota-se e é igualmente approvedo o requerimento do Sr. Vicente Machado, pedindo urgencia para a discussão immediata do parecer da Commissão de Constituição e Poderes, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul.

Entra em discussão o parecer.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Votam-se e são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam approvadas as actas da eleição procedida no Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga para a renovação do terço da representação do Estado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

O SR. PRESIDENTE proclama senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota, a quem vai-se officiar convidando a vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Coelho Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, nós temos matérias importantes na Comissão de Justiça e Legislação, que nem se incompleta pela ausência de um dos seus tres membros eilotos. Peço a V. Ex. que a complete, nomeando interinamente quem faça as vezes do Sr. Corrêa de Araújo.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio o Sr. senador Gonçalves Chaves para completar a comissão de Justiça e Legislação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS CUJA DISCUSSÃO FICOU ANTERIORMENTE ENCERRADA

Vota-se em 1ª discussão e é aprovado para passar em 2ª, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o projecto do Senado, n. 4, de 1895, que funde em uma só as escolas militares existentes.

Vota-se em 1ª discussão e é aprovado para passar a 2ª, indo antes ás Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação, o projecto do Senado, n. 5, de 1895, que reduz a dous mezes o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Vota-se em 1ª discussão e é aprovado para passar a 2ª, indo antes ás Comissões de Obras Publicas e de Finanças, o projecto do Senado n. 1, de 1895, que releva a multa em que incorreu a Companhia de Estrada de Ferro da Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, por haver excedido o prazo marcado no seu contracto para a terminação das obras.

Entra em discussão unico o parecer n. 5, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Ramiro Barcellos.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, relutei em pedir a palavra para expôr algumas considerações relativamente a questão e não ao projecto.

A Constituição da Republica, talvez esquecida de que a soberania popular está acima della propria, determina dous casos sobre os quaes não é dado ao Congresso fazer modificações, como si se pudesse lançar uma barreira contra a mesma soberania. Assim é que a Constituição estabelece como doutrina inatacavel que a representação dos Estados nesta Casa do Congresso, seria sempre de tres membros; e tambem estabeleceu, e esta é a segunda offensa feita á mesma soberania, que a fórmula de governo não poderia nunca fazer objecto de discussão alguma no Congresso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — É uma intimação aos representantes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas então a soberania nacional só poderá por uma revolta modificar estes pontos da carta, o que não convem: é preferivel consentir que os seus representantes a promovam regularmente, ficando a sua vontade afinal triumphante.

Respeitando, como desejo que todos respeitem, e como eu respeitarei sempre, o pacto constitucional, que é a nossa carta de liberdade, a nenhum membro do Congresso cabe apresentar projecto, ou emittir mesmo idéa de mudança da fórmula de governo por elle estatuida: assim como propor que a representação dos Estados nesta Casa seja menor ou seja maior de tres membros. Si assim é, parece evidente, e eu quizera ter a argumentação inciziva do nobre senador por Minas, o venerando Sr. Ottoni, acostumado á cerrados raciocínios mathematicos, para demonstrar que qualquer acto desta Casa, fazendo diminuir o numero da sua effectiva representação, não é regular. Si não é regular, parece logico que não se deve approvar ou tomar conhecimento de licença pedida para ausência de senadores, deixando de tomar a responsabilidade da inobservancia do preceito constitucional: caiba áquelle que não vem occupar a cadeira para que foi eleito, muito embora, ás vezes, e creio que, no caso presente e nos outros que o Senado vai considerar por virtude da ordem do dia, haja motivo justificavel.

D'ahi e naturalmente me occorre que os legisladores constitucionaes esqueceram-se de estatuir uma medida, de absoluta necessidade, para que o Senado marche de conformidade á doutrina intangivel, regular e desassombradamente, de tres membros por cada Estado, qual a de dar-lhes supplentes.

A par da eleição de cada um dos senadores, eleja-se tambem um supplente. E não seria coisa nova, porque tivemos isto em relação á Camara dos Deputados. Mas o facto é que os legisladores constitucionaes não pensaram nisto, e não é, pois agora occasião de tomar tempo á Casa fallando sobre este assumpto. Eu apenas, e com relutancia, pedi a palavra para fazer bem patente que, negando o meu voto a este e a outro qualquer parecer que se apresente dando licença a senador, mesmo com causas justificadas, e creio que nenhum p dirá licença sem ellas, não o faço sinão pela razão que ligeiramente expendi.

Tambem não sei si já se deu algum caso, de o Poder Executivo pedir licença no Senado para que um dos seus membros não o frequente, a fim de prestar serviços de outra natureza, de commissão importante.

Si se den o facto, o Poder Executivo foi o primeiro a desrespeitar a doutrina constitucional a que alludí; si não se deu o facto, eu preveno desde já, podendo estar em engano, por-

que realmente sou o primeiro a confessar a minha incompetencia para fallar em questões desta natureza, ou previno, quaesquer que sejam as vantagens que possam advir desse pedido, que virei à tribuna contrariar-o, porque acima de todas as vantagens que resultem dessa ausencia no Senado de um de seus membros, acha-se a de correctamente observar-se a doutrina do pacto fundamental.

E', pois, com pezar que nego o meu voto à licença solicitada pelo digno senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, como negarei o meu voto a qualquer outro pedido identico, como já disse.

Era isto o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Machado— Sr. presidente, podia perfectamente prescindir de tomar a palavra sobre este assumpto para defender o parecer, porque, realmente as observações apresentadas pelo meu nobre collega pelo estado do Amazonas referem-se, não ao parecer concedendo a licença, mas a uma praxe estabelecida ha muito tempo de dar esta corporação licença àquelle de seus membros que a solicita.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Não é tambem caso previsto no regimento ?

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E'.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Mas nem por isso deixa de offender a lei constitucional.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Não offende ; creio haver nisso engano da parte de V. Ex.

O fim com que o meu nobre collega veio à tribuna foi evidentemente justificar o seu voto, para não sancionar a ausencia de um representante de qualquer estado, pois, não é licito, diz S. Ex. que o Senado possa desfalcicar a representação dos estados.

O Sr. ESTEVES JUNIOR— Combateu o parecer por inconstitucional.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Si o parecer assenta na praxe, estabelecida de accordo com o regimento, de conceder-se licenças, poderia ser elle combatido sómente mostrando-se que a licença não tinha razão de ser por qualquer circumstancia ; mas tendo-se concedido outras licenças em identicas condições, negar a de que trata o parecer, seria por demais offensivo, quando já nesta casa se firmou a doutrina de que não é licito duvidar de um senador, pelos motivos que allega, quaesquer que sejam, para achar-se ausente desta casa, porque isto importaria em duvidar da sua honrabilidade e julgar-o capaz de, sem motivo justo, eximir-se do cumprimento do dever. Esta doutrina creio que foi apresentada pelo honrado senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, e foi accета pelo Senado.

Em vista, pois, deste precedente, a commissão não seria licito, sem romper com essa praxe, ir de encontro a um precedente para recusar uma licença àquelle em que se suppõe toda a honrabilidade precisa para não solicitar-a sinão em extrema urgencia.

E' muito possivel que qualquer de nós, sujeito às contingencias da vida, tenha impossibilidade de estar presente às sessões do Senado.

UM Sr. SENADOR— Participa.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A participação é uma deferencia do senador para com a corporação, e esta dá-lhe maior solemnidade ouvindo as commissões e entregando o caso ao Senado para decidir a respeito.

E' o que se tem dado, acaba de dar-se, e mo parece ainda se continuará a dar.

A não ser isto, que só por meio de um acto do proprio Congresso, desrespeitando a doutrina estabelecida pelo honrado senador pelo Maranhão, pode ser alterado, não temos outro principio sobre que tenhamos de agir ; será para isso preciso constituir novo direito.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—A doutrina seguida é constitucional.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Foram cochilos da Constituinte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E' lei e devemos obedecer, é principio constitucional, não é lei ordinaria.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sendo assim, acho que as reflexões contra o parecer não tem o valor que costumam ter nesta casa as ponderações feitas pelo honrado senador pelo Amazonas, cuja palavra é ouvida sempre com maxima attenção e com todo o respeito, fazendo ella muitas vezes com que cada um de nós hesite em suas opiniões, mesmo quando para aqui as traga antecipadas.

O nobre senador, portanto, desta vez, vai se ver na contingencia de supportar uma opposição às suas observações...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Supporto todas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... porque me parece que ellas não tem o mesmo valor daquellas que costuma exhibir nesta casa.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvados os pareceres ns. 6 e 7, de 1895, da Commissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão das licenças solicitadas pelos Srs. Senadores Joaquim Felleio e Quintino Bocayva.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

11ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Compromisso e posse do Sr. Julio Frota, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia, comparecem os 33 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Gruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticeia, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gustavo Richard, Antonio Baena, Cunha Junior, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Affonso, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Lapér, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Adolpho Arthur Innocencio de Sá Monteiro, 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, aposentado por decreto de 13 de agosto de 1894, em que, reclamando contra o acto de sua aposenta-

ria, que não solicitou, pede lhe seja mandado abonar, a contar da data da sua aposentadoria forçada, o ordenado da tabella E, que acompanha o decreto n. 1581, de 31 de outubro de 1893, que vigorava quando foi aposentado, visto que o facto de ter completado os dous annos de effectivo serviço depois da promulgação da mesma tabella, não dependeu de sua vontade, mas da aposentadoria forçada que lhe foi dada. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Achando-se na sala immediata o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente nomeia para a Commissão que deve recebê-lo e introduzi-lo no recinto, os Srs. Almeida Barreto, João Neiva e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Julio Frota.

O Sr. PRESIDENTE diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, e não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, vae dar a ordem do dia para a sessão do dia 20.

Convida os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas Commissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer da Mesa, n. 8, deste anno, propondo a approvação das nomeações por ella feitas para os logares de 2ª officinas da secretaria desta camara;

2ª discussão do projecto n. 39, de 1894, que autorisa o governo a entrar em accordo com a Santa Casa de Misericordia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade « Hospicio Pedro II », hoje « Hospicio Nacional de Alienados » e incumbil-a do serviço de assistencia de alienados nas colonias São Bento, Gavião e Conde de Mesquita;

3ª dita do projecto do Senado, n. 41, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

3ª dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 69, de 1894, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado;

N. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1895 os prazos para conclusão das obras da estrada de ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias a Araguaia;

N. 91, de 1894, que prorroga por 2 annos o prazo concedido á companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, de 1894, que concede prorrogação de prazo para construcção da estrada de ferro do Natal ao Ceará-mirim.

Levanta-se a sessão no meio-dia e 50 minutos.

12ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — expediente — Pareceres — Discursos dos Srs. Cruz e Costa Azevedo e requerimento deste — ordem no dia — Discussão do parecer n. 8, de 1895 — Discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1891 — Observações dos Srs. Vicente Machado, Presidente e Coelho Rodrigues — Requerimento e adiamento do Sr. Vicente Machado — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica, Vicente Machado, Aquilino do Amaral e Coelho Rodrigues — Rejeição do requerimento — Continuação da discussão do projecto — Discurso e emenda do Sr. Leite e Otlicica — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 33 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardino, Oliveira Galvão, Abdon Mil-nez, Almeida Barreto, João Nelva, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, R. sa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Antonio Baena, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolck, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Silva Canedo e Ramiro Barcellos e sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Almino Af-

fonso, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Lapor, Leopoldo de Bullhões, Generoso Ponce e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

O officio do Sr. senador Aristide Lobo, de 1 do corrente mez, communicando que se acha nesta capital, enfermo e impossibilitado de tomar parte nos trabalhos legislativos e pedindo uma licença de dous mezes. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

Outro do Governador do Estado das Alagoas de 9 do corrente mez, offerecendo um exemplar impresso dos decretos do Governo daquelle Estado, expedidos no anno proximo findo e outro da Mensagem que dirigiu ao Congresso. — Agradeça-se e archivem-se.

Telegramma, expedido de Uberaba, em 19 do corrente mez, pelo Sr. senador Silva Canedo, communicando que motivos imperiosos privam-no de comparecer por enquanto ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 2º secretario lê o vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos seguintes

PARECERES

N. 10 — 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1893, que modifica as disposições contidas no art. 6 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, no qual ficou estabelecido o modo e condições de effectuar-se as transferencias e promoções dos officiaes de corpos arregimentados para os especiaes.

Estudando o assumpto, pensa a Comissão não haver motivo de ordem superior que aconselhe a elevação, sem limites, do quadro do estado-maior de artilharia para nelle ser incluídos todos os officiaes a que se refere a citada proposição.

Além do inconveniente no augmento effectivo do quadro do Exército, ha a inopportunidade do augmento de despesas no orçamento do Ministerio da Guerra, já bastante elevado.

Accresce ainda que o art. 3º da proposição faculta a promoção dos officiaes sem o intersticio legal, desde que seja o mais antigo de sua classe e não haja outro com a permanencia de um anno nos corpos arregimentados para serem transferidos ou promovidos para os corpos especiaes; contrariando assim, sinão nullificando de todo, o espirito da alludida

lei, que terminantemente exige o tirocinio do official nos regimentos, durante aquelle lapso de tempo.

Os interessados, quando se julgarem prejudicados nos seus direitos do accesso, abandono, temporariamente, as commissões permanentes que desempenham, para fazerem o tirocinio da fleira, affirm de ser a lei rigorosamente cumprida.

A Commissão, pois, pensa que o Senado não deve dar o seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1895.
—João Neiva.—Almeida Barreto.—Rosa Junior.

N. 11 — 1895

A Commissão de Justiça e Legislação examinou a resolução approvada pelo Conselho Municipal do Districto Federal em 27 de dezembro proximo passado e vetada pelo Prefeito em 8 de janeiro seguinte.

A resolução vetada «autorisa o prefeito a contractar com o cidadão Luiz Carlos de Moura ou com a empresa que elle organizar, respeitadas os direitos de terceiros e sem privilegio de especie alguma, a construcção de uma estrada de ferro circular elevada ou aerea por tracção electrica ou a vapor», estrada que a principio seria urbana e mais tarde suburbana e que foi pedida sob certas condições.

Entre estas sobresahe uma annuidade de 50:000\$, pagavel ao municipio e susceptivel de elevar-se á muito mais e a reversão ao mesmo de todo o material fixo e rodante no fim de 50 annos.

O Prefeito vetou aquella resolução por impraticaveis ou inconvenientes as respectivas obras enquanto não estivessem alargadas as ruas em que deviam ser feitas; por nocivas á saude publica e por offensivas de privilegios de zonas das actuaes companhias de bonds.

A' Commissão não pareceu procedente nenhuma das razões allegadas no veto :

Não procede a primeira porque as expropriações pedidas pelo concessionario serão um começo de alargamento nas ruas indicadas.

Não procede a segunda porque a via aerea diminuindo o transito das ruas centras, geralmente mal calçadas, diminuiriam *ipso facto* as suas depressões multiplicadas, que são alternativamente depositos de lama ou de poeira, e, portanto, melhoraria em vez de piorar as condições hygienicas.

Não procede a terceira porque é notorio a todos os habitantes deste districto que o ser-

viço das companhias de bonds pelora constantemente desde que ficou sob a inspecção da municipalidade; isto não seria possivel se ellas cumprissem os seus contractos e ninguém pôde sustentar que ellas tenham o privilegio de não cumpril-os.

Além disso a resolução de 27 de dezembro do anno passado não parece em «desacordo com as leis e regulamentos em vigor no districto federal» e, portanto, é a Commissão de parecer que não seja approvado o veto que lhe oppoz o Prefeito municipal.

Sala das Commissões, 17 de maio de 1895.—
A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos—Gonçalves Chaves.

A Commissão de Constituição e Poderes está de accôrdo com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação pelo ultimo fundamento: não estar a resolução vetada em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no districto federal.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1895.—
Gil Goulart.—F. Machado.—Leite e Otizica.

O Sr. Cruz— Sr. presidente, sou forçado a vir desta tribuna defender-me como senador da Republica, de accusações injustas que o jornal official do estado do Piauhly acaba de fazer-me, procurando nestas accusações trazer como prova um officio do governador ao delegado do serviço telegraphico daquelle estado.

Para defender-me, Sr. presidente, não preciso mais do que contar desta tribuna ao Senado e ao mesmo governador, a historia tal qual se passou e não como vem no Piauhly jornal official, do partido official, cujo chefe absoluto é o governador do Piauhly. Quero demonstrar ao Senado, quero demonstrar ao paiz a politicagem do governador e da imprensa do governo.

O artigo, Sr. presidente, em que sou atacado diz :

« Como se escreve a historia ». Pedirei permissão ao Senado para ler alguns topicos desse artigo : e, como se põe em duvida a palavra do senador Cruz, quero que o Senado e o proprio governador saibam que eu jámais usei de falsidade para com aquelle governador.

O SR. COSTA AZEVEDO — Para com ninguém, o caracter de V. Ex. é muito nobre.

O SR. CRUZ—Agradeço o aparte de V. Ex. Portanto, Sr. presidente, seja-me permitido ler este artigo e depois contar a historia tal qual se passou (lê) :

« Como se escreve a historia Não creia o publico que tenhamos rompido o proposito que resolvemos manter e quehavemos mantido—

com grande vantagem para o decoro da imprensa — de lançar ao desprezo os conceitos, as falsidades, as aggressões continuas da gente do Sr. barão de Urussuhy.

O nosso proposito continúa de pé, mas si hoje, vencendo a maior e a mais fundada repugnancia, dello parecemos nos afastar é que um novo elemento que pôde emprestar á palavra dos nossos insultadores visos de realidade, apparece.

Trata-se da affirmação de um facto positivo categoricamente feita, não como de costume, sob a sua responsabilidade unica que o publico sabe a importancia que deve merecer e ao quanto pôda obrigar, mas por conta de terceiro e de terceiro que se declara ser um representante federal do nosso Estado e que só pôde ser o senador Cruz.

Não visamos pois, o porta-voz da noticia: dêsse-a elle por sua conta, sem descobrir-lhe a origem e tel-a-h'amos entregue ao merecido desprezo como o fazemos as que diariamente lança na circulação, constantes no criterio e no bom senso do publico.

Eis o caso: o representante federal do nosso Estado affirmou a diversas pessoas que viru em mão do ministro da fazenda um telegramma do honrado governador do Estado pedindo a demissão do gerente da Caixa Economica e indicando para substituil-o o actual porteiro do correio, capitão Coriolano de Castro Lima, irmão d'aquelle.

Como se vê não trata-se de uma affirmação vaga, mas de um facto certo, determinado em o qual se envolve o nome de um ministro, notavel pelo criterio, tudo com o fim unico de desprestigiarse o governo do Estado.

A affirmativa da gente do Sr. Urussuhy, melhor ainda do seu informante, encerra uma revoltante falsidade. Não dizemos somente; provamos.

Eis a prova. O Exm. Sr. Dr. Coriolano dirigiu ao encarregado da estação telegraphica desta capital o seguinte officio:

«Palacio do governo do Estado do Piahy. — Theresina, 1 de abril de 1895. — 1ª Secção — N. 2.292. — Sr. Encarregado da Estação Telegraphica desta capital. — Rogo-vos digneis informar-me se do archivo da repartição a vosso cargo, consta algum telegramma meu, mesmo de nota reservada, dirigido ao actual ministro da fazenda, ou ao seu antecessor pedindo a demissão do gerente da Caixa Economica deste Estado José de Castro Lima e a nomeação do cidadão Coriolano de Castro Lima para substituil-o.

Saude e fraternidade. — Coriolano de Carvalho e Silva.

E o encarregado da estação telegraphica respondeu:

« Repartição Geral dos Telegraphos — Estação de Theresina, em 1 de abril de 1895 — N. 5 — Cidadão — Revendo o archivo desta estação para satisfazer o vosso pedido em officio sob n. 2.292; datado de hoje, para vos informar se constava nelle, mesmo em nota reservada, algum telegramma por vós dirigido ao actual ministro da fazenda ou ao seu antecessor, pedindo a demissão do gerente da Caixa Economica deste estado, José de Castro Lima e a nomeação do cidadão Coriolano de Castro Lima para substituil-o, tenho a vos responder que nada consta a tal respeito. — Saude e fraternidade — Sr. Dr. Coriolano de Carvalho Silva, D. governador do estado. — Leonel Caetano da Silva, encarregado.

Ahi estão, mais uma vez, desmascarados os detractores do honrado governador do estado.

O telegramma que se diz estar em mãos do ministro da fazenda não foi passado, não existe.

Outros que deem ao facto e aos que o espalham o necessario qualificativo. O publico este fica cada vez mais habilitado a julgar do credito que deve dispensar a palavra dos gazeteiros da opposição.

Nós — abtemo-nos de mais commentarios. Os curiosos que busquem nos lexicographos o epitheto que cabe aos que affirmam como veridade factos que não existem.»

Pois bem, Sr. presidente, venho agora dizer ao Senado a verdade.

A 22 ou 23 de dezembro do anno passado tive occasião de procurar pela primeira vez o Presidente da Republica, para reclamar contra os escandalos e contra a maneira por que eram gastos os dinheiros publicos da Nação no estado do Piahy com os melhoramentos do rio Parnahyba.

Apresentei os documentos ao nobre Presidente da Republica. Este teve a bondade de passar a vista sobre todos os documentos e disse: Vá perante o ministro da viação; faça a sua reclamação e será attendida. Devo dizer ao Senado: realmente fui attendido pelo nobre ministro da viação, e tão justas eram as reclamações que fiz, que S. Ex. pôde immediatamente suspender o serviço do rio Parnahyba.

Quando achava-me em conferencia com o ministro da viação, e não como quer o governador com o ministro da fazenda (como que de plano occulto, querendo plantar uma odiosidade do ministro da fazenda para com a minha pessoa) peço desde já ao Sr. miuis-

tro da fazenda que suspenda o seu juizo a meu respeito e que attenda ao que vou expor:

Achando-me em conferencia com o ministro da viação, recebeu S. Ex. nessa occasião um telegramma do governador do Estado do Piahy, e aproveitando-se da minha presença pediu-me informações sobre aquelle telegramma. Appello para o nobre e distincto ministro da Viação, si é ou não exacto o que digo e affirmo.

O telegramma dizia o seguinte: «Peço V. Ex. transferir chefe da repartição do correio (não me recordando si este ou si da Caixa Economica) para o logar de porteiro e este para o logar de chefe.» Mais ou menos o assumpto do telegramma era este, não me recordando do nome do chefe, porém affirmo que o do porteiro era Coriolano de Castro Lima.

O ministro pediu-me informações e respondi: sou opposicionista ao governo do Estado e, portanto, o menos competente para dar informações a V. Ex.; entretanto, digovos que provavelmente o governador fez este pedido com o fim unico de que o porteiro passe a ser chefe e este a ser porteiro por motivos politicos.

Estive dous dias na capital do Estado que represento, e, conversando com alguns amigos meus, fiz sentir-lhes que o serviço telegraphico era alli facilitado, correndo a revelia, que o governador abusava constantemente desse serviço a ponto de passar telegrammas como este.

O jornal do meu partido, publicou então um artigo de fundo com o titulo *Fabrica de montepio*, e fez sentir que para este logar da Caixa Economica, como para outros, tinham sido nomeados e demittidos cidadãos unicamente afim de constituirem montepio, e *per accidens* citou a conversação que eu tivera com meus amigos, o que era muito natural, mas em vez de dizer que eu tivera aquella entrevista com o ministro da Viação, disse que fôra com o ministro da Fazenda, pequeno engano. Pois bem, o governador em vista disto, dirigiu-se ao encarregado dos telegraphos, pedindo por certidão, si tinha sido passado ao ministro da Fazenda ou ao seu substituto qualquer telegramma reservado ou particular, pedindo demissão de José de Castro Lima para ser nomeado Coriolano de Castro Lima.

O governador andou nisto ainda irregularmente, excedendo dos seus limites, porque me parece que um governador não pode baixar uma portaria a uma repartição da União, pedindo certidão de um telegramma. Para ser correcto, devia dirigir-se ao ministro da Viação ou ao chefe dos serviços dos telegraphos para que lhe fosse dada esta in-

formação. Entretanto, com a maior facilidade, a exigiu e obtve.

E daqui chamo a attenção do ministro da Viação, como do director-geral dos telegraphos sobre essa irregularidade; como tambem sobre esse empregado que facilmente acode a todos esses pedidos do governador, mostrando-se assim interessado na politica do Estado!

Pois bem, é justamente por causa dos factos que tenho narrado que venho agora pedir a attenção do governador do meu Estado, appellando para a honorabilidade do cargo que occupa, para honra da farda que veste, afim de que S. Ex. se dirija ao director dos telegraphos ou ao ministro da Viação, pedindo cópia do telegramma mandado a este ultimo, porque estou certo de que encontrará o documento em que o governador pedia para ser nomeado o chefe de uma repartição federal para o logar de porteiro e o deste para chefe desta repartição; somente assim terão valor as provas apresentadas pelo governador ao jornal official.

Assim, pois, Sr. presidente, me parece que é a historia tal qual se passou que venho dizer. Por consequencia não sendo positivista, como o é S. Ex., procuro tambem viver sempre ás claras, e é por isto que elle positivista como é, venha trazer ao conhecimento do Estado e do Senado o documento necessario. Appello para sua honorabilidade, para que S. Ex. se justifique, respeitando seus adversarios politicos, assim como o tenho feito com os meus até hoje, nunca os offendendo e nem mistificando as provas e documentos! Assim, Sr. presidente, creio que me tenho justificado.

Termino, repetindo que são os factos que se encarregam de fazer a defeza deste Senador pelo Estado do Piahy, filho do Maranhão, pelo que muito me honro em ser maranhense. O meu nobre collega quando falla em Senador pelo Piahy, vem sempre com essa historia de representante maranhense. E' a razão por que alludo a isto.

E já que estou na tribuna, aproveito a occasião para fazer sentir ao Senado que o grupo Cruz de que S. Ex. se occupou na ultima sessão, e a quem quiz accusar, disendo que procurava depor o governador, nunca de tal maneira procedera, e sim S. Ex. é que fôra deposto do partido do governador. O amigo que alli tenho, e que realmente occupa o distincto logar de procurador seccional da Republica, o exerce na altura digna de um verdadeiro magistrado, e tanto isto é verdade que elle passou-me um telegramma de 14 de maio dizendo:

«Continuam ameaças á justiça federal. Tenho communicado tudo ministro Justiça.

Chegou vice-governador ausentegoso licença não concluída de posto congresso pretexto abandono cargo apesar Constituição garantir mandato. Responda telegrammas 14 de maio 95.— *Elias Martins*, procurador seccional.»

Por consequencia, Sr. presidente, um magistrado que procede deste modo, assim como o juiz seccional que é meu adversario politico, mas a cujo caracter devo fazer justiça, como juiz, estou convencido, não merece censura.

Si lá existe algum processo contra o governador é porque elle excedera-se, e portanto, estava na alçada da justiça federal, proceder como vai procedendo.

Não é, portanto, motivo para que venha o meu collega fallar a proposito disto no partido ou no grupo do Senador Cruz, e devo dizer ao Senado que o nobre Senador nem ao menos um grupo tem alli!

O honra-lo collega, distincto representante daquello Estado, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Coelho Rodrigues, prestou-me um grande serviço mandando publicar duas actas do partido federal, do qual é chefe supremo o governador, nas quaes se via que aquelle Senador fôra de posto deste partido em dezembro, e em fevereiro deste anno fôra novamente reposto.

Para se conhecer a força desses tramas politicos, arranjados nos telegrammas, passados em 16 e 17 de dezembro, e assignados pelo Senador Pires Ferreira, o meu nobre collega, já na imprensa os trouxe ao conhecimento do publico, livrando-me assim deste trabalho.

Eis as deposições que o nobre Senador piauihyense deveria ter contado taes quaes se deram no Estado, como o do vice-governador ultimamente pelo Congresso Estadual aliás seu amigo!?

Sr. presidente, é necessario que esta Republica se encaminhe de modo que os seus representantes venham desta tribuna dizer sempre a verdade, collocando-se acima desta politicagem dos Estados, de modo a não se affastarem do ponto em que devem estar sempre, que é o da justiça, da ordem e da lei, para que ella possa progredir e consolidar-se.

Mas, procedendo-se assim, como se tem feito em relação ao meu estado, teremos sempre de observar, mostrar incoherencias, fazendo sentir erros commettidos, como a desfazer habilidades politicas de republicanos que deixam os principios federaes e observam somente a politica da *oportunidade*.

E', pois, esta Sr. presidente, a politica que reina no Estado do Piauihy cujo principal responsavel já vai soffrendo a merecida pena. Assim, Sr. presidente, faço justiça ao governador, meu adversario politico, declarando

que *uma vez fôra correcto* na ultima deposição do collega, que disse *não embarcar mais em coisa do marechal Floriano*, mas que ao mesmo tempo quer achar-se firme em todos os terrenos, com o seu emissario, apesar de de posto pelo partido do qual é chefe absoluto no Estado e deve ser leal ao marechal!!

O Sr. Costa Azevedo — Disponho-me, Sr. presidente, a tomar caminho diverso daquelle que pensara seguir, desde que o nobre senador pelo Piauihy occupou parte do tempo admissivel para questões que não são da ordem do dia e sim permittidas na hora do expediente. Tanto mais isto agrada-me, quanto posso deixar de parte algumas considerações, que pretendia trazer ao conhecimento do Senado e do paiz, em relação á missão com que fui distinguido na China pelo Sr. marechal Floriano Peixoto. Reservo-me, e a imprensa tome nota disto, para quando se discutir o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores de entrar largamente nas questões a cujo debate tenho sido provocado.

E isto mesmo não sei se poderá ser com a latitude tão com leta quanto eu desejava, quanto deve desejar e exigir o paiz, porque as questões internacionaes jogam em uma certa esphera, que os representantes do paiz por mais que queiram por-se fôra de todas as coisas da administração, terão de submeter-se, assim de não prejudicar interesses de maior valia. Entender-me-hei pois com o governo, para saber até onde posso alludir á larga correspondencia que entretivemos, o que prova que o representante da Republica, o primeiro ministro a que foi commettida tão ardua missão, fez tanto quanto poderia fazer o mais distincto dos diplomatas.

Para não deixar o animo suspenso por esta pequena poeira que o almirante Gonçalves atirou ao vento, fugindo a vir ao ponto para o qual eu o havia emprazado, lerei apenas o documento que foi publicado no *Diario Official*, o que é a exposição do ministro das relações exteriores ao chefe do Poder Executivo, assignalando os motivos, que o aconselharam a propor a suspensão do exercicio dessa missão. Disse S. Ex. (16):

«O almirante Costa Azevedo, não obstante o seu conhecido zelo e vivo interesse que tomara pelo interesse da missão, nada poudo fazer pelas circunstancias independentes de sua vontade, que acabo de mencionar.»

Este simples trecho basta para demonstrar ao Senado que o representante do governo não desmereceu jamais de sua alta confiança.

As circunstancias, a que o documento se refere com mais algum desenvolvimento, são: 1º, a impossibilidade que houve de chegar á

China o segundo ministro, sem o qual a missão não poderia iniciar os seus trabalhos; 2º os acontecimentos políticos desdobrados entre o Japão e a China.

Tendo tomado o compromisso de mostrar ao almirante Gonçalves quanto se illudiu, quer na apreciação, quer na intenção de fugir ao ponto para o qual o chamei, entrarei na questão; mas como ha pouco disse, desejo sempre abrir todas as portas á defesa; e seria mesmo menos consentaneo com a honorabilidade do Senado, que um dos seus membros fazendo insinuações a um funcionario de alta importância, não permitisse que a par dellas, nos proprios *Annaes*, viesse a defesa por elle produzida.

E' assim que, só depois de sahir desta casa na ultima sessão, tive conhecimento do artigo, pretendida defesa do Sr. almirante Gonçalves, e publicado n' *O País*. Razão porque não attendi antes.

E' esse artigo, pretendida defesa, que eu desejo que o Senado consinta que vá integralmente logo após as breves considerações que estou expondo. Maior prova de que quero, de que procuro a verdade, não se pôde dar. E estas palavras não ficam desacompanhadas de um facto necessario em bem do serviço publico, e mais ainda, em harmonia com o que exige o paiz por honra da Republica. Apresentarei, pois, um requerimento, que será o termo das considerações, que sou obrigado a resumir por falta de tempo. Não farei, pois, agora uma analyse da pretendida defesa nos pontos em que ella é atacavel, de tal sorte que a poriam sem valor algum; apenas quero accentuar que desde o principio, nesta tribuna; no desempenho dos deveres que contrahi para com o paiz, de ser franco e sincero, referindo-me a factos conhecidos praticados por esse funcionario militar, não tive por fim se não o principalmente vêr se era possível saber-se o nome das victimas sacrificadas pelo desvairamento de entrarem em uma revolta sem razão de ser, e para que pudessem as familias que vivem na miseria, ter um allivio á desgraça enorme que actúa hoje sobre ellas, e actuará ainda por muito tempo.

Não foi sinão accidentalmente que dirigi insinuações a esse almirante, duvidando de que o patriotismo houvesse sido o movel, que o compelliu a servir á causa da legalidade. Não foi o objecto principal das minhas cogitações, quando por tantas vezes tenho fallado a respeito dessa desgraçada revolta. Não. Paizo muito acima de taes circumstancias; e si o paiz não tem os olhos velados nem os ouvidos surdos, conheço bem quaes os que serviram á legalidade por ganancia, pondo de parte todos os sentimentos de honra para

alguma cousa ter do Thesouro da União, ou receber favores da administração.

E' escusado sem duvida que qualquer membro desta Casa subisse á tribuna para esmerilhar quaes os que serviram por patriotismo, e quaes os que nunca tiveram em mira este sentimento nobre.

Foi accidentalmente tambem que disse que, si fosse chamado por telegramma em 52 dias aqui estaria prompto para servir, mas nas condições que indiquei; não receberia vencimento algum, sujeitar-me-hia a todas as privações da vida para sellar o meu estremecimento pelo bem da patria, de modo a que não houvesse uma unica pessoa capaz de julgar-me por outra face que não aquella em que quero, em que posso ser julgado sem corar.

Tudo isto porém constitue incidentes. O ponto principal é saber do Sr. Jeronymo Gonçalves o que elle não tem contestar-lo e lho foi perguntado: quantos brasileiros revoltosos ou não, destes para satisfazer os instinctos sanguinarios desse governador do Estado de Santa Catharina? E S. Ex. depois de algum aperto em que se viu, o que nos disse? Fallou em dous francezes, creio até que só fallou em um, e porque? Porque não podia negar, desde que os jornaes haviam publicado em telegrammas que estremecimentos de relações entre a França e a Republica Brasileira exigiam do governo a satisfação de taes attentados.

Todos souberam que o Sr. Piza, ministro da Republica em França, de contado deu ao ministro das relações exteriores daquella republica mais de mil contos para indemnisação das familias dos desventurados francezes; mas a imprensa tambem disse e não houve contestação do governo nem para esse facto, nem para o que se referiu posteriormente, isto é, que o governo francez não se contentaria tão sómente com dinheiro; que este era sómente para indemnisação material e arrimo das familias dos mortos, mas que se reservava o direito de satisfação ao seu paiz pela falta de execução dos tratados, porque realmente não houve execução dos tratados entre o Brazil e a França desse mesmo de 1827, quando se mandavam fuzilar cidadãos francezes sem as formalidades do processo estatuido na legislação patria.

Apertado o almirante Gonçalves, pensando acaso que eu recuaria do proposito em que estou de o trazer a confessar a verdade, esse almirante das victorias incruentas, vem declarar que entregou um francez que tinha vindo de terra preso e escotado, com o fim de tirar do *Aquitaban* a sua bagagem.

Isto sabiam todos e não era isto que queriamos saber, porque bem accentuei; era a declaração de quantos sahiram de bordo de

seus navios para terra, assim de serem justificados pelo mais feroz dos governadores de Estados que já o Brazil teve desde épocas remotas até á presente.

O facto é, Sr. presidente, que sahiam de bordo, não posso dar os documentos, mas quero que o paiz saiba, pedindo os que o governo pôde e deve fornecer; o facto é que sahiam de bordo, á requisição verbal, brasileiros, revoltosos ou não, pouco importa, para mim no caso; sahiam á requisição verbal do coronel Moreira Cesar em Santa Catharina e naturalmente tambem no Paraná, e iam para terra, não voltavam mais; e todos tinham consciencia de que a sahida de bordo e a ausencia indefinida era dovuta ao do apparecimento na fortaleza de Santa Cruz onde victimados pelas balas homicidas dos soldados da legalidade, cahiam centenas de cidadãos.

O Senado deve se recordar, que em uma das minhas digressões notei que me custava crer que um official de marinha, hoje contra-almirante o Sr. Gaspar Rodrigues, houvesse encontrado um seu collega o Sr. Lorena e dous sobrinhos atados, marchando para o supplicio, e que lhes atirasse doestos que não podem caber em um homem de honra, quaesquer que sejam os excessos de suas paixões politicas e partidarias. O *Jornal do Commercio* relatou o facto e amigos deste official, o Senado recorda-se, o advertim-o da accusação séria que havia sido feita no *Jornal do Commercio* sobre sua conducta.

Como procedeu elle? A resposta foi que não estava mais para attender a punhados de lama que lhe atirassem. Não, melhor andou o almirante Gonçalves, que foi, logo pedir licença ao Quartel General para responder ao senador, pelo que contra elle havia dito no Senado.

Realmente o outro não procedeu de igual fórma, porque é fóra de duvida de que o seu procedimento, como é descripto no *Jornal do Commercio*, não quadra com nenhuma existencia humana; quadra com sentimentos de fóra esse desprezo pelas victimas.

Como o facto pôde esclarecer muito o quanto devemos desejar saber em honra da republica, em honra dos actos de seus funcionarios, eu attendo em meu requerimento a essa circumstancia, para que possamos ter as informações necessarias.

É preciso, de uma vez por todas, que saibamos que ha na marinha official-general como este, que de capitão de mar e guerra já foi promovido, capaz de praticar tal acto, que mereceria, si todos pensassem como eu, o desprezo publico.

Sr. presidente, vou terminar. V. Ex. pôde ter a certeza de que ninguem mais do que eu deseja evitar os attritos, para que as discussões corram calmas, porque são tantos

os assumptos do que temos de nos occupar no interesse da patria, que é dever de quem a ama auxiliar a Mesa nas difficuldades que sempre surgem destes factos do que metenlo-occupado.

Não vim á tribuna defender-me, porque as accusações versaram só sobre nada eu ter feito no desempenho da minha missão na China; porque já emprazei-me para com esse almirante desorientado, quando pretende talvez amedrontar-me, atirando-me insinuações de não ter sabido cumprir o meu dever no desempenho dessa commissão que acceitei, e que aliás não acceitaria si não me julgasse na altura de desempenhá-la, tudo para fugir ao compromisso que tem, em vista das minhas accusações.

Não venho, pois, defender-me; essa defesa terá logar quando se tratar aqui do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, e será tão ampla quanto me permittir o governo, porque não quero crear embaraços ás negociações que já se fazem entre o Brazil e o Japão.

Bastava-me só dizer que a ultima mensagem diz que o nosso governo está em communicação com o do Japão relativamente á necessidade mais urgente que temos—a acquisição de braços.

Porque é que o governo que assumiu o poder a 15 de novembro ultimo nos annuncia esse facto?

O Senado hudo permittir-me dizer que sou o principal promotor dessa politica alli, que o governo quer abrir no Oriente.

Como não é motivo de reserva devo dizer que muito me ufanei com a gentileza do Sr. secretario das relações exteriores, communicando-me em carta, que recebi aqui poucos dias depois da conferencia que tivemos, em que me annuncia a resolução do governo de tratar com o Japão sobre essa questião. E dizia mais S. Ex. nessa carta que apressava-se a communicar-me ter expedido telegrammas para Pariz, com o fim de em vista serem postas em pratica as idéas que indiquei.

Bastava-me só isto para não cuidar mais desta pequena lufada de um almirante prestes a naufragar.

Sr. presidente, quaesquer que sejam os incommodos que possa trazer ao Senado, o que aliás desejo evitar, tenho o dever de não descansar, de empregar toda a actividade, que ainda tenho, não obstante a idade avançada, toda a tenacidade que adquiri no mar desde a idade de 12 annos e meio, para tirar a limpo as responsabilidades dos agentes do Sr. marechal Floriano Peixoto na tremenda derrubada que fizeram.

O Sr. marechal Floriano Peixoto mereço, sem duvida, os applausos de todos quantos

desejam a Republica livre, resistindo á revolta militar de 6 de setembro.

Houvesse elle resistido com a energia de que é capaz, sem os excessos que se praticaram em seu nome, mas pela circumstancia de elle não ter ao seu lado ministros que lhe dessem informações, e bem o aconselhassem, que o seu nome seria geralmente abençoado.

S. Ex., quando souber da minha posição não pôde qualificar-me de seu inimigo pessoal.

E eu já disse, segundo creio, em um dos discursos publicados, quaes as minhas relações com S. Ex., havendo confessado que jámais tive do honrado marechal sinão as provas da maior confiança e amizade; mas é que acima das considerações pessoais em mim actuam os altos interesses do paiz.

Quando vier á discussão do Senado a resolução da Camara, approvando os actos de S. Ex. e de todos os seus agentes, espero, si me couber a palavra, fazer bem conhecido o sulco que estabeleço entre os actos de S. Ex. e os excessos de seus agentes.

Levarei muito em conta para o pronunciamiento do meu juizo o serviço inolvidavel que S. Ex. praticou encravando os levantamentos militares.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por isso, Sr. presidente, é que eu, que sei que a opinião do paiz não pôde ser sinão esta, tenho dito aqui por varias vezes ao honrado presidente actual que não tema essas vozerias de imposições da classe militar, porque o paiz não é só composto da classe militar.

Si uma parte desta se desvairar, si segue rumo indisciplinado, offendendo a lei, uma outra parte não a acompanha; e, mais do que tudo isto, os brazileiros, esses quasi 12, 13, 14 milhões, virão sempre em apoio da administração, que quizer libertar-se das imposições da classe militar. Si assim não fosse, senhores, é preciso confessar, melhor é que se deixasse vir ali um despota militar, que nos governasse á ponta de espada.

Urge, pois, e principalmente, que o Congresso dê forças ao primeiro presidente civil da Republica, mas não lhe dê forças cortejando-o; dê-lhas, apontando os perigos a evitar, aconselhando-o na marcha que melhor se julgue dever encaminhar a administração. Si por um lado eu não posso concorrer para isso porque faltam-me as habilitações (*não apoiados*), por outro lado o que posso fazer é offerecer toda a minha energia pessoal para que elle della disponha nos momentos difficeis de sua administração.

Vou ler o requerimento, que submetto á Casa, terminando assim o quanto disse do muito que queria dizer, e bem assim a defesa

pretendida do almirante Gonçalves, que desejo que figure a par destas palavras que acabo de proferir:

Maio, 14—O Paiz—«O almirante Gonçalves—O valente e patriótico marinheiro pede-nos a publicação da seguinte contestação:

«O Sr. senador Costa Azevedo, não satisfeito com a minha ligeira resposta ao seu primeiro discurso a meu respeito, talvez pela moderação de linguagem que empreguei no meu artigo, completamente destoante da vehemencia e paixão com que o Sr. senador falla ou discute, mas á qual fui obrigado, não sómente pelo meu temperamento, pela posição que ambos occupamos e o respeito que devemos a nós mesmos, como pela determinação do Quartel General da Armada, voltou á tribuna do Senado e mettido nas couraças de suas immundades, fez novas diatribes e baixou até ao terreno da injuria, para dizer que a minha defesa tinha sido insufficiente.

Não preciso defender-me do procedimento que tive deante da revolta e do governo legal do meu paiz, porquanto tenho a consciencia de que bem cumpri o meu dever e que os meus compatriotas fazem-me justiça, e a prova é que recebi do primeiro poder de minha patria a maior distincção que era possível dar-me, acima incontestavelmente de todas as minhas aspirações militares, mas com a qual o Congresso Nacional galardoou os meus serviços prestados ao governo constituido da Republica.

E si o Sr. senador, pondo em duvida que o sentimento que me levou a aceitar a commissão difficil de que me encarregou o governo do benemerito marechal Floriano Peixoto fosse o do patriotismo e da disciplina militar, faz-me crer que a aceitação da embaixada á China não fosse por patriotismo, mas sim por ambição de mando, que é innato no seu caracter.

Mas, si não fosse por obediencia aos principios e por sentimentos de patriotismo, não consentiria que no mesmo dia 6 de setembro se apresentassem para servir nos batalhões patrióticos e sob a bandeira da legalidade os meus tres filhos mais velhos, dous dos quaes perderam então a sua collocação no commercio, abandonando o terceiro os seus estudos.

A affirmação, no Senado, do Sr. senador de que eu, poucos dias antes de aceitar a commissão de que fui incumbido, atacara o governo e, portanto, estava de accordo com a revolta, é inteiramente falsa, pois jámais condemnei a attitude do governo passado depois do dia 6 de setembro de 93, tendo concurado apenas, é certo, e isto mesmo na secretaria da marinha, a não occupação, no mesmo dia, da ilha das Cobras, que fora.

abandonada pelos revoltosos. Censurei e tinha razão, porque, de posse daquella forte, o governo tinha mais um elemento de resistencia, e por pensar assim, quando fui nomeado para tomar conta da fortaleza de Villegaignon, declarei que cumpriria aquella ordem, mas que o governo tambem, no mesmo dia, devia occupar a ilha das Cobras, e todos sabem que ordens foram expedidas neste sentido.

Não é verdade, pois, que me tivesse pronunciado contra o governo, e para prova disto, si outra não houvesse, bastaria a leitura da declaração do illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré, nome citado pelo Sr. Costa Azevedo, para justificar-se de sua facilidade de querer fallar em tudo, sobre tudo e de todos.

É possível que eu tenha louvado algures as evoluções da esquadra revoltosa no primeiro dia de bombardeio, assim como que tivesse repetido que a revolução é um direito dos povos, mas isto jamais significou a mais leve manifestação de accordo com os revoltosos.

Não tem, pois, razão o Sr. senador quando afirma que accetei commissão de um governo do qual era opposicionista, nem o prazo de 24 horas que pedi para responder teve outro pensamento que não o de reflectir unicamente sobre a difficuldade e o perigo de bem desempenhar minha missão, acima de minhas forças, quando o governo não dispunha de um só elemento no mar, assim como de ter de bater-me contra um amigo e companheiro que tanto considerava, como o Sr. Custodio de Mello.

Em opposição ao governo, e principalmente ao ministro da marinha e interino das relações exteriores de então, estava o Sr. Costa Azevedo, quando acceteu a embaixada da China, onde esteve de passeio; tendo recebido forte ajuda de custo, sem que o paiz tivesse tido até hoje de sua commissão um resultado pratico e satisfatorio. Mas nem por isso deixou de receber das mãos do seu inimigo pessoal a nomeação de um cargo, ao qual o Sr. Costa Azevedo não ia servir em nome dos principios republicanos nem da ordem institucional nem por obediencia á disciplina, nem arriscar nelle a sua vida e o futuro de sua familia.

Mas o Sr. senador Costa Azevedo não se esqueceu dos vencimentos que percebi e quer saber si foram maiores do que os seus, como posso adiantar alguma coisa a esse representante da Nação, declaro que percebi os vencimentos marcados em lei, mais e etapa que o governo mandou mais tarde abonar, como a todos que serviam na esquadra e no exercito, mesmo aos que ficaram na capital, percebendo mais 400\$ mensaes, relativos á minha reforma. Cabendo-me informar mais

no Sr. Costa Azevedo que a importancia do soldo da minha reforma eu a restitui á Pagadoria de Marinha, integral e espontaneamente depois da minha reversão ao quadro activo, como almirante.

É certo que percebi tambem ajuda de custo em paiz estrangeiro, mas foi porque o governo, não querendo fazer conhecido o meu destino e o de meus companheiros, mandou, ao sair daqui, que se pagasse a mim, como a todos, no primeiro porto; e quanto á prestação de contas de dinheiros dispendidos, nada tenho que ver com isso, porque nunca tive dinheiro a meu cargo, assim como jámais requeri remuneração alguma ou manifestei desejos de ter recompensas por serviços que prestei.

Melhor do que mi fica dito, deverá informar o governo, por intermedio da Contadoria de Marinha, quando tiver de satisfazer a requisição do Senado, e então, o ex-ministro do gabinete do Sr. Affonso Celso poderá com documentos completar a sua obra de injuria.

O Sr. Costa Azevedo referiu-se ainda em objurgatoria ao caso *Buette* que de mo-to algum devo discutir, pois já se resolveu entre o nosso e o governo francez a penitencia que havia; entretanto devo repetir que aquelle engenheiro apresentou-se-me a bordo, escoltado por ordem do governador de Santa Catharina e que ia retirar sua bagagem do *Aquidaban*, onde esteve na mesma occasião pretendendo com outros, mas absolutamente sem nomeação minha, fazer fluctuar o couraçado, nada conseguindo porque era incompetente, pois só o navio fluctuou depois da chegada do constructor naval Busto, que por mim fóra requisitado ao governo federal.

Emquanto *Buette* esteve a bordo foi sempre muito bem tratado, e quanto á garantia de vida a que se referiu o Sr. Costa Azevedo, eu não podia dar a minha palavra de honra, nem aquelle engenheiro tinha motivos para pedir-a, e si o fiz voltar para terra é porque elle tinha sido escoltado para bordo e o governador tinha requisitado sua volta.

E por hoje basta.

Capital Federal, 17 de maio de 1895.—
Jeronymo Gonçalves, almirante.

O SR. PRESIDENTE—Diz o art. 103 do regimento (*lê*): «Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco senadores, ao menos, para entrarem na ordem dos trabalhos, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo regimento.»

Entretanto a Mesa não pôde traçar limites a esses pedidos de informações, por isso vou submeter o requerimento apresentado á consideração do Senado.

Vem à mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermédio da Mesa sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações :

Do commandante em chefe de todos os navios da esquadra da legalidade :

1º, quaes os officiaes, marinheiros, praças de pret., cidadãos brasileiros e estrangeiros que passaram por bordo presos ou detidos, por ordem ou requisição de quem, escripta ou verbal ?

2º, para onde esses presos ou detidos, foram enviados á requisição ou ordem de quem ?

3º, quaes os fuzilados a bordo, porque e quem determinadou isso ?

4º, que destino deram-se aos corpos, si fuzilados houve ?

5º, si segun'o as ordenanças todos esses factos iam no livro dos quartos : quaes não, e por ordem de quem assim eram desrespeitados ?

Do contra-almirante Gaspar Rodrigues :

1º, si encontrou-se em Santa Catharina, a bordo ou em terra, com o capitão de mar e guerra Lorena e seus sobrinhos officiaes da armada ?

2º, si não ha inverdade no quanto diz—se pelo *Jornal do Commercio* de 9 de maio corrente, do seu proceder molestando esses officiaes e aquelle capitão de mar e guerra de modo tao cruel e insolito de sua e da posição desse revoltosos.

Em 20 de maio de 1895. — *Costa Azevedo.*

E' lida, apoiada e posta em discussão que se encerra sem debate, a 1ª parte do requerimento.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate rejeitada a 2ª parte.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approved o parecer, n. 8, de 1895, da Mesa, propondo a approvação das nomenções por ella feitas para os logares de 2ª officiaes da secretaria desta camara.

Segue-se em 2ª discussão, o projecto do Senado, n. 39, de 1894, que autorisa o governo a entrar em accordo com a Santa da Misericordia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade — Hospicio Pedro II, hoje Hospicio Nacional de Alienados e incumbil-a do serviço de assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Sr. presidente, para ver si devo ou não apresentar á consideração da casa um requerimento, peço a V. Ex. que com sua esclarecida opinião me varra do espirito algumas duvidas.

O projecto que ora se acha em discussão, V. Ex. sabe que foi apresentado como emenda na 2ª discussão do orçamento do Ministerio do Interior. A requerimento do então senador Ubaldino do Amaral; esta emenda foi desagregada do orçamento para ser apresentada como projecto á parte.

Pela synopse, que tenho em mãos, vê-se que esse projecto não está nos casos do art. 120 do nosso regimento que manda submeter apenas a 2ª e 3ª discussão, os projectos que vierem da Camara ou aquelles que forem apresentados pelas commissões.

A emenda foi apresentada pelo Sr. senador Leite e Oiticica com a sua responsabilidade individual e não na qualidade de membro de uma commissão. Vejo agora o projecto em 2ª discussão, parecendo-me que lhe faltou um dos tramites regimentaes, isto é, a 1ª discussão para poder ser dado actualmente para a 2ª discussão.

Foi destinada como emenda do orçamento do Ministerio do Interior, e tanto V. Ex. entendeu que elle devera ser dado para 1ª discussão, que despachou, como vejo da synopse, *a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos*—, preliminar necessaria para o projecto entrar em 1ª discussão.

Não vejo acto nenhum pelo qual o projecto possa estar agora em 2ª discussão, e moço que é natural que eu peça alguma informação ou algum esclarecimento a este respeito. Pela letra do regimento, parece-me, este projecto não podia ser dado para 2ª discussão, mas sim para 1ª...

O SR. LEITE E OITICICA — Já foi dado para 1ª discussão.

O SR. VICENTE MACHADO— Pois bem ; si já foi dado para 1ª discussão, tinha de ir, segundo a disposição regimental, á commissão para *interpor seu parecer*...

O SR. LEITE E OITICICA — E foi á commissão.

O SR. VICENTE MACHADO— Pelo menos não consta isto da synopse; o que d'ella consta simplesmente é que o projecto foi a imprimir. V. Ex. sabe que eu não posso guardar a tradição dos trabalhos da casa, porque sou muito novo aqui; o que sei apenas é o que diz a synopse, e nella está escripto que o projecto foi a imprimir, acto da mesa para os projectos que vão ser sujeitos á 1ª discussão.

Não consta mais nada da synopse. E para ver si devo ou não apresentar o meu requerimento, peço a V. Ex. que me esclareça, que varra as duvidas que se antolham ao meu espirito

O SR. PRESIDENTE — Na 2ª discussão do projecto de orçamento do Ministerio do Interior para o exercicio corrente o Sr. senador Leite e Oiticica apresentou como emenda o que hoje constitui um projecto em separado. Essa emenda foi discutida e approvada. Depois o Sr. senador Ubaldo do Amaral apresentou um requerimento mandando destacal-a para constituir projecto em separado. O projecto foi á Commissão para dar parecer e, decorrido o prazo regimental, ficava qualquer senador no direito de requerer a inclusãoda materia na ordem do dia, independente de parecer.

Foi o que se deu com o Sr. senador Leite e Oiticica.

Deu-se, pois, a inclusã, perfeitamente regimental. O honrado senador pôde apresentar o requerimento que entender, mas a inclusã do projecto na ordem do dia foi de perfeito accordo com os tramites regimentaes.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem) — Aceito, e nem podia deixar de aceitar, as considerações feitas por V. Ex. Mas, como reputo o projecto da maior importancia, peço a V. Ex. que consulte a casa para que elle volte á commissã, a fim de ser dado o parecer.

Este projecto foi apresentado nos ultimos dias da sessão passada, quando a commissã não podia dar parecer sobre elle. Nos primeiros dias da actual sessão, V. Ex. sabe que não havia commissões, e menos dos 15 dias necessarios para que as commissões eleitas pudessem tomar conhecimento da materia, foi requerida a inclusã na ordem do dia.

Realmente, si o projecto foi á commissã, o parecer tornava-se indispensavel e ainda assim o julgo, porque, como disse, o assumpto é da maior importancia, envolve uma questão delicada, qual a da mudança do regimen ou da direcção de um serviço publico da maior monta.

Por isto, peço a V. Ex. que sujeite á consideração da casa si consente que o projecto volte á commissã, para que esta interponha o seu parecer.

O SR. COELHO RODRIGUES (pela ordem) — No caso de ser approvado o requerimento do nobre senador, proponho que o projecto vá á Commissão sem prejuizo da 2ª discussão, e p. q. á Mesa que tome em consideração o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento para ir á commissã é de adiamento, e pelo Regimento não pôde deixar de prejudicar a discussã. É um incidente que, resolvido, interrompe a discussã, até que venha o parecer.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo o caso, V. Ex. tomara em consideração o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. senador Vicente Machado, pelo Regimento, tem de mandar o seu requerimento por escripto.

O SR. PRESIDENTE — Devo observar ao nobre senador pelo Paraná que, quando S. Ex. fallou a primeira vez, tratou de uma questão de ordem.

Mas, para apresentar um requerimento de adiamento é preciso fallar durante a discussã, perdendo assim uma das duas vezes que o senador tem o direito de fallar. Isto é do Regimento.

Portanto, o honrado senador apresentou o seu requerimento de adiamento no correr da discussã, para ir o projecto á commissã.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussã o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 39 volte ás Commissions respectivas de Justiça e Legislação e de Finanças, para que estas interponham parecer sobre o mesmo.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895. — Vicente Machado.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. presidente, é aceitavel que o requerimento apresentado hoje para o adiamento da discussã deste projecto venha do Sr. Senador pelo Paraná.

S. Ex. não era Senador, não assistiu á discussã da emenda que apresentei ao orçamento do Ministerio do Interior, não se convenceu, não teve occasião de examinar os documentos que eu trouxe á apreciação do Senado, nem as provas evidentes que eu dei a esta casa (apoiados) de que não se tratava tanto de um projecto para passar um serviço a regimen novo, como principalmente de restituir ao proprietario aquillo que violentamente lhe foi tirado. (Apoiado.)

Sr. presidente, eu me oppuz, e o declarei ao Senado, eu me oppuz na Camara dos Deputados a uma emenda apresentada, por mais de uma vez, ao orçamento do Interior, passando este serviço para a Santa Casa de Misericordia. Não conhecia a questão, ella não tinha sido estudada convenientemente e eu

tinha duvidas quanto á passagem desse serviço para o regimen a que o honrado senador se referiu; mas tive occasião de estudar todos os documentos sobre a questão, procurei as mais minuciosas informações, e convenci-me de que:

1º, a Santa Casa da Misericordia tinha sido despojada violentamente de uma propriedade;

2º, o facto de estar este serviço da Assistencia de Alienados a cargo do Estado com a verba de seiscentos e tantos contos do orçamento, significava uma violação no proprio decreto que tinha feito a passagem do serviço da Santa Casa para o governo.

Tudo isto consta dos *Annaes*, e o honrado senador pôde consultar este meu discurso, não como peça oratoria, nem como vantagem para o systema parlamentar, mas unicamente para ler a historia do Hospicio de Alienados e os documentos que provam ser a Santa Casa a proprietaria daquelle prédio, e do patrimonio de que o governo se apossou.

(*Apoiados e reclamações*).

O honrado senador apresentou hoje um requerimento para que este projecto volte á commissão para ser estudado. Permitta S. Ex. que eu, lembrando-lhe este precedente...

O SR. VICENTE MACHADO—E' um subsidio para formar meu juizo.

SR. LEITE E OITICICA... dizendo-lhe onde pôde examinar os documentos, ler a historia desta questão, verificar como decentemente o governo não pôde continuar a custear este serviço.... (*Apoiados e apartes*).

Isso dá-se quando é o governo quem dá um estabelecimento, dispendendo para isto o dinheiro da Nação; mas alli nada disto ha: é uma instituição creada pela Santa Casa da Misericordia, com obulos dos particulares, e até com verbas testamentarias para a mesma Santa Casa, destinadas especialmente ao custeio do Hospicio fundado em terreno proprio da Santa Casa e desde a sua primeira pedra edificado por ella; é o patrimonio accumulado vintem a vintem pela administração da Santa Casa com os obulos e as heranças a ella deixados com o destino especial para este Hospicio. E tudo isto o Estado chamou a si, quer a propriedade quer o patrimonio, quer o serviço para fazel-o peor, muito peor.

Não quero discutir agora a questão da necessidade, da justiça do projecto, da restituição que se deve fazer; vou referir-me unicamente ao requerimento de adiamento.

O honrado Senador pede que o projecto volte ás commissões para lhe dar parecer,

Permitta S. Ex. que lhe diga que ir contra caso julgado, é propor ao Senado que revogue a sua deliberação de hontem.

Senado V. I

Digo que não é possível accoitar o seu requerimento, porque val de encontro á deliberação já tomada pelo Senado. Eu requeri na sessão de sexta-feira que o projecto fosse dado para ordem do dia, na forma do regimento, independente do parecer da Commissão, e votando este requerimento o Senado deliberou que o projecto fosse discutido sem o parecer: como é possível agora accoitar o requerimento de V. Ex. ?

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas eu tenho em favor da discussão do projecto uma deliberação do Senado: como propõe V. Ex. que o Senado diga hoje o contrario do que disse hontem? Estou prompto a dar ao honrado Senador todos os documentos que S. Ex. quizer, tenho-os á mão e estão publicados no *Diario do Congresso*; estou prompto a dar-lhe todas as informações que não podem ser outras além daquellas que as Commissões lhe podiam dar.

Não se trata de uma questão de apreciação se convem ou não passar o serviço do regimen da Santa Casa para o official; não se trata de estudar as vantagens de um ou outro regimen; o projecto é concebido em termos que não deixam duvidas sobre o facto:— o governo entrará em accôrdo com a Santa Casa a fim de lhe ser restituída a sua propriedade; trata-se de satisfazer um direito de propriedade.... (*tracção-se alguns apartes*.)

Não foi extincto por lei, mas sim por um acto do governo provisório.

O SR. VICENTE MACHADO — Era poder competente.

O SR. LEITE E OITICICA— Não era poder competente e não ha poder competente neste paiz, nem no proprio Congresso constituinte que possa ir de encontro ao direito de propriedade que a Constituição obriga a respeitar e zelar; não ha poder algum que se possa insurgir contra este facto;— a caridade particular e levando seus institutos modelos, para que o governo se aposses delles e os transforme em matadouros de desgraçados; não ha direito que autorise a arrancar de uma instituição que era um exemplo de instituições de caridade para o mundo inteiro como era o Hospicio Pedro II, a cargo da Santa Casa de Misericordia para convertel-o no que é hoje apenas um logar onde se recolhem infelizes, e no qual nem o proprio director, nem os proprios registros podem dizer onde se acham 50 alienados que vieram de Nitheroy remettidos para aquelle asylo e que desappareceram, sem se saber para onde foram. Tenho um documento disto.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. tem esses documentos; talvez haja outros que

provem contra a administração anterior da Santa Casa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Duvido.

O Sr. LEITE E OITICICA — Quando apresentei esta questão, preparei-me antecipadamente para ella; tive o trabalho de recorrer a relatórios antigos, que estudei um por um; li a historia toda do hospício desde a sua fundação em 1828; conferenciei com diversos cidadãos que conhecem a questão; mini-me de documentos provando a veracidade do que eu vinha dizer ao Senado, ao qual patenteei toda a questão com os necessários documentos. Não accusei acortamente a administração do asylo.

O Sr. VICENTE MACHADO — Outros documentos dizem que aquella instituição tem melhorado consideravelmente.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Protesto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não tem melhora'õ. Ou o nobre Senador não conheceu o antigo hospício, ou não conhece o moderno.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA — O curso especial não é frequentado nem pelo proprio Director do asylo. Pergunte V. Ex. a estudantes da Escola de Medicina se vão lá ouvir o tal curso de psychiatria que o director da cadeira é obrigado a dar? Não vão.

Mas como la dizendo; accusei a administração do asylo com factos, e não com méris figuras de rethorica.

O Sr. VICENTE MACHADO — O que desejo é habilitar-me para discurrir a questão, principalmente para demonstrar a inconveniencia da passagem de um regimen para outro.

O Sr. LEITE E OITICICA—Repito: não accusei a administração com palavras ócas; trouxe o proprio relatório assignado pelo director, e comparei-o com o outro relatório por elle feito na qualidade de medico da Santa Casa, mostrando a differença entre um e outro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Não houve uma voz de protesto.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não houve uma voz de protesto, como diz o respeitavel senador, nosso mestre nesta Casa; e a minha argumentação ficou assim sancionada pelo silencio de todos.

O que digo agora é que o Senado não pôde necessitar este expediente de adiar a discussão do assumpto todas as vezes que elle vem á balla.

Quando apresentei a questão ficou perfeitamente reconhecido o direito que a Santa Casa tinha a reaver o edificio que era seu; e a conclusão do meu discurso foi de que o

Congresso Nacional tinha o direito de ir adiante do facto lastimavel para os creditos da Republica, de a Santa Casa propor á fazenda nacional uma acção pela restituição do que é seu, e o governo ser obrigado a restituir, por uma sentença do Poder Judiciario.

O Sr. VICENTE MACHADO—O Congresso não é o tribunal competente; essa acção deve ser proposta perante o Poder Judicial.

O Sr. LEITE E OITICICA—V. Ex. não ouviu a minha argumentação; si a ouviu e com attenção, não me daria esse aparte.

Disse que concluiria o meu discurso do 1891 declarando que o Congresso devia ir adiante do facto de a Santa Casa propor em juizo uma acção de restituição do que era seu para evitar que se dissesse que a Republica tinha começado espoliando as associações de beneficencia.

Ora, V. Ex. comprehende que o Congresso tem competencia sufficiente para evitar esse escandalo.

O Sr. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—A questão judicaria é de direito restricto, e o governo hade deixar sahir de suas mãos aquillo que não pôde reter.

Mas a nação inteira, reconhecendo a grandeza daquelle instituição, os enormes serviços que ella prestava, custeando aquelle serviço com os propios rendimentos, e sem ir ao thesouro publico como agora se vai, tirar centenares de contos de réis, para se fazer serviço peor do que dantes...

O Sr. VICENTE MACHADO—Aquellas instituições não são para dar rendimentos; o governo tem obrigação de gastar dinheiro com ellas.

Em todos os paizes do mundo os alienados estão confiados a instituições de caracter publico.

O Sr. LEITE E OITICICA — Então o governo que crece uma instituição á sua custa, mas não vá tirar aquillo que é patrimonio de outrem.

Mas voltando a questão do adiamento. O honravel Senador quer explicações a respeito do assumpto? As Comissões não poderão trazer mais documentos do que aquelles que aqui tenho.

A questão está estudada debaixo do ponto de vista de que aquella instituição era particular, não uma confraria religiosa, como se procura insinuar, mas uma associação particular de caridade como é a Santa Casa.

As Comissões não poderão senão verificar isto. Si o governo quer crear um hospício de alienados para dar esse desenvolvimento enorme á morte dos infelizes que tem de entrar no hospício, pôde crear, mas aquelle hospício, não; aquelle é de uma associação particular

feito e mantido com o obolo dos particulares, com as verbas testamentarias que foram dadas com o fim especial de reverter in em beneficio desse estabelecimento; e que hoje não podem ser distribuidas para outro fim, sob pena de ficarem annulladas essas verbas testamentarias. E este ponto, como o Senado vê, envolve outro principio de direito publico.

O honrado Senador quer documentos?

Aqui os tem todos. A questão hoje está collocada neste pé — como um serviço prestado pelo congresso á humanidade que se recolhe lá dentro.

Tenha o nobre Senador paciência, mas estes factos foram revelados e publicados pela imprensa sem protesto. Apesar de me expôr ás invectivas e baforadas do despertar que me atirou o director do asylo quando eu denunciarei estes factos aqui, elles foram confirmados pela imprensa, e ainda mais, pelo proprio relatório do presidente do Estado do Rio de Janeiro dirigido ao Congresso do Estado, e dizendo que tinha remettido para o Asylo de Alienados do Rio de Janeiro 50 e tantos individuos, e que, mandando examinar depois, ninguem sabia que destino elles tinham tido; razão pela qual elle pedia ao Congresso que, em lugar de conceder ao asylo de alienados do Rio de Janeiro 50:000\$, fundasse outro asylo de alienados, para que não aconteça o que tem acontecido com esses desgraçados.

Mas hoje está conhecido que a mortalidade naquelle asylo neste anno é maior do que no anno passado, que foi de 270.

A questão não pôde hoje ser adiada, deve ser resolvida. é necessario restituir o seu a seu dono e restituir a esses desgraçados o conforto que elles tinham durante o tempo em que a Santa Casa da Misericordia desempenhava essa obra de caridade, que o governo pelos seus agentes não sabe, não pôde cumprir. E' preciso tornar, desde logo, aquelle estabelecimento uma instituição de caridade e não um viveiro de empregados publicos, o que aliás é contra a indole que tem a instituição, contra o direito, que aquella associação tem de administrar o que é seu, e os desgraçados de encontrarem allí o conforto que encontravam outr'ora.

Ha um aparte.

Nem é função, como diz o nobre Sr. 2º secretario, do governo federal manter e sustentar uma instituição que é perfeitamente municipal.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OTTICICA — O nobre senador mostra que está preparado para discutir a questão, e portanto não ha razão para querer o adiamento

A Comissão não é composta de estranhos

é de Senadores que aqui estão para dar informações. A questão já foi estudada, discutida e aceita por votação do Senado. Posteriormente para que os Senadores pudessem estudá-la, o honrado Senador pelo Paraná requerou a sua separação para constituir projecto especial.

Pois bem, está ali o projecto especial, tem du' discussões, e o Senado, si approvar esta emenda, não adianta mais nada além do que já está sabido.

O honrado Senador está preparado para discutir a questão, eu tambem estou, vamos discutil-a com franqueza, não quero que o projecto passe de algodadinho e sim depois de estudo e reflexão.

Por tanto, em nome do direito de propriedade...

O SR. VICENTE MACHADO — Em nome do direito de propriedade V. EX. não pôde fallar, porque isso é questão da competencia do Poder Judiciario.

O SR. LEITE E OTTICICA... em nome da dignidade da propria Republica, que não pôde espoliar os particulares do que lhes pertence, em nome dos desgraçados que estão naquelle asylo, peço ao nobre Senador que desista do seu requerimento. Vamos estudar a questão e resolvê-la quanto antes.

O SR. VICENTE MACHADO — A despeito das considerações que acaba de produzir o honrado senador, que me precedeu, eu mantenho o meu requerimento.

Quando vi o projecto dado para a ordem do dia, tive a convicção de que elevados principios de ordem publica tinham determinado a sua apresentação. Pelas declarações, porém, do honrado senador, isto é, de que foi apenas o desejo de fazer restituir á Santa Casa a propriedade, de que tinha sido expoliada pelo governo, que determinou a apresentação do projecto 1º como emenda ao orçamento do Ministerio do Interior, e agora em projecto especial em virtude de requerimento feito na sessão passada pelo então senador o Sr. Ubaldino do Amaral, comprehendí que o fim que determinára a apresentação deste projecto, não foi firmar o principio de que a assistência de alienados devia ser commetida a uma associação particular de caridade, de preferença a ser feita pelo governo.

Sou de opinião que ao governo compete o direito de tomar a si todos os serviços de assistência de alienados; principios de ordem publica variados o aconselham e determinam esse facto.

Quanto á outra razão, isto é, garantir o direito de propriedade, entendo que não devemos saltar por cima da competencia de cada um dos poderes, para approvar este projecto. A restituição de propriedade, em-

hora muito eu considere a opinião do illustre senador que me precedeu, e a de outros collegas, que se tem manifestado em apartes, acho que não pôde ser resolvida pelo Senado, que é para isso incompetente: as questões relativas à propriedade são da competência do Poder Judiciario.

Os nobres senadores, que são jurisconsultos, sabem perfeitamente que não é da competência do Senado resolver as questões de direito de propriedade, seja de individuos, seja de corporações. Esta competência está commettida ao Poder Judiciario. Chamar o Senado a si semelhante competência, é saltar por cima de todos os principios.

Tem-se tambem procurado justificar o projecto com a consideração de que é inconveniente a gestão deste serviço tão importante por parte do Estado, sendo ao contrario, de toda a conveniência attribuir essa gestão a uma instituição de ordem particular.

Ora, pergunto ao nobre Senador si não é esta uma questão interessantissima, uma questão da maior importancia, que não pôde ser resolvida de afogadilho?

Em todos os paizes, sem excepção, a assistência de alienados está commettida aos poderes publicos, porque facil é ver a inconveniencia que poderá surgir de entregar-se a associações particulares um serviço de tal monta.

O SR. LEITE E OTICICA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Estudo a questão no terreno dos principios. E, aqui entre nós, esta gerencia do governo não tem sido tão inepta, tão inconveniente, que autorise o nobre Senador a propôr que o Senado salte por cima de tudo.

O SR. LEITE E OTICICA — Tem sido mais do que isso, tem sido cruel.

O SR. VICENTE MACHADO — Temos os meios de chamar os poderes publicos ao cumprimento de seu dever, e fazer com que as instituições desempenhem o fim para que foram creadas; mas não é saltando por cima da lei, não é creando competencia nova que havemos de conseguir este desideratum.

Como disse, mantenho o meu requerimento; acho que a questão é interessantissima; quero estudal-a; e hoje que todas estas preoccupações estão actuando no animo dos senhores senadores, quero estudal-a por esta face; reputo e todo o ponto inconveniente commettar-se o serviço da assistência de alienados a instituições particulares, porque, si a administração do governo tem provado mal, força é convir que a de particulares pôde trazer muito maiores inconvenientes.

Sr. presidente, não sei si esta opinião de um senador novel poderá calar no animo do

Senado; mas o que é exacto é que as explicações que deu o honrado senador pelas Alagôas não me satisfizeram, encarrelou a questão em um plano em que não pôde ser aceita.

Si trata-se de questão de propriedade, não competo isto ao Senado, não; nós não podemos estar invadindo a esphera do Poder Judiciario, que é o unico que pôde tomar conhecimento desta questão.

Tenho dito.

O Sr. Aquilino do Amaral votou pelo projecto em 1ª discussão, porque pareceu-lhe que o nobre senador pelas Alagôas havia demonstrado plenamente que o serviço no hospital de alienados era feito de modo inconveniente e que o publico havia perdido muito com a mudança de regimen, decretada pelo governo; tendo-se tornado graves as queixas contra a administração daquella casa. Entretanto, por uma declaração que acaba de ouvir, proferida pelo nobre senador, entra o seu espirito em duvida e inclina-se a votar pelo requerimento de adiamento.

De facto, o nobre senador pelas Alagôas declarou que não se tratava de saber si era ou não conveniente a mudança de regimen, mas sim de reconhecer-se um direito de propriedade, do qual a Santa Casa havia sido esbulhada pelo poder publico; ora, quando si trata do esbulho de um direito de natureza puramente civil, escapa naturalmente a questão à competencia do Senado. Isto está escripto na Constituição.

O poder judiciario tem as suas attribuições determinadas, e, si hoje, porventura, decidisse o Senado que a Santa Casa de Misericórdia havia sido esbulhada em um direito de natureza puramente civil; si ao Sr. Presidente da Republica fosse remettida essa decisão para a sancção; e ainda que elle a dösse, o que seria duvidoso, podia vir depois o poder executivo lançar embargos à deliberação do Senado, e o procurador geral da Republica, que tem o dever de velar pelo cumprimento da lei, poderia demandar perante o tribunal competente contra esta, emanada de poder incompetente.

A questão pôde se tornar litigiosa de um momento para outro. Não ha muitos dias, o illustre senador pelo Piahy, tratando-se do esbulho de um direito pelo poder executivo, sustentou que devia o prejudicado ir defender o seu direito perante o poder judiciario e nunca perante o Senado, por não ter esta competencia para ventilar estas questões.

Não deseja ver o Senado em posição esquerda, si o procurador da Republica quizer oppor embargos à sua decisão, e, por isso, vota pelo requerimento do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. Coelho Rodrigues entende que a discussão do requerimento não pôde ser absolutamente separada da matéria do projecto, por que o autor referiu-se, como principal argumento em favor da sua idéa, a natureza e ao alcance do projecto, que se discute; e todos os oradores, que o precederam na tribuna, não puderam fazer abstracção d'elle, tal é a relação e a connexidade que existem entre uma e outra matéria. Vota contra o adiamento, porque não procedem, em relação ao Senado em geral, as razões apresentadas pelo nobre senador pelo Paraná S. Ex. não assistiu às discussões.

O Sr. VICENTE MACHADO (*aparte*) não apresentou razões de ordem pessoal, mas relativas à relevancia da matéria.

O Sr. COELHO RODRIGUES acha a matéria relevante; mas o desejo do nobre senador pelo Paraná não seria inoportuno, si ella não tivesse sido largamente discutida pelo Senado.

O grande argumento contra o projecto é tratar-se de matéria contenciosa, cuja competência escapa ao Poder Legislativo, e é exclusiva do judiciario. Si fosse verdadeira esta proposição, a consequencia seria a rejeição e não o adiamento do projecto. Entende que o projecto envolve uma questão de propriedade e a restituição do seu a seu dono; mas a forma não é a de uma questão contenciosa. O projecto trata de reorganisar um serviço; manda fazer uma reforma completa, e por isso tem a forma de authorisação; si vai envolvido na questão o reconhecimento da propriedade, não é isso um julgamento, que dependa do poder judiciario. Si se tratasse de um individuo, o orador votaria contra.

Já teve a honra de fazer parte da administração da Santa Casa de Misericórdia, e pôde dizer que vivem a expensas della milhares de miseraveis; não conhece associação particular, que possa fazer tantos beneficios com tão poucos meios.

O honrado senador pelo Paraná é jurista e sabe que é principio de direito que as cousas se desmancham como se fazem; fez-se a mudança do regimen por um acto do governo, que naquelle tempo representava o Poder Legislativo; e por um acto do Poder Legislativo se desfiz. Apresente-se um projecto dizendo:—« Fica revogado o acto do governo provisório etc. » e cahirá por terra toda a argumentação do nobre senador por Matto Grosso, e o poder judiciario não terá força para impedir-o. Não haverá mais razões contra o projecto em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos o requerimento, é regeitado. Prosegue a discussão do projecto.

O Sr. Leite e Oiticica— Sr. presidente, eu sinto não estarem presentes os honrados senadores pelo Paraná e por Matto Grosso, assim de lhes poder dar uma explicação relativamente ao discurso que proferi, ha pouco.

Quizera dizer a SS. Elexs., e principalmente ao honrado senador por Matto Grosso, que tomou uma phrase dita por mim, em resposta a um argumento apresentado pelo honrado senador pelo Paraná, para fazer della base de sua discussão; quizera dizer qual foi a origem deste projecto.

O Senado se ha de recordar que o honrado senador pelo Paraná apresentava uma série de argumentos e que eu discutindo com S. Ex., trouxe esta face da questão como resposta; não, como disse o nobre senador por Matto Grosso, sustentando que se tratava exclusivamente do direito de propriedade, e como tal devendo ser julgado pelo Senado, porque bem sei que o Senado não é tribunal judiciario, e que a questão sobre direito de propriedade é da competencia do Poder Judiciario.

Quizera, porém, dizer a S. Ex. e ao honrado senador pelo Paraná, cuja presença agora agradeço, que o projecto foi apresentado como está, por ter sido uma emenda ao organo do interior; e a emenda fora redigida daquella forma, para ser acrescentada como additivo ao projecto, dizendo respeito a uma exclusão de verba.

Tratava-se da relativa ao Hospicio Nacional de Alienados e apresentei a emenda com o fim de eliminar no futuro a respectiva verba. Destacada, como foi, para formar projecto especial, ella resente-se naturalmente desta falta, que ha de ser corrigida na segunda discussão, isto é, agora.

É a razão por que mando uma emenda substitutiva, que responde perfeitamente ás observações feitas pelos honrados senadores por Matto Grosso e pelo Paraná.

Diz o seguinte (*Lê.*)

Por esta forma, a questão fica collocada nos termos em que deve estar, isto é, o Congresso Nacional toma conhecimento de um acto do governo provisório, e o revoga.

Mas manda entrar em accordo com a Santa Casa de Misericórdia, por uma razão: porque a restituição, sendo feita nos estretos termos do direito, perante uma sentença do Poder Judiciario, devia trazer em resultado o pagamento de todos os juros do patrimonio pertencente a Santa Casa, o que o governo destructou.

Fazendo-se aponas uma transferencia do serviço, aquillo que o governo provisório fez passar para a administração publica, volta para a Santa Casa. Como consequencia disto tem de se entregar á Santa Casa os predios

que ella construiu para o serviço, respeitandose assim o direito do proprietario.

O SR. VICENTE MACHADO—E essas colonias que foram creadas por acto posterior do governo provisório?

O SR. COSTA AZEVEDO—São anteriores; foram creadas no ministerio João Alfredo.

O SR. LEITE E OITICICA—São anteriores. A colonia de S. Bento foi doada pelo mosteiro de S. Bento; e, digo mais, não está legalizada a doação; os frades de S. Bento podem, no momento em que quizerem, propor ao governo a rescisão da doação, porque ella não está insinuada; não tem os requisitos legais.

A colonia do Bomfim, na ponta do Galeão, foi uma doação dos herdeiros do marquez do Bomfim; tambem não está legalizada; estou autorizado a dizer isto pelo herdeiro principal do marquez do Bomfim.

Esses serviços foram estabelecidos com taes doações, pelo governo daquelle tempo, como um auxilio á Santa Casa, para retirar dalli certos individuos que estavam loucos e não deviam continuar no hospicio. Foi preciso alargar aquelles edificios para alli se alojarem os doentes que mostravam ter alguma aptidão para certos trabalhos.

O projecto manda entrar em accordo para esta restituição do serviço e dos predios que pertenciam de direito á Santa Casa, fazendo com que cesse a pratica actual, que é um sorvedouro dos dinheiros publicos, sem uma organização completa do serviço.

Revogando-se por esta forma o acto do governo provisório, a questão fica collocada nos seus devidos termos: annulla-se o decreto do governo provisório, volta o serviço á Santa Casa, que foi quem o creou e o governo entra em accordo sobre o modo por que se ha de realisar a parte que lhe incumbie nessas colonias; e sou até de opinião que si a Santa Casa quizer tomar a si essas colonias de alienados devemos cedel-as com muita satisfação, porque ella as custeará por muito menos do que o governo.

E a prova é a seguinte:

A Santa Casa da Misericordia custeava o serviço de alienados com as rendas do seu patrimonio, fazendo ainda obras nos seus edificios, comprando apolices e augmentando o mesmo patrimonio.

Segundo algarismos tirados do relatorio, o governo gasta hoje juros correspondentes a 13.000.000\$ com a assistencia publica de alienados e quanto á verba deste anno, posso mostrar ao nobre senador este documento que está aqui. E' o relatorio no qual se diz: (Lê).

Isto foi tirado do relatorio do director da Assistencia de Alienados.

O patrimonio era de 643:000\$. Pois bem, os 654:000\$ dados no orçamento actual para a Assistencia de Alienados equivalem aos juros de 13.000:00\$. Ora, si todo patrimonio da Santa Casa era 643:000\$ e com os rendimentos ella custeava os serviços, que hoje custam mais do que todo o patrimonio, bem se vê que é de toda conveniencia que volte para ella o serviço e lhe demos ainda uma subvenção de 200:000\$ ou 300:000\$ que sempre é menos do que 654:000\$; e saiba mais o conrado senador, que já não se contentam com isto e já no anno passado reclamavam um augmento; ha uma progressão constante nas despezas deste e de todos os outros serviços a cargo do governo.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdoe-me, o serviço feito pelo Estado é mais caro do que o que é feito por homens desinteressados, por instituições de caridade como a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; esta instituição fez honra ao Brazil; e não é somente a daqui; é qualquer. O espirito de beneficencia brasileiro está tão bem desenvolvido que, a cada canto, encontramos estas associações de caridade fazendo prodigios nos seus actos, em Pernambuco, na Bahia. Em toda a parte, as instituições de caridade estão pullulando com grande vantagem para o serviço publico. Passar este serviço para o governo é oneral-o com todas as despezas de empregos, aposentadorias, etc.

S. Ex. sabe perfeitamente: não se paga os serviços prestados aos enfermos; só os presta quem tem dedicacão e, desde que se converte um asylo daquelles em um serviço publico, ha de se dar o resultado que nós temos hoje.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Está enganado; sendo custeado o serviço pela Santa Casa, esta escolhe para medico uma notabilidade scientifica, que vai alli mais para prestar um serviço á humanidade do que para receber a paga do seu trabalho; vai mandado, em nome da caridade publica.

O SR. VICENTE MACHADO—E eu digo que o serviço de alienados não é e não deve ser um serviço de caridade.

O SR. LEITE E OITICICA—Ai dos pobres loucos si se admitir este principio!

Si V. Ex. vai ás bases da economia politica, para tirar de lá a caridade que se exercita com estes desgraçados, ai delles! estão perdidos!

Sr. presidente, não conheço infelicidade maior do que esta, de ser obrigado a passar sem consciencia e sem responsabilidade do

facto, do conforto da vida para o meio das quatro paredes e das grades de ferro de uma prisão daquellas e alli expiar um crime que o proprio individuo não commettera. Si entendermos que a caridade, no que tem de mais sublime, de mais delicado, não entra em uma destas casas onde estão aquelles que não tem culpa do seu estado miseravel, que perderão o que o homem tem de mais nobre, o que e constituo sua superioridade sobre os outros animaes; si tirarmos a compaixão os sentimentos de caridade estarão perdidos porque aquelle serviço não se faz unicamente pelo desejo de ganhar dinheiro.

Si o honravel senador quer reportar-se á economia politica, encontrara lá um capitulo que se chama—*Da caridade official*—, que é tudo aquillo que diz respeito a serviços aos semelhantes que, por qualquer forma, precisam de auxilio do Estado ou dos particulares, isto é, aos enfermos, loucos, idiotas; e hoje a sciencia criminal vai até estender a caridade official aos proprios criminosos, dando-os como doentes.

La dizendo a V. Ex.: a caridade particular monta um edificio daquelles e o medico que vai dirigir o estabelecimento é, como foram os nomeados pela Santa Casa, para o Hospicio de Alienados, uma notabilidade scientifica.

Um homem destes não vai para ganhar ordenado, até mesmo porque não se submete a isto; vai alli prestar serviço de caridade, e estudar, si é homem dado á sciencia, os casos pathologicos que se dão com os alienados, escolhe o pessoal de sua inteira confiança e este está sempre sob a vigilancia severa e immediata do homem da sciencia, a cujo plano todos obedecem. Muda-se isto para emprego publico e o medico é então nomeado pelo governo e tem ordenado e gratificação. Nestas condições, o medico não é medico, não precisa de ter amor á sciencia desde que se subordina unicamente ao ordenado e gratificação que lhe paga o governo, pelo qual é nomeado, muitas vezes por pedidos e intercessão de algum amigo do ministro...

O SR. OTTONI—Ordinariamente o que tem mais protecção.

O SR. LEITE E OITICICA—Diz V. Ex. muito bem, e procura-se um lugar para collocar um individuo que não tem sufficiente clinica; não se procuram dedicacões; o que se quer é individuos que precisem do lugar principalmente alli onde elles tem casa e comida. E os loucos? Ora, adeus! Qual é o meio que o poder publico tem para verificar qualquer abuso, para verificar o tratamento que alli tem os loucos? O ministro do interior dirigiu-se ao asylo? Ora! as visitas dos ministros, principalmente no nosso paiz, são

muito adivinhadas; e elles encontram sempre tudo em ordem e no seu lugar.

O SR. VICENTE MACHADO—E quando o abuso for da instituição particular? Quando o abuso for do poder publico, ainda ha o recurso de reclamar aqui; mas quando for do particular?

O SR. LEITE E OITICICA—Quando o abuso for do medico encarregado de dirigir o estabelecimento, a administração superior da Santa Casa, zelosa como é, não ha de consentir que o abuso continue.

O SR. VICENTE MACHADO—Esse argumento vale tanto para um estabelecimento particular como para um estabelecimento publico, porque não é de suppor que só o governo erre.

O SR. LEITE E OITICICA—O governo tem mais do que cuidar, e não pôde estar vigiando estabelecimentos desta ordem.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas hoje os governos de alguns estados até já tem contracto com o Hospicio Nacional para mandarem para cá os alienados; e os estados são tambem fideias.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não podem fiscalisar. Conto a V. Ex. um facto, que vem narrado no meu discurso do anno passado.

Em tempo, estava encarregado do serviço de alienados um distinctissimo medico desta capital, mas ao qual não agradava o serviço feito pelas irmãs de caridade.

Entendeu que deveria substituir o regimen, e dirigiu-se por officio ao provedor da Santa Casa, pedindo-lhe para associar-se com elle nesse empenho.

O provedor era então o visconde de Jaguaray e a proposito, devo recordar ao nobre senador que entre os nomes dos provedores da Santa Casa não se encontra um que não tivesse sido uma sumidade do paiz.

Aquillo era como que um pasta de ministro, ou como a presidencia de Conselho.

Sahia-se da presidencia do conselho para provedor da misericordia. Os provedores foram sempre homens eminentes do paiz. (*Muito bem!*)

Mas como dizia; o visconde de Jaguaray não aceitou a idéa. Sabe o nobre senador qual foi o resultado?

A retirada do medico; o provedor demittiu-o, por este entender que devia mudar o systema do serviço adoptado na Santa Casa, ditas o unico compativel com estabelecimentos aquella ordem.

Vamos agora ao reverso da medalha. Posteriormente, em 1889 ou em 90, quando o estabelecimento passou para o governo, era director do serviço o actual director da Assistencia de Alienados. Li aqui ao Senado o

seu relatório, elogiando, acima de tudo, o serviço das irmãs de S. Vicente de Paula, louvando-as pelo seu zelo e caridade, e dizendo que o Asylo de Alienados era um modelo. E isto não era uma novidade.

O grande provalor José Clemente Pereira tinha orgulho daquella estabelecimento, e dizia:—o estrangeiro que chegar aqui ao Rio de Janeiro póde dizer que nós não temos palácios, nem instituições superiores; mas ha de dizer que a Nação Brasileira elevou um palacio aos desgraçados, montando um edificio que é exemplo e modelo para todo o mundo.

Pois bem; o director actual do asylo era o medico encarregado do serviço naquella occasião, e no seu relatório elogiava abertamente o serviço das irmãs de S. Vicente de Paula.

Entretanto li no Senado a pagina do relatório do mesmo director, hoje, em que diz que o serviço é uma vergonha, é uma desgraça.

O nobre senador póde procurar o meu discurso nos *Annaes*, e verá como todos aqui nos indignámos ao ouvir as phrases do director do asylo.

Outro facto ainda. Quando a questão estava em principio, quando a emenda tinha sido destacada para formar projecto em separado, e a imprensa discutia muito sobre o facto, vindo contra mim o director do asylo; encontrei-me na rua com o medico que tinha em tempo agitado a questão contra as irmãs de caridade, e cuja carta eu tinha lido, carta dirigida ao visconde de Jaguaray pedindo para associar-se com elle para tirar do hospicio as irmãs da caridade.

Pois esse medico, encontrando-se commigo, disse-me franca e lealmente — você leu peperante o Senado a minha opinião naquella occasião; pois bem, hoje dou as mãos á palmatoria e reconheço que quem não tinha razão era eu, porque desde que tiraram de á as enfermeiras o aquillo passou a ser um estabelecimento publico; o serviço é uma miseria. Isto me disse o Dr. Nuno de Andrade, que o nobre senador sabe que é um medico distincto, e muito competente na especialidade.

Sr. presidente, eu afastei-me um pouco da materia da emenda, conversando com o nobre senador nesta hora adelantada em que nos é permitido um pouco de liberdade. Dei a S. Ex. estas explicações, e creio que ellas servirão para demonstrar a S. Ex. como é de necessidade urgente fazer com que aquelle serviço passe para a Santa Casa, a qual d'elle se desempenhará como se desempenha do serviço mortuario, como se desempenha do serviço do grande Hospital da Misericordia, com as estatísticas enormes dos doentes que ella soccorre.

Mando á Mesa a minha emenda.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Accrescento-se:

Art. 1.º E' revogado o decreto n. 82 A, de 11 de janeiro de 1890, que transferiu o serviço da assistencia de alienados no Hospicio Nacional desta capital para a administração publica.

O artigo unico passe a ser segundo com os seus paragraphos, supprimindo se as palavras fmes do n. 1—eliminando-se no futuro a respectiva verba.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.—
Leito a Oiticia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. PRESIDENTE declara que estando adelantada a hora vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1894, que autorisa o Governo a entrar em accordo com a Santa Casa da Misericordia desta Capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade «Hospicio Pedro I», hoje Hospicio Nacional de Alienados e incumbil-a do serviço de assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

3.ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 20:000:000;

3.ª dita das proposições da Comara dos Deputados;

N. 69, de 1893, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado;

N. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José do Cajazeiras e o inicio das estradas de ferro de Caxias a Araguay;

N. 91, de 1894, que proroga por 2 annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Pretolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos;

N. 92, 1894, que concede prorogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim.

N. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3:600\$ a D. José Pereira da Silva Barros,

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica — Nomeação de membros para a comissão de finanças — ORDEM DO DIA — Votação da materia encerrada — 3ª discussão e approvação do projecto do Senado n. 44, de 1891 — 3ª discussão e rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1894 — 3ª discussão e approvação das proposições da mesma Camara, ns. 87, 91, 92 e 97, de 1894 — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Joaquim Sarmiento, Coelho Rodrigues, Gil Goulart, Lapér, Raulino Horn e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandonkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Silva Canedo e Ramiro Barcellos ; e, sem ella, os Srs. Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Alfonso, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do prefeito do Districto Federal, de 19 do corrente mez, sujeitando á approvação do Senado Federal as razões pelas quaes oppoz veto a resolução do Conselho Municipal, que considera nulla a portaria do ex-Prefeito municipal, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occuparam. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Officio do Governador do estado do Piauhy, de 15 de abril ultimo, offerecendo dous ex-

onado V. I

emplares impressos das leis e decretos daquelle Estado, promulgados o anno passado. — Agradeça-se e archivem-se.

Requerimento do major João Francisco Corrêa dos Santos e outros, officiaes voluntarios na guerra contra o governo do Paraguay, em que pedem augmento proporcional aos 25 annos já decorridos e á carestia da vida, das pensões em cujo gozo se acham. — A's Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. presidente, a Commissão de Finanças está com falta de tres de seus membros, o Sr. Bulhões Jardim, que está ausente, o Sr. Saldanha Marinho que se acha doente, e o Sr. Ramiro Barcellos que está licenciado.

Peço a V. Ex. a nomeação de tres Senadores para completarem a Commissão, a fim de poder esta dar andamento aos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio os Srs. Aquilino do Amaral, Lapér e Rego Mello.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DA MATERIA, CUJA DISCUSSÃO FICOU ENCERRADA NA SESSÃO ANTERIOR

Vota-se, salvo a emenda do Sr. Leite e Oiticica, e é rejeitado, o projecto do Senado n. 39, de 1894, que autorisa o governo a entrar em accordo com a Santa Casa da Misericordia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua antiga propriedade « Hospicio Pedro II », hoje, « Hospicio Nacional de Alienados » e incumbil-a do serviço de assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Gavião e Conde de Mesquita.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvado, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 15 e, sendo adoptado, vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho, uma pensão annual de 2:000\$000.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate rejeitada, em escrutinio secreto, por 18 votos contra 17, o que se devolve á Camara dos Deputados, a proposição da mesma Camara, n. 69, de 1893, que concede ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio L. de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da mesma Camara, n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos

para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da estrada de ferro de Caxias a Araguaya, com as emendas approvadas em 2^a.

Procede-se á votação.

E' rejeitada a emenda do Sr. João Barbalho, assim concebida:

Em vez do «Fica prorogado» diga-se: «Fica o governo autorizado a prorogar».

E' approvada a emenda do Sr. Leite e Oiticica, assim concebida:

«Supprimam-se da primeira parte do projecto as seguintes palavras:— até 30 de junho e—até Cajazeiras.»

O mais como está.

E' a proposição, assim emendada, approvada e, sendo adoptada, vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Comissão de Redacção para redigir a emenda.

Entram successivamente em 3^a discussão e são sem debate approvadas, e, sendo adoptadas, vão ser enviadas á sancção presidencial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, que proroga por 2 annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parahyba para dar começo aos seus trabalhos ;

N. 92, de 1894, que concede prorogação de prazo para construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim.

Segue-se em 3^a discussão, e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 11, e, sendo adoptada, vae ser enviada á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1894, que concede uma pensão annual de 3.000\$ á D. José Pereira da Silva Barros.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte:

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1893, que modifica as disposições do art. 6^o da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892;

Discussão unica do parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, n. 11, de 1895, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autorisa o Prefeito a contractar com o cidadão Luiz Carlos do Moura, ou com a empresa que elle organizar, respeitadas os direitos de terceiros e sem privilegio de especie alguma, a construcção de uma estrada de ferro, circular, elevada ou aerea por tracção electrica ou a vapor»

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

14^a SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discursos dos Srs. Vicente Machado e Leite e Oiticica — Ordem do dia — Discussão e rejeição da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1893 — Discussão do parecer n. 11 de 1895 das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes — Discursos dos Srs. Costa Rodrigues, C. Ottoni, Coelho Rodrigues, Esteves Junior, Gil Goulart, Aquilino do Amaral e João Barbalho — Encerramento e votação — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem os 33 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. senadores J. Catunda, Almino Afonso, Oliveira Galvão, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Lapór, Campos Salles, Generoso Ponce e Raulino Horn.

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos ; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Franklin Ferreira do Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado por decreto n. 1.594, de 7 de novembro de 1893, em que pede melhoramento de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O mesmo Sr. 1º secretario communica que o Sr. Justo Chermont participou à Mesa que, devendo seguir para a Europa, a conselho medico, deixa por isso de comparecer às sessões—Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de segundo, lê e fica sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diário do Congresso* os seguintes

PARECERES

N. 12 — 1895

Redacção do projecto do Senado n. 41 de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$, a contar da data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1895.
—Gil Goulart.—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.

N. 13— 1895

Redacção

Emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras, e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias a Araguaya.

«Supprimam-se da primeira parte da proposição as seguintes palavras: «até 30 de junho e » até Cajazeiras.

Sala das Commissões, 22 de maio de 1895.
—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.—Gil Goulart.

O Sr. VICENTE MACHADO (*peça ordem*)—Sr. presidente, longe de mim a idéa de querer fazer uma consura às commissões da casa. Vou apresentar à mesa uma reclamação, de todo o ponto justa.

V. Ex. sabe que, a 23 de novembro do anno passado, fui presente à mesa do senado e nessa mesma data remettido às commissões de constituição e poderes e de finanças, o projecto vindo da outra camara, approvando todos os actos do marechal Floriano e seus agentes, praticados durante o periodo da revolta, e dentro dos termos da autorisação ampla, que lhe foi dada pelo Congresso Nacional. Até hoje as commissões, às quaes

foram distribuidos os papeis, não doram parecer algum. Com franqueza, este facto merece sérios reparos.

Nesta sessão do Senado já foi presente um projecto em que se pede amnistia para os revoltosos da esquadra e para os revoltosos do sul; taem-se feito quasi diariamente accusações não só ao benemerito consolidador da Republica, como aos seus agentes, durante esse periodo em que teve necessidade de lançar mão de meios extraordinarios para suffocar a revolta; e é justamente quando tudo isto se dá, que as commissões se julgam no direito de guardar papeis de tal monta e de tal relevancia, sem dar parecer.

Desejaria requerer a V. Ex. que, dentro das normas regimentaes, collocasse na ordem do dia esse projecto, independentemente de parecer; mas, entendo que a questão é muito importante; é uma questão em que todos nós precisamos definir responsabilidades; e eu creio que as commissões às quaes foram distribuidos esses papeis, não podem absolutamente esquivar-se à responsabilidade de dar um parecer pró ou contra esses actos. (*Apoia-dos*.) E' uma prova de fraqueza que uma instituição da ordem do Senado, não pôde absolutamente dar...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para lembrar ao honrado senador que não pôde referir-se por esse modo aos seus collegas que fazem parte das commissões. A accusação de fraqueza é uma offensa ao caracter desses senadores.

O SR. VICENTE MACHADO—Peço licença para dizer a V. Ex. que estou bem compenetrado dos meus deveres, para saber como devo conduzir-me. Eu seria incapaz de fazer uma injustiça a qualquer collega, e foi isto a primeira coisa que eu resalvei; mas o que é exacto é que o facto ali está nu e cru desallando o nosso juizo.

O SR. PRESIDENTE—Mas V. Ex. não tem o direito de qualificar o facto por esse modo. O regimento o prohibe.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou qualificando.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex., Sr. presidente, descanse, que o honrado senador terá resposta cabal.

O SR. VICENTE MACHADO—O que é verdade é que o projecto está nas commissões desde o anno passado, e não tem ainda parecer.

Parece-me que era tempo de julgar os actos do governo passado; era tempo de todos nós com a maior sombranceria e com todo o desassombro, dizermos si esses actos são ou não dignos da nossa approvação.

Si não são, tenhamos a coragem de os reprovar; mas não deixemos ficar coberto de pó o projecto....

O SR. COSTA AZEVEDO—Temos muito tempo. Nós não somos aqui manequins.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O ex-Vice-Presidente da Republica não tem mais responsabilidade segundo a Constituição.

O SR. VICENTE MACHADO—Em todo o caso esses actos estão pendentos da approvação do Senado, e devem ser approvados ou reprovados com todo o desassombro.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nenhum senador deixará de dar o seu voto com desassombro.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Ha mais de um anno que acabou a revolta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estamos habilitados ainda. *(Ha outros apartes. O Sr. presidente reclama attenção.)*

O SR. VICENTE MACHADO—Não esperava, Sr. presidente, que o meu requerimento levantasse tanta discussão. Peço apenas o cumprimento de um dever, que é o de approvar ou reprovar os actos que foram submettidos á apreciação do Senado. Não quiz entrar em maiores considerações; não quiz dizer mesmo que ha muito tempo que com certa sentimentalidade, com estardalhaço, se accusam e atacam todos os actos do governo, que teve a suprema coragem de cumprir o seu dever, dando-nos uma Republica digna.

O SR. COSTA AZEVEDO—Decline os nomes; tenha a coragem de o fazer.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou dirigindo-me pessoalmente a ninguém, mesimo porque o regimento me o prohibe.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao honrado senador que se cinja á materia.

O SR. VICENTE MACHADO—Si tivesse a intenção de dirigir-me individualmente a alguém, e si o regimento não m'o prohibisse, creia V. Ex. que me sobra coragem para o fazer.

O SR. PRESIDENTE—O que peço principalmente ao nobre senador é que não destoe dos estylos e precedentes de serenidade e calma que se tem mantido aqui até hoje. *(Apoiados.)*

O SR. VICENTE MACHADO—E' uma accusação que não mereço absolutamente. Sei que estou investido de funcções muito elevadas, e repito que não sou merecedor da accusação que a Mesa me fez. Estou fallando com serenidade e calma, eu um moço, e vejo-me atacado e provocado até pessoalmente, por quem tinha obrigação de ser mais moderado e entretanto é a mim que V. Ex. faz essa accusação.

Emfim, a minha reclamação ali fica. Não faço requerimento para que o projecto seja collocado em ordem do dia independentemente de parecer, mas hei de fazel-o si as commissões não derem parecer; entendo porém que é preciso esse parecer; é preciso que todos nós tomemos a devida responsabilidade, e as commissões da Casa não podem fugir a essa responsabilidade; não podem atirar ao tapete da discussão um assumpto de tal importancia sem a sua opinião, pró ou contra, isso pouco importa. Vejo que V. Ex., Sr. presidente, tem luctado mesimo com difficuldade para organização da ordem do dia; ella tem estado esteril, cheia unicamente de assumptos de ordem pessoal, como concessões de licenças, de prorogações de prazos, etc.; enquanto que assumptos de muito maior monta estão esquecidos. E' esta a reclamação que eu faço, usando do direito legitimo de representante do povo.

Já que estou na tribuna, perguntarei tambem a V. Ex. porque é que até agora não foi dado o parecer sobre a mensagem governamental, que pede a approvação da nomeação do prefeito. Já passou o prazo regimental; logo nos primeiros dias da sessão nos foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo approvação da nomeação do Dr. Furquim Werneck para prefeito; já estão sujeitos á apreciação do Senado varias leis municipaes votadas por elle, como por exemplo, ainda hoje temos na ordem do dia, e entretanto o parecer sobre a approvação ou rejeição da nomeação do prefeito, não veio até agora.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não precisamos saber quem votou; precisamos saber da materia votada.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas parece-me que depende de muito mais estudo a questão do voto do que a approvação ou rejeição da nomeação do prefeito. *(Apoiados e não apoiados.)*

Ali ficam as minhas reclamações. Lastimo profundamente que talvez uma má interpretação dada ás minhas palavras fizesse com que V. Ex. me dirigisse uma observação, que eu, com franqueza não merecia. Assevero a V. Ex. e á Casa que enquanto occupar este posto de representante do estado do Paraná hei de usar dos direitos que me são facultados, com toda a dignidade, com toda a sombranceria, mas com profundo respeito não só á lei, como ás autoridades constituidas.

Não seria o primeiro a rasgar o regimento, a nossa lei interna, seria incapaz de provocar questões pessoais com este ou aquelle senador, porque paru mim todos são dignos de respeito e de consideração.

Sou muito moço para querer arcar contra a onda de opiniões, que porventura possam levantar contra mim; sinto porém, que fosse alvo de uma observação que absolutamente não merecia.

O Sr. Leite e Oiticica refere-se aos termos em que foi dirigida pelo Sr. Vicente Machado uma censura às Comissões do Senado, cujos estylos foram esquecidos.

Só pelo acaso de ter deixado por alguns instantes os trabalhos de uma das Comissões de que faz parte e que se acha reunida neste momento, é que ellas podem ser defendidas.

Lastima tanto mais a injustiça feita, quanto é maior a responsabilidade assumida pelas mesmas Comissões em face da magna importancia dos assumptos confiados ao seu estudo, cabendo-lhes dal-os perfeitamente elucidados, para que, como tem acontecido sempre, estejam removidas as maiores difficuldades da discussão respectiva.

As Comissões actuaes não querem fugir dessa norma de proceder, apresentando pareceres que não sejam o resultado do exame detido da materia.

O nobre senador que irrogou as censuras que o orador rebate, é uma prova em abono da conducta das Comissões; porque foi testemunha de que, no tocante ao seu reconhecimento, o Senado obteve immediatamente da Comissão competente todos os esclarecimentos solicitados, mesmo sobre pontos que não tinham sido sujeitos ao seu estudo; o que evitou qualquer demora do mesmo reconhecimento.

O facto de não terem ainda as Comissões reunidas de Constituição e Poderes, de Justiça e legislação (lado parecer sobre a approvaçào dos actos do ex-presidente da Republica, como da nomeação do Prefeito, não pôde ser attribuido à fragueza dos membros daquellas duas Comissões, como orador a quem responde se expressou. Porque, além de tudo o mais, é uma suspeita que não merecem aquelles mesmos que ainda hontem em frente do Poder Executivo, illimitado em seu prestigio e na sua autoridade, em virtude de acontecimentos anormaes, souberam elevar-se à altura do cumprimento do dever, comprehendendo nitidamente a soberania da sua posição de senadores da Republica Brasileira, que conseguiram salvar em situação tão critica.

O nobre senador pelo Paraná, muito moço ainda como confessa, tendo entrado, ha poucos dias no Senado, ha de ter muitas occasiões de se inspirar na conducta irreprehen-sivel da corporação de que faz parte, recebendo lições do cumprimento do dever, como não se pôde mais corajosamente cumprir, nem com mais patriotismo.

O que tem feito com que as Comissões não apresentassem ainda os pareceres em questão, resume-se no que passa a expor.

Tendo-se aberto as sessões a 4 de maio, passaram-se alguns dias sem se elegarem as novas Comissões, estando as antigas incompletas. Intercorreram os estudos e pareceres das eleições de alguns senadores. Logo depois sobreveiu o projecto de amnistia, cuja importancia prefero ao assumpto da approvaçào dos actos do governo.

Accresce que, para a discussão daquello projecto é preciso o parecer das Comissões reunidas de Justiça, Diplomacia e Legislação; e para a approvaçào dos actos do governo é preciso tambem o parecer da Comissão de Finanças, que só hontem foi completado. Depois, enquanto a Comissão de Legislação e Justiça estiver occupada com o estudo do projecto de amnistia, não poderá se reunir com a de Finanças para estudar os actos do governo.

Finalmente, a Comissão de Finanças não tem podido se reunir, por terminarem as sessões do Senado ás 3 1/2 horas da tarde, quasi sem excepção.

Julga sufficientes as explicações que em resposta ás injustas censuras feitas ás Comissões acaba de dar, e accredita que o Sena'o as aceitou francamente.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1 a 5 da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1893, que modifica as disposições do art. 6º da lei n. 30 A, de 30 de janeiro de 1892.

Procede-se á votação.

E' rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os outros.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Segue-se em discussão unica o parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes n. 11, de 1895, opinando pela requisição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que autorisa o Prefeito a contratar com o cidadão Luiz Carlos de Moura, ou com a empresa que elle organizar, respeitad os direitos de terceiros e sem privilegio de especie alguma, a construcção de uma estrada de ferro, circular, elevada ou aerea, por tracção electrica ou a vapor.

O Sr. Coma Azevedo— Bastar-me-hia, Sr. presidente, para dar o meu voto

contra o *veto*, o parecer das duas Comissões; entretanto sou contrario ao *veto*, porque conheço, por ter visto em muitas cidades dos Estados Unidos o serviço, como o quer fazer o pretendente ou a companhia que formar, grande é a vantagem, em uma cidade populosa, da sceleridade no transporte. E' de suppor que a população desta capital augmente em uma proporção mais agradável aos sentimentos brasileiros e, sem duvida, este augmento terá uma progressão satisfactoria desde que tivermos a ordem em nossa terra. Desde então os meios de transporte actualmente existentes e outros que se possam lançar no terreno, não hão de satisfazer as necessidades dessa população augmentada.

Si com a rejeição do *veto* houvesse de resguardar despesas publicas, poderia ter algumas duvidas; mas, segundo vejo do parecer, os que pretendem esse novo meio de transporte nada, exigem dos cofres da Municipalidade ou da União; ao contrario vejo que isso dará alguma renda.

Nesses termos creio que, apoiando o *veto*, não consultamos os interesses da locomoção, já difficil em muitos logares, principalmente por onde se pretende começar o melhoramento.

Com estas poucas palavras Sr. Presidente só tenho por fim justificar o meu voto, trazendo como esclarecimento ao Senado o conhecimento que tenho, por haver viajado muito, de que em ruas taes como as nossas, faz-se o transporte como se pretende e de maneira que não se prejudicam interesses nem se sacrificam vidas.

Meu voto é contra o *veto*, na esperança de que este melhoramento se introduza, e somente pelo desejo que tenho de ver satisfeita necessidade tão urgente, como a da facilidade do transporte, que é uma economia de tempo e uma economia de dinheiro.

O Sr. Rosa Junior— Sr. presidente, não fiz estudo prévio sobre a conveniencia desta estrada, nem tão pouco sobre as considerações adduzidas pelo Prefeito no *veto*; mas, do que leio ligeiramente, vejo que o *veto* tem sua razão de ser.

Estou acostumado a ver, de certo tempo a esta parte, surgirem melhoramentos, mas que nada melhoram, excepto, talvez as vantagens para seus promotores.

Devo o Senado recordar-se de uma celebre *Estrada Metropolitana*, que causou grande sensação provocando muitos commentarios sobre suas vantagens, mas que afinal não foi levada a effeito.

Vejo nas condições approvadas pelo Conselho Municipal uma parte que me chama a attenção.

Não sou muito versado nestas questões e por isso tenho repugnancia em dar o meu voto sem esclarecimentos.

Ha um trecho nas razões do Prefeito que prova a evidencia que os contractantes vão apropriar-se de terrenos que haurião-lhes pertencendo, no caso da inexecuibilidade da estrada.

E' innegavel que devemos ter muito em consideração a necessidade de melhorar-se o estado hygienico desta capital; mas vejo que estes intitulos melhoramentos só servem para prejudical-a.

Projectou-se aqui ha annos demolir morros, affm de que se tornasse mais salubre este local; hoje, em lugar do arrazamento dos taes morros, querem construir estradas elevadas.

Ora, nós já temos as nossas estradas de ferro, já temos muitas companhias de *bonds*...

O SR. COELHO RODRIGUES— Que não chegam para a população da cidade.

O SR. SARMENTO — Augmentem-se os carros.

O SR. ROSA JUNIOR... as ruas estão constantemente em obras, e renovando-se os calçamentos, collocando-se e derrubando-se postes, fazendo-se excavações constantes, tudo isto com muito prejuizo do estado sanitario da capital.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas que não pôde ser produzido nas vias-aereas.

O SR. ROSA JUNIOR—Creio que V. Ex. não me provará a efflencia desse contracto.

O SR. COELHO E CAMPOS — A questão é si elle está ou não de accordo com a lei.

O SR. ROSA JUNIOR—Recordo-me que no tempo do *ensilhamento* houve um chuveiro de pretensões desta ordem, e naquello tempo denominava-se a isto—jogo de praça—. Hoje para que servem? Naturalmente para transacções.

Eu serai atrasado, mas não acredito na efflencia disto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não nos importa isso, não é de nossa conta.

O SR. ROSA JUNIOR—Não; é de minha conta; quero vêr, em vista das razões apresentadas pelo Prefeito, si é inconveniente este contracto.

Chamo a attenção do Senado para esta parte (*tendo*): porque sendo em geral estreitas e por demais acanhadas etc.

Elas uma das partes: eu quizera que me esclarecessem, que me demonstrassem que a construcção desta estrada não vem prejudicar, como aqui se diz:

O SR. AQUILINO DO AMARAL—A nós não compete verificar isso; é da competência do Conselho Municipal.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdoe-me, estou mostrando a inconveniência do contracto. Não estamos em uma época de tantos melhoramentos assim imaginários; estamos em uma época de realidade, de melhoramentos possíveis.

O SR. GIL GOULART—V. Ex. combata somente o ultimo fundamento do parecer; isto é que é da competência do Senado; esses outros fundamentos escapam à nossa competência.

O SR. ROSA JUNIOR—Vou chegar lá. Estou, meu collega, referindo-me aos pontos das razões do *veto* e fazendo uma ligeira apreciação.

O SR. GIL GOULART—Mas isso escapa à nossa competência. A nossa competência é só sobre o ultimo fundamento do parecer.

O SR. ROSA JUNIOR—Eu estou justificando a razão de não dar o meu voto; por isso cito estes pontos.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' ler o artigo da lei.

O SR. ROSA JUNIOR—Vou chegar lá.

Ainda ha uma outra parte (*lendo*): « b) porque a exploração do caminho de ferro aereo etc.

Outra consideração para mim aceitavel. Acredito, Sr. presidente, que, accetto este contracto, ainda mais se augmentará aqui a perturbação dos transportes, porque hoje o movimento é tal que já tudo se torna difficil.

Não tenho em vista sinão manifestar as razões por que dou o meu voto ao *veto*. Acho as razões do Prefeito plausiveis; acho que não estamos em época de tantas innovações.

O SR. COELHO RODRIGUES—Falta ao Prefeito competencia e falta tambem ao Senado.

O SR. ROSA JUNIOR—E' um progresso? Nós devemos attender ao progresso...

O SR. COELHO E CAMPOS—Aqui é a lei, não é o progresso, nem a conveniencia.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Essa é justamente a questão — a falta de competencia.

O SR. ROSA JUNIOR...mas devemos attendel-o nos limites; não vamos correr tanto.

Eu apenas fiz a exposição destes pontos das razões do Prefeito oppondo-se à resolução, para mostrar assim que não posso aceitar as razões adduzidas pela honrada Commissão no seu parecer.

E' o que tinha a dizer fundamentando a razão que tenho para dar o meu voto ao *veto*.

O Sr. Coelho Rodrigues não acompanhou o nobre collega em suas considerações, por achal-as fóra da competencia do Senado.

Tratando-se de um *veto* do Prefeito submetido ao Senado, este decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição, e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade. Essa é a questão, não tendo o honrado senador invocado leis federaes, nem leis e regulamentos municipaes, não deu motivos que nos levassem a manter o *veto*. O parecer acompanhou o *veto* nas considerações que elle oppoz por deferencia à auctoridade que o havia, posto mas podia ter se limitado a citar o art. 20 da Constituição. Estava fóra da alçada do Senado o exame das questões que foram levantadas pelo honrado senador.

O Sr. Christiano Ottoni: — E' com profundo acanhamento que me levanto, porque reconheço que ao Senado não incumbe entrar no exame das condições technicas do projecto, nem mesmo da sua utilidade ou da sua viabilidade

O que incumbe ao Senado é somente examinar a questão da legalidade e quando sobre esta se pronunciou a commissão e especialmente o seu illustre relator, é com profundo acanhamento que ouse fazer uma ligeira objecção; ou antes, pedir explicações, pois não tenho a competencia dos honrados senadores para tratar de uma questão posta neste terreno.

Entretanto o estudo das razões allegadas pelo prefeito me tinha convencido de que o projecto oppõe-se a um regulamento que vigora no districto federal.

A linha de estrada de ferro aerea que se quer construir, acompanha em toda a sua extensão, sem desviação de um metro, ruas em que estão lançados os trilhos da Companhia Carris Urbanos, Prainha, Gambôa, Praia Formosa, S. Diogo, Riachuelo, Lapa, Passeio e Praia de D. Manoel.

A Companhia Carris Urbanos tem um contracto com a Municipalidade, contracto que acaba de ser novado e prorogado até 1930, o qual veda ao conselho municipal conceder outra linha de viação urbana, seguindo as mesmas ruas.

Ora, este contracto celebrado por uma companhia com a Camara Municipal, é ou não lei municipal? E' ou não o regulamento da viação urbana dentro do municipio? Eis aqui a minha duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES—O contracto não é um regulamento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Não direi que em geral o seja; mas parece-me que este con-

tracto constitue o regulamento pelo qual se rege a viação urbana, dentro da cidade; não ha outro.

O SR. LEITE E OTTICICA — A questão é que esse contracto não foi autorizado pelo poder municipal.

Foi o prefeito, exorbitando das suas attribuições, e contra isso protestou o conselho municipal.

O SR. CORLHO RODRIGUES — O nobre senador faça favor de ler os termos do protesto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Mas está ou não em vigor? O conselho municipal revogou-o? Creio que não. Si não o revogou, si entrou em execução, o contracto constitue o regulamento da viação urbana e está em vigor.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Em todo o caso é um contracto, e não uma disposição de lei.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — O contracto é lei para as partes contractantes, e no caso actual uma das partes é a municipalidade, que assim está vedada de fazer a concessão. O contracto é, parece-me, o regulamento da viação urbana que não tem outro, e está em vigor produzindo seus efeitos, um dos quaes é a entrada para os cofres municipaes das contribuições a que a companhia se obrigou: e a Camara, colhendo os proventos do ajuste, aceitou-o e não pôde esquivar-se aos onus.

Mas, si autoridades mais competentes que a minha não admittem que o contracto, regendo a viação urbana, obrigando a Municipalidade, possa ser equiparado a um regulamento em vigor, ao menos hão de admittir que a concessão offende direito de terceiro, a Companhia de Carris Urbanos. A isto objectam, que a lei municipal contém a clausula—salvo prejuizo de terceiro, argumento que não resiste ao mais ligeiro exame.

Para salvar os direitos da Carris Urbanos é preciso eliminar da concessão toda a linha desde o primeiro até o ultimo metro, porque toda ella acompanha parallelamente os trilhos. Fica, pois, reduzida á zero, e é o que deve acontecer-lhe, confirmado o veto pelo Senado. O prejuizo de direitos consiste na concorrência para transporte de viajantes e cargas; e a linha aerea não é destinada a receber bagagens e passageiros que lhe alvenham pelos ares, por cima dos telhados: os seus elevadores farião a concorrência danosa aos carris urbanos.

Deixando, pois, de parte a questão do regulamento em vigor, penso que a offensa ao contracto bilateral basta para condemnar o projecto.

Accrescentarei que assim pensando a convicção de inviabilidade da concessão é razão de mais para votar contra ella.

E esta inviabilidade me parece evidente. De todo o circuito descripto, apenas uma 3^a ou 4^a parte desde os centros commerciaes até a Gambôa se mostra insufficiente para o movimento actual, e exige nova communição. Em todo o resto, Praia Formosa, Cidade Nova, Riachuelo, Lapa, Santa Luzia, as ruas são largas, o movimento relativamente pequeno: ninguem viu em qualquer desses bairros agglomeração de vehiculos, por insufficiencia de largura nas ruas.

Não ha pois a minima necessidade da viação aerea, e a consequencia da falta de necessidade será a falta de alimento e trafego para a linha; ha de succeder-lhe como ao elevador de Paula Mattos que está ás moscas.

Na 1^a parte que assignalei, isto é, na communição dos centros commerciaes com a Saude e Gambôa, ahi a necessidade de melhoramento é urgente e indeclinavel. De um lado a Alfandega, os grandes armazens, um movimento avultado, de outro numerosos trapiches, embarques e desembarques e a estação da Central, tudo está dependente de uma garganta de poucos metros de largura na rua da Prainha, onde todos os dias se retardam os vehiculos por sua agglomeração.

Mas a necessidade, urgente e indeclinavel, que sente aquelle bairro da cidade é de uma nova e larga communição, ou por um tunnel, ou por alargamento de ruas. Mais tarde será talvez necessaria a linha aerea.

E note-se que o alargamento de ruas não tem por fim somente facilitar o transito, mas tambem augmentar a acção solar no enxugo das calçadas, e das paredes das casas, ventillando-as melhor. Grande parte da insalubridade da cidade velha procede da estreiteza das ruas.

Accresce que o projecto não offerece á municipalidade a menor garantia do sua execução.

O SR. LEITE E OTTICICA — Isso é com elles.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — A empreza é inviavel.

O SR. CORLHO RODRIGUES — Nesse ponto, estou de accordo com V. Ex.; mas não é disso que se trata.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Acredito que a Intendencia deixou-se levar pelo engodo dos 50:000\$ annuaes offerecidos, quantia que desaparecerá, dada a inviabilidade do projecto apresentado; e neste caso a Camara Municipal não tem garantia alguma, nem ao menos um deposito prévio para fazer effectivo o seu direito.

Depois, Sr. presidente, a Camara Municipal tem o projecto de transformar esta cidade, alargando as ruas; e muito se tem discutido sobre a questão do recuo das casas para esse fim.

Este projecto não pôde deixar de ser estudado e representado em uma planta calçada sobre a da cidade actual, para habilitar a Camara a determinar o recuo de cada predio para completar o alinhamento novo.

Si a Camara pretendesse realizar esse plano em poucos annos, o sacrificio pecuniario seria tão colossal, que se pôde reputar o projecto impossivel; mas si os intendentes pensarem no futuro da cidade e não somente nas conveniencias de momento, se legislarem tambem para os vindouros, podem formar um plano, realisal-o pacientemente, e chegarão ao seu fim.

Ora, formado esse plano, para assentar os pilares ou columnas de uma viação aerea, a Camara deveria estabelecer desde já que essas columnas sejam collocadas fóra da área destinada ao alargamento das ruas.

Mas o projecto pretende collocar os pilares nas ruas actuaes, com quanto não seja muito explicito. Na rua de S. Bento o contractante se propõe desapropriar a casa n. 2 e a casa n. 58, justamente a primeira e a ultima da rua, fui ao lugar verificar.

E' claro que os postes são assentados na rua actual.

Ora, autorisar construcções nas actuaes ruas, estreitas, humidas, bordadas de casas insalubres, indica pouco estudo do plano.

Conservar as ruas estreitas, e collocar dentro dellas, já tão acanhadas, os postes necessarios para sustentar a superstructura da viação aerea, é sem duvida, dificultar a acção do sol sobre as ruas tornando-as humidas, e insalubres as casas; pelo que parece-me que prevalece a objecção do prefeito, em nome da hygiene. Portanto eu, comquanto não duvide em these das vantagens a que se referiu o primeiro orador, penso que na especialidade, em vista das condições em que se acham as ruas nesta parte da cidade, o em que a Camara deve pensar é em uma larga rua, ligando os dous bairros; a viação aerea é por ora inoportuna.

Rejeite-se o veto. O cessionario procurará vender a concessão; e si não o conseguir, só perde a folha do papel do requerimento, e a Camara verá evaporados os promettidos 50 contos; e o peor ainda é que enquanto se sonham estas empresas aereas, fica prejudicada a verdadeira e urgente necessidade, que é a de uma larga rua. Desculpem-me os illustres membros da commissão: votarei contra o parecer.

O Sr. Coelho Rodrigues começa concordando com alguns pontos do discurso do nobre senador principalmente quanto á exequibilidade do projecto, sobre a qual tom igualmente, duvidas. Mas, a Commissão não

tem de emittir juizo sobre o veto, cabe-lhe apenas conhecer da questão.

Diz que o art. 20 da lei organica bastava, por si só, para vedar ao Senado a approvação do veto de que se trata. Não ha a equipolencia que o nobre senador procurou estabelecer entre contracto e regulamento ou lei municipal.

Em linguagem juridica nunca um contracto foi confundido com um regulamento. O Senado não tem que entrar no conhecimento de *meritis* do contracto, excede a sua competencia... *Et non est major de factis quam potestatis.*

O Sr. Esteves Junior — Julgava-me dispensado de entrar na discussão desde que ouvi o honrado senador por Minas Geraes, o que não quer dizer que eu não respeite a opinião dos demais senhores Senadores que nella teem tomado parte.

Sr. presidente, o que é verdade, o que é incontestavel é que a concessão que se discute vai implicar com o privilegio das companhias existentes.

UM SR. SENADOR — Mas nós nada temos que vêr com isso.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Temos sim, e desde que nós o sabemos, é o caso de não autorisarmos uma cousa que vai dar em resultado grande lucta entre as diversas companhias existentes nesta capital.

Ninguém ignora que ellas teem os seus privilegios de prazo e zona, e quem nellas embarca os seus capitaes jámais se accomoda ás concessões que as prejudicam.

Por causa do custeio carissimo, as companhias não estão em muito lisonjeiro estado, embora a sua renda hoje seja superior á de outros tempos.

E se assim, sem concurrencia, ellas luctam com difficuldades, calculem VV. EEx. o que não se dará si for rejeitado o veto e ficar o concessionario da viação aerea com o direito de levar a effeito a sua empresa.

UM SR. SENADOR — O que ellas precisam é de administração.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Sim, senhor, concordo com V. Ex., mas aquillo de que mais dependem as actuaes companhias é de material; e como mandal-o vir si a despeza para a sua acquisição é excessivamente grande, em razão do cambio, que é hoje duas vezes inferior ao tempo em que ellas foram organizadas?

O SR. LEITE E ORTIGOA — Pôde fabricar aqui. A estrada de ferro central está já fabricando os seus carros de passageiros e de cargas.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Concordo com V. Ex. e seria isso um acto de patriotismo das nossas diversas companhias.

Sobre o interesse pecuniario que trará a viação aérea à municipalidade, devo dizer ao nobre Senador pelo Amazonas, que não vejo vantagem nos 50:000\$ que ella offerece. As actuaes companhias de bonds dão annualmente, creio que 100:000\$, além das grandes quantias dadas para as suas prorrogações, e ellas de certo não poderão continuar com taes auxilios si houver novos concurrentes.

Acompanho o illustre senador por Minas sobre o atravancamento das ruas desta capital, principalmente sobre a de S. Bento, onde o movimento de carga e descarga do café é simplesmente assombroso, sendo que a rua será apenas de oito a dez metros.

Os melhoramentos promettidos, isto é, os alargamentos são: rua Conselheiro Saraiva, lado da rua de S. Bento, tres casas que são destruidas para tornal-a igual à largura que se nota actualmente no centro daquella rua; a queda de duas casas no principio da rua de S. Bento e duas no principio da rua da Prahna, mais nada, a não ser a garganta que deixam na rua Conselheiro Saraiva ao sahir à rua 1.^a de Março.

Deixemos, portanto, de concorrer para que ainda mais atravancadas sejam as estreitas ruas desta cidade.

O SR. LEITE E OITICICA—As carroças tendem a diminuir, desde que haja outro meio de transporte.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Afinal, qual é a vantagem que offerecem ao municipio fazer os fretes e passagem por menos 20 %? Não vale apena, não compensa o sacrificio, além de ferir direitos adquiridos que temos o dever de fazer respeitar.

O SR. COELHO E CAMPOS—A questão não tem importancia, é uma simples autorisação ao prefeito; elle não usará della, está acabado.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não deve ser assim, é preciso que caia o veto, para que não vejamos estreitadas as ruas, defeituosas as praças e mais enbaçado o transitto publico.

Queria que me dissessem como pretendem alargar a rua da Saude, para collocação dos postes de ferro: de um lado é o morro que não admite esse melhoramento; do outro encontraria ella os trapiches, cujo custo seria superior ao capital que pretendem empregar na empresa.

Acompanhando, portanto, as judiciosas observações do illustrado Sr. Senador por Minas, concluo sustentando o veto.

O Sr. Gil Goulart diz que o exercicio do direito do veto por parte do Prefeito do Districto Federal está regulado em lei, e não é arbitrario como succede com o voto do Presidente da Republica em relação às leis do Congresso Federal. Em relação a estas,

póde o Presidente da Republica entender, que a medida nellas providenciada não convem ao interesse publico; mas não tem este arbitrio o Prefeito, porque a lei estabeleceu a autonomia do governo municipal, entregue aos delegados do povo, que se denominam Intendentes; de sorte que, por motivo da conveniencia do serviço publico, não póde e não deve vetar disposição alguma do Conselho municipal. E' o que determina o art. 20 da lei n. 85, de 21 de Setembro de 1892, nestes termos: — « O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lho voto, sempre que elle estiver em desacôrdo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal. »

Portanto, sempre que o Prefeito vetar deve dizer qual a lei, qual o regulamento em vigor no districto de sua jurisdicção, que foi menoscabado ou infringido pelo acto do Conselho. Não lhe é dado discutir nem dizer sobre a conveniencia ou inconveniencia de medida alguma em relação às vantagens publicas, ou do Districto Federal. E se o Prefeito não tem competencia para isto, tambem não é arbitrario o direito do Senado para conhecer do veto, á vista da segunda parte do proprio art. 20, a qual diz: « Neste caso, submeterá (o Prefeito) ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do veto. »

O Senado decidirá se o acto suspenso viola, ou não, a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.

Ora, a Comissão de Constituição e Poderes, de que o orador faz parte, não encontrou disposição alguma da Constituição, nem das leis federaes, nem das municipaes em vigor no districto, que fosse ferida ou violada pela medida, de que se trata; e portanto, não tinha a Comissão, como não tinha o Prefeito, competencia para conhecer da referida medida; e a consequencia era não poder accitar os fundamentos do veto.

Levantou o illustrado senador por Minas uma objecção, que podia estabelecer certa duvida no espirito do Senado; lembrou que o contracto feito com uma companhia de carris urbanos podia ser prejudicado por essa concessão, e se era, ou não, esse contracto um regulamento em vigor no districto federal.

O orador pensa que nenhum jurista confundirá um contracto feito entre a municipalidade e uma entidade juridica qualquer com as leis, ou regulamentos geraes em vigor no Districto Federal.

A lei estabelece os traços amplos, dentro de cujas regras se praticam os actos e so fazem ceneccões, e a do que se trata não está em desacordo com regra ou preceito algum de lei em vigor no Districto Federal. Nestas con-

dições é claro que escapa da competência do Prefeito a apreciação da conveniência ou inconveniência desta concessão, assim como escapa da competência do Senado.

O orador lembra que o Senado já manifestou o desejo de não limitar as atribuições do Conselho Municipal, approvando um projecto que restringe os casos do veto e que pende da deliberação da outra camara; e depois de outras considerações, conclue que deve ser o Prefeito, no exercício de suas attribuições, na intervenção dos actos do governo municipal, um fiscal da integridade da Constituição e das leis em vigor no districto.

Tudo quanto sahir destes termos escapa á competência do projecto e escapa á autoridade do Senado.

O Sr. Aquilino do Amaral pediu a palavra para dar a razão do seu voto, que é contrario ao veto do Sr. Prefeito do municipio. A lei de 20 de setembro de 1892 declara que o Prefeito tem a faculdade de vetar as deliberações do conselho municipal, quando forem contrarias á lei, ou aos regulamentos; portanto, quando isto se não der, não tem o Prefeito, nem tem o Senado, de indagar si a medida é, ou não de conveniência publica; pois que é isto da competência sómenteda municipalidade. A deliberação do Conselho não violou a sua lei organica, nem regulamento em vigor no Districto Federal, e pois não cabia ao Prefeito oppor-lhe o veto.

Refere-se o orador ao contracto, a que se tem alludido, e considerando que só obriga ás partes contractantes, não lhe reconhece o valor de lei ou regulamento, nos termos da lei de 20 de setembro, e não approva, por consequencia, um veto violador da propria lei organica da municipalidade.

O Sr. João Barbalho — Proteria não tomar parte nesta discussão; mas um aparte que dei, quando orava o Sr. Senador por Minas Geraes, obriga-me a dizer algumas palavras.

Conforme a discussão havida até agora, o que importa saber é si a resolução do Conselho Municipal, que foi vetada pelo Prefeito, fere ou não uma lei municipal. Tem-se dito que não, porque trata-se de um contracto entre a Municipalidade e uma companhia; mas resta indagar-se si um contracto feito pelo poder publico e obrigando a terceiros, até sob penas, é simplesmente um contracto. Um acto, qual o de que se trata que cria direitos e obrigações com relação a terceiros, não é simplesmente um contracto, mas tem o caracter de lei e vai, como outros actos semelhantes, incorporar-se á legislação que constitue o regimento da viação municipal.

Não se trata de um simples contracto, por-

tanto, porém de alguma coisa mais, de acto que vigora em condições de não poder ser infringido nem pelo poder municipal, nem pelos particulares, nem pelo publico.

Eis porque, não obstante a opinião muito autorizada de tantos mestros que tomaram parte na discussão, continuo a pensar que o veto do Prefeito municipal foi muito bem applicado, desde que se trata de um acto que não pôde vir a ser lei municipal, em contrario a outros que in lubitavamente têm esse caracter e que produzem effeitos juridicos, não só com relação aos contractantes, mas também a terceiros, actos que organisam o regulam o systema de viação ferrea urbana, neste sentido verdadeiros regulamentos organicos, desse serviço.

O Prefeito, oppondo-se a uma autorisação para novo contracto dessa natureza, isto é, para alterar o regimen existente, que repousa sobre contractos anteriores, que, como fica visto, têm força de lei, autorisação que a cumprir-se, iria preferir e invadir direitos e regalías existentes em outros contractos, não faz mais do que executar a lei organica municipal, e resguardar legitimos interesses; e, pois, desde que se trata de contracto municipal, para a viação ferrea urbana, nas condições de que se trata, está no seu officio o Prefeito oppondo o veto.

Argumentou-se que o Prefeito não tinha que manter contracto anterior, porque, no consolidal-o, segundo foi autorisado, havia excedido os termos da autorisação, protestando contra isso os Intendentes.

Mas não temos de entrar nessa questão; e muito bem respondeu o nobre Senador por Minas Geraes, allegando que o contracto continua a subsistir tal qual está, para os effeitos que delle decorrem, uma vez que não está revogado, sem embargo de tal protesto, que não é meio apropriado para o Conselho municipal invalidar contractos.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL dá um aparte.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Temos competência para conhecer da legalidade do veto. O contracto a que se alludiu, dizendo-se que é exorbitante, é fóra de duvida que está em vigor; não foi rescindido nem por acto das partes contractantes, nem por acto judicial; elle subsiste, portanto, como parte do regimen referente á viação urbana e temos de consideral-o como lei vigente; e não pôde ser de outro modo, desde que não ha nenhum acto que o declare caduco ou rescindido, e ao contrario está produzindo effeito e regendo, com outros actos, uma parte do serviço municipal.

Eis porque não se pôde deixar de admittir que o Prefeito do Districto Federal obrrou dentro da esphera da lei organica da Municipalidade, procedendo como procedou e cum-

prindo assim seu dever, no exercicio da attribuição que ella lhe deu de embaraçar por meio do *veto* as determinações do Conselho Municipal contrarias ás leis e regulamentos vigentes.

Como levantei-me simplesmente para expor a minha opinião e fundamentar o meu aparte, tratando-se de uma questão de direito e de competencia, nada mais me occorre dizer ao Senado, que me relevará, e ter, depois do tão esplanada a materia, occupado ainda sua attenção.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta á votos, é rejeitada a conclusão do parecer propondo a rejeição do *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito do Districto Federal, com a communicacão do occorrido.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho, uma pensão annual de 2:000\$000.

Discussão unica da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias a Araguaya.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

—

15ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Communicação do Sr. 1º Secretario — Ordem do dia — Discussão das redacções do projecto do Senado n. 44, de 1895, e da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1895 — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Nelva, Rego Mello, Loite o Oitica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva

Canedo, Aquilino do Amaral, Visconde Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Coelho e Campos, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milneuz, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Joaquim Martinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição n. 1 de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' considerada no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 22 de maio de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' commissão de marinha e guerra.

Requerimento de José Antonio de Carvalho, em que reclama contra a aposentadoria que durante o Governo Provisorio lhe foi dada do logar que exercia de 1º escriptuario do Thezouro Nacional, visto não ter o Supremo Tribunal Federal tomado conhecimento de sua reclamação a elle dirigida, em virtude de resolução da outra Camara, á qual anteriormente recorreu.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 14 DE 1895

As Commissões reunidas de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diploma-

cia, ás quaes foi remettido o projecto do Senado n. 3, deste anno, apresentado pelo Sr. Costa Azevedo, tendo examinado attentamente não só o mesmo projecto, como outro que lhe foi apresentado pelo Sr. Campos Salles, resolveram adoptar a medida proposta por elles, ampliando-as nos termos do substitutivo que vem apresentar.

A ampliação refere-se não só aos militares, que tomaram parte na revolta da esquadra, vencida a 13 de março do anno passado, como aos militares e paizanos que a teem tomado na revolução do Sul, onde infelizmente continuam os horrores da guerra civil, sem embargo do retrahimento, das desillusões e do cansaço de muitos dos que nella collaboraram.

As Comissões reunidas prefeririam de bom grado propor uma medida geral e completa, si a continuação daquella luta ingloria, cruel e devastadora não impuzesse-lhes as restricções constantes do seu substitutivo.

Essas restricções referem-se, como era de prever, primeiramente aos cabeças, cuja responsabilidade nesses movimentos absorve e quasi annulla a dos seus companheiros, e em segundo lugar aos militares amnistiados, cuja posição no serviço activo pareceria constrangida, quer para elles proprios, quer para os camaradas, contra os quaes combateram ou estão ainda combatendo, e cujos ressentimentos, naturalmente reciprocos, pederiam fazer explosão de um momento para outro, si porventura continuassem a conviver no Exercito ou na Armada.

As Comissões abstiveram-se muito propozitalmente de especificar as pessoas excluidas da amnistia, não só porque o Código Penal já definiu o que sejam *cabeças*, como porque, praticamente, as duvidas que a respeito occorrerem, não poderão ser resolvidas sinão sobre informações ou á vista de factos, que só o Governo poderá colligir ou apurar: dahi a disposição do art. 2º.

Em conclusão, as Comissões reunidas, não tendo podido propor tudo quanto fôra para desejar em prol da ordem publica e da tranquillidade deste paiz, vem propor o que lhes pareceu possível e urgente na suas circumstancias actuaes, offerecendo ao Senado o seguinte substitutivo:

PROJECTO N. 6 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os individuos que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, no Rio de Janeiro, depuzeram as armas e se apresentarem ás autoridades civis ou militares, no

territorio nacional ou no estrangeiro, ás legações ou consulados brasileiros, no prazo de 90 dias da publicação da presente lei, ou quo já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.º Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento (Codigo Criminal, art. 108).

§ 2.º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a prorogar o prazo estabelecido no art. 1º pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões reunidas de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diplomacia, em 22 de maio de 1895.—*A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.—Gonçalves Chaves.—Gil Goulart.—Loitce e Oiticica.—F. Machado.*

O SR. JOÃO BARBALHO, 1º secretario (pela ordem)—Sr. presidente, o nosso collega Sr. Gil Goulart me fez communicação de que tinha fallecido sua mãe, deixando por este motivo de comparecer ás sessões do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica intelorado e conforme o art. 39 do regimento, fica desannojado o Sr. senador Gil Goulart, a quem se vae fazer a necessaria communicação.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão unica, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, as seguintes:

Redacção do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das estradas de ferro de Caxias a Araraguaya.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Mu-

ria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000;

Item da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das estradas de ferro de Caxias a Araraguaya.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

16ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discurso e indicação do Sr. Coelho Rodrigues — Discursos dos Srs. Cruz e Coelho Rodrigues — Ordem do dia — Votação de matérias encerradas — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia comparecem os 35 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Silva Canedo, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. João Cordeiro, Joaquim Pernambuco, Domingos Vicente, Joaquim de Souza e Joaquim Murquinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Saldanha Maranhão, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado de Santa Catharina, de 8 do corrente mez, remettendo, em resposta ao pedido da Mesa desta camara, um exemplar da Constituição daquelle Estado, bem como uma collecção das leis e dos regulamentos sobre os diversos ramos do serviço publico e que foram encontrados no Archivo da Secretaria do Governo.— Agradeça-se e archivem-se.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 15 DE 1895

As Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças, reunidas, tiveram presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, de 23 de novembro de 1894, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes, praticados por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

A' proposição acompanha uma Mensagem, dirigida pelo ex-Vice-Presidente da Republica, submettendo á apreciação do Congresso Nacional 43 decretos, expedidos de 27 de setembro de 1893 a 1 de maio de 1894 e cuja approvação é pedida nas seguintes linhas da Mensagem:

«Além das medidas extraordinarias impostas pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providencias tive de adoptar para impedir que, em tão grave conjuntura, ficassem paralyzados alguns serviços essenciaes da administração, que não tinham sido sufficientemente dotados, nas leis organimentarias. Constam umas e outras das cópias juntas, que submetto á vossa apreciação.

Diante dessa exposição e da cópia desses decretos, a Camara dos Srs. Deputados formulou a proposição, que approva os actos do Poder Executivo e de seus agentes, remettendo-a no Senado para sobre ella se pronunciar este: é claro que a approvação somente se refere aos actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo, na fórma dos decretos cuja cópia foi enviada.

Actos outros que possão envolver materia inconstitucional, providencias além das formuladas no Chefe do Poder Executivo e a seus agentes, não podem absolutamente estar incluídas na proposição formulada: uns escapam á competencia do Congresso Nacional, que nada pode approvar contra a Constituição da Republica; os outros estão fóra da esphera

das attribuições do Poder Legislativo, porque do seu conhecimento foi encarregado o Poder Judiciario e é base da organisação da Republica a divisão dos poderes, com a esphera limitada das attribuições de cada um. Além disto, não pôde se pronunciar o Congresso Nacional sobre actos que não conhece, que não foram trazidos á sua apreciação, caso unico em que o estudo pôde ser estabelecido, assim de poder elle apurar quaes entram na sua competencia e quaes estão sob a jurisdicção de outro poder.

A apreciação pelo Senado dos actos do ex-Vice-Presidente da Republica e de seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não pôde ser outra sinão a desses 43 decretos, que precisam da approvação, ou não, do Poder Legislativo para poder regularisar as relações juridicas e administrativas por elles estabelecidas, na vida geral da Nação.

Para evitar ou tornar effectiva responsabilidade por elles, quer quanto ao Vice-Presidente, que os decretou, quer quanto aos agentes que os cumpriram, o conhecimento pelo Poder Legislativo não tem absolutamente effeito algum.

Os arts. 33 § 3º e 53 da Constituição da Republica, bem como o art. 2º da lei de responsabilidade do Presidente da Republica, deixam fóra de duvida que essa responsabilidade só se tornará effectiva emquanto quem praticou os actos estiver no exercicio do cargo de Presidente, desde que a pena unica a impor é a da perda do cargo, com ou sem incapacidade para exercer outro; a não approvação desses actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo não teria effeito algum na hypothese vertente, porque não seria possível attingir qualquer procedimento aquelle que já deixou o cargo, pela fórma constitucional; nem seria caso, mesmo, para desapproval-os, como a commissão dirá.

Os actos cuja approvação a Camara dos Srs. Deputados propõe constão da Mensagem do Vice-Presidente da Republica e são os seguintes decretos:

1.º N. 1.550, de 27 de setembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 8.000:000\$000.

2.º N. 1.555, de 5 de outubro de 1893.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 122:493\$750.

3.º N. 1.557, de 7 de outubro de 1893.— Providencia sobre diversas despesas a cargo do Ministerio da Justiça.

4.º N. 1.572, de 19 de outubro de 1893.— Providencia sobre o pagamento de despesas a cargo do Ministerio da Industria.

5.º N. 1.574, de 20 de outubro de 1893.— Adia as eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

6.º N. 1.575, de 21 de outubro de 1893.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba « *Socorros publicos.* »

7.º N. 1.593 A, de 31 de outubro de 1893.— Providencia sobre o pagamento de despesas á Assistencia de Alienados.

8.º N. 1.596, de 10 de novembro de 1893.— Abre o credito extraordinario de 100:000\$, ao Ministerio das Relações Exteriores, para a missão á China.

9.º N. 1.599, de 18 de dezembro de 1893.— Abre o credito extraordinario de 38:756\$866, para despesas com a illuminação da capital e dá outras providencias.

10. N. 1.608, de 15 de dezembro de 1893.— Adia as eleições de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

11. N. 1.611, de 18 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de 1.274:156\$250, para pagamento á *City improvements.*

12. N. 1.612, de 19 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito de 150:000\$ á verba *Telegraphos.*

13. N. 1.616 A, de 23 de dezembro de 1893.— Autorisa o Ministro da Fazenda a Emitter papel-moeda no corrente e no seguinte exercicio até á importancia de 100.000:000\$000.

14. N. 1.623, de 26 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 6.000:000\$000.

15. N. 1.624, de 29 de dezembro de 1893.— Autorisa um contracto provisorio com o Lloyd Brasileiro.

16. N. 1.628, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito de 240:000\$ á verba *Policia do Districto Federal.*

17. N. 1.630, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito de 12.210:023\$701, para despesas com estradas de ferro.

18. N. 1.631, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de 150:000\$ para despesas com o porto do Recife.

19. N. 1.632, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito de 10:000\$ para exercicios findos.

20. 1.642, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de..... 27:017\$979, para diversas despesas.

21. N. 1.645 A, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito de 203:974\$725, para despesas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

22. N. 1.645 B, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de... 30:000\$, para subvenção á Companhia do Tocantins.
23. N. 1.645 C, de 30 de dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario de 898:480\$840, para serviços de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul.
24. N. 1.657, de 20 de janeiro de 1894.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario de 122:493\$750, para custeio do presídio de Fernando de Noronha.
25. N. 1.662, de 30 de janeiro de 1894.— Providencia sobre o pagamento das despesas com a Brigada Policial da Capital Federal.
26. N. 1.671, de 8 de fevereiro de 1894.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento aos adjuntos do Procurador da Republica.
27. N. 1.675, de 15 de fevereiro de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000\$000.
28. N. 1.682, de 28 de fevereiro de 1894.— Créa no Exército corpos provisórios nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria.
29. N. 1.682 A, de 28 de fevereiro de 1894.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 4:191\$002, para pagamento do augmento do aluguel do predio onde funciona a Secretaria.
30. N. 1.685 A, de 7 de março de 1894.— Approva provisoriamente o regulamento para o Corpo de Bombeiros.
31. N. 1.687, de 17 de março de 1894.— Mobilisa a Guarda Nacional do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.
32. N. 1.688, de 17 de março de 1894.— Créa mais um batalhão provisório de artilharia de posição.
33. N. 1.690, de 31 de março de 1894.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 164:041\$450, para despesas com o Corpo de Bombeiros.
34. N. 1.694, de 14 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito de 1.500:000\$, para continuação da construcção do Hospital do Exército, em S. Francisco Xavier.
35. N. 1.695, de 16 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000\$, para diligencias na Capital Federal.
36. N. 1.696, de 20 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 3.000:000\$000 para fortificações.
37. N. 1.699, de 28 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito extraordinario de 5.000:000\$, para material rodante á Estrada de Ferro Central do Brazil.
38. N. 1.700, de 28 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito de 580:000\$, para construcção das linhas telegraphicas de Cuyabá a Cametão de Itararé a Castro.
39. N. 1.701, de 28 de abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Industria e Viação o credito de 150:000\$, para pagamento á *Western and Brazilian Company*.
40. N. 1.705, de 28 de abril de 1894.— Abre o credito extraordinario de 200:000\$ á verba — Soccorros Publicos — do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
41. N. 1.705 A, de 30 de abril de 1894.— Divide as administrações das estradas de ferro Sul e Central de Pernambuco.
42. N. 1.706, de 1 de maio de 1894.— Abre um credito de 120:000\$ para obras da alfândega de Macció.
43. N. 1.707, de 1 de maio de 1894.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito de 100:000\$ á verba — *Eventuais*.
- São estes os decretos cuja approvação a proposição da Camara dos Srs. Deputados offerece á deliberação do Senado; conquanto, para alguns, seja contestavel o motivo da revolta que justificasse o Vice-Presidente da Republica a expedir esses actos e os seus agentes a cumpri-los, é fóra de duvida que a maior parte delles tiveram como causa a situação anormal do paiz e a necessidade imperiosa de vencer a revolta do 6 de setembro.
- E como não é mais possível, em face das disposições constitucionaes, apurar a possível responsabilidade do Vice-Presidente da Republica, quanto aos actos que não tiveram como causa a revolta, não parece de equidade discriminar alguns para verificar a responsabilidade dos agentes, havendo toda conveniencia em aceitar esses actos como foram praticados e submettermo-nos aos sacrificios que, neste ponto, essa malfadada revolta nos impoz.
- Por esses motivos são as commissões de finanças e de constituição, poderes e diplomacia, reunidas, de parecer que a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que approva os actos acima determinados, ontro em discussão e seja aceita pelo Senado.
- Costa Azevedo (Barão do Ludario), presidente.—Leito e Oiticica.—Campos Salles.—Generoso Ponce.—Lapdr.—Joaquim de Souza.—R. Machado.—Aquilino do Amaral.—J. S. Rego Mello.*
- O Sr. Costa Azevedo**—Sr. presidente, não tenho outro meio de regular decentemente o modo de fazer-me ouvir pelo e hefe

do Poder Executivo sinão desta cadeira, como senador, e pelos jornaes, como cidadão, desde quando queira tratar de assumptos que não se refram particularmente a mim ou a amigos meus.

A razão é simples, Sr. presidente, e o Senado me permitirá expol-a em meia duzia de palavras.

Elevado ao alto cargo de Presidente da Republica o honrado e distincto cidadão Sr. Dr. Prudente de Moraes, no dia 15 de novembro ultimo, a 16 tive a fortuna de acompanhar a mesa no palacio de Itamaraty, e alli, como cidadão, apresentar as minhas homenagens de respeito ao eminente patriota que havia conquistado nas urnas o direito de governar, pelo tempo constitucional, a grande patria de nós todos. E, tambem, Sr. presidente, como senador pelo Amazonas, eu quiz levar as saudações desse estado ao primeiro magistrado da Republica.

Pela primeira vez troquei palavras com S. Ex., e, como a mesa de então pôde dar testemunho, foram ligeiras. Retirei-me, e a mesa com alguns nobres collegas que a haviam acompanhado lá ficaram; e retirei-me, senhores, porque nunca deixarei o habito de não tomar tempo a quem quer que seja, muito menos ao alto funcionario da Republica do Brazil de quem trata.

Passados são seis mezes. O cidadão não tem o direito de manifestar o menor descontentamento; mas o senador do estado tem de declarar ao Congresso que nem ao menos um cartão de visita em retribuição recebeu do honrado Presidente da Republica, que talvez houvesse notado a maneira como esse representante foi-lhe apresentar as saudações daquelle estado.

Consequentemente, como senador, e tratando de actos que não possam attingir a interesses meus ou de meus amigos, não tenho outro meio, como já disse, de dirigir-me ao honrado Presidente da Republica sinão desta cadeira, como senador, ou pela imprensa, como cidadão. Pela imprensa já dirigi-me, creio que por duas vezes, a S. Ex., sobre boatos que corriam de actos que se iam praticar e que me pareciam desacertados e felizmente taes actos não se praticaram.

Agora, Sr. presidente, não podendo recorrer á imprensa, seguir o mesmo processo, quando talvez elle não produza todos os effeitos, e quando recebo um telegramma esta manhã, de caso urgente, e uma carta importantissima, sinão de caso urgente, mas de questão momentosa, não terei outro meio para mais depressa as minhas palavras poderem chegar a seu fim, sinão proferil-as

desta cadeira. Eis a causa por que pedi a palavra.

Sr. presidente, a carta a que alludo, e que lerei, para ter o direito de vel-a nos *Annaes*, (o Senado me permitirá isto), é de duas viúvas; uma que pranteia não o desconhecimento do fim do esposo, nem do que occorreu com elle, mas a ignorancia do logar onde o atiraram; a outra é uma nora desta senhora, que igualmente deseja saber onde estão os restos mortaes do seu esposo. E' assignada pela Baroneza de Batovy e por sua nora, dirigida a mim, implorando, como si eu pudesse fazer alguma cousa, todos os meios possiveis para saberem onde repousam os restos mortaes de parentes tão caros.

Poderia fazer um requerimento, o regimento m'o permitiria; e, sem duvida nenhuma, a casa, generosa sempre, não recusaria apoio e approvação para que a Mesa se entendesse de modo regular com o Poder Executivo, a fim de que dissesse o coronel Moreira Cesar qual o fim dado a esses dous fuzilados; porque na noite do dia em que esse coronel chegava á cidade do Desterro o assumia a dictadura daquelle Estado, foram presos em sua casa (não é a voz publica quem o diz, são as viúvas do Barão de Batovy e de seu filho) por ordem do referido official.

Era o caso de perguntar-se-lhe que fim deu elle a estes dous cidadãos. Mas não farei mais requerimento pedindo informações sobre factos tão deploraveis, que mancharam para sempre o nome brasileiro, porque não quero que o honrado Presidente da Republica mais uma vez se veja affrontado, como seguramente o foi, naquella resposta simples, decisiva, incisiva e affrontosa em ponto extremo, quando perguntava si foram fuzilados officiaes de mar e terra alli, teve como resposta: não!

Não quero que uma nova resposta possa melindrar justamente os sentimentos de honra do Sr. Dr. Prudente de Moraes, e muito menos que a autoridade, de que está justamente revestido, possa soffrer tal affronta.

Lerei, pois, a carta; ella irá para os *Annaes* pelas disposições regimentaes; é bem natural que o honrado magistrado, chefe do Poder Executivo, tenha dado todas as instrucções para que á sua sciencia sejam levados todos os successos especialmente passados no parlamento. Assim elle ficará ao facto do que pedem estas duas senhoras, atiradas para sempre ao luto pelo desrespeito da lei, da Constituição da Republica.

Não conheço essas senhoras e curvo me agradecido á honra que me deram com esta incumbencia, que julgaram que eu seria capaz de desempenhar, querendo saber onde es-

tão os restos mortaes de seus queridos parentes (16):

«Montevideo, 16 de maio de 1895.

Exm. Sr. Barão do Lavradio—Com o coração despedaçado pelo mais acerbo de todos os infortunios, com a dor mais pungente que podia ferir as nossas almas de esposa e mãe, sob a impressão sempre das scenas de horror e barbaria, de que foi theatro o lar da familia, de onde eram arrancadas, a horas mortas da noite, pela soldadesca desenfreada e ebria, as victimas verdadeiramente innocentes, que dentro em pouco, sem que ninguem o suspeitasse, depois de passarem de prisão a prisão, eram, segundo é voz publica, assassinadas covarde e miseravelmente no fundo negro das fortalezas, dessas mesmas fortalezas onde outrora, entre o fumo dos combates com o inimigo externo, levantava-se altivo e glorioso o pavilhão patrio, que não ha muito havia de servir tambem para cobrir, por uma dessas duras irrisões da sorte, o mais negro assassinato que podia envergonhar as paginas da nossa historia, escrevemos a V. Ex. as presentes linhas, para que como cidadão, como brasileiro, militar e senador, seja perante o paiz o echo vivo do nosso protesto, a repercussão angustiosa de nossa eterna dor.

Não ha golpe mais profundo que possa ferir o coração de um mortal, que isso que vimos de soffrer.

Para V. Ex. bem poder julgar da verdade dos factos e avalial-os convenientemente, passo-vos a historiar em ligeiros traços, perfunctoriamente, o occorrido nesse desgraçado periodo, cuja terminação, segundo é voz unanime da imprensa nacional e estrangeira, deu logar ao desapparecimento de centenaes de cidadãos, e, entre elles, o Barão de Batovy e seu filho o Dr. Alfredo da Gama d'Eça, marido e filho da primeira signataria, como este esposo da segunda, sem que até hoje fosse ouvida a palavra official, indicando ao menos, por esmola de religião, o logar onde jazem essas creaturas santas, que os bandidos, os miseraveis bandidos, sem coração e sem honra, trucidaram no banquete de suas orgias.

Em fim de setembro de 1893, por occasião da chegada de dous dos navios revolucionarios ao porto do Desterro, essa praça militar, sob o commando do coronel Serra Martins, na impossibilidade absoluta de defeza, por inefficacia de meios, teve de render-se, firmando então, com todos os demais officiaes presentes, a essa capitulação, o marechal Barão de Batovy.

Depois disso, doente, sempre doente, seriamente doente, de uma profunda lesão do coração, que por vezes até o poz as portas da morte, vivendo tão somente no seio da familia, que o estremeceu e o adorava, prodigalizando toda a serie de cuidados aquella

natureza que se finava aos poucos, nenhuma participação tomou na lucta fratricida, nem tão pouco o seu unico filho, o seu amado filho, o nosso querido filho, esposo, moço, no pleno esplendor da primavera, intelligente, franco, sincero, de uma alma purissima, coração generoso onde só abrigavam virtudes, que nenhuma posição assumira em face dos acontecimentos que se desenvolveram, dos quaes até o afastaram questões que não vem ao caso referir.

No entanto logo após a terminação da lucta, na mesma noite da chegada do governador provisorio de Santa Catharina, o coronel Antonio Moreira Cesar, a horas adelantadas, quando quasi toda a familia entregava-se confiada ao repouso, era a nossa casa assaltada por uma turba de soldados ao mando do tenente Lins, que de fóra ordenava abrisse *in continenti* uma das portas, porque quando não o fizessem prompto elle as abria a força de balas!!!

Ao sentir que a casa de seu estremecido pae era assaltada inesperadamente, o nosso caro filho e esposo, Dr. Alfredo Gama, que se achava na casa contigua do coronel Virgilio José Villela, em visita a este que estava enfermo, bem como uma sua filha menor, correu ao encontro da força, pedindo-lhe deixasse acompanhar ao seu velho pae, que, doente não podia dispensar a sua dedicação e auxilio.

Conduzidos dahi ao palacio do governo e á presença do celebre sanguinario governador, foi por este o Barão de Batovy chamado—general de Gumerindo—o que com lagrimas nos olhos lhe contara o seu querido filho, em prisão differente da dello, lagrimas de indignação e de desespero, por ver a maneira como era tratado não já o pae, mas a mais elevada patente militar do seu paiz, uma reliquia da patria que as balas estrangeiras respeitaram sempre, para, ah! infamia humana, succumbir ás balas assassinas dos seus proprios patrios!!!

Mataram o pae, era tambem necessario matar-lhe o filho, o filho unico que o vingaria, que se apresentara voluntariamente, pedindo para acompanhar ao autor de seus dias, do qual nunca se separara, na dureza da prisão, para servir de lenitivo ás suas dores, para prodigalisar-lhe toda a sua afeição e conforto!

E mataram-os os infames, roubando-nos marido e filho, roubando-nos o esposo e a tres criancinhas, do sete, seis e quatro annos, que hoje trajam rigoroso luto, as doçuras de seu coração extremoso de pai.

A V. Ex., pois, que tem tambem tomado a si a tarefa de fulminar os assassinos, pedimos seja o echo de nossa dor sem limites, indagando o paradeiro ultimo daquelles que em

vida foram dedicação e gloria, coração e virtudes, logando um passado de honra, que os banidos não podem trucidar, como proseguindo na elucidação da verdade, que ainda hoje encobre-se, estygmatisando bem a fronte dos infames assassinos, a quem levaremos á barra dos tribunaes, si a justiça não foi ainda riscada do código desta desventurada e abatida nação.

Permanecendo nesta cidade, á calle Canelones 173, subscrevem-se agradecidas.— *Baronessa de Batovy.—Adelaide Bica da Gama.*»

As minhas palavras ao chefe do Poder Executivo estão pronunciadas com a leitura desta carta. Confio que ellas chegarão ao conhecimento do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, de cujas virtudes e magnanimo coração ninguém póde duvidar. Elle ha de condoer-se de tanta desgraça; e o pouco que pedem estas senhoras desventuradas ha de seguramente ter como resultado o conhecimento do logar onde jazem os corpos de seus parentes, si acaso já por falta de espaço não atiraram esses corpos ao oceano, que tudo recebe.

Passarei agora ao telegramma.

Não conheço quem m'o dirigiu. Assigna-se —João Magdalena, é brasileiro, cidadão civil, não é militar. Leio o telegramma, para que fique registrado (lê) :

« Senador Ladario—Acabo ser preso pelo capitão honorario Manoel Fernandes, ordem governo federal, apresentei-me. Conceição Arroio, 10 março. Commandante guarnição capitão Brandão, de quem obtive salvo-conducto. Transporte-me Desterro, via Porto Alegre. Acho-me sem garantias, com ordem seguir esta noute Desterro por terra. Acabo telegraphar Presidente Republica pedindo garantias minha vida. Sou paizano.—*João Magdalena.*»

Não tomarei mais tempo ao Senado. Depois da leitura deste telegramma: só me julgo no dever de perguntar si é possível que o Governo Federal tivesse mandado prender um cidadão por tal forma, em logar onde não ha estado de sitio, sem as formalidades prescriptas na legislação, com desrespeito á Constituição da Republica. Eu não creio que o governo tenha por tal modo descido tanto; mas quero crer que algum agente, mais governista do que o proprio governo, tenha querido dar arrhas de si. Mas é mister que esses agentes percebam que, presentemente, com o actual Presidente da Republica, não são os dotes mais recommendaveis esses excessos; que elles não terão bom acolhimento. O Sr. Presidente da Republica ha de ter certamente quem o informe do que occorre em toda a parte, e principalmente no Congresso;

e além disso este telegramma annuncia ter-lhe sido dirigido outro. Mas como é possível que este não lhe chegue ás mãos, aqui fica esta duplicata. E não conhecendo dos factos, trazendo sómente ao conhecimento do Senado o telegramma, não posso ir além em considerações, que seriam impertinentes.

O Senado me desculpará si mais uma vez, sem o querer, quebrei a promessa já feita de não voltar a estes assumptos; por, que não quero que novamente um tão distincto escriptor, como é o Sr. Angelo do Amaral, diga, como elle diz hoje em um artigo de grande folego e importancia, no *Jornal do Commercio*, que eu clamo no deserto. Eu não creui nunca que possa alguém clamar no deserto, ainda quando não attendido pelo governo, quando esse deserto representa parte da patria.

Clamarei sem proveito immediato daquelles a quem quero estender a mão para ajudal-os á sahir das difficuldades em que se acham; mas não perderei o meu tempo inteiramente, porque o paiz fica sabendo que ha quem se interessa pelos menos protegidos da fortuna.

O Sr. Coelho Rodrigues—Pedi a palavra para congratular-me com V. Ex., Sr. presidente, pelos resultados da reclamação que tive a honra de fazer no principio das sessões, a respeito do *Diario Official*.

Essa reclamação foi somente si em terra boa.

A revisão melhorou, a distribuição tem estado regular; e o modo como tenho recebido a folha é o mais conveniente e facil para o leitor.

Feita esta justiça, aproveito a occasião para insistir na minha idéa sobre a publicação dos debates em uma folha de grande circulação.

E como me parece que V. Ex. e a Mesa tem-se abtido de tomar a iniciativa neste assumpto, resolvi apresentar uma indicação neste sentido. (Lê.)

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte indicação:

Indico que a Mesa do Senado seja autorizada a contractar o serviço da publicação dos debates com qualquer dos jornaes de grande circulação desta capital.

Sala das sessões, 24 de maio de 1895.—*A. Coelho Rodrigues.*

O SR. COELHO RODRIGUES—Não vae primeiramente á commissão?

O SR. PRESIDENTE—Os requerimentos e indicações desta natureza são votados immediatamente, ou vão antes a qualquer das com-

missões, si o autor ou algum dos senadores o requerer.

O SR. COELHO RODRIGUES requer que vá a sua indicação á commissão de policia, antes da votação.

O SR. PRESIDENTE—Uma vez que o nobre senador o requer, vac a indicação á commissão de policia, para interpor parecer.

O Sr. Cruz—Sr. presidente, de novo sou forçado a vir a esta tribuna, a fim de trazer ao conhecimento do Senado mais um telegramma, que tanto a mim como ao meu collega, o senador Francisco Machado, foi dirigido pelo vice-governador do Estado do Piahy. Ell-o :

« Peço soliciteis providencias, art. 33 Constituição do Estado diz: vice-governador não poderá sahir territorio Estado mais oito dias sem licença, pena perder cargo, doente obtive licença um anno tratar onde conviesse. Estando Manãos, camara reunida extraordinariamente, proposta governador, cassou licença sem prazo reassumir cargo. Passados oito dias declorou cargo perdido, elegendo inconstitucionalmente outro; comprehendéis enormidade attentado, acto camara importa deposição; senador Coelho Rodrigues mal informado; contlo-vos meus direitos, Aguarilo resposta.—Vice-governador, *Joaquim Ribeiro Gonçalves.* »

Além disso, devo esclarecer o Senado, lendo alguns artigos da Constituição do Estado do Piahy, orientando assim os collegas que porventura queiram estudar e acompanhar a questão deste novo systema de deposição, organizado pelo Congresso do Piahy. O art. 29 da constituição estadual preceitua o seguinte: « Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador ou vice-governador, não havendo decorrido ainda dous annos do periodo governamental, proceder-se-ha á nova eleição ».

Ora, ainda mesmo no caso do vice-governador ter perdido o seu cargo, parece-me, seria mais regular que a Mesa mandasse proceder á nova eleição.

O SR. COELHO RODRIGUES— Foi o que ella fez.

O SR. CRUZ—Mas eleição popular.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não podia, segundo o art. 4^o das disposições provisórias.

O SR. CRUZ—O art. 87 da mesma constituição diz :

« A obrigatoriedade das leis dependerá na capital do facto de sua publicação na folha official.

Nos demais pontos do Estado as leis só obrigação depois de decorridos 45 dias daquelle publicação.»

O SR. COELHO RODRIGUES— Não se trata de uma lei, não é preciso uma lei para declarar vago o logar. Ahí é que está o engano de V. Ex.

O SR. CRUZ—Nesse caso desejava que V. Ex. me explicasse o seguinte :

O art. 33 dispõe :

« O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio de Estado por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda do cargo.»

Ora, o vice-governador sahiu com licença do proprio Congresso, para tratar de sua saúde fóra ou dentro do Estado, por lei de 13 de julho ultimo, e por um anno, não tendo aviso prévio de que lhe fóra cassada a licença.

O SR. COELHO RODRIGUES— Ahí é que está a importancia da questão : estava em Estado diverso, exercendo outro cargo.

O SR. CRUZ— E' uma affirmação que elle contesta, contra a qual protesta, e que é preciso S. Ex. provar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas oppuz ao testemunho de um homem o da Mesa da assembléa.

O SR. CRUZ—Que importa isso, quando a assembléa mostra-se exclusivamente politica, e disso dá prova, desde que não marcou prazo e nem avisou-lhe que lhe fóra cassada a licença ?

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas é um corpo collectivo.

O SR. CRUZ—Em todo caso, isto não passa de um absurdo, porque pela constituição do Estado, devia-se proceder á nova eleição para vice-governador e por eleição popular. Este é meu modo de entender; mais no emtanto reconheço que em questões de *direito* o meu nobre collega é mais habilitado, desejando mesmo ouvir-o a esse respeito; porém nesta questão, creio, não me vencerá. Eu, como procurador do vice-governador e representante do Piahy, não posso deixar passar despercebido este facto absurdo e illegal sem lavrar o meu protesto, para o qual de novo chamo a attenção do Sr. Presidente da Republica, pois, me parece, ser caso de maxima importancia, e que mereço sérias providencias o que se passa no Piahy: caso anormal, arbitrario, violento e attentatorio á constituição do estado ! !

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, é impossível ou e o meu nobre collega chegarmos a um accordo sobre o facto de que elle acaba de tratar.

O fundamento do acto da assembléa do Piahy arguido por S. Ex. foi o abandono de

emprego, pelo funcionario que o occupava, accetando outro em estado diverso, onde se achava com licença para tratar de sua saúde, percebendo vencimentos.

O SR. CRUZ—Creio que não recebe vencimentos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Receba ou não receba, sem o motivo da molestia, elle não podia ser licenciado, e, quando licenciado por esse motivo, não podia exercer cargo algum no estado para onde se retirara. A accettazione de outro cargo importava a renuncia do anterior. Esta é a questão. O governador nega naturalmente esse facto, mas a mesa da assemblea legislativa do Piahy, em telegramma que já tive a honra de ler ao Senado, affirmo-o, e entre esses dous testemunhos eu acredito que, o proprio nobre senador, feito juiz, preferiria o testemunho collectivo ao testemunho particular, porque ainda que elle não fosse parte, fosse testemunha, em juizo uma testemunha não faz fé: *unus testis nullus testis*.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas elle não podia retirar-se?

O SR. COELHO RODRIGUES—Só podia retirar-se com licença, sob pena de perder o cargo oito dias depois.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas elle obteve licença.

O SR. COELHO RODRIGUES—Obteve licença por motivo de molestia, mas diz o telegramma que elle estabeleceu banca de advogado e exerceu uma commissão retribuida em outro estado.

Elle não podia fazer-o licenciado por doente, nem ausentar-se por mais de oito dias sem licença.

O SR. FRANCISCO MACHADO—lá uma aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas elle não podia ter domicilio em dois estados ao mesmo tempo; isto deriva da impossibilidade material do dom da ubiquidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Retirou-se com licença por doente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Retirado por doente, do estado onde devia residir, podia elle exercer um cargo retribuido em outro sem residir neste estado?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Só si a lei o prohibisse.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdão; aqui não ha necessidade de lei expressa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas importa a renuncia?

O SR. COELHO RODRIGUES—Si elle não podia estar ao mesmo tempo em dous estados e, si

devendo residir em um dellas, accetou em outro uma commissão retribuida, *ipso facto* tinha renunciado o cargo.

E vou mais adiante, a assemblea podia não só declarar vago o logar como mandal-o processar por abandono de emprego.

O SR. CRUZ—Como não o fez? Devia processar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o fizesse seria accusado de perseguidora; como o não fez é por isso accusada: preza por ter cão, preza por não ter cão.

Como acabei de dizer á V. Ex. e á Casa a verificacão do facto é a base da soluçã da duvida.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas a consequencia que V. Ex. tira é que não acceto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na questão de facto temos duas affirmacões; o nobre senador invoca a affirmacão de parte; eu invoco a affirmacão de um corpo collectivo, da assemblea do Piahy, que refere ter elle accettato um cargo retribuido do governo do Amazonas, conforme consta da folha official daquelle Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Fez parte de uma commissão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Uma commissão retribuida, que não podia deixar de constituir um facto notorio e de obrigar-o a residir lá onde fôra licenciado por doente. Ora, desde que estava no Amazonas por mais de oito dias, sem doença e, portanto, sem licença, não podia deixar de renunciar o cargo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A commissão era temporaria.

O SR. CRUZ dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não quero fazer uma questão odiosa, não saiamos do terreno do direito.

Elle não podia retirar-se por mais de oito dias sem licença. Teve licença por doente; a assemblea, que a deu, verificou por documento official do Amazonas que elle estava são e exercendo uma commissão retribuida do governo daquelle estado. Declarou vago o logar por abandono de emprego e oito dias depois no meu o successor. Esta é a segunda questão, si devia ou não nomear.

O artigo invocado pelo nobre senador que me precedeu na tribuna, diz: « No caso de vaga por qualquer causa do logar de governador ou de vice-governador, etc. (Lê.)

Diz elle, já decorreram mais de 2 annos por consequencia não era caso de proceder-se nova eleição. O exemplar da Constitucão que eu tive dizia:

«No caso de vaga de governador e vice-

governador etc; mas eu creio que a redacção do artigo da Constituição, cuja edição foi apresentada pelo meu honrado collega, é o verdadeiro.

Não farei questão do *o* ou do *ou*.

Diz a Constituição que havendo vaga etc. (Lê.)

Mas a Constituição estabelece a these para os governadores eleitos na forma ordinaria, eleitos por suffragio popular.

A mesma Constituição diz no art. 37. (Lê.)

Mas como V. Ex. sabe, quem executa a lei tem a faculdade natural de intepretal-a para applical-a aos casos occurrentes.

A assembléa era, pois, na hypothese, mais competente do que qualquer de nós para applicar a Constituição ao caso questionado.

A assembléa resolveu-se pelos arts. 1º e 4º das disposições transitorias, que dizem o seguinte. (Lê os artigos 1º e 4º.)

Entendeu ella que as disposições invocadas pelo honrado senador pelo Piauhy, que primeiro tratou da questão, referem-se a eleição normal, á eleição do governador ou vice-governador feita por suffragio popular; tendem a evitar o incommodo que resultaria ao eleitorado de reunir-se frequentemente, sempre que tivesse de preencher uma vaga, e por isso dispoem que, sómente faltando o governador ou o vice-governador antes de dous annos se preenchesse a vaga; porém, si já houvessem decorrido dous ou mais annos, não se preenchesse. Foi assim que entendeu a assembléa do Piauhy.

Quanto á forma, applicou as disposições do art. 4º.

Ora, eu entendo que podia ter sido apenas declarado vago o logar desde que estamos no ultimo anno do quadriennio.

O SR. CRUZ—Devia processal-o primeiro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio que ella podia tel-o mandado processar por abandono de emprego; mas, penso tambem que não fez mal em abster-se de usar desse meio violento.

O nobre senador sabe que as lutas politicas em nosso estado não são tão calmas como era de desejar e, portanto, a declaração de estar vago o logar acompanhado de processo traria maior irritação da parte que faz questão de ser conservado no logar. Ora, comprehendese que seria maior o clamor si tivesse de declarar vago o logar, fazendo processar o vice-governador.

Então dir-se-hia que isso era augmentar a afflicção ao afflicto; um luxo de perseguição. Foi naturalmente deante destas considerações que a assembléa legislativa do Piauhy recuou, deixando de mandar processal-o, como penso que poderia fazer, apezar de não ter eu a minima má vontade ao funcionario, de

que se trata, o qual me honrou tambem com a sua confiança, reclamando pelo seu direito em um telegramma que me dirigio.

Eu sinto não poder satisfazer ao que elle desejava, porque, si o pudesse, com a mesma franqueza com que declaro que a assembléa não exorbitou no seu modo de proceder, diria que elle tinha razão nas queixas, que formula contra a assembléa.

ORDEM DO DIA

Votam-se o são successivamente approvadas as seguintes:

Redacção do projecto do Senado, n. 44, de 1894, que concede a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de.... 2:000\$000.

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896 os prazos para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e iniciação das estradas de ferro de Caxias a Araguaya.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia e não ha materia para a de amanhã.

Não vieram os avulsos do parecer sobre o projecto de amnistia; e não ten'lo sido feita a distribuição, segundo as praxes adoptadas, não o posso dar para a ordem dos trabalhos de amanhã.

Constará esta de trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Ordem do dia 27.

Ao meio dia compareçam os 34 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Nelva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Goncalves Chaves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso, Ponco, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Buena, Justo Chermont, Cunha Junior Joaquim Corrêa, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Pires Ferreira, Almino Affonso, Rego Mello, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Laper, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões Campos Salles e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios, Interiores, de 23 do corrente mez remettendo, em resposta á Mensagem do Senado, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, a em que este senhor presta as informações solicitadas relativamente ás nomeações dos supplentes dos juizes substitutos seccionaes — A quem fez a requisição devolvendo depois á secretaria.

Officio da Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo, de 23 do corrente, remettendo a copia authentica da acta da apuração geral da eleição para dois senadores federaes, a que se procedeu naquello Estado, no dia 15 de abril proximo passado. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

Requerimento de Ielirrico Narbal Pamplona, escrivão do 1º officio do Juizo Seccional do Districto Federal, em que pede, por motivo de molestia, licença por um anno com os respectivos vencimentos. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE— Não havendo quem peça a palavra para materia de expediente, convido os Srs. senadores a se occuparem com os trabalhos de suas Comissões, designados para ordem do dia de hoje e designo para a da sessão do dia 27 :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brazileiros que directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuando os militares de mar e terra.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 30 minutos.

18ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO— Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Comunicação feita pelo Sr. João Pedro — Ordem do dia — 1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895 — Discurso a requerimento do adiamento do Sr. Pires Ferreira — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Costa Azavedo, Leite e Otlicien, Pires Ferreira, Virgilio Damasio e Coelho Rodrigues Encerramento da discussão — Observações do Sr. Presidente — Votação — Adiamanto da discussão — Declarações de voto — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem os 43 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Correia, Joaquim Pernambuco, Leite e Otlicien, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Buena, Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado do Sergipe, de 14 do corrente mez, protestando contra o trecho da Mensagem presidencial, relativo á dualidade do Governo e da Assembléa Legislativa daquelle estado. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 4 DE 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as authenticas da eleição a que se procedeu no estado de S. Paulo a 15 de abril do corrente anno para preenchimento de duas vagas de senadores federaes, sendo uma dellas do Dr. Prudente José de Moraes Barros que foi eleito Presidente da Republica e outra do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, nomeado Ministro dos Negocios da Fazenda.

A Comissão até esta data recebeu 376 authenticas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para a vaga do Dr. Prudente José de Moraes Barros:

	Votos
Dr. Manoel de Moraes Barros.....	20.918
Francisco Glycerio.....	379
Diversos.....	120
Cedulas em branco.....	24

Para a vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves :

	Votos
Dr. João Francisco de Paula e Souza	20.515
Coronel Cerqueira Cesar.....	370
Coronel Paulino Carlos.....	225
Diversos.....	134
Cedulas em branco.....	33

Considerando a Comissão que nenhum protesto foi apresentado contra os dous candidatos votados que obtiveram maioria, quasi absoluta, de votos, embora faldem ainda muitas authenticas que não vieram e por isso deixaram de ser apuradas, é de parecer que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1895.—
Leite e Oiticica. — Domingos Vicente. — F. Machado.

A Comissão de Constituição e Poderes, havendo recebido os diplomas dos dous Senadores eleitos pelo Estado de S. Paulo e não tendo sido alterado, pela apuração da respectiva junta, o resultado que expoz no seu parecer devolvido, submete-o de novo à deliberação do Senado, com as mesmas conclusões.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1895.—
Leite e Oiticica. — F. Machado.

O SR. COELHO RODRIGUES (*pela ordem*) — Requeiro dispensa de impressão, em avulsos, do parecer que acaba de ser lido, a fim de ser elle dado para ordem do dia.

E' approvedo o requerimento.

O SR. JOÃO PEDRO (*pela ordem*) — O Sr. Senador Wandenkolk encarregou-me de comunicar ao Senado que deixa de comparecer à sessão de hoje e talvez às subsequentes por estar enfermo.

O SR. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offercido pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes o projecto do Senado, n. 3 de 1895, que amnistia todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. presidente, espero que os meus nobres collegas não recebam o requerimento que vou dirigir à mesa como um acto impensado, ou menos reflectido. Não, esse requerimento tem sua razão de ser.

Dous projectos distinctos, porém ligados entre si, tem de occupar a attenção do Senado. (*Ha diversos apartes.*)

V. Ex. vê como eu me conservo silencioso à espera que os nobres senadores me deixem continuar. (*Apartes.*)

Nada adeante além das palavras que proferi, em meio dos apartes, senão que devemos sustentar a Republica a todo transe, neste ou naquelle terreno.

Já fui muito franco ha dias nesta Casa, sobre este phantastico Sebastianismo que anda por ahi, o qual não me demove da sustentação do meu requerimento.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Nem é preciso.

O SR. PIRES FERREIRA — Para isso peço toda a attenção dos nobres Senadores, fazendo-me a fineza de não suporem que fallo com esse diapasão para pretender infundir terror ou com qualquer outro intuito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' uma imposição; quer-se primeiro a approvação dos actos do marechal, para depois tratar-se da amnistia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' mais correcto isso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' o que se quer obter à força.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Não se quer a força tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Primeiro amnistiar o governo para depois tratar da amnistia dos revoltosos.

O SR. PIRES FERREIRA — A calma que conservo em qualquer discussão, e quando tenha de dar o meu voto, não me consente responder com mais ou menos vehemencia nos apartes que me são dirigidos. Mas, pergunto ao Senado, porque pergunto ao paiz, si os actos praticados pelo Poder Executivo na repressão dos crimes que foram commettidos contra a Constituição...

O SR. ESTEVES JUNIOR — E já approvedos pela camara.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e já approvedos pela outra camara.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas não pelo Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA — Pergunto, devem merecer *in primo* a attenção desta Casa do Congresso antes que a amnistia dos que praticaram crimes, e contra os quaes não temos má vontade?...

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Refiro-me á discussão dos actos do Poder Executivo e á amnistia.

Não sirva o meu requerimento de pretexto a quem quer que seja para suppor que voto pela approvação dos actos *in totum*, ou pela approvação ou negação da amnistia. O Senado está collocado acima de qualquer suspeita, nem pôde alguém acreditar que possa uma barganha entrar na resolução de uma assembléa tão elevada.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Somos accusados de fracos e estamos dando provas de fraqueza.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós queremos restabelecer a ordem dos factos para sobre elles resolver depois. Si os actos do governo, isto é, do Poder Executivo, na repressão da revolta, têm em seu favor a procedencia chronologica, porque razão havemos de tratar em primeiro logar da amnistia daquelles que cometeram crimes? Parece-me que são dous factos que caminham parallelamente, um do governo querendo reprimir a revolta, outro, o acto magnanimo da assembléa, querendo amnistiar aquelles que possam ser amnistiados.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — A amnistia presuppõe o crime, e os actos do governo devem estar dentro da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — O crime existe, e quaesquer que sejam as condições, o meu re-

querimento não tem por fim protellar nem censurar a demora por parte das Comissões.

O adiamento nos fornece tempo para maior estudo sobre os dous factos extraordinarios de que teremos de nos occupar e é por isso que invoco a attenção do Senado para o requerimento que leio e mando á Mesa.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, é posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos o adiamento da discussão do projecto n. 3 até que entre na ordem do dia o em primeiro logar a proposição da Camara sob n. 82 de 1894.

Sala das sessões, 27 de maio de 1894. — Pires Ferreira. — Pinheiro Machado. — Julio Frota. — J. Cordeiro. — Manoel Barata. — José Bernardo. — Vicente Machado. — R. Horn. — G. Richard. — Nogueira Accinly. — Joaquim Murinho. — Abdon Milanes. — Eugenio Amorim. — Joaquim Pernambuco. — Silva Canedo. — Santos Andrade. — Esteves Junior. — Q. Bocayuva. — Generoso Ponce.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, exporei os motivos que me compellem a votar contra o requerimento do meu honrado amigo, representante do Estado do Piahy.

O modo pelo qual o honrado senador enviou o requerimento á Mesa, parece uma prova material que deseja dar ao Senado da maioria de que dispõe S. Ex. nessa questão pelo menos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é maioria minha, os companheiros assignaram voluntariamente, porque adheriram á ideia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desde logo me pareceu impossivel impugnar efficazmente esse requerimento.

Voto contra, Sr. presidente, porque, não vejo o parallelismo encontrado pelo honrado senador entre a discussão da resolução da Camara dos Deputados, relativa á purgação dos actos do marechal Floriano Peixoto, e de todos os seus agentes, e a questão concernente á amnistia.

Não vejo em que a approvação dos actos do governo possa prejudicar a decretação da amnistia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tanto mais que, como disse o illustre senador por Matto-Grosso, a amnistia presuppõe um crime e os actos do governo devem ter sido praticados dentro da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem mesmo a re-provação dos actos do governo poderia influir na questão da amnistia. São actos politicos de grande alcance, que terão de ser julgados no intuito de atenuar a discordia que existe entre brasileiros. Precisamos de paz para nos desembaraçarmos das difficuldades enormes que sulcam de espinhos a senda do progresso na Republica.

Voto contra o requerimento, constrangido, não só por haver elle sido apresentado pelo meu nobre amigo, como tambem porque a maioria do Senado o acompanha.

Voto contra, ainda porque me parece que causará extranhesa, depois das commissões reunidas terem dado seu juizo, de alta significação politica, sobre um projecto posto na ordem do dia, preteril-o por outro, que deve tambem ter alta significação politica, mas não tem o alcance do projecto de amnistia, que offereci e bem assim o substitutivo, formulado pelas commissões que foram ouvidas

O SR. LEITE E OITICICA vem, não autorizado expressa e directamente pelas duas Commissões que elaboraram os pareceres a que se têm reportado o debate, mas em nome dos sentimentos e idéas dos seus collegas, fazer patente uma justa queixa contra o alcance dado ao procedimento das mesmas commissões.

Por traz das assignaturas que prestigiam o requerimento em discussão, o orador descobre uma censura áquelle procedimento, ao mesmo tempo que nota uma inobservancia das disposições regimentaes, que commetteram á Mesa a attribuição de organizar a ordem do dia.

A causa de ter prioridade a apresentação do parecer relativo á amnistia se prende á circumstancia de não ter sido possível á Commissão de Finanças se reunir, com a de Constituição, Poderes e Diplomacia, para emitir parecer sobre a proposição que approva os actos do governo transato durante a revolta.

Não se trata de uma transacção entre as opiniões favoraveis ou contrarias a um ou outro dos dois projectos. O Senado, collocando-se no nivel de seu criterio e dos seus precedentes, deve e tem de se pronunciar,, em ambas as questões, com toda a liberdade e franqueza, ao envez do que se está vendo na imprensa, onde a intolerancia tantas vezes desnorteia os espiritos, com prejuizo da verdade.

Lança mão de um aparte que lhe acaba de dar o Sr. Esteves Junior, para accentuar o que disse em suas primeiras palavras, quanto á injustiça do conceito que das duas mencionadas Commissões querem fazer os signatarios do requerimento que se debate.

Ao contrario do que deram a entender os illustres Senadores, as Commisões se tinham conduzido com a maxima isenção e tolerancia, que o orador deseja ver reproduzidas na attitude serena e correcta do Senado, em assumptos de tão grande importancia; isto principalmente para prevenir que, lá fóra, a opinião publica não seja levada a interpretar pouco lisongeiramente os actos do Senado.

O Sr. Pires Ferreira — Signatario do requerimento tenho procurado levantar discussão franca sobre o projecto, e não tive outro pensamento senão o de ver discutidos, em primeiro lugar, os actos do poder executivo, ficando para ser discutido em segundo lugar o projecto de amnistia; mas não tratei de dizer se approvava ou não actos taes. A esse respeito não me manifestei ainda perante o Senado, mas, lá fóra tenho o direito de dizer que sou solidario com elles, que me baterei pela sua defesa, e que todos quantos pensarem de modo contrario não sustentam o principio da auctoridade e querem a anarchia.

Venho á tribuna apenas para responder a uma observação, não digo insultuosa ou ferina, mas pouco justa, do honrado Senador por Alagoas, que tudo obtem dos seus pares e, todavia, suppõe que outro sentimento compelliu a assignatura dos que subscreveram o requerimento.

A proposição da camara, recobida em fins do anno passado, devia ter sido discutida nesse tempo como materia urgente. Não foi então. E porque não a submeteram logo á discussão em começo deste anno? Penso que as Commissões que deram parecer sobre a amnistia e approvação dos actos do governo são as mesmas; e se o não são, em todo caso, ha uma Commissão commum a ambos os pareceres.

Com isso não accuso as Commissões, acho mesmo que ellas podiam demorar taes pareceres. Insisto em affirmar que não houve offensa ás Commissões. Entendo que ellas devem merecer confiança absoluta quer nessa quer na outra Casa do Congresso, porque estudam a materia calma e demoradamente, apresentando o parecer que é resultado de detido e minucioso exame. Não acho que um simples parecer deixe de influir no animo do Senado, como disse o honrado Senador. Póde influir, posto que as opiniões possam modificar-se durante as discussões. Quem sabe se muitos que se apparelham para votar pela amnistia não recuarão, depois de discutidos os actos do poder executivo?

Por essas razões espero que as Commissões, em nome das quaes füllou o honrado Senador por Alagoas, não tomem o requerimento como

censura. Os signatarios collocam-se na posição que lhes compete — aceitam e querem discussão decidida e franca. Mas não fallemos em barganha, que não é digna dos membros desta Casa.

O Sr. Virgillo Damasio — Pediu a palavra para dizer como vai votar e igualmente para justificar o seu voto. Admira que o honrado Senador pelo Piauí que começou dizendo serem as duas questões parallelas terminasse afirmando haver necessidade da decisão de uma, em primeiro lugar para que, em seguida, se cuidasse de decidir a segunda. Assim, pois, as questões, em vez de serem parallelas, são convergentes. Não acha que tenha razão o requerimento apresentado pelo honrado Senador e por isso vai contra elle votar, baseando-se em dois motivos: Em primeiro lugar não vê conexão alguma entre os motivos de uma e os de outra materia. A approvação dos actos do Poder Executivo nada tem que ver com o projecto de amnistia. Em segundo lugar outra razão e superior influe sobre o orador para que elle vote contra o requerimento. Qual das duas questões é mais urgente. Acaba de ouvir do honrado Senador pelo Piauí a affirmação de que as commissões podiam, sem inconveniente, demorar seu parecer sobre os actos do Poder Executivo quando é certo que ficou provado, pelo que disse o nobre senador por Alagoas que não tinha sido possível reunir a Commissão de Finanças. Tratou-se da demora do parecer das Commissões reunidas de Constituição e Finanças, sobre os actos do Poder Executivo sobre o outro não houve demora. Mas qual é o effeito immediato e util da solução dada pelo Senado a uma ou outra d'essas questões? Quanto aos actos do Executivo o effeito que podia ter no peor caso, o contrario aquelle pelo qual opina a Commissão, é que a maioria do Senado, em caso de reprovação dos actos do Executivo, essa reprovação traria como corollario natural a responsabilidade de quem os praticou, o ex-vice-presidente da Republica. Mas esse magistrado que a 15 de Novembro entregou o poder não pôde mais ser responsabilido, não pode soffrer pena unica que a lei de responsabilidade lhe infligiria: a perda do seu cargo. Portanto, cessou esse motivo de urgencia que havia então, urgencia tão mal comprehendida pelo proprio Poder Executivo, que só no fim da sessão mandou a Mensagem ao Congresso, apresentando seus actos; só em fins de novembro teve o Senado conhecimento dos mesmos actos para sobre elles pronunciar-se. Portanto nem havia urgencia ao modo de ver do proprio Executivo nem tão pouco existe agora. Quanto á amnistia sem querer discutil-a, diz — que é uma medida que em regra se presume

urgente, quando é opportuna. O meio de verificar-se si a amnistia é opportuna ou não é a discussão immediata. Só assim se pôde chegar ao conhecimento da sua opportunidade. Si urgencia houvesse ainda para o primeiro projecto, o da approvação dos actos do Poder Executivo, maior urgencia haveria em tomar conhecimento do projecto de amnistia — ou para convertel-o em lei ou para rejeital-o. E então seria o momento de tratar-se dos actos do Poder Executivo, cuja reprovação conforme o julgamento das Commissões, não tem mais efficacia entendendo que, por isso mesmo, esses actos devem ser approvados para que os trabalhos prosigam. Vota, por isso, contra o requerimento do honrado Senador pelo Piauí não só porque os actos do Poder Executivo nada têm que ver com a amnistia como tambem porque a amnistia é por sua natureza, materia urgente, ao passo que a approvação dos actos do Executivo que tem sido protellada até hoje pôde ainda esperar mais alguns dias. E assim justifica o seu voto.

O Sr. Coelho Rodrigues acredita que é sempre conveniente seguir os exemplos e lições dos mais velhos. Quer, pois, imitar o honrado Senador da Bahia, justificando tambem o seu voto.

É contra o requerimento por lhe parecer inopportuno, e até prejudicial ao projecto proposto para a discussão.

Si o projecto e o substitutivo houvessem sido á um tempo submettidos ao debate, nenhuma duvida teria em votar qualquer preferencia, mas, no caso sujeito, a inversão aconselhada inporta em uma preterição contraria á indole e ás formulas do processo regimental.

Não é provavel, acrescenta o orador, que a discussão da proposição de amnistia se esgote de subito; qualquer outro projecto relativo á esta pôde, pois, ser estudado simultaneamente.

Será então opportuno levantar a questão da preferencia, evitando desta arte os effeitos da clava de Hercules, com que hoje se pretende por ventura, adiar a discussão de tão importante assumpto.

Vota, pois, contra o requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrase a discussão.

O Sr. Presidente — Antes de submeter á votação o requerimento do nobre senador, devo informar ao Senado de que a collocação, na ordem do dia de hoje, do projecto, cuja discussão se iniciou, foi determinada pela ordem da apresentação e impres-

são dos trabalhos, que estão submettidos à apreciação do Senado.

O Senado tem sciencia do facto; os pareceres sobre os projectos, a que alludo o requerimento, foram apresentados, um após outro, com dous dias de intervallo, foram mandados imprimir e, logo que a impressão se realisou e a distribuição se fez, a ordem do dia foi determinada, de accordo com o regimento, com a inclusão do projecto, cuja distribuição já havia sido feita (*Apoiados*). O procedimento da mesa foi, pois, de accordo com o regimento.

O requerimento apresentado consta de duas partes: uma perfeitamente accetivel e de accordo com as disposições regimentaes; outra que não pôde ser accetida pela mesa.

A primeira parte é a do adiamento. O adiamento pôde ser requerido de accordo com o art. 146 (*lendo*): «Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.»

Os artigos subsequentes determinam os casos de adiamentos e o modo de requerel-os.

A distribuição da ordem do dia é attribuição exclusiva do presidente do Senado.

Approvado o adiamento, a mesa tem o preciso criterio para proceder como lhe cumpre, e o presidente do Senado ha de honrar o seu cargo e as funções que exerce...

O SR. PIRES FERREIRA — Temos certeza disso.

O SR. PRESIDENTE ...correspondendo a essa preferencia, que se revela pelo voto da casa, desde que o adiamento for approvado com prejuizo da ordem do dia e com suspensão da sessão começada hoje. Isto equivale mais a um requerimento de urgencia, que seria a fórma mais regular e mais regimental para que o projecto fosse discutido. (*Apoiados*.)

Por isso, o que vou submitter à approvação do Senado é a 1ª parte do requerimento. Si ella for approvada, o presidente do Senado e a mesa preferirão deixar para a 2ª parte da ordem do dia de amanhã a materia que foi hoje adiada, com prejuizo de tempo e de trabalho. O presidente satisfará assim á expectativa do Senado sem infringir o regimento, mas não submitterá em hypothese alguma a 2ª parte do requerimento de adiamento, porque esta fere de frente uma attribuição exclusiva da presidencia.

Vou, pois, submitter á votos o requerimento de adiamento.

E' approvada a 1ª parte do requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações de voto

Declaro que votei contra o adiamento do projecto de amnistia. Em 27 de maio de 1895. — *C. R. Ottoni*.

Declaro que votei contra o adiamento do projecto de amnistia. — *Virgilio Damasio*.

O SR. PRESIDENTE declara que está esgotada a ordem do dia e designa para a da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 4, de 1895, da commissão de constituição, poderes e diplomacia, reconhecendo senadores da Republica pelo estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

19ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Ordem do dia — Discussão e votação do parecer n. 4 de 1895 — Proclamação dos Srs. senadores eleitos e reconhecidos pelo Estado de S. Paulo — Leitura de um officio — Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva e presidente — Ordem do dia 29.

Ao meio dia comparecem os 45 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Alneida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Mesias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Da-

masio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Macha'lo, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Abdon Milanez, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitiz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.—Archive-se o autographo e communique-se á outra camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê o vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 16 — 1895

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, em obediencia á deliberação do Senado em sessão de 14 deste mez, reconsiderou o parecer que emittiu a 15 de dezembro do anno passado, aconselhando a approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental. O novo estudo da Commis-são lhe aconselha insistir no parecer e pedir ao Senado a approvação da proposição.

A objecção que foi feita no debate e determinou o adiamento, é que, em possíveis eventualidades, a razão estrategica pôde condemnar aquella facilidade de comunicação entre os dous Estados; mas esta objecção tem

pouca força porque o rio Quarahim em grande parte do anno é vadeavel em muitos pontos.

Accresce que a ponte proposta, supprimindo uma importante solução de continuidade entre as estradas de ferro *Noroeste do Uruguay*, na Republica Oriental e *Brazil Great Southern* no Rio Grande, ambas desenvolvendo-se pela margem esquerda do Uruguay, habilitará estas emprezas, com vantagem para os dous Paizes, a sustentar a concorrência com as linhas argentinas estabelecidas na margem direita do mesmo Uruguay.

Assim, a utilidade publica da obra projectada parece bem estabelecida.

Comtudo, voltando á consideração estrategica e considerando que na estação das altas aguas pôde convir, em dadas circumstancias, cortar a comunicação entre os dous Paizes, pensa a commissão que todos os interesses serão conciliados, accrescentando-se a proposição o seguinte :

Artigo additivo. Si por qualquer motivo a autoridade militar que guarnecer a fronteira do Quarahim julgar necessario á segurança do Estado inutilisar provisoriamente a ponte, ora autorizada, poderá fazel-o, sem que d'ahi venha direito das companhias á qualquer indemnisação.

Acceto este additivo, pensa a Commissão que cessam todas as duvidas, quanto á conveniencia de decretar.

Sala das Commissões, 16 de maio de 1895.—*C. B. Ottoni.*—*Joaquim Pernambuco.*—*Santos Andrade.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Obras Publicas.

Sala das Commissões, 27 de maio de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Lapér.*—*Campos Salles.*—*Leito e Oiticica.*—*Generoso Ponce.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Aquilino do Amaral.*

N. 17—1895

A proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1894, provê sobre o serviço da desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos

Mas a lei que decretou as despesas para o presente anno financeiro, no art. 6º n. 20, consignou 60:000\$ para este mesmo serviço; pelo que pensa a Commissão de Obras Publicas e emprezas privilegiadas que a proposição está prejudicada e não deve ser approvada.

Sala das Commissões, 18 de maio de 1895.—*C. B. Ottoni.*—*Joaquim Pernambuco.*—*Santos Andrade.*

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Obras Publicas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—
*Costa Azevedo —Lapér.— Campos Salles.—
Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.*

N. 18 — 1895

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas examinou o projecto do Senado, n. 1, de 1895, que allivia de uma multa em que incorreu, a Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, por exceder o prazo marcado para a terminação das obras.

Este prazo, como bem pondera o autor do projecto, foi prorogado por dous annos, por decreto n. 212, de 23 de outubro de 1894, ficando assim reconhecida pelo Poder competente a relevancia dos motivos da não conclusão no prazo primitivo; e nestas circunstancias o perillho da multa é rigorosamente logico. Pelo que pensa a Comissão que o projecto deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1895.—
C. B. Ottoni.—Santos Andrade.

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Obras Publicas.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—
*Costa Azevedo.—Lapér.—Generoso Ponce.—
Campos Salles.—Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.*

N. 19 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição, n. 61, de 1894, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a despendar até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, estado do Pará; e depois de examinar a carta daquella zona, entende ser do interesse da União illuminar essa parte da costa para melhor garantir a navegação que hoje demanda o canal ao norte da ilha de Marajó.

Nestas condições, pois, se anima a Comissão a aconselhar o Senado, que approve a indicada proposição.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1895.—
Jodo Neiva.—Rosa Junior.—Pires Ferreira.

A Comissão de Finanças foi presente o parecer da de Marinha e Guerra, a proposito da proposição da Camara dos Deputados, autorizando o governo a despendar até 25:000\$

com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará afim de facilitar por alli a navegação, desenvolvendo-a no interesse do commercio.

A mesma Comissão aconselha o Senado que receite essa proposição.

Entende a Comissão de Finanças que um pharol naquelle ponto da margem esquerda do rio Amazonas, bem proximo de sua verdadeira embocadura, tem de concorrer poderosamente para evitar os perigos da navegação, interessando bem em particular, ao presente, á de todas as embarcações que frequentam não só o rio Araguay, onde a União tem uma colonia militar, como ás que traficam em toda a costa que se prolonga do cabo do Norte a Cayenna, e mais aquellas que visitam a parte septentrional da extensa ilha de Marajó, as ilhas de Caviana e Mexiana e tantas outras que se acham exparsas e povoadas, fazendo esses innumerous canaes que se notam proximo á foz do nosso rio mar:—e mais turba, á navegação dos navios do oceano que dispensando a escala do porto de Belém, sigam para o Estado do Amazonas, e delle desçam, por tal meio poupando tempo e embarços da travessia apertada, a que hoje sujeitam-se, fazendo a alludida escala.

Nestes termos é, á sua vez, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição de que trata entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approveda.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.—
*Costa Azevedo.—Aquilino do Amaral.—Campos Salles.—Leite e Oiticica.—Generoso Ponce.—
J. Joaquim de Souza.*

N. 20—1895.

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado o projecto do Senado, nº 2, do corrente anno, sobre a prova do fallecimento dos militares de terra e mar para que suas familias se habilitem, com mais facilidade, á percepção do meio-soldo, e monte pio a que teem direito, vem apresentar um substitutivo á consideração do Senado.

A utilidade do assumpto e sua oportunidade é de todo o Senado conhecida.

A questão entende com direitos garantidos pela legislação vigente e a respeito teem sido expedidos diversos actos legislativos e administrativos.

Regulou a especie o decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1866, que, após o advento da Republica, foi alterado pelos de ns. 475, de 11 de junho de 1890, 471, de 1 de agosto de 1891 e 683, de 21 de novembro do mesmo anno.

O processo da habilitação dos herdeiros ficou a cargo dos Auditores de guerra e tem por base uma declaração do proprio punho do

official, testemunhada por dous outros de patente igual ou superior, na qual são consigna dos os nomes e idade da esposa, filhos, netos, mãe e irmãs.

Taes declarações devem existir archivadas no Quartel General do Exército, para, opportunamente, servirem de base no processo de habilitação dos herdeiros.

Tendo o Quartel General conhecimento do fallecimento de qualquer official, remette á auditoria de guerra, dentro do prazo de oito dias, cópia authenticada daquella declaração, para então ser iniciado o processo que habilita os herdeiros á percepção do meio-soldo e monte-pio.

E' a falta de conhecimento do obito do official, por parte do quartel general, que trata o projecto de remediar.

A Comissão pe'le venia para recordar que certas exigencias da legislação então vigente sobre o assumpto, foram modificadas e alteradas, no periodo da guerra do Paraguay, para attender-se ás difficuldades no moroso e meticuloso processo de habilitação.

Asim é que, pelos avisos-circulares do Ministerio da Fazenda, de 30 de novembro de 1865 e 22 de janeiro de 1866, mandou-se pagar, sob fiança, independente da habilitação, a viúvas e herdeiros o meio-soldo a que tinham direito; e mais ainda, autorizou-se o abono aos procuradores-fiscaes, pela verba—Pensões—das quantias necessarias para o andamento do processo, quando reconhecida a pobreza dos herdeiros.

Não é, pois, caso novo, dispensar-se na lei para sanar um mal imprevisto e irremediavel por outra fórma.

A percepção do meio-soldo e monte-pio é um direito das viúvas e filhos dos militares fallecidos, dependendo a quota de cada um das circumstancias em que se dá o fallecimento, sendo a metade do soldo integral, si o official morre em acção de combate, e proporcional aos annos de serviço, si fallece em outras condições.

Ora, tendo o official direito ao soldo de sua patente até mesmo como prisioneiro de guerra ou suspenso do exercicio de suas funcções, ainda que por sentença do Tribunal competente, art. 5º do decreto n. 940 A de 1 de novembro de 1890, só perdendo esse direito os officinaes *effectivos* sentenciados a mais de dous annos de prisão ou a pena menor, si esta fór acompanhada de degredo, art. 8º do citado decreto; não ha prejuizo algum para o Thesouro, pagando aos herdeiros a metade desse soldo que o chefe da familia deixa de receber.

A Comissão, á vista do exposto, apresenta o seguinte projecto substitutivo, confiando que o Senado, em sua sabedoria, o preferirá ao do n. 2, cujo estudo acaba de fazer:

PROJECTO N. 7

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A prova do fallecimento de qualquer official de terra ou mar, para habilitação ao meio-soldo e monte pio, poder-se-ha produzir perante os Auditores de guerra ou Juizes seccionaes, na falta daquelles, mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2.º Essa justificação, em original, constituirá prova plena e servirá de base ao processo para a habilitação dos herdeiros do official ao monte pio e meio-soldo, a que porventura tenham direito.

Art. 3.º Não havendo testemunhas em numero bastante, quer presencias, quer de ouvir dizer, que em direito constituam prova do fallecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber, durante um semestre, seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União no local ou Estado em que residia, substituirá a justificação, a que se referem os artigos supra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario,

Salla das commissões, 25 de maio de 1895.
— João Neiva. — Almeida Barreto. — Rosa Junior.

A Comissão de Finanças examinou o projecto n. 2, do corrente anno, que regula a prova do fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e monte-pio, a que tem direito a familia dos mesmos.

De accordo com a exposição com que a Comissão de Marinha e Guerra offerece um substitutivo ao mesmo projecto, não tendo a Comissão razão alguma para oppor-se á adopção de uma medida que, sobre ser de alguma utilidade, nenhum encargo acarreta ao Thesouro, é a mesma Comissão de parecer que seja o substitutivo adoptado pelo Senado.

Salla das Commissões, 25 de maio de 1895.
— Costa Azevedo, presidente. — Generoso Ponce. — J. Joaquim de Souza. — Leite e Oiticica. — Aquilino do Amaral. — Campos Salles. — Lapdr.

N. 21 — 1895

O projecto do Senado n. 17, de 1891, que crea uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, já teve parecer da Comissão de Finanças, sob n. 131, de 1892, opinando essa Comissão que fosse elle rejeitado, á vista das informações, de toda procedencia, prestadas pelo Governo.

Subsistindo essas razões, mais ponderosas nas circumstancias actuaes do Estado do Rio Grande do Sul, entende a Comissão de Finanças que o projecto deve ser rejeitado e assim o propõe no Senado.

Esta opinião dispensa a indagação da sua constitucionalidade ou não, proposta em sessão de 6 de agosto de 1892.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica.*—*Campos Salles.*—*Laper.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Generoso Ponca.*

N. 22 — 1895

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou o requerimento em que o Sr. Senador Aristides Lobo solicita dous meses de licença, para tratamento de sua saúde e, achando perfeitamente justificados os motivos allegados, é de parecer que o Senado conceda a licença pedida.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—*Q. Bocayuva.*—*F. Machado.*

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 23 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tomando conhecimento do requerimento de Tiburcio dos Santos Leque, em que, expondo sobre a divida anterior a 1827, de que diz credora a herança de seu fallecido pae, Antonio Ferreira dos Santos Leque, pede o pagamento da mesma divida, na importancia de 36:530\$061, e dos juros respectivos, precisa para habilitar-se a emittir o seu parecer que, pela Mesa do Senado, sejam solicitadas informações do Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, sobre a materia da petição referida.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1895.—*J. L. Coelho e Campos.*—*A. Coelho Rodrigues.*—*Gonçalves Chaves.*

A Comissão de Finanças julga tambem necessario ouvir o governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, como o entende a Comissão de Justiça e Legislação; por isto, requer que se solicitem as informações necessarias sobre esta pretensão.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1895.
—*Costa Azevedo.*—*Leite e Oiticica.*—*Campos Salles.*—*Laper.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Generoso Ponca.*

N. 24 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, para bem esclarecer o Senado sobre o assumpto do requerimento do ex-official de Marinha e bacharel em mathematicas João Cordeiro da Graça, no qual, allegando haver sido approved em concurso na Escola Naval, e nomeado posteriormente professor da aula de machinas a vapor da Escola Polytechnica (logar de que não chegou a tomar posse), pede que, por se achar presentemente no exercicio interino de professor da Escola Naval, seja considerado addido ao respectivo magisterio para ser aproveitado na primeira oportunidade; e, mais ainda, que para a sua jubilação se lhe conte o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido desde a data de sua nomeação por decreto do Governo provisório de 15 de janeiro de 1891.

A Comissão precisa e requer se ouça a respeito o Sr. Ministro da Marinha, visto tratar-se da Escola Naval.

Sala das comissões, 21 de maio de 1895.
—*João Neiva.*—*Almeida Barreto.*—*Rosa Junior.*

A Comissão de Marinha e Guerra tomou conhecimento da solicitação do bacharel em mathematicas João Cordeiro da Graça, ex-1º tenente da armada, para obter:

1º, ser addido ao magisterio superior da Escola Naval e alli ser aproveitado na primeira oportunidade; e

2º, contar-se-lhe para jubilação o tempo de serviço militar, o de professor interino e o decorrido desde a data de sua nomeação.

Em favor desta solicitação, allega ter sido em 1889 nomeado professor *interino* dessa Escola; haver feito concurso para a aula que regeu, sem que dahi e por motivo do mesmo concurso, houvesse obtido a effectiva nomeação; o que deu logar a que o Governo provisório, attendendo áquelle facto, nomeasse (de accordo com o regulamento então em vigor não antes promulgado) professor *effectivo* da Escola Polytechnica, a fim de leccionar a materia de que havia feito concurso, não sabendo os motivos pelos quaes não lhe deram posse do magisterio, a despeito de sua apresentação; e depois, deixando de ser empossado pelo novo director dessa Escola pela coacção imposta, em virtude da attitude dos estudantes, dando-lhe isto occasião de se dirigir ao Congresso Nacional, fazendo sua representação ser entregue á Camara dos Deputados, que ainda nada deliberou.

Pensa a mesma Comissão dever-se ouvir a respeito o Sr. Ministro da Marinha, por ser assumpto attinente á Escola Naval.

A Comissão de Finanças, não divergindo do seu juízo, e ainda porque considera precisos esclarecimentos officiaes, propõe que sobre elle se ouça o Governo.

Sala das sessões, 27 do maio de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Aquilino do Amaral.*—*Campes Salles.*—*Leite e Oiticica.*—*Generoso Ponce.*—*J. Joaquim de Souza.*

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, o parecer n. 4, de 1895, do Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

Vota-se e é aprovada a conclusão do parecer :

Que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo Estado de São Paulo os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza.

O SR. PRESIDENTE proclama Senadores da Republica, pelo Estado de S. Paulo, os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza, aos quaes se vae officiar, convidando-os a virem contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O SR. 1.^o SECRETARIO, pela ordem, lê uma carta do Sr. Joaquim Saldanha Marinho Filho, datada de hoje, communicando que hontem, ás 11 horas da noite, falleceu seu pae o Senador Joaquim Saldanha Marinho, dovendo o enterro realisar-se amanhã, 29 do corrente, sahindo o feretro da rua Conde do Bomfim n. 149 A, ás 9 horas da manhã, para o comiterio de S. João Baptista.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. presidente, além da carta que acaba de ser dirigida á Mesa, recbi a incumbencia dolorosa de communicar ao Senado o fallecimento do nosso illustre e veneravel collega o Sr. Saldanha Marinho.

Tratando-se de um cidadão cujo nome só por si representa a transparencia de uma luminosa biographia, eu poderia e deveria abster-me de occupar a attenção do Senado, si não acreditasse corresponder ao sentimento de toda esta corporação, manifestando o pezar que, todos experimentam por tão infausto acontecimento; e requerendo, como roqueiro, que, segundo os estylos do corteza habitual do Senado, se lance na acta um voto de pezer, se nomeie uma commissão para acompanhar o feretro do illustre cidadão, e, finalmente,

que se suspenda a sessão, em homenagem á sua memoria.

O homem illustre que acaba de fallecer, viveu muito, trabalhou muito, luctou e soffreu muito; mas sempre pela causa da justiça, pela causa do bem e pela causa da liberdade. (*Apoiados geraes; muito bem!*)

Era o chefe venerado e querido da democracia brasileira; e o Senado desculpará si não posso dominar a emoção que me domina, lembrando-se de que elle foi meu pae espirital.

Foi na sua companhia, seguindo o exemplo da sua vida, que formei o meu espirito e o meu caracter, sentindo não poder ter a pretensão de haver assimilado todas as grandes virtudes que o distinguiram, quer na sua vida privada, quer na sua vida publica. (*Apoiados.*)

A sua memoria será respeitada, creio, pelos seus proprios adversarios. Si durante os periodos mais agudos da lucta politica, elle foi um trabalhador formidavel, si nos seus labios a palavra era uma lamina, si nas suas mãos a penna era uma clava, os sentimentos compassivos da sua natureza branda e generosa faziam-o desdenhar os fructos das proprias victorias, para condoer-se antes da sorte das proprias victimas, que succumbiam aos seus golpes.

Creio que, para seu elogio, bastariam estas palavras!

Sobre o seu tumulo pôde inscrever-se como epitaphio, que elle constituiu sempre a maior dedicação á causa da Patria, á causa da Republica! (*Muito bem.*)

Si, os annos e mais do que estes, as enfermidades o invalidaram nos ultimos tempos para os combates activos da politica, posso assegurar ao Senado que, ao desprender-se da vida, levou consigo o mesmo sentimento que deve animar a todos os seus discipulos e a todos os seus soldados—uma fé inquebrantavel nos gloriosos destinos da Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, vou consultar á Casa si concede a suspensão dos nossos trabalhos, segundo acaba de propor o nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro.

Ainda de accordo com a disposição regimental referente ao assumpto, nomeio uma commissão composta dos Srs. Quintino Bocayuva, C. Ottoni, Leite e Oiticica, João Barbalho, João Pedro e Joaquim Catunda, para acompanhar o feretro do illustre brasileiro.

Dirijo tambem, em nome da Mesa, um convite ao Senado para, assistindo ao sahimento funebre, prestar a ultima homenagem ao distincto cidadão, defensor intemerato e ardente da liberdade e da patria (*apoiados*) nos seus mais caros interesses.

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento do Sr. Quintino Bocayuva.

Em seguida, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares do mar e terra, officiaes de patentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

ACTA EM 20 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A' 1 hora da tarde comparecem os 6 seguintes Srs. senadores:

Rosa Junior, Santos Andrade, Francisco Machado, José Bernardo, Rego Mello e Gonçalves Chaves.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baona, Justo Chermont, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Lupôr, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado; e sem ella, os Srs.: Co-

mes do Castro, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. ROSA JUNIOR, servindo de 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara em sessão do dia 27, accedido ao convite do Senado para a nomeação de uma Comissão mixta de seis membros, tres de cada camara, para elaborar parecer sobre o projecto que acompanhou o officio de convite, modificando-o ou substituindo-o pela solução constitucional que mais se adaptar ás actuaes condições do Estado do Sergipe, nomeou para fazorem parte da referida commissão os Srs. Deputados Vaz de Mello, Benedicto Leite e Paulino de Souza. — Inteirado.

O SR. SANTOS ANDRADE, servindo de 2º Secretario, lê o vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 25 DE 1895

A Comissão de Constituição e Poderes, a quem foram presentes 594 authenticas da eleição a que se procedeu no estado da Bahia, no dia 3 de março do corrente anno, para um Senador federal, em substituição do Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, eleito Vice-Presidente da Republica, verificou que a maioria de votos recahiu sobre o cidadão Dr. Severino dos Santos Vieira.

A apuração da intendencia da capital do referido Estado, baseada sobre 105 actas recebidas, deu o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Severino dos Santos Vieira.....	66.229
Dr. José Gonçalves da Silva.....	38.997

E outros menos votados.

A apuração a que procedeu a Comissão, consultando as authenticas entregues á Secretaria do Senado, dá o seguinte resultado:

Dr. Severino dos Santos Vieira.....	81.115
Dr. José Gonçalves da Silva.....	23.027
Diversos votados.....	255
Cedulas em branco.....	10

Contra a validade desta eleição não existe, nos documentos presentes á Comissão, protesto algum.

Apenas um membro da junta apuradora da capital da Bahia, requereu que se mencionasse na acta que a maioria das authenticas recebidas lá e apuradas eram escriptas com a mesma letra.

Simple allegação, desacompanhada de qualquer prova ou protesto, a semelhança de letras em authenticas diversas não invalida o processo da eleição.

A Comissão deixou de contar os votos constantes da authentica da 11ª secção do municipio de Caetitê, porque representa um eleitorado superior ao maximo fixado em lei para cada secção.

A votação mencionada na authentica dessa secção é a seguinte:

Dr. Severino dos Santos Vieira.. 250 votos

Não compareceram para votar 58 eleitores da mesma secção.

Faltam authenticas de 120 secções ou collegios eleitoraes, ignorando a Comissão se nelles houve eleição. A somma dos votos recolhidos ás urnas nas secções onde por ventura houve eleição não pôde alterar o resultado verificado pelas authenticas recebidas.

A Comissão é, portanto, de parecer:

1ª, que se considere válida a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, em 3 de março ultimo;

2ª, que seja reconhecido Senador pelo referido Estado o Dr. Severino dos Santos Vieira.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1895.
—Gil Goulart,—F. Machado.

O Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas seis Srs. senadores, hoje não pôde haver sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma já designada:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares do mar e terra, officiaes de patente.

20ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e João Pedro (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Nomeação de membros para a comissão mixta encarregada de estudar o projecto que providencia sobre as condições actuaes do Estado de Sergipe — Posse dos Srs. Senadores eleitos e reconhecidos pelo Estado do S. Paulo — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Nomeação de dois membros para a Comissão especial encarregada de estudar o projecto doCodigo Civil — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62 de 1894 — Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente, que deixa a presidencia — Discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discursos dos Sr. Vicente Machado e Leite e Oticeira — Encerramento da discussão e rejeição do requerimento — Continuação da discussão da proposição — Discursos dos Srs. Aquilino do Amaral, Quintino Bocayuva e Vicente Machado — Observações do Sr. Presidente — Adiamento da discussão — Ordem do dia 31.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oticeira, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Gomes de Castro, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando que, em sessão do dia anterior, aquella Camara, por dous terços, não pôde dar o seu consentimento ás emendas do Senado ao ao projecto da mesma Camara, que autorisa o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, projecto que, sem as alludidas emendas, opportunamente será enviado ao Sr. Presidente da Republica, na forma do § 2.^o do art. 39 da Constituição Federal.—Inteirado.

Telegramma da Mesa do Senado do Estado de Pernambuco, expedido do Recife, em 29 do corrente mez, communicando que, sob proposta do seu Presidente, aquella Corporação suspendeu os seu trabalhos, como culto de pezar á memoria do eminente pernambucano Saldanha Marinho.—Inteirado.

Outro do governador do Estado de Pernambuco, expedido do Recife em 29 do corrente mez, apresentando a esta camara pezames, em nome daquelle Estado, pelo passamento do venerando patriota e republicano, Senador Saldanha Marinho.—Inteirado.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 26 — 1895

A' Comissão de Justiça de Legislação foi presente uma petição do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza substituto do juiz Seccional do Estado da Parahyba, allegando que, tendo obtido do Presidente do Supremo Tribunal Federal, por motivo de molestia, uma licença de quatro mezes, que terminou em 3 de janeiro deste anno, pede se lhe prorogue a mesma licença por um anno, juntando em prova do seu estado morbido um attestado medico com data de 7 deste mez, de como o peticionario precisa interromper, por seis mezes, os seus trabalhos habituaes para seu restabelecimento.

Nada tom que oppôr a Comissão ao pedido quanto á licença de que precisa o peticionario para o seu tratamento, nos termos do attestado do seu medico. Que, porém, essa licença retrotraia á data de 3 de janeiro a esta parte, a titulo de prorrogação da que foi

concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, é pretensão a que não pôde dar o seu assentimento.

Não é possível licenciar pelo tempo passado, nem tão pouco prorogar a licença concedida por outro Poder de faculdade, quanto ao prazo, limitada por lei, tanto mais quando a licença se acha finda, é acto extincto e, portanto, improrogavel.

Seria isto contrario á natureza da função legislativa, derogação, sem razão de ser, da lei existente, uma contradicção nos proprios termos do acto e formaria um precedente perigoso ainda mais pelos abusos que adviriam dessa condescendencia legislativa, quando tolleravel fosse.

Nestes termos, é a Comissão de parecer que seja concedida ao peticionario licença por seis mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude, offerecendo, nessa conformidade, á deliberação do Senado, o seguinte

Projecto n. 8 de 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Parahyba, licença por seis mezes, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1895.
—J. L. Coelho e Campos.—Gonçalves Chaves.
A. Coelho Rodrigues (vencido).

A Comissão de Finanças, conformando-se com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o pedido de licença do bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional da Parahyba, é de opinião que seja adoptada a sua conclusão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1895.
—Costa Azevedo.—Campos Salles.—Leite e Otizica.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.—J. S. Rego Mello.

N. 27 — 1895

A' Comissão de Finanças foi presente o requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado pelo decreto n. 1.504 C, de 7 de novembro de 1893, pede melhoramento de reforma ; e attendendo que, conforme o proprio requerente confessa, além do soldo que percebe de sua reforma, ainda se acha elle abrigado dos horrores da miseria em um esta-

becimento custeado e mantido pela Nação, em cujo serviço se inutilizou :

E' a mesma Comissão do parecer que a petição do supplicante não está no caso de ser attendida pelo Senado.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1895.—*Costa Azevedo.*—*Generoso Ponce.*—*Leite e Oiticica.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Aquilino do Amaral.*

A Comissão de Marinha e Guerra concorda com o parecer supra, não sómente pelos motivos nelle expendidos, como também por não haver o supplicante fundamentado seu requerimento, que apenas contém allegações sem documentos comprobatorios. Era ut supra.—*Almeida Barreto.*—*João Neiva.*—*Rosa Junior.*—*E. Wandenkolk.*

Voto contra por entender que se devem pedir informações ao Governo sobre o requerido.—*Pires Ferreira.*

O SR. PRESIDENTE—A Camara dos Deputados accedeu ao convite do Senado para que fosse nomeada uma Comissão mixta encarregada de tomar conhecimento de um projecto relativo a conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de governadores e assembleas nos estados da União.

Na fórma do Regimento, nomeio os Srs. Gonçalves Chaves, Joaquim Correia e Coelho Rodrigues para fazerem parte, junctamente com os nomeados pela Camara, da mesma comissão mixta.

Achando-se na sala immediata os Srs. Manoel de Moraes Barros e João Francisco de Paula e Souza, Senadores da Republica, oitos e reconhecidos pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Presidente nomeia os Srs. Coelho Rodrigues, Q. Bocayuva e Coelho Campos para a Comissão que deve receber-os e introduzil-os no recinto.

Introduzidos no recinto, com as formalidades do estylo, contrahem o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Moraes Barros e Paula e Souza.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, vou apresentar um requerimento á casa, para dar occasião a melhores informações relativamente á pessoa do barão de Batovy.

Foi com muito agrado que li no *Paiz*, de ante-hontem, a seguinte contestação, que passo a ler, para que vá para os annaes.

Diz *O Paiz*:

« Recobemos a seguinte carta com a competente firma reconhecida no Recife pelo tabelião Carneiro da Cunha:

« Recife, 21 de maio de 1895. Venho pedir-vos o obsequio de tornar publica a pro-

sente carta, na qual faço uma rectificação ao que proferiu o Exm. Sr. barão do Ladarario, no Senado, relativamente aos acontecimentos de Santa Catharina.

Não disse a S. Ex. ter assistido ao fuzilamento do barão de Batovy, e nem podia dizer semelhante cousa sem faltar á verdade. Declarei sómente, em conversa, que o barão de Batovy estivera durante alguns minutos a bordo do *Santos*, seguindo dali para a fortaleza de Santa Cruz; e que, fallando commigo, me havia dito estar prisioneiro por crime politico, por cumplicidade nos acontecimentos da revolta de 6 de setembro.

Com certeza o Exm. Sr. barão de Ladarario não se lembrou bem das minhas palavras, ou as confundiu com as de qualquer outra pessoa.

Appello para a memoria do venerando senador.

Sou com particular estima, etc. — *José Calmon Bulcão.* »

Não sei si em algum dos extractos feitos, pelos diversos jornaes, dos discursos que aqui proferi, e em que tratei do Sr. Dr. Bulcão, meu particular amigo, se publicou que eu nesses discursos dera como ouvido daquello distincto medico a confissão de ter assistido ao fuzilamento do marechal barão de Batovy.

Não o li em nenhum dos jornaes.

E' certo que alguns delles, e também o *Diario do Congresso*, fizeram resumos com algumas alterações. Mas immediatamente, no dia seguinte, como consta dos *Anaes do Congresso*, eu disse:

« Outra, e também a folha official, narra com equívoco o que disse da conversa que tive com o Dr. Bulcão, relativamente ao Sr. general Batovy. O que disse e confirmo foi que o Sr. Dr. Bulcão, a bordo do *Santos*, cavalheiro, recobendo o Sr. general Batovy, accetara o encargo de mandar uma carta, que o general escrevesse, aberta, para a sua familia, pedindo roupa, obtida a permissão do proprio commandante.

Não disse que o commandante havia respondido áquelle general—*para onde vas não precisas de roupa*; mas que o Sr. Dr. Bulcão ouvira do Sr. general Batovy que, chegando ao palacio do então dictador do estado de Santa Catharina, o Sr. coronel Moreira Cesar, esfarrapado, com fome, lhe fôra dada comida farta, e pedindo para que mandassem á sua casa, á esposa desolada, pedir alguma roupa, um ajudante de ordens do dictador lhe dissera—*para onde vas não é preciso.* »

Felizmente, Sr. presidente, rectificação tão completa prova bem que o jornal que annunciou haver eu dito que esse distincto medico

assistira ao fuzilamento do general Batovy, affastou-se da verdade do occorrido aqui.

Mas, Sr. presidente, bem vinda esta rectificação do Sr. Dr. Buleão. Ella confirma que o marechal barão de Batovy esteve a bordo do transporte de guerra *Santos*; confirma que dalli sahio em uma lancha para a fortaleza de Santa Cruz; e não resta, pois, duvida que até á chegada á Santa Cruz vivia o barão de Batovy.

O almanak militar, deste anno, dá ainda, infelizmente, como não se sabendo, o fim do general, cujo nome traz entre os desertores.

Nesse caso, quero acreditar que o Ministerio da Guerra não teria procedido de maneira tão incorrecta, como essa, de dar um illustre brasileiro, general distincto nos campos de batalha, como desertor, si effectivamente não lhe tivessem annuciado de Santa Catharina o desaparecimento do general Batovy, da fortaleza de Santa Cruz.

Não resta duvida, pois, o dictador desse infeliz estado, participou em tempo essa deserção. Assim o que desejo com o requerimento de informações, é que o governo diga que destino teve, isto é, declare que effectivamente desertou, que não desapareceu pelo assassinato praticado. O Senado bem vê que esta informação é necessaria.

E' preciso que o paiz saiba que não fugimos de lhe dar todos os meios de avaliar os acontecimentos dessa tristissima época, em que se achou o paiz, e por este motivo estou crente de que será approvedo o requerimento que vou enviar á mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo informação do destino do general barão de Batovy, depois que chegou á fortaleza de Santa Cruz. Estado de Santa Catharina e tendo partido do transporte *Santos*, em uma lancha, como o certifica o Sr. Dr. José Calmon Buleão, cirurgião da armada nacional.

Sala do Senado, 30 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

O Sr. Coelho Rodrigues—O assumpto com que vou occupar o Senado, é muito menos interessante do que aquelle de que se vem de tratar.

Tive necessidade, para serviço do Senado, de examinar um acto official de 1893. Não oncontrei as collecções; com dificuldade encontrei o *Diario Official* do dia em que tinha sahido o mesmo acto, e só o pude obter por emprestimo; de modo que, para utilisar-me

delle, tive de copiar todos estes papeis que V. Ex. vê.

Venho pedir a V. Ex. que consulte á casa sobre a approvação de um requerimento que vou mandar á Mesa, para que se solicite do governo, com urgencia, a publicação dos actos officiaes que ainda não foram impressos, relativos aos annos de 1892, 1893 e 1894.

Aproveito a occasião para pedir a V. Ex. verbalmente que se digne de completar a commissão especial encarregada do estudo do projecto do código civil, visto que já o anno passado deixamos de trabalhar á espera do nosso illustrado collega o Dr. Joaquim Felício, com quem infelizmente, não podemos contar tão cedo este anno, á vista da licença que acaba de obter da casa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se requisite do Poder Executivo, com a possivel brevidade, a collecção de leis, decretos e avisos relativos ao anno passado, assim como a dos avisos de 1892 e de 1893.

Sala das sessões, 30 de maio de 1895.—A.
Coelho Rodrigues.

O Sr. PRESIDENTE — Quanto á commissão especial para dar parecer sobre o projecto do código civil, em sessão de 17 de setembro foram nomeados os Srs. Ubaldino do Amaral, Rodrigues Alves e Coelho e Campos. Dos tres nomeados faz parte hoje do Senado apenas o Sr. Coelho e Campos. Nomeio para as duas vagas que se deram, os Srs. Gonçalves Chaves e Joaquim Correia.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com o parecer das Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. COELHO RODRIGUES (*Pela ordem*):— Sr. Presidente, peço ás honradas commissões que recebam á boa parte as observações que vou ter a honra de submeter ao Senado a respeito do parecer que acompanha este projecto.

Com o devido respeito ás illustradas commissões, creio poder affirmar que o parecer não está conforme ao regimento da casa, que é a lei dos nossos trabalhos.

Pelo art. 97 do regimento, os pareceres devem ser concludentes e positivos; e quem percorrer, mesmo ligeiramente, o parecer das honradas comissões a que me tenho referido, verá que elle foi duns vezes inconcluyente, ferindo ao mesmo tempo aquella disposição do regimento e a logica, que pedia conclusões diversas.

Effectivamente dous topicos do parecer não resistem á analyse, nem se justificam, nos termos da lei da casa. O 1º é aquelle em que o parecer restringe a materia que tem de ser submettida á casa, nos actos referidos na mensagem de 4 de outubro de 1894; e conclue pedindo a approvação do projecto, o qual se refere a todos os actos indistinctamente, e não só aos do chefe do poder executivo, mas tambem aos dos seus agentes responsaveis. E', portanto, uma conclusão que excede a premissa.

O outro ponto onde claudica o parecer, é quando declara, e declara bem, que nós nada podemos contra a constituição, e portanto só nos compete approvar os actos que não forem inconstitucionaes; e entre os actos que o parecer considera incluídos no projecto, e por consequencia sujeitos á approvação da casa, acham-se alguns que são evidentemente inconstitucionaes, como, por exemplo, a emissão de papel-moeda pelo Governo. Esta é primeira infracção do regimento. A segunda, commetteram-n'a as duas comissões a proposito do parecer. Digo isto com o devido respeito; mas V. Ex. e a casa julgarão depois de ouvir-me.

Pelo art. 79 do nosso regimento, nenhum projecto ou indicação pôde ser submettido ao Senado, que não se refira ao exercicio de algumas das suas attribuições; e de balde procurei, quer no regimento, quer na Constituição, uma disposição que nos desse a nós e á outra Camara a faculdade de approvar, ou na forma de *bill* de indemnisação, ou seja como for, os actos do Poder Executivo. Competencia para processar, tem a Camara, para julgar, temos nós em alguns casos, e não é esta a hypothese. Fora disto, não encontro senão o § 21 do art. 34 que nos confere para e simplesmente approvar ou não approvar o estado de sitio. Ora, a approvação do estado de sitio importa a approvação das medidas extraordinarias autorizadas no § 2º do art. 80 e sómente estas. Tudo quanto exceder dahi incorre na criminalidade prevista no § 4º do mesmo art. 80; e o unico crime de responsabilidade que a Constituição definiu, é o especificado no art. 32 da lei de responsabilidade.

Por consequencia, si se trata do estado de sitio, o parecer não diz uma palavra sobre elle; pelo contrario, pede a approvação dos actos a que se refere a mensagem, com a

qual não vem nenhum dos decretos reiterados que declararam estado de sitio em diferentes pontos do territorio brasileiro.

Não sei si me faço comprehender. Si se trata de approvar outra cousa, era preciso que soubessomos primeiro qual é a disposição de lei que nos confere essa competencia; porque— poder não se presume; ou é expresso na lei, ou não existe.

Poderia ainda atacar o parecer como tratando de materia impertinente, si isto não importasse entrar na materia do projecto, o que não quero nem posso fazer, levantando uma questão de ordem. Por consequencia, limito-me a estas considerações, reservando-me para mais tarde entrar nesta parte da minha critica, si as comissões não acceitarem e o Senado não approvar o requerimento que vou fazer, e que é concebido nestes termos. (Lê.)

◊ Sr. Presidente — Antes de dar andamento ao requerimento do nobre Senador, devo dizer o seguinte:

A Mesa, quando remetteu ás Comissões o projecto para sobre elle ser emitido parecer, de accordo com o regimento, obedeceu ás disposições deste.

De feito, o art. 83 preceitua o seguinte:

« Os projectos e resoluções, vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas a projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º secretario, serão remettidos ás Comissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulso para a ordem dos trabalhos. »

A resolução iniciada pela outra Casa não podia deixar, pois, de ser remettida ás Comissões competentes para, depois de publicado o parecer com a respectiva resolução, ser, por outro lado, submettido á apreciação da Casa...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não censurei o procedimento da Mesa.

O Sr. PRESIDENTE — Assim, a Casa examinaria si tal resolução cabia ou não nas attribuições do Senado, naquellas, em que interfere o art. 79, citado por S. Ex.

Mas, que essa attribuição é do Senado, já foi uma vez reconhecido, porque ha precedente de approvação do acto do estado de sitio que tem toda analogia com o assumpto sujeito.

Vê-se, pois, que a Mesa não podia ter outro procedimento sinão o de submitter a materia a apreciação da Casa.

Antes, porém, de sujeitar a apoioamento e discussão do requerimento, devo dizer que renovo as declarações já uma vez feitas por esta presidencia, isto é, que esta se considera

moralmente incompatível no exercício de suas attribuições, quando se trata de questão desta ordem.

S. Ex. citou os artigos da Constituição, que estabelecem a responsabilidade politica no caso de não approvação dos actos do Presidente da Republica.

Como preliminar do processo politico deve ser considerada a questão sujeita; e, de todos os actos desse processo, quiz mui sabiamente a Constituição afastar o Vice-Presidente da Republica.

Em these, pois, e, tratando-se de resoluções que podem trazer como corollario a responsabilidade do primeiro magistrado da Republica, não cabe ao presidente do Senado a direcção dos trabalhos deste.

Esta é a opinião do actual presidente do Senado; portanto, convindo o Sr. vice-presidente a substituí-lo, afim de presidir a discussão que vaõ ser iniciada.

(O Sr. vice-presidente assume a presidencia.)

E' lido, apolado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto seja devolvido ás respectivas commissões para que o emendo de accordo com o parecer ou reforme este de accordo com o projecto e declarar a que attribuição do Senado corresponde o mesmo projecto.

S. R. Sala das sessões, 30 de maio de 1895.
—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Visconde Machado—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que entendo que o requerimento do nobre senador pelo Piauhy não está no caso de ser acceito pela Casa.

Este requerimento envolve uma materia que necessariamente será submettida á discussão na occasião do projecto ser entregue á consideração da Casa. Preliminarmente não se pôde tomar conhecimento d'elle sem conhecer da materia que é submettida a debate.

Si as Commissões (no que concordo com o nobre Senador) concluíram de modo inteiramente fóra das promissas estabelecidas, é materia que durante a discussão teremos de verificar.

De plano não podemos julgar esse facto. Por isso deu o meu voto contra o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Coelho Rodrigues—Porque concorda comigo!

O Sr. VICENTE MACHADO—Concordo, mas reserve-me para na discussão mostrar os mo-

tivos. De plano, antes de se abrir o debate sobre a materia, nós não podemos, por simples requerimento, avaliar o facto, porque, si eu e o nobre Senador entendemos que as conclusões estão fóra das promissas estabelecidas pôde ser que grande parte dos Senadores e os membros da Commissão entendam que está de conformidade com as conclusões e promissas.

Em conclusão, Sr. presidente, declaro que voto contra o requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica—Em deferencia ao honrado Senador pelo Piauhy devo declarar que pretendia discutir o requerimento apresentado por S. Ex., mostrando como não tem razão nas apreciações que fez com relação ao parecer das Commissões reunidas.

Entretanto, desde que o honrado Senador pelo Paraná declara que esta questão poderá ser ventilada durante a discussão do projecto, peço permissão ao honrado autor do requerimento para não entrar na discussão da materia sinão nessa occasião, declarando muito francamente que os membros das Commissões, pelo menos eu, como relator do parecer, pensaram bem antes de o dar, estudaram a materia sufficientemente, e estão resolvidos a não dar outro parecer diverso daquello que está na Mesa.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—A maioria da Commissão, porque tambem sou membro de uma dessas Commissões e não assignei o parecer.

O Sr. LEITE E OITICICA—Fallo em nome dos collegas que me autorisaram a fazer esta declaração.

As Commissões entendem que a conclusão do parecer está contida nas promissas.

Esta questão ha de ser discutida no momento preciso, como annunciou o honrado Senador pelo Paraná, que declarou que ha de levantá-la.

Por isso, eu, relator da Commissão, não concordo com o requerimento.

Precisava fazer esta declaração, para que não se suppuzesse que as Commissões pensavam de outro modo e de accordo com o honrado Senador pelo Piauhy, autorizando assim a continuação desta questão, que as Commissões entendem, precisa ser liquidada quanto antes. E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente diz que pelo art. 148 do Regimento os adiamentos só podem ser apresentados pelos senadores

quando lhes conhor a voz do fallar, e no entanto o illustrado senador pelo Piahy propoz o de que trata o requerimento que vai ser submittido á votação, tendo obtido a palavra pela ordem. Prevenirá, portanto, desde já a S. Ex. que na discussão da proposição sujeita a debate só lhe será permitido fallar mais uma vez.

Prosegue a discussão da proposição.

O Sr. Aquilino do Amaral na qualidade de membro da Comissão de Finanças foi chamado a tomar parte nos trabalhos das duas Comissões de Constituição e de Finanças, a fim de elaborar-se o parecer que se acha em discussão que subscreveu, simplesmente por fazer parte da Comissão de Finanças.

Estando reunidas as duas Comissões de Constituição e Orçamento para darem parecer sobre o projecto que se discute, não podia, fazendo parte da segunda comissão, ser ouvido sinão sobre materia relativa a finanças.

Está, *ipso facto*, completamente livre em relação á questão principal e desassombradamente vai emitir a sua opinião a respeito do projecto que desperta um facto que melhor fóra esquecerem, por honra dos fóros de povo civilisado que temos.

Declara estar de accordo com o illustre senador pelo Piahy quanto a uma parte das reclamações que fez, divergindo, porém, nas conclusões tiradas por S. Ex. Acha que a conclusão não foi bastante logica por isso que se entende que a comissão, limitando o seu conhecimento sobre aquelle projecto apenas nos factos narrados na mensagem do ex-senhor Vice-Presidente da Republica, devia chegar a uma conclusão diversa, qual era porventura uma emenda ao projecto da Camara.

Está estabelecido no pacto fundamental que, quando o Presidente da Republica, na ausencia do Congresso, tiver declarado o estado de sitio, será obrigado, logo que se reúna o Congresso, a communicar-lhe quaes as medidas de excepção que empregou — e a Camara nada mais tem a fazer sinão verificar si está de accordo com a lei. Si se demonstrar que o Presidente exorbitou, de conformidade com a lei de 7 de janeiro de 1892, a Camara nomeará uma comissão para que denuncie, perante a mesma Camara, o magistrado a fim de que possa decidir depois de ouvidas as testemunhas, si ha ou não materia para accusação.

Em que se fundar a Camara para decidir essa questão si não houve denuncia, si da mensagem nada resulta?... Como ha de approvar actos de que não tem conhecimento e muito menos formar um projecto de lei?

As leis são feitas para o futuro e não para o passado. Si o Senado entendesse que os factos

actos, longe de serem approvados deviam ser punidos, ou por um processo de responsabilidade, ou perante o Supremo Tribunal de Justiça por um processo de crime commum.

A unica competencia do Senado, si quizer reprimir o abuso, procurando evitar que outros crimes se reproduzissem em identicas circumstancias era fazer uma lei pela qual fosse no futuro, impossivel a perpetração dos mesmos delictos, mas aquillo que estava feito escapava á competencia do Senado.

Assim, pois, applaude o procedimento da comissão. Nem se podia dizer: « Além dos actos constantes da mensagem, outros existem que devem entrar no conhecimento do Senado e para elles deve haver, necessariamente, uma punição.»

Não se podia fazer. Por isso, repeto: a comissão andou muito bem. Demais como os poderes da nação podem tomar conhecimento de factos que nos chegaram ao seu conhecimento pelas canaes competentes. E' tempo de respeit ar-se a Constituição.

Refero-se a factos que se ligam á revolta de 6 de setembro, factos cujas denuncias correm, factos que deprimem a Patria. Essas denuncias são dadas pela imprensa. Sabe que accusação severa foi levantada contra o presidente do Senado pelo facto de não ter incluído na ordem do dia um projecto que não havia sido apresentado.

Sabe tambem que foi severamente censurado o Senado por não o ter approvado, por não haver apresentado o necessario parecer quando o responsavel por esse facto é justamente o accusador. Si pudesse manifestar-se a respeito dos actos que a imprensa denunciou, affirmar que, qualquer que fosse a responsabilidade que lhe coubesse sem embaraços declararia perante o seu paiz que os não approvaria.

Refero-se á imprensa que fez o 7 de abril, denunciando os crimes do primeiro imperador Pedro I. Refero-se aos fuzilamentos garantindo que se deram. Fez-se o que se fez em 1824 — creadas as comissões militares, brazileiros eram assassinados nos fundos das masmorras. Mas no dia em que se abriu a Camara houve, entre aquelles representantes 32 homens que tiveram a coragem de reclamar contra os crimes, contra os assassinatos.

Relembra um glorioso episodio do passado, e faz outras considerações relativas ao assumpto, comparando o procedimento dos varões antigos, do regimen extinto com os dos novos proceres da Republica e conceitando-os a imitarem esses magnificos exemplos. Analysa a competencia do Senado na questão.

Aprovelta-se do ensejo que lhe dá a tribuna para manifestar-se a respeito de certos factos que se prendem ao projecto da Camara.

Entendo que, si por um lado havia conveniência em esquecer-se para sempre essa pagina negra que vai ficar na historia do paiz, por outro lado repugna á consciencia a approvação de actos que revoltam a consciencia. Lamenta as victimas que cahiram feridas perfidamente evocando os heróes de 24, pedindo que os tomem como modelos de energia e de patriotismo.

Sente-se, porque é republicano convicto, deixou os campos fartos de seu partido, no tempo do maior fastigio do grupo conservador, preferindo aboletar-se no acampamento dos pobres, daquelles que estavam expulsos da communhão, combatendo, com elles, pelo ideal que sonhavam: a Patria livre, comprehendendo que, depois da emancipação do negro não havia outra cousa a fazer sinão emancipar a provincia.

Está certo de que, apesar de todos os desmandos deste periodo inicial, o Brazil ha de ainda ser uma grande e poderosa nação. A espada tem sido o nosso mal. «Nunca se viu o braço commandar a cabeça.» O exercito tem uma missão elevadissima que é a defesa da honra da Patria, outra não lhe compete. Refere-se ao marechal Deodoro que tudo perdeu, não só, por falta de uma conveniente educação democratica como por ouvir constantemente os lisongeiros e imprudentes conselhos dos que o cercavam que, no momento difficil, retirando-se, deixaram-n'o a braços com uma situação de transição. Refere-se a acontecimentos politicos, tratando da eleição do marechal Floriano, que, entretanto, depois de dissolvido violentamente o Congresso Nacional, recusou-se a assignar o protesto, esperando, por ventura, que succumbisse o marechal Deodoro, a fim de assumir elle as redes do governo.

Os acontecimentos justificaram a sua expectativa, a revolução de 23 de novembro sobreveio e o vice-presidente, que animara o Sr. Deodoro a dispensar o parlamento, logrou o seu intento para, a fim, violar descomunamente a Constituição e as leis em nome de pretendida legalidade, que o seu governo sempre desconheceu.

Foi durante esse periodo que teve o orador o desgosto de ouvir o Sr. Senador de S. Paulo emittir conceitos, altamente compromettedores de suas reconhecidas opiniões republicanas e entre outros aquelle que pretendia fazer desaparecer as immuniidades dos representantes da nação durante o estado de sitio!

Não parou ali a sua surpresa; teve o desgosto de ouvir, por outro lado, de um illustre batalhador da Republica de que suspensas as immuniidades conviria a retirada dos representantes da nação, a fim de deixarem livre ao governo a sua acção absoluta.

O que isto significava senão a offerta da dictadura a mais desbragada, aggravada de sobejo pelas ameaças proferidas perante a commissão do Senado por um dos secretarios do chefe do Poder Executivo?...

Passando a fazer um estudo comparativo de actos politicos, relativos ao periodo monarchico e outros de identica natureza passados no momento actual, o orador accentua a superioridade enérgica e o patriotismo viril dos estadistas daquela geração cheia de virtudes civicas e que preferia affrontar todos os perigos antes do que sacrificar o patrimonio das liberdades, cuja defesa o povo lhe houvera confiado.

Entretanto, á despeito da confissão que o Senado acaba de ouvir, o orador é republicano convicto, e proclamou-se tal desde o dia em que sei preciso abolir a escravidão no Brazil, porque desde ali outra cousa não era preciso esperar do progresso e marcha natural da civilisação brasileira senão a emancipação da provincia, programma do partido republicano e de que nenhum outro se devia apropriar.

Antes de terminar, declara que não votará jámais pelo projecto da Camara dos Deputados, não deseja macular a sua consciencia ou a sua memoria com a consagração de feitos que constituem, por ventura, o regresso á barbaria, a deshonra dos fastos nacionaes.

O Sr. Q. Bocayuva (*pela ordem*):—Rogo a V. Ex. o obsequio de informar-me si ha oradores inscriptos...

O Sr. PRESIDENTE —Ha.

O Sr. Q. Bocayuva.. porque tinha necessidade de dar uma explicação pessoal exigida por duas referencias feitas pelo honrado collega que acaba de fallar.

O Sr. VICENTE MACHADO—Para uma explicação pessoal cedo a palavra ao Sr. Q. Bocayuva.

O Sr. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Q. Bocayuva.

O Sr. Q. Bocayuva—Sr. presidente, agradecendo ao meu illustre collega a sua deferencia, que me permite occupar a attenção do Senado por poucos momentos, devo dizer que as affirmações do honrado senador que acaba de abandonar a tribuna, com referencia á minha pessoa, me tem creado um certo constrangimento, pelo que me julgo na necessidade de rectificar ao menos os conceitos que, nas palavras de S. Ex. se me afiguram uma injustiça.

Quanto ao ponto historico em que S. Ex. referiu-se aos ministros do governo provisório, é certo que não resalvou nenhum

delles, achando-se, entretanto, presentes alguns delles.

Pela minha parte devo declarar que não posso ser incluído no numero dos que propuzeram a candidatura do Sr. Prudente de Moraes e que a aceitaram em antagonismo com a do marechal Deodoro da Fonseca. Não ha um só dos meus collegas, um só dos meus amigos, um só dos meus correligionarios que ignore que, longe de approvar essa candidatura naquella occasião fui seu franco e manifesto adversario.

OS SRS. J. PERNAMBUCO, ESTEVES JUNIOR E OUTROS—Apoiado.

O SR. Q. BOCAYUVA — Votei contra o Dr. Prudente de Moraes e no marechal Deodoro da Fonseca naquella occasião; e o actual Presidente da Republica soube de tal facto primeiro que ninguém. Considerarei, talvez erradamente, que aquelle acto do Congresso constituia uma das maiores, sinão a maior fatalidade da Republica, nas relações estabelecidas entre o Poder Legislativo e o Executivo.

Por esta parte a minha responsabilidade fica salva.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Nem eu me referi a V. Ex.

O SR. Q. BOCAYUVA—O meu silencio, tendo eu sido ministro do governo provisório, podia ser tomado como um assentimento.

Em outro ponto, peço licença ao honrado senador para libertar-me da responsabilidade de uma censura.

S. Ex. referiu-se a uma declaração feita por um ministro com relação ao adiamento da sessão legislativa do anno passado e aventurou uma proposição extremamente severa e absolutamente inexacta attribuida á esse funcionario cujo nome declino, porque não ha conveniencia publica em occultal-o; sabe-se que foi o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento ministro do Sr. Marechal Floriano Peixoto naquella época.

Ora, V. Ex. sabe, como sabem todos em nosso paiz, que a ameaça que então se espalhou como feita, não foi a de que o Sr. marechal Floriano Peixoto havia de dissolver o Senado á pata do cavallo; foi justamente o contrario, a de que elle preferiria retirar-se do poder, deixando o paiz entregue ao seu successor legitimo. (Apoiados.)

E julgo-me obrigado, como membro de uma comissão do Senado, a dizer que nenhum ministro faria semelhante declaração, que nenhum membro do Senado haveria que permitisse a um secretario do Poder Executivo interper uma declaração tão humilhante e affrontosa. (Apoiados.)

O SR. Q. BOCAYUVA — Quando os secretarios do Presidente da Republica são aqui recebidos e são graciosamente, e as declarações feitas perante a commissão por aquelle illustrado e correcto cavalheiro e bom republicano não podiam ser sinão as mais cortezes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Fui eu quem tomou as declarações.

O SR. Q. BOCAYUVA—Ahi está o meu illustre amigo dando testemunho desse facto; nessas declarações S. Ex. não encontrou nenhuma phrase menos delicada com referencia á autoridade do Congresso.

Em um terceiro ponto peço ainda licença ao honrado senador para resalvar minha responsabilidade.

E' certo que proferei nesta casa a phrase a que S. Ex. alludiu, declarando que um dos erros do Sr. marechal Floriano houvera sido o não ter consentido na decretação do estado de sitio antes de produzir seus effeitos a revolta de 8 de setembro. O Senado se recorda de que tanto a possibilidade da necessidade de se declarar o estado de sitio estava no pensamento não só da opinião publica, mas dos membros do Congresso, que esta corporação enviou uma commissão de seu seio para saber do marechal Floriano si, para conter a revolta alludida carecia elle ou não de declaração de estado de sitio e S. Ex. a recusou. Eu, alludindo a este assumpto, declarei que o presidente havia commetido um erro; mas não preconisei o pensamento, que não seria sómente um erro, mas uma inepcia, de que elle tivisse a faculdade de decretar o estado de sitio, estando aberto o Congresso. S. Ex. fará de certo mais justiça ao meu pequeno criterio...

Foi sómente para produzir estas declarações que ousei interromper o debate, agradecendo de novamente ao meu honrado collega do Paraná a gentileza que manifestou para commigo, cedendo-me a palavra. (Muito bem; muito bem.)

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. presidente, entro de animo calmo, com perfeita serenidade neste debate, e apesar de já ser a hora adiantada, occupo a tribuna, porque confesso que grande seria o meu pezar si esta proposição, vinda da Camara dos Deputados, passasse aqui sem a manifestação solemne do applauso sincero que lhe dou.

Não acompanharei, com certeza, o illustre senador por Matto Grosso em seu brilhante discurso; mas compenetrado dos altos deveres de representante do estado do Paraná hei de dizer ao Senado e ao Paiz, o que penso sobre o parecer das commissões relativo á proposição que concluo pela approvação dos actos do

governo benemerito do marechal Floriano Peixoto.

Quando se tratou de pôr em discussão esta proposição, o illustre senador pelo Piauí, Sr. Coelho Rodrigues, apresentou, fundamentando um requerimento que fez, que as conclusões deste parecer não estavam comprehendidas nas premissas estabelecidas.

Logo depois vimos o facto estranho de ver o illustre senador por Matto Grosso, que assignou esse parecer, affirmar o mesmo facto e declinar de sua responsabilidade em relação a tão esquisita peça.

Em relação ao merito do alludido parecer estou de pleno accordo com os illustres senadores, e pelo exame detido que me foi dado fazer, cheguei a convicção de que é elle illogico, contradictorio e inconcludente, pois conclue absolutamente de modo diverso do que se esperava, pelas premissas que estabeleceu, e ainda mais porque as commissões, ou o seu relator torceram grammaticalmente o sentido das palavras da mensagem do marechal Floriano, de 4 de outubro do anno passado, para trazerem ao Senado uma interpretação que não é verdadeira.

Peço ás illustres commissões que me relevem a severidade com que vou 'escalpellar esse parecer; não tenho com isso intenção de magoar os illustres membros que as compõem, mas porque julgo necessario dizer ao paiz a verdade inteira e sem tergiversações.

Logo no principio do alludido parecer transcreveram as commissões as palavras com que o marechal Floriano Peixoto, em sua mensagem, pediu a approvação de seus actos ao Congresso Nacional.

Eil-as:

«Além das medidas extraordinarias impostas pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providencias tive de adoptar para impedir que, em tão grave conjunctura, ficassem paralyzados alguns serviços essenciaes da administração que não tinham sido sufficientemente dotados nas leis organometricas. Constam *umas e outras* das cópias juntas, que submetto á vossa apreciação.»

Evidentemente, Sr. presidente, estas palavras—*umas e outras*—grinadas pelas commissões em seu parecer referem-se a duas ordens de medidas tomadas, *umas* para o effeito de suffocar a revolta, *outras* que não podiam deixar de ser tomadas para que a administração publica marchasse serena seu curso.

Foi esta, porém, a interpretação dada pelas commissões? Não, Sr. presidente, e talvez por falta de estudo e cuidado, já que não devo, nem posso attribuir á *outras* causas, as commissões quizeram fazer crer ao Senado, que

umas referiam-se as medidas constantes dos decretos submettidos á apreciação do Congresso, e *outras*, ás que não constavam desses decretos, e que tem sido levadas ao conhecimento do publico pela imprensa, ou por qualquer outro modo.

Essa interpretação não é grammaticalmente a que pôde ser dada aos termos da mensagem, é uma interpretação erronea, em que coincidem as commissões em diversos topicos do parecer.

Para que não se diga, Sr. presidente, que estou declamando, vou ler topicos do parecer que demonstram, a toda evidencia, a errada interpretação dada pelas commissões aos alludidos termos da mensagem (16):

«... é claro que a approvação se refere sómente aos actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo, na fórma dos decretos, cuja cópia foi enviada.

Actos outros que possam envolver materia inconstitucional, providencias além das facultadas ao chefe do Poder Executivo e a seus agentes não podem absolutamente estar incluídos na proposição formulada, etc., etc...»

Pergunto eu agora ás commissões que interpuzeram esse parecer, si deante da phrase nua e crúa da mensagem, se legitima a interpretação que deram? A que actos se referem essas palavras—*umas e outras*—que as commissões grypharam? Que actos além dos constantes desses decretos, cujas cópias foram enviadas, constam da mensagem do Vice-Presidente e aos quaes as commissões alludem?

Si na mensagem não se cogita desses actos, si dellos não se pediu approvação, porque nem o Congresso poderiu approval-os, como affirmam as commissões, a que intuitos, pois, obedeceram as considerações dessas mesmas commissões?

Esses factos, que eu não sei quaes são, Sr. presidente, e que as commissões mesmo não nos disseram quaes foram, não vieram por meio legitimo o constitucional ao conhecimento do Senado; e como, pois, as commissões se preoccuparam em combatel-os nas referencias do parecer?

Medidas extraordinarias, uma praticadas pela necessidade de abafar a revolta, outras para garantir o perfeito funcionamento da administração publica...

O SR. COSTA AZEVEDO—E que o Vice-Presidente não podia praticar.

O SR. VICENTE MACHADO—Uma dellas, por exemplo e que consta do decreto n. 1.596 de 10 de novembro de 1893, annexo á Mensagem, foi a abertura do credito extraordinario de 100:000\$ para a missão á China, de que foi V. Ex. incumbido.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que a confissão franca do Marechal Floriano em sua Mensagem, de que, além das medidas tendentes à abafar a revolta, outras utilisara para o regular andamento da administração, exclue absolutamente a suspeita de que, por phrases mal veladas e ambiguas, solicitasse do Congresso approvação de actos menos regulares e illegaes.

Para que, pois, Sr. presidente essas considerações no parecer feitas pelas Comissões, que afinal concluem pela adopção da proposição da Camara dos Deputados, sem modificação alguma, (*Ha diversos apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Pois bem; sia Mensagem do Vice-Presidente da Republica se refere unicamente a essas duas especies de medidas, por que motivo veem as Comissões exhibir essa interpretação? Podiam legitimamente dal-a?

O SR. COSTA AZEVEDO—Para que a opinião publica não suppozesse outra cousa.

O SR. VICENTE MACHADO—Si não se pedia a approvação desses actos, que nem as Comissões disseram quaes são, para que fizeram allusão aos mesmos?

O SR. COSTA AZEVEDO—A opinião publica não pensava assim.

O SR. VICENTE MACHADO—As comissões do Senado teem os papeis que são sujeitos à sua consideração, teem os actos officiaes, e por estes devem formular os seus juizos e não pelo que proclama a voz publica.

E para que V. Ex. possa aquilatar do valor dos factos proclamados pela voz publica, acabamos agora mesmo de assistir uma affirmação peremptoria feita pelo nobre senador por Matto Grosso, sobre facto pasado entre um dos ministros do governo do marechal Floriano Peixoto e comissões desta casa.

O Sr. senador Quintino Bocayuva contestou a veracidade do facto, com o apoio dos membros das comissões, um dos quaes protocolhou o resultado das conferencias com o ministro do interior, e não houvesse essa contestação e nos nossos annaes ficaria registrado o facto altamente deprimente, de que o Senado Brasileiro havia assistido impassivel, callado e aviltado, a declaração de que o chefe do Poder Executivo mandaria dissolver o Congresso e patas de cavallo, caso este recusasse o adiamento! (*Muito bem, apoiados.*)

E não foi só isso, Sr. presidente, referiu-se tambem o illustre senador por Matto Grosso, levado por opiniões da voz publica, as responsabilidades dos ministros do governo provisório em relação à primeira eleição presidencial, feita pelo Congresso Constituinte e ainda o illustrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva, restabeleceu

a verdade dos factos, do modo a não prevalecer a solemne affirmação de S. Ex. (*Apoiados do Sr. Pernambuco e outros.*)

O que affirmo, voltando ao estudo do parecer, e nesta affirmação tenho do meu lado a opinião do honrado senador pelo Piauhy, Sr. Coelho Rodrigues, e tambem do Sr. Aquilino do Amaral, que aliás assignou esse mesmo parecer que agora combate, é que esse parecer é illogico e contradictorio e absolutamente inconcludente.

O SR. LEITE E OITICICA—Estava suppondo que V. Ex. era de opinião contraria.

O SR. VICENTE MACHADO—Pois não havia motivo para isso. Aceito a proposição votada pela Camara dos Deputados, e que é perfeitamente a mesma da conclusão do parecer das comissões do Senado, mas não aceito, e como eu um grande numero de senadores, os termos do parecer elaborado e sujeito a discussão nesta casa.

Tenho mesmo em mão uma emenda substitutiva, assignada por muitos collegas, que, si pelas disposições regimentaes não puder prevalecer como emenda, constituirá uma solemne declaração de voto, de que votamos a proposição da Camara dos Deputados, mas não nos conformamos com o parecer das comissões do Senado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas V. Ex. acha que a proposição comprehende os actos de que se tem fallado?

O SR. VICENTE MACHADO—Para mim, pôde comprehendel-os ou não, indifferentemente, porque penso que devem ser approvados todos os actos do governo passado, porque presidiu a esses actos o patriotismo e o desejo de bem salvaguardar a Republica. (*Interrupções. Apartes. Reclamações.*)

O que entendo, porém, apesar disso, é que as comissões não tinham o direito de mal interpretar os termos da mensagem do marechal Floriano, ex-Vice-Presidente da Republica, fazendo crer que elle solicitava approvação de actos que não tivera, permittam-me a interpretação, a coragem de expol-os ao Congresso Nacional.

O que está fóra de duvida é que essa interpretação torcida das palavras da mensagem, foi a que presidiu à confecção do parecer das comissões do Senado, e eu não quero examinar os intuitos por que assim procederam, preferindo attribuir à falta de estudo. (*Reclamações.*)

Terei, porventura, ainda necessidade de provar que essa erronea interpretação foi que dominou o espirito dos que elaboraram esse parecer?

Assim seja, e para corroborar passo a ler outros topicos (16):

«Além disso não pôde-se pronunciar o Congresso Nacional sobre actos que não conhece, que não foram trazidos a sua apreciação, caso unico em que o estudo pôde ser estabelecido, assim de poder elle apurar quaes ontram na sua competencia, quaes estão sob a jurisdicção de outro poder.»

Mais adiante ainda no parecer vê-se o seguinte (16):

«A apreciação pelo Senado, dos actos do ex-Vice-Presidente da Republica e de seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não pôde ser outra sinão a desses 43 decretos, que precisam de approvação ou não do Poder Legislativo, para poder regularisar as relações juridicas e administrativas, por elles estabelecidas na vida geral da nação.»

O SR. COSTA AZEVEDO — Evidentemente.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas a mensagem pediu approvação de actos que não se conheciam? Em qualquer dos seus termos está velado o proposito de obter approvação de actos, que ignoro quaes são? Si as commissões pretendiam, dando ouvidos ao que a voz publica proclama, dar essa interpretação, força é convir que não andaram direito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Andamos muito direito.

O SR. VICENTE MACHADO — Tudo isso que tenho notado quero attribuir á falta de conveniente estudo das commissões.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estudamos muito e até de mais. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Essa declaração de que não tinham ainda tido tempo de estudar a proposição da Camara dos Deputados, foi feita aqui 24 horas antes de apresentarem o parecer, e quando grande *choricari* levantou um pedido de informações, que a respeito liz á Mesa.

O SR. LEITE E OITICICA — Está enganado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — Vou deixar esse ponto; vejo certa irritação por parte de alguns nobres senadores, membros das commissões que produziram esse prodigioso parecer, e isto apezar de minhas reiteradas declarações de que não o attribui á má vontade, ou a qualquer intuito menos confessavel.

Declaro com calma e com todo desassombro, certo de que assim cumpro elevado dever civico, que estou convencido de que a opinião nacional, representada pelos órgãos

do Poder Legislativo, entendo que todos os actos do governo do benemerito marechal Floriano Peixoto devem ser approvados. (*Apoiados e não apoiados.*)

Vozes — Oh! oh!

(*Trocam-se muitos apartes, protestos e reclamações. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Em que paiz estamos!

O SR. VICENTE MACHADO — Estamos em um paiz em que a caudilhagem campearia impune, em que a lei seria uma burla, o principio de autoridade uma mentira, si não lóra a energia mascula, o patriotismo extraordinario do ex-Vice-Presidente da Republica, e é por isso que, a despeito desses protestos, nada receio do julgamento do futuro, pedindo a approvação de seus actos! (*Muito bem, apoiados e não apoiados.*)

OS SRS. LEITE E OITICICA E COSTA AZEVEDO — E dos seus agentes?

O SR. VICENTE MACHADO — E dos seus agentes, sim!

E os que me dão esse aparte são membros das commissões, e subscreveram o parecer sujeito á apreciação do Senado, e que conclue pela approvação dos actos do governo e dos seus agentes?...

Esquecem-se, porventura, os senadores que me interrompem com estes apartes, que no parecer que apresentaram affirmam que não sendo mais possivel apurar a responsabilidade do ex-Vice-Presidente da Republica, não parecia de equidade destacar actos para verificar a responsabilidade dos agentes? (*Apoiados.*)

Que valor, pois, tem a interrogação que me fazem?

As commissões estão se ferindo com as armas que desastrosamente aflaram.

(*Ha diversos apartes.*)

Os nobres senadores estão pisando terreno falso, não encararam a questão de frente, ladearam-n'a, e é por isso que affirmam e negam, dizem e se desdizem, e até não me admirarei que adoptem exquisita theoria utilizada já por um órgão da imprensa, que os governadores dos Estados são agentes do Poder Executivo da União!

(*Ha numerosos apartes.*)

Sr. presidente, os muitos apartes dos nobres senadores, e que aliás não me incomodam, tem de certo modo desalinhavado o meu discurso, e o alongado, mas com isso só perde a paciencia do Senado. (*Não apoiados.*)

Eu dizia, Sr. presidente, logo após as considerações que fiz sobre o parecer das commissões, que o pensamento da representação nacional, pela maioria das duas casas do Con-

gresso, é pela aprovação de todos os actos praticados pelo marechal Floriano Peixoto...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO... porque considera isso acto de patriotismo e elevado serviço prestado à causa da Republica. (*Apoiados e não apoiados.*)

Excessos, si elles se deram, são perfeitamente justificaveis, ninguem absolutamente poderá lançar a condemnação de um periodo historico, porque nelle se tenham dado excessos e abusos. O julgamento dos bons ou máos effeitos desses periodos anormaes na vida das nacionalidades, não pôde ser determinado pelo exame isolado dos detalhes, é necessario que se aprecie o conjuncto, e se estudem os factos na sua cohesão historica.

A revolução que deu leis ao mundo moderno, e que constituiu os dogmas da liberdade civil e politica, a revolução franceza, está inçada de crueldades sem nome, de excessos inqualificaveis, e não a abençoaria quem a quizesse julgar pela intransigencia feroz de Danton, pela perfidia de Robespierre ou pelas manifestações da dermatose irritadica de Marat. (*Muito bem, apoiados.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Isto não se pôde comparar com a Revolução Franceza.

O SR. VICENTE MACHADO — De accordo, aquella era uma revolução mais social do que politica e o que nós vimos neste paiz, que é nosso, e estremeceinos, foi a revolta da caudilhagem ambiciosa, trefega e sanguinaria, fundamentalmente golpeada pelo patriotismo, correcção civica e abnegado valor do marechal Floriano Peixoto.

UM SR. SENADOR—Manchou do sangue o sólo da patria.

O SR. VICENTE MACHADO—E quem tem enopado do sangue as campinas do Rio Grande do Sul? Quem durante mezes vomitou a morte pelas boccas dos canhões da esquadra revoltada, attingindo mulheres, crianças e pessoas inornes?

UM SR. SENADOR—Uns e outros.

O SR. VICENTE MACHADO—Quem foi que mandou degollar na cidade da Lapa, no meu Estado, bravos soldados que capitularam, depois de terem-se batido como heróes ao lado do glorioso coronel Carneiro?

Esses são os que mancharam e estão manchando do sangue a Republica, e que a perturbam em nome de ambições, sem o fanatismo de um principio e porque querem o poder pelo poder. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, estou me desviando do proposito que havia tomado, de não fazer absolutamente confronto dos actos, ou antes

dos excessos praticados por uns e por outros; como brasileiro e patriota lastimo tudo isso; mas esse desvio é natural, pois não posso assistir com calma e serenidade atirar-se aos representantes da legalidade todos os apodos, as maiores injurias e aureolar-se de uma refulgencia gloriosa aquelles que se insurgiram contra os poderes da Republica! (*Muitos apartes.*)

Respeito extraordinariamente a imprensa, e ella, si não devo triumphos, devo a humilde posição que tenho no meu Estado, mas por maior que seja o meu respeito, devo dizer o que é exacto, e que é que a imprensa desta capital, informada com parcialidade por telegrammas diariamente transmittidos do Rio da Prata, tem levado o espirito publico a formar um juizo inteiramente falso sobre os elementos, factos e intuitos da revolta que convulsiona o extremo sul do nosso paiz.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em Santa Catharina, no Paraná e em outros pontos não houve assassinatos?

O SR. VICENTE MACHADO — E o que lucra a Republica com a minha affirmativa ou negativa a respeito?...

Com certeza absolutamente nada; si taes factos se deram já soffreram a condemnação de todos; olhemos para a frente e trabalhemos para que a paz, a ordem e a liberdade sejam uma verdade na Republica! (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. presidente, o pensamento da representação nacional na Camara dos Deputados está vasado na proposição que ora se apresenta ao Senado, que se ha de tambem manifestar pelo voto a favor de aprovação dos actos do marechal Floriano Peixoto, sempre praticados com elevado intuito de salvar a Republica! (*Apartes.*)

Entró agora, Sr. presidente, em outra ordem de considerações. Vou tratar de facto em que esteve envolvida a minha pessoa, soffrendo as maiores accusações, com resignada paciencia.

Elle constituiu tambem capitulo de accusação contra o ex-Vice-presidente da Republica, pela perseguição, que affirmavam ter desenvolvido contra o ex-commandante do 5º districto militar, general Pego Junior.

Tenho necessario de expor ao Senado e ao paiz todos os factos que se desenvolveram no meu Estado, e que deram em resultado o ter cahido o mesmo em poder dos revolucionarios.

Preciso discriminar responsabilidades, pela narração fiel dos successos, porque ha gente tão corajosa neste paiz que entendo que deve atirar a responsabilidade de um desastre militar sobre um pobre paizano, apenas armado em guerra, pelas emergencias e eventualidades de revolução.

Assevero e garanto ao paiz que, como governador do Paraná, tudo envidei, fiz todos os esforços para que a horda invasora não penetrasse no Estado, e si este cahiu em poder da revolta e si me vi na contingencia de abandonar a capital, foi porque a autoridade militar, o commandante em chefe de todas as forças, não cumpriu o seu dever, nem quiz fazer sacrificios pela causa da Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Diga o nome.

O Sr. VICENTE MACHADO—Já disse—o Sr. Antonio José Maria Pêgo Junior.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Está absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sr. VICENTE MACHADO—E' o que produz a justiça neste paiz. Esse militar em qualquer paiz civilizado do mundo em que a pena de morte não tenha prohibição constitucional, seria passado pelas armas. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, no dia 11 de janeiro, assignalado já por uma revolta na guarda nacional de Paranaguá, o bravo e heroico coronel Gomes Carneiro communicou a todas as autoridades civis e militares, que pretendiam os revoltosos invadir o Estado, dando ataque por mar e por terra.

De facto no dia 12, em Tijucas, as forças rebeldes, sob o mando do caudilho Gumerindo Saraiva, davam grande e tremendo combate ás nossas forças, que, sob o mando do bravo tenente-coronel Ismael Lago, repelliram os revoltosos depois de 11 horas de fogo.

Nesse mesmo dia faziam preparativos para dar ataque os rebeldes ás forças nossas em diligencia na colonia de S. Matheus, nas margens do Iguassu, e forte e numerosa columna, ás ordens de Laurentino Pinto, Appario Saraiva e Piragibe acampava a poucos kilometros da cidade da Lapa, onde estava o grosso da divisão do coronel Carneiro e que então se preparava para invadir Santa Catharina.

Nesse mesmo dia foram vistos, cruzando a barra de Paranaguá, os negros navios da esquadra, revoltada e, como já disse, manifestara-se a revolta de uma parte da guarda nacional, que guardava essa cidade, trabalho provocado pela propaganda do *federalismo* local.

Suffocada essa revolta pelo donodo e bravura da parte da guarnição que ficou fiel ás autoridades, e devido á acção energica do commandante coronel Eugenio de Mello, secundado pelos então capitães Farin e Albuquerque e Léon Sounis, ficou inteiramente demonstrado que dentro de poucos dias, de horas, talvez, soffreria ataque da esquadra a cidade de Paranaguá.

Devo declarar que no dia em que manifestou-se a rebeldia na guarda nacional de Paranaguá, estava ausente da capital o general Pêgo Junior, que tinha ido á Palmeira se encontrar com forças vindas de S. Paulo commandadas pelo coronel Adriano Pimentel, e eu segui para aquella cidade, em trem especial, levando uma ala do batalhão patriótico 23 de Novembro, sob o mando do bravo paranaense 1º tenente Domingos do Nascimento, commissionado no posto de tenente-coronel.

O facto da revolta na guarnição de Paranaguá, a ameaça imminente de ataque áquella cidade, aconselharun o reforço da praça, para onde foram enviadas 180 praças da guarda nacional de S. Paulo, das forças que haviam chegado com o coronel Pimentel.

No dia 14 de janeiro, quatro navios revoltados forçaram a barra, e depois de renhido canhoneio tomaram a fortaleza, que fizeram occupar por força rebelde desembarcada, e dirigiram-se para o porto da cidade.

Na manhã de 15 bombardearam por espaço de 1 hora e 45 minutos a cidade, sendo repellidos com valor pelas baterias legaes assentadas no littoral, fizeram-se ao largo suspendendo o ataque, que renovaram á tarde, com desmedida furia, conseguindo dar, protegido por tremendo bombardeio, desembarque ás forças que occuparam Paranaguá, depois de renhido combate, até á arma branca, nas ruas da cidade.

Começa agora o desastre militar do Sr. general Pêgo Junior.

Partido da capital em trem especial, chegou esse militar a Paranaguá, na occasião em que os navios haviam suspendido o ataque, e dalli, depois de pequena demora, seguiu para Morretes, retirando noventa e tantas praças da guarnição já insufficiente da cidade, as quaes levou consigo!

Chegado a Morretes, aquartelou a força que trouxera de Paranaguá, recolheu-se a seu hotel e dormiu até ás 10 horas da noite, quando já chegavam de Paranaguá, um fugu depois da derrota, officiaes e praças daquella brava guarnição!

Calculei que o Sr. general Pêgo Junior organisasse resistencia em Morretes, defendendo a subida dos revoltosos para a capital, pela estrada do ferro e pela estrada de Graciosa, e disto ainda mais me convenci quando solicitou esse general um reforço de 100 homens de infantaria, que, em trem especial e com a maior presteza, seguiram para Morretes ao mando do capitão Arthur Lopes.

Qual não foi o meu espanto, quando recolhendo-me a palacio, momentos depois de ter assistido o embarque desse contingente, fui avisado que, trazendo toda a força que

tinha comsigo, retirara-se de Morretes para a capital o Sr. general Pêgo Junior!

O SR. ALMEIDA BARRETO—Estava com a retaguarda tomada.

O SR. VICENTE MACHADO—Como com a retaguarda tomada, si Curityba estava em nosso poder e columnas nossas dominavam toda a frenteira, por Tijuca, Lapa e São Matheus?

Apenas chegado á capital o Sr. general Pêgo, procurei-o e mostrei a urgente necessidade de guarnecer a serra no caminho da estrada de ferro e na estrada de rodagem da Graciosa, e lamentei que houvesse ficado em abandono Morretes, com o que perdiamos toda a comunicação telegraphica com a Capital Federal, pois alli está a estação central do districto telegraphico.

No dia seguinte, 17, ainda providencia alguma havia sido tomada, e, reiterando minhas solicitações, consegui que para a linha ferrea fosse enviado um pequeno contingente, guarnecendo uma bocca de fogo, ao mando do então 1º tenente de artilharia, hoje capitão de engenheiros, Clementino Guimarães, que devia occupar o *Pico do Diabo*, fazendo as destruições necessarias na linha, para o que era auxiliado por um engenheiro da Companhia da Estrada de Ferro; e para evitar a subida dos revoltosos pela Graciosa enviei 25 praças de cavallaria da Guarda Nacional, commandadas pelo capitão Octavio Bittencourt, e auxiliado pelos meus amigos cidadãos Casemiro Lobo e Leopoldo dos Santos, que, com dynamite, deviam fazer, como fizeram, a destruição da ponte da *grotta funda*.

Houvesse um pouco de energia por parte do commandante do districto militar, e essas providencias, apezar de tardamente tomadas, serviriam em todo caso para organizar forte resistencia á invasão, pois Tijuca, Lapa, e S. Matheus estavam com forças nossas, batendo-se e resistindo, e na Capital havia força regular, em numero, para proteger qualquer operação de guerra.

O SR. ROSA JUNIOR (*com ironia*)—Isso tudo prova que V. Ex. era melhor general que elle.

O SR. VICENTE MACHADO—Não seria melhor general, mas era um republicano sincero que defendia a Republica; que tem até hoje soffrido resignado todas as injustiças que lhe tem sido assacadas, mas com a confiança de que havia de ter um momento de fallar ao paiz, e de, com toda franqueza, perante elle discriminar responsabilidades em relação á tomada do Paraná pelos revoltosos. E' o que estou fazendo.

Como dizia, Sr. presidente, havia força na capital...

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—A força estava toda armada com Chassepot. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—Os nobres senadores com seus apartes só conseguem prolongar o meu discurso; não me perturbam, porque estou disposto a fazer a exposição de todos os factos.

Para que o Senado e o paiz bem fiquem sabendo qual a acção do Sr. general Pêgo Junior no Paraná, eu relatei o seguinte facto:

Depois do combate no dia 12 nas Tijucas, o bravo tenente-coronel Ismael Lago, que então ainda commandava a columna, enviou á capital o tenente Adalberto Braescher a buscar dinheiro para o pagamento da tropa, munições de guerra e alimentos que já escasseavam no acampamento, communicando mais que estava com as forças revoltosas á vista e á pequena distancia.

O emissario do tenente-coronel Lago chegou á capital no dia 13 ou 14 cedo, recebeu o dinheiro, as munições e carretas com generos, e querendo voltar apresentou-se ao quartel-general, que o mandou aguardar ordens. No dia seguinte, já no commando da columna, o bravo coronel Adriano Pimentel reclamou com urgencia munições e reforço, sendo possível, e o expresso que veiu a S. José dos Pinhães transmittir o telegramma, communicou que os revoltosos estavam sitiando a guarnição de Tijucas. Continuou aguardando ordens o tenente Adalberto, e só no dia 18 cedo seguiu para o acampamento, já completamente cercado, e levando munições e generos em carroças escoltadas por duas praças de cavallaria, armadas de espada simplesmente!!

E' desnecessario dizer que todo esse material bellico cahiu em poder dos revoltosos sitiantes, salvando-se milagrosamente o official que o conduzia.

O que determinou a demora da remessa de munições para o acampamento das Tijucas e que ordens aguardou o tenente de modo a demorar-se na capital, —são perguntas milhares de vezes repetidas e sempre sem resposta pelos defensores do general!

(*Ha um aparte.*)

Devo tambem dizer ao Senado que nas vespas da tomada de Paranaguá, e quando era patente a ameaça em que se achava o Estado e a Capital, dirigi-me por carta ao general Pêgo, dizendo-lhe que a tropa estava sendo trabalhada pela propaganda *federalista* local, que as deserções se repetiam, e que achava de prudente alvitre acampar com a força nas proximidades de Curityba, no lugar denominado Portão, á margem da estrada de ferro, ponto donde facilmente se prestaria socorro a qualquer dos pontos atacados, Lapa, Tijucas,

Paranaguá, etc., e aonde se poderia estabelecer a defesa da Capital. Nessa carta declarei ao general que tinha barracas, em numero sufficiente para isso.

O Sr. general Pêgo respondeu-me tambem por carta que achava excellente a idéa e que ia pôr em execução. Dias depois, vendo que nada se fazia, reclamei novamente, e o Sr. general limitou-se a achar a idéa boa, sem contudo pô-la em execução!

No dia 18 de janeiro dava-se finalmente a retirada de Curityba, em vista da declaração feita pelo general Pêgo á commissão do commercio, e essa retirada não se deu como havia sido combinada e consta de um protocollo que está junto ao processo do Sr. Pêgo Junior.

Como ella realisou-se vac saber o Senado pela descripção fiel e minuciosa que peço licença para fazer, ainda mesmo inassando a paciência dos Srs. Senadores. *(Não apoiados.)*

O SR. Q. BOCAYUVA — Estamos ouvindo-o com prazer.

O SR. VICENTE MACHADO — Evidentemente, Sr. presidente, no dia 18 de janeiro, logo pela manhã, extraordinaria agitação dominava o espirito publico, na capital do meu Estado, — agitação produzida pela attitude da commissão do commercio, desde o dia da tomada de Paranaguá, e por outro lado pela irresoluta posição que, deante dos factos que, desdobravam, mantinha o general commandante do districto militar.

No dia anterior, em que a agitação não havia sido menor, chegara da Lapa, como emissario do coronel Carneiro, o Dr. Lauro Müller, que vinha entender-se, por parte do mesmo coronel, com o general Pêgo Junior, a fim de uniformisar vistas para as operações militares deante do movimento de invasão que se accentuava.

Assisti a essa conferencia e nella fleou deliberado que, depois de esgotados os recursos para a resistencia, devia se operar uma retirada combinada de todas as columnas sobre Castro, onde receberiamos os reforços, já em viagem do Itararé para o interior do Paraná, para então se retomar a offensiva. As providencias para essa retirada foram annotadas, e disso se daria conhecimento ás columnas em operações. Um dos exemplares dessas notas, como já tive occasião de dizer, está unido aos autos de conselho de guerra do general Pêgo Junior.

No dia 18, despachava eu tranquillamente em palacio quando, pelo meu ajudante de ordens, fui avisado de que para a estação da via-ferrea seguiam, vindas do quartel-general, carroças cheias de munição, armamento, multissimas peças de fardamento, archivos dos corpos, etc., etc.

Extranhando o facto, pois de nada havia me avisado o general Pêgo, e nem ao commandante da brigada da guarda nacional, tomei o carro e dirigi-me ao quartel-general, e com difficuldade pude fallar ao Sr. Pêgo Junior, que em meias palavras, mas amplamente condimentadas de imprecações, até obscenas, contra a Republica, me disse que ia fazer a retirada pela Serrinha, e me disse mais que já era tempo de lavrar o decreto mudando a capital do Estado para Castro.

Sahindo do quartel-general, mandei avisar alguns amigos, ordenei que se puzesse de promptidão um esquadrão do cavallaria civil, de 100 praças, mais ou menos, e que era tudo quanto tinha sob minhas ordens, e mandei dizer ao general Pêgo que á tarde tambem me retiraria, porém pela estrada do Assunguy, e em Castro me encontraria com elle, dentro de dous ou tres dias.

Ás 5 horas da tarde fui á estação da estrada de ferro despedir-me do general Pêgo, que me declarou estar prompto, e que apenas procurava verificar a authenticidade de um despacho telegraphico que havia recebido da Serrinha e com a assignatura do coronel Carneiro. Momentos depois partiu o trem conduzindo o Sr. general Pêgo, e eu voltei á palacio, mandei chamar o secretario de estado dos negocios do interior e ordenei-lhe que fizesse lavrar o decreto transferindo a capital, provisoriamente para a cidade de Castro.

Ás 6 1/2 ou 7 horas da tarde, acompanhado de um piquete de cavallaria, e de numerosos amigos, tomei a estrada do Assunguy, procurando o caminho mais curto para a mesma cidade de Castro.

Devo, porém, agora, Sr. presidente, dizer quaes os elementos com que se podia contar na Capital, e o modo por que foram desbaratados pela ineptia soffrega do commandante militar.

A despeito das deserções e do desanimo que lavrava, mais de 400 ou 500 praças existiam em Curityba, não contando com o esquadrão de cavallaria ás minhas ordens e que fazia a policia da cidade, e um contingente da guarda nacional de S. Paulo, o mesmo que o general tinha retirado de Paranaguá, o que comsigo viera de Morretes.

No dia anterior declarando-me o general Pêgo que não tinha armamento, fiz dissolver um contingente de guarda nacional que tinha vindo de Araucaria e por telegramma ordenei, visto que não havia armas, ao tenente-coronel Zacharias de Paula Xavier, do Campo Largo, que dispersasse perto de 300 homens que tinha reunido.

Tomei estas deliberações de accordo com o general Pêgo Junior.

Espanto maior, Sr. presidente, me estava

preparado quando, apesar dessas informações, tive certeza de que esse general havia deixado dentro do vagões da estrada de ferro armas e munições em grande quantidade!

Como tive occasião de atrás declarar, tomei caminho do Assunguy, com direcção a Castro, certo de que allí se organisaria resistencia.

No dia 21 de janeiro, estava eu na villa do Serro-Azul e quando me aprestava a tomar os cavallos para seguir viagem para o nosso ponto de destino, fui detido por um expresso que me declarou que o general Pêgo vinha á pequena distancia e que me pedia que, por momentos, o esperasse.

Não acreditei no que me dizia o expresso e calculei mesmo que fosse um ardil para me fazer cair em poder dos revoltosos, que por ventura perseguissem a minha retirada, mandei verificar por amigos e algumas praças a exactidão dessa communicacão e até cheguei a declarar ao expresso que, si o que me dizia não fosse exacto, fal-o-hia immediatamente passar pelas armas...

VOZES— Summariamente?!

O SR. VICENTE MACHADO—.... caso me preparasse alguma traicção.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Summariamente?

O SR. VICENTE MACHADO — Era apenas uma ameaça para ver si conseguia obter a verdade.

VOZES — Ah!

O SR. VICENTE MACHADO — Chegadas amigos e praças que tinham ido verificar si era real o que me affirmava o expresso, me confirmaram que realmente á pequena distancia vinham o general Pêgo, officiaes do seu estado-maior e dos corpos e praças.

Esperci-o e logo que elle chegou, a primeira cousa que me disse foi que tomasse cavallos immediatamente e seguisse caminho de S. Paulo, pela estrada da capella da Ribeira, porque a cidade de Castro já estava em poder dos invasores, o que não era exacto, como depois tive certeza, quando já na fronteira de S. Paulo, pois que só dias depois isso se deu.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não estava lá a columna do Sr. Pires Ferreira?

O SR. VICENTE MACHADO — Isto não é pillheria, é um facto serio; guarde, pois, o nobre senador a sua *verve* para occasião mais oportuna.

Tive então sciencia, por officiaes que chegaram com o general, que este havia voltado da Balsa Nova, pois que a Serrinha já estava tomada pelos revoltosos, que passara parte da noite de 18 em Curitiba e pela madrugada

da tomara a estrada de Assunguy, e por isso me alcançara no Serro Azul.

Não devo occultar um facto que sei e que é do conhecimento de todos na Capital do meu Estado:—na noite de 18 voltando o Sr. Pêgo da Balsa-Nova, chegando da estação de Curitiba, voltou-se para os soldados e disse-lhes: — *Salve-se quem puder*, phrase, por certo, digna de um general que tem sua absolvição lavrada pelo Supremo Tribunal Militar.

Acompanharam o Sr. general Pêgo na retirada apenas os officiaes e praças que não o quizeram abandonar, e praças mesmo foi deixando pelo caminho, sem recursos, sempre com os maiores improperios e no meio de exclamações violentas contra a Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Do processo não consta nada disso?

O SR. VICENTE MACHADO — Deve constar do processo, consta de um relatório feito em carta que dirigi ao marechal Floriano Peixoto; consta do depoimento escripto do Dr. Brasílio Luz, medico militar; e finalmente do depoimento de muitas testemunhas.

Receio, Sr. presidente, cançar a attenção da casa.

VOZES — Não, não cança...

O SR. VICENTE MACHADO... mas peço desculpa e vou lêr, como prova de todas as affirmações que hei feito, uma carta do Sr. Lauro Müller, escripta a mim, e a resposta que ao mesmo enviei.

Por ella verá o Senado, Sr. presidente, o modo por que procedi, como governador do Paraná, e o procedimento, inepto ou preconcebido, que teve a primeira autoridade militar, que entregou o meu estado aos horrores da invasão.

Eis a carta que me dirigiu o Dr. Lauro Müller (*lé*):

« Cidadão Dr. Vicente Machado—Cumprimento-vos. Tomo a liberdade de pedir que declareis ao pé desta, permitindo o uso que me convier, si são ou não exactos os seguintes itens:

1º, que tendo eu vindo da Lapa para Curitiba, antes da retirada do Sr. general Antonio José Maria Pêgo Junior, a este declarei que o então coronel Antonio Gomes Carneiro, por cuja ordem tinha vindo, era de opinião que se devia persistir na defensiva, até chegarem os reforços esperados de S. Paulo;

2º, que tendo o Sr. general Pêgo declarado que não tendo con fiança na força de Curitiba em que se estavam dando deserções, e allegado outras razões, julgava necessaria a retirada, eu lhe disse que ainda neste caso o Sr. coronel Carneiro me incumbira de dar sua opinião, ao que o mesmo Sr. general perguntou-me: «Como pensa o Carneiro», re-

spondendo ou que o mesmo coronel incumbira-me de dizer que não julgava acertada a retirada das columnas para Curityba e sim direcção á cidade de Castro, porque assim iriamos ao encontro dos reforços esperados e apenas os recebessemos sufficientes poderíamos retomar a offensiva;

Que o Sr. general Pêgo disse-me então ser isso exactamente o que tinha resolvido pouco antes da minha chegada, sendo tambem essa a nossa opinião;

3º, que antes da minha chegada já havieis insistido com o Sr. general Pêgo para que elle acampasse com a força disponível junto á cidade, de modo a evitar que o temor, a propaganda de federalistas locais pudessem actuar na guarda nacional e mais forças que se achavam separadas em quartéis distantes e tinham contacto, no commercio e nas ruas, com pessoas interessadas em fazel-as desertar;

4º, que depois da minha chegada ainda renovastes, com o meu apoio, o pedido para acampar a dita força, allegando até que havia barracas sufficientes, si bem me lembro;

5º, que, por vezes, me destes selenhu das vossas apprehensões pela attitude irresoluta e inactiva do Sr. general Pêgo, contando-me que havieis precisado insistir repetidamente para que o mesmo Sr. general resolvesse que a estrada da Graciosa fosse guardada na serra e destruido o viaducto ou ponte da grotta, por onde os revoltosos podiam subir de Paranaguá para Curityba, medida essa reclamada por todos, e que fostes vós quem se incumbiu de mandar um commerciante vosso amigo e creio que official da guarda nacional, digo, do vosso piquete de cavallaria, com 25 homens da mesma arma, para guarnecer e fazer as destruições que deixo referidas;

6º, que por essa occasião ambos insistimos para que fosse feita a necessaria destruição na estrada de ferro que sobe de Paranaguá, na serra, o que já havieis pedido por vezes, tendo o Sr. general Pêgo accedido em mandar um official com alguma força e uma bocca de fogo acompanhado por um engenheiro de confiança e pratico por nós indicado, mas deliberando depois, apesar de ponderações minhas, que a destruição fosse dirigida por um engenheiro da propria estrada, conforme reclamara o director da mesma;

7º, que fui eu quem, por iniciativa propria, e porque não eram ordenadas as providencias repetidamente lembradas, e acceitas pelo Sr. general Pêgo, a quem fiz respeitosa e ver isso mesmo, quem redigiu como simples notas de lembranças as que o Sr. general fez passar á limpo como—Instrucções para a retirada sobre Castro—exigindo em seguida que a assignassemos e tambem o nosso chefe de policia, capitão Antonio do Lago;

8º, que sahistes de Curityba tendo decretado a mudança da Capital para Castro e que tendo o general vos mandado um proprio que vos alcançou em Serro Azul no momento em que ieis montar assim de seguir para Castro, esperastes pelo mesmo Sr. general que chegando vos declarou que devieis seguir para S. Paulo, pela estrada da Capella da Ribeira, por onde tambem seguia e que o devieis fazer sem perda de tempo, porque elle general continuaria a marcha depois de um pequeno descanço;

9º, que tendo vós, pouco antes da vossa partida, nos convidado a tomar café em casa de um amigo vosso, o Sr. general, chegando-se a nós dous, que conversavamos, vos recommenidou novamente, chamando-nos um pouco á parte, que sem demora vos puzesseis em marcha, dizendo que poderieis ir deixando recursos preparados e de que elle carecia, e que não podia ir em vossa companhia por causa da força;

10º, que nessa occasião, espontaneamente, sem que eu vos tivesse dirigido a menor solicitação directa ou indirecta, vos dirigistes a mim dizen'lo: «Dr. Lauro, o senhor é que podia ir commigo, porque não tem commando, e si quizer eu lhe arranjo uma boa mula que aguenta toda a viagem»;

11º, que antes de qualquer resposta minha, o Sr. general Pêgo disse immediatamente mais ou menos as seguintes palavras: «Está ahí uma boa idéa, porque neste caso o senhor (dirigindo-se a mim) me deixaria o seu cavallo, ao que eu respondi que desde que o Sr. general assim o entendia, eu accitava o vosso offercimento desde que fizesseis por mim as despesas de viagem, durante ella, visto que eu dera o dinheiro de que dispunha para se formar uma caixa para sustento da força;

12º, finalmente peço que me declareis si quando estivestes na Lapa e quando o saudoso coronel (então) Gomes Carneiro esteve por varias vezes em Curityba ouvistes delle qualquer referencia a meu respeito e em que termos, ou si notastes qual o apreço em que me tinha, assim como o empenho que fiz em prol da defesa e a actividade que empreguei durante a minha estada em Curityba, e qual o meu procedimento durante a marcha que convosco fiz, si mais alguma cousa não vos occorrer dizer.

Saudo-vos fraternalmente. Desterro, 20 de Setembro de 1894.—O capitão, *Lauro Lima Muller*. Resposta para Uruguayana 68—Rio.»

Por essa carta do illustre official do exercito, vê o Senado, Sr. presidente, a confirmação de tudo que tenho exposto em relação aos factos da tomada de Paraná pelas forças do chamado *Exercito libertador*, mas para que os factos fiquem com toda clareza assignalados,

passo também a ler a resposta que dei ao illustre cidadão (16):

« Curityba, 24 de setembro de 1894.

Exm. Amigo Dr. Lauro Muller.

Recebi a sua carta de 21 deste, que devolvo por cópia, ficando com o original em meu poder, e com o maior prazer respondo aos diversos itens que nellas me propõe, podendo desta minha resposta fazer o uso que lhe convier:

— Quanto ao 1º, respondo: E' exacto que no dia 17 de janeiro deste anno veio V. Ex. da Lapa para esta capital com incumbencia do coronel Carneiro junto ao Sr. general Pêgo Junior e sei que declarou ao mesmo general que o coronel Carneiro era de opinião que se devia continuar na defensiva até que chegassem os reforços esperados de S. Paulo.

— Quanto ao 2º: é real que, havendo o Sr. general Pêgo Junior declarado que tinha pouca confiança na força de Curityba, em que se estavam dando deserções e ainda por outras razões, e que julgava necessaria a retirada, V. Ex. disse-lhe que nesse caso o coronel Carneiro lhe incumbira de dar a sua opinião—que era—não julgando acertada a retirada das columnas para Curityba e sim em direcção a Castro, procurando a linha dos recursos esperados, tomando a offensiva depois de os haver recebido. O Sr. general Pêgo concordou com isso e eu também.

— Quanto ao 3º: é exacto, que antes de sua chegada, por vezes, ainda a ultima no dia 15 por carta, insisti com o general Pêgo Junior para acampar com a força fóra da cidade, no lugar denominado Portão, de onde facilmente seriam attendidos todos os pontos, evitando assim o trabalho que fazia na tropa o boato e a propaganda dos *federalistas* da terra, e ainda mais porque no caso de ataque estaria toda a força reunida, abonando assim o inconveniente que se dava na cidade, de estar espalhada em diversos quartéis, distantes uns dos outros.

— Quanto ao 4º: é exacto que, ainda com o concurso de V. Ex., renovei ao general Pêgo o pedido para acampar a força, pondo a disposição do mesmo barracas em numero sufficiente.

— Ao 5º respondo: Por mais de uma vez, seriamente preocupado, fiz V. Ex. conhecedor das minhas apprehensões pela irresolução e inactividade do Sr. general Pêgo, sendo certo que só e exclusivamente por deliberação minha foi guarnecida e será na Estrada de Graciosa, tendo seguido para allí o meu amigo Casamiro Lobo, negociante, com dynamito para destruir a ponte de Grotta Funda acompanhado do capitão Octavio de Bitten-

court com 25 praças de cavallaria, armadas a Winchtre e com 100 cartuchos cada uma, que deviam ficar allí até serem reforçadas por força de infantaria.

Devo acrescentar que estas praças e esse distincto official teriam ficado abandonados na estrada, si não tivesse eu, á ultima hora e quando o general Pêgo tentava a retirada pela estrada de ferro, os mandando buscar para irem commigo.

— Quanto ao 6º item: é perfeitamente exacto o que nelle se narra.

Desde o dia 15, á noite, solicitei que se guarnecesse a serra na linha da estrada de ferro, e só depois de instantes ponderações na noite de 17, seguiu uma pequena força com uma bocca de fogo, sob as ordens do tenente Clementino Guimarães, si bem me lembro.

Desde 15 tive o engenheiro Adalberto Qelbeck prompto para fazer a destruição necessaria, tendo afinal a pedido do director da estrada de ferro, accedido em que fosse isso feito por um engenheiro da estrada, ponto em que V. Ex. dirigiu.

— Quanto ao 7º: sei que foi lembrança sua tomar notas de todas as providencias necessarias para a retirada, como simples notas para que não fossem esquecidos. O Sr. general Pêgo mandou levar quatro cópias pelos officiaes Abeillard de Queiroz, Pessoa e outro cujo nome não me occorre, mandando-me para assignar e também ao capitão Antonio Lago, que era meu chefe de policia.

Devo notar que, nessas notas, das quaes tenho um exemplar em meu poder, vem consignado que a retirada se fazia, protegendo as retiradas das columnas dos Ambrosios e da Lapa.

— Quanto ao 8º: é exacto que sahi de Curityba, depois de ter o general Pêgo Junior se retirado pela estrada de ferro, aonde fui levar as minhas despedidas ao mesmo, pois, eu tomava outro caminho com direcção a Castro, e no dia 21 (vinte e um) de janeiro, ás 7 horas da manhã, na villa do Serro Azul, na occasião em que tomava os cavallos com minha comitiva para seguir caminho de Castro, fui detido por um expresso que de parte do general Pêgo pedia-me que esperasse, pois elle vinha á pouca distancia. Desconfiando até eu desse emissario, fi-o deter, e mandei um official e cinco praças de cavallaria verificar si era exactamente o general Pêgo que vinha.

Este chegando, me declarou que seguisse para S. Paulo pelo caminho de Ribeira, pois, Castro estava em poder dos revoltosos, e que elle me seguiria á pequena distancia.

Quanto ao facto constante do item n. 9, é elle relatado com inteira fidelidade, assim como os que constam dos itens ns. 10 e 11.

Finalmente, quanto ao ultimo, sob n. 12, folgo em declarar que ao inclyto coronel Car-

neiro, aqui em Curitiba e na Lapa, ouvi do mesmo honrosas referencias á pessoa de V. Ex. e que aqui nesta cidade, nos dias que aqui esteve (17 e 18) foi incansavel em promover meios de defesa, com toda a sollicitude e actividade.

Ahi ficam as respostas ás perguntas que me fez, e que autoriso a usal-as como entender. Compreendo que as necessite para rebator accusações que lhe faz o general Pêgo Junior para defender-se, o que não me admira, pois, consta-me que até com a minha pessoa, de pobre *paizano armado em guerra* durante as eventualidades da revolta, pretendeu o mesmo fazer a sua defesa!

Como não estou sujeito a conselhos de guerra, em tempo direi ao meu paiz, qual foi a minha acção na resistencia á invasão e qual a do mesmo general, si com isso não for augmentar a afflicção ao afflicto.

Com todo a consideração e com a maior cordialidade sou de V. Ex. attencioso amigo e obrigado.—*Vicente Machado.*»

Veem V. Ex., Sr. Presidente, o Senado e o Paiz que os tristes factos dos quaes, resultado o dominio ephemero, é verdade, porém profundamente damninho, dos revolucionarios em minha terra, no prospero e livre Estado do Paraná, foram previstos por aquelles que sério interesse tomavam pela causa da Republica, e só á irresolução, á ineptia do commandante do districto militar chegaram elles a se produzir.

Mas infelizmente, Sr. Presidente, tudo estava preparado para o tremendo desastre; nem as palavras cheias de civismo e de profunda comprehensão do dever, que o bravo e inclyto coronel Gomes Carneiro transmitia pelo seu emissario, nem as minhas constantes e reiteradas apprehensões, que sempre communiquei ao Sr. general Pêgo Junior, arredaram esse general do inepto desenvolvimento de sua administração militar, compromettedora da segurança do Estado, cuja guarda em má hora lhe foi confiada.

Adiou e não realisou a concentração em acampamento das forças da capital no Portão, o que teria evitado deserções e facilitaria a instrução militar aos soldados da guarda nacional; retirou criminosamente forças de uma praça que estava sendo atacada, como fez em Paranaguá, diminuindo os elementos, já muito reduzidos, de defesa; determinou a penuria e a situação afflictiva da guarnição militar das Tijucas, pela demora na remessa de provisões, munições, etc. etc., que era instantemente solicitada; levou o desanimo aos seus commandados pela constante affirmacção de nossa fraqueza, e mais ainda, pelo modo inconveniente, desrespeitoso com que

cobria de improperios a instituição republicana, que elle estava obrigado a defender; me desviou do caminho de Castro obrigando-me a tomar direcção para S. Paulo, dando-me falsa noticia sobre a tomada dessa cidade, quando os factos posteriores demonstraram que, si se houvesse occupado essa mesma cidade, a invasão não teria dominado o Estado e as forças que vinham de S. Paulo e que retrocederam de ponto proximo á mesma cidade de, Castro teriam servido para socorrer os sitiados da Lapa, indo em apoio da bravura e do valor daquella heroica guarnição que, sob o mando do glorioso Carneiro, resistiu 26 dias de cerco, com combates tremendos e levando o desanimo no meio dos sitiados.

Coroou a obra de ineptia do Sr. general Pêgo a fúmosa retirada, que, para-me dizer, não foi uma retirada militar, foi uma fuga e uma fuga vergonhosa, na qual iam sendo abandonados soldados peia estrada, inteiramente sem recursos, e na qual não havia nem ordem, nem disciplina, e, é preciso que eu diga para que fique consignado, o unico acto militar praticado pelo Sr. general Pêgo foi dar a commissão no posto de tenente-coronel a um official que o memoravel serviço que prestou á causa legal foi, depois da retirada do Paraná, com a sua responsabilidade exclusiva, assignar o periodo triste para os paranaenses, para a Patria e para a Republica.

A mim mesmo, Sr. presidente, eu havia promettido não dizer uma palavra, não articular uma queixa, porque, certo de que havia cumprido o meu dever, mais cedo ou mais tarde me seria feita inteira e completa justiça. Tive, porém, occasião de defender-me e procurei essa defesa com toda amplitude.

Sr. presidente, deixando de parte a longa digressão a que fui obrigado e que não era extranha a este debate, repito o que já tive occasião de declarar, que dou o meu voto consciente e convencido para a approvação de todos os actos do governo do marechal Floriano Peixoto, e dou o meu voto porque entendo que S. Ex. organisando a heroica resistencia com que salvou a Republica, fê-lo com tanto patriotismo, com tanto devotamento, com tanta abnegação, que não lhe attingem, nem lhe podem attingir essas accusações que lhe fazem hoje e com as quaes pretendem fazer diminuir os seus serviços e o valor historico de sua patriótica attitude! (*Muito bem.*)

O marechal Floriano defendeu com extraordinario heroismo a Republica, e nós, republicanos, que ambicionamos uma Republica expurgada do caudilhagem, não podemos deixar de dar com enthusiasmo os nossos votos para a approvação dos actos com que organi-

sou o benemerito soldado essa gloriosa resistencia. Não faço, como creio que não faz a maioria do Senado, restricções sobre estes ou aquellos actos. (*Apartes, contestações.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — As commissões só approvam os que conhecem.

O SR. VICENTE MACHADO— Não sei quaes são os que as commissões conhecem ou que não conhecem; as commissões neste assumpto, andam ás tontas.

UM SR. SENADOR— Mas V. Ex. quer até a approvação dos actos do general Pêgo?

O SR. VICENTE MACHADO— Eu disse francamente quando estudei os factos sobre a invasão do Paraná, que uma das accusações que faziam ao marechal Floriano se baseava na perseguição que, dizem, soffrera o general Pêgo; si ella se deu foi justa, e isso não pôde servir de capitulo de accusação ao glorioso consolidador da Republica. (*Ha muitos apartes.*)

UM SR. SENADOR — Mas o general Pêgo foi absolvido pelo Supremo Tribunal Militar.

O SR. VICENTE MACHADO—Pôde o Tribunal Militar absolvel-o milhares de vezes, não o absolve a opinião publica, não o ha de absolver a historia pelos crimes para que concorreu pela sua ineptia e pelo seu desamor á Republica. (*Apoiados e não apoiados. Apartes.*)

Sr. presidente, vou concluir, mas antes de fazel-o tenho necessidade de dizer alguma coisa sobre os factos de que accusam a mim, como governador do Paraná, e que se deram depois da retomada do Estado.

Ellas não me attingem e não me podem macular, porque digo ao Senado e ao paiz, não os pratiquei, para ellas não concorri, mereceram a minha reprovação, sabem disso todos os paranaenses.

Quando a voz publica fez circular em Curitiba, a noticia de que attentados se haviam praticado contra a vida de diversos cidadãos, eu, então em exercicio no governo do Estado, en manifesto que dirigi aos meus patriotas, e que teve toda publicidade, com todo desasombro e com toda a coragem protestei. ...

UM SR. SENADOR — O que honra muito a V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO... declarei que as autoridades constituidas do Estado não tinham responsabilidade em taes factos, si elles se davam, e que por parte das mesmas só dentro da lei se daria a punição pelos crimes da revolta.

Ao mesmo tempo, Sr. presidente, que o humilde paranaense, investido de uma alta função public, fazia essa solemne declaração, e affirmava a sua não co-participação em taes attentados outros que tinham irmãos e

parentes entre as victimas, se deixavam ficar quietos, recebiam favores e occupavam cargos de confiança do Governo da União. E ainda teem coragem esses individuos de applaudir e acorçoar essa calumniosa campanha feita contra mim?...

Eu vi outro dia o ex-senador do Imperio Manoel Francisco Correia, irmão do barão do Serro Azul, levar ao Instituto Historico, uma carta do mesmo barão para que servisse de subsidio historico para o julgamento desse periodo nefasto, como elle afirma, da vida da Republica!

Pois bem, esse cidadão occupava cargo de immediata confiança junto do governo do marechal Floriano...

O SR. COSTA AZEVEDO—Isso não quer dizer nada.

O SR. VICENTE MACHADO... accitou os beneficios de uma aposentadoria illegal, constamo que por influencia do governo, era levado ao cargo de presidente do Lloyd Brasileiro, e nem sequer teve a coragem de tomar luto pelo irmão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tal era a pressão.

O SR. VICENTE MACHADO— O que eu quero tornar saliente, Sr. presidente, é a covardia com que se pretende ferir um cidadão que, occupando um posto de sacrificios e cheio das maiores difficuldades, nelle se houve, digo-o sem vaidade, com patriotismo e demonstrou por factos sua reprovação a esses attentados.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Esses actos que V. Ex. reprova estão aqui na proposição da Camara.

O SR. VICENTE MACHADO—Não senhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Eu lh'o provei. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO—O que eu não consinto e nem posso consentir é que atirem sobre mim manchas de sangue, quando não se teve a coragem de arcar com aquelles a quem apontavam como assassinos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acredito que V. Ex. não teve parte nisso, principalmente pelo que disse o nobre senador pelo Piahy. (*Trocaram-se muitos apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Coelho Rodrigues.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO (*para o Sr. Pires Ferreira*) V. Ex. estava no Paraná quando se deu o facto dos assassinatos?

O SR. PIRES FERREIRA—Não sei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Devia explicar isso.

O SR. VICENTE MACHADO—Na historia que se tem feito dos actos praticados no meu Es-

tado, tem havido muita mentira, muita calúnia, muita perversidade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio, de parte a parte.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas ninguém ainda veio aqui enumerar os degollados pelos revoltosos, no Paraná, e elles foram muitos, mataram até prostitutas, e na Lapa e nas Tijucas fizeram verdadeira carnificina.

Não vim, porém, aqui armar effeito á piedade com a narração de todos esses factos, e si a elles agora me refiro, é para pôr as cousas no seu verdadeiro pé.

Sr. presidente, estou fatigado, e mais fatigada deve estar com certeza a Casa. (*Não apoiados.*) Desalinhado foi o meu discurso, e si ao mesmo não pude dar certa direcção foi isso devido, perdoem-me dizel-o, á multiplicidade de apartes e interrupções, com os quaes não miravam, de certo, os Srs. Senadores, desnothear o orador que occupava esta respeitavel tribuna, o mais respeitavel do Paiz, mas porque todos procuravam se esclarecer sobre factos de magna importancia.

Tenho em mão uma emenda substitutiva, prestigiada pela assignnatura de 20 Srs. Senadores, e vou mandal-a á Mesa e V. Ex., Sr. presidente, mais versado nas disposições regimentaes, resolverá si deve á mesma ser considerada como substitutivo, ou como simples declaração de voto.

Agradeço aos Srs. Senadores a attenção com que me ouviram, e que muito me honra, e peço desculpas, si, em um ou outro ponto, mais ou menos apaixonado pelas injustiças, tive de rebatel-as com certo calor. Procurei em todo caso cumprir o meu dever de bom republicano, sinceramente devotado á causa da grandeza da Patria. *Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. senadores presentes.*

O Sr. Presidente—Aham-se sobre a mesa duas emendas, uma apresentada pelo Sr. senador Vicente Machado e a outra pelo Sr. senador Aquilino do Amaral, concebidas nestes termos (*lê*):

Emenda substitutiva

O Senado Federal, tomando em consideração a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 62, é de opinião que seja a mesma adoptada.

Sala das sessões do Senado Federal, 30 de maio de 1895. — *Vicente Machado.* — *Q. Baccayva.* — *Pinheiro Machado.* — *Pires Ferreira.* — *Esteves Junior.* — *Abdon Milanaz.* — *Santos Andrade.* — *Manoel Barata.* — *Julio Frota.* — *J. Cordeiro.* — *Nogueira Accioly.* — *Joaquim*

Pernambuco. — *R. Horn.* — *Eugenio Amorim.* — *José Bernardo.* — *G. Richard.* — *Paula Souza.* — *Joaquim Martinho.* — *Moraes e Barros.*

Emenda ao parecer n. 15

Em substituição das conclusões do parecer das commissões, diga-se: « Seja archivada a proposição da Camara dos Deputados, que approva os actos do Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro, visto não poder o Senado approval-a ou rejeital-a, em face do art. 80 § 3º e art. 34 da Constituição e mais do art. 23 da lei de 7 de janeiro de 1892.

Sala das sessões, 30 de maio de 1895. — *Aquilino do Amaral.* »

Ambas estas emendas são apresentadas ao parecer e não á proposição; e nestas condições a Mesa não pôde accital-as, porque o que tem de ser votado pelo Senado é tão somente a proposição. A do Sr. senador Vicente Machado, nem mesmo como declaração de voto pôde ser recebida, porque taes declarações só são cabiveis depois da votação.

Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão da proposição, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do pareceres:

N. 25, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela approvação da eleição, a que se procedeu no Estado da Bahia, no dia 3 de março ultimo, e pelo reconhecimento do Sr. Severino dos Santos Vieira;

N. 22, de 1895, da mesma Comissão, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Silveira Lobo;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro do 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, amnistiando todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar eerra officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senat n. 2, de 1895, que regula a prova de falleimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do melo solo e montepio, á que tem direito as familias dos mesmos.

Lovanta-se a sessão ás 4 hora e 5 minutos da tarde.

21ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1895

Presidência do Sr. João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimentos verbales do Sr. Gonçalves Chaves — Nomeação de um membro para a Comissão especial do Código Civil — Approvação do requerimento verbal do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e requerimento verbal do Sr. Lapér — Nomeação de um membro interino para a Comissão de Finanças — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — ORDEM DO DIA — Discussão e aprovação do parecer n. 25 de 1895 — Proclamação de um senador pelo Estado da Bahia — Discussão do parecer n. 22 de 1895 — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Encerramento da discussão e aprovação do parecer — 2ª discussão da proposição n. 62 de 1894 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 1 de junho.

Ao meio-dia comparecem os 51 Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo, Joaquim Felício, e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Instituto Geographico e Historico da Bahia, de 20 do corrente mez, communi-

Senado V. 1

cando que aquella sociedade procedou á eleição dos novos funcionarios que tem de gerir os seus destinos no periodo de 1895 a 1896, sendo o resultado o que consta da lista que acompanha este officio. — Inteirado.

Requerimento do desembargador Serapião Euzebio de Assumpção em que, allegando haver sido aposentado com 4:000\$, ao passo que outros magistrados o tem sido com todos os vencimentos, pede que sejam melhorados os seus vencimentos, concedendo-se-lhe a gratificação do cargo em que foi aposentado. — A' commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Chaves—Sr. Presidente, fui hontem honrado por V. Ex. com a nomeação para membro da Comissão mixta, que tem de elaborar um projecto de lei organica, regulando o art. 6º da Constituição, materia importantissima; e igualmente com a nomeação para membro da commissão que tem de interpor parecer sobre o Código Civil.

Não tenho por costume, Sr. Presidente, furtar-me aos trabalhos inherentes ás posições que occupo; mas o meu estado de saude impede-me de assumir grande accumulo de serviço. Já fico bastante onerado com a primeira nomeação, e peço a V. Ex. se digne dispensar-me da segunda Commissão, relativa ao Código Civil, que poderá ser desempenhada com muito mais vantagem (não apoiados) por collegas de competencia notoria.

Aproveito igualmente a occasião para solicitar de V. Ex. a fineza de mandar publicar a resposta que o honrado Sr. Presidente da Republica deu aos quesitos por mim formulados na sessão passada, relativamente á pretendida mudança da Escola de Minas, da actual capital, Ouro Preto, para a cidade de Barbacena.

A resposta digna do illustre magistrado que preside os altos destinos da Republica brasileira; é conforme a lei.

Eu tive a satisfação de receber esta resposta, e peço a V. Ex. que mande transcrevel-a no jornaes da Casa.

O Sr. Presidente—Para substituir o illustre senador na Commissão de que pediu dispensa, nomeio o Sr. Gomes de Castro. Quanto ao segundo requerimento, depende da approvação da Casa.

Vota-se e é approvedo o requerimento.

O Sr. Lapér—Sr. Presidente, ha alguns dias, na ausencia de tres dos membros da Commissão de Finanças, fui honrado pelo

Presidente do Senado com a nomeação para preencher uma das faltas.

E' forçoso dizer que desde o anno passado a minha saude é bem precaria, e ainda continúa em taes condições. Eu pederia a V. Ex. que me dispensasse desta commissão, tanto mais que, ultimamente, diversos senadores reconhecidos tem tomado assento.

Não é no intuito de furtar-me aos trabalhos desta Casa, pois à ella compareço sempre que posso, dedicando-lhe os esforços compatíveis com o meu estado de saude. Mas, não é segredo que o anno passado estive invalidado e impossibilitado de comparecer às sessões. Os meus encommodos continuam, sinão nas condições em que me achei o anno passado, em condições de não poder desemponhar convenientemente o cargo para que fui nomeado na Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio, para substituir o Sr. Lapér na Commissão de Finanças, o Sr. Moraes Barros.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, submetto à consideração da Casa o seguinte requerimento, que não justificarei. (*Lê.*)

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do governo informação relativamente à verba pela qual foram, no exercicio findo e são no corrente pagos os vencimentos a que tem direito os alferes excedentes do quadro, e quantos são esses officiaes na actualidade.

Sala das sessões, 31 de maio de 1895.—
Costa Azevedo.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, li com surpresa em um jornal da tarde do dia de hontem, a noticia de que eu havia apresentado à Commissão de Constituição e Poderes um parecer, dando-se ao mesmo tempo o modo por que elle fôra formulado. E sobre este assumpto um dos jornaes de hoje faz variações.

Nada teria a dizer no Senado, relativamente a uma noticia dada pela imprensa, que é livre de dar as que quer e do modo por que entenda conveniente. Nenhuma censura ha para isto.

O assumpto, porém, envolve materia que deve ser tratada pelo Senado em sessão secreta, não sendo licito ao membro da Commissão que formular o parecer revelal-o, sinão depois da votação feita.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E a propria Commissão não tem conhecimento.

O SR. LEITE E OITICICA—Devo declarar ao Senado que a censura que poderá resultar dessa noticia de ter sido apresentado o parecer à commissão e do modo por que elle tinha sido dado, não pôde recahir sobre mim, porque não apresentei parecer.

Os honrados Senadores que commigo faziam parte da Commissão, assim como o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, a quem substitui, podem dar testemunho de que na Commissão de Constituição e Poderes não ha parecer sobre a nomeação do Prefeito do Districto Federal.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Já disse que pelo menos não o conhecia.

O SR. LEITE E OITICICA—Não dei parecer, por ter chegado S. Ex., o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, o membro da Commissão a quem substitui. E desde que S. Ex. apresentou-se à sessão, as minhas funções cessaram.

Não havendo sido dado parecer antes, não poderia tel-o apresentado depois.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Devo declarar que ainda não funcionei na Commissão, nem recebi papel nenhum.

O SR. LEITE E OITICICA—Neste caso os outros collegas poderão dar testemunho do que digo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Repito que não conheço nem assignei esse parecer.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha, portanto, acto algum a respeito do Prefeito do Districto Federal e de que a Commissão tivesse tomado conhecimento.

O Senado pôde estar certo de que não faltei às reservas necessarias em assumpto desta ordem, o que deve ser tratado em sessão secreta, não sendo licito a nós outros revelal-o, nem revelar o modo por que a respeito procedemos.

E' o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate o parecer n. 25 de 1895, da Commissão de Constituição e Poderes e Diplomacia, opinando pela approvação da eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, no dia 3 de março ultimo e pelo reconhecimento do Sr. Severino dos Santos Vieira.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1^a, que se considere valida a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, em 3 de março ultimo;

2^a, que seja reconhecido Senador pelo referido Estado o Dr. Severino dos Santos Vieira.

O Sr. Presidente proclama Senador da Republica, pelo estado da Bahia, o Sr. Severino dos Santos Vieira, a quem se vai offeiar convidando-o para vir contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

Segue-se em discussão unica, o parecer n. 22 de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Aristides Lobo.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, ninguém nesta Casa daria o seu voto com mais prazer si julgasse de vel-o dar, do que eu. Não acredito que possa haver quem duvide do estado de saúde do honrado senador, e, portanto, da impossibilidade em que se acha de vir cooperar com os seus collegas na organização das leis.

Tendo votado ha poucos dias contra a licença pedida pelo distincto Senador do Rio Grande do Sul, Dr. Barcellos, disse que o meu voto seria contra toda e qualquer licença aos Srs. Senadores, porque parece-me, não caber na alçada do Senado limitar por esse modo o numero de Senadores que a Constituição impõe. Só por esta razão vejo-me constringido a negar o meu voto á licença de que se trata.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos é approvado o parecer.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer das commissões de Finanças e de Constituição, Poderes e Diplomacia a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Sr. Leite e Otizica — Sr. Presidente, felizmente para as commissões reunidas que formularam o parecer sobre este projecto, a questão está collocada no Senado no verdadeiro terreno em que se deve achar, e quem para isso concorreu foi o Sr. senador pelo Paraná, quando hontem discentiu o assumpto, offerecendo uma emenda prestigiada com a assignatura de 19 dos nobres collegas. Digo—felizmente—para justificar desde logo as commissões da censura que lhes foi feita pelo Sr. senador do Piahy, quando apresentou o requerimento para que o projecto voltasse ás commissões e estas formulassem parecer differente do que sujeitaram á apreciação do Senado.

O Sr. senador pelo Paraná disse-o francamente, por si e em nome dos que assignaram a emenda: «não se trata absolutamente do projecto da Camara de approvar outros actos que não aquelles offerecidos pelo Presidente da Republica, representando o Poder Executivo, ao Congresso Nacional na fórma do art.

87 da constituição. S. Ex. collocou a questão no verdadeiro terreno. Mas, o que não posso explicar é como depois de ter trazido a questão para o debate como devia ser apresentada, S. Ex. quer que o Senado vá adiante do Poder Executivo e da Camara dos Deputados, approvando absolutamente todos os actos do Poder Executivo, e mais do que estes, os de todos os seus agentes e, mais ainda, os de todos os que tiveram responsabilidade em qualquer facto por motivo da revolta.

O Sr. Domingos Vicente — Isso tambem a commissão quer, porque nós não votamos os considerandos, votamos o projecto e a conclusão do parecer é essa.

O Sr. Leite Otizica—Quando o projecto da camara veio á discussão, as commissões collocaram a questão no terreno da approvação unica e restricta dos actos submettidos á apreciação do Congresso pela mensagem que acompanhou esse projecto; quando a questão veio a debate, o Sr. senador pelo Piahy procurou deslocar a do terreno em que as commissões a tinham collocado, querendo que o projecto voltasse ás commissões para formularem parecer, de accordo com os considerandos, o que vale dizer deslocando a questão de novo; e o Sr. senador pelo Paraná declarou que não poliam ser submettidos á deliberação do Senado sinão os actos referidos pela mensagem, e que a Camara dos Deputados tinha formulado um projecto restricto a esses actos.

Este é o lado da questão, de accordo com os factos passados no seio do Senado; entretanto, os Srs. senadores pretendem agora que as commissões erraram na apreciação que fizeram deste ponto do projecto da Camara dos Deputados, para estender a medida da approvação de todos os actos praticados por qualquer parcella do Poder Executivo por motivo da revolta.

Sr. Presidente, é necessario que eu proteste, desde logo, contra esta pretensão dos honrados senadores, que seria uma monstruosidade parlamentar; e assim digo porque o que SS. EExs. propõem é a infracção clara e positiva de diversos artigos da Constituição; é a invasão da esphera de attribuições do Poder Judiciario e mais que tudo aquillo que o Congresso Nacional não póde fazer:—a annistia ao Poder Executivo, aos depositarios da autoridade.

O Sr. Domingos Vicente — A commissão tambem propoz tudo isso; accetando o projecto vindo da Camara.

O Sr. Leite e Otizica — Justificarei as commissões, e mostrarei quaes as razões de direito em que ellas se fundaram para dar este parecer.

Peço ao honrado senador que me permita continuar sem esta interrupção constante — a comissões também propoz —, porque eu irei ao parecer da comissão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não quero falar, por isso vou explicando a minha opinião.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas esta repetição constante — a comissão também quer isto —, perturba completamente o debate. Isto não é uma queixa que eu faço; é um pedido.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Também não me queixo; digo só que attenderei ao seu pedido.

O SR. LEITE E OITICICA — E' necessario que nós, membros das comissões reunidas, nos levantemos desde logo para protestar contra aquillo que os nobres senadores querem que o Senado faça, pelo principio de que somos e devemos ser os guardas da Constituição, e não devemos querer que o Senado fra de frente a Constituição, deixando de pé os seus actos; facto que nem cabe nas attribuições do Congresso Nacional reunido, nem nas attribuições dos tres poderes reunidos da Nação, porque neste paiz não ha poder que tenha attribuições para commetter tales actos deixando-os de pé. E' necessario que se diga que no Senado da Republica ha hoje um grupo de resistencia contra a proclamação da omnipotencia do Congresso Nacional, como hontem houve um outro grupo que se levantou contra a omnipotencia do Poder Executivo.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Só esses é que são os patriotas! O outro grupo não valia nada! muito obrigado pela minha parte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não digo senão que esse grupo, resistindo, salvou desta fórma a Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Então, foram os salvadores da Republica?

O SR. LEITE E OITICICA — Acredito e tenho a pretensão de dizer a V. Ex. que sim. Foi esse grupo de resistencia contra a omnipotencia do Poder Executivo que salvou a Republica: como será este grupo de homens de acendrado patriotismo, que prégam a tolerancia contra a intolerancia do dia de hoje, aquelle que hade fazer a obra da paz, da consolidação da Republica e da felicidade deste paiz, isto é, fazendo aquillo que não é absolutamente aquillo que nós presenciámos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O paiz agradecerá a V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — Com certeza que hade agradecer.

Continuo, e peço desculpa ao Senado desta digressão, a que me arrastou o aparte do

honrado senador, a quem peço desculpa também. S. Ex. pensa de um modo, e eu penso de outro; estamos em ludo oppostos; mas querendo eu para mim a boa intenção de prestar serviços ao meu paiz, não quero com isto dizer que S. Ex. não queira prestal-os também. A questão é no modo de apreciação.

Sr. Presidente, abro a Constituição da Republica e encontro nella o art. 80, que diz: (Lê.)

Deste parographo resulta o seguinte:

Desde que, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo houver decretado o sitio, a sua obrigação é, logo que se reunir o Congresso, vir perante este dizer: — eu, em face da Constituição e do imminente perigo que a patria corria, decretei as seguintes medidas de excepção que submetto à vossa apreciação.

O Congresso Nacional, deante da mensagem do Poder Executivo, estuda as medidas decretadas e resolve si ellas devem ou não ser approvadas, si merecem ou não a sanção do Poder Legislativo, permitta-se-me a phrase, porque nestas medidas da-se o inverso do que se dá em relação à outras medidas que são convertidas em lei. Nestas, o Congresso resolve e submette a sua resolução à sanção do Poder Executivo, mas quando a patria corre imminente perigo, em virtude da Constituição, o Poder Executivo decreta, e pede posteriormente a sanção do Poder Legislativo. Si são reprovadas as medidas são riscadas da collecção de decretos, não se tornam leis, por isso mesmo não obrigam ninguem; e si o Presidente da Republica ou seus agentes responsaveis excederam-se no uso das suas attribuições, o processo se dará.

Pergunto ao Senado, que foi que se fez em 1894, dando um resultado o projecto que se discute? Dada a revolta, o sitio foi concedido pelo Poder Legislativo, reunido como estava. Mais tarde, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo decretou o sitio na fórma da Constituição; mas quando o Congresso reuniu-se, o Presidente da Republica veio com a sua mensagem e disse:

«Srs. membros do Congresso; eu decretei estas medidas na fórma da Constituição, porque o Congresso não estava reunido;... e submetto-as a vossa apreciação.»

Sr. Presidente, pergunto ao Senado: com que competencia, quem dou no Congresso Nacional a attribuição de julgar medidas de excepção que não foram submettidas à sua apreciação, unicamente porque constam dos jornaes que foram decretadas?

Si a acção do Poder Legislativo limita-se a tomar conhecimento das medidas de que o Poder Legislativo lhe deu sciencia, motivando-as, assim de que o Poder Legislativo possa estudar as causas que determinaram os mo-

tivos de excepção, quem dá a este poder competência para ir buscar na collecção dos *Diarios Officiaes* decretos que foram expedidos, para d'elle tomar conhecimento, com absoluta ausencia dos motivos que os determinaram, e, de vez, dizer, ou approvo tudo quanto fizeste, todos os vossos actos, sem indagar si feriram a Constituição, si feriram direitos adquiridos, si são ou não de conveniencia para o paiz, si tem ou não motivos que os justifiquem.

Approvo tudo quanto fizestes.

Mas neste caso, senhores, proponha-se de uma vez o unico meio legitimo, pelo qual o Congresso Nacional pôde dar essa approvação incondicional, absoluta, sem exame a esses actos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Deixe os delegados que atirem ao alvo.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. ha de comprehender ao menos que, quando fallo por esta forma não viso absolutamente esse abuso a que V. Ex. se refere, porque não ha motivo algum pessoal ou politico que me obrigue hoje a odiar o Sr. Floriano Peixoto; ao contrario, se tivesse motivo pessoal para estar me pronunciando por esta forma; que não fosse defender prerogativas do Poder Legislativo, em face da Constituição, eu só teria que acompanhar o senhor senador pelo Paraná, e bater palmas a tudo quanto fizeram o Sr. Floriano Peixoto e seus agentes. Mas não é possível senhores, a comissão diz claramente que o Presidente da Republica não pôde ser em face da lei, attingido por qualquer resolução do Congresso Nacional. Pois se eu declaro com os meus honrados collegas da comissão, que qualquer que seja a resolução do Congresso Nacional, esta não pôde attingir o Presidente da Republica, porque elle está acobertado pela lei, por ter deixado o cargo, si eu não tenho interesses pessoais e politicos que me façam approximado Presidente da Republica, o aparte do nobre senador absolutamente não tem razão de ser.

E' necessario que nos acostumemos a discutir neste recinto com a impassibilidade, com a sinceridade de depositarios da soberania nacional, e não estejamos constantemente a vêr, por traz das palavras do orador, pensamento reservado, que não pôde existir, e que absolutamente não deve entrar neste recinto.

Continuo a minha argumentação.

O Congresso Nacional tem unicamente de tomar conhecimento dos actos do Presidente da Republica, e dos motivos que os determinaram, e afinal pronunciar-se sobre taes actos; porque, Sr. Presidente, o que ha de menos importante nesta approvação é a pessoa do funcionario que decretou essas medidas;

o mais importante está no facto de que estes actos, uma vez approvados por deliberação do Congresso Nacional, vão constituir leis do paiz, decretos que hão de ser executados, apañando todas as relações sociais, e todos os individuos a que esses decretos se referem por qualquer circumstancia, e do estudo desse direito, que é o direito do povo, que é o interesse da Nação, que tem seus representantes no Poder Legislativo, é que está a obrigação de conhecer os actos, os motivos que o determinaram, e approval-os, um por um, para que possam produzir efeitos lá fóra.

Quanto á pessoa do funcionario que decretou taes actos elle está em atmosphera diferente daquella que preside a acção do Poder Legislativo, quanto á approvação dos actos; porque, ainda que approvemos estes, elle não pôde ser attingido pelo procedimento do Congresso Nacional sinão depois que for reconhecido culpado pela Camara dos Deputados e em processo outro que não o da rejeição dos actos.

Foi por isso, Sr. Presidente, que a comissão, tomando conhecimento dos decretos submettidos á sua apreciação juntamente com a mensagem, estudou-os na forma do artigo constitucional que lhe impunha esse dever.

Ora, pergunto a V. Ex., pergunto aos honra'os senadores, que querem estender esta approvação a todos os actos possíveis praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, pois si todos elles são susceptíveis de approvação, esta approvação o Poder Legislativo influe no sentido de poderem taes actos ser convertidos em leis do paiz? Não influe. Sr. Presidente, nós estamos conhecendo todos os actos praticados pelo Poder Executivo, mas, ha alguns a respeito dos quaes a nossa approvação envolve um absurdo, são aquelles que o Poder Judiciario, competente para delles tomar conhecimento já os declarou inconstitucionaes, impossíveis de constituir leis para uma nação.

Nós todos sabemos que os decretos de 28 de fevereiro e de 5 de março, que creavam o fóro militar, que decretaram a lei marcial, que re-suscitaram a lei de 1850, que fizeram com que os civis cahissem sob a acção do fóro militar, o tribunal judiciario, unico competente já os condemnou.

Ora, pergunto, que papel vai fazer o Poder Legislativo, approvando hoje decretos que o Poder Judiciario na sua soberania, tão grande como a do Poder Legislativo, tão grande como a do Executivo, já considerou inconstitucionaes?

O SR. MORAES BARROS—A nossa approvação não tem o intuito de dar força de lei a estes decretos.

O SR. LEITE OITICICA — Mas não pôde deixar de ter.

O SR. MORAES E BARROS — Não pôde ter. Não se legisla por essa fórma. A approvação não dá força de lei a esses decretos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ha ahí uma confusão.

O SR. LEITE E OITICICA — Está enganado.

O SR. MORAES BARROS — O ponto é isentar o Presidente da Republica da responsabilidade politica.

O SR. LEITE E OITICICA — Então é inutil o projecto, porque o Presidente da Republica não pôde ser attingido...

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas V. Ex. quer saber como vão? Eu lhe explico.

Sr. Presidente, não foi atoa, não foi a esmo, sem razão plausivel que a Comissão de Finanças, estudando os actos submettidos pela mensagem ao conhecimento do Poder Legislativo, propoz a sua approvação, principalmente aquelles que diziam respeito á emissão do papel-moeda e aos creditos abortos.

O SR. MORAES BARROS — Isto, sim, era legalisar a emissão feita.

O SR. LEITE E OITICICA — Si a approvação que pude-se vir do Poder Legislativo se dirigisse unicamente a attingir ou não o Presidente da Republica, o Senado tem motivos para acreditar que as commissões não recusariam ante este procedimento—o de mandar archivar o projecto. Mas é que em quasi todos os decretos que foram submettidos pela mensagem, ha diversas aberturas de creditos, assim como emissão de papel-moeda, criação de corpos, que são factos permanentes que estão figurando illegalmente na escripturação do Thesouro, como na organização do exercito, e que não poderão ser regularizados sinão depois que o Congresso Nacional os tiver approvedo.

O SR. MORAES BARROS — Esses actos precisam de uma legislação especial; não ha duvida ahí; V. EX. tem razão.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoe-me, com esta approvação...

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Está perfeitamente legislado. Foi por isto que as commissões não mandaram archivar o projecto, mas approvaram os actos, porque, sendo factos consummados, os creditos já tendo sido abertos, distribuidos e gastos, o papel moeda já estando em circulação, não era possível archivar este projecto, deixando que estes actos ficssem sem a sancção legal nas relações juridicas e

administrativas que isso cria para a nação, e a commissão o disse no seu parecer.

Mas, Sr. Presidente, dar approvação a outros decretos possiveis de apparecer por motivo da revolta, a actos, já não são somente decretos, a actos do Poder Executivo e dos seus agentes por motivo da revolta, é além de uma suprema leviandade do Poder Legislativo descurar completamente das attribuições que lhe competem de estudar os motivos que teve o Presidente da Republica para expedir esses actos, mais ainda—um acto de incompetencia, que nós não podemos praticar, porque, Sr. Presidente, desde que o § 4º do art. 80 da Constituição declara que as autoridades que tenham ordenado medidas são responsaveis pelos actos commettidos, não ha poder nenhum neste paiz, nem o executivo, nem o legislativo com todo o Congresso e os dons reunidos, que possam tolher a acção do Poder Judiciario quanto a responsabilidade desses agentes responsaveis pela Constituição, porquanto o Poder Legislativo, como o Poder Executivo, nada podem decretar que ira a Constituição naquillo que ella tem de expresso quanto ás responsabilidades.

Demais, Sr. Presidente, essa approvação incondicional a todos os actos vae revogar e relações creadas, dadas pela Constituição, poder algum do paiz pôde revogar e que entretanto heam de facto revogadas.

Sr. Presidente, o mais bello titulo da nossa Constituição é aquelle que se inscreve sob a secção segunda, é oCodigo Politico dos direitos da Nação Brasileira—conquista da liberdade, conquista de civilisação de tal ordem que marcou, desde o dia em que ella foi alcançada em uma lucta de sangue tremenda, a consagração em todos os pactos fundamentaes; é o titulo que se inscreve—*Da declaração dos direitos.*

Pois bem; entre as medidas praticadas pelo Vice-Presidente da Republica, em seu nome individual, como pelos seus agentes responsaveis, responsaveis em face da Constituição e cuja responsabilidade não pôde ser illudida, qualquer que seja o voto do Congresso Nacional ou de qualquer poder deste paiz, encontro paragraphos que entendem com actos que foram praticados, cuja permanencia existe ainda hoje, actos que são approvados pelo Poder Legislativo e que vão continuar a ferir esses direitos francamente consagrados na Constituição. O senado ha de ter paciencia de ouvir enumerar esses actos.

Desde que os honrados senadores absolverem por meio de um projecto de approvação de actos, amnistiarom completamente o Poder Executivo e os seus agentes, pretensão que não alcançarão, porque, como acabei de dizer, o Poder Judiciario não se submeterá absolutamente a esta decretação illegal do Poder Le-

gislativo; desde que o Congresso approve incondicionalmente os actos do Vice-Presidente da Republica e dos seus agentes responsaveis pergunto: o voto do Congresso pôde evitar que esses homens, que foram feridos em seus direitos e cuja permanencia da lesão de direitos continúa, vão denunciar aquelles que praticaram esses actos illegaos, que cumpriram medidas de excepção em abuso, na fórma da Constituição?

Entretanto, essa denuncia está expressa no § 9º do art. 72 da Constituição: «E' permitido a quem quer que seja representar, mediante petição aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

Si se approvam os actos praticados pelos agentes do Poder Executivo, pergunto ao Senador si o seu voto tem a pretensão de revogar o § 9º do art. 27 da Constituição, evitando que aquelles que foram feridos nos seus direitos possam ir denunciar os culpados e pedir a sua punição. Não pôde ter esta pretensão.

O SR. MORAES BARROS—A responsabilidade pelos crimes communs continúa inteira; a approvação derime apenas a responsabilidade politica.

O SR. LEITE E OITICICA—Politica? Eu não sei qual é a responsabilidade politica do agente.

O SR. MORAES BARROS—Por crimes de responsabilidade e não por crimes communs.

O SR. LEITE E OITICICA—O agente não tem responsabilidade.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. está fallando contra as conclusões do parecer da commissão?

O SR. LEITE E OITICICA—Já hontem V. Ex. interpretou as palavras da commissão de tal modo, como que provando que eu não entendia de grammatica, que hoje me é difficil dar-lhe qualquer explicação.

O SR. VICENTE MACHADO—O parecer concluiu pela approvação dos actos do Poder Executivo: V. Ex. assignou esse parecer e agora está fallando contra.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh! Sr. Presidente! O honrado Senador atirou-me ante-hontem um aparte que não ouvi, e hontem em pleno Senado a irrisão de não ser grammatico...

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Ouço S. Ex. fallar agora e estou vendo que continúa a pensar que não sei grammatica. Parece que a casa toda me está comprehendendo; o honrado senador só é que tem o privilegio de encontrar nas minhas palavras essa conclusão.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Ah! mas o parecer approva os actos mencionados na mensagem e esses actos já declarei, nada tem com os direitos individuaes.

O SR. VICENTE MACHADO—dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O projecto alcança os agentes que cumpriram esses actos mencionados na mensagem, os ministros que referendaram os decretos, aquelles que receberam os creditos, que os gastaram todos e que são agentes responsaveis por terem cumprido uma ordem illegal.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' uma conclusão logica para a commissão propor a rejeição da proposição da Camara.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, porque ella tem effeito para os que estão...

Outro, Sr. Presidente. Todos nós sabemos que durante o estado de sitio houve violação do lar domestico do cidadão.

Faço justiça ao honrado Presidente da Republica; S. Ex. não podia ter ordenado semelhantes actos, não os ordenou.

Havia nesta cidade uma turma de individuos...

O SR. COSTA AZEVEDO—E que se diziam de gravata lavada.

O SR. LEITE E OITICICA—... que se diziam agente do Poder Executivo, que infelizmente receberam esta investidura e que se aproveitaram dessa circumstancia para commetter vinganças individuaes.

Esses individuos abusaram do lar domestico do cidadão, pergunto: os honrados senadores querem que os offendidos fiquem prohibidos de vir pedir aos poderes publicos a punição dos criminosos?

Demais, Sr. Presidente, o projecto 15 diz (Lé):

Quem desconheço, quem pôde chamar-se á ignorancia de que, durante esse tempo medonho da revolta, houve cidadãos que foram sentenciados sem ser por autoridade regular sem ser em nome da lei e sem ser com as formalidades que a lei não creou absolutamente para semelhantes julgamentos, porque ali está o § 31 do mesmo artigo que manda ficar abolida desde logo a pena de morte?

Mas, senhores, é possivel negar á face desse paiz que houve individuos que foram fuzilados dentro das prisões e até barbaramente deixando os cadaveres insepultos, e tudo em nome do Presidente da Republica? E os nobres senadores, querem que esses individuos sejam absolvidos, em nome da lei?

O SR. MORAES BARROS—São crimes communs que não ficam approvados.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, estou vendo que a theoria das commissões está vingando perfeitamente. Dizem os nobres senadores: nós damos approvaçõa esses actos, mas uma approvaçõa platonica porque mandamos que os tribunaes tomem conta desses assassinos. Mas os honrados senadores não são generosos, os honrados senadores cobrem com a bandeira da misericordia os criminosos e mandam-nos ao julgamento dos tribunaes.

O SR. MORAES BARROS—Dá um aparto.

O SR. LEITE E OITICICA—Si os agentes do Poder Executivo não teem responsabilidade politica si os agentes do Vice-Presidente da Republica não são attingidos por esta lei de responsabilidade, si o Vice-Presidente da Republica, unica autoridade em questõo, não pôde mais ser attingido por esta responsabilidade politica porque já deixou o cargo, a que vem esta approvaçõo politica aos seus actos?

Ah Sr. Presidente! E' por isso que as commissões quizeram evitar a acção do Poder Judiciario. Nós não estamos legislando para o presente nem para o passado; nós estamos firmando principios que ficam nos annaes de nossa historia e que poderão servir amanhã, quando, porventura, o governo tenha de se achar a braços com uma revolta. Posso até chamar em meu auxilio a irrisão dos acontecimentos humanos, porque aquelles que foram os primeiros promotores das medidas de excepção a que foi autorisado o Presidente da Republica, como a de 10 de abril, aquelles que estavam de accordo com o Presidente da Republica, que coparticipavam de seus actos, que agiram francamente com elle, posteriormente foram apanhados e enviados ás prisões de crime commum, transformadas, por um decreto inconstitucional, em prisões politicas, esses mesmos foram declarados traidores á patria como si a desnacionalisacão do cidadão pudesse ser feita por decreto de poder algum.

Senhores, já disse, não estamos legislando para o passado; o passado deve ser othado como uma treva densa na vida da historia deste paiz, para que os cidadãos brasileiros olhem-a servindo-lhes essa treva de prevençõo para a liberdade deste paiz, que nunca perigou tanto como neste periodo da Republica.

E' a liberdade, é a garantia do cidadão no futuro que devemos resguardar, essa liberdade tão ferida nestes momentos criticos em que cada um que se diz o salvador da patria não passa de um ganancioso do poder.

Amanhã, si por ventura tivermos de repellar qualquer ameaça de offensa á soberania nacional, serão os nossos votos de hoje as nossas opiniões manifestadas na tribuna em face

da nação que hão de justificar as medidas de excepção que vão desde a prisão sem processo commum até o escarneo, até o fuzilamento; e então, aquelle que fôr o depositario da força irá procurar na approvaçõo inconstitucional que deu o Congresso de 1895, aos actos do governo a justificação dos actos de tyrannia.

Por isso eu digo, Sr. Presidente: o Congresso Nacional não deve preocupar-se com as miserias do dia de hontem, com a hediondez praticada por esses homens, sinão para procurar fazer com que elles sejam punidos, para que amanhã este acto do Congresso não sirva de justificação aos instinctos de barbaria e de selvageria.

Sr. Presidente, pretenderão os honrados senadores que o voto do Congresso Nacional revogue o artigo da Constituição que fez com que os militares de mar e terra tenham as suas patentes garantidas por lei em toda a sua plenitude? Pretenderá o Congresso Nacional que seu voto faça com que esses individuos, que podem voltar ao seu paiz, para serem submettidos aos tribunaes competentes e delles recebendo a pena em virtude da qual podem perder as suas patentes, fiquem fóra dessas patentes, de accordo com o decreto inconstitucional do Presidente da Republica que dellas os privou?

Não pôde ser. O Congresso Nacional não tem competencia para revogar artigos da Constituição, nem para approvar actos que vão ferir de frente aquillo que é garantia individual dos direitos do cidadão:

O SR. MORAES BARROS: — Ninguem tem essa pretençõo.

O SR. LEITE E OITICICA: — Si assim é Sr. Presidente, si esses actos não podem ser approvados, si os honrados senadores estão de accordo commoseo, si não conhecem taes actos, si não sabem de que se trata, elles não podem ser approvados, porque a condiçõo essencial para o criterio do Poder Legislativo, como de qualquer juiz, é conhecer o facto, saber dos documentos que os justificam, para depois pronunciar-se sobre elles, pró ou contra.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Apoiado; é preciso conhece-los.

O SR. LEITE E OITICICA: — Si não os conhece, si não pôde dizer que elles ficam todos desaprovados, como poderá dizer tambem que ficam todos approvados?

Não é possivel que uma corporaçõo respeitavel como o Senado da Republica pronuncie-se por esta fórma, que eu qualifiquei de levandade, de descaramento dos seus deveres, attribuindo ainda mais á Camara dos Deputados procedimento igual.

Não; para honra da Republica, para honra do seu poder legislativo, para en-linamento do futuro, para lição aos vindouros presidentes da Republica deste paiz, que ninguém sabe quaes serão, é necessario que fique estabelecido que o Poder Legislativo só approva actos que o Executivo, na forma da Constituição, trazer ao seu conhecimento, instruindo-os de modo a proporcionar o exercicio legal e legitimo da approvação dessas medidas de excepção!

Sr. presidente, quando eu li hoje em diversos jornaes, nos extractos da sessão de hontem, um substitutivo apresentado pelo senador pelo Paraná, com assignatura de diferentes collegas seus, com a phrase — *são approvados todos os actos do Presidente da Republica e seus agentes responsaveis*; declarou a V. Ex. que me senti possuido de uma tristeza profunda pelo futuro...

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. pergunta á Mesa qual foi o substitutivo apresentado.

O SR. LEITE E OITICICA — Refiro-me ao que li, guiei-me por aquillo que os jornaes publicaram.

O SR. VICENTE MACHADO — Não foi o que se apresentou aqui.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. presidente, quando os nossos posterios, aquelles que nos hão de substituir nestas cad-irns ou em outras que digam respeito á politica geral do paiz lerem nos annes do Congresso Nacional em uma pagina das sessões do Senado que diversos senadores pretenderam dar essa approvação incondicional a actos que não conheciam, elles dirão consigo, ao estudar os factos de hoje, que as paixões politicas do principio da Republica foram demasiado accesas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Foi para salvar a Republica que ellas se accenderam.

O SR. LEITE E OITICICA — ... que os diversos momentos politicos, atravessados por aquelles homens, foram demasiado perigosos, até a ponto de fazer com que, depois da victoria, quando a Republica estava assentada, já na paz, já reconhecido o principio de que este paiz é essencialmente republicano, que deseja a republica, pelo instincto natural que todos nós, habitantes da America livre, temos de não querer privilegios de nascimento; ao ponto de fazer com que esses homens esquecessem por momento a grande responsabilidade que sobre elles pesava e as consequencias perniciosas que assumiam perante o futuro, propondo uma approvação como essa, que de um lado val de encontro ás attribuições de outro poder; e de outro lado inutiliza completamente a Constituição da Republica, porque, Sr. presidente...

Senado 7. I

O SR. ESTEVES JUNIOR — Então não querem a amnistia para esquecimento de tudo? Em favor dos revoltosos tudo, e tudo contra os que defenderam a legalidade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Para os revoltosos ha os tribunaes; chamem-n'os a elles.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Andam passeando pelas ruas da cidade; estão por ali muito á vontade. Esquecem-se sempre dos inimigos da lei, e tudo acham pouco contra os que sustentaram a legalidade! Isto é o que desgosta; é o que incomoda.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. presidente, o aparte do honrado Senador por Santa Catharina fere outro ponto que preciso deixar explicado. S. Ex. não entende que se deve ser tanto contra uns como contra outros. S. Ex. não parece convencido de que não offendo assim com o seu aparte sinão a Constituição da Republica; S. Ex. vai convencer-se de que não tem razão nesse aparte que tem dado por diversas vezes quando se trata do assumpto.

O honrado Senador diz que nós outros não somos justos quando pugnamos por este principio, não para attingir os que se rebellaram, mas para crear medidas de excepção contra esses que foram defensores da Republica, quando o que queremos é prevenir os depositarios futuros do poder...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Querem o esquecimento somente para os revoltosos!

O SR. LEITE E OITICICA — Senhores o que temos nós com os crimes dos revoltosos, quando nós todos condemnamos a revolta?

Que elles commetteram crimes, não ha duvida nenhuma, estavam no seu papel. Eram inimigos da Republica, eram inimigos das autoridades constituídas, estavam em revolta contra o poder, desafiavam contra seus feitos as balas legais, commettiam um crime nessa occasião...

O SR. COSTA AZEVEDO — Sem duvida.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o governo caminhava contra elles em nome da lei, em nome da justiça e devia subjugal-os em nome da lei, pelos crimes commettidos contra as autoridades, contra a Constituição, contra a lei. Esses attentados, que todos os dias se commettem na guerra civil, exigiam da autoridade a calma e a energia necessarias para dominar essas cabeças, os chefes da revolta e seus apaniguados no campo da batalha, e depois de vencer-os chamal-os ao seio da nação, tomal-os pelos pulsos, e leval-os aos tribunaes que os tinham de julgar...

VOZES — Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque a revolta, Sr. presidente, só podia ser combatida pelas

armas, em nome da lei, e a lei não dava o direito a ninguém para, depois de fazer prisioneiro o que a transgredia, atar-lhe os pulsos e arcabuzal-o porque nesse caso, os agentes da autoridade tornavam-se mais revoltosos do que os proprios revoltosos, mais assassinos do que os outros, que eram defensores daquillo que elles entendiam ser um direito!

...mas aquelles eram defensores da lei a que tinham o dever de obedecer e os outros não tinham lei nem patria, davam-se a todos os crimes. Que diria o nobre senador de um juiz que fosse atacado por um faccinora e, depois de prendel-o, em vez de o entregar á autoridade para ser julgado, lhe cuspiisse no rosto, lhe cortasse as mãos...?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então esses são bandidos?

O SR. LEITE E OITICICA—São bandidos contra a ordem publica, bandidos politicos; e quando V. Ex., com os documentos em mão, mostrar factos horrorosos praticados pelos revoltosos, ha de encontrar, da parte dos que assignaram esse parecer, assim como dos que não querem approvar todos os actos dos agentes do Poder Executivo, a repulsa, a reprobção desses actos, mas ha de tambem nos permittir, como o nobre senador do Piahy fez ha poucos dias, que condemnemos esses agentes da autoridade que, prevalecendo-se da força que tinham em mãos, não foram ao campo de batalha bater revoltados, mas fria e calculadamente roubar a vida a esses cidadãos, e muitas vezes quando elles não tinham tido parte na revolta nem eram criminosos.

Vê o Senado que as commissões, entendendo que o projecto da Camara referia-se unicamente aos actos do Poder Executivo alli indicados, o fizeram de accordo com a Constituição; cumpriram a lei, porque não podiam admitir que a Camara dos Deputados propuzesse um projecto que ferisse a Constituição invadindo a esphera das attribuições do Poder Judiciario, e francamente declararam que o projecto da Camara não podia referir-se a outros actos, porque actos inconstitucionaes nem o Congresso Nacional, nem poder algum deste paiz podia approvar.

Sendo assim, Sr. presidente, não comprehendendo porque se faz barulho em torno deste projecto e do parecer da commissão. Quereis approvar incondicionalmente todos os actos; mas o Congresso não tem competencia para isto e só tem o dever de conhecer dos actos submettidos á sua deliberação; deve resalvar sobre tudo a responsabilidade tremenda que sobre elle podia recahir, si quizesse approvar os horrores que todos os dias estão sendo denunciados.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é a imprensa parcial; não se chamam—impronsa—aquelles que vem pedir aos poderes publicos o pão para suas familias...*(Ha um aparte.)*

Em nome da Republica, é necessario que esta questão termine, para sua garantia é preciso que as paixões se calem! A intolerancia não tem trazido vantagem alguma á Republica; o que temos visto, depois de tres annos de odios, de paixões accensas, é que a Republica se acha empobrecida...

UM SR. SENADOR—Quaes os culpados?

O SR. LEITE E OITICICA—Aquelles que a dirigiram; V. Ex. não póde tirar delles a responsabilidade que a historia lhes ha de dar. No fim de tres annos de governo, essa politica intolerante, que não quer esquecer os factos, que não quer abafar os odios, que não quer haurir de todos os prazeres da victoria o maior que é o da paz; essa intolerancia, que tem feito com que as sessões do Congresso estejam todos os dias a ser incendidas com as discussões inconvenientes das nossas miserias, das nossas desgraças, dos crimes dos nossos patricios, essa intolerancia tem reduzido o povo brasileiro á circumstancia de um mendigo á procura dos meios de subsistencia que todos os dias se tornam mais difficéis, exigindo augmento de salario, desde o pobre até ás altas classes. Esta politica que depois da victoria não quer a bandeira branca que cobre todos os vencidos e que até os cobriu em 1870 na communa, em França; esta politica que quer levar o odio politico, a guerra civil ao extremo de dominar o adversario pela força, não dá resultados vantajosos, nem mesmo áquelles que, estando hoje com a parte forte, podem ser alcançados amanhã pelo desastre de se tornarem parte fraca.

Nesta Republica está se creando um partido de vingadores e outro de vingados...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh! Senhor, estou prógando a paz.

E' necessario que se diga, embora seja tomado isto como uma denuncia á Nação, que se esta creando o partido dos vingadores e o dos vingados; ha um club de jacobinos...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. não fez parte de um club de jacobinos? Elles escrevem até com tinta vermelha e o anno passado veio uma representação ao Congresso Nacional dessa forma. *(Riso; apartes.)*

Sr. presidente, é necessario, para felicidade da Republica, que deixemos no altar da patria os odios de hontem, fazendo esquecer

todos esses factos que não servem sinão para infelicitar a nossa patria.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então votamos pelo que veio da Camara dos Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO—E votaremos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas VV. EEx. não querem isso; VV. EEx. querem as vantagens.

O SR. LEITE E OITICICA—As minhas palavras de paz não podem ser ouvidas pelo honrado Senador por Santa Catharina, com grande pesar meu.

Admira isto! S. Ex., cujas cans venerandas são o symbolo da paz, S. Ex. de indole tão benéfica como eu conheço, incapaz de um acto de perversidade, de um acto máo, (apoiados) tem-me interrompido tres ou quatro vezes, desde que pretendo fallar na paz.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não quero que se escureçam os actos dos outros.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não escureço nada; eu sou o primeiro a proclamar bem alto que os vencedores da revolta foram benemeritos da patria; mas para serem benemeritos é necessario que concluam a sua victoria, e a victoria não estará concluida sinão depois de feita a paz. V. Ex. conhece o lemma que o grande poeta do seculo escreveu em uma das portas de sua casa.

Substituiu a formula *ux victis* por esta: *Ne nemina; gloria victis*. Gloria aos vencidos! Porque, si no momento do accesso de lucta uma parte vence, é o caracteristico do homem não fazer como a fera, que traga, que suga o sangue de seu inimigo a quem venceu.

Os homens tem sentimentos superiores, o vencem, perdendo depois aos vencidos.

Pois bem, Sr. presidente, é necessario para felicidade desta Republica, e sómente sob esta condição ella se consolidará, é necessario extinguir os odios, acabar com a distincção do jacobinos e não jacobinos, fazer com que neste paiz só haja cidadãos brasileiros, dar as batalhas da paz, nas urnas e na tribuna, procurar vencer os adversarios nas conquistas largas da civilisação, por meio da palavra e da penna e não estar todos os dias a exigir esta separação odiosa de dous lados dentro da Republica, procurando a todo momento levantar o phantasma do sebastianismo, que tem sido até hoje a chupa, a bandeira com que se tem procurado excitar os odios.

Sr. presidente, eu nego aos honrados Senadores que fallam em sebastianismo direito de exigir que neste paiz não haja homens amantes da monarchia; nego-lhes esse direito como os honrados Senadores exigiram em

todo o tempo da monarchia a tolerancia para os republicanos que existiam no paiz, tolerancia com que prôgaram as suas doutrinas, formando clubs, tendo orgãos na imprensa...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas foram atacados muitos clubs.

O SR. LEITE E OITICICA—VV. EEx. hoje querem exterminar os monarchistas para consolidar a Republica.

Pois, Sr. presidente, para que a Republica se consolide ainda mais é necessario que o partido monarchico exista.

Mas o que é necessario para combater o partido monarchico, não são os 28.000 soldados do governo federal; não são os decretos inconstitucionaes nem as medidas de tyrannia e selvageria; o que é necessario é justamente aproveitar esse exercito para firmar a paz, cuidar seriamente do problema do futuro deste paiz, que nunca esteve tão ruim como hoje.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas ha muito dinheiro estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Façamos com que a Republica tenha mais dinheiro que o estrangeiro, para poder custear as suas despesas e dar a felicidade ao povo.

Não estejamos como o invejoso a clamar todos os dias contra o dinheiro dos monarchistas, porque o que isso prova é que a Republica não o tem.

E' necessario fazer com que a Republica tenha dinheiro, mas em porção muito superior, para poder fazer a felicidade do povo, e não dar aos monarchistas o attestado do cambio no estado em que se acha, das finanças arruinadas, e de um paiz onde as liberdades publicas são até controvertidas no seio do Congresso Nacional.

Não serem assim que se ha de consolidar a Republica.

Quanto mais VV. EEx. quizerem extinguir os sebastianistas, tanto mais elles surgirão, aproveitando-se dos erros da Republica para fazerem a comparação.

E' necessario que existam monarchistas e que sejam vencidos pela sabedoria dos que governam, pela liberdade concedida ao paiz, pelas vantagens que o povo possuir no regimen republicano, attestando desta forma que elle será muito mais feliz sobre este regimen de que sob o regimen antigo.

E' querem a prova? Desde que a Republica se fez andam os que a dirigem a procurar a sombra do sebastianismo para atacal-a, e todos os dias a Republica está presenciando scenas como a revolta que nos deu as tristes e nefandas scenas dos arcabuzamentos em nome da liberdade.

Não tenho medo do sebastianismo; não tenho absolutamente receio da monarchia.

A monarchia foi uma planta que não creou raizes, e que cahiu ao primeiro vendaval mais forte de uma revolução popular; cahiu com o primeiro imperador por uma revolução da rua, e cahiu com o segundo, a ponto do exilar para o estrangeiro o soberano, sem ter quem o defendesse.

O SR. COELHO RODRIGUES—Teve um homem que está presente.

O SR. COELHO DE CAMPOS—Cumpriu um dever de honra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Defendi a lei, como a hei de defender sempre.

O SR. COELHO RODRIGUES—Perfeitamente, quando eu recei que V. Ex. morresse, não quiz que morresse sem eu ir cumprimental-o.

O SR. LEITE E OITICICA—Ora, Sr. presidente, uma planta que não medrou durante sessenta e tantos annos, e que não poudé resistir em tempo algum ao embate de uma revolução de momento: que cahiu com o primeiro imperador, que cahiu com o segundo, e de modo a deixar que se fizesse a Republica com a unanimidade quasi do paiz, não póte inspirar receios, hoje que a Republica está consolidada, e que realmente deu a prova mais solemne de que não poríamos aceitar a presumpção de um monarchista *enragé*, que queria a todo pasmo aproveitar das desgraças da Republica para hastear a sua bandeira...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. sabe que a historia do Sr. Saldanha da Gama ha de ser escripta por esta fórma: a revolta nada tinha de monarchista; o Sr. Saldanha da Gama quando viu bons elementos para revolta, e possibilidade de triumphar, declarou-se por ella, sómente nessa occasião deixou a neutralidade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Criminosa.

O SR. LEITE E OITICICA—Neutralidade criminosa, de accordo.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está interpretando mal o procedimento desso homem, que quiz matar a Republica, que trahiu seus companheiros de mar e de terra.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou de accordo.

O SR. PIRES FERREIRA—Então, como diz que a bandeira da restauração não foi hasteada por elle?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que a revolta não começou monarchista, e que o Sr.

Saldanha da Gama, conhecendo que tinha bons elementos para triumphar, aproveitou-se d'elles, e hasteou a sua bandeira.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E continúa no sul.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas, senhores, eu não tenho receio da monarchia, declaro que pela Republica só tenho receio dos republicanos, porque não será com o espectáculo que esta nação está dando todos os dias que a Republica se poderá nobilitar e erguer perante o povo brasileiro.

Ide, senhores, de porta em porta, consultar todos os cidadãos e perguntalhes se por ventura a felicidade do povo está na carestia enorme e impossivel dos generos alimenticios!

UM SR. SENADOR—Quasi fome!

O SR. ESTEVES JUNIOR—Acabemos com os especuladores.

O SR. LEITE E OITICICA—Si a vossa dignidade, si a vossa pobreza, e si a vossa sabedoria de republicanos não teem podido vencer os especuladores, então declarae a vossa fraqueza deante d'elles, confessae que elles teem força bastante para dominar e impôr ao povo brasileiro aquillo que elle nunca supportou durante a sua vida!

Senhores, dizia eu, não tenho medo da monarchia, tenho receio pela republica dos proprios republicanos.

Não é sustentar a republica, não é concorrer para a felicidade da nação que tem a Republica por fórma de governo, o que até hoje se tem feito; ao contrario, é trahil-a, porque a fórma de governo pouco importa a um povo desde o momento que este lhe dê a liberdade e a fartura.

O pobre, aquelle que vivo a cavar a terra, e a rega com as bagas do suor, cada sulco que abre, não procura saber si é governado por um rei ou por um presidente.

Quando nós sustentamos o principio da Republica, quando queremos que ella subsista em lugar da monarchia, é justamente no presupposto de que este governo de presidente da Republica seja superior, para felicidade da nação, ao governo de um monarchia.

Nem ha outra razão de ser das diversas fórmas de governo. Por isso Sr. presidente, eu concluo esta oração, que está causando ao Senado em hora tão adiantada, concitando todos, nós outros republicanos, que não somos absolutamente monarchistas, nem podemos ser suspeitos de tal, para que nos reunamos em torno do governo civil que ahí está exercido por um homem digno a todos os respetos (*apoado*), acima de qualquer suspeita, já pela sua probidade individual, já pela sua capacidade administrativa; não procuremos crear-lhe obstaculos todos os

dias accendendo esses odios entre irmãos, afirmando que elle possa dirigir o leme da não do Estado com mão firme, procurando conter os criminosos, mas fazendo com que os que não o são, sejam respeitados em seus direitos, em suas prerogativas de cidadãos, para que todo o mundo possa viver sem as agruras da fome, sem os tropeços de uma justiça mal executada, porém, que aquelles que fultearão a lei, aquelles que atacaram a liberdade da nação, que violaram a Constituição, possam ser alcançados pela lei em todo tempo, e não possam de modo algum proclamar amanhã que, teem o direito de commetter as atrocidades que quizerem em nome da salvação da Republica, porque o Congresso Nacional, levado por um sentimento de magnanimidade para com os que venceram, manda absolver aquelles que commetteram crimes, que nem perante a humanidade poderão encontrar uma palavra de benevolencia, aquelles que as-assinaram prisioneiros dentro das prisões, e commetteram atrocidades indignas de um paiz qualquer, mas de uma nação como o Brazil, conhecido pela sua indole benevola e humanitaria.

Este deve ser todo o nosso empenho, cumpre-se a lei estrictamente para que não possa ninguem commetter crimes na esperança de que o Poder Legislativo, esquecendo a sua missão e os preceitos do código fundamental, absolva criminosos que absolutamente não podem ser absolvidos.

E' o que eu tinha a dizer em defesa do parecer, que me parece estar de pé

O parecer não podia deixar de incluír pela approvação dos actos. A commissão não podia deixar de consignar a obrigação que tem o Executivo de dizer ao Congresso os motivos que teve para decretar medidas de excepção, e quaes foram ellas, para que amanhã o Presidente da Republica não tenha o direito de, abrigando-se com o procedimento condemnavel do Congresso, fugir á responsabilidade de seus actos e dos motivos que os determinaram, em vista dos quaes pôde o Congresso deliberar, reprovando aquelles que são indignos de approvação e mandando approvar apenas aquelles que merecem a sua approvação.

O SR. ESTEVES JUNIOR — A' vista disso V. Ex. deve votar contra a amnistia.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA — Espero que, collocada a questão neste terreno, conhecida a questão constitucional que elle envolve; sabidas, respeitadas as prerogativas do Congresso Nacional; limitada como deve ficar a esphera das attribuições do Poder Legislativo unicamente áquellas que a Constituição lhe traçou, o Senado votará o projecto da Camara dos Srs. Deputados com a declaração franca de que são approvados unicamente os

actos que o Poder Executivo submeter á sua approvação.

E' o que tinha a dizer.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não podemos tomar essa deliberação; havemos de approvar ou não o projecto vindo da Camara. (Ha outros apartes.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. presidente, entro constrangido neste debate por duas razões.

A primeira porque reconheço que a minha posição é um pouco singular, e não ha posição mais odiosa do que esta no seio dos corpos deliberantes. Tenho o infortunio de não concordar nem com as commissões reunidas, que deram o parecer em discussão, nem com aquelles que o teem combatido; de modo que difficilmente encontrarei companheiros para formar maioria.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quem sabe?

O SR. COELHO RODRIGUES — Apesar disso, venho cumprir um dever e resolvido a *prodire tenus, si non datur ultra*.

A segunda contrariedade com que venho á tribuna deriva do facto de ter sido opposcionista do governo do ex-Vice-Presidente da Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Já muito no fim.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, senhor; está muito enganado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Sim, senhor; me lembro muito bem; a declaração de V. Ex. está nos *annaes*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando fiz a declaração, a que se refere, já havia muito tempo votava contra elle.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Refiro-me á declaração.

O SR. COELHO RODRIGUES — O meu voto nunca entrou nas estatísticas do governo, lembre-se bem, e V. Ex. o sabia.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não faço estatística.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ora bem! pensei que as fazia.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Refiro-me á declaração de V. Ex. que foi feita no fim da festa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, sem embargo disso, V. Ex. sabe que a minha opposição nunca foi irritante, foi sempre correctoria, não só porque já estou velho e sou naturalmente pacifico, como porque não vejo vantagem nas opposições irritantes: augmentam a possibilidade do mal que o governo

póde fazer, e não tem resultado pratico no sentido de melhorar a sua acção de accordo com as ideas da mesma opposição, porque o irritado não se corrige.

Por consequencia, não me aproveitarei agora da occasião para ir revolver o punhal na ferida, nem incomodar a um homem que está retirado do poder. Elle não é nenhum leão decropito, nem eu seria jamais o animal da fabula que foi capaz de abusar da sua decrepitude, admittido que elle estivesse nesse estado. O que quero dizer, portanto, a respeito do seu governo, espero que seja tomado á boa parte, por necessidade da exposição da materia e não pela intenção de incommodal-o.

Combato não só o projecto, como o parecer, e desde que este precede áquelle, começarei o meu combate pelo mesmo parecer.

Sr. presidente, eu já disse aqui uma vez o peço permissão para repetir: o parecer infringiu a regra do Regimento, que manda dal-os concludentes, isto é, de accordo com as razões adduzidas, o que é, não só uma regra da nossa lei interna, como um principio elementar de logica. E o parecer infringiu essa regra nada menos de duas vezes.

A primeira quando, tendo declarado que o Senado não devia approvar sinão os actos á que se referia a mensagem do governo de a de outubro do anno passado, concluiu pedindo a approvação do projecto, que o propõe para todos os actos não só do Chefe do Poder Executivo, como de todos os seus agentes...

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Muito bem!

O Sr. COELHO RODRIGUES...cousa do que o proprio chefe do governo não havia cogitado, e que seria muito duro exigir, mesmo dos seus melhores amigos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—A conclusão é essa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Fere ainda a logica e ao regimento quando, depois de ter declarado que o Congresso nada podia contra a Constituição, inclue entre os actos, cuja approvação pede ao Senado, alguns que foram evidentemente inconstitucionaes, como não póde deixar de ser considerado, por exemplo, a emissão de 100 mil contos de papel-moeda, por decreto do governo.

Ainda mais, pelo art. 79 do nosso regimento, nenhum projecto ou indicação póde ser submettido ao Senado, que não tenha por fim o exercicio de alguma das suas attribuições; e os provoquel para que me dissessem qual é a disposição do regimento ou da Constituição, que dá ao Senado ou á Camara dos Deputados, ou aos dous corpos legislativos conjunctamente, a faculdade de approvar em absoluto, indistinctamente, todos os actos do

Poder Executivo, praticados durante um periodo anormal, como é, nos termos da Constituição, o estado de sitio, estado do sitio, que foi prorogado durante quasi 12 mezes. Não o encontro, Sr. presidente; pelo contrario, encontro a cada passo disposições que resistem, quér ao fundo quér á forma do projecto.

E para não alongar-me neste ponto, a que talvez tenha de voltar mais adeante, bastará lembrar o § 3º do art. 11 da Constituição, que vela « preservar leis retroactivas », e ver que o projecto não faz outra cousa sinão approvar actos passados, o que destoa tanto da função natural da lei, como afronta ao texto expresso da Constituição, que é o titulo dos nossos poderes, que é a razão da nossa presença nesta Casa, contra a qual, portanto, de direito, não podemos nada, ainda que de facto possamos tudo, por abuso.

As unicas explicações que eu encontro para o parecer das illustradas commissões são duas, que espero sejam tomadas á boa parte pelos honrados collegas que as compõem: a 1ª. foi o respeito a um máo precedente, relativo á mesma materia, em época anterior, e a 2ª. foi o receio de que, si emendasse o projecto na forma das considerações do parecer, elle tivesse de voltar para a outra casa e lá fosse approvado por 2/3.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Som duvida alguma.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Vê-se que a explicação é authentica.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Respondo por mim, que fazia parte da commissão.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Pois bem, Sr. presidente, este receio não me parece fundado...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—E que fosse...

O Sr. COELHO RODRIGUES...nem devia influir na nossa deliberação, porque o que nos cumpre fazer aqui é votarmos de accordo com a nossa consciencia e com as leis.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—Apolado; cada um responde por si.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Si a outra casa do Congresso proceder de um modo differente e approvar por dous terços o que nós reprovamos, temos cumprido o nosso dever, e si ella cumprir ou não o seu, o juiz é a nação soberana e não a um dos ramos que compõe o Poder Legislativo, que compete julgar-a. Por consequencia, esta consideração para mim não seria digna da attenção das commissões.

A outra consideração tambem não o seria na minha opinião, porque todos os máos precedentes devem ser combatidos, e a necessidade desse combate é tanto mais urgente quanto mais velho for o máo precedente.

E' mesma regra de direito commum que o uso póde supprir as leis, mas mediante certas condições, a primeira das quaes é que não seja contrario á alguma lei. Dahi vem a maxima do velho imperador romano, na Lei 2 Cod. L. 8, T. 53 « *Consuetudinis ususque longevi non vilis auctoritas est: verum non usque adeo sui valitura momento ut rationem vincat, aut legem* »; isto é, não é para desprezar-se a autoridade de um costume ou uso antigo, mas esse não póde valer tanto que prevaleça contra a razão ou contra a lei, e aqui nós temos a razão e a lei contra o precedente, fazendo desaparecer a conclusão do parecer das commi-sões reunidas.

Tomos, infelizmente, varios outros que são tão dignos de reforma, como este, o lembrarei, *per summa capita*, alguns, visto que a materia não se presta a delongas.

E' principio commum que nenhuma lei póde ter effeito retroactivo; entretanto, temos não só uma lei semelhante ao projecto, approvando actos passados, como votámos, ainda ha pouco, outra que annullava uma prescripção consummada, havia perto de 30 annos.

Tivemos o precedente de conferir por moções poderes dictatoriaes ao Presidente da Republica, pelos quaes devera ter sido responsabilizado e punido; tivemos as aposentadorias com pingues vencimentos (coisa que só a lei permite para os velhos servidores da patria encanecidos no seu serviço) em favor de ministros culpados da dissolução do Congresso, decretada, aliás pelo Presidente da Republica; e o Congresso approvou tudo.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—A aposentadoria desses ministros foi requerida por elles.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O que é verdade é que subsiste o acto, com sciencia e paciencia do Congresso, acto pelo qual deviamos nos revoltar contra o Poder Executivo, que o praticasse.

Ha pouco tempo, tivemos aqui o caso da apresentação de um parecer reconhecendo um senador, parecer que foi lido, posto em discussão e approved no mesmo dia. Este senador teve um procedimento tão correcto que não quiz tomar assento no mesmo dia, e somente o fez no seguinte, e quasi reconhecemos dous sem diploma, apesar dos arts. 20 da Constituição e 46 da lei eleitoral.

Portanto, Sr. presidente, são muito os casos de não precedentes, contra os quaes devemos nos insurgir quanto antes e, pois, não extranhe o sonado que, por minha vez, me insurja contra este parecer que não devia ser emitido.

Em conclusão, todas as razões que me parecem explicar o parecer das commi-sões reunidas, não são sufficientes. Entro, portanto,

em materia e vou tomar em consideração o projecto em si mesmo.

Já disse que não conhecia no regimento nem na Constituição disposição que nos autorisasse a tomar a medida que se propõe, effectivamente do que se trata. Sr. presidente, é de approvare todos os actos praticados pelo governo durante um periodo critico, tenebroso durante o qual estivemos constantemente em estado de sitio.

A Constituição só trata do estado de sitio em tres logares: no § 21, art. 34, onde dá originariamente ao Congresso o poder de declaral-o, si está reunido, ou, si foi declarado na ausencia do Congresso, a competencia de approval-o ou suspendel-o; no § 15, art. 48, onde se menciona, entre as attribuições do Poder Executivo a de declarar o estado de sitio na ausencia do Congresso, e no art. 80 da Constituição que diz: (o) « Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ali as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 34 n. 21).

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 48 n. 15);

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor: 1.º, a detenção em logar não destinado á prisão dos réos dos crimes communs; 2.º, o desterro para outros sitios do territorio nacional;

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção, que houverem sido tomadas;

§ 4.º As autoridades, que tenham ordenado taes medidas, são responsaveis pelos abusos commettidos.»

Ora, o Congresso devia reunir-se o anno passado nos meia-dos do mez de abril; e quando elle já devia achar-se no fim das suas sessões preparatorias devia terminar tambem o ultimo estado de sitio, até então decretado pelo chefe do Poder Executivo: o que estendeu-se do principio de março á 30 de abril, si não me engano.

Pois bem; este estado de sitio, que devia terminar em presença do Congresso, ja no fim das sessões preparatorias, foi prorogado por mais dous mezes, até 30 de junho! E, apesar do artigo que acabei de ler, o Poder Executivo não se deu ao trabalho de communicar, durante toda a sessão ordinaria, coisa alguma ao Congresso, na forma do mesmo paragrapho 3.º. Só muito tarde, a 4 de outubro do mesmo anno, já no fim da primeira prorogação da sessão, foi que elle mandou a men-

sagem de 4 de outubro e com ella nenhum dos decretos, que haviam feito a declaração do estado de sitio.

Nesta mensagem de 4 de outubro tambem não se encontra a minima referencia aos mais importantes, nem aos mais graves que o governo expediu durante aquelle longo periodo de violencia e de arbitrio.

Não se encontra com ella nenhum dos decretos, que crearam esses tribunaes de excepção, essas juntas militares, verdadeiras alçadas do tempo do rei velho, não se encontra como disse, nenhum decreto que se refira, no menos, á declaração do estado de sitio. No entretanto, ora esta a base sobre a qual se firmava o seu poder discrecional na opinião então dominante nas regiões officiaes!

A commissão que tratou da materia na Camara, achou que devia supprir o silencio do Poder Executivo; *silentium verbis facundius*; e foi adiante da sua intenção, approvando não só tudo quanto vinha na mensagem de 4 de outubro, como tudo mais que tivesse sido praticado pelo governo ou pelos seus agentes responsaveis ou não, quer o governo soubesse, quer não soubesse, quer o approvasse, quer o condemnasse. Era uma especie nova de amnistia, era lançar-se, sem fórma nem figura de juizo, um véo sobre tudo, assim, á guisa de indulgencia plenaria, sob a fórmula italiana do *partitomo a tutti*.

Veio nestes termos a proposição que está submittida á consideração do Senado. Foi remettida, na fórma do regimento, á duas comissões importantissimas, não só pela sua natureza e attribuições, como pelo pessoal distincto que as compõe. Essas comissões restringiram, como era natural, a idéa do projecto aos decretos, que acompanharam a mensagem; mas não ousaram, sem razão, tocar nequelle arca santa para offerecer uma emenda, apezar do preceito regimental; porque, depois das considerações, que fizeram contra o projecto, tal qual estava concebido, deviam apresentar, pelo menos, uma emenda de redacção.

O SR. COSTA AZEVEDO—Foi para o fim de não voltar o projecto á Camara.

O SR. COELHO RODRIGUES— Isto nos deve ser indifferente; cumpramos o nosso dever e a Camara faça o que quizer; a responsabilidade é della e não nossa.

E' preciso notar ainda que este artigo da Constituição da Republica (o art. 80) foi calcado sobre outro da Constituição do Imperio, e calcado quasi litteralmente, embora com algumas alterações, todas tendentes a restringir as attribuições do governo, durante o estado de sitio.

Refiro-me aos §§ 34 e 35 do art. 170 daquelle Constituição, que dispunha o seguinte (12):

« § 34. Os poderes constitucionaes não podem suspender a Constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no paragrapho seguinte:

« § 35. Nos casos de rebellião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem, por tempo determinado, algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando, porém, a esse tempo reunida a Assembléa e correndo a patria perigo imminente poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo em um ou em outro caso remetter a Assembléa, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e das outras medidas de prevenção tomadas, e quaesquer autoridades que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito. »

A filiação é patente; o pensamento de restringir resalta da simples confrontação dos textos e das differenças respectivas entre uma e outra constituição.

Temos, pois, que originariamente o estado de sitio é da competencia do Congresso, si estiver reunido, e na ausencia delle, e sómente nella, o governo pôde decretal-o, mas dentro dos termos restrictos do § 2º do mesmo art. 80.

Ora, si elle abusar, isto é, si usar mal desta faculdade, fica, apezar de o ter praticado no estado de sitio, responsavel, nos termos do § 4º dequelle artigo.

E não se diga que elle não pôde abusar dentro dos termos do mesmo artigo, praticamente, nada pois mais facil de provar: basta prender um Senador, ou qualquer outro representante da nação, coronel do exercito, por exemplo, ou paisano, em prisão de criminosos communs; ou em vez de desterrar alguns dos individuos suspeitos para outro ponto da superficie do territorio do Brazil, desterral-os para o sub-solo de uma fortaleza; basta isto para abusar da attribuição restricta que lhe dá o art. 80 e incorrer na responsabilidade imposta pelo § 4º do citado artigo.

Isto posto, vejamos como ha de o Congresso Nacional tomar conhecimento de seus actos? Feitas as communicações officiaes, que naturalmente deverão ser dirigidas á Camara dos Deputados, porque ella é que tem competencia para accusar, e verifican-

do-se que os actos excederam nos termos restrictos da Constituição, decretou-se a accusação e *ipso facto* o presidente ficou suspenso, e deixa o poder. Em seguida, inicia-se o processo perante o Senado para tomar conhecimento; e o Senado, juiz politico, pôde, attendendo às circumstancias e às necessidades da occasião, que, ás vezes, podem mais do que as leis, justificar a inobservancia do § 2.º do art. 80. O Senado, pôde, em taes casos, como juiz de consciencia, apreciando as circumstancias e as provas, absolver o culpado, decidir que não ha materia bastante para condemnal-o pelo crime de responsabilidade.

Mas elle não tem outro meio de conhecer, regular e legalmente, desses factos sinão por este canal. Si, porém, não quizer tomar conhecimento delles, por esse canal, ha só outro caminho legal para estender sua acção sobre os actos praticados durante o estado de sitio, além dos limites impostos pelo art. 80: é o da amnistia.

E' por isto que digo desde o anno passado, que não devemos resolver estes factos, que quanto mais se revolvem menos utilidade nos trazem e maiores odiosidades levantam, o verdadeiro é esquecer tudo e começar conta nova. Isto é que seria regular e normal; e si fosse proposto aqui ou na outra casa, não lhe opporia o menor embaraço, a menor objecção, nem lhe negaria meu voto.

Mas da maneira por que está concebido o projecto, dadas as circumstancias e as disposições, que acabo de citar, não podemos deixar de reconhecer que a approvação delles envolve uma usurpação de attribuições que não nos competem, uma violação da Constituição, que é a lei das nossas leis, o titulo que outorisa a nossa presença aqui, e cujo cumprimento promettemos, antes de tomar assento nestas cadeiras.

Ainda, pois, que quizesse acompanhar as honradas commissões, approvando o projecto, não poderia fazel-o, e não o poderia, porque não o devia.

Além disso, Sr. presidente, não ha menor utilidade pratica neste projecto; é um luxo de força; é uma exhibição intempestiva da dedicação do Congresso ao ex-Presidente da Republica, que não pôde ter a minima importancia pratica, porque V. Ex. sabe que o Presidente da Republica só pôde ser responsabilizado pelo Senado, depois de decretada sua accusação pela Camara, em razão de representar o Poder Executivo e de como tal, ser independente e não poder responder perante outro. O representante desse poder pôde, porém, ser accusado pela Camara dos Deputados, e, sendo declarada procedente a accusação, deixa o exercicio do cargo, e apeado do pedestal em que se acha, para vir responder

perante nós outros como seu juiz politico, e perante o Supremo Tribunal, como juiz common. Ora, o ex-Presidente da Republica deixou o exercicio do cargo legalmente a 15 de novembro; e o projecto de que se trata foi remetido em data posterior, isto é, quando não tinha mais razão, porque a unica pena que podemos impôr ao representante do Poder Executivo é a perda do emprego, ou só com ou inhabilitação conjunctamente para outro emprego. E' o que se vê do art. 53 da Constituição.

Tenho ouvido repetidas vezes a objecção feita pelo honrado senador de Minas; mas, com o devido respeito ao seu talento, saber e experienciar, digo não tem razão. O art. 33 da Constituição diz (lê):

« § 3.º Não poderá (o Senado) impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado. »

O Poder Legislativo, regulando esta materia, declarou na lei de 8 de janeiro de 1892 o seguinte (lê):

« Art. 1.º São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifica. »

Art. 2.º Esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente segundo o direito processual e criminal common. »

Logo, quando não estiver o presidente no exercicio do cargo, não lhe pôde ser applicada a pena.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas esta interpretação é lei; e, enquanto não a revogarmos, ou o Supremo Tribunal não declarar na hypothese esta lei inconstitucional, é obrigatoria, quer para o Congresso, quer para o paiz. Além disto, com a Constituição mesmo se pôde argumentar que a segunda pena só pôde ser applicada conjunctamente com a primeira, porque allí está a copulativa—e—; não se diz—ou—. E, si ainda pudesse haver duvida a este respeito, allí está para tiral-a o art. 3.º da lei do processo, n. 27 de 7 de janeiro de 1892, que diz (lê):

« Art. 3.º O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o presidente—por qualquer motivo (*note-se bem*) deixar definitivamente o exercicio do cargo. »

Isto quer dizer que, iniciado o processo, si o Presidente renunciar o cargo ou perdello por outra causa, deixa de ser processado na

fôrma da lei citada, porque esta só é competente contra o Presidente da Republica, emquanto for presidente: desde que deixar o cargo, cessa a razão de ser deste processo especial. Emquanto for, como já disse, elle não pôde responder perante o Legislativo nem perante o Judiciario; mas, logo que decretada a accusação, passe o exercicio para o Vice-Presidente, pôde ser processado e julgado por nós e pelo juiz commum, que é o Supremo Tribunal; portanto, e *a fortiori*, deixando de ser Presidente, não tem mais logar o processo nem por consequencia a pena, e assim o projecto, quando veiu da outra Camara, já era perfeitamente escusado.

Supponha-se agora que o projecto não fosse impertinente, que tivesse um alcance pratico e esta objecção não procedesse; os actos a que se refere, ou entram no uso legitimo da attribuição do § 2º do art. 80, e neste caso a approvação do estado do sitio teria como effeito virtual a sua approvação, ou elles exorbitam delle e immediatamente constituem outros tantos crimes, nos termos do § 4º, e excede da competencia do Congresso innocentar o seu autor approvando-os, porque é o caso unico de responsabilidade, que a Constituição define no paragrapho citado (4º do art. 80) e que é mencionado especialmente no art. 32 da lei de 8 de janeiro de 1892. O governo podia, pois, ter-se limitado a praticar actos comprehendidos no art. 80 § 2º e, não obstante, ser responsabilizado a vista do § 4º do mesmo artigo, por ter abusado daquella faculdade.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Concedo mais; entendo que a faculdade de approvar a decretação de sitio importa a de approvar implicitamente as medidas tomadas, nos termos do § 2º do art. 80; mas não o abuso dellas previsto no § 4º.

Desde, porém, que esses actos não estão comprehendidos nem naquelles de que trata a Constituição, nem naquelles mencionados na mensagem do Governo, a nossa approvação é perfeitamente inutil, é um acto sem effeitos juridicos.

A quem é que deve obrigar este acto?

Som duvida nenhuma ao Poder Judiciario.

Mas o Poder Judiciario, com a faculdade que tem, entre nós, de interpretar a Constituição e de negar execução ás leis que lhe forem contrarias, pôde respeitar a disposição deste projecto, se elle for approvado, como já o foi na outra Camara, e como está promettendo ser nesta casa?

Depois, a medida em si, além de inutil, inoportuna, fora de tempo, é deprimente para o Congresso, como em regra geral é toda a corteza excessiva.

O ex-vice-presidente da Republica não nos pediu senão a approvação dos actos que constam da mensagem; agora propõe-se a approvação de *todos* os actos; e não só daquelles que elle proprio não se atreveu a pedir, como até dos seus agentes, muitos dos quaes elle puniu por esses mesmos actos. De modo que, nós não só fazemos mais do que aquillo que elle pediu, como fazemos até o contrario do que elle fez. O unico agente co-responovel do Presidente da Republica, com relação ao processo politico, é o ministro nos termos da Constituição: isto resulta do confronto do art. 29 com o § 15 do art. 48 e com o § 2º do art. 52.

Todos os seus outros agentes não podem ser envolvidos no processo politico, ainda que tenham executado ordens dello.

Para prova-o, vou ler os artigos citados, porque todos os senadores não são juristas, (16):

«Art. 29. Compete a Camara... a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os ministros de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica... § 15. Declarar por si ou seus agentes responsaveis o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina (arts. 6º n. 3, 34 n. 21 e art. 80).

Art. 52. § 2º. Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados (os ministros) pelo Supremo Tribunal Federal e nos connexos com os do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste».

Do maneira que o ministro é o unico agente responsavel do chefe do Poder Executivo que pôde ser processado com elle conjunctamente, e ao qual se podia referir portanto a approvação do projecto, se fosse redigido em termos menos vagos do que os da proposição vinda da outra camara.

Quanto á independencia que, na hypothese, eu attribuo ao poder judiciario, peço licença para citar uma autoridade, que não é suspeita nem mesmo aos jacobinos; é Story, no seu Commentario á constituição dos Estados Unidos traduzido por Paul Odent ns. 877, 878 e 884.

Diz elle (16):

«Além disso, a independencia do poder judiciario é indispensavel para defender o povo das usurpações voluntarias ou involuntarias dos poderes legislativo ou executivo (interrompendo a leitura.)

Em nossa terra, o grande usurpador tem sido e continúa a ser o executivo (*continuando a ler*). A tendencia do Poder Legislativo, para absorver os outros poderes do governo tem sido sempre considerado pelos homens de estado como uma verdade geralmente confirmada pela experiencia.

Se os juizes são nomeados por pouco tempo, quer pelo órgão legislativo, quer pelo executivo, ficarão certa e forçosamente na dependencia do poder que os nomear.

Se desejam obter ou conservar um cargo, estarão dispostos a por-se atraz do poder então dominante no Estado e a obdecer-lhe.

A justiça será administrada com mão desfallecida, decidirá conforme as opiniões do dia e esquecerá que os preceitos da lei repousam sobre bases immutaveis.

Os governos e os cidadãos não combaterão, então, com armas iguaes perante os tribunaes.

Os favoritos do dia farão medo pelo seu poder ou se'uzirão pela sua influencia. Assim ficará tacitamente reprovado e abertamente violado este principio fundamental em toda a Republica que ella é *um governo pela lei e não pelos homens*.

Estas considerações adquirem ainda mais consistencia e força quando se applicam a questões de direito constitucional.

Nas monarchias, não ha resistencia possível do Poder Judiciario senão para as usurpações de um só ramo do governo, si o Executivo e o Legislativo estão de accordo sobre certas medidas á obediencia á sua vontade torna-se para o poder judiciario não só um dever como uma necessidade.

Assim, até no governo livre da Grã-Bretanha um acto do parlamento, que reuna a vontade da corón e a da legislatura é absoluto. Nenhuma resistencia legal se lhe pôde fazer.

A autoridade judiciaria é forçada a fazer executar a lei, ainda que ella seja subversiva dos direitos privados ou publicos.

Mas as cousas passam-se do outro modo em uma Republica, como a nossa, com uma constituição desfnida, que fixa ao mesmo tempo os poderes dos governantes e os direitos dos cidadãos.

Esta unica circumstancia bastaria para mostrar que a independencia judiciaria é absolutamente indispensavel ao equilibrio dos poderes e á manutenção da Constituição...

Tudo quanto fica dito leva-nos a concluir que nas republicas ha razão ainda mais forte que nas monarchias a favor da independencia das funções judiciarias. Certo, uma republica com uma constituição desfnida, mas sem um poder judiciario bastante independente para resistir ás usurpações ou defender as liberdades e os direitos privados, seria uma cli-

mera, uma sociedade organizada sem nenhum freio legal. Uma tal republica tornar-se-hia uma democracia revestida de poderes illimitados, exercendo por seus chefes uma soberania despotica,...

No governo dos homens, só ha dous poderes supremos, o poder das armas ou o das leis. Si este não é fortalecido por uma organização judiciaria isenta de todo o temor e de toda a censura, o primeiro prevalecerá; as forças militares dominarão as instituições civis.

E' por isso que os redatores da Constituição com profunda sabedoria, considerarão a independencia constante do systema judiciario como a base fundamental na nossa republica...

Depois de terem provido largamente aos ramos legislativo e executivo, os fundadores da Constituição estabeleceram uma especie de contrapeso, que, pela sua organização independente, podesse fazer desaparecer as irregularidades, e reprimir as usurpações accidentaes na marcha do governo. *(termina a leitura.)*

E já que fallei em jacobinos e os oradores que me precederam procuraram dar arrhas da sua lealdade á Republica, aproveito a occasião para fazer uma confissão publica e solenne.

Eu não sou republicano historico; não tenho pretenções a isso; sou conservador na Republica, como fui conservador sob o imperio; não fui eu quem mudou, foram as instituições, e penso que a Republica será conservadora, ou não será. Forque, Sr. presidente, as monarchias podem e devem ser governos liberaes. São governos de privilegios, são governos de excepção, e só se tolera uma excepção quando ella é bastante larga ou ao menos um pouco frouxa. Mas a Republica é um governo igual para todos, sem preferencias nem privilegios, e tem, portanto, obrigação de ser um governo conservador, tendo por base a lei suprema, que é a do respeito a todas as leis. *(Muito bem!)*

Desgraçadamente nesta materia o imperio deu muito máos exemplos, e a Republica não tem dado melhores.

O que ha hoje de suspeita de sebastianismo é irracional.

A monarchia, que não se pôde defender uma hora, não se poderá restaurar de modo permanente neste continente, onde ainda nenhum rei morreu no seu throno; e se nenhum pôde morrer no seu throno até ao fim do seculo XIX, não ha de ser no seculo XX ou nos ultimos dias deste que se ha de fundar aqui uma nova monarchia. *(Muito bem.)*

Do que tenho medo não é da monarchia, é da anarchia, para a qual caminhamos. *(Apoia-dos; muito bem.)*

Não tenho receio desses antigos monarchis-

tas *enragés* como o Sr. Andrada Figueira, ainda agora citado como espantalho, o qual, tendo aliás combatido e criticado quasi constantemente os abusos da monarchia, no momento em que a viu abandonada, deixou-se ficar como marco miliario no meio desta população immensa, servindo de protesto vivo em favor do passado.

Não são esses os que me fazem medo. *Rarientes in gurgite vasto*. Infelizmente! Quizera que houvesse um partido monarchico de homens convencidos, de homens da força de Andrada Figueira, um partido perfectamente organizado, e que servisse para estabelecer a necessidade da formação de outro partido igualmente forte e convencido que tratasse seriamente de consolidar e defender a Republica.

São poucos, infelizmente, repito, esses monarchistas; eu desejava que fossem mais; porque de seus inimigos francos não tenho medo. De quem tenho medo são dos que tornam a Republica odiosa fazendo-a insupportavel por intolerante (*muitos apoiados*); e infelizmente o zelo não é bom conselheiro; e a idéa de que só os republicanos historicos não são suspeitos ao novo regimen está grassando do modo que ha de tornar odiosa a Republica á maioria do paiz que não foi republicano-historico, como também não o foi a grande maioria desta Casa que me ouve. (*Muito bem.*) Mas fui sempre conservador a meu modo; e faço votos para que a Republica me conserve na tribuna a liberdade que sempre tive no tempo da monarchia, graças a Deus!

Para exemplo, eu citei o *Manual do subdito fiel*, que publiquei em 1884, e concluo assim o seu *post-scriptum*: (*lê*):

« As proprias provincias, que já não tem escravos, não devem prestar-se a servir de instrumento ao Sr. Dantas para habilitar-o a fazer de cima para baixo uma reforma, que póde e deve ser feita de baixo para cima, da camara para o governo e não dos ministros do rei para os representantes do povo. Para isso basta-nos uma cousa: desmintamos o Sr. Ferreira Vianna.

E si não somos capazes disto, então não fullemos mais do poder pessoal, nem de escravos nem de senzalas; porque o poder pessoal será o effeito inevitavel da nossa degradação voluntaria; os escravos mais aviltados deste paiz serão os eleitos de seu povo, e as senzallas mais despreziveis as duas casas do parlamento.

E' preciso acabarmos com essa parodia de governo livre, que tem reduzido todo o paiz a um zero diante da unidade — Rei.

Por Deus, por nossa patria, por nossos filhos sejamos homens, ao menos, uma vez na vida, e dentro de quatro mezes poderemos apresentar ao imperador o dilema de Gambetta a

Mac-Mahon: *submitta-se, ou demitta-se*. Mettemol-o dentro da Constituição ou ponhamol-o fóra do Brazil. Nossa independencia nacional só será uma realidade dessa data por diante. A Constituição também é um pacto e si elle julgou-se com direito de rompê-lo por sua parte, rompimol-o também pela nossa. O direito é o mesmo ou não existe e a justiça não é nenhum funil com o lado largo para S. Magestade e o estroito para nós. E' nestes termos e sómente n'elles que um cidadão brasileiro, conservador da constituição e amigo da liberdade, póde ainda assignar-se — UM SUBDITO FIEL.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Logo é republicano historico.

O SR. COMILIO RODRIGUES — Não mudei de partido, ali estava e ali fiquei. O meu chefe, com quem mais convivia, me dizia, menino não mudes de partido, é uma t'lice; hoje o homem que mnda de partido é como o filho de viuvo que foi ser padre; pois quando lhe perguntão o nome do pai precisa de responder que é o padre fulano e acrescentar a historia desse padre antes de sel-o; porque, sem isso, a presumpção é que o filho é não só illegitimo como sacrilego; o que não é uma culpa delle, mas sempre incommoda no meio dos preconceitos sociaes, em que vivemos.

Olha o Sr. Saraiva é um homem serio, mas desde que deixou o partido conservador, perdeu ate o geito de andar, anda entre nós como barata em gallinheiro, por isso nunca mudei de partido, e dei esta mesma explicação no proprio seio do Congresso em 1888; para não citar outras mais antigas.

Em 1888, quando acabava de demittir-me de 1.º secretario da Camara, e era ministro da marinha o meu finado amigo senador Vieira da Silva, tendo de me dirigir a elle por occasião de tratar de seu orçamento, disse-lhe o seguinte na sessão de 7 de junho: (*lê*)

« Não lhe venho, portanto regatear, meios de governo. Não os regatearei a um adversario politico e menos a um correligionario nas condições de S. Ex.

E' certo que o facto de commungarmos na mesma politica não importa identidade de creanças em todos os pontos que interessão ao governo e as necessidades do paiz.

S. Ex., porém, não podera ter estranhado ou tomado á má parte nem mesmo os dous projectos que nesta sessão tive occasião de offerecer e que parecerião inconvenientes ao seu governo e a maioria desta casa; porque conheço as cartas do *Subdito Fiel*.

Teve mesmo a bondade de lê-las, e, por signal, não as approvou, mas sabe que os assumptos sobre que versavam meus projectos tinham sua origem nesse trabalho, publi-

cação anonyma, mas geralmente attribuida a mim, sem contestação da minha parte...

Apenas, o nobre ministro terá notado no projecto de reforma da Constituição, que fiquei um pouco atrás do que pediu o *Subdito Fiel*. Este era francamente republicano, o projecto pediu apenas no artigo 3.º uma modificação que que pararia neste ponto a nossa constituição a ingleza...

Em outros pontos tambem divergi um pouco, *verbi gratia* a respeito do Senado... Essas differenças, porém, que podem ser notadas entre as idéas do *Subdito Fiel* e o meu projecto, explicam-se pela natureza diversa dos dous trabalhos: um era de propaganda e de polemica enquanto o outro se destinava a ser logo convertido em lei.

Sr, presidente, a America é republicana, o Brazil é americano e eu sou brasileiro, mas parece-me que a maioria do paiz ainda é monarchista...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE—E' com certeza.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu o supponho mas não affirmo.

O SR. JOAQUIM NABUCO—Ha muito poucas republicas verdadeiras na America, porque eu não chamo a republica do Equador uma verdadeira republica, e ainda outras... (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Além desta consideração que me faz recejar uma guerra civil, caso se tentasse uma transformação do nosso governo, ainda tenho outra.

Ultimamente vae-se accentuando, em algumas das nossas provincias, certa tendencia separatista que traduz-se nas novas denominações de *Patria Paulista*, *Amazonica* etc., que me fazem recejar tambem a divisão do Brazil se mudar-se a forma de governo.

Ora, eu tenho tanto amor a essa patria que recebi de meus paes e desejo transmitir inteira aos meus filhos (tanto mais quando os tenho nascidos no sul e no norte) que não posso admitir tenham elles patrias diversas, e diante deste perigo sinto-me com resignação para supportar não só uma como duas dynastias... Eu votei por elle (o projecto da abolição) por motivos diversos e porventura contrarios entre si: votei por amor do escravo, votei por amor do senhor; votei por amor dos principios e votei por odio ao governo.

O SR. PEDRO LUIZ dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Votei por odio ao governo, sim, porque ha muito que elle vivia fortalecendo-se cada vez mais sobre os odios que indirecta e constantemente excitava entre as duas raças...

Não ha quem ignore quem é esse governo por isso não declaro, flica occulto por ellipse (*riso*).

A havoura mesmo tem muita culpa do que tem soffrido e o que digo agora já o disse no *O Brazil* com sciencia, paciencia e talvez applauso do nobre deputado.

O SR. PEDRO LUIZ — Mas, eu não tinha nelle a interferencia que o nobre deputado me quer dar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sabe o nobre deputado que um dos actuaes ministros convocou uma reunião da redacção para prohibir naquella folha a publicação das minhas cartas e que, não obstante, ellas sahiram até o fim, salvo o *Post scriptum*, que foi considerado muito crespo (*riso*).

Estou portanto, nas mesmas idéas, que tive então.

Accresce que, quando cheguei formado ao Piahy, ou havia de ser liberal á Paranaguá ou conservador, porque os liberaes, saudosos da direcção do visconde da Parahyba, haviam tomado aquelle chefe das fileiras contrarias.

Chegando aqui, eleito deputado em 1869, encontrei os conservadores mais adiantados e reformistas do que os liberaes.

Nestas condições nunca tive necessidade de mudar de partido: estava muito a meu cominodo (*riso*) e os incommodados são os que se mudam (*risadas.*)

(*Interrumpendo a leitura.*)

No discurso de 26 de setembro do mesmo anno disse tambem o seguinte: «Embora seja anomalo (*o estado servil*); a monarchia hereditaria tambem é uma anomalia creada pelo direito positivo, e si compararmos os processos, como se acclimarião neste solo as duas instituições, não sei qual dellas ficará devendo a outra em materia de legitimidade (*aparte*).

Não quero dar arrhas ao partido do nobre deputado por Minas que, me parece, vae crescendo e apparecendo mais de pressa do que convém á unidade do Brazil e á manutenção da ordem publica.

Vão apparecendo e crescendo muito de pressa.

O SR. JOÃO MANOEL—E' traço característico dos que defendem a indemnisação, favorecer ao movimento republicano.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não favoreço o movimento republicano, confesso ao nobre Deputado; attenda-me, porém, S. Ex. e concordará talvez commigo.

Nunca foi meu idéal, como pae de familia, criar e educar filhos para terem a honra de ser fatalmente governados pelos descendentes de uma familia privilegiada (*apoiado do Sr. João Penido*); si os nobres deputados

teem esta aspiração suprema, confesso-lhes que nunca foi a minha, mas acredito que a monarchia teve sua razão de ser como teve a escravidão; que o tempo de eliminá-la ainda não chegou, e que si for eliminada antes deste tempo, a restauração virá violenta ou que as perigosas consequências dessa eliminação serão maiores de que as vantagens immediatas ou remotas de uma mudança de governo.

Vozes — Perfeitamente.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' por isso que não sou republicano...» (*Terminando a leitura*) Podia proseguir neste terreno, mas basta.

Declarações semelhantes fiz na mesma Camara e no mesmo anno, em 15 de novembro em outro discurso proferido exactamente 12 mezes antes da proclamação da Republica, com o qual se pôde provar que eu não estava nada satisfeito com o Imperio, mas não queria assumir a responsabilidade da revolução que devia trazernos a nova forma de governo.

Não sou, pois, historico, sou um conservador independente do tempo do Imperio, mas conservo o meu modo de pensar, que manifestei no *Post scriptum*, a que ha pouco referi-me, onde escrevi a respeito do Imperador que, conservar a anarchia incarnada a frente do governo, não é ser conservador, porém antes ser anarchista como elle.

Mas, Sr. presidente, estou sendo um pouco longo e não poderei prender mais a attenção da casa por muito tempo.

Quando chegou a Republica, eu adhori no dia 18 de novembro, e o publiquei no *Jornal do Commercio* depois que vi que ella não tinha chegado jacobina nem matando gente.

As medidas que a Republica tomou em relação á familia imperial, os seus primeiros actos a collocaram na altura de um governo digno do apoio e da admiração de todos os seus conterraneos. (*Muito bem.*)

Antes, porém, de publicar a minha declaração do dia 18, pedi demissão de uma comissão retribuida que tinha o aposentadoria de um cargo vitalicio que occupava e havia obtido por concurso, declarando que não era invalido, mas não queria oppor embaraços ao novo regimen.

Depois, nesse mesmo dia, sabendo que estava para morrer (ao menos foi a noticia que me chegou) o nosso honrado collega, o Sr. barão do Ladarío, que aqui nos ouve...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI — Eu tive noticia da morte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — ... corri á sua casa e fui visitá-lo, porque, apesar de ter

aceitado a Republica, não quiz que elle morresse antes de apertar-lhe a mão, tão bello se me afigurou o seu procedimento, muito mais nobre do que o daquelles que esperaram as probabilidades da ultima hora do dia 15 de novembro para se decidirem, como Metto Sufficio entre os romanos e os inimigos dos romanos.

Respeito a todos os adversarios de opinião vencida; e o que lamento na vida politica deste paiz é não haver partidos organizados, que nos seus chefes substituam principios definidos, que sirvam de bandeira real ás nossas luctas e ennobreçam as nossas discussões, nesta e na outra casa do Congresso e em toda a imprensa do paiz. (*Apoiados.*)

Emquanto me conservar aqui, não desconfiem de mim. Quando eu desesperar da Republica não guardarei mysterio e começarei abandonando as posições que ella me confiou. Emquanto as occupar, é que estou disposto a sustentar a Republica, o que não quer dizer que esteja contente com o seu governo, porque pôde o governo me parecer mau, e não ha quem mais faça mal a uma instituição, seja Republica seja monarchia, do que aquelles que governam mal em seu nome e sob sua responsabilidade.

E' por isso que tenho sido quasi sempre opposicionista, não estou contente com muita coisa do que se tem feito. Não quero mudar de regimen e, portanto, na medida das minhas forças, procuro concertar o que me parece torto da forma que me pareça melhor.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador por Piahy, no correr do seu discurso, como que procurou censurar a Mesa não só por haver dado andamento á proposição, sobre que versa o presente debate, como ainda por haver aceito o parecer das Comissões, baseando a sua censura nos artigos 70 e 97 do regimento.

Não me cabe a responsabilidade desses actos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Nem eu disse isso.

O Sr. PRESIDENTE — Mas, das palavras do V. Ex. pôde transparecer uma censura á Mesa.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não senhor, á Commissão.

O Sr. PRESIDENTE — Devo dizer ao Senado que, si o intuito do nobre Senador foi esse, a sua censura não procede.

Quanto á proposição, o artigo 70 do nosso regimento só se refere aos projectos ou indicações do Senado; não pôde referir-se nem é applicavel a uma proposição da Camara, a

respeito da qual o Senado não deve pronunciar-se por outra forma que não seja aprovação, emenda ou reprovação.

Quanto á acceitação do parecer, é manifesto que elle não conclue de forma dubitativa; ao contrario, propõe ao Senado a aprovação da proposição que lhe foi remettida. O regimento o que dispõe é que não são admissiveis pareceres que concluem por forma dubitativa; e o parecer de que se trata propõe, de modo claro e terminante, que a proposição seja aceita pelo Senado.

Portanto, a Mesa não podia deixar de acceitar o parecer e mandal-o imprimir para entrar em discussão com a proposição a que se referia.

Estando reduzido a menos de 1/3 o numero de Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão da proposição. A ordem do dia da sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 62 de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1895 amnistiando todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2 de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação a percepção do meio-soldo e montepio a que tem direito a familia dos mesmos.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Publicação feita em virtude da deliberação do Senado Federal, tomada em sessão de 31 de maio de 1895

Sr. presidente do Senado Federal—Foi-me presente a Mensagem de 12 de setembro do anno passado, pela qual communicastes ao meu antecessor que o Senado Federal, em sessão do dia anterior e a requerimento de um de seus membros, deliberara que fossem pedidas ao Poder Executivo as seguintes informações: 1ª, em que lei fundou-se o governo para determinar a mudança da sede da escola de Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena; 2ª, a que somma se elevam as despesas a fazer-se com a nova installação da escola; 3ª, emquanto orçam os auxilios de materiaes fornecidos por particulares, conforme a declaração do governo; 4ª, qual a verba pela qual o governo occorrerá as des-

pezas a fazer-se; 5ª, quaes as informações em virtude das quaes o governo declara a cidade de Barbacena um centro mineralogico.

Respondendo agora á vossa Mensagem, tenho por conveniente expor de modo succinto o pensamento do governo federal sobre esta questão, attenta a relevancia de sua materia.

Creada a Escola de Minas pelo decreto legislativo de 3 de outubro de 1832, foi-lhe fixada como sede a cidade de Ouro Preto pelo decreto n. 6026 de 6 de novembro de 1876, após minuciosos estudos feitos por commissario especial o Dr. Henrique Gorceix, acerca das zonas do Estado de Minas Geraes, que melhor se prestariam para centro dos estudos daquella especialidade.

Tanto a lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884 (art. 2º § 4º), como os decretos n. 9.448 de 27 de junho de 1885 (art. 1º) e n. 1.258 de 10 de janeiro de 1885 (*ibid.*) mantiveram expressamente a sede da escola na referida cidade de Ouro Preto; mas o actual regulamento, promulgado pelo decreto n. 1.546 de 18 de setembro de 1893, nonhumas referencias contém acerca da localidade em que deve funcionar o estabelecimento.

Em taes condições, entendo que prevalece e subsiste a legislação anterior, que nesta parte não foi modificada por acto subsequente.

Releva notar que a fixação da sede das repartições federaes inclue-se na esphera da competencia do Poder Legislativo; e, pois, só mediante autorisação do Congresso Nacional póde ser transferida a Escola para outro local.

Nesta conformidade, foram dadas, em janeiro ultimo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as ordens necessarias para que se sustassem immediatamente as obras encetadas na cidade de Barbacena, por determinação do governo transacto, para a construcção do novo edificio destinado á referida escola. Para essa resolução actuou tambem em meu animo a consideração, não menos ponderosa, de que, conforme asseverou em seu relatorio o mencionado Dr. Henrique Gorceix, a cidade de Barbacena resentio-se da ausencia de explorações metallurgicas, e ainda mais, pouco interesse apresenta a geologia das suas circumvizinhanças.

Ministran'lo-vos estes esclarecimentos, julgo *ipso facto* prejudicados os quesitos da vossa Mensagem que se referem á continuacão das obras alli iniciadas e ao respectivo custeio.

Pela connexão do assumpto e como subsidio para conhecimento completo da questão, cuja solução depende de providencias de natureza legislativa, tenho a honra de re-

metter-vos, em cópia, as informações ultimamente prestadas pela Congregação da Escola de Minas a respeito da sua transferencia para outra localidade; bem como o parecer do respectivo director sobre a necessidade urgente da construcção de um edificio, no qual possa funcionar convenientemente esse instituto de ensino superior.

Capital Federal, em 21 de março de 1895.
—(Assignado) *Prudente J. de Moraes Barros.*

Cópia—Escola de Minas de Ouro Preto, em 31 de janeiro de 1895—N. 912.

Sr. ministro — Em cumprimento do vosso officio n. 35, de 15 do corrente mez. convoquei a congregação desta escola, e ella, em sua reunião de 23, tomando conhecimento não só desse officio como tambem do da Camara dos Srs. Deputados, resolveu responder á consulta que lhe foi feita do seguinte modo: Ao 1º quesito por onze votos, dos lentes Drs. Medrado, Leonidas, Ferrand, Lagóa, Marciano, Barbosa, Bernardino, Carlos Thomaz, Van-Erven, Clorindo e Alberto, contra dous dos lentes Drs. Domingos Porto e Domingos Rocha, que é urgente a construcção de um novo edificio para a Escola de Minas; ao 2º quesito por oito votos dos lentes Drs. Leonidas, Lagóa, Marciano, Barbosa, Bernardino, Carlos Thomaz, Clorindo e Alberto contra cinco dos lentes Drs. Medrado, Porto, Ferrand, Domingos Rocha e Francisco Van-Erven, que na hypothese da mudança da sede da capital do estado de Minas Geraes, deve ser conservada em Ouro Preto a Escola de Minas. Devo declarar-vos Sr. ministro, que a congregação deliberou discutir em primeiro lugar o 2º quesito, e que em vista da decisão por ella tomada em relação a este quesito e dous dos seus membros, os Drs. Domingos Porto e Domingos Rocha, votaram contra a urgencia da construcção do novo edificio no caso de permanecer em Ouro Preto a Escola de Minas, declarando ser necessaria, nesse caso só a urgente reparação do actual edificio, visto que depois de mudada a capital, ficaria em Ouro Preto edificio em disponibilidade que, convenientemente modificado, se prestaria ao funcionamento regular da Escola de Minas. Levo tambem ao vosso conhecimento que os cinco lentes que votaram pela transferencia da sede da escola, no caso da mudança da sede da capital, e bem assim o Dr. Bernardino Augusto de Lima, declararam que, no caso de resolver o governo mudar a sede da escola, votariam para ser construido o novo edificio na futura capital do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, e lugar este sem duvida proprio para o local de uma escola de minas.

O Dr. Domingos Porto e Bernardino de Lima

declararam em congregação que em tempo apresentariam as justificações de seus votos, não só para serem transcriptos na acta como tambem para vos serem enviados, o que faço hoje enviando-vos as respectivas cópias.

Devo, finalmente, dizer-vos, Sr. ministro, que, votando contra a permanencia da Escola de Minas em Ouro Preto, na hypothese da mudança da sede da capital de Minas, apesar de reconhecer a excellencia dessa cidade para local de uma escola de minas, fui a isso levado pelo receio que tenho de que, com a mudança da capital, a frequencia da Escola em Ouro Preto venha a diminuir consideravelmente, e que tambem o nivel do seu professorado venha, com o tempo, baixar, ficando assim prejudicando um estabelecimento de ensino superior que tanto honra o Brazil.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro de Estado da justiça e negocios interiores.— *Archias Medeiros.*—Confere—*Mathias Pereira.*—Conforme—*Dr. Lacerda Coutinho.*

Cópia — Razões em que se funda o lente Domingos da Silva Porto para opinar.

I. Pela transferencia da sede da Escola de Minas para uma outra localidade desde que se torne effectiva a mudança da capital do Estado;

II. Pela preferencia da nova capital para sede da Escola;

III. Pela não urgencia da construcção de um edificio dada a permanencia da sede em Ouro Preto.

I Transferencia da sede da Escola

As razões que determinaram a escolha da cidade de Ouro Preto para sede da Escola de Minas foram:

1º, existir nas proximidades duas empresas de mineração de ouro—Passagem e Morro de Sant'Anna—grande numero de antigas minas abandonadas, algumas fabricas de ferro, rudimentares e grande riqueza em mineraes diversos, que facilitam o estudo pratico dos lentes e alumnos;

2º, ser este lugar o centro de civilização mais importante da *região* do Estado em que mais abundam as minas de ouro e de ferro e diversos mineraes.

O primeiro director da Escola, encarregado pelo governo do extinto imperio de escolher o melhor local para o estabelecimento da sede da Escola, visitou varias regiões mineralogicas do Estado e chegou á conclusão que as cidades de Ouro Preto, Sabara, Itabira e Diamantina offereciam, sob o ponto de vista tecnico, as condições necessarias e preferiu Ouro Preto, por ser destas quatro cidades o centro de civilização mais importante.

Sem duvida alguma na occasião, a escolha foi bem feita.

Mudada, porém, a capital do Estado a segunda das referidas razões não subsiste para a permanencia da Escola aqui.

Ninguem ignora que Ouro Preto foi em outras épocas uma cidade prospera devido ás ricas minas de ouro que possuía, as quaes estão hoje abandonadas, por não produzirem mais nem ao menos a quantidade de ouro necessario para cobrir as despesas de extracção e que hoje é esta cidade mantida pelos estudantes em sua maioria de preparatorios, e pelos funcionarios publicos, quasi todos estadaes.

Mudada a capital, todo esse pessoal, irá, sem duvida, para a nova capital.

Não se tendo feito praticamente consa alguma até agora, ao menos com resultado, para attenuar o golpe que esta cidade vai soffrer, é natural suppor que, não sendo uma cidade industrial e nem havendo nas suas circumvizinhanças agricultura, que possa manter o mesmo gráo de prosperidade actual, venha a decahir muito.

Mudado o Gynnasio Mineiro para a nova capital, os moços que actualmente aqui veem estudar os preparatorios necessariamente para lá se dirigirão tambem.

Si isto se diz, como é razoavel suppor-se, não será de admirar que fique a Escola de Minas com poucos alumnos, tão poucos que obrigue o governo a mudar a sua séde para outra localidade ou a supprimil-a, como por este mesmo motivo, nos principios da Escola foi muitas vezes tentado na Camara dos Deputados e no Senado.

E' com bastante pezar que opino pela transferencia da séde da Escola, pois aqui residio ha 18 para 19 annos e tenho relações de amizade que muito prezo.

Sempre achei que principalmente na quadra economica difficil que vamos atravessando foi um grande erro a mudança da capital, estando esta cidade sufficientemente aparelhada para nella continuar a permanecer o governo do Estado ainda por muitos annos.

O mal a Ouro Preto está feito e não me accusa a consciencia de ter concorrido para isso.

Si a Escola : qui permanecer depois de mudada a capital do Estado, terá muito poucos alumnos e pouco lucrará a Ouro Preto.

Si por falta de frequencia for supprimida, perderão não só Ouro Preto mais ainda o ensino superior do Estado e do Brazil.

Estas são as razões que me levam a opinar pela transferencia da séde da Escola de Minas para outra localidade, desde que se torne effectiva a mudança da capital do Estado.

Senado V. I

II—Preferencia da nova capital para séde da Escola

A Escola de Minas não é como outr'ora unicamente destinada a preparar engenheiros, para a lavra das minas e para estabelecimentos metallurgicos.

Hoje, conforme dispõe o art. 1.^o do seu regulamento, tem ella por fim « preparar engenheiros para a lavra das minas, para estabelecimentos metallurgicos e para os diversos ramos da engenharia civil ».

Os moços aqui formados, devido ao atraso das industrias mineiras e metallurgicas entre nós, empregam-se em trabalhos de engenharia civil, dedicam-se mesmo muito mais ao estudo das materias que constituem este ramo da engenharia do que ao das materias especiaes do curso de engenharia de minas.

Sob o ponto de vista de engenharia da minas, Bello Horizonte, localidade para onde vai ser mudada a capital do estado, está, pelo menos nas mesmas condições de Ouro Preto, pois que muito perto e com facil communicação está a mina de ouro do Morro Velho, a mais importante actualmente em lavra, além das minas, tambem de ouro, do Faria, Raposas, Cuyabá, D. Florisbella, Carrapato, Carvalho, Arruda Velho, S. Luiz, etc., actualmente em actividade.

Como nos arredores de Ouro Preto, nas proximidades da nova capital existem tambem muitas minas antigas hoje abandonadas.

Uma estrada de ferro já decretada e que já está sendo estudada, ligará, dentro de pouco tempo, a nova capital aos municipios de Caeté, Santa Barbara e Itabyra, que são as que possuem fabricas de ferro em maior numero.

Devendo ser a nova capital o centro da viação ferrea do estado e tendo de executar-se alli importantes obras, ties como—canalisação de agua e esgotos, edificios publicos e particulares, etc., terão, sem duvida, os alumnos da escola um campo muito mais vasto e importante para os estudos praticos relativos á engenharia civil do que em Ouro Preto.

Além disso é de suppor que o centro principal de civilisação do Estado, devido á mudança do melhor pessoal de Ouro Preto para a nova capital, se desloque para alli. Assim sendo, milita a favor da preferencia que dou a Bello Horizonte mais esta razão ponderosa, allegada pelo primeiro director para fixar a séde da Escola aqui.

Estas, além de outras, são as razões que tenho para, effectuada a mudança da capital do Estado, preferir o Bello Horizonte a qualquer outro logar.

III—Não urgencia da construcção de um edificio para a escola, permanecendo esta em Ouro Preto.

O governo do Estado conta transferir a capital para Bello Horizonte dentro de tres annos; nesta occasião ficam desoccupados os edificios em que estão as repartições publicas, entre as quaes o palacio do governo, pertencente à União, edificio bastante vasto e solido que com algumas modificações pôde servir para nelle funcionar a Escola até que as apertadas condições financeiras da União melhorem e possa, então, mandar o governo construir um edificio apropriado.

Enquanto não se torna effectiva a mudança da capital, basta que se façam os reparos necessarios no actual edificio da escola, reparos que são urgentissimos, para que ella possa ali continuar a funcionar.

E' este o meu parecer.

Sala das sessões da Congregação da Escola de Minas, 23 de janeiro de 1895.— *Domingos da Silva Porto*

Esta conforme.—*João Victor*. — Confere.—*Mathias Pereira*.—Conforme.—*Dr. Lacerda Coutinho*.

Cópia—*Declaração de votos*.

Considerando que é discutivel, pela complexidade de assumpto e pela impossibilidade absoluta do conhecimento de todas as alternativas favoraveis a conveniencia da mudança de séde da Escola de Minas;

Considerando que nenhuma dependencia ou ligação necessaria tem esse instituto federal com a administração do Estado, para que a mudança de séde desta determine a d'elle;

Considerando que é mesmo justo que se concillem os interesses da antiga com os da nova capital, só desligando daquella para esta os estabelecimentos que por sua natureza devam estar situados na capital;

Considerando, porém, que podem deixar de prevalecer essas e outras razões e prevalecer a de que a permanencia da Escola em Ouro Preto, sem a capital, prejudicará a frequencia daquella e tornará precaria a sorte dos lentes pela ausencia dos recursos e conforto na ex-capital;

Considerando que Bello Horizonte, logar destinado para nova capital demora na mesma zona mineral de Ouro Preto, onde existem os mais importantes estabelecimentos de mineração, trabalhos de viação, de construcção de edificios e outros que se prestavão aos estudos praticos da mesma Escola;

Considerando finalmente as razões pró e contra apresentadas em sessão da congregação da mesma, votei para que não se mudasse a séde da Escola de Minas, mas que caso o go-

verno julgasse conveniente a mudança devesse escolher Bello Horizonte, ou a nova Capital para esse fim.

Bernardino Augusto de Lima—Está conforme.—*João Victor*—Confere.—*Mathias Pereira*—Conforme.—*Dr. Lacerda Coutinho*.

Cópia—Escola de Minas de Ouro Preto—n. 913, em 7 de fevereiro de 1895.

Sr. ministro, respondendo hoje a segunda parte do vosso officio n. 35 de 15 do proximo findo mez, cumpre-me vos informar que é absolutamente necessaria a construcção de um novo edificio onde deve funcionar a Escola de Minas, visto estar o actual muito arruinado e nem ter mais as accommodações necessarias para os diversos serviços da Escola.

O governo e o Congresso Federal foram esclarecidos sobre esse assumpto, do qual me occupei em mezes dous ultimos relatorios de 18 de janeiro de 1893 e 15 de fevereiro de 1894 e em outras occasiões, resolvendo este conceder, no exercicio de 1894, uma verba de cem contos de réis, para começo da construcção de um novo edificio sem designação de local.

Como sabeis, foi começada essa construcção em Barbacena, logar menos proprio para localisação da Escola de Minas, porque julgo que, desde que a Capital de um Estado offereça as mesmas vantagens que um outro logar para localisação de um estabelecimento de instrucção technica, ella deve ser preferida, pois que a frequencia do mesmo ali será certamente maior, e é presumivel que o nivel do professorado seja mais elevado, á menos que o dito professorado, em outro logar, tenha maiores vantagens que os professores que ensinam nas capitais.

Ora, a actual Capital do Estado de Minas Geraes e a futura em—Bello—Horizonte—são locais mais propios para uma Escola de Minas, por estarem dentro de uma zona de mineração, onde existem diversas fabricas de ferro, minas de ouro em actividade, e muito interessante no ponto de vista mineralogico e geologico, o que não acontece em Barbacena, que entretanto, devo dizer-vos, está pouco afastada dessa zona.

E', portanto, a actual capital logar mais proprio para uma Escola de minas que Barbacena, sendo a futura capital ainda melhor em vista do que acima vos disse.

Si o governo não julgar conveniente realisar desde já a construcção de um novo edificio para a nossa Escola, é de absoluta necessidade a reparação do actual edificio que como já vos disse, está muito arruinado.

Devo finalmente dizer-vos, Sr. ministro que a reparação do edificio em que funciona a Escola, tal é o seu estado, pôde talvez im-

portar em uma quasi reconstrucção desse edificio, que não é digno da nossa Escola, que tanto honra a Republica do Brazil como muito bem disse o sabio Elisée Reclus quando visitou a Escola em 1893 e o repete no volume de seu tratado de *Geographia Universal*, ultimamente publicado.

Saude e fraternidade.— Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.— *Archias Medrado*, Conforme.— Dr. *Lacorda Coutinho*, Confere.— *Augusto Moreira Guimarães*.

22ª SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Sr. João Pedro—(vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso e projecto do Sr. Vicente Machado — ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão da proposição n. 62 de 1894 — Discurso e emenda do Sr. Virgilio Damasio — Discurso e emenda do Sr. Christiano Ottoni — Discursos dos Srs. Domingos Vicente, Leite e Oiticica, Aquilino do Amaral, Francisco Machado e João Barbalho — Encerramento da discussão — Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Idem do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Vicente Machado, Almeida Barreto e Pinheiro Machado — Consulta do Sr. Presidente — Votação nominal da proposição e sua approvação — Observações dos Srs. Vicente Machado e Presidente — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia, comparecem os 49 seguintes Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Joaquim José de Magalhães, general de divisão graduado e reformado em que pede melhoria de reforma.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 28 — 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento n. 7, do corrente anno, no qual o tenente-coronel do 38 batalhão de infantaria, Francisco Luiz Moreira Junior, pede que a antiguidade de sua promoção ao posto de major seja contada de 7 de janeiro de 1890.

Em julho do anno proximo passado, o requerente dirigiu ao Senado igual pedido e o parecer n. 90, que sobre elle formulou a Comissão terminava offerecendo á consideração desta Camara o projecto n. 22, de 1894, que concedia o requerido. Na sessão do dia 27 de agosto do mesimo anno, foi esse projecto rejeitado.

Ora, tendo a Comissão verificado pelo exame a que acaba de proceder, que o petionario nenhum novo documento apresenta que possa levar o Senado a contrariar a sua deliberação, é do parecer que seja indeferido o presente requerimento.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1895.
—Rosa Junior.—João Neiva.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—Pires Ferreira.

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—Campos Salles.—J. Joaquim de Souza.—Aquilino do Amaral.

N. 29 — 1895

A Comissão de Finanças, tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1894, que manda tornar extensivas aos Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893, tem a notar que não pôde attingir os motivos pelos quaes a Camara dos Deputados, procurando, aliás com justiça, generalisar a medida, excluiu, no entanto, o Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, que não é de menor importancia do que aquelles.

O decreto n. 157, de 5 de agosto, manda converter em ordenado as diarias, jornaes ou gratificações que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra da Capital Federal. Esses servidores do Estado, desde então, ficarão contemplados no quadro dos empregados publicos e, como taes, com direito à aposentadoria, ao montepio, etc.

E são esses direitos que a proposição da Camara dos Deputados, no louvavel intuito de fazer desaparecer a desigualdade que o decreto n. 157 creou, torna extensivos aos arsenaes de guerra a que a mesma proposição se refere.

Para que, porém, a medida seja completa, a Comissão formulou um projecto substitutivo mais generico, que offerece à consideração do Senado para ser discutido e approvedo, se assim julgar em sua sabedoria :

Projecto n. 9 de 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 31 de maio de 1895.
— Costa Azevedo. — Generoso Ponce. — Aquilino do Amaral. — Campos Salles. — Leite e Otílica. — J. Joaquim de Souza.

N. 30 — 1895

O coronel Pedro Paulino da Fonseca, occupando actualmente o cargo de revisor e examinador da receita e despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pede a sua aposentadoria, com os vencimentos deste emprego; allega o peticionario que tem servido ao Estado, por espaço de quasi meio seculo e acha-se impossibilitado de trabalhar, já por sua avançada idade, já por molestia que o invalidou. Juntou, para pro-

var o allegado, attestado medico e diversos documentos.

A Comissão de Finanças, examinando todos os papeis relativos a esta pretensão, verificou que o peticionario, de facto, serve à Nação desde 6 de junho de 1845, ha, portanto, justamente 50 annos.

Durante este longo periodo, tem de effectivo e real serviço na Nação menos de 43 annos e 2 mezes, assim distribuidos :

— Praça do exercito desde 6 de junho de 1845 a 17 de julho de 1860, 15 annos.

— Escripturario interino da secretaria da guerra, desde 22 de outubro de 1862 a 8 de abril de 1863, seis mezes.

— Vedor da Casa de Correção, de 13 de março de 1863 a 14 de janeiro de 1882, 18 annos e 10 mezes.

— Encarregado do material das escolas, de 26 de maio de 1883 a 21 de novembro de 1889, seis annos e seis mezes.

— Empregado da secretaria da industria e viação, de 18 de janeiro de 1893 até maio de 1895, dous annos e quatro mezes. Total 43 annos e dous mezes.

Entre os annos de 1889 e 1893, o peticionario ainda serviu à Nação, como Governador, nomeado e depois eleito, do Estado das Alagoas e Senador da Republica pelo mesmo Estado.

Trata-se, portanto, de um antigo servidor do Estado que, chegando à idade avançada, com as forças esgotadas, invalidado no serviço publico, recorre ao Congresso Nacional, declarando que não pôde mais continuar a trabalhar, mas que não tem recursos para si e para sua familia, além dos vencimentos do emprego que será obrigado a abandonar por não poder mais desempenhal-o.

A Comissão de Finanças entende que esta pretensão é digna de ser attendida; os documentos examinados deixam fóra de duvida que o peticionario prestou sempre bons serviços, merecendo a graça de ser amparado da indigencia, quando a idade e a invalidez o fazem impossibilitado para ganhar trabalhosamente os recursos indispensaveis a si e a sua familia; será esta a recompensa de uma vida gasta quasi toda no serviço da patria, promessa feita pela Constituição no art. 75.

Por esses motivos, é a Comissão de Finanças de parecer que seja adoptado o seguinte :

Projecto de lei n. 10 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a aposentar no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos desse

cargo, o coronel Pedro Paulino da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1895.
Leite e Oiticica, relator.—*Aquilino do Amaral*.
—*J. Joaquim de Souza*.—*Generoso Ponce*.—
J. S. Reyo Mello.

O Sr. Vicente Machado manda a mesa um projecto de lei, que fez acompanhar de cinco assignaturas dos seus collegas, affin de ser dispensado do triduo regimental; projecto em que propõe a dispensa de direitos da União sobre uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Paraná e destinada ao Rio Negro, nos limites do Estado com a zona litigiosa.

Sem entrar em largas considerações, nota a vantagem que de tal melhoramento resulta para o governo federal, que subvenciona com garantia de juros uma estrada de ferro, cujo ponto terminal se acha nas margens d'aquelle rio.

Vem á Mesa. é lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 11 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de importação e de outros devidos á fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 1 de junho de 1895.—*Vicente Machado*.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*.—*Julio Prota*.—*Santos Andrade*.—*Pinheiro Machado*.—*Manoel Barata*.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com o parecer das Comissões da Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1894, que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 8 de setembro de 1893.

O Sr. Virgilio Damasio não vicia á tribuna, si o seu illustrado collega, o Sr. Coelho Rodrigues, tivesse tirado uma conclusão mais logica dos argumentos que ex-

pendera, em sessão anterior, sobre a materia de que se vae occupar.

Tinha formulado um substitutivo á proposição da Camara dos Deputados, precedendo-o de alguns considerandos, onde veem as mesmas doutrinas desenvolvidas pelo seu illustre preopinante, que, depois de combater o parecer das comissões reunidas de aconstituição e poderes e de finanças, não precisou o alcance do que quiz S. Ex. deprehender afinal.

Poderia em uma só proposição assentar o ponto do partida da doutrina que accõta, colhendo-se á sombra do abalisado civilista a quem se refere.

Opina que falleca ao Congresso Legislativo a competencia de tomar conhecimento dos actos praticados pelo Poder Executivo durante o estalio de sitio, salvo pelos tramites e mediante o processo estabelecido nas leis de 7 e 8 de janeiro de 1892.

Além dos inconvenientes resultantes de uma discussão que não obedeça ao disposto naquellas duas leis, occorre que o Senado seria levado a attentar contra as normas presidenciaes, desfarcando em semelhante discussão as praxes absolutas do parlamentarismo.

Acresce ainda, que dessa transgressão do systema adviria um conflicto moral entre os poderes legislativo e judiciario, incidindo sob a alçada destes ullimos actos a respeito dos quaes o Congresso se pronuncia diversamente.

Não se diga que, uma vez approvados taes actos pelo poder competente, fica excluida a acção judiciaria; porque, tratando-se de crimes communs, sejam ou não connexos com os actos de natureza meramente politica, a competencia do Poder Judiciario, emquanto não prescrevem aquelles crimes, poderá ser invocada tendo logar a hypothese de uma contradicção entre as decisões de um e outro poder.

Mas não vae discutir esses actos; pensa que o Senado é incompetente para isso. Deixa mesmo de discutir alguns topicos do parecer em discussão, limitando-se á parte em que, depois de firmada a doutrina da incompetencia do Poder Legislativo para approvar medidas inconstitucionaes, conclue-se que sejam approvados os actos submettidos ao Congresso, entre os quaes se acham os mencionados na mensagem de 25 de junho de 1894.

A um aparte do Sr. Oiticica responde que o Senado não tem razão de ignorar as mensagens que á outra casa do Congresso foram dirigidas pelo governo da União, o que consta do *Diario Official*, que deve ser lido por todos os representantes da Nação.

Deixa, por um, o parecer, para limitar-se a justificar a sua emenda.

Recorrendo á Constituição se vê que, em materia de estado do sitio, a attribuição do Congresso é approval-o ou não, quando declarado pelo Poder Executivo, na ausencia daquello outro poder; e, quando este reunir será inteirado de todos os actos praticados na vigencia daquella medida extraordinaria.

A hermeneutica manda que além do que está expresso na lei, não se creem ou ampliem attribuições que ella confere.

Resulta que, no caso de exorbitancia do Poder Executivo, a commissão encarregada de tomar conhecimento da mensagem, deve se entender com a Camara dos Deputados, para que esta proceda na fórma da lei de responsabilidade.

Si nada disso tiver logar, é claro que estão approvados todos os actos a que se referir a mensagem.

Não se argumenta com a inconveniencia da denuncia dada contra o primeiro magistrado da Republica; pois que dos debates relativos nasceria a plena luz da verdade dos factos e a justificação ampla e ennobrecedora do chefe do Poder Executivo, si a legalidade de seus actos passados for reconhecida.

Quanto aos creditos extraordinarios, a sua approvação é mais summaria e regular, mediante accusação e defesa, do que por um projecto, como o que, na Camara dos Deputados, passou por tres discussões apaixonadas, e agora é submittido á apreciação do Senado.

O orador lê os considerandos de sua emenda.

A diversos apartes do Sr. Oiticica, referentes a prorogação de estado de sitio, observa que tal não se deu em 1893; mas, sim, que, autorizado o governo a estender os effeitos daquella medida a outros pontos do territorio da Republica, foi pelo mesmo, já encerrada a sessão legislativa, declarado novamente o estado de sitio, que prorogou mais de uma vez. Os decretos respectivos é que devem ser approvados ou não, ainda mesmo que, anteriormente, tivessem sido approvados os actos do Poder Executivo dentro do prazo do estado de sitio.

Em favor da doutrina que sustenta, cita o exemplo de uma Republica do Rio da Prata, onde tornou-se objecto de discussão calorosa um acto identico, que foi censurado; e, parece ao orador, chegou-se a denegar a approvação da medida, tão sério e importante é o assumpto.

Nisto cifrou-se a acção do Poder Legislativo daquelle paiz, regido por instituições semelhantes ás que foram adoptadas no Brazil.

A approvação dos actos do governo se regula por outros preceitos: é a responsabilidade do Presidente da Republica, a qual, em relação ao ex-vice-presidente da Republica não tem mais logar, desde 15 de novembro ultimo,

de accordo com o que, na especie, diz a Constituição Federal.

Conclue, declarando que esta digressão de um discurso, a fez em homenagem ás aptidões incontestaveis do nobre senador pelo estado de Alagoas, que o honrou com os seus apartes.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte emenda:

« Considerando que é attribuição do Congresso Nacional (art. 34 n. 21 da Constituição Federal) approvar ou não o estado de sitio, declarado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis na ausencia do Congresso;

Considerando que, quando os actos ou medidas de excepção relatados ao Congresso, logo que se reunir (art. 80, § 3º), foram impugnadas como exorbitantes das faculdades conferidas ao Executivo pelo § 2º do citado artigo, só pôde isso dar logar a que se inicie, na fórma da lei n. 27 de 7 de janeiro de 1892, processo de responsabilidade ao Presidente da Republica, como incurso no art. 32 da lei n. 30 de 8 de janeiro do mesmo anno;

Considerando que, tão sómente em caso tal, podem esses actos ser julgados, com a absolvição ou condemnação do Presidente da Republica, mas não pela Camara dos Deputados, cuja competencia é apenas de decretar a accusação e sim pelo Senado na fórma dos arts. 14 a 27 da citada lei de 7 de janeiro e Constituição Federal, arts. 29 e 33;

Considerando, porém, que os actos relatados ao Congresso nas Menagens de 7 de maio, 17 e 25 de junho e 4 de outubro do anno proximo passado, não provocaram na Camara dos Deputados nem decretação de accusação, nem mesmo a denuncia, conforme o art. 2º da lei citada;

Considerando mais, que mesmo quando o Senado descolrisse nesses actos motivo de responsabilidade, já lhe era vedado denunciá-los á Camara, quanto mais julgá-los, por isso que o respectivo processo (art. 3º da lei de 7 combinado com o art. 2º da lei de 8 de janeiro) «só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o presidente por qualquer motivo deixar o exercicio do cargo;

Considerando, finalmente, que a approvação ou não do estado de sitio, julgamento commettido a ambas as Casas do Congresso, é por sua natureza e por seus tramites legais, essencialmente differente dos julgamentos dos actos do Poder Executivo, praticados durante o sitio, julgamento este de natureza e fórma judiciais, que o outro não tem;

Proponho a seguinte emenda substitutiva da proposição da Camara dos Deputados :

Artigo unico. Ficam approvadas as declarações de estado de sitio, feitas pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso Nacional desde 25 de setembro de 1893 até 7 de maio de 1894.

Sala das sessões, 31 de maio de 1895.—
Virgilio Damasio

O Sr. Christiano Ottoni— Sr. presidente, acompanhei com attenção profunda e indefectível o debate havido sobre o projecto submettido ao Senado. Nutro a respeito delle duvidas que me collocam em grande perplexidade para, em paz com a consciencia, dar um voto. Esperava, desejava mesmo que o debate dissipasse as minhas duvidas; e nesse caso, servindo-me de uma expressão um tanto ironica mas muito usada hoje, eu aproveitaria a occasião para ficar callado, como costume. Sómente salvaria a minha responsabilidade, mandando á mesa uma declaração de voto, como tambem costume.

Infelizmente, e de certo por fraqueza da minha intelligencia (*não apoiada*), as minhas duvidas subsistem; não pude vel-as solvidas, o que me obriga a external-as, e a mandar á mesa um projecto substitutivo, comprometendo-me aliás a não quebrar lanças pela sua sustentação. Cumpro o meu dever como o entendo: o Senado resolverá o melhor.

Peço ao Senado que acredite, vou fallar-lhe *sine ira aut studio*; sem paixão, sem enthusiasmo e sem odio; cumprindo simplesmente o meu dever. Não desejo concorrer de modo algum para a effervescencia de paixões. A *incandescencia* que por vezes começou a assumir este debate convidava-me a fazer esta declaração. Não desejo excitar paixões, embora nobres, outras naturalmente não seriam manifestadas nesta casa; porém as paixões, nobilissimas que sejam, conturbam muitas vezes a intelligencia, e a materia requer grande calma.

Começarei pelo fim, o discurso que o Senado acaba de ouvir. Nesse discurso, assim como no que hontem proferiu o eminente publicista, senador pelo Piahy, pretende-se provar que o de que se trata deve ser approvado o estado de sitio, e não tomar em consideração os actos que foram communicados ao Congresso, praticados durante o prazo do mesmo estado de sitio. Mas eu pergunto aos nobres senadores: por ventura a approvação do estado de sitio dispensa o Congresso de tomar em consideração actos, que para esse fim lhe foram communicados?

Por consequencia, não entro nem poderia entrar na deducção das theorias com

que os dous illustres proopinantes procuraram demonstrar a sua these.

Digo somente que se isto é assim, deviam mandar um artigo additivo que approvasse o estado de sitio, e de nenhum modo um artigo substitutivo; parece-me que si ha logica no mundo é esta.

Dispensar-me de entrar em uma demonstração de theorias de direito, nas quaes me acharia vexado em discutir com qualquer dos dous nobres senadores. Repito: si é necessario approvar o estado de sitio, o que não creio, não fica por isso o Congresso dispensado de tomar em consideração os actos praticados no mesmo estado de sitio; e, portanto, somente deste ponto me occuparei.

Em primeiro logar, e aqui começo a expor as minhas duvidas, não me parece licito votar pura e simplesmente contra a proposição da Camara dos Srs Deputados. Poderá, e na minha opinião deverá ser emendada, mas não é licito repellil-a *in limine*.

A Constituição determina que findo o prazo do estado de sitio, o Presidente da Republica communicará ao Congresso motivando-as, as medidas adoptadas nesse prazo para o fim de fazer terminar a commoção civil ou revolta que se tratou de domar.

Para que fim o Presidente da Republica é obrigado a communicar ao Congresso essas medidas e a motivar-as? Será para que o Congresso mande depositar a mensagem no seu archivo e cale-se? Será um dever que se lhe impõe sem nenhum fim util? Não se póde presumir que o legislador constituinte impuzesse ao poder executivo essa obrigação sem um fim, sem utilidade alguma, sem que o Congresso tivesse de fazer qualquer obra sobre a communicação feita. Ha portanto um fim, e um fim util; e como a communicação é mandada fazer ao Congresso, a quem incumbe a guarda da Constituição e das leis é claro que o fim da communicação e para que o Congress, como guarda da Constituição e das leis, exanime as medidas e sobre ellas se pronuncie.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pronuncia-se pelo meio que existe na lei de responsabilidade.

O SR. CHRISTIANO OTTONI— Todos os apartes que se teem dado neste sentido suppoem que o fim da communicação é só verificar si o presidente da Republica incorreu em crime de responsabilidade; mas não é isso o fim unico; não é, nem póde ser. Si o Congresso tem obrigação de estudar e analysar as medidas que lhe forem submettidas pelo presidente da Republica, sobre que deve versar este exame? E' claro que em primeiro logar o Congresso deve examinar si o Presidente

da Republica se encerrou nos limites das facultades que legalmente lhe foram outorgadas: se as excedeu, será o caso de considerar-se o crime de responsabilidade; mas si n'as excedeu, o Congresso não pôde deixar de apprová-las.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Pôde rejeital-as.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Deve examinar si as medidas que o presidente decretou autorisado pelo estado de sitio devem continuar em vigor; e é nesse caso que as approva. Já disse que o fim não é unicamente verificar a responsabilidade criminal do presidente da Republica.

No estado de sitio o presidente decreta medidas verdadeiramente exclusivas do Poder Legislativo, medidas que só podem ter vigor excepcionalmente no estado de sitio por virtude dos poderes que são dados ao Poder Executivo, mas que, findo o estado de sitio, não podem ter vigor sem o voto do Congresso. Estão, por exemplo, neste caso os decretos abrindo creditos, os decretos creando novos serviços, que hão de ser dotados pelo orçamento e outros semelhantes: ha muitos desses 43 decretos que estão nestas condições. Por consequencia a approvação do Congresso é necessaria para que esses decretos approvados possam ser considerados leis, embora depois de alguns terem produzido seus effeitos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não ha necessidade; estão produzindo seus effeitos. Ou são condemnados, ou tem justificação; si tem justificação, continuam a produzir os effeitos que produziam até agora.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Si se trata de attribuições do Poder Legislativo, os actos autorisados pelos poderes excepcionaes do estado de sitio, findo este, não podem vigorar sem approvação do Congresso.

Diz o parecer: «Precisam de approvação para poderem regularisar as relações juridicas e administrativas por ellas estabelecidas, na vida geral da nação.»

Aqui estão, em uma phrase generica, comprehendidas as observações que acabo de fazer e outras semelhantes, e aqui está determinado o fim geral, além da consideração da criminalidade.

Por consequente, porque o presidente não pôde ser processado depois de ter deixado o cargo, não se segue que os seus actos não precisem de approvação. Isto me parece tão claro que peço licença ao Senado para passar adiante.

Continuando a procurar avivar na minha fraca memoria o que ouvi dos quatro ou cinco oradores que me precederam na tribuna, julgo-me certo de que uma proposição para

o nosso fim muito importante e de grande alcance, está levada à ultima evidencia e não soffre contestações: é que o Senado não pôde votar a approvação de medida alguma que não lhe fosse expressa, officialmente communicada em mensagem do Poder Executivo. (Apoiados.)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Isto, sim.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—A demonstração que a este respeito deu o nobre senador por Alagôas, foi tão ampla, tão logica, tão eloquente, que si eu lhe quizesse acrescentar qualquer razão, commetteria uma impertinencia. Ninguém o contestou, ninguém, pelo que vejo, o contesta; está, portanto, averiguado que não é licito incluir na proposição que se submete ao Senado a approvação de actos não communicados ao Congresso.

Outro ponto: não é tambem permitido, não convém, nem o congresso tem que deliberar coisa alguma sobre actos praticados por agentes do poder executivo. Nenhum desses actos nos foi communicado; e, digo mais, o Sr. presidente da Republica, absten-do-se na sua mensagem de citar actos praticados por seus agentes, procedeu com correção (apoiados). Quem deve contas ao congresso é o Presidente da Republica e não os seus agentes. Estes procediam por ordens, cumpriam instrucções: se obedeceram fielmente ás ordens, si cumpriram lealmente as instrucções, a responsabilidade toda cae sobre a cabeça do Sr. Presidente da Republica...

O SR. COSTA AZEVEDO—Perfeitamente.

O SR. LEITE E OTTICICA—Toda, não.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—... e é este quem tem de dar contas ao congresso.

O SR. LEITE E OTTICICA dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Ah! sim; quanto aos crimes communs estão sujeitos todos, como o presidente, sem duvida.

Si os agentes do poder executivo exorbitaram, si não cumpriram as ordens, si violaram as instrucções, si abusaram da autoridade que se lhes conteriu para fins criminosos, para satisfazer paixões ruins, elles são responsaveis ao seu chefe, que se for candidato, os pôde entregar ao poder judiciario; nada tem com isso o congresso.

Ora, eis aqui as minhas duas duvidas; tenho-as exposto.

A proposição que nos vem da camara approva tudo quanto fizeram o presidente da Republica e os seus agentes, tudo quanto fizeram, fosse ou não fosse communicado; innocenta-os todos; dá por averiguado que eram todos—os agentes que comprehendem uma immensa categoria de funcionarios

civis e militares—, que eram todos uns santos. (*Apoiados*). Tudo que fizeram, o disseram ou não, já se sabe que está bem feito. Este é o espirito, isto é o que está escripto na proposição da camara.

O SR. M. BARROS— Proposição que foi aceita pelas comissões.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI— As comissões estabelecem no seu lucido parecer esta mesma doutrina, mas concluem dizendo: « Visto que as comissões pensam que a approvação só é pedida para os 43 decretos que estão juntos á mensagem, vote-se a proposição da Camara.»

O SR. D. VICENTE — Approva-se tudo da mesma fórma.

O SR. C. OTTONI—Mas o Senado não vota os consideranda dos pareceres das comissões (*apoiados*)...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI... o Senado vota pura e simplesmente a proposição que está sujeita ao seu exame.

O SR. COSTA AZEVEDO—A entender-se assim o parecer da comissão, voto contra.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas não se póde entender de outro modo; appello para o Sr. presidente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Pois então, voto contra. Não posso approvar aquillo de que não tenho conhecimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Certamente. Exemplificarei com algumas reflexões a respeito de dous celeberrimos decretos, a que se referiu o meu immediato predecessor na tribuna: os decretos ns. 1.681, de 28 de fevereiro e 1.685, de 5 de março, tu-lo de 1894.

Estes decretos estabeleceram tribunaes excepcionaes, processos summarissimos, punição immediata, isto é, proclamaram a lei marcial, que o Sr. Presidente da Republica não tinha o direito de proclamar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Nem o Congresso tem competencia para approvar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nom, si tivesse competencia, deveria approvar, é a Constituição quem o prohibe.

O SR. CHRISTIANO OTTONI— Pois bem, Sr. presidente, a approvação destes dous decretos está incluída, contida na proposição da Camara.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas, não na mensagem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—O historico do discussão da Camara o prova claramente.

Lá a materia foi sujeita ao exame de duas comissões, que eram então compostas de 14 membros: está aqui o parecer (*mostrando*). Oito desses membros propuzeram á Camara o projecto que ella approvou e aqui está em discussão no Senado; seis outros divergentes apresentaram voto em separado, mandando excluir da approvação os dous decretos que acabei de mencionar. Este voto em separado foi posto em discussão com o parecer.

Aos seis signatarios reuniram-se mais 6 deputados, e os doze votaram pela exclusão dos dous decretos. A grande maioria rejeitou este voto em separado, manteve, portanto, a approvação dos decretos, cuja exclusão elles pediram. Isto é tambem claro.

O SR. COSTA AZEVEDO— E desse historico não tive conhecimento.

O SR. COELHO E CAMPOS— Pois consta do parecer da Camara dos deputados.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Está aqui (*mostrando*).

Ora, hu a este respeito circumstancia de que o Senado não tomou ainda conhecimento e deve tomal-o. Fallam-nos tanto em viver ás claras: vivamos ás claras.

O SR. COELHO E CAMPOS—Viver direito...

O SR. COSTA AZEVEDO—A's claras e direito.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—A mensagem de 4 de outubro de 1894 diz: « Além das medidas extraordinarias postas pela necessidade de manter a ordem e reprimir a insurreição, outras providencias tive de adoptar para que não ficassem paralisados alguns serviços, etc. *Constão umas e outras das copias juntas* :»

Assim a mensagem diz que estão juntas todas as medidas dependentes de approvação; e entre ellas não se achão os dous decretos da lei marcial; os 43 tem a numeração quasi seguida, de n. 1550 á 1.707, e os de n. 1.781 á 1.685 foram omittidos!

O parecer da comissão da Camara falla em quatro mensagens, nós só temos a última, de 4 de outubro, não podemos ver as outras. Ouço porém, dizer que em uma dellas se faz referencia a esses dous decretos apresentados á Camara.

O SR. LEITE E OITICICA—Posso affirmar a V. Ex. que essas mensagens não vieram com a proposição da Camara. Só veiu esta.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—A Camara tomou dellas conhecimento e approvou-as como expuz. Si não vieram ao Senado, é isso mais uma razão para não approval-as: perdoem os Srs. membros das comissões, o que me parece derivar-se logicamente dos consideranda do seu parecer, seria mandar á Mesa um substi-

tutivo nestes termos : « Ficam approvados os 43 decretos que com a mensagem de 4 de outubro de 1894 foram apresentados ao Congresso pelo Presidente da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—E esse foi o pensamento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas si esse pensamento não se traduz, si vamos votar a proposição da Camara, votamos o contrario do que queremos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si não traduz isto, voto contra.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Não posso resignar-me à amphibologia, a qualquer duvida a respeito destes dous famosos decretos, não posso reconhecer por modo algum a necessidade de sua promulgação. Por sua natureza as medidas a que elles se referem, só são applicaveis depois de vencida a revolta, só são applicaveis a presos, a indiciados, a vencidos, a homens desarmados e encarcerados. Estes, em regra, são processados depois de finda a revolta.

Ora, não posso crer que as autoridades e as forças militares que tiveram poder bastante para abafar a revolta, para repellir os invasores de um Estado para além de suas divisas, não pudessem conter nos prisões algumas dezenas de presos para serem entregues ao poder que tem de julgal-os.

Não vejo, portanto, onde a necessidade do processo summarissimo contra encarcerados.

Só a esses são applicaveis essas medidas, por que para os que estão combatendo, com as armas na mão, para esses os tribunaes são os batalhões, o processo é pólvora e bala. Contra os presos, não.

O honrado senador que iniciou este debate, referindo-se a este ponto, fez uma comparação notavel destes decretos com as commissões militares de Pedro I, em 1824. Escapou-lhe, porém, nessa comparação uma circumstancia muito significativa, o é que ainda assim, essas commissões militares (um dos actos que mais concorreram para perder Pedro I na opinião publica), essas commissões militares funcionavam com certa responsabilidade, a portas abertas, publicavam suas sentenças, as execuções se faziam à luz do sol — *Coram populo!* com as formalidades que as leis prescrevem, e não eram fuzilados presos no silencio das prisões, em horas mortas, nos ormos dos cemiterios, nos despeñadeiros das serras.

O SR. COSTA AZEVEDO — Negando-se tudo depois.

O SR. C. OTTONI — Não quero duvidar das intenções, nem quero crer que a omissão desses dous decretos, que é muito notavel, na

lista que aqui está, fosse intencional, visto que foram communicados em outra mensagem. Mas essa separação pôde realmente fazer suspeitar que quoriam subtrahil-os ao conhecimento do Poder Legislativo.

Eu tinha concebido a idéa de renovar perante o Senado o voto em separado dos seis membros das duas commissões da Camara, propondo a exclusão desses dous decretos; mas, à vista do que ouço, abstenho-me de fazel-o, porque se me diz não foram communicados ao Senado. Não proporei a sua condemnação expressa, mas é preciso que não haja suspeita de que o Senado os approva. E para isto o que é necessario é manter com rigor o que as commissões estabelecem, não approvando sinão o que foi communicado; ficam approvados os decretos annexos à mensagem de 4 de outubro de 1894, e nada mais.

Eu disse no principio que fallava sem ira, sem paixão, sem odio, e tenho a presumpção de que realmente sou imparcial. Não tenho do illustre general que deixou o poder a 15 de novembro a mais ligeira offensa pessoal, nenhum motivo tenho para desejar ser-lhe desagradavel.

Não pretendo trazer ao Senado o meu juizo à respeito do seu procedimento. A attitude de S. Ex. no dia 15 de novembro de 1889, e nos dias 3 e 23 de novembro de 1891, a sua continuação no governo até o fim do periodo presidencial, e muitos actos arbitrarios de sua administração, tudo isto terá de soffrer a justiça da historia. Não onzunciarei juizo, é mesmo cedo para fazel-o, com quanto me julgue imparcial, por que as paixões ainda estão um pouco effervescentes.

Mas existem subsidios bastantes para que não se minta à historia, a justiça da historia se fará para o Sr. marechal Floriano, assim como para o Congresso quando consentiu na continuação de S. Ex. no poder, até o fim do periodo presidencial.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiadissimo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Tudo isso pertence à justiça da historia.

Do que digo transparece que tenho serias duvidas à respeito destes pontos. Entretanto a energia masculina, a perseverança calma, a habilidade e o tino com que o marechal Floriano preparou a submissão da esquadra revoltada e a queda do caricato restaurador da monarchia impõe-se à minha admiração (*muitos apoiados*) serviço que deve bem valer o perdão de muitos de seus erros. Quem me ouve assim fallar, deve acreditar que sou imparcial. (*Apoiados.*)

Não quero tomar tempo ao Senado, creio que o que disse é bastante para justificar o

seguinte substitutivo, sobre o qual, todavia, preciso demorar-me ainda um pouco:

«Substitutivo. Ficam approvados os decretos que o Presidente da Republica communicou ao Congresso em sua mensagem de 4 de outubro de 1894.»

Nada mais; está aqui tudo, como consequencia das premissas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem elle pediu mais na Mensagem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Vê o Senado que nestes substitutivo estão omitidas as palavras «seus agentes», suppressão que me parece essencial e por demais necessaria.

Os agentes do Sr. marechal Floriano, violando ou não as suas instrucções e ordens praticaram actos pelos quaes eu não tenho a coragem de assumir a mais leve parcella de responsabilidade.

Estou no ultimo quartel da vida, completei a 21 deste mez 84 annos. Nesta vida já longa commetti muitos erros, naturalmente; conheço alguns e pesam-me; mas, na hora da morte, que talvez não esteja longe, nenhum remorso me seria mais pungente do que aquelle que teria, si não protestasse nesta casa contra este principio novo, essa enormidade que apparece na Republica e que não havia na monarchia, o assassinato de presos sem processo. (*Apoiados; muito bem.*)

Não sei si os dous famosos decretos foram executados; sobre este ponto ha duvidas, o voto separado das commissões da Camara declara que não foram executados, argumenta: «tanto não eram necessarios que não foram applicados».

Creio que esse argumento, *a posteriori*, do voto em separado era concludente, mas que, *a priori*, se podia dar, por averiguado que os decretos não eram necessarios.

No Senado, fallando o nobre senador por Amazonas, referindo-se a dous cadetes que foram fuzilados, o nobre senador por Santa Catharina disse que foram sentenciados por conselho de guerra. Si o foram, visto que os decretos estavam em vigor, naturalmente o foram na fórma delles; mas o facto é que ninguem teve conhecimento desses processos. Foram executados no silencio de uma prisão ou nos porões de um navio...

O SR. COSTA AZEVEDO — Nas carvoeiras de um navio.

O SR. CHRISTIANO OTTONI... — Foi um crime, porque tribunal nenhum pôde decretar hoje a pena de morte, salvo em tempo de guerra.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Em revolta ou por traição.

VOZES — Não senhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Peço desculpa ao nobre senador de não tomar em consideração os seus apertes, não por desattenção a S. Ex., mas a razão é por demais poderosa, é que não ouço.

Esta meia surdez tem-me causado no senado muitas vezes embaraços; lá fora não, tenho dito muitas vezes que a surdez nos velhos é um beneficio da Divina Providencia (*riso*); mas aqui é um embaraço porque deixo de responder a apertes dando motivo talvez a que os nobres senadores me attribuem falta de consideração. Mas, tanto quanto posso julgar desses apertes que mal ouço, o nobre senador por Santa Catharina parece que quer attenuar o effeito que as revelações causam sobre o senado; mas, peço licença ao nobre senador para dar-lhe um conselho, aceite o nobre senador o conselho de um homem que tem idade para ser seu pai: Abandone a idéa de amenizar, de envernisar esses horrores. Os responsaveis, os autores desta hecatombe de presos, os autores não procuram desculpas, parece que ignoram se taes actos se praticaram. Em um caso deram explicações, mas de um ridiculo, de uma impudencia que revolta: parte um trem alta noite de Curitiba, levando seis presos (está claro que desarmados, não sei se manietados), escoltados por 15 praças municiaidas commandadas por um official.

Os seis cadaveres desses presos são atirados à margem da estrada; pedem-se explicações e o responsavel nos diz:

«Queriam fugir (o trem andando, nem sequer era ponto de uma caixa d'agua onde tivesse» de parar) queriam fugir, os soldados tratando de impedir a fuga, os presos tentaram tomar-lhes as armas pelo que não tiveram outro remedio sinão fazenlhes fogo! Esta explicação é um insulto, é um escarneo ao senso commum, é acrescentar à ferocidade o cynismo.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI Sr. presidente disse no principio, que pretendia falar com perfeita calma e de nenhum modo concorrer para effervescencia do paizões. Mas nestes negocios, o risco de tomar qualquer parcella de responsabilidade de taes attentados excita-me e começa a faltar-me a calma; para não perdê-la de todo, devo cular-me.

Tenho dito o essencial.

(*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem a Mesa é lido apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte :

Substitutivo

Art. Ficam approvados os 43 decretos que o Presidente da Republica communicou ao Congresso em sua mensagem de 4 de outubro de 1894.

Sala das sessões, 1 de junho de 1895. — C. B. Uttoni.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, o Senado será indulgente para com um dos seus mais fracos membros (*não apoiado*), que poucas vezes abusa da sua preciosa attenção.

Si eu não tivesse dado no correr desta discussão, que tem sido um pouco apaixonada, alguns apartes áquelles dos oradores que me precederem; si não fosse membro de uma das duas commissões ouvidas sobre o projecto n. 62 de 1894 da Camara dos Deputados, que approva os actos praticados pelo marechal vice-presidente da Republica e seus agentes, durante a desgraçada revolta da armada nacional, eu, Sr. presidente, não sahiria do meu habitual silencio e daria o meu voto symbolico.

Dizem que da discussão nasce a luz. — No caso presente, quanto mais tenho ouvido, mais confuso tem ficado o meu espirito e me acho em difficuldades no modo porque devo dar o meu voto á proposição que approva os actos do marechal Floriano.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ha sua difficuldade em dar-se o voto.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Desejaria ouvir o que diz o meu nobre collega.

O SR. COELHO E CAMPOS — Digo que ha com effeito difficuldade no voto a dar-se.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sr. presidente, eu disse que sou membro de uma das duas commissões ouvidas sobre o projecto enviado pela Camara; e preciso dar a razão porque o seu parecer não tem a minha assignatura.

Sabe o Senado que a commissão de finanças, da qual faço parte, e fui uma das que foram ouvidas acerca do projecto, reuniu-se em um dia e depois de discutir o assumpto, ficou assentado que o illustre relator do feito lavrasse o parecer, que seria novamente sujeito á discussão das duas commissões.

O SR. LEITE E OITICICA — E foi.

O SR. DOMINGOS VICENTE — No dia seguinte fui sorprendido com a leitura do parecer entregue á Mesa, e declaro ao nobre senador que me acaba de interromper com um aparte

que, si os outros membros da commissão foram ouvidos, eu não o fui.

O SR. LEITE E OITICICA — Explico a V. Ex.: as commissões reuniram-se antes da sessão e V. Ex. não estava presente.

O SR. COSTA AZEVEDO — E houve alguma discussão sobre o projecto.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Poderia responder com vantagem aos nobres Senadores: si havia necessidade de dar no dia seguinte áquelle em que as commissões se reuniram, esse parecer, o honrado collega, seu relator, deveria, como é de estylo na commissão de finanças, avisar os membros todos della...

O SR. LEITE E OITICICA — E foram avisados.

O SR. DOMINGOS VICENTE... para que assistissem á discussão.

O SR. LEITE E OITICICA — Foram avisados, e combinou-se até que a reunião seria ás 11 horas da manhã.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu não fui avisado...

O SR. COSTA AZEVEDO — Fui avisado na occasião da discussão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas si os nobres senadores me disserem que eu fui avisado, prefiro calar-me a insistir.

O SR. LEITE E OITICICA — Foram avisados todos os membros que estiveram presentes á primeira reunião, em que ficou resolvido que no dia seguinte nos reuniríamos de novo ás 11 horas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoio-o.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Repito que não fui avisado, mas bem longe estou de querer perturbar a serenidade do Senado; não pretendo provocar discussões tempestuosas; não as quero, nem desejo. Peço até ao nobre senador por Alagôas, a reciprocidade do favor que hontem me pediu e que lhe fiz: não me dar apartes.

O SR. LEITE E OITICICA — Não estou dando apartes; estou explicando factos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não quero demorar-me na tribuna e por isto peço ao nobre collega, que me honra sempre muito com seus apartes, que não me os dê nesta occasião.

Sr. presidente, a Commissão de Finanças (o Senado me dará licença para esta digressão) tem por habito reunir-se logo após a eleição della para a escolha de seu presidente e para designar tambem os serviços que devem ser estudados pelos membros. No dia em que se discutiu pela primeira e unica vez o assumpto do parecer em debate, eu lembrei essa eleição e essa designação; e tive em re-

sposta que estava eleito presidente o nobre senador pelo Amazonas, a quem eu daria mil votos, si mil votos tivesse...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não me achei presente a essa reunião.

O SR. DOMINGOS VICENTE ... e que o serviço estava designado, podendo eu ver na secretaria qual o que me tocava, e foi nella que eu soube que me estavam distribuidos os papeis do Ministerio das Relações Exteriores.

O meu procedimento, Sr. presidente, devia ser immediatamente pedir demissão da comissão. Não o fiz porque não queria que se persuadissem os meus collegas que eu vinha armar aqui uma prova de consideração, pedindo demissão, que, contava, me seria negada pela generosidade do Senado, tantas vezes manifestada. Preferi declarar a V. Ex. aqui, para que tome as providencias que o caso pedir, que não mais compareci, nem comparecerei nos trabalhos da Comissão de Finanças.

Sr. presidente, no correr deste debate affirmou-se aqui que o anno passado, por occasião de tratar-se do adiamento do Congresso, o honrado ministro da justiça havia declarado á Comissão de Constituição e Poderes, na qual eu substitua o honrado senador pelo Rio de Janeiro, cujo nome não vejo razão para não declinar, o Sr. Q. Bocayuva, que, si o Senado não desse o adiamento seria dissolvido a pata de cavallo.

Acabei de dizer, Sr. Presidente, que eu substitua então nesta Comissão o illustrado e honrado senador pelo Rio de Janeiro, e declaro agora tambem ao Senado, apesar da affirmação categorica que S. Ex. já fez, que fui o membro da Comissão que protocolizou as declarações do nobre Ministro, e penso poder assegurar ao Senado que, si esse nobre ministro, que era o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, tive-se a fraqueza, e ao mesmo tempo coragem, de fazer uma intimação a qualquer das Comissões desta Casa ou a qualquer dos seus membros, teriam tambem os que ouvissem a coragem, o dever, a dignidade, de repellir immediatamente e deixal-o só no lugar onde realisavam-se as conferencias.

Ao contrario, digo em abono dos creditos do Sr. Ministro da Justiça; a Comissão ouviu delle palavras muito dignas, muito respeitadas, muito attentiosas para a Comissão que o havia convidado. Vou repetir as suas ultimas palavras. Disse que, qualquer que fosse a resolução do Senado, o Sr. Presidente da Republica havia de respeitar, e de facto o fez.

Sr. Presidente, sou catholico, accredito em Deus e ouvi muitas vezes dizer que Deus escreve direito por linhas tortas. A Comissão não me apresentando o parecer para sub-

scrivel-o, concorreu para que eu me poupasse ao desgosto, permitta-se dizer, de assignar um parecer contradictorio consigo mesmo. O parecer principia com uns considerandos e termina contradictoriamente.

Não ha um só membro dessa Casa, ou uma só pessoa de fóra della, que, tendo as razões das duas Comissões reunidas, não espere que conclua, ou pela rejeição, ou por uma modificação do projecto; e não se comprehende que as Comissões venham no fim propor a acceitação daquillo que começam condemnar, que não tiveram a coragem de condemnar e que velaram.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Agradeço ao nobre senador esta advertencia. Não sou capaz de dizer que as Comissões não tem coragem; isto escapou-me, pois não sou orador e lucto com embaraços; peço perdão: as Comissões foram tolerantes e subscreveram...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas V. Ex. concordou com o parecer.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O' senhor! senhor! Quando concordei?

O SR. LEITE E OITICICA—Concordou que o parecer fosse lavrado por aquella fórma.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Concordei que V. Ex. lavrasse um parecer para discutir-se posteriormente. Como havia de concordar com o que não conhecia?

O SR. LEITE E OITICICA—Concordou com a idéa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ouvi silenciosamente a discussão nas Comissões, e a unica pergunta que fiz, permitta-me V. Ex. dizel-o, foi—quaes eram os agentes, cujos actos eram approvados. Como, pois, concordei com este parecer?

Eu, porém, disse: si o nobre senador insiste em dizer que concordei, prefiro acceitar suas palavras a...

O SR. LEITE OITICICA—Não affirmo cousa alguma que não se tivesse passado; não acceito diploma de mentiroso que V. Ex. me está passando por esta fórma.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Eu, Sr. presidente, quasi que me vejo obrigado a terminar; já disse que não quero apaixonar esta discussão, que tem si'o por demais apaixonada, que antes de começar a ser debatida officialmente dentro desta Casa, se discutia dentro della e fóra della, com calor. Acceite o meu honrado collega todas as desculpas que posso dar; e, para não magoal-o mais, deixarei de tratar disto, preterindo o silencio, declarando ao Senado que voto contra o projecto vindo da Camara dos Deputados, porque não approvo

aquillo que não conheço. O projecto da Camara approva os 43 decretos, para os quaes o honrado ex-Vice-Presidente da Republica pediu nossa approvação e tambem os actos praticados pelos seus agentes cujos nomes e categorias não conhecemos.

Além disso, penso que ha entre estes 43 decretos um, ao qual não podemos dar a nossa approvação sinão em virtude de uma lei special: é aquella que omitta papel-moeda. Parece que não podemos emitir papel-moeda sinão votando lei especial, e que este acto do Poder Executivo não pôde ficar approved pela simples inclusão entre diversos decretos, que uma só proposição approva.

Diz-se, Sr. presidente, não estarem incluídos neste projecto os actos que não constam dos 43 decretos, e os praticados pelos agentes do Poder Executivo; mas como havemos de distinguir aquillo que a lei em sua simplicidade não distingue?

Parece-me que as Comissões que deram parecer sobre o projecto enviado pela Camara dos Deputados, puzeram o dedo na ferida, mas não quizeram espreme-la, com medo de que o puz as salpicasse. As Comissões, nos considerandos, não approvam os actos que não constam dos 43 decretos, entretanto aceitam a lei que os approva, aceitam o projecto da Camara, que declara terminantemente que ficam approved os actos praticados pelo marechal Vice-Presidente da Republica e seus agentes.

Ha diversas emendas, Sr. Presidente. Mas não foram acceitas, porque V. Ex. entendeu que só podem ser acceitas pela Mesa como emendas ao parecer, e o Senado não vae votar o parecer, mas sim o projecto vindo da Camara, e foi por isto que hontem disse em aparte ao nobre senador pelas Alagoas — que o Senado não votava lei com declarações, quando terminava dizendo que o Senado votaria este projecto com a declaração daquillo que não approvava.

Sr. Presidente, tive por fim principalmente dar as razões porque não assignei o parecer das duas Comissões. O Senado recorda-se de que o nobre senador pelo Paraná fez uma censura severa ás duas Comissões por não haverem até então se manifestado sobre o projecto, e recorda-se tambem que dous dias depois as Comissões pressurosas apresentarão parecer...

O SR. LEITE E OITICICA — Tive motivo muito nobre para isto.

O SR. DOMINGOS VICENTE — ...que, felizmente, não teve a minha assignatura.

Quaesquer que fossem as razões, nobres como eu creio que foram, que as comissões tiveram para apresentarem o parecer e não darem a um de seus membros para ser por

ello assignado, acho que essas razões não podem demover-me do proposito em que estou de não tomar parte nos trabalhos da comissão a que pertenco.

O Senado me desculpará se alguma expressão severa e offensiva me escapou durante o tempo que occupei a sua attenção, para declarar a razão porque não assignei o parecer das duas comissões sobre a proposição vinda da outra Camara, proposição que as comissões censuraram nos seus considerandos, e concluem approvando-a.

Conforme as emendas que hoje foram apresentadas, e sobre as quaes farei um estudo mais detido, reservo-me para dar o meu voto opportunamente.

O Sr. Leite e Oiticica—Não pretendo discutir mais o projecto. Já dei as razões pelas quaes as comissões reunidas entenderam formular, pela forma por que o fizeram, o parecer em discussão; mas as palavras do honrado senador que me precedeu precisam de uma explicação.

Não sei que máo fado persegue a Comissão de Finanças relativamente ao honrado senador.

No anno passado S. Ex. fazia parte da Comissão de Finanças, e veiu á tribuna queixar-se de que um certo parecer não tinha sido assignado por S. Ex., attribuindo, talvez, esse facto á desconsideração da Comissão pela sua pessoa.

O SR. DOMINGOS MACHADO—Creio que V. Ex. está enganado; essa discussão foi provocada pelo nobre senador o Sr. Coelho Rodrigues.

O SR. LEITE E OITICICA—Este anno S. Ex. vem queixar-se de um facto, que não tem a importancia que S. Ex. lhe deu. Como S. Ex. veiu trazer ao Senado factos que se passaram na intimidade da Comissão, devo explicital-os, para que S. Ex. e o Senado fiquem certos de que nós outros, que assignámos o parecer, absolutamente não faltámos á consideração devida a qualquer dos membros das Comissões, principalmente ao honrado senador, ao qual nos prendem laços de sympathia e estima, a que nós eramos incapazes de não attender.

Começo pela ultima, não digo arguição, não digo tambem insinuação, mas pela ultima especie de censura que o honrado senador fez ás Comissões, pelo facto de virem pressurosas apresentar o parecer sobre os actos do ex-Vice-Presidente da Republica dous dias depois de serem censuradas por não o terem feito. O honrado senador não tem razão, como não tem razão o honrado senador pelo Paraná, em attribuirem talvez a esse facto a pressa com que as Comissões vieram trazer

o seu parecer. A razão foi outra, que se explica perfeitamente deante das necessidades do interesse publico.

O SR. VICENTE MACHADO — Seja dito que não attribui a isso.

O SR. LEITE E OITICICA — O Senado ha de estar lembrado de que quando o nobre senador pela Paraná censurou as Commissões por não terem dado o parecer sobre os actos, e perguntou a razão da demora, declarei em resposta que as Commissões estavam reunidas para estudar o projecto de amnistia. De facto, o Senado ha de lembrar-se de que declarei que na mesma occasião em que a censura estava sendo feita, as Commissões estavam reunidas para elaborar o parecer, e que eu por acaso tinha vindo de lá ao salão para ver do que se tratava. O parecer foi assignado nesse dia.

Quando as Commissões apresentaram o projecto sobre amnistia, previram que devia vir immediatamente á discussão a questão da preferencia para o projecto sobre a approvação dos actos, e a previsão da Commissão deu-se, pois V. Ex. ha de recordar-se do que, logo que se abriu a discussão sobre o projecto de amnistia, levantou-se a questão da preferencia.

Nessa occasião, as Commissões, que sabiam já que esse facto se daria, tinham adeantado o trabalho sobre o outro projecto, porque entenderam que, desde que fora apresentado o projecto sobre amnistia, devia vir immediatamente, como prova da lealdade e correção do procedimento das Commissões, o outro projecto; de modo que se pudesse mesmo estabelecer a preferencia que depois se deu; para que deste modo não se pudesse accusar as Commissões de guardarem o projecto sobre os actos até que se discutisse e votasse o projecto de amnistia. Aqui está a razão da pressa. Quando nós formulámos o parecer sobre a amnistia e elle veio para a Mesa, entendemos do nosso rigoroso dever, e da nobreza do procedimento das Commissões, elaborar immediatamente o parecer sobre o projecto relativo aos actos.

As Commissões reuniram-se no outro dia; discutiram a materia; no dia seguinte tornaram a reunir-se para examinar e assignar o parecer e mandal-o para a Mesa. De modo que aquillo que as Commissões fizeram no cumprimento do seu dever, está sendo attribuido a uma censura feita no Senado ao seu procedimento, a uma instigação ao cumprimento do dever.

Não foi essa censura que preponderou no animo das commissões, como o honrado Senador diz; o que preponderou para vir o parecer sobre a approvação dos actos, foi sómente isto: porque o projecto de amnistia já estava

sobre a Mesa, e então o outro devia apparecer immediatamente.

Quanto ao segundo facto, o honrado Senador queixa-se de que não foi avisado para ouvir a leitura e a discussão do parecer. Ora, ha uma phrase do honrado Senador que estabelece justamente a sem razão da sua queixa.

Não são as Commissões que devem, ou deviam ter procurado S. Ex., porque as Commissões não vêm discutir no salão; os Senadores é que devem procurar as Commissões.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Como podem saber si as Commissões estão reunidas, sem um aviso?

O SR. LEITE E OITICICA — Estão presentes diversos membros da Commissão de Finanças, e SS. EEx. podem contradizer qualquer phrase não exacta que eu adeante.

As Commissões reuniram-se para discutir o projecto; levaram nesta discussão até muito tarde. Deante da repulsa da quasi unanimidade dos membros das duas Commissões para a approvação do projecto sobre os actos do ex-Vice-Presidente da Republica, levantou-se a idéa de estabelecer a questão no terreno em que ella podia ser collocada, de accordo com as justificações que dei hontem e com o § 3º do art. 80 da Constituição: aceitar o projecto da Camara no terreno constitucional, dentro do artigo da Constituição, isto é, como approvação daquelles actos que estavam juntos á mensagem, unicos de que o Congresso Nacional podia tomar conhecimento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — E então allegava-se que essa questão era incandescente, e demais, que não tinha mais o alcance politico que se lhe poderia dar, porque o Presidente da Republica, que commetteu os actos, não podia ser mais responsabilizado (a questão foi estudada no seio da commissão deante da lei da responsabilidade e da Constituição), e que reprovar os actos do Presidente da Republica seria unicamente prolongar este debate, sem utilidade alguma e estorilizando completamente a sessão do anno, quer no Senado, quer na Camara.

Eu me oppuz a esta idéa com outro collega; e depois de muito discutida, a commissão unanimemente resolveu aceitar este ponto.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. permite um aparte? As commissões até convidaram dous dos mais distinctos juris-consultos, que a ellas não pertenciam, para esclarecel-as.

O SR. LEITE E OITICICA — Sim, senhor; isso foi no dia seguinte.

As commissões entenderam assim, e esta idéa — trancar-nos dentro da Constituição,

deslocar a questão e aceitar como principio que o projecto da Camara só poderia ter por fim approvar os actos que foram submettidos á approvação do Congresso—foi unanimemente acccpta por todos os membros da commissão ; eu, em ultimo logar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Os honrados senadores se hão de lembrar que eu concluí a conferencia declarando : « Bem ; querem um parecer neste sentido ? Eu vou lavral-o ; a questão é esta — está dentro de artigos constitucionaes ; lavrarei o parecer neste sentido. » E neste sentido me foi dado pelas commissões reunidas a incumbencia de elaborar o parecer.

Nessa occasião resolvemos reunir-nos depois, no dia seguinte, antes da sessão, a fim de discutir o parecer, e elle poder vir nesse mesmo dia para a mesa, a fim de acompanhar o projecto de amnistia que já estava em discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' exacto.

O SR. LEITE E OITICICA — Era mais uma razão da pressa.

No dia seguinte chegámos ao Senado, e, na fórma da nossa combinação anterior, viemos um pouco mais cedo e nos reunimos na sala das commissões. Nessa occasião encontramos nos corredores os honrados senadores por Minas, Sr. Gonçalves Chaves, e pelo Piauí, Sr. Coelho Rodrigues, e os convidamos, como membros da Commissão de Justiça e Legislação, e como juriconsultos abalisados, para irem ouvir a leitura do parecer e auxiliar-nos com as suas luzes, verificando si havia ou não contradicção constitucional sobre o parecer. Levámos o escrupulo a este ponto.

Reunimo-nos, e, V. Ex. sabe, nessa reunião assim feita, nós não fomos contar si todos os membros das commissões estavam presentes. Tinha-se marcado a reunião e, logo que se achou a maioria reunida, nós deliberámos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas quando, meu collega, se marcou essa reunião? Eu não estava presente.

O SR. LEITE E OITICICA — A reunião foi marcada para antes da sessão. Declaro que não me lembro si V. Ex. estava ou não presente. Nós nos reunimos e deliberámos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não fui convidado.

O SR. LEITE E OITICICA—Mais outra declaração ainda devemos fazer; é necessario dizer tudo.

Quando nós assignámos o parecer como estava, firmámos esta doutrina: o parecer

vae para o Senado ; si for votado sem discussão, é claro que fica estabelecida a doutrina acccpta pela commissão, é claro que se approvam os actos praticados pelo Presidente da Republica de accordo com o artigo constitucional, e sómente estes ; mas, si durante a discussão se levantar a questão de abrangor o projecto da Camara todos os actos, nós, membros das duas commissões, ficamos com o direito de votar pela emenda que restringir esses actos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—E' esta a verdade. De modo que nós, membros da commissão, deslocavamos completamente a questão e a mandavamos para o Senado sob nova fórma, dentro de artigos constitucionaes, para ser votada desta maneira. Votada, a interpretação era larga ; as duas casas podiam ficar cada uma com a sua opinião, e esta questão estava morta, como necessariamente deve morrer.

Não convem agital-a, não convem, pensavam os commissões, que se esterelizem as sessões das duas casas do parlamento com uma questão que não tem mais o alcance politico que poderia ter em outro tempo, porque o Presidente da Republica não pôde mais ser responsabilizado ; mas nós declaramos: si a questão se levantar no seio do Senado e si discutirem o projecto da Camara, procurando ampliar a todos os actos do Poder Executivo e mais os dos agentes responsaveis, nós ficamos com o direito de apresentar emenda e votar por ella.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto foi o que se passou no seio da Commissão.

O SR. DOMINGOS MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdôe-me V, Ex.; o parecer dizia francamente que os agentes a que se referia o projecto da Camara eram aquelles que tinham cumprido os decretos mencionados na mensagem ; e eu hontem, quando discuti, fallei nesses agentes—os ministros que referendaram os decretos, todos os funcionarios que tomaram parte nesses mesmos decretos, que eram illegaes e que elles cumpriram, porque a responsabilidade não deixa de attingir aquelles agentes que cumprem ordens illegaes.

O SR. VICENTE MACHADO—Esses decretos não eram illegaes, eram legaes.

O SR. LEITE E OITICICA—Eram illegaes, eram inconstitucionaes, e tanto o eram que são submettidos á approvação do Congresso ; si fossem legaes, desnecessario era essa approvação.

O SR. VICENTE MACHADO—O Congresso, ao encerrar-se, concedeu ao Presidente da Republica todos os poderes para suffocar a revolta, delegou-lhe as suas attribuições.

O SR. LEITE E OITICICA—Está enganado; o Congresso não podia commetter uma heresia destas.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Então fez o que não podia fazer; tenha V. Ex. paciencia, porque o Congresso não podia delegar ao Poder Executivo todos os poderes que não são seus.

O que o Poder Executivo pôde fazer, sem precisar da autorisação do Congresso, é dentro do estado de sitio tomar medidas extraordinarias, tomar medidas de excepção e depois submettel-as á approvação do mesmo Congresso.

O SR. VICENTE MACHADO—E como o autorizou a prorogar o estado de sitio?

O SR. LEITE E OITICICA—Esta não é a questão, e eu não quero alongar a discussão, estou apenas referindo o que se passou nas Comissões para que não pareça ao Senado que estas, reunidas, faltaram á consideração para com um dos seus membros. Absolutamente não podia fazê-lo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está explicado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu não fui convidado.

O SR. LEITE E OITICICA—O honrado senador não tem razão de magoar-se com um facto destes. Ainda hoje foi para a mesa um parecer da Comissão de Finanças, tomado por deliberação anterior de seus membros e que entretanto não tem a assignatura, por exemplo, do Sr. Campos Sales, que está presente á sessão. S. Ex. chegou um pouco mais tarde e, si o esperassemos, o parecer não poderia ir para a mesa na hora do expediente; mas a Comissão deliberou assignar o parecer e enviá-lo para a Mesa, porque? A maioria da Comissão delibera. Foi o que aconteceu com o honrado senador: chegou um pouco mais tarde, não chegou a tempo de reunir-se connosco, mas as Comissões reuniram-se, discutiram o parecer, propuzeram-se até alterações, ouviu-se até a opinião de outros senadores, que não eram membros das comissões, e depois mandaram o parecer á Mesa com a assignatura da maioria.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. presidente, eu queria apenas dar esta explicação. O honrado senador pelo Espirito Santo merece da Comissão toda a deferencia.

Senado V. 1

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiá-lo.

O SR. LEITE E OITICICA — Se S. Ex. não assignou o parecer, é porque não chegou a tempo de se reunir com as Comissões; mas o parecer está assignado legalmente, porque tem a maioria que o Regimento exige.

O Sr. Aquilino do Amaral vem explicar um facto, ao qual se referio no ultimo discurso, que pronunciou sobre o assumpto, que occupa o Senado.

Vê do discurso do nobre senador pelo Espirito Santo que já se vai introduzindo no Senado o habito de se lançar o labéu de falsario a um collega.

Outra não pôde ser a conclusão a tirar das palavras do nobre senador.

O orador é incapaz de lançar uma falsidade.

Quando terminou ante-hontem o seu discurso, tomou a palavra o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e disse as mesmas palavras, que forão ha pouco proferidas pelo nobre senador pelo Espirito Santo.

O orador affirmou e affirma, sob a sua responsabilidade, que um dos ministros do ex-Vice-Presidente da Republica declarara perante a comissão, que julgava de toda a conveniencia que o Senado acompanhasse o procedimento da Camara, votando o adiamento do Congresso; que o Sr. Bulhões Jardim retorquirá:—«não ponho duvida, na qualidade de membro da comissão, em propôr ao Senado o adiamento do Congresso, si por ventura este pedido vier, como deve vir, com a responsabilidade do Presidente da Republica, ou por meio de uma mensagem, ou por intermedio de algum de seus ministros».

O ministro respondeu que o Presidente da Republica não tinha manifestado opinião sobre a materia, e que elle fazia aquelle pedido em seu proprio nome.

Respondeu o Sr. Bulhões Jardim: «Neste caso, não posso propôr ao Senado essa medida, porque não acceto a responsabilidade de V. Ex. como secretario do Presidente da Republica».

O Presidente da Republica que mande uma mensagem, ou então um de seus ministros entender-se com a comissão do Senado sobre o adiamento do Congresso. Nesta hypothese, proporei o adiamento, e estou certo de que o Senado o approvará, uma vez que o Poder Executivo, senhor do fio da revolta, tendo necessidade de guardar sigillo sobre diversos pontos, não querendo revelar o motivo por que pede o adiamento, nós, confiando em sua prudencia e sabedoria, não faremos duvida em votá-lo, comquanto não pareça ficar bem ao Congresso». Este facto, que o orador affirmou e affirma, passou-se no seio da comissão.

O outro facto, a que se referiu, é o de haver o ministro ameaçado obter o adiamento do Congresso, não por vontade do Senado, mas a patas de cavallo.

O orador não disse que isso se passára no seio da commissão. Nos corredores do Senado, nos hotéis, na rua do Ouvidor, nas salas desta casa discutiu-se muitas vezes até com azedume sobre tal ameaça. O honrado senador pelo Rio de Janeiro, referindo-se a esta parte do seu discurso, attribuiu ao orador haver elle dito que o marechal Floriano Peixoto, declaradamente, havia ameaçado o Congresso com a dissolução, se não fosse votado o adiamento. O orador não fallou em dissolução; não pronunciou o nome do marechal Floriano Peixoto, pelo contrario disse que attribua essa ameaça a fanfarronada e inepcia do ministro.

Feita essa declaração, refero-se o orador ao parecer da commissão, mostrando por novos argumentos que não é elle contradictorio; e conclue observando que até agora não foram ainda atacados de frente os seus sabios *considerandos*, que hão de ficar registrados nos annaes do Senado para a todo o tempo, quem não souber direito, ir nelles aprender.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, cedendo a vez de fallar ao honrado senador que me precebeu, sinto agora que fui bem inspirado porque S. Ex., melhor do que eu podia fazel-o, defendeu o parecer que subscrevi.

Por isso, e para não tomar ao Senado mais tempo que o preciso, vou apenas resumir algumas considerações a respeito da discussão levantada sobre o mesmo parecer, afim de melhor firmar a minha opinião.

Sobre o alcance da deliberação do Senado approvando o estado de sitio, duas opiniões surgiram. Uns limitam essa approvação unicamente ás causas que determinaram o estado de sitio; outros, porém, o desta opinião é o honrado senador pelo Piauí, entendem que ella comprehende não só aquellas razões, mas ainda os actos praticados de accordo com § 2º do art. 80 da Constituição.

A mim me parece que, desde que a Constituição determina os casos unicos em que pôde o Executivo decretar o estado de sitio, essa approvação não pôde versar sinão sobre a apreciação desses casos, para saber-se si são ou não os de que trata a Constituição no art. 48 § 15; e, quanto aos actos praticados durante esse estado, me parece que não podem ser elles alcançados pela approvação do Congresso a respeito daquelle estado.

Ha ainda o § 3º do art. 80; ahí diz-se que o chefe do Poder Executivo, desde que o Congresso se reúna após o estado de sitio, deve relatar, motivando-as, as medidas de

excepção que tiver tomado durante este estado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha mais o § 4º.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O que se diz ahí é que logo que se reunir o Congresso...

O SR. COELHO RODRIGUES—Veja o § 4º; V. Ex. acabou de ler o 3º.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Attenda V. Ex. ao complemento desta disposição.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O nobre senador pelo Piauí, que me acaba de honrar com o seu aparte, declarou que não sendo o preceito do § 21 do art. 34 a base para o parecer de uma deliberação como a que vai tomar o Senado, tambem não o poderá ser o deste § 3º do art. 80, que de nenhum modo se refere a approvação dos actos do Poder Executivo durante o estado de sitio; e (creio que foi o argumento de S. Ex. hontem), por consequencia falta assim ao parecer uma das condições essenciaes a todas as deliberações tomadas nesta casa, quer dizer que o Senado só pôde tomar deliberações sobre aquillo que estiver em suas attribuições, segundo as prescripções constitucionaes e nenhuma dessas disposições autorisa a deliberação que o Senado pretende tomar.

Mas não serei eu quem vá oppor argumento a S. Ex. Quem vai fazel-o é o nobre senador por Minas, o nosso venerando collega, o Sr. Ottoni, que já o fez declarando que, si a razão para o Poder Executivo relatar ao Congresso as medidas de excepção que houver tomado, motivando-as, não fór para que o Congresso dellas tome conhecimento, approvando ou reprovando...

O SR. COELHO RODRIGUES—Ou inicie o processo de responsabilidade nos termos do § 4º, do art. 80...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Logo V. Ex. concorda que esse § 4º pôde servir de base ás deliberações que se houver de tomar, segundo a Constituição; para iniciar a responsabilidade é necessario apreciar os actos e reprová-los. Folgo muito em que estejamos de accordo neste ponto.

Continuo o raciocinio do honrado senador por Minas... não se sabe que outro valor possa ter esse preceito.

Mas ha a questão da responsabilidade; e neste caso S. Ex. disse bem, adeantando o meu juizo, que o Congresso desde que conhece os actos do Poder Executivo sobre as medidas extraordinarias e de excepção tomadas na occasião do estado de sitio, pôde declarar que

houve infracção ou abuso das autorisações conferidas pela Constituição, relativamente a esse estado, e como consequencia, deve remetter os documentos que denunciavam esses abusos á Camara, para que dê começo ao processo, segundo as leis de 7 e 8 de janeiro de 1892.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. me permite um aparte, para declarar meu pensamento ?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Com toda attenção e prazer ouço a V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu disse que por occasião de conhecer do estado de sitio, o Congresso só podia approvar as medidas praticadas dentro do § 2º do art. 80, e que o abuso desta attribuição dava logar á responsabilidade do chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—De accordo, logo tem de julgar dos actos para o effeito da responsabilidade; estou de accordo, tanto mais quanto esta opinião a emittir eu na sessão passada, sustentando que o estado de sitio decretado pelo chefe do Poder Executivo não comprehende a latitude que lhe deram, porque ainda que elle consiga ou arraste a suspensão de garantias, essas garantias não devem nunca ser confundidas, como se pretende confundir, com direitos.

Para não as confundir, temos o art. 78 que bem firma a existencia da distincção, e a secção 2ª do titulo 5º que se inscreve—Declaração de direitos.

A constituição argentina é terminante inscrevendo o capitulo unico da primeira parte: *declarações, direitos e garantias*.

Desde que, portanto, o estado de sitio não suspende sinão garantias de direito, não podemos confundil-as com direitos.

Elle nem mesmo suspende em sua plenitude o *habeas-corpus*, pela simples razão de que a nossa Constituição, autorizando a decretação do estado de sitio pelo chefe do executivo, traça-lhe limites, e uma vez que esses limites podem ser excedidos, o abuso é possível e este não póde deixar de provocar em favor da victima o remedio do *habeas-corpus*.

Isto já foi assim firmado pelo Supremo Tribunal; e é claro, á vista do § 2º do art. 80.

Sabemos perfeitamente que quanto ás pessoas, cuja garantia de liberdade, mais do que a de qualquer outro direito, o *habeas-corpus* garante, não podem ser embaraçadas sinão para o fim de serem desterradas para outros sitios do territorio nacional ou para serem postas em detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs. Desde

que, portanto, essas duas medidas de repressão á liberdade pessoal, po'em ser excedidas, me parece ser logico que possa no caso do abuso intervir o remedio do *habeas-corpus*.

Mas foi dito ao Senado que a Commissão fora inconcludente, declarando que ao Congresso não era permittido fazer aquillo que a Constituição lhe não permite, e todavia em seu parecer approva o acto relativo á emissão de notas.

Peço permissão para distinguir. O que a commissão disse em seu parecer foi que aquillo que não fosse pela Constituição permittido ao Congresso, não podia ser por elle concedido na occasião da approvação dos actos do Poder Executivo, porque isto importaria uma infracção da propria Constituição.

Ora, o decreto sobre emissão me parece que não está nestas condições, desde que é attribuição do Congresso tratar desse assumpto; e desde que tem competencia para fazel-o, o faz pelos meios legais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Póde mandar fazel-o pelo governo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Bem; o governo o fez...

O SR. COELHO RODRIGUES—Logo, assumiu a responsabilidade...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E não foge a ella, mas o Congresso o justifica porque si procurar os motivos desse acto, não póde deixar de encontral-os nos extremos a que a revolta, com que se achou a braços o inelyto marechal Floriano, o levou, obrigando-o a lançar mão dos meios necessarios á salvacão publica e manutenção do principio de autoridade.

O SR. COELHO RODRIGUES—E se fosse accusado pela outra Camara, o absolveria attendendo a essa causa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Certamente; mais si conhecemos que o que se pretende fazer está nas attribuições do Congresso, porque não fazel-o approvando logo o acto, a cuja responsabilidade não fugio o agente? Tentar tornal-a effectiva para o fim de justificar aquelle absolvendo o seu agente, comprehende-se que é lançar mão de simples formalidade que nenhuma vantagem traz de real para os interesses superiores da Nação. De modo differente entendo que deveria proceder o Congresso si reconhecesse que essa infracção dizia respeito á vida e a liberdade de cidadãos, porque nesse caso interesses superiores determinariam a effectividade da responsabilidade e não está nas attribuições do Congresso aprecial-a sinão pelos meios regulares.

Mas, no caso em questão, me parece de bom conselho o alvitre tomado pelas comissões, que não é illegal e importa maior proveito.

Disse mais S. Ex. contra o parecer, que as comissões infringiram um dos preceitos constitucionaes, qual o da não retroactividade das leis, porque, disse S. Ex., por esta fórma está o Congresso legislando sobre o passado.

Permitta-me V. Ex. que diga: desde que o Congresso tem attribuições para approvar ou não approvar o estado de sitio declarado pelo chefe do Poder Executivo, está legislando sobre o passado. A sua intervenção nesse caso é posterior à declaração e por esse facto tem elle infringido o preceito constitucional da não retroactividade das leis?

O SR. COELHO RODRIGUES — A approvação do estado de sitio nos termos da Constituição, não é acto legislativo, é acto fiscal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Supponha-se que a declaração não foi em virtude dos motivos determinados na Constituição?

Não tem o Congresso o direito de discutir esses motivos, para approvar ou não o acto do executivo?

O SR. COELHO RODRIGUES — Tem, assim como tem, discutindo a amnistia.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas V. Ex. vota pela amnistia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por excepção ao principio.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Então queira V. Ex. aceitar mais o acto relativo ao estado de sitio como excepção, que se impõe pela força da necessidade; é acto que, como lei, não exorbita das attribuições do Congresso, ainda mesmo que implique approvação de actos como o da emissão.

O principio da não retroactividade das leis é ferido em casos como o que constitue o decreto que fez reviver a lei de 18 de setembro de 1851, não para o fim para que foi feita, mas para a occasião, infringindo assim as disposições da propria lei; por quanto, esta refere-se apenas a guerra externa, e fez-se della applicação á commoção intestina e a factos anteriores á publicação daquelle decreto.

Isso é que é legislar contra a não retroactividade das leis.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em quanto batar nesta chave, eu o acompanho.

O SR. FRANCISCO MACHADO — No mesmo caso está a disposição desse decreto que sujeita o civil á pena de morte; é uma imposição que não só fere o principio de não retroactividade, como, principalmente, o preceito constitucional que abollou aquella pena

para os civis. Isso nem ao Congresso é hoje permittido.

Outro acto do Poder Executivo, que não pôde merecer approvação porque offende o principio da não retroactividade da lei e cria direito novo, é o que se refere ao restabelecimento da lei n. 61, de 24 de outubro de 1838, com applicação aos civis, quando ella sómente autorisa o Governo, no caso de rebellião, a observar *no exercito* as leis militares em tempo de guerra.

Isto é que offende a lei e até os principios que imperam em materia criminal, onde a retroactividade da lei se dá sómente para minorar, mas nunca para crear ou aggravar a pena.

Ha ainda um ponto da questão que foi aqui tocado ligeiramente e que convem seja esclarecido: é o que se refere á responsabilidade do Executivo, perante as justicas ordinarias.

Affirma-se que o chefe do poder executivo não responde pelos seus actos perante as justicas ordinarias, sinão quando esses actos não são approvados pelo Congresso.

Esta opinião parece-me errônea, não obstante (e é este o ponto que desejo ferir e tornar saliente) ter ella o seu assento em lei. Vou provar.

A Constituição diz no art. 53:

«O Presidente... será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o Senado.»

Por esta disposição se vê que o *processo e julgamento* do Presidente, quer em crime de responsabilidade, quer em crime commum, sómente fica dependente da declaração da Camara de ser procedente a accusação. E isto, pergunto, o que é que tem com a approvação ou não approvação do estado de sitio declarado de accordo com o n. 15 do art. 48 da Constituição? Não é manifesto que essa approvação só pôde referir-se, como já deixam s dito, ás causas que determinaram o sitio, as quaes não podem ser outras senão as mencionadas naquella disposição Constitucional? E isto, que relação tem com os actos praticados durante o sitio?

E esse preceito pôde ser alterado pelo procedimento do Congresso em cumprimento do disposto no § 9º do art. 80 mesmo que d'ahi resulte a approvação dos actos? Cremos que não.

A disposição do art. 53 citado acha-se reproduzida no art. 1º da lei de 7 de janeiro de 1892, que, com a de 8 do mesmo mez e anno, lhe é complementar. E no art. 2º deste encontra-se de novo a palavra *delinquente*,

que não é empregada nem no art. 53 nem no 1.º daquella lei.

O SR. COELHO RODRIGUES—A Constituição diz *condemnado*.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pondo de parte a questão de saber si a incapacidade para outros cargos é cumulativa ou não com a pena da perda do cargo, repito...

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Delinquente entende-se em direito ser todo o individuo sobre quem pesa em juizo uma imputação criminosa, que será liquidada no processo.

Por consequencia a lei presuppõe uma accusação; e vê-se perfeitamente que a propria Constituição distingue estas cousas; desde que mandando no § 3º do art. 54, que estas leis complementares do art. 53 sejam feitas na primeira sessão do primeiro Congresso, nos §§ 1º e 2º diz que uma definirá os crimes de responsabilidade e a outra regulará a accusação, o processo e o julgamento.

Mas, Sr. presidente, contra toda a nossa expectativa, leio no § 6º da lei de 20 de novembro do anno passado o seguinte (tê):

«Art. 12 § 6.º Nos crimes de responsabilidade de que ao Senado da Republica compete conhecer tenham ou não character politico, o processo da competencia do juiz seccional e o julgamento da competencia do Jury Federal para imposição de outra pena que não seja a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, *não serão iniciados antes da CONDENNAÇÃO DO CRIMINOSO A UMA DESTAS PENAS*, nos termos do art. 53 da Constituição Federal.

Ora, fiz de proposito notar ao Senado, quando li os artigos da Constituição e das leis complementares, as palavras—delinquente e accusado, porque ..

O SR. COELHO RODRIGUES—A Constituição diz *condemnado*.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A Constituição não diz—*condemnado*; diz—*accusado*. Esta é a nossa questão toda.

Ora, quando isto se dá na Constituição e nas leis complementares, vejo que a lei de 20 de novembro nos falla em—*condemnado*.

Condemnado presume evidentemente uma sentença, e a sentença presume um julgamento.

A distancia que ha entre *condemnado* e *delinquente* é a mesma que existe entre um *indicio* ou uma *presumpção*, e a realidade ou a certeza.

O SR. COELHO RODRIGUES—A palavra—*condemnado*—vem no § 3º do art. 33 da Constituição.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Mas V. Ex. comprehende que o artigo que se refere ás leis complementares, é o que citei.

Portanto, a conclusão a que quero chegar é que aquella lei não poderá por esta fórma ser executada, porque ella fero directamente a Constituição neste ponto.

O SR. COELHO RODRIGUES—E não é o unico.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E se é aqui que se baseia a theoria de que, não responsabilisado o chefe do Poder Executivo elle não poderá responder perante a justiça ordinaria, o argumento pecca pela base, porque esta lei não pôde subsistir deante da nossa lei magna que é a Constituição.

Estas ponderações que imperaram no meu respito e no da maioria das Comissões, levaram-nos a comprehender a proposição que veio da outra Camara, de modo restricto e não na sua latitude como deveria ser comprehendida á primeira vista; e por isso, para evitar difficuldades e a volta della á Camara, as Comissões entenderam de bom conselho expender esta doutrina nas razões que constituiram o seu parecer; porque, distinguindo assim e tornando-se bem notada a interpretação que as Comissões deram á proposição, não se poderá confundir o seu juizo, nem dizer-se, que ella quiz tanto quanto quer a proposição, tomada assim em toda a amplitude de sua significação. Vale por consequencia, pelo menos para mim, o parecer pelas razões que o constituem, como uma declaração de voto que eu faria, ou como uma interpretação que daria se me fosse pedida, a respeito da proposição da Camara que de outro modo será exorbitante das attribuições do Senado. Por isso as Comissões accordaram entre os seus membros que, se não fosse entendida assim a proposição; por outra, se a proposição não fosse tomada no sentido restricto que lhe dá o parecer, seria livre a cada um de seus membros tomar a deliberação que entendesse.

Ainda estou na mesma opinião; ainda estou convencido de que a todo tempo que se possa ferir este ponto, com a minha assignatura dada a esta interpretação á proposição da Camara, firmo o principio de que ella vale pelas razões que eu lhe estou dando, mais do que por quaesquer outras que possam resultar da leitura da proposição.

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. João Barbalho — Sr. presidente, estando muito esclarecida a discussão e adiantada a hora, eu poderia deixar de emittir a minha opinião nesta grande questão, se não se tratasse justamente de um objecto de tanta magnitude e de uma das mais importantes attribuições do Congresso.

Eu me alisto entre aquelles que tem aventado a opinião de que a proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados relativa á approvação dos actos praticados em estado de sitio não deve ser approvada.

Penso que o Congresso Nacional não tem attribuição de approvar os actos do governo e seus agentes durante o estado de sitio, parecendo-me que cousa diversa é o que dispõe a nossa Constituição, em virtude de sua letra e dos principios cardaes que a dominam.

No exercicio de uma attribuição de tamanha importancia parece muito curial que nos atenhamos o mais possível á letra da Constituição. Tratando-se de competencia e actos que restringem a liberdade, convém principiar por examinar o artigo da Constituição que dá ao Congresso a attribuição de decretar o sitio, e pesar bem, em seus termos, o que se comprehende na disposição de que se trata, e que por sua natureza não pode ser ampliada, sendo entendida strictamente.

O art. 34 da Constituição de 24 de febreiro de 1891 começa por estas palavras:

« Compete *privativamente* ao Congresso Nacional. » Esta expressão PRIVATIVAMENTE do art. 34 dá lugar a uma distincção que, havemos de fazer na parte em que se refere ao estado de sitio.

Diz o § 21: « DECLARAR em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e *approvar ou suspender* o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso. »

Contém-se ali duas partes distinctas. Com effeito, a 1ª parte deste paragrapho comprehende a função *privativa* do Congresso, a declaração do sitio, a decretação delle por acto das duas casas do parlamento. Nos termos do paragrapho não ha sinão *declarar o sitio* e mais nada; não tem essa attribuição clausula alguma sinão relativa ao unico acto de decretar-se o estado de sitio. E assim na hypothese do sitio declarado pelo proprio Congresso, quando não houve decretação pelo Poder Executivo, o que é que ha a *approvar*?

A Constituição não cogita de approvação nesse caso; basta ler o cit. § 21:

« Declarar o estado de sitio em um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, » eis o que pertence ao Congresso, eis o que está commettido á sua *privativa* competencia. Continúa o paragrapho: « e *approvar ou suspender o sitio* que houver sido declarado pelo poder Executivo, etc. » De maneira que a 2ª parte é o

exercicio dessa attribuição *privativa* do Congresso, excepcionalmente concedida ao Poder Executivo. E porque assim se trata de uma attribuição que é de *privativa* competencia do Congresso, (isto é, a de *declarar* o sitio) a Constituição, tendo cogitado da necessidade delle na ausencia do Congresso, e conferindo ao Poder Executivo, por excepção, essa faculdade (a de *declarar* o sitio, note-se), impõe a esse poder a obrigação de trazel-o ao conhecimento do Congresso, para verificar si foi declarado nas condições pela mesma Constituição taxadas ou previstas.

Desde que a attribuição é *privativa* do Congresso, nada mais natural do que, quando, por causa da ausencia delle, outro poder o exerce, ter lugar a verificação das condições em que foi usada essa faculdade excepcional; e é por isso que a Constituição diz: « *suspender ou approvar* o sitio. Ora, as palavras *suspender ou approvar* são cousa diversa de *approvar ou reprovare* os actos praticados durante o estado de sitio.

A attribuição de *approvar* a propria declaração do estado de sitio, independente da approvação dos actos do governo, tem, pois, este fundamento: é a verificação de que as condições constitucionaes para a decretação do estado de sitio se tenham realmente dado, ou, por outra, se houve effectivamente motivo para ser decretado o sitio pelo Poder Executivo; mas não vai ao exame e á apreciação parcial ou em globo, necessaria e obrigatoria nesta occasião,—no momento de conhecer das condições em que foi posto e declarado o sitio,—dos actos praticados durante o periodo delle.

Assim é que, Sr. presidente, o texto constitucional só por si resolve perfeitamente a questão e nós não temos que *approvar* actos do governo, sinão o acto só de ter posto o sitio, de ter usado da prerogativa propria do Congresso Nacional, da attribuição *privativa* desta.

Esses actos, Sr. presidente, praticados pelo governo e seus agentes durante o sitio, ou são conformes á Constituição e ás leis, e neste caso subsistem pela autoridade, pela competencia que o Poder Executivo tem para executal-os, não precisando então de approvação; ou são contrarios ás leis ou ferem a Constituição.

Si são infringentes da Constituição, neste caso nem o Senado, nem o Congresso, nem poder nenhum tem a faculdade de *approval-os*, pela razão que dava o grande publicista americano Alexandre Hamilton, isto é, que a vontade do povo, expressa na Constituição, deve prevalecer sobre a vontade de seus representantes, exp essa nas leis ordinarias. De maneira que haveria um obstaculo invencivel á accoitação desses

actos, ainda mesmo que o Congresso tratasse de cobri-los com a sua approvação, o este embaraço é a própria Constituição. (*Apoiados*)

Não ha competencia para fazer lei contra ella e a lei assim feita, approvando actos inconstitucionaes, seria uma lei nulla, sem effeito.

Esses actos podem ser contrarios, por varios modos, ás leis ordinarias; podem, *verbi gratia*, ser contrarias ás leis fiscaes, medidas financeiras illogicas, infracções dos orçamentos, etc. Nós não temos necessidade, não temos obrigação de nesta occasião verificar isso.

Contra actos taes no nosso systema de governo ha correctivos e no caso vortente não ha necessidade de crear novos; as leis ordinarias bastam, e ellas proveem. Ha de haver occasião e fórma regulares de reformar os actos que não devam subsistir, ou regularisar os que cumpre manter.

Mas, tratando de approvar o estado de sitio, não temos que entrar na disquisição dessa materia. Si os actos a respeito das leis fiscaes, ordinarias, serem alguma disposição legal, ha o Tribunal de Contas, que na occasião competente tal-o-ha sentir ao Congresso, o por essa occasião o mesmo acto será examinado, revalidado ou supprimido.

Estes actos contrarios á lei podem tambem referir-se a leis de ordem administrativa, a simples actos de administração. Neste caso esses actos infractores das leis terão a seu tempo, na occasião competente, ulteriormente, para que não vinguem, a impugnação da autoridade a que isso tocar e terão a opposição, a reclamação da parte prejudicada, que ha de fazer valer o seu direito perante os tribunaes, terão contra si a intervenção do ministerio publico, que ha de fazer valer igualmente, perante a justiça, o que convier. E o que necessitar de ser provido por lei, o Congresso proverá opportunamente.

Por consequencia se podem conciliar perfeitamente a 1ª com a 2ª parte do § 21.

O decreto de sitio é uma attribuição privativa do Poder Legislativo; si pela circumstancia de não estar reunido o Congresso, o Poder Executivo se acha na emergencia que a Constituição prevê, na necessidade absoluta, imprescindivel, urgentissima de lançar o sitio, o Congresso na occasião oportuna conhece disso, simplesmente das condições em que foi lançado o sitio, verificando si se dava realmente essa emergencia que a Constituição prevê. (*Apoiados*.)

Os actos (volto a dizer), que foram praticados pelo governo durante a suspensão das garantias que constitue o sitio, ficam sob a acção da lei, sob a acção da justiça, sem ser preciso que o Poder Legislativo, que tem

função muito differente, se venha intermetter nisto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Póde conhecer delles em fórma de processo.

O SR. JOÃO BARBALHO—Quando for occasião, quando for opportuno.

O SR. COELHO CAMPOS—E não por acto legislativo, approvando—, como si fosse de sua competencia.

O SR. JOÃO BARBALHO—Sr. presidente, a considerarmos de outro modo, nós vamos supprimir o processo de responsabilidade do Presidente da Republica em um grande numero de casos; fornece-se por esta fórma ao Congresso o meio de illudir essa responsabilidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não illude, porque não pode dirimir a acção da justiça; é uma cousa escusada.

O SR. JOÃO BARBALHO—V. Ex. me ouça. Quando uma maioria facciosa estiver de accordo com o presidente da Republica e este quizer lançar o sitio á sua vontade, com esta faculdade de approvar não só o sitio, como os actos, o tudo o que tiver sido praticado pelo Poder Executivo por si e por seus agentes em contrario á Constituição, em contrario ás leis, a questão vai ser submettida a essa maioria de accordo com o Presidente da Republica e ella declara que não ha motivo para a responsabilidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Nesse ponto é que digo: é inutil porque a acção do tribunal não póde ceder deante desse acto exorbitante do Poder Legislativo.

O SR. JOÃO BARBALHO—Mas, não se póde tornar effectiva a sua responsabilidade sem que haja uma accusação da Camara dos Deputados e neste caso a approvação dos actos do Poder Executivo é uma absolvição prévia: declara-se que se approvão os actos, não ha materia para se accusar. Por consequencia, supprime-se ou inutilisa-se nessa engrenagem, nesse mecanismo que constitue nosso systema de governo, uma peça essencial.

E isto falsea completamente o systema, deturpa-o com um processo incompativel com sua natureza e intuitos, equivalendo essa approvação em globo de actos administrativos ou de character legislativo, abusivamente praticados, a uma reforma constitucional.

Os principios cardaes da constituição de 24 de fevereiro de 1891 não toleram esta anomalia...

Esta interpretação que estou combatendo, vae ainda ferir direitos muito preciosos dos individuos, porque desde que a Constituição, entendida por este modo, facultasse ás commissões eliminar, por esta fórma ou por outra

qualquer (porque as circumstancias podem ser muito diversas) as responsabilidades do chefe e dos agentes do Poder Executivo, estabelecerão superiores a todas as reivindicações legais.

Se chegarmos a esta conclusão de que o congresso pôde approvar todos os actos praticados em estado de sitio, que asquer que sejam as circumstancias, e até sem examinal-os, como está succedendo presentemente...

O SR. COELHO RODRIGUES — Sem estar em publicados.

O SR. JOÃO BARBALHO — ... os particulares que tiverem soffrido em seus direitos ou suas propriedades ou pessoas de sua familia, que tiverem sido victimas de verdadeiros attentados no periodo do sitio e a pretexto deste, estacarão diante da absolvição prévia que o Congresso tiver proferido, declarando que ficam approvados todos esses actos e por consequencia, eliminada a possibilidade da reponsabilidade criminal e politica, que poderia ter logar com o processo do Presidente da Republica por iniciação da Camara dos Srs. Deputados e com o de seus agentes subalternos pelos meios legais. E deste modo, Sr. presidente verifica-se, como ha pouco disse que a approvação em globo, por junto, necessaria, obrigatoria desses actos, vem a falsear completamente o regimen republicano, tal como está constituido em nosso código fundamental.

Com semelhante intelligencia da Constituição supprimm-se as liberdades publicas, deprava-se o systema e fica o particular sem acção, sem protecção, fóra da lei, durante o sitio e depois della sem meio eficaz de re-haver os seus direitos e reparação; vingarão sem correctivo os attentados contra sua pessoa e liberdade e até si o governo quizer poderá supprimm-las; e quanto a sua propriedade, si o entender chegará a confiscal-a.

Não se estranhe fallar em confiscação, porque a respeito de um dos actos de decretação do estado de sitio, chegou-se a ler no *Diario Official* ou em mensagem do presidente da republica, emittida muito desembaraçadamente, em 1892, esta asserção; que o governo não tinha tido necessidade de lançar mão do confisco.

Por conseguinte não estou figurando uma hypothese inteiramente descabida num paiz em que tanto se allegam os precedentes.

O facto de exigir a Constituição que o Presidente da Republica apresente ao Congresso um relatorio motivado das medidas de excepção que tiver tomado durante o sitio não é sinão uma homenagem ao Congresso, que tem a privativa competencia para o sitio, e habilita-o a tomar as providencias de ordem legislativa que lhes forem suggeridas pelo interesse publico; mas isso não quer dizer

que os actos praticados em sitio tenham de ser approvados.

Tanto mais que esses actos só podem ser as taes medidas de excepção, as do § 2º do art. 80, isto é, unicamente a detenção e o desterro, e estes actos, uma vez que estão autorizados assim pela Constituição, não necessitam de ser approvados.

Por outro lado, pretender que por uma votação do Congresso os abusos, excessos e attentados podem ficar cononizados, com prejuizo da Constituição e em detrimento dos direitos individuaes que ella patrocina, é aberrar inteiramente do regimen adoptado e estabelecer a supremacia de um dos poderes publicos sobre a propria Constituição donde emanam suas prerogativas, cousa insustentavel.

Esta approvação pretendida tem ainda o effeito, como lembrou o nobre Senador pelo inuhy de nos fazer infringir o preceito constitucional da não retroactividade da lei; uma das mais importantes garantias constitucionaes; pôde fazer vingar e permanecer actos que já produziram effeitos, por leis novas que começarão a vigorar aqui em diante, o que é vedado pôde ser prejudicialissimo.

O SR. COELHO RODRIGUES — De um *bill* de indemnidade como este não se cogitou na Inglaterra onde o parlamento é omnipotente.

O SR. JOÃO BARBALHO — Sr. presidente, a hora está adiantada não tenho tempo para mais considerações; quero simplesmente deixar fundamentado o meu voto.

Peço ao Senado desculpa de ter abusado da sua attenção (*não apoiados*), e concluo declarando que entendo que esta medida não deve passar, já por incompetencia do Poder Legislativo para approval-a, já por ser inutil a certos respeito, visto como, por mais que approvemos, perante o Poder Judiciario podem fazer prevalecer os seus direitos aquelles que se julgarem prejudicados pela deliberação do Congresso.

Estes direitos estão amparados pela Constituição e prevalecem sobre quaesquer approvações, ainda as mais solemnes e categoricas.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) — Requeiro que se consulte a casa si consente que a votação dessa materia seja nominal.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Christiano Ottoni (*pela ordem*) — Requer preferencia para a votação de seu substituto.

E' refeitado o requerimento.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. presidente, V. Ex. acaba de annunciar que vai-se proceder a votação da proposição que approva os actos do governo passado e de seus agentes.

Pergunto a V. Ex. si não dá cumprimento á ultima parte do artigo 173 do Regimento interno que rege os nossos trabalhos.

Ha ou não senadores que tem interesses individuaes contidos no projecto que se vai votar? Si os ha V. Ex. deve proceder de accordo com a ultima parte do citado artigo. E' o que espero de V. Ex., como presidente do Senado, o cumprimento da lei.

O Sr. Presidente—O Sr. senador Almeida Barreto acaba de levantar a seguinte questão de ordem: si devem ser considerados como tendo interesse individual no assumpto, de que se trata algum dos Srs. senadores presentes para o effeito de não poder votar nos termos da 2ª parte do art. 173 do Regimento.

A mesa podia resolver por si esta questão mas, facultando-lhe o proprio regimento affecta-a á decisão do Senado, julga mais acertado declinar da responsabilidade e suggesta-a a debate, dando a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que queiram pronunciar-se a respeito.

O Sr. Pires Ferreira pronunciou um discurso.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Sr. presidente, não tinha necessidade de dizer quasi cousa alguma sobre o requerimento do marechal Barreto.

O Sr. Almeida Barreto—Não apresentei requerimento.

O Sr. Vicente Machado—Mas na imprensa se declarou que eu não podia votar na approvação dos actos do marechal Floriano, porque fui governador do estado do Paraná, em exercicio durante o periodo da revolta.

Mas era preciso que alguem me provasse que os governadores dos estados são agentes do Poder Executivo da União, para que eu não pudesse tomar parte nesta votação, para que eu pudesse abandonar esta cadeira e não votar pela approvação desses actos.

Foi para esta satisfação ao Senado que pedi a palavra.

A accusação não partiu dos Srs. Senadores, partiu da imprensa; mas entendo que devin esta satisfação á corporação a que pertenceo.

Fui governador do Paraná, estive em exercicio durante todo o periodo do estado de sitio; mas não me julgo impedido, nem legal nem moralmente de votar para ap provar os actos do Sr. Floriano Peixoto.

Senado V. I

E' esta a declaração que faço e na qual não me estendo, mesmo porque estou em estado de quasi completa aphonía.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. presidente, não é uma innovação que venho trazer a este recinto. Um facto desta ordem já se deu na sessão de 25 de setembro de 1891: depois de approvado um veto do Presidente da Republica, apenas por um voto, no dia seguinte, 26, foi elle rejeitado porque nelle votara o governador do estado de Alagoas, o Sr. Pedro Paulino, não entrando mais em votação o projecto rejeitado *ad libitum* da casa, porque, si entrasse, seria sustentado.

Um Sr. Senador—E' diferente.

O Sr. Almeida Barreto—Não é diferente. O Sr. Pedro Paulino era presidente das Alagoas; mas estava nesta Casa sem exercicio do cargo; foi uma grande injustiça.

Nessa occasião, tanto o senador por Matto Grosso Aquilino do Amaral, como o Sr. Q. Bocayuva, senador pelo Rio de Janeiro, esforçaram-se para que o Senado não approvasse o veto do chefe da nação, que já tinha sido approvado e foi depois rejeitado.

Nesta occasião, tirei dos *Annaes* do parlamento a seguinte ponderação feita pelo Sr. Q. Bocayuva (*Lê.*)

« O Regimento diz effectivamente, como todo os Regimentos dos Parlamantos civilizados que o Senador que tiver interesse em um a questão, não pode decidir sobre ella com seu voto.»

« Pergunto: o Sr. Vicente Machado, que mandou um telegramma a seus amigos Arthur de Abreu e João Guilherme, mandando passar pelas armas incontinenti...

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Almeida Barreto—... praças da armada e civis que deviam ser, conforme a lei marcial, tambem passados pelas armas, pôde votar nesta questão? Não. O Sr. José Pereira, commandante do 7º batalhão da guarda nacional, que esteve durante a revolta no Paraná, pôde votar nesta questão, approvando os actos do governo e de seus agentes? (*Ha diversos apartes.*)

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul o Sr. Pinheiro Machado, que aqui mandou um telegramma, pedindo uma licença, por se achar com as armas na mão, batendo-se contra uma coorte de bandidos, conforme a opinião de S. Ex., pôde votar? O Sr. senador Pires Ferreira, que commandou força armada...

Um Sr. Senador—Então todos nós somos suspeitos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. pôde ser, mas eu não, que não peguei em armas. (*Interrupção.*)

Eu não venho trazer esta questão para fazer barulho. Suppunha mesmo que os nobres senadores, por estarem incluídos no projecto, deviam retirar-se immediatamente ao ir-se votar o projecto. E' esta a minha opinião.

O Sr. Pinheiro Machado
(*pela ordem*) — Vendo o modo vehemente...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Vehemente, não; estou pugnando pela lei interna do Senado.

O SR. PINHEIRO MACHADO —... com que o nobre senador pela Parahyba procurou alijar do Senado alguns dos seus collegas, quando se trata de votar sobre os actos do governo passado durante a revolta, eu me lembrei de um facto que se deu durante a restauração em França, facto descripto pela pena brilhante de Lamartine.

Na assembléa tumultuarin franceza, quando se tratava de collocar no lugar do throno, que tinha ruido, um governo popular, mil propostas, mil alvitres surgiram; e então, do entre os deputados presentes levantou-se um apaixonado, com uma apostrophe cheia de recreminações acerbas aos outros, e aquelle grande mestre da palavra, da eloquencia e da poesia, presente naquelle momento solemne, quando se tratava dos destinos do povo francez? Disse: «Recordo-me de 1793! Vendo aquelle vulto assomar á tribuna, vi Danton.» Assim eu tambem acabo de ver, na pessoa do illustre senador pela Parahyba, o representante daquella revolta ingrata, que ainda devasta o meu Estado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Muito bem!

O SR. ALMEIDA BARRETO — Nunca andei aqui em revoltas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Homem que, quer na vida privada, quer na vida publica, tem procurado sempre na sua obscuridade manter illesa a religião da honra e do dever (*muito bem*), eu não poderia jámais, sem profundo desdouro para a minha reputação, votar nesta a-ssembléa em assumpto que me dissesse respeito. Trata-se agora, não de assumpto de interesse individual, mas de interesses magnos da Patria. (*Apoiados. Muito bem.*)

Durante a revolta, que infelizmente ainda devasta a minha terra, jámais fui representante deste ou daquelle poder; fui representante, pura e simplesmente, do meu ideal e da Republica. (*Muito bem.*) Jámais recobi uma unica commissão do governo, não só du-

rante a revolta, como durante a minha curta vida politica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. commandou uma divisão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' verdade que, sendo uma lucta politica a que se travou neste paiz, eu, como republicano, estando no logar em que se deu a invasão, julguei que era do meu dever concitar os meus amigos, os meus correligionarios, armá-os o sahir para os prelios; mas o governo sómente soube que eu estava a testa de forças depois que ellas foram reunidas em nome da Republica e dos principios que eu adopto. (*Apoiados; muito bem.*)

Podeis correr os actos officiaes e n'elles não encontrareis jámais um unico que indique que eu exercei uma commissão official do governo da Republica. E' verdade que nesta lucta afflictiva, por que tem passado o paiz, eu que não tenho a vaidade de possuir dotes militares...

O SR. J. PERNAMBUCO — E revelou muitos desses dotes. (*Apoiados.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO... tive, por força das circumstancias, de estar realmente, não á testa da força, mas ao lado dos defensores da Republica (*muito bem*) e com elles communiquei os perigos e as difficuldades da lucta que lá travámos.

Mas, si de facto eu fosse commandante de divisão ou de brigada, coronel ou general, como é aqui o meu distincto collega, o Sr. Pires Ferreira, ainda que elle exercesse o commando de divisão por indicação do Poder Executivo nem assim elle era agente do Poder Executivo e sim agente da lei, puramente da lei, porque os postos militares não são dados por favoritismo...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quem é que está negando isso?

O SR. PINHEIRO MACHADO... ou por méra escolha do Poder Executivo e sim são devidos a accessos ou promoções.

O SR. PIRES FERREIRA — E a mim sempre foram dados por antiguidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Bem. Estou tratando sómente de limpar a minha testada...

DIVERSOS SRs. SENADORES — Não precisava.

O SR. PINHEIRO MACHADO... eu o faço de veras constrangido. Não gosto de exhibições, fujo, me esquivo o mais que posso de abordar esta tribuna, cuja responsabilidade reconheço e temo; mas infelizmente agora fui arriestado pela gola pelo illustre senador...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não. Qual!

O SR. PINHEIRO MACHADO—... que declinou o meu nome.

Creio que o Senado, que o paiz, que a opinião publica da minha terra me farão justiça (*apoiados*); ficarão todos convencidos de que nesta questão voto inteiramente desassombra'do, sómente tendo em vista a lei e a minha consciencia. (*Numerosos apoiados, muito bem; muito bem.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO— Mas não deixa de estar incluído no projecto.

O SR. PRESIDENTE consulta o Senado sobre si algum de seus membros tem interesse individual na questão de que se trata.

O Senado responde pela negativa.

O SR. PRESIDENTE diz que se vae proceder à votação nominal do artigo unico da proposição, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que o approvarem e *não* os que o regeitarem. Sendo approvado ficarão prejudicadas as emendas substitutivas.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Antonio Baena, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Afonso, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Eugenio Amorim, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Gustavo Richard, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Vicente Machado, Paula e Souza, Moraes Barros e Julio Frota (27); e *não* os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, Almeida Barreto, João Nelva, João Barbalho, Messias de Gusmão, Leite e Otílica, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni e Aquilino do Amaral (14).

O SR. PRESIDENTE declara que a proposição foi approvada por 27 votos contra 14, ficando prejudicadas as emendas substitutivas offerecidas pelos Srs. Virgilio Damasio e C. Ottoni.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. VICENTE MACHADO (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para declarar a V. Ex. que autorisado pelos signatarios da emenda que hontem tive occasião de apresentar, peço a V. Ex. considerar como declaração de voto as assignaturas que ali estão.

O SR. PRESIDENTE responde que a declaração do Sr. senador ficará constando da acta.

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

O SR. PRESIDENTE diz que, não havendo numero para votar, fica prejudicado o requerimento; e como está esgotada a hora vae levantar a sessão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação a percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 11, de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrucção do alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

N. 61, de 1894, que autorisa o governo a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará;

N. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895, das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Franklim Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhora de reforma;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 17, de 1891, que erêa uma Alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8, de 1895, que autorisa o governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Secional do Estado da Parahyba, licença por seis mezes, na fórma da Lei.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.



23ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Declaração de voto do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Francisco Machado — Approvação da acta — ordem do dia — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Virgílio Damasio — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 4.

Ao meio dia comparecem os 46 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Correa, Joaquim Pernambuco, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes e Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu desejava, autorisado pelo Regimento da Casa, mandar uma declaração do meu voto dado na sessão passada sobre a proposição da Camara dos Sr. Deputados, relativamente aos actos praticados pelo ex-Vice Presidente da Republica e seus agentes durante o periodo da revolta. Mando, portanto, á Mesa a minha declaração de voto.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Não podia, sinão por *lamentavel equivoco* approvar a proposição da Camara, relativamente aos actos do ex-Vice Peisidente e de seus agentes, como succedeu na sessão de sabado, desde quando:

—se dava á essa proposição uma latitude não accoita pelas Comissões reunidas de Constituição e Poderes e de Finanças e verifica-se do parecer que offereceram tão desenvolvidamente, e—havia por partes accentuados, quando discursava o venerando Senador por Minas Geraes, Sr. Christiano Ottoni, atacando essa latitude, feito hypotheca de meu

voto ao substitutivo que apresentou, nos termos das ideias da maioria das mesmas, Comissões e contidas naquello parecer.

Sala das sessões, 3 de junho de 1895.—
Costa Azevedo.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto do nobre senador ficará constando na acta.

O Sr. Francisco Machado — Pedi a palavra para fazer uma reclamação a respeito de uma proposição que se me attribue no resumo do discurso que proferi na sessão de ante-hontem sobre questão de *habeas-corpus* em estado de sitio.

Diz o resumo o seguinte (lé):

« Todos os actos que attentam contra a liberdade e vida do cidadão devem ser condemnados, á excepção do estado de sitio e tanto assim que este não suspende ou annulla o *habeas-corpus*. »

Não disse isso que ali fica. Seria uma heresia juridica dizel-o, e tenho a convicção de que não o disse. O que disse foi que o estado de sitio suspendia certas garantias, e que outras, mesino as do *habeas-corpus*, não suspendia em absoluto; tanto assim que, no estado de sitio o Presidente da Republica não poderá sem offender a Constituição, tomar contra as pessoas outras medidas além das es. efficazas no § 2º do art. 80; o que equivale a traçar um limite á propria jurisdicção da dictadura. Logo, desde que se dá um excesso, uma exorbitancia de attribuições, o *habeas-corpus* tem logar, como uma garantia do direito que por esse modo for ferido.

Foi isto o que disse e creio ser a doutrina do Supremo Tribunal. Fica assim feita a rectificação, que desejo conste dos nossos *Annaes*.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a acta.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Cherimont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos, e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Lapér, Leopoldo de Bulhões Generoso Ponce.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelas Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Poderes, o pro-

jecto do Senado n. 3, de 1895, que amnistia todos os brasileiros que directo ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O Sr. Virgilio Damasio confessa-se muito satisfeito com o facto de vir á discussão o projecto de amnistia, em que vê uma promessa de paz e confraternisação para a nação.

Extranhia a vacillação e a timidez com que foi lavrado o parecer das Comissões sobre um tão importante assumpto, quando as lamentaveis condições a que a revolução vae reduzindo o paiz deviam impôr, em nome dos interesses mais vitaes da patria, uma attitude franca dos poderes da União em favor da pacificação.

Ora, pelo projecto, mantido e approvedo nos termos em que se acha, não alcançar-se-ha esse *desideratum*. Antes, pelo contrario, serão os seus effeitos prejudiciaes, si não for modificado, como espera.

Resume as citações que podia adduzir, para illustrar o debate, em duas que foi pedir a autoridades incontestes na materia, Garrault e Pierre; de onde se conclue que, a este respeito, a nossa legislação, desde o principio do seculo, estava no nivel ou se achava mesmo superior ao que de congenere havia nos outros paizes; pois que a amnistia, pelo espirito das nossas leis, além do fundamento da justiça e do interesse social, se baseia no motivo de humanidade.

Mas a doutrina do parecer da Comissão, peza-lhe dizel-o, não se compadece com essas noções, que, além do prestigio daquelles dous autores e de outros que poderia citar, se veem consagrados expressamente no nosso direito escripto.

Passando á analyse do parecer em discussão, nota que houve quebra de logica e de equidade na restricção com que tão duramente se quer ferir aos cabeças do movimento insurreccional a que se refere a amnistia.

A responsabilidade desse movimento não pôde ser levada á conta exclusiva dos seus chefes, que não tiveram nem podiam ter um prestigio tão hypolisante que arrastasse á acção tanta e tantas pessoas, de categorias e classes differentes.

A revolução era um signal evidente de que nella fermentavam crenças e interesses, obedecendo a uma corrente intensa de opinião.

E' excentrica a theoria de se conceder amnistia a irresponsaveis, afastando toda a culpa dos factos para os poucos que dirigiram o movimento sedicioso. Aconteceria, assim, que era possível aos amnistiados recusar o favor da lei e continuar impunes no cami-

nho de seus erros, porque teriam a sciencia e a consciencia de estarem fóra da acção da pena:

O projecto, passando como está patrocinado no parecer das Comissões, seria, além disso, inexequivel; porque, tocando ao Poder Executivo a discriminação dos cabeças, occorrera a hypothese da publicação dos nomes daquelles a quem aproveita a amnistia.

Desse modo, as delongas incompatíveis com a urgencia da medida além da odiosidade da distincção entre os culpados pelo mesmo facto embaraçariam o resultado da providencia, que, assim meticulosa e restricta, custaria muito e muito a chegar aos seus ultimos e beneficos effeitos, em vista das informações que só podem chegar ao governo atravez da immensa hierarchia administrativa a quem incumbiria colher os dados reclamados por tão complexa e grave questão.

Acresce que o § 2º do art. 1º do projecto encerra uma disposição que não é só contraria á Constituição, como vaga de mais e em desacordo com os precedentes historicos, mesmo deste paiz.

E' tão vaga a expressão a que se refere, que afinal não se sabe em que posição ficam os officiaes amnistiados, cuja reforma depende, nos termos da lei vigente, de certas condições,

Para que, em virtude da amnistia assim concebida, aquelles officiaes deixem o quadro do serviço activo, é preciso illudir se um preceito constitucional, que não pôde ser modificado por uma lei ordinaria.

Vae de encontro aos nossos precedentes historicos o projecto, porque no Brazil a amnistia tem sido sempre um manto de esquecimento sobre todos os factos a que ella se refere, como aconteceu, entre outros exemplos, com a guerra civil que durante a minoridade assolou o Rio Grande do Sul.

E' inspirado nas lições do nosso passado politico que deve o Congresso votar a amnistia, que, a não ser completa, abrangendo a todos, sem excepções odiosas, não deve ser concedida.

Entrando em outras series de considerações, o orador pergunta si, além da medida urgente da amnistia, outra pôde ser lembrada como capaz de surtir o resultado desejado da pacificação.

Reporta-se aos diversos projectos da Camara dos Deputados, entre os quaes o que foi apresentado pelo Sr. Moreira da Silva, outro pelo Sr. Anfriso Fialho e ainda outro pelo Dr. Justiniano de Serpa.

Historia o que se passou-naquella Casa do

Congresso, o demonstra com o que se passou então na inefficácia absoluta de outro meio, a não ser a amnistia franca, completa e geral, para chamar à ordem, à paz, à conciliação e ao progresso as forças vivas do paiz, não desastrosamente sacrificadas em uma guerra entre irmãos, prolongada e irreductivel.

Allude á Mensagem do Vice-Presidente da Republica, o marechal Floriano Peixoto, que já o anno passado, declarava que se poderia considerar vencida a revolta; quando ainda hoje, o Poder Executivo tem nesse problema uma das maiores difficuldades oppostas ao seu programma de governo.

Não se argumente com a falta de lealdade havida por parte das nações visinhas, porque esse inconveniente é irremediavel. conforme se viu dos esforços empregados pela nossa diplomacia no Rio da Prata.

Sob outro ponto de vista, será possível reduzir pelas armas a insurreição do Rio Grande do Sul?

Basta um estudo mais demorado e minucioso das condições especiaes em que se desenvolve a guerra intestina, junto ás fronteiras além das quaes não pôde ir a perseguição do exercito nacional e das forças que o auxiliam, para se ver a impossibilidade de extinguir essas audazes guerrilhas em que aquelle Estado se tornou celebre na historia.

Somme-se a estas considerações a que nos fornece a situação do Thesouro Federal, que, obrigado a subsidiar essa guerra interminavel, será levado brevemente á banca rota.

Sendo assim, é claro que a amnistia não pôde ser adiada. impõe-se, tanto mais que a autoridade governamental perdendo, no gozo de attribuição constitucional, não soffre em seu prestigio, nem offende o amor proprio dos nossos concidadãos, que, dessa maneira, voltarão a collaborar na prosperidade da patria.

A pacificação é reclamada geralmente pelo paiz. Ahi está demonstrando o que assevera a maioria da imprensa, que abraçou fervorosamente uma causa tão nobre e tão justa.

Não se deve apurar a opinião dos que representam as paixões e os interesses dos situacionistas do Rio Grande do Sul; estes desejam naturalmente a continuação da guerra. E argumentam com o phantasma de um perigo para as instituições adoptadas, resultante da amnistia.

E' um ente de razão esse perigo; todos se capacitam, neste paiz, de que, entro as diversas hypothoses e apprehensões do nosso futuro politico, não pôde figurar a eventualidade de uma restauração.

A opinião dos monarchistas, quasi todos platonicos, deve na Republica ser respeitada, como a propaganda republicana, sob o regimem decahido, invocou o direito e a garantia da liberdade de pensamento em seu favor, e o governo republicano não precisa de calcar essas garantias constitucionaes, para combater uma sombra vã, que só está na imaginação de certos espiritos exaggerados, que tommam em ver na revolta, da esquadra um movimento restaurador.

Quanto á revolução do Rio Grande, basta, para insuspeital-a de restauradora, citar o nome de seu glorioso chefe, o barão de Itaquí, que, na éra difficil da propaganda, preferiu ao brilho de seus braços o titulo de campeão das idéas republicanas.

O orador abunda em argumentos e adduz citações e provas em favor do que assevera em relação ao movimento insurreccional do Rio Grande, em que só espiritos previnidissimos podem descobrir intuitos restauradores. Uma ou outra declaração de um dos revoltosos, a attitude incorrecta de um grupo insignificante em dissidencia, não pôde firmar essa accusação.

Termina, pedindo a amnistia, fecunda em todas as suas consequencias, geral e completa, como o unico remedio que pôde salvar o paiz da banca rota, estancando tanto sangue derramado.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, que fica adiada por achar-se reduzido a menos de um terço o numero do Srs. senadores presentes, as seguintes

Emendas ao projecto substitutivo do de n. 3

Supprima-se o § 1º do art. 1º.

Substitua-se o § 2º do mesmo artigo pelo seguinte:

Dos officiaes amnistiados ficarão, emquanto o governo achar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario.

Accrescente-se o seguinte:

Art. O governo empregará as medidas que julgar convenientes e efficazes para assegurar a effectividade das garantias de liberdade, segurança individual e propriedade, que da presente lei decorrem para os amnistiados que pretendam fixar novo ou tornar no antigo domicilio, quer no Rio Grande do Sul, quer nos outros estados que foram theatros da guerra civil.

S. R. Sala das sessões, 3 de junho de 1895.
—Virgilio Damasio.

O Sr. Presidente declara que amanhã, antes da sessão publica, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento de actos do Poder Executivo, sujeitos á sua approvação, e designa para ordem do dia da sessão seguinte :

A mesma já designada, a saber :

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, annistando todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação a percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 11, de 1894, que prevê sobre o serviço de desobstrução do Alto Itapicuri de Caxias e Picos ;

N. 61, de 1894, que autorisa o Governo a despendar até a quantia de 25.000\$, com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará ;

N. 93, de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental ;

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895, das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra opinando pelo inleferimento do requerimento em que Franklim Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de forma.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 17, de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul ;

N. 8, de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do Juiz Seccional do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, na forma da lei.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

24ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1895

Presidencia do Srs. Manoel Victorino e João Pedro (vice-presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Pinheiro Machado — Requerimento verbal do Sr. Generoso Ponce — Observações do Sr. Francisco Machado e Presidente — Retirada do requerimento — ordem no dia — Continuação da 2ª discussão de projecto do Senado n. 3, de 1895 — Discurso do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso e emenda do Sr. Rosa Junior — Discurso do Sr. Q. Rocayuva — Adiamento da discussão — Ordem do dia 6.

Ao meio dia comparecem os Srs. senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accoli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leito e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Rocayuva, Lapér, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio e Ramiro Barcellos ; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição

N. 2 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães da Córte de Appellação do Districto Federal perceberão, desde

a data desta lei, vencimentos iguaes aos fixados ou que vierem a ser fixados para os escrivães do Tribunal do Jury e da Repartição da Policia do mesmo districto.

Art. 2.º Para a execução desta lei, fica o governo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 1 de junho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1.º vice-presidente.—*Thomaz Delfino*, 1.º secretario.—*J. Coelho Lisboa*, 2.º secretario.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario, de 3 do corrente mez, communicando que naquella data foram remettidos para a sancção do Sr. Presidente da Republica os autographos do projecto de lei que revê o regulamento da Repartição Geral dos Correios.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 31, DE 1895

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 49, de 1894, da Camara dos Deputados, determinando que ficarão isentos de impostos de importação os materiaes, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu, destinados ao fabrico de briquettes.

Outrosim fixa o prazo dentro do qual se contará a isenção dos direitos de importação do petroleo bruto e material destinado a uma fabrica de refinação do mesmo producto no Rio de Janeiro, seu tempo de installação e inauguração.

Em bem entendido interesse publico se funda a proposição, pois que fornece incentivo para a exploração de industrias que libertarão o paiz da dependencia em que até agora se tem achado do estrangeiro para serviços de menor monta, como sejam os de viação ferrea, navegação, fabricas de toda ordem, para as quaes se faz mister o uso do carvão de pedra e seus derivados.

Não ha olhar para a parcella da receita com que se irá desfular a renda publica, postos em balanço os cabedaes de força e vantagem que se virá colher da exploração das minas de carvão de que tão largamente dispomos, dispensando a contribuição estrangeira, que, na especie, paralyza a vida de tantas industrias e, mais ainda, em eventualidades quer de guerra externa, quer de lucta intestina, pderia ferir gravemente toda a nossa organização social e politica, por falta desse propulsor do movimento geral.

Não é descabida e vem de molde recordar a attribuição por que passaram as vias-ferreas Central e Leopoldina, na permanencia da revolta da esquadra na bahia do Rio de Janeiro para executar os serviços de transporte, pela carencia de carvão que tão parcamente podia fluir do estrangeiro, torturando as populações do interior, bem como a desta capital, com a minguada troca de productos que dimanavam de toda parte em procura de sahida quer para o exterior, quer para o abastecimento da alimentação publica, a qual em tão curto periodo de embaraços tocou á miseria.

Como elemento indispensavel á economia publica, precisa o carvão de pedra ser fornecido por fontes tão diversas, que não consentam a privação ainda temporaria delle, pelo que entende a Commissão merecer a proposição a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1895.—*Costa Azevedo*.—*Laper*.—*Lôito e Oiticica*.—*J. S. Rego Mello*.—*Campos Salles*.

O Sr. Pinheiro Machado—Sr. presidente, é a contragosto que, embora por momento, occupo a preciosa attenção do Senado, com assumpto que não diz respeito á ordem dos no-sos trabalhos.

Deve recordar-se o Senado que, quando se tratou da votação da proposição da Camara que approva os actos do governo passado, o honrado Senador pela Parahyba, nas arguições que fez, procurando excluir da votação alguns membros desta Casa, referiu-se á minha pessoa. Então, tive occasião de, respondendo a S. Ex., dizer que não era agente do Poder Executivo, que nunca tinha exercido commissão alguma do governo e que, portanto, estava inteiramente desembaraçado para votar naquella questão.

Hontem, um jornal da tarde que se publica nesta capital *Gazeta da Tarde*, commentando a resposta que dei áquelle illustre collega, afirmou não categorica e positiva mas veladamente, como sempre costuma exhibir-se a calumnia, que tanto havia intervindo na lucta contra a revolta, como agente do Poder Executivo, que existiam documentos na Págdoria da Guerra de Porto Alegre, de que recebi allí avultada quantia para pagamento das forças sob o meu commando.

Affirmo ao Senado que esta asserção do jornal da tarde é inteiramente perfida e calumniosa.

Na verdade, nunca recebi vencimento algum, quer para mim, quer para a força sob o meu commando; porque, como ja tive occasião de dizer ao Senado, não exerci commissão official alguma do governo, e não podia, pois, sem titulo algum que legitimasse a minha presença perante o Thesouro Federal; re-

cober vencimentos para mim ou para individuos que estivessem sob o meu commando immediato.

Poderia, Sr. presidente, sobre este assumpto muito dizer, poderia mesmo, dando graças á minha fortuna, caso tivesse a pretensão valdosa de exhibir-me, narrar ao Senado, contar a historia desta campanha affo-a, onde o patriotismo dos servidores da Republica teve occasião de revelar-se abnegado e heroico.

Poderia, si não temesse estender-me, mesmo por julgar que não é occasião azada, contar ao Senado que a divisão do norte, força civil, levantada para a defesa da Republica, fez toda a campanha do Sul até Assaguá sem jamais receber vencimentos, e que o governo sollicito, sabendo da situação precaria daquellas forças, nuas e impobrecidas, em D. Pedrito, por um telegramma do ministro da guerra, propoz pagar-lhes vencimentos; e aquelles abnegados amigos da liberdade, com toda a hombridade, recusaram a proposta do governo, dizendo que estavam em campo para tão sómente servir a Republica, e que não eram mercenarios.

Poderia ainda com documentos officiaes affirmar ao Senado que a divisão do norte, qualificada pelos federalistas de tropilha de saqueadores, sómente começou a receber vencimentos depois que transpoz os limites do Estado do Rio Grande do Sul para Santa Catharina, e então como guarda nacional mobilizada.

Poderia affirmar ao Senado que, enviada ao Estado de Santa Catharina no encalço da cohorte commandada pelo sumigerado castelhano Gumersindo Saraiva, quando pela segunda vez percorreu aquelle Estado depois de ter passado o Paraná, a divisão do norte não levou nem sequer pagador; nem o chefe legitimo dessa divisão, o bravo e heroico general Lima e Silva, tinha um real no bolso pertencente ao Estado.

E aqui neste recinto ha Senadores de Santa Catharina que sabem que, para attender a subsistencia daquellas forças, foi necessario que a Camara Municipal de Blumenau lhes fornecesse recursos de bocca e de vestuario...

O SR. ESTEVES JUNIOR.—Apolado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... tal era a pobreza, a penuria extrema que soffriam aquelles denodados servidores da patria.

Não recebi, pois, nem o podia fazer sem melindrar a minha reputação e caracter, vencimento algum.

Não era soldado, não era militar, não tinha posto algum official no meio daquelles batalhadores da liberdade. E venho, portanto, requerer ao Senado que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas informações ao Sr. mi-

nistro da guerra sobre si eu recebi, por qualquer repartição publica, vencimentos para mim ou para a força sob meu commando, e estou certo de que a resposta será pela negativa formal e positiva.

Não é de hoje que esta campanha diffamatoria trabalha ao redor da minha obscura individualidade.

Ha dous annos, quando no sul, logo após o combate de Inhanduhy, publicou a *Gazeta de Noticias* uma carta em que me eram atirados os apodos e doestos os mais ferinos. Alli se dizia que as forças da divisão do norte tinham sido constituídas por mim em um verdadeiro caminho de formigas para o transporte de gado da fronteira para as minhas fazendas.

E' preciso que o Senado saiba que infelizmente não possuo fazendas. Tenho, é verdade, fructo do meu labor adquirido muito antes do advento da Republica, apenas uns tres quartos de legua de campo no Rio Grande do Sul, e isto mesmo muito devastado, muito depauperado pelas forças federalistas, que acamparam na minha fazenda durante dous mezes e transportaram a maior parte do gado que allí havia para a Republica Argentina.

Naquella occasião, ausente eu, sabendo por telegramma da torpe calunnia, dirigi-me ao meu nobre amigo o então senador Ubaldino do Amaral, mandando-lhe procuração para processar o jornal onde tinha encontrado guardada a torpe infamia. O processo ainda continúa. Agora, ao chegar a esta capital, no mesmo dia em que aqui aportava, o *Jornal do Commercio* publicou um telegramma oriundo do Prata, no qual se dizia que eu sequestrara, confiscara 1.000 bois de Ramon Torres e os vendera.

Não tendo de momento outra prova a contrapor áquella allegação infamante, telegraphiei ao general Arthur Oscar, que fazia parte da divisão do norte na occasião em que passavamos por D. Pedrito, e pedi-lhe que sob a sua honra de soldado informasse si era verdadeira aquella infamia. A resposta foi publicada pela imprensa.

Eu, Sr. presidente, acho-me á vontade toda a vez que encontro esses garimpeiros da calunnia, que procuram menoscabar o meu caracter; porque felizmente para mim, para os meus amigos e para o meu partido, eu conservo intacta e impolluta a minha reputação. (*Muito bem.*)

E' o unico patrimonio que tenho, e este reputo-o sagrado e inviolavel; não deixarei jamais que se procure conspurcal-o; e, aos cultivadores, aos amigos da insidia e da villania, eu, como agora, em qualquer occasião, altiva e serenamente hei de contrapor ás suas proposições indignas e mentirosas a verdade serena e calma dos factos, que desafia a

injuria dos sycophantas torpes, piores do que aquelles que matam lá nas campinas.

Porque aquelles ao menos podem tambem soffrer apenas de Talião, offerecendo seu peito ás balas; enquanto que estes, emboscados, occultos como a vibora no tojo, lançam mão da arma perversa e indigna da calúnia, defendidos sempre atrás de proposições como a que vejo neste jornal, que não aggride francamente, mas procura com phrases duvidosas ennodear o character do seus adversarios.

No Estado de S. Paulo, nos confins daquelle grande e rico Estado, ha uma tribu de selvagens, os *Chavantes*, raça anã, abastardada, que se alimenta de insectos e de vermes.

Esta raça inferior, conhecendo sua fraqueza para atacar de frente os caminhantes que atravessam aquellas paragens, tem entretanto o ardil de se occultar nos pastos altos, e não podendo directamente arremessar a flecha, deitam-se, com os pés e as mãos entesam o arco, e de-fere-m para o ar a flecha envenenada que com uma certeza mathematica vae tocar o caminhante despercebido. Estes calumniadores da imprensa são os *Chavantes* da civilização (*apoiados*); não tem a força para atacar rosto a rosto, a peito descoberto; encobrem-se nos matagães e vêm como a vibora rojando para ferir os inimigos. Eu, porém, tenho para me livrar dos bofes um broquel que nunca falla: é o broquel da honra e da altivez. (*Muito bem, muito bem.*)

Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa solicite do governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, a seguinte informação:

Se consta na Pagadoria da Guerra de Porto Alegre que me fosse entregue alguma quantia para pagamento de vencimentos meus ou de forças sob meu commando.

S. R. Sala das sessões, 5 de junho de 1895.
— *Pinheiro Machado.*

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) requer, na fórma do art. 95 do regimento, que seja collocado na ordem do dia o projecto do Senado, n. 23, do anno passado, que em agosto foi enviado á Commissão de Constituição e Poderes, mas sobre o qual esta ainda não interpoz parecer.

O SR. FRANCISCO MACHADO (*pela ordem*)— Como membro da Commissão de Constituição e Poderes, devo declarar que o parecer a respeito do projecto a que se referiu o honrado Senador por Matto Grosso dependia de certas informações; para obtel-as dirigi-me a um dos representantes do Estado de Matto Grosso nesta Casa, e elle, não podendo tambem satisfazer-as de prompto, porque tinha algumas duvidas a respeito, pediu-me que demorasse um pouco a apresentação até que me pudesse dar as informações.

Ha dias, conversando a respeito do mesmo projecto, disse-me que poderia dar-me estas informações o honrado Senador que mo precedeu na tribuna, e lh'as pedirei quando se reunir a Commissão, e como esta está com a falta de um dos seus membros, aproveito a occasião para pedir ao Sr. Presidente que a complete.

O SR. GENEROSO PONCE (*pela ordem*) á vista das explicações dadas pelo Sr. Senador do Amazonas, declara retirar o seu requerimento, assim de que a Commissão apresente o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE declara que, tendo sido verbal o requerimento do Sr. Generoso Ponce, é considerado nullo desde que seu autor o retira; e que a Mesa não pôde fazer a nomeação de um Senador para completar a Commissão de Constituição e Poderes, porque não se trata de ausencia prolongada, e no caso, pôde a maioria de seus membros subscrever os pareceres.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 3, de 1895, que amnistia todos os brazileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes do patente.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*)—Sr. presidente, a convite das Commissões, eu tinha apresentado porante ellas um substitutivo que redigira para offerecer opportunamente ao projecto. Esse substitutivo tinha ficado em poder das Commissões reunidas; mas, como ellas não fizeram acompanhar o seu parecer dos documentos respectivos, peço que agora se inclua entre esses documentos o substitutivo a que alludo, e seja publicado, para constar no historico desta questão do Senado.

Consultado, o Senado consente na publicação do substitutivo.

Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. presidente, cabe-me a honra imerecida (*não apoiados*) de, em nome das Comissões reunidas de Constituição e Poderes, Justiça e Legislação, responder ao importante discurso do honrado Senador, representante da Bahia.

Não fatigarei a atenção da Casa; dadas as condições de saúde em que me acho, não pretendo nem posso demorar-me na tribuna; e, assim, procurarei synthetisar, tanto quanto possível, as minhas idéas, a fim de resumir as considerações que em defesa do substitutivo das ditas Comissões tenho de produzir.

O honrado Senador pela Bahia traduziu fielmente os desejos íntimos, interpretou bem os intuitos das Comissões reunidas, que não tiveram outras suggestões a não serem as do bem publico.

Sr. presidente, as Comissões reunidas examinaram com calma e meditação o assumpto sujeito ao seu estudo; e, si ha um problema incandescente, si ha um problema que irrita os espiritos e apaixona os animos, é certamente este, como são todos os que se vinculam ás luctas intestinas, ás calamitosas guerras civis. (*Apoiados.*)

As Comissões tiveram em vista todas as faces por que tem de ser estudada esta magna questão da amnistia, que se prende, como meio indirecto, á pacificação do heroico Estado do Rio Grande do Sul.

O honrado Senador a quem respondo, ampliando o substitutivo das Comissões, o criticou sob o ponto de vista dos factos, e tambem no dominio da doutrina. S. Ex. achou deficiente o substitutivo, isto é, que elle concede uma amnistia incompleta, porque exclue os cabeças da revolução, nos termos do art. 108 do Código Criminal. E' o unico ponto de divergencia entre as emendas apresentadas pelo honrado Senador e o substitutivo das Comissões.

Duas foram essas emendas, uma incluindo na amnistia os cabeças do movimento armado do Rio Grande do Sul e da revolta de 6 de setembro de 1893; outra refere-se á posição dos officiaes militares de mar e terra, que se acham envolvidos nesses movimentos.

Quanto a este ponto eu hei de explicar mais detidamente que o pensamento das comissões não diverge do que se acha exarado na emenda do honrado senador.

O SR. CORLEO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E' a amnistia um meio indirecto para a pacificação, que não preciso encarcerar, porque ella está no espirito e no coração de todos, e foi assumpto cabalmente tratado pelo honrado senador.

Mas é meio indirecto. Si, porém, é necessario alguma cousa mais do que a medida

lembrada, si é necessario conquistar a pacificação por meio directo, então forçoso é confessar que o instrumento não é a amnistia, será outro, e sobre este ponto terei de annunciar-me mais particularmente.

Seja, porém, dito com certa antecipaço, que, acompanhando os meus sentimentos pessoais, a minha opinião individual, a minha convicção intima, eu me approximo um pouco do substitutivo do honrado Senador. Posso declarar ao Senado que as minhas idéas, o meu pensamento enunciado perante a Comissão não encontram repugnancia da parte dos honrados collegas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—O honrado Senador antes de expor os factos e a doutrina com que criticou o substitutivo das Comissões, invocou certos principios geraes que é preciso que eu examine antes tambem de acompanhá-lo nesse exame detalhado de factos e doutrinas. Mas desde já, Sr. Presidente, a fim de que não me escapem no correr das observações que tenho de fazer, encararei duas objecções que foram logo enuncia'das pelo honrado Senador em relação á medida incompleta da amnistia.

S. Ex. disse que era necessaria a pacificação do Rio Grande do Sul, mas que a amnistia como estava sendo discutida reclamava um processo parlamentar demorado, e implicava um outro processo mais complicado, pelo qual o Poder Executivo teria de pôr em pratica o decreto de amnistia.

S. Ex., me parece não tem absolutamente razão nestas duas arguições; si S. Ex. quer a amnistia amplificada, é certo que o processo parlamentar para a accepção da amnistia incompleta terá de correr os mesmos tramites porque ha de passar o da amnistia completa.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Só me referi ao 2º.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tomei nota dos dous argumentos, mas não insistirei quanto ao 1º, e com relação ao 2º, a resposta ja foi antepada pelo honrado Senador pelo Amazonas que com tanto brilho tem defendido neste recinto a causa da lei e da dignidade nacional (*apoiados*) S. Ex. perguntou muito criteriosamente ao honrado Senador si era possivel que ao Poder Executivo que devia ter acompanhado este movimento revolucionario em todas as suas phases, desde os seus elementos de formação, da sua genesis até o momento actual, pudesse escapar o conhecimento exacto dos chefes que tecem dirigido a revolução?

Parece Sr. presidente, que a resposta não pode ser negativa.

Sem duvida, todos conhecem a origem, a causa desse movimento armado e o governo mais do que ninguém, deve estar perfeitamente informado a respeito dos seus promotores.

Mas S. Ex. fez preceder a critica do substitutivo de certas considerações geraes; S. Ex. invocou os principios, os fundamentos, a origem do direito de punir.

Ha aqui, Sr. presidente, fallando com todo respeito devido á illustração do honrado Senador, uma verdadeira confusão de idéas.

Senhores, a amnistia não é uma pena, é justamente o contrario da pena. Os fundamentos, a origem, a razão da penalidade não são os fundamentos, a origem, a razão da amnistia.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Para que, pois, vem o honrado Senador appellar para os fundamentos do direito de punir?

Não é sob o ponto de vista judiciario que o soberano concede a amnistia; o soberano neste particular é o Congresso Nacional, a concede por uma razão de Estado, é, pois, uma instituição eminentemente politica.

Portanto, falha a opinião de V. Ex.. Sem duvida nenhuma a amnistia é sempre determinada por uma razão de estado....

O Sr. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O Sr. GONÇALVES CHAVES —... é sempre aconselhada por uma alta conveniencia do bem publico; e cumpre distinguir, o que não fez o nobre Senador: ou a amnistia, como dizem os publicistas, é um attributo do poder victorioso, um acto puramente de clemencia, ou, sem perder a sua feição humanitaria se assigna a como um meio de Governo, e tanto basta para se não confundir a applicação de uma e outra.

Na historia dos povos cultos, na legislação comparada, esta doutrina está invariavelmente consagrada. *(Apoiados.)*

Com meio de Governo, Sr. presidente, a amnistia prende-se principalmente ás razões de ordem politica. Concebe-se a amnistia plena, isto é, o esquecimento do facto já em relação ao delicto, já em relação ás pessoas nelle compromettidas, após a cessação da lucta. Mas, na permanencia da lucta, prevalecem antes de tudo as razões de ordem governamental; neste caso torna-se necessario que a amnistia, satisfazendo a estes reclamos de humanidade, não pareça levar o poder publico, o poder social a fazer do sambenito gala. *(Apoiados.)*

O poder social, por mais amplos que sejam os meus sentimentos liberaes, não o posso conceber, em qualquer emergencia de sua acção, sem o prestigio, sem a força moral necessaria; e na permanencia da lucta, é pre-

ciso confessar que a amnistia incondicional a amnistia absoluta traria sem duvida a quebra do prestigio dos poderes publicos.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Não apoiado.

O Sr. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — A amnistia absoluta, incondicional deveria ser acompanhada da retirada das forças federaes. *(Apoiados e não apoiados.)*

Lembro-me, Sr. Presidente, de uma discussão havida em 1836 na Camara dos Deputados.

A amnistia condicional, então decretada pelo governo da regencia, foi combatida veementemente pelo deputado Bernardo de Vasconcellos e o deputado bahiano Miguel Calmon da Pin, quasi com os mesmos argumentos do honrado Senador.

Nessa occasião o ministro da justiça, o Sr. Limpo de Abreu, e um outro deputado mineiro Evaristo da Veiga responderam victoriosamente á todas essas arguições.

Segundo dizia Evaristo da Veiga, quando os partidos estão com as armas na mão, a amnistia incompleta ou condicional é justamente a unica applicavel ao caso.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — E os factos provaram que ella foi inefficaz.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Perdão, não foi tão inefficaz, porque ella concorreu para que Bento Manoel se retirasse da lucta.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Que durou ainda nove annos.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Bento Manoel retirou-se antes da amnistia.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — A amnistia enfraqueceu a revolução, porque trouxe a retirada de Bento Manoel, e sem ella talvez se tivesse feito a separação do Rio Grande do Sul.

Isto está em documento official; em um projecto de suspensão de garantias constitucionaes apresentado pelo ministro e deputado Limpo de Abreu.

E' verdade que na occasião foi enunciada a objecção que o honrado Senador apresentou por um deputado, mas o Ministro da Justiça mostrou o contrario.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Que Bento Manoel se retirasse antes ou depois pouco importa, a verdade é que a lucta continuou.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Mas, Sr. Presidente, dizia Evaristo que a amnistia nestas condições tinha o effeito de poupar sangue, de minorar males e de enfraquecer as forças do partido contrario.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO — Mas os factos provaram o contrario.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. chama-me para uma questão de facto, li documentos que declararam que a revolução não pôde ser vencida, mas ficou enfraquecida. V. Ex. sabe que a revolução do Rio Grande tinha por fim a separação daquela provincia, e que o abandono que da revolução fez Bento Manoel com suas forças concorreu certamente para que não caminhasse a revolta como até aquelle momento, conseguindo dominar Porto Alegre. (*Apartes*)

Senhores, eu me refiro á amnesty incompleta combatida pelo honrado Senador. S. Ex. fallou em principios de moderação, que acompanho, em dogmas de liberdade a que me submetto, mas onde está o sacrificio de uma e de outra no substitutivo?

Por outro lado ataca-se a politica de moderação como suspeito á Republica. Tenho um exemplo irrecusavel em contrario.

O Senado sabe que a politica de Gambetta era uma politica de previdencia e de moderação. Gambetta despreocupou-se tanto ao organizar o seu paiz sob o regimen democratico das exigencias partidarias, systematicas, rompeu de tal modo com as tradições do jacobinismo e com as tradições legadas á democracia franceza pela convenção que...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que arrependeu-se depois.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Sendo a alma da 3ª republica, attendeu á voz do paiz e foi collocar á frente do governo da França nova, não um republicano historico mas o velho estadista que havia libertado o territorio nacional.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' um patriota historico.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Era um liberal, mas todos sabem que Thiers nunca foi republicano até a queda de Napoleão.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas aceitou francamente a Republica de 4 de setembro; aceitou-a sem reservas.

O SR. PIRES FERREIRA — E tambem entre nós nem o marechal Deodoro nem o marechal Floriano eram republicanos historicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Pois bem; sabe o Senado qual o effeito, qual a consequencia da politica moderada de Gambetta? E' que em um paiz em que durante 100 annos as instituições ruíam, instaveis e os governos se succediam no tumulto das revoluções, está definitivamente assentada a terceira Republica, por que ella é a consagração da dedicação e do amor do povo francez.

Isto, Sr. presidente, quer dizer que as idéas que sustento não podem ser suspeitas aos nobres senadores, republicanos historicos, por que ellas foram ensinadas e praticadas por

um eminente republicano, um dos maiores vultos da historia contemporanea.

Ainda a França nos fornece exemplos recentes de amnesty incompleta.

Em 1870 e em 1880 o parlamento francez concedeu amnesty aos implicados nos movimentos insurreccionaes de 1870 e 71; mas concedeu-a de modo condicional e até limitada, porque a concedeu só aquelles que, comprometidos nesses movimentos, fossem indultados pelo Presidente da Republica: condicional e limitada.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' doutrina aceita hoje em direito.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Bem o diz o honrado Senador.

O meu illustrado collega concluiu o seu discurso exclamando «basta de sangue».

Sinceramente acompanho S. Ex. nesses sentimentos de solidariedade humana, de fraternidade e de piedade.

O SR. PIRES FERREIRA — Que nós temos tido sempre.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas, senhores, si é necessario fazer-se de prompto, por meios directos, a pacificação do Rio Grande, sejamos francos, encaremos o problema como elle deve ser encarado.

Si esses brazileiros, que se batem no Rio Grande do Sul, derramam seu sangue em nome da reivindicação de direitos legitimos, sagrados; si é um povo oprimido que se levanta com as armas na mão, para protestar contra um governo oppressor; si as garantias constitucionaes, os direitos de cidadãos não são respeitadas alli, em um regimen federativo, então, Sr. Presidente, a solução é outra; então é um dever imperioso da nação ir em auxilio aos que lutam e morrem pela dignidade do cidadão, pela dignidade nacional, que alli periclitam.

Sem duvida, onde as garantias asseguradas pela Constituição são desrespeitadas, ahí deve estar a União para as manter. (*Apoiados.*)

O contrario disto, não é federação, mas sim, a desordem e a anarchia; e como a anarchia nada pôde fundar de duradouro e estavel, o resultado será que a federação deixará de existir, desaparecerá.

Neste caso, deve-se applicar outra medida, a que está prescripta no § 2º do art. 6º da Constituição: «intervenção da União para manter a fórma federativa.»

Não foi, porém, este o problema proposto ás Comissões reunidas, mas sim a amnesty.

E, senhores, este é o motivo mais ponderoso, a razão fundamental do meu voto.

Sim, trata-se de amnesty e não de intervenção, e dada a permanencia da luta, a me-

didada não pôde ser tão ampla como quer o honrado Senador: é uma situação melindrosa em que entram elementos de apreciação de ordem diversa.

Sr. presidente, quando no seio das Comissões se discutiu em largo debate, encarecendo-se as difficuldades por todos os pontos, ponderadas as razões politicas que foram expostas, com lealdade, preponderaram em meu animo essas razões, porque não comprehendo que o homem politico, desde que se dissuade de obter o maximo, abandone o minimo, tanto mais quanto o minimo attinge quasi os limites do maximo.

Advoguel, Sr. presidente, perante as Comissões a idéa da amnistia ampla a todos os cidadãos brazileiros, sem excepção de militares, que fizeram parte do movimento de 6 de setembro e da revolução do Rio Grande, mas para aquelles que abandonaram de vez a revolução.

Entretanto, esta idéa que não foi repellido pelas honradas Comissões, que teve até a adhesão franca de alguns illustrados collegas, não ficou consignada no substitutivo; porque, como a materia não parecia endurecida no espirito de todos, houve o seguinte accôrdo: as Comissões se reservariam para opinar definitivamente depois da discussão, si porventura essa emenda fosse aqui levantada. Declaro que hypotheco meu voto individual a essa emenda, si for apresentada.

O honrado Senador, no dominio dos factos, atacou a amnistia incompleta por inefficaz. Não penso com S. Ex. E' certo que, nesses movimentos politicos, todos são levados por enthusiasmo, por obediencia a principios ou por um exaggero de dedicação a amigos, e quando estas lutas, que trazem sacrificios imprevistos, que impõem privações desesperadoras, se prolongam, muitos se desalentam, outros arrependem-se e, entretanto, persistem na luta; porque? Porque não tem seguros os seus direitos, a sua liberdade, porque receiam, naturalmente, ser exilados para essas regiões sombrias e das quaes não se volta, á que se referiu, ha dias, o honrado Senador pelo Piahy. Ora, para estes a amnistia é a rança, a tranquillidade, e elles, que persistiriam com as armas na mão, sem essa segurança, dada a amnistia, abandonarão as fileiras dos revoltosos, e virão ser o que antes foram: servidores da legalidade ou operarios do engrandecimento do paiz.

Não quero me referir a personalidades, mas a verdade é que, de muitos brazileiros eminentes que se comprometteram na revolução e a respeito dos quaes ha juizo definitivo de cada um de nós, de que abandonaram completamente o movimento revolucionario, uns existem no paiz, fóra do Estado do Rio-Grande do Sul, muitos aqui na capital, outros vivem

no continente europeu e nos paizes da America.

O Senado comprehende que nada atenua as paixões, nada actua com tanta força sobre o homem dominado por sentimentos violentos, como a generosidade.

Senhores, não são sómente os resultados materiaes que a sciencia do governo procura; ha alguma cousa de hyper-phisco que dá resultados mais duradouros. A politica, que educa o sentimento popular, formando o caracter nacional; a politica, que se impõe ao respeito de todos pelas conquistas de ordem moral, é muitas vezes superior áquella que traz vantagens materiaes. (Apoiados.)

Demais, quando outros resultados não tivesse a amnistia parcial, serviria ao menos para attestar ao mundo que os poderes publicos do Brazil formam um governo de justiça e não um governo que, arrastado por sentimentos de um partidario intolante, se deleita no derramamento do sangue dos brazileiros, indifferente á desgraça publica...

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado; isso é de um grande alcance no paiz e fóra d'elle.

O SR. GONÇALVES CHAVES — ... e, quando mesmo nada restasse do projecto, quando não fosse consagrado em lei, porque pôde não ser adoptado pelo outro ramo legislativo, demonstraria que o Senado procura fazer politica de concórdia, de reconciliação; e ainda mesmo que o Senado intendesse em sua sabedoria que não devia approvar o substitutivo, o parecer das Comissões ficaria na historia politica, attestando um voto sincero, ardente, patriotico das Comissões, como prova dada do esforço que empregaram para essa politica de conciliação e de fraternisação.

Eis, Sr. presidente, a resposta que dou á critica do honrado Senador pela Bahia, sob o ponto de vista dos factos.

Passarei a analysar muito rapidamente a doutrina por S. Ex. exposta, porque sinto-me fatigado.

Disse o honrado Senador que não comprehende amnistia que não seja geral, isto é, que não faça esquecer o facto, liberando sem excepções as pessoas nelle compromettidas.

Sr. presidente, dizem os criminalistas que a amnistia é o restabelecimento do estado de facto anterior á infracção ou como a define Gobron, publicista moderno, a amnistia viza o facto, e só indirectamente as pessoas.

Mas, Sr. presidente, como já tive occasião de ponderar, ou se estude a legislação comparada dos povos cultos, a nossa historia politica e a historia politica de ses povos, ou se estude a doutrina dos escriptores, é certo que sem excepção encontramos alli a amnistia geral, a amnistia parcial, já em relação aos

factos, já em relação ás pessoas, e a amnistia condicional.

O que não comprehendo, o que não li em nenhum publicista é a amnistia absoluta, essa amnistia que faz desaparecer todas as consequencias juridicas do facto criminoso, como deseja o honrado Senador.

Senhores, a amnistia incide sobre um facto delictuoso que tem consequencias penaes e consequencias civis.

As consequencias penaes, sem duvida são de ordem publica, essas podem ser supprimidas pelo poder social, mas as consequencias civis, aquellas que affectam os direitos individuaes, os direitos civis...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Nem eu fallei em direitos civis, escudei-me na opinião de Garraud.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' justamente o que diz Garraud; não ha amnistia absoluta para o fim de supprimirem-se as consequencias civis do facto.

Poderia recordar ao Senado a brilhante discussão que houve em 1878 na Camara Franceza, em que Rouher, o poderoso ministro de Napoleão III, denominado-o imperador na ultima phase do imperio, por que antes era appellido vice-imperador; em que Rouher se fez o apostolo dos direitos individuaes e combateu na amnistia dos crimes politicos, relativos á imprensa, a inclusão dos actos que atacavam a honra das pessoas. Goblet, relator da commissão, reconheceu o principio de que a amnistia não pôde prejudicar os direitos de terceiros, mas manteve a distincção que havia feito, porque versando o facto sobre o delicto de diffamação da reputação de individuos, não considerava o delicto senão como uma consequencia do crime politico.

Não negava a doutrina de que a amnistia não prejudica os direitos de terceiros.

O senado francez, porém, deu razão completa ao antigo ministro imperial; a camara aceitou a emenda votada no senado, excluindo completamente da amnistia tudo aquillo que pudesse referir-se á reputação e á honra de individuos, isto é, aos direitos individuaes, aos direitos civis.

Poderia dar maior desenvolvimento a este ponto.

Basta-me, porem, fazer uma referencia aos arts. 75 e 76 do Código Criminal Brasileiro, que é claro, que é expresso, que define a amnistia.

Dizem esses artigos do Código Criminal (16):

« Art. 75». Amnistia extingue todos os affectos da pena e põe perpetuo silencio ao processo ».

« Art. 76». Amnistia e a remissão das penas por indulto de graça não eximem o agraciado de satisfazer a indemnisação do damno.»

O SR. VIRVILIO DAMASIO — V. Ex. está se referindo a uma cousa que eu não disse.

Já disse que commungava na mesma crença.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. disse que a amnistia é a suppressão do facto, o olvido do facto, as pessoas ficam isentas das consequencias juridicas porque o facto com que desaparece.

Digo eu, não é assim, o facto subsiste, o esquecimento é simplesmente em relação ás consequencias criminaes, de ordem publica; não tem esta extensão que V. Ex. annunciou.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Traduzi Garraud, peço a V. Ex. que leia.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O que diz Garraud, vol. 2, n. 84 é o seguinte (16):

« Sob o ponto de vista das consequencias civis da infracção, a amnistia deixa subsistirem as acções de reparação do damno que o facto produziu e as condemnações proferidas em virtude deste facto.

O poder social concedendo amnistia renuncia tão somente a se pravelecer do caracter delictuoso da infracção para a applicação de uma pena ou execução de uma condemnação penal, mas não pôde desfazer o caracter danoso do facto, nem as obrigações á que este facto deu causa, pois, que, constituem direitos adquiridos pelas partes.»

Aqui esta, portanto, Garraud, dando-me razão.

Logo, não ha o esquecimento completo, não se suprime totalmente o facto, não ha esta amnistia absoluta.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — No terreno criminal, desaparece.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Vou fazer um exame muito rapido a respeito desta instituição em nosso paiz e em diversos paizes estran geiros.

A Constituição que mais se approxima da nossa neste ponto é a actual Constituição franceza, ou antes, a lei constitucional que organizou os poderes publicos, de 1875.

Consequentemente, os exemplos da legislação franceza são perfeitamente aceitaveis. Ha ainda a Constituição Suissa, a Hollandeza, a Argentina, que instituíram a amnistia, do mesmo modo que a nossa, mas a unica dessas Constituições que não limita a amnistia, que só concede amnistia geral, é a argentina. Examinarei alguns casos da nossa historia politica e da de França. Na nossa legislação não lembrarei senão o decreto de 12 de ou-

tubrode 1837. que autorisou o governo a conceder amnistia geral ou parcial, no Rio Grande do Sui.

Em França notarei as amnistias do anno 3.^o e 4.^o da Republica, amnistia condicional e restricta que excluia os *Chouans*.

A amnistia do Napoleão de 6 de abril de 1815, depois do regresso triumphal da ilha de Elba, excluindo o principe Benevente, o marechal Marmont e outros personagens.

Em 12 de janeiro de 1816 a amnistia de Luiz XVI que excluia os regicidas, o marechal Ney, Lavalette e outros.

Ney foi fuzilado e Lavalette deveu a fuga á heroica dedicação de sua esposa. Já me referi as amnistias condicionaes e restrictas de 1879 e 1880.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não estou justificando esses actos de cruexa, assignalo exemplos de amnistia restricta, como prova de que esta instituição é modelada pelas conveniencias publicas, nos paizes que estão a frente da civilisação.

E, senhores, não preciso invocar exemplos; como disse é sabido que a amnistia é uma instituição politica e não judiciaria, é um acto de soberania que se inspira no bem publico, na razão do Estado.

A amnistia, insinam os publicistas é a derogação em caso especial de uma lei por uma outra lei; e o legislador só tem por limite a Constituição; é essa a unica barreira que lhe é vedado transpor, inspirando-se, como em toda lei se deve inspirar; no interesse publico.

Vejamos ligeiramente a lição dos escriptores.

Garraud, que o honrado senador citou para mostrar que a amnistia, por sua natureza exclue condições ou restricções, accressenta no mesmo periodo: « Entretanto, si a lei de amnistia contem condições ou restricções, nenhuma duvida ha de que devem ellas ser respeitadas pelas autoridades judiciarias e administrativas, que tem por missão, cada uma em sua esphera, de applicar as leis».

Pois bem, ha ainda uma opinião mais decisiva, é de Tribussien e F. Uellie. Dizem elles:

« Esta doutrina (a que só admitta amnistia ampla) não é verdadeira, nem em theoria, nem na pratica. Em theoria, por que nenhum dos caracteres essenciaes da amnistia se oppõe a que ella seja condicional ou parcial. Na pratica seria contraria aos interesses da humanidade, que a amnistia tem por fim defender, o adiar ou tornar impossiveis muitas amnistias reclamadas pela razão e pelas necessidades politicas, sob certas condições ou restricções.»

Temos ainda a opinião de Fusier Hermann; é um repertorio da legislação franceza publicado recentemente (18): «O caracter geral da amnistia não quer dizer que a lei de amnistia não possa excluir de sua applicação, quer certos factos, quer certas pessoas.»

O SR. VIRGILIO DAMASIO — dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. contestou o substitutivo no terreno da doutrina, eu não tinha necessidade de desenvolver este ponto, mas quero mostrar que V. Ex. não tem razão, não está com a verdadeira doutrina.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — dá um aparte.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Por ventura Garraud é um criminalista superior a estes? Ali temos mais Eugenio Pierre que V. Ex. hontem citou como autoridade que eu reconheço. Lerei suas palavras.

« A amnistia não tem força-mente, necessariamente um caracter geral. O poder legislativo pôde crear categorias de individuos, conceder amnistia a uns, recusar a a outros».

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pôde, ninguem disse que não.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas pôde como? Só no interesse publico.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Pôde, mas não deve.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Então os escriptores, os publicistas, todos aconselham uma doutrina que não se funda nas conveniencias sociaes e nos principios da justiça?

Não vê o nobre Senador que este poder que S. Ex. dá é muito lato?

Lembrarei ainda a opinião de um illustre republicano, em uma das sessões do parlamento francez — em 1878.

Rouher, a quem já me referi, combatia a amnistia condicional.

Dufaure, ministro de justiça, respondeu-lhe com a legislação da França e affirmou que jamais este caracter de generalidade tem sido reconhecido como condição essencial da amnistia.

Em nosso paiz sempre vigorou a doutrina de que a amplitude ou restricções da amnistia são de terminadas pelo bem do Estado.

O nosso primeiro publicista, Pimenta Bueno, estabelecendo a doutrina sobre a materia, diz que a amnistia pôde ser geral ou particular.

Creio, Sr. presidente, ter respondido a parte do discurso do honrado Senador referente á doutrina por S. Ex. expendida.

Sinto-me fatigado, e por isso farei simples observações sobre a ultima parte das emendas do honrado Senador.

Eu disse que as emendas apresentadas pelo honrado Senador só se distinguem do projecto na parte relativa aos cabeças, e que, na ultima parte, que parecia de maior responsabilidade, de maior gravidade e sobre a qual S. Ex. demorou-se longamente citando a Constituição e as leis reguladoras do exercito e da armada, que nessa parte o substitutivo do honrado Senador nada adianta, porque não faz senão traduzir o pensamento assentado, o accordo unanime das Comissões.

O honrado Senador por S. Paulo apresentou o seu projecto em que estava incluido um paragraho relativo á essa materia. (Lê);

Esta emenda suscitou longa discussão: parecia-nos, assim como pareceu depois ao honrado Senador por S. Paulo, que realmente por esta fórma, podia a disposição ser interpretada como determinando a reforma dos officiaes a que se referia e por conseguinte um acto contrario á Constituição.

O que ficou porém acordado entre as Comissões, foi que esses officiaes não tivessem exercicio immediato, justamente o que deseja o honrado Senador. Lembro-me até que, para clareza, indiquei esta clausula — a juizo do governo.

O SR. CAMPOS SALLES—Exactamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Foi ouvido um collega, militar distincto e tranquillisou-nos sobre a correcção do nosso pensamento, isto é, nós queriamos justamente o que quer o honrado Senador pela Bahia. Conseguintemente não ha divergencia neste ponto.

O senado tem o substitutivo e as emendas do nobre Senador, e compõe-se de homens politicos; o senado decidirá si convem aos interesses do paiz o substitutivo das Comissões que fizeram tudo que entenderam poder fazer na actualidade, ou as emendas do honrado Senador, certo de que qualquer decisão do Senado não contraria o sentimento patriótico e sinceros das Comissões. (Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.)

(O Sr. presidente deitou a cadeira da presidência, que passa a ser occupada pelo Sr. Vice-presidente.)

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, entro neste debate obrigado pela declaração que fiz desta tribuna, por occasião de ser apresentado o projecto pelo honrado senador pelo Amazonas.

Havendo me externado, na occasião, sobre amnistia condicional e amnistia parcial, disse que reservava-me para apresentar as razões justificativas, por occasião da discussão do parecer da comissão.

Senado V. I

Conheço, Sr. presidente, que depois de ser occupada a tribuna por distinctos juriscóntulos, politicos notaveis no paiz, a minha fraca voz, por certo não terá forças (não apoiado) para demover opiniões; porém, não sendo esse o meu intuito e sim o de cumprir o dever de senador, eis a razão porque tomei a palavra.

O projecto, submettido á consideração do Senado pelo honrado senador pelo Amazonas, e concebido nos seguintes termos (lê):

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam amnistiados todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, promovida por uma parte da esquadra nacional.

Paragraho unico: Exceptuam-se os militares de mar e terra da classe activa e das classes annexas do exercito e da armada, officiaes de patente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Agora, Sr. presidente, cabe-me a vez de fazer a analyse do parecer da Comissão. Vejo que o parecer attingiu ao ponto que eu havia previsto. Esse parecer é condicional, e tambem é parcial, já vê o Senador que eu tinha o dever de tomar parte nesta discussão.

Não sou versado em direito, porém a pratica nos ensina o que se deve aceitar ou rejeitar.

E' esse o motivo que justifica a minha presença na tribuna, pedindo aos meus honrados collegas que relevem si nesta discussão me torno ousado (não apoiado); vejo, Sr. presidente, que o parecer das comissões diz: (Lê.)

As comissões reunidas preferiram de bom grado propor uma medida geral e completa si a continuação daquella luta ingloria, cruel, devastadora, não lhe impuzesse as restricções constantes do seu substitutivo.

Esas restricções referem-se, como era de prever, primeiramente aos cabeças, cuja responsabilidade nesses movimentos absorve e quasi annulla a dos seus companheiros e em segundo lugar aos militares amnistiados, cuja posição no serviço activo pareceria constrangida, quer para elles proprios, quer para os camaradas contra os quaes combateram ou estão ainda combatendo e cujos resentimentos, naturalmente reciprocos, poderiam fazer explosão de um momento para outro, si por ventura continuassem a conviver no exercito ou na armada.

Eis como a comissão encarou esse difficil problema de amnistia, que foi sujeito á apreciação do Senado.

Diz mais a comissão (lé) :

«As comissões abstiveram-se, muito propositalmente, de especificar as pessoas excluídas da amnistia, não só porque o Código Penal, já definiu o que sejam cabeças, como porque praticamente, as dúvidas que a respeito ocorrerem, não poderão ser resolvidas senão sobre informações ou à vista de factos que só o governo poderá colligir ou apurar: dahi a disposição do art. 2.º.»

Agora, passarei a ler, Sr. Presidente, do substitutivo, o art. 1.º e seus parágraphos, para então produzir os meus argumentos sobre os diversos pontos nelle contidos (lé) :

«Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os individuos que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no Sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, no Rio de Janeiro, depuzeram as armas e se apresentaram ás autoridades civis ou militares, no territorio nacional ou no estrangeiro ás legações, ou consulados brazileiros, no prazo de noventa dias da publicação da presente lei ou que já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.º Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento. (Cod. Crim. art. 108.)

§ 2.º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão á actividade do serviço.»

Eis aqui a amnistia parcial e condicional.

Sr. Presidente, continúo ainda no meu proposito de asseverar que sou contrario ás leis de amnistia condicional e parcial.

Sr. Presidente, como não sou jurisconsulto, limito-me a ler certas publicações, ou mesmo, alguns autores, assim de poder, bem orientado, dar o meu voto sobre assumptos de tanta magnitude.

Sobre este substitutivo já occupou a tribuna com brilhantismo o Sr. Senador pela Bahia; agora o Senado acaba de ouvir a oração completa, clara do honrado Senador por Minas Geraes. Conformando-me com muitas citações, discordo, entretanto, de certas opiniões emittidas pelos honrados collegas.

O honrado Senador por Minas, que acaba de occupar a tribuna, citou certos pontos sobre os quaes estou em divergencia com S. Ex. Para não me escapar, porque no correr da discussão posso equivoocar-me, citarei desde já um dos ultimos pontos que por S. Ex. foi accentuado, antes de deixar a tribuna.

Citou o honrado jurisconsulto o art. 75 do Cod. Brazileiro. Eu encontro em uma publicação cousa em contrario do que o honrado

Senador citou, e peço permissão ao Senado para ler. (lé) :

«Quando se discutiu na Camara dos Deputados da Italia o projecto do novo Código Penal, um dos membros daquella assembléa, o Sr. Della Rocca, queria que fosse livre aos imputados recusar a amnistia. Mancini, autor do projecto, respondeu que isso seria contrario a natureza juridica da medida em discussão, que é um acto de interesse social e não privado.»

Já por aqui se vê que não está muito correcta a theoria do honrado Senador por Minas (continua a ler) : «o Mancini, relator da comissão parlamentar, declarou que a amnistia é feita no interesse do Estado e por isso é impossivel permittir que o individuo faça valer o seu pedido para ser julgado.»

Está contradictando as asserções de S. Ex. (continua a ler) :

«Effectivamente, o art. 86 daquello código estabeleceu que a amnistia, antes de tudo, extinguisse a acção penal, disposição que tem equivalente no art. 75 da nossa lei congenera, quando consigna que a amnistia — impõe perpetuo silencio ao processo.»

Pergunto, quem está equivocando; eu que me reporto ao que vejo aqui escripto, ou S. Ex., que acabou de citar o art. 75 do código?

Fico ainda permanecendo no meu modo de pensar, contrario ao de S. Ex.

Sr. presidente, encarando o projecto de lei que se denomina *amnistia*, vejo ainda, e comprehendo, que a amnistia extingue a acção penal; e, se não me engano, Garraux diz tambem alguma cousa a respeito (lé) :

«O effecto da amnistia é cancelar o character delictuoso de um facto.»

Ahi peço-me para o argumento: si cancella, si extingue a acção penal, pergunto: qual a razão de ser deste substitutivo condicional e parcial?

Permitta-me o Senado dizer: desde que o honrado Senador por Amazonas atirou á teta da discussão este projecto de amnistia, o considerarei extemporaneo.

O SR. VICENTE MACHADO — Muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR — As condições não eram propicias para se tratar de questão de tanta importancia.

O SR. VICENTE MACHADO — Apoiado; muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR — Tenho ouvido mais no correr da discussão (permitta-me o Senado a conclusão que tiro, não quero que se faça allusão ao pensamento de outros) que esta amnistia é votada como uma medida que indirectamente o Poder Legislativo quer apre-

sentar com relação no termo da questão do Rio Grande. Não é azada a occasião.

O Sr. Q. BOCAIYVA — Apoiado.

O Sr. VICENTE MACHADO — Apoiadissimo.

O Sr. ROSA JUNIOR — Julgo competente o Poder Executivo, que tem à sua testa um homem illustrado, e que tenho algumas informações de que cogita pacificar o paiz, para terminar esta questão inqualificavel do Sul.

Acharia, portanto, mais conveniente que o Congresso lhe facultasse todos os meios para facilitar-lhe a levar a effeito esse seu *desideratum*.

Não julgo, Sr. presidente, conveniente esta amnistia nas condições em que é collocada.

Amnistias condicionaes não podem produzir effeitos completos. E vou ainda mostrar que, sendo ella condicional, não produziria bons effeitos, porque poderia ser recusada e, como já citei Garraux, não a podem recusar, mas certamente recusariam, principalmente aquelles chefes poderosos do Rio Grande não queririam se sujeitar, sem que fossem satisfeitos os seus desejos, porque elles têm um fim, e é esta a razão porque perdura a questão do Rio Grande. Isto é incontestavel, está no dominio publico.

Sr. presidente, o § 1º diz: «Exceptuam-se desta disposição aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento.

Quando a honrada commissão confeccionou o substitutivo não estava a par de muitas circumstancias que escapam ao alcance de muitos.

Certamente, a commissão fez a sua excepção, denominando cabeças aos grandes, isto é, aquelles que dirigiram a revolta, aquelle que posteriormente a accitou, quando se dizia neutro.

No entanto, circumstancias ha que escapam à commissão e de que eu tenho legitimas informações.

Pergunto eu: não será cabeça o chefe de um corpo que, entrando em accordo com um desses que pretendiam fazer a revolução, acceta uma proposta e com muita calma, pensadamente, resolve toda a officialidade, desse corpo e os soldados a acompanhar, e no momento dado, quando tinha de rebentar a revolução, elle passa-se com todo o seu batalhão formado, de musica na frente, vai fazer numero e declarar-se pela revolução? E' ou não é cabeça, e com circumstancias aggravantes?

O Sr. VICENTE MACHADO — Está dentro dos termos do Código Criminal.

O Sr. ROSA JUNIOR — Já se vê, Sr. presidente, que quando se confeccionou esta

projecto substitutivo, a muitos dos collegas, escaparam circumstancias de certa natureza, e como esta ha outras muitas.

Eu apenas vim occupar a tribuna, porque sou muito escrupuloso; não quero immiscuir-me nestas circumstancias, somente dezojo que ellas sejam bem esclarecidas por aquelles que julgo competentes na materia.

Mas, Sr. presidente, como pertencia a uma classe, porque fui official do exercito, e hoje pertencço a classe inactiva, pois, sou reformado, e segundo a opinião corrente, os reformados são civis, por esse motivo, eu entro desprevenido de qualquer pensamento pró ou contra um principio qualquer, e assim, emitindo o meu parecer sobre uma questão de tanta importancia, cumprio um dever.

Não tenho bem certeza, Sr. presidente, do modo porque foi redigido aqui o projecto de amnistia para os complicados na revolução de Matto Grosso; mas, si não me falla a memoria, tal projecto nada tinha de condicional nem parcial.

Hoje somente, é que vejo, com pezar, que no congresso brasileiro trata-se de discutir uma questão importantissima e como seja a de amnistia, sob condições tão especiaes.

Sr. presidente, eu tenho declarado muitas vezes ser contrario ás leis de occasião.

Quero uma lei fecunda, reguladora, na qual possamos encontrar os principaes alcorcees para poder sustentar a constituição de 24 de fevereiro.

Tenho visto aqui nesta casa, muitas vezes, dar-se falsas interpretações a disposições constitucionaes, e é por essa razão que tenho muito escrupulo em accetar qualquer projecto, sem que eu seja bem orientado pelas opiniões sensatas e criteriosas dos illustres collegas e tambem de alguns escriptores.

Como já disse, não sou juriconsulto e não faço cabedal de entregar-me a estudo especial de direito; mas, argumento com a sua razão.

Onde está a proficuidade deste projecto?

Creio que, nos termos em que elle está estabelecido, dar-se-ha a conclusão que acabou de referir.

A amnistia, nos termos propostos no projecto substitutivo, não produzira bons effeitos e certamente no Rio Grande do Sul não a accetarão, porque o fim dos revoltosos é outro e esta disposição não attinge o fim que elles desejam.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Nem a amnistia total, porque elles querem outra cousa.

O Sr. ROSA JUNIOR — Já se vê que vamos soffrer um dezar, e creio que desta casa deve sair para a outra somente uma lei perfeita, porque não ficará bom ao paiz occuparem-se, por muito tempo os seus representantes com

questões, que afinal de contas, não produzem effeito.

Nós temos visto projectos de lei, encarados por uns como são e por outros como não aceitaveis; acontece que elles vencem por uma pequena ou grande maioria e são sujeitos á critica na Camara e allí cahem, e quando não cahem são sujeitos ao *veto* do Presidente da Republica.

Isto é innegavel, é incontestavel.

Por isto, escrupuloso, não estou afeito a esta politica inconveniente; sou novo em politica, mas desejo sahir della como entrei.

Ouçõ com muita attenção as lições dos mestres nesta casa e alguma coisa tenho lucrado.

Felizmente, Sr. presidente, ouvi, antes de entrar nesta discussão, o honrado senador por S. Paulo, a quem desejava pedir, quando occupasse a tribuna, que me facultasse um meio de chegar ao meu conhecimento o seu substitutivo, porquanto este da commissão já é um extracto, e comparando um com outro e as opiniões emitidas, eu examinaria quaes os termos em que o outro estava concebido.

Mas isto não vem ao caso. A discussão tem me esclarecido já alguma coisa, e eu, si bem que não seja teimoso, era e sou homem de principios, e desejo externar o meu modo de pensar com relação a este projecto, não pretendo fatigar os meus nobres collegas, porque, como se sabe, só um dos muitos oradores sublimes que tem o nosso paiz poderá com muito agrado occupar a attenção da casa.

Mas um orador que pouco entende dessas tricas politicas, que apenas deseja captar as boas disposições dos seus collegas, como eu, limitasse a fazer algumas observações, a expor o seu modo de pensar, para salvar sua responsabilidade perante o paiz e perante o estrangeiro...

O SR. PINHEIRO MACHADO— V. Ex. discute muito bem.

O SR. ROSA JUNIOR... porque será um prazer para a Representação Nacional Brasileira ler um juizo ou uma apreciação completa sobre o bom andamento dos trabalhos do Congresso; e lhe será um pouco desagradavel quando se fizer a critica e critica as vezes bem fundada, como é innegavel que tem havido e disso tem conhecimento muitos collegas.

Será bem desagradavel o sahir do seio da representação uma lei que classifico de lei de occasião, que não tem effeito completo e pecca pela base.

Como já se tem feito aqui referencias, certas disposições constitucionaes estão concebidas em termos taes que dão logar a falsas interpretações; e eu quizera uma lei clara e positiva, mórmente em materia desta ordem,

Sr. presidente, o honrado Senador pela Bahia, discutindo o projecto, apresentou uma emenda, que lendo-a ach-a boa, porém, ainda falta alguma coisa para ser completa.

S. Ex. apresentou emenda no § 1º do art. 1.º dizendo: Supprima-se.

Estou em completo accordo o neste sentido tenho tambem uma emenda, que lerei para su-metter á consideração da Casa, porque affasta-se um pouco da redacção da emenda de S. Ex. e referente a outra parte, que o esta (16):

« Dos officiaes amnistiados não de ficar, enquanto o Governo o achar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro dos extraordinarios. »

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. ou ha de aceitar ou repellir *in limine* o projecto.

O SR. ROSA JUNIOR — Perdão; não adianta informações aos honrados collegas antes de expor aquillo que tenho em vista.

V. Ex. ouvirá a conclusão.

Não sou refractario, sou muito obediente; sou um bom discipulo dos meus collegas.

Diz o § 1º que o honrado Senador pede para supprimir (16):

« Exceptuam-se desta disposiçõ aquelles que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento. (Cod. Crim., art. 108.) »

Solra este ponto não tenho mais que dizer, sinão que isto constitui uma das partes que denominei parcial e por isso na minha emenda tambem peço a suppressão.

Vou tratar agora da 2ª parte do substitutivo, que diz (16):

« § 2º A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della aproveitarem, o direito de reversão a actividade do serviço. »

A honrada commissão, de que faz parte o honrado Senador por Minas que occupa a tribuna, disse que não posso aceitar esta parte tal como se acha, porque não satisfiz.

Em que condições ficão estes officiaes, na expressão generica da amnistia? Reformados não podem ficar; desde logo no exercicio de seus postos, embarca-los ou em commissão, tambem não pôde ser este o intuito da commissão. Fica, portanto, confuso, á vista do que diz a lei (16):

« Lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, art. 3º :

« Os officiaes da Armada occuparão uma das seguintes situações :

1ª Actividade, quando em serviço activo no mar ou em terra.

2º Disponibilidade si estiverem desempregados por motivos alheios ás suas vontades e promptos para o serviço.

3º Inactividade, quando prisioneiros de guerra, cumprindo sentença, inactivos, por medida disciplinar decretada em conselho, ou licenciados para tratar de saúde, si a licença não exceder ao prazo de um anno.

4º Reserva que comprehende :

a) os officiaes em observação de saúde, durante um anno, por terem requerido reforma ;

b) os licenciados por mais de dous annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas á marinha, em serviço de governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.

5º Reforma, situação a que chega o official dispensado de todo o serviço ou por incapacidade physica ou por ter attingido á idade limite de que trata o art. 6º, ou finalmente por máo comportamento habitual provado em conselho, como dispõe o art. 2º, § 3º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841. »

Isto é, os officiaes, a que se refere esta ultima parte, quando tem um comportamento que os impossibilita de continuar no serviço activo, o governo os submette a um conselho, e sendo provado que o official commetteu as faltas previstas na lei, é afastado e até tem um castigo.

O decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, que creou o quadro extraordinario no exercito, estabelece a seguinte disposição em seu art. 2º,

« Para esse quadro serão transferidos os officiaes que se acharem empregados em commissões extranhas no Ministerio da Guerra e os que o governo achar conveniente á bem do serviço. »

Pelo decreto acima citado, ha um quadro extraordinario, para o qual vão os officiaes que estão occupando certos cargos, como tem acontecido com alguns membros desta casa e com o proprio orador. Estando neste quadro, o official só por elle certas vantagens pecuniarias, conta sua antiguidade, e no momento dado, si o governo precisa de seus serviços, o official póde reverter para corpo especial ou arregimentado, o que tudo está previsto no art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Quanto á disponibilidade, caso unico em que podem ser comprehendidos os amnistiados, é tão possivel como apresento na minha emenda e citarei, que em circumstancias ordinarias se tem dado na marinha o facto de haver multos officiaes em disponibilidade. Disto póde dar testemunho o honrado ministro da marinha, porque é sabido que, estando um capitão-de-iragata desembarcado, foi chamado para o

serviço, porque tinha merecimentos, e isso é consentaneo com a lei que se discute.

Não quero roubar tempo á casa. Já extornei o meu modo de pensar sobre este projecto, e submetto á consideração da casa a emenda que formulei e pela qual accredito que se póde sanar o que classifico de lacuna no projecto substitutivo.

Expuz, não em termos clarísimos, como outros pódem fazer, mas na medida de minhas forças, meu modo de pensar em relação ao projecto, e peço unicamente ao Senado que estude esta questão e na sua alta sabedoria faça sahir daqui uma lei completa e effieaz.

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas ao projecto substitutivo:

Supprima-se o § 1º.

Substitua-se pelo seguinte, o § 2º:

A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della se aproveitarem, o direito de reverter immediatamente á effectividade do serviço, podendo o governo conservar pelo tempo que julgar conveniente, os da marinha em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario, até que sejam utilizados em commissões inherentes a seus postos.

S. R. — Sala das sessões, 5 de junho de 1895. — Rosa Junior.

O Sr. Q. Bocayuva não tem o intuito de fatigar a attenção do Senado, empenhando-se no debate deste projecto com a mesma amplitude com que o tem feito os oradores que o precederam. Vem apenas cumprir o seu dever, não tanto procurando justificar o seu voto nesta questão, mas para assumir franca e resolutamente, perante a sua patria e perante o seu partido, a responsabilidade do voto que pretende emitir nesta questão.

Antes de fazel-o, e esperando que as suas palavras sejam recebidas com a mesma sinceridade com que as profere, antes de fazel o pede licença para render homenagem aos sentimentos patrioticos, liberaes e humanitarios que inspiram a apresentação deste projecto. Faz justiça aos seus honrados collegas que iniciaram, pela apresentação deste projecto, aquillo que lhes pareceu ser sinceramente uma politica de conciliação e de apaziguamento para as paixões politicas, e cujo resultado deve ser, na sua esperança, a terminação da guerra do sul e a pacificação de todo o paiz. Si o orador partilhasse da mesma esperança, si tive-se a mesma convicção, si acreditasse que da providencia legislativa que é proposta ao Senado resul-

tariam todos esses grandes e inestimáveis benefícios promettidos pelos illustrados auctores do projecto, certamente que nada lhe seria mais agradável do que poder conciliar os deveres da sua posição como Senador e como republicano, com sentimentos intimos de seu coração, que não o afastam certamente nem do espirito humanitario e benevolo que os caracteriza, nem tão pouco do patriotismo que os inspira no desejo, aliás muito louvavel, de trazer a paz à nossa Patria, de pôr termo a essas perturbações que a todos teem enlucado, que tanto teem prejudicado a todos, e que tanto ainda podem comprometter a marcha do governo republicano, o futuro e a sorte da propria Republica.

Tendo, porém, o infortunio de não pensar do mesmo modo, de não sentir do mesmo modo, declara perante o Senado que vota contra a amnistia; não a concede nem ampla, nem restricta; não a concede de fórma alguma.

Dará as razões do seu voto.

Si houvesse uma parte, por pequena que fosse, dos seus concidadãos, que estivesse soffrendo nos carcereos os effeitos de uma sentença condemnatoria, si estivessem ao menos coactos pelo vexame de um processo, perseguidos pelas autoridades, ou victimas do seu proprio crime, expiando por uma sentença regular a falta commettida; a amnistia seria opportuna, seria benéfica, seria pratica; traduziria um alto pensamento politico, e corresponderia a um sentimento generoso, e a efflacia dessa medida corresponderia tambem no dizer do seu honrado collega, que acaba de occupar a tribuna, ao alto intuito governativo que deve inspirar a generosidade dos sentimentos dos que governam.

Mas a quem é que se vae amnistiar por este projecto? Será porventura aos que tomaram parte na revolta de 6 de setembro, e na revolução do Rio Grande do Sul, e que passariam triumphantemente nas ruas desta capital (*apoiados*), livres de qualquer coacção, de nenhuma fórma incommodados, nem perseguidos, respeitados e garantidos na sua liberdade, nos seus direitos?

Mas a quem é que se quer amnistiar? Aquelles que, ainda com as armas na mão, offerecem combate às forças legaes, e ameaçam effectivamente pelos seus programmas, pelos seus principios e pela sua acção bellica, a propria existencia da Republica? Aquelles a quem, officialmente, do alto da suprema magistratura nacional, se attribuiu o intuito de visarem, nada menos, do que a destruição da fórma republicana, o pensamento restaurador, que os inspira?

Mas a quem é que se quer amnistiar?

Aquelles que demonstrem praticamente, pela sua attitude bellicosa, que repellam a

amnistia, o que só desejam pleitear a sua causa pelo triumpho das armas?

As guerras civis são effectivamente guerras calamitosas: parece que a intensidade das paixões entre os filhos da mesma patria, quando elles sentem divergencias entre si, por effeito de exaltações politicas, e agrava a vehemencia e ás vezes até a crueldade dos seus sentimentos, tornando-os incommunicaveis uns com os outros, collocando a questão neste dilemma cruel—de vencerem ou serem vencidos!

A situação em que se tem encontrado o paiz nestes dous ultimos annos da existencia da revolta a situação penosa, afflictiva, constrangedora, humilhante para uns, e acbrunhadora para todos aquelles que teem o ideal republicano e o amor da patria, é uma situação effectivamente penosa, que se tem assinalado, diga-se a verdade, por medidas, por actos e por factos que, por honra da civilização da nossa patria e por decora da propria Republica, antes nunca houvesse existido.

Mas a situação da Republica, a situação do governo republicano é esta: acha-se em face de um inimigo inconciliavel que lhe offerece combate e ao qual elle tem tido necessidade de re-istir por todos os meios legaes postos ao alcance do Poder Executivo; e, si porventura, como disseram as Mensagens presidenciaes e outros documentos de natureza publica, si, porventura, nos seus principaes reductos, nos seus principaes effeitos, já se p. de conseguir debellar a revolta do sul, e a de 6 de setembro não é menos verdade que, transportada para outro terreno, a situação de hoje é como a de hontem, é uma situação de combate, de ataque e de defesa, e o orador não tem o direito de desarmar a Republica, de comprometter a sua sorte, movido por nenhum sentim. n. pessoal, por mais humanitario que seja. (*Apoiados.*)

Conhece um pouco, sem ter a pretensão de ser muito esclarecido na materia, as doutrinas que foram no Senado tão habilmente explanadas por varios oradores e particularmente pelo illustre senador que dignamente representa o Estado de Minas Geraes.

Mas, como as doutrinas, em geral, acham-se em opposição com a tyrannia, com a brutalidade do facto, a que ellas se teem de applicar, o Senado bem pôde ter visto as difficuldades, os embaracos, a perplexidade, a falta de logica com que está formulado o proprio projecto substitutivo das illustres Comissões.

Razão tem o seu honrado collega por Ser-gipe, razão tem o honrado Senador pela Bahia: «Séde logicos, é o que elles dizem, si quereis sinceramente a amnistia; concedei-a

ampla, com todos os seus effeitos. » Essa amnistia parcial, restricta, incompleta, vacillante, formando uma verdadeira teia de malhas largas e malhas estreitas, consagra até o que reputa o orador ser uma innovação doutrinal, consagra um principio funesto e indigno de merecer o voto do Senado.

Deixar ao Poder Executivo a faculdade de ser elle o qualificador dos cabeças da revolução aquem deve attingir a responsabilidade do movimento, é uma faculdade perigosa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Si o Poder Executivo errar, ha o recurso para o Poder Judiciario, que é o competente para decidir as questões que affectam os direitos individuais.

O SR. Q. BOCAIYVA — Ou trata-se de amnistiar, ou trata-se de mandar os culpados para o Poder Judiciario.

A amnistia, como bem ponderaram alguns collegas que o precederam, equivale à extincção do delicto, ao esquecimento completo do acto delictuoso, de modo que esse esquecimento tão complexo, tão amplo, deve abranger todos os factos, independente da intervenção do Poder Judiciario. É a doutrina que o orador aprendeu não com os grandes mestres, mas que se pôde adquirir com a leitura dos publicistas. O projecto da Commissão, porém, tem, a seu ver, entre outros, este grave e perigoso defeito.

O Poder Legislativo, que conhece tanto como o Poder Executivo, em toda a sua estrutura o movimento revolucionario, que tem perturbado a nossa vida, assignale de sua propria autoridade quaes os cabeças a quem attinge a responsabilidade do movimento, e aos quaes não deve abranger a benevolencia da amnistia.

Mas, abstrahindo do que vale para todos o criterio, a discrição, a honradez do nobre Presidente da Republica, a quem o orador pessoalmente não teria duvida de dar delegação mais ampla, porque está intimamente convencido de que S. Ex. faria della um uso justiceiro e patriotico (*apoiados*), pergunta a que risco não ficaria exposta a propria amnistia, si acaso fosse entregue, por uma delegação que não estava nas faculdades do Senado conceder ao Poder Executivo, a attribuição de qualificar quaes os cabeças a que pôde attingir a excepção legislativa, decretada pelo Congresso?

De um lado haveria a benevolencia do proprio Congresso, de outro lado a faculdade espantosa do Poder Executivo de ser o juiz supremo da sorte dos revolucionarios.

A amnistia, tal como está promettida no projecto das Commissões, é um acto que lhe parece de tal forma exorbitante, já não diz

das normas communs da politica, mas até das proprias faculdade humanas.

As honradas Commissões propõem que o Senado, pela adopção desse projecto, faça mais do que aquillo que, segundo a theogonia christã, pôde fazer o proprio Deus.

Deus perdoa aos peccadores, mas depois de manifestarem o seu arrependimento; as Commissões fazem mais do que isso, as Commissões promettom desde já a amnistia e o perdão, sem esperar o arrependimento dos culpados.

Bem considerado, nos termos em que este projecto está concebido, o que o Senado faria (e a Deus não praza que isto aconteça) era offerecer aos revoltosos, aos rebeldes, que nos combatem ainda com as armas na mão, era offerecer esta opção odiosa: — si vós, que estaes com as armas na mão combatendo contra a Republica, tendes ainda elementos para resistir, si as vossas esperanças não se extinguiram, perseverae no crime; mas si virdes que esta esperança desaparece, si virdes que vos falta a possibilidade da victoria; si não tendes absolutamente mais elementos, então dependae as armas, e acolhei-vos à clemencia nacional. (*Apoiados; muito bem.*)

Seja qual for a forma por que se interprete o pensamento deste projecto, elle é em sua substancia e em sua forma uma transacção offerecida aos rebeldes.

Pois bem, o orador não acceta o pensamento dessa transacção. Diria então aos rebeldes:

«Continuai a lucta, perseverae em vossos esforços, si tendes força sufficiente para debellar as forças legaes, para vencer e aniquillaa Republica, fazei-o.»

O orador pelo menos, pertence ao numero daquelles que preferem o aniquillamento à deshonra. (*Muito bem.*)

Esta é a questão nos termos em que elle a colloca.

Sabe que alguns de seus honrados collegas, que divergem infelizmente do seu modo de pensar, dizem, como ha pouco ouviu de um honrado collega, de cuja opinião se acha infelizmente afastado neste debate, o que declara ao Senado, é o maior dos constrangimentos que tem experimentado em toda a sua vida publica tal é a consideração e o respeito que devo à sua autoridade e às suas opiniões, tal é a profunda estima e acatamento que lhe tributa; é um amigo, é um correligionario, é um doutrinario, a quem a companhia ha tantos annos, e que em uma questão destas, que interessa profundamente, em sua opinião, a sorte da propria Republica, acha-se infelizmente afastado do orador por uma opinião que não pôde compartillar. Mas, dizia esse nobre Senador ha pouco, corroborando o argumento do

honrado representante de Minas Geraes, que effeito moral desta medida era provar ao mundo que ao menos o governo da Republica Brasileira era um governo humanitario, de sentimentos generosos, que deseja a pacificação da revolta, e que offerece previamente a promessa da amnistia.

Pois bem, o orador pensa, com o devido respeito ao seu honrado amigo, que o effeito moral dessa medida é diametralmente opposto áquelle que S. Ex. presume, porque não sabe o orador o que pensará o mundo civilisado, que leu as Mensagens presidenciaes declarando ao Congresso que a guerra estava quasi extincta, que não havia mais do que um bando pequeno nas fronteiras, bando insignificante, e que posteriormente, si acaso o governo pudesse ter alguma responsabilidade na execução dessa medida, visse ao contrario que a revolta estava ainda tão forte, tão vigorosa, que era necessario a promessa de amnistia?

O SR. CAMPOS SALLES pede a palavra.

O SR. Q. BOCAYUVA pensa que vai ser este o effeito moral desta medida; effeito que talvez já se tenha pronunciado na vida social antes mesmo da apresentação deste projecto.

Não se explica realmente que, quando a Republica corria effectivamente maiores perigos, quando o governo, bloqueado, e até, segundo a expressão pittoresca de alguns telegrammas remetidos para a Europa, se achava encantado no centro do Jardim da Praça da Acclamação; quando tinha de fazer os maiores sacrificios, de sangue e de dinheiro para resistir ás forças rebeldes que affrontavam o poder social e as forças centrais da União, não se póde comprehender que nessa emergencia critica e perigosa, nesse momento arriscado, fosse maior a confiança; e mesmo o cambio se revelava por uma cotação bem diversa daquella por que se manifesta hoje, depois da inauguração do regimen civil, depois de subir ao poder o magistrado que tem a confiança e a estima universal.

São phenomenos, mas phenomenos que se explicam.

Quando o marechal Floriano estava á frente do poder, usando ou abusando dos meios extraordinarios de que teve de lançar mão para fazer face á revolta, a nação inteira e todas as nações estrangeiras, instruídas ou por seus diplomatas, ou por seus concidadãos aqui residentes e aqui vinculados pelos seus interesses, sabião aonde ia a directriz da sua politica e a que resultados tinha de chegar, ou vencedor, ou vencido; e essa confiança, que se transmitia de uns a outros, essa confiança que fez levantar batalhões patrioticos (*muito bem*), que despertou

o enthusiasmo da mocidade e de todos aquelles que quizeram apresentar-se em sacrificio pela causa da Republica, era um enthusiasmo e confiança communicativos, que influíam dentro e fóra do paiz e que, si cá dentro robustecaram o governo para poder debellar a revolta, lá fóra augmentaram o nosso credito, o nosso prestigio, a nossa força moral (*Muito bem.*)

Velo a successão; e, como não vai nisto censura directa á pessoa do eminente presidente da Republica, o orador dirá que, desde que a observação geral, apprehendida á atmosphera politica nas suas differentes manifestações, vê que, segundo a phrase do seu honrado collega Senador por Sergipe, se precipitam inopportunamente projectos da importancia capital deste e que não se adopta uma politica firme, e segura, resulta que ora se marcha um passo á frente, ora dá-se um passo atraz (*apoiados*); que uma vez se marcha para a direita, outra para a esquerda (*apoiados*); que uma vez se diz: «Devemos combater os rebeldes» e outra vez se diz: «Devemos amnistial-os, devemos transigir com elles.»

Estas indocisões, estas incertezas, esta perplexidade é que traz em o desalento para um grande numero de republicanos, e a pouca confiança que se manifesta dentro e fóra do paiz na estabilidade da instituição republicana. (*Apoiados muito bem.*)

Não; a politica do orador será uma politica errada, será uma politica antipatriotica, estará longe de representar as idéas e os sentimentos do proprio partido a que o orador julga pertencer; estará, talvez o orador em unidade no selo desta nobre e respeitavel corporação...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não está só, não; está conosco.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA (*continuando*)... mas, ainda que ficasse só obedeceria áquillo que a sua consciencia lhe indica; obedeceria á imposição suprema do seu dever politico, votando contra o projecto de amnistia, como um acto de defesa para a Republica, como um acto de desaffronta á legalidade, como um acto de firmeza, de segurança, de estabilidade, de vigor, para a propria instituição, de que são representantes e mandatarios todos os Senadores. (*Muito bem; muito bem.*)

Tanto este modo de pensar não é inteiramente errado, que ao proprio illustre Senador pelo Estado de Minas Geraes não póde escapar a inconveniencia, sinão a inopportunidade da adopção do projecto da Comissão.

O honrado Senador, com essa abundancia de illustração e de argumentos, que lhe faculta o seu trato antigo com as boas letras jurí-

dicas, proctirou responder ás objecções que eram formuladas contra o seu pensamento, do seguinte modo : « O meu coração, o meu sentimento intimo (disse S. Ex.) seria pela amnistia ampla » ; mas o orador pede licença para dizer que o que o sentimento intimo do honrado Senador lhe pede é o mesmo que a sua razão de homem de Estado e do jurista consulto lhe devia aconselhar para ser logico ; mas S. Ex. , apesar da sinceridade e da vehemencia desce nobillissimo sentimento, esrupulosamente esteve deante de um reflexão : « Si a amnistia for ampla » (respondeu elle ao seu illustre collega pelo Estado da Bahia) é o poder publico, é o poder social que fica desprestigiado perante os rebeldes em armas ; mas, si a amnistia for parcial, podem dali resultar beneficios taes como o enfraquecimento da revolta, pela dispersão, ou pelo afastamento de muitos que podem querer abrigar-se sob o manto dessa clemencia, previamente assegurada nos revoltosos.

Pede o orador licença ao seu illustre collega para duvidar do effeito desta medida, não sómente pela apprehensão, de que podia ser illegitima, infundada, mas ainda de que os revoltosos, que ainda se acham em armas, não estão de nenhuma fórma deliberados a ceder de seus intuitos por nenhuma maneira de seducção ; de que o que elles querem é uma transacção, da qual saiam victoriosos, ou pelas armas, ou pela astucia ; chegando sempre ao fim do objectivo que elles visam.

Mas, além desta apprehensão ha a lição dos factos.

O Senado sabe que não é esta a primeira vez que é convidado a dar um voto de amnistia para diversas rebelliões, e o que a historia tristissima dos nossos dias tem demonstrado é o seguinte: é que a amnistia votada um dia no Senado, é o pronuncio de uma nova revolta provocada no centro do paiz. (*Apoiados ; muito bem.*)

E essa historia já era até certo ponto tão pitoresca, que o orador creê que foi ao seu honrado collega e amigo, Senador pelo Estado da Parahyba, a quem particularmente, é certo, disse uma vez, na familiaridade das boas relações que tem a honra de manter com S. Ex. . . .

O SR. ALMEIDA BARRETO (*à parte*)—Honro-mo muito com isso.

O SR. Q. BOCAYUVA (*continuando*)... mas disse-lhe uma vez que lhe parecia melhor, para evitar o cansaço e o trabalho de discussões e votações de projectos sobre a amnistia, votar-se logo uma amnistia pravia para todos aquelles que se applicassem á industria das revoluções (*riso*), porque assim poupavam-se ao trabalho das luctas e dos resentimentos,

que naturalmente provocam discussões de projectos dessa natureza ; que tão facilmente ferem o melindro de alguns collegas e despertam a justa e respeitavel susceptibilidade de outros.

O orador não gosta de descer a individualições, nem a singularidades pessoas, quando occupa a tribuna do Senado: pensa que não estaria no seu direito fazendo-o, e ult. a passaria o privilegio da immuniidade, que a Constituição lhe confere; mas genericamente, sem offensa a ninguém, pôde dizer, porque é a verdade, que nas illeiras da propria revolta pronunciada a 6 de setembro, e figurando á frente dos seus documentos mais offensivos e mais audazes, acham-se muitos dos proprios amnistiaes pelo Congresso por motivo da revolta anterior. (*Apoiados.*)

O SR. ESTEVES JUNIOR—Esta é que é a verdade.

O SR. Q. BOCAYUVA—Ora, si o effeito desta amnistia tem de ser, em vez do apaziguamento das paixões e da pacificação do paiz, uma especie de incentivo e de estimulo para novas agitações, para essa perturbação continua, que se lamenta, no seio da sociedade brasileiro, não será com o seu voto que esta amnistia se dará.

Vai terminar, porque o seu intuito, como disse, era unicamente justificar o seu voto.

Pelindo muito sinceramente aos seus collegas que sustentam o projecto de amnistia que o relevem não sómente da culpa com que dissentiu da sua illustrada opinião, mas tambem da triste condição de se achar eventualmente collocado na contingencia de parecer dotado de sentimentos menos brandos, menos generosos e menos patrioticos do que os que SS. Exs. tem manifestado.

Lembrará, porém, no Senado republicano que definitivamente esta medida de amnistia, ou ampla ou restricta, não corresponde nem pôde deixar de corresponder sinão a uma medida de alto alcance politico, de acção e efficacia opportuna para attingir a um grande beneficio social.

Ora, não é esta a condição em que se acha o paiz. A situação que porventura pudesse produzir o projecto proposto pelas honradas Comissões, é, *mutatis mutandis*, a mesma situação das camaras da Republica franceza, em face dos diversos projectos de amnistia, apresentados em favor dos socialistas e dos anarchistas, que tem por vezes perturbado a paz da Republica.

O Senado não ignora que systematicamente as Camaras tem alli opposto uma resistencia tenaz á adopção desses projectos, por consideral-os um perigo nacional, um incentivo para novas agitações, novas revoltas.

E' justamente a preocupação desses perigos que o impelle a votar contra o projecto das Comissões, lamentando profundamente discordar da sua illustrada opinião, o particularmente daquella que externou o seu collega Senador por S. Paulo, um correligionario a cujo lado tem combatido constantemente, e de quem pela primeira vez se acha afastado em uma questão desta magnitude, desta importancia para a sorte da Republica.

O SR. CAMPOS SALLES — Sou eu que peço perdão da indisciplina, porque sempre mar-chei debaixo do seu cominando.

O SR. Q. BOGAYUVA continuando diz que este simples facto onche-o de apprehensões; e qualquer que seja o resultado da votação do Senado, declara que esse resultado, por mais de accordo que possa estar com o seu desejo, significará uma victoria amargurada.

Acredita sinceramente que, pronunciando-se contra o projecto em discussão, exprime o pensamento e os sentimentos do partido republicano federal, em maioria no Congresso e representado tambem no actual governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR E OUTROS — (Apoiados.)

O SR. Q. BOGAYUVA — Concluindo diz que si tal não acontecesse, então os deveres que dahi decorreriam para si seriam muito mais latos, muito mais exigentes; mas pensa que o Senado fará a obra de patriotismo, obra de previsão politica, obra de bom intuito, em favor da consolidação da Republica, votando contra o projecto submettido á sua deliberação.

O SR. PRESIDENTE declara que estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes, fica adiada a discussão do projecto e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895, amnistiando todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patentes;

2.^a discussão do projecto do Senado n. 2, de 1895, que regula a prova de fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 11, de 1894, que provê sobre o serviço de desobstrução do Alto Itapicuru de Caxias a Picos:

N. 61, de 1894, que autorisa o Governo a despendar até á quantia de 25:000\$ com o es-

tabelecimento de um pharol de 5.^a classe no porto de Macapá, Estado do Parí;

N. 93, de 1894, que autorisa a construção de uma ponte internacional sobre o rio Quarahim, na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental.

Discussão unica do parecer n. 27, de 1895 das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2.^a discussão dos projectos do Senado:

N. 17, de 1891, que crêa uma alfandega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8, de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba, licença por seis meses, na fórma da lei.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de 5 de maio de 1895

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 3 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' concedida amnistia a todos os brasileiros que, tendo tomado parte directa ou indirecta na revolução iniciada em fevereiro de 1893, no sul, ou na revolta de 6 de setembro do mesmo anno, na bahia do Rio de Janeiro, depuzerem as armas e se apresentarem ás autoridades civis ou militares no territorio nacional, ou no estrangeiro ás legações ou consulados brasileiros, no prazo de noventa dias, da publicação da presente lei, ou que já se tiverem apresentado anteriormente.

§ 1.^o Exceptuam-se desta disposição os officiaes superiores e generaes do exercito e da armada e os civis que, como cabeças, tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento (Codigo Criminal, art. 108) ou assumido o commando de corpos organisados ou tomado parte em governo ou junta governativa revolucionaria.

§ 2.^o O Poder Executivo, feitas as averiguações que julgar necessarias, descriminará aquelles que, nos termos do paragrapho anterior, são excluidos da amnistia concedida por esta lei.

§ 3.^o A amnistia de que trata a presente lei não importa, para os officiaes que della

aproveitarem, o direito de reversão á effektividade dos seus postos.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a prorogar o prazo estabelecido no art. 1.º pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em de maio de 1895.—
Campos Salles.

25ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1895

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Discurso e requerimento do Sr. Pires Ferreira — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Pires Ferreira — Encerramento da discussão e rejeição do requerimento — Declaração do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1895 — Discursos dos Srs. Campos Salles, Coelho Rodrigues e Pinheiro Machado — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia comparecem os 44 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Silva Canelo, Genaro Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Paulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Lapér e Santos Andrade.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Gil Gaulart, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício e Ramiro Barcellos, e, sem ella, os Srs. Ruy Barbosa, Leopoldo de Bulhões e Joaquim de Souza.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmittindo a mensagem que o Sr. Presidente da Republica dirige ao Senado, submettendo á sua approvaçào a nomeaçào, que fez, do Dr. José Thomaz da Porciuncula para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Oriental do Uruguay.—A' commissào de constituicào e poderes.

Representaçào Empreza Viaçào do Brazil, cessionaria da navegaçào do Alto S. Francisco, de Jatobá no Pirapora e do rio das Velhas do Guaicuihy á foz do Parana, em que, adduzindo varias consideraçõe em prol dos seus interesses, pede ser dispensada, sem prejuizo da subvençào concedida, da navegaçào obrigatoria do trecho do rio das Velhas, obrigando-se, em compensaçào, a fazer, a navegaçào á vapor do rio Paracatu, no trecho actualmente desobstruido, cuja extensào é, pouco mais ou menos, equivalente ao do Rio das Velhas.—A's commissõe de obras publicas e de finanças.

Requerimento de Manoel Simões da Fonseca, em que pede privilegio por 90 annos, com garantia de juros de 6% annuaes, por espaço de 30 annos, sobre o capital que for empregado até ao maximo de 30:000\$, por kilometro, para a construcçào, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro que, partindo da cidade de Santarem, no estado do Pará, dirija-se pelo vale Tapujoz, vá terminar na cidade de Matto Grosso, no estado deste nome.—A's commissõe de obras publicas e de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Pinheiro Machado, hontem veiu á tribuna fundamentar um requerimento, em que pedia informações ao governo em relação a vencimentos que elle recebesse ou não como chefe ou official patriota no Rio Grande do Sul.

Eu, porém, que fui commandante de uma divisào, como soldado do exercito permanente e dirigindo tropas regulares em nome da federaçào, não podia deixar de receber vencimentos, nem tão pouco os que estavam sob o meu commando.

Já em um aparte que, em uma das sessões do anno passado, dirigi a um outro illustrado senador pelo Rio Grande do Sul, emitti a

opinião de que, si as tropas no Rio Grande do Sul não eram pagas, procedia-se mal, porque não posso acreditar que chefes militares possam commandar soldados sem que estes sejam bem disciplinados, bem pagos e bem fardados.

Porém, como já se vai chegando ao tempo dessas liquidações de responsabilidades, principalmente as que dizem respeito à applicação dos impostos com que se grava o povo, venho apresentar o seguinte requerimento (18) :

Si não tivesse havido da parte de inimigos e invejosos a ousadia de propalar em reserva a uns e a outros que a caixa militar, sob minha immediata fiscalização e direcção, tinha estado ao alcance de meios indirectos e não honestos, eu deixaria de apresentar o requerimento que acabo de ler neste momento.

Mas como quero provar o modo correcto por que procedo, e sempre procedi, principalmente no commando da 1.^a divisão no Paraná, é que faço um appello aos nobres collegas, pedindo-lhes a approvação não só do requerimento como da commissão, pois, assim provarei perante o paiz o grande saldo que tem a caixa daquela divisão; grande saldo, que o Governo já devia ter entregue ao seu verdadeiro dono, que é o estado de S. Paulo.

Recebi cerca de 500:000\$, e as despezas pagas foram muito superiores; e isto porque todos os officiaes que saíam de S. Paulo, commandando troços de guardas nacionaes, levavam quatro a 5:000\$ para a despeza, e junto ao quartel-general do commando da divisão havia uma commissão de officiaes superiores para tomar contas de todos os officiaes menos as do commando da divisão, porque estas só tinham de ser prestadas ao Ministerio da Guerra.

Todos aquelles officiaes prestaram conta dos dinheiros recebidos do Governo de São Paulo, e o saldo era recolhido à caixa militar da União, em quantia superior a 60:000\$ ou 70:000\$, além de outras economias que procurei fazer, como commandante da divisão e do producto da venda de couro do gado abatido, que fôra comprado por preços razoaveis.

Tudo isto me obriga a pedir aos collegas, como disse, não só a approvação do requerimento, isto é, a vinda dos documentos, mas tambem da nomeação da commissão, ouvido o chefe da caixa militar.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que sejam presentes ao Senado todos os documentos da Caixa Militar que

acompanhou a 1.^a divisão desde Itararé até Curitiba, e que seja nomeada uma Commissão de Senadores para examinal-os e dar parecer, sendo ouvido a respeito o chefe da mesma caixa.

Sala das sessões, 7 de junho de 1895.—
Pires Ferreira.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Piauí, ha de permittir que eu peça ao Senado a rejeição do seu requerimento.

O requerimento de S. Ex. envolve uma suspeita inadmissivel para um official superior do exercito. O requerimento de S. Ex. quer dizer que elle entende que sómente uma commissão dos seus collegas do Senado deve ir verificar qual o procedimento que S. Ex. teve como commandante de uma divisão.

O Sr. Pires Ferreira—Sómente uma commissão, não.

O Sr. Leite e Oiticica—Responderêi.

Para o procedimento que S. Ex. teve nessa commissão militar, ha seus juizes naturaes (*apoiados*) e esso juizes já tomaram conhecimento delle, já puzeram acima de qualquer duvida a reputação do honrado senador.

Como é possível, que um official do exercito venha pedir ao Senado que examine seus actos e os julgue, affm de evitar que a calumnia possa manchar a sua farda?

Neste caso a calumnia não mancharia a farda do S. Ex. só, mas a farda do exercito brasileiro, assim como a farda das autoridades superiores militares a quem S. Ex. estava subordinado, e que tomaram conhecimento dos factos

E' necessario que todos os homens publicos tenham a responsabilidade de seus actos, e saibam enfrentar a calumnia onde quer que ella se apresente; mas, respondendo unicamente os seus superiores legitimos, não consentindo que se estabeleçam tribunaes de excepção, que seriam não a justificação, mas a suspeita lançada sobre o procedimento do proprio accusado.

O Sr. Pires Ferreira—Desde que sou eu que peço, não ha suspeita nenhuma.

O Sr. Leite e Oiticica—S. Ex. pôde pedir, mas nos seus superiores legitimos. A honestidade de seu procedimento está acima de toda a duvida para nós outros senadores; creio que posso fallar em nome do Senado inteiro, (*apoiados*) que não tem absolutamente duvida alguma sobre a honorabilidade pessoal do coronel Pires Ferreira, quer como senador, quer como commandante de uma divisão. (*Apoiados.*)

Todos nós estamos certos tambem de que si algum official superior do exercito brazi-

leiro tivesse a ousadia de manchar a sua farda e da sua corporação, praticando actos menos dignos e menos honestos, elle encontraria.

Mas não; o honrado Senador está acima de qualquer suspeita; o honrado Senador está acima destas accusações, que desgraçadamente se fazem a todos os homens publicos deste paiz; porque nenhum passou ainda pelas altas cumiadas do poder, nenhum teve em sua mão o dispendio dos dinheiros publicos, ou mesmo o cofre das graças para distribuir, que não viesse logo a calunnia a manchar a sua reputação, que não se attribuisse logo ao interesse individual a causa do seu procedimento.

Si o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul apresentou hontem um requerimento, que o Senado approvou, relativamente a vencimentos, foi porque S. Ex. foi pessoalmente accusado desse facto; e S. Ex. quiz trazer ao conhecimento publico o facto, nobilissimo para si, de que, como patriota, tinha armado força, e essa força não tinha recebido um real de vencimentos.

Mas isto constitue um facto excepcional, que está acima do que a propria lei manda; porque, desde que S. Ex. era commandante de uma força, tinha formado uma divisão sob o seu commando; essa divisão tinha o direito de receber vencimentos na forma da lei; assim como S. Ex. devia receber vencimentos, muito bem pagos pelo Governo, que tinha utilizado os seus serviços. S. Ex. quiz tornar saliente o facto, por que a accusação vinha ferir de frente a affirmativa feita por S. Ex.

Mas o honrado Senador pelo Piauhy, que é militar, que commandou uma divisão em nome do Governo, que lhe deu essa commissão que, esteve á frente de tropas; que cumpriu a lei e o seu dever, pôde por ventura ser alcançado por qualquer insinuação de que o seu procedimento fôra menos honesto?

Não. O honrado senador está tão acima da suspeita, que o Senado, por honra sua, deve rajeitar o requerimento. O Senado dirá ao paiz que o coronel Pires Ferreira merece-lhe tanto acatamento pela sua honestidade pessoal, que não a'mitte suspeita absolutamente alguma de que pudesse encontrar-se qual-quer documento, que o condemnasse.

O SR. PIRES FERREIRA—Isso nunca; posso garantir.

O SR. LEITE E OITICICA—O Senado rajeitará o requerimento do nobre Senador, dizendo assim ao paiz que não entra nem entrará, por não lho competir, no estudo minucioso dos actos praticados por um coronel do exercito, que teve sob seu commando uma divisão sujeita ao ministro da guerra, e que por ventura possa ter commettido qual-

quer acto de deshonestidade, de que os poderes publicos não tomarão conhecimento.

A incompetencia do Senado, do accordo com a convicção da honestidade de um dos seus membros, ha de fazer com que se rejeite o requerimento.

S. Ex. terá nessa rejeição o esmagamento da calunnia, e a prova de que os seus collegas não duvidam absolutamente da sua honestidade.

Eu peço, portanto, ao Senado que rajeite o requerimento, esperando que S. Ex. não levará a mal essa rejeição.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, si não tivesse sido victima de calumnias infamantes, com certeza não viria com o requerimento que acabo de enviar á Mesa.

Mas quero confrontar os dinheiros recebidos com as despesas feitas, e mostrar a esses inimigos pequeninos que, si tenho, desde 1892, uma propriedade no Estado de S. Paulo, ella foi adquirida á custa de sacrificios de muitos, e não é fructo do dinheiro do povo, que estava depositado na caixa militar.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. tem o direito de perguntar ao Ministerio da Guerra si deve alguma coisa ao thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA—Por esta razão é que eu queria que os documentos fossem presentes ao Senado e aqui examinados; porque aqui mesmo com assento nesta casa, companheiros meus tem feito referencia a esta accusação infame.

Já não bastavam os sacrificios que fiz de saude, de actividade, de lealdade, na defesa da lei; era preciso tambem que hoje viesse relatar essas infamias, essas calumnias, pedindo a remessa dos documentos, para que possam ser examinados pelos meus companheiros do Senado.

VOZES — Não senhor; não senhor!

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é rajeitado o requerimento.

O SR. LEITE E OITICICA — (pel: ordem) Peço que se consigne na acta que o requerimento foi rajeitado por unanimidade, excepção feita do voto do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado n. 3 de 1895, que amnistia todos os brasileiros que, directa ou indirectamente, tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente.

O Sr. Campos Salles (*attenção*) — Lamento não estar presente o meu nobre amigo e autorizado chefe republicano, representante do Estado do Rio de Janeiro, a quem tenho a honra de responder, porque desejaría antes de tudo pedir a S. Ex. amnistia para o meu crime de indisciplina afastando-me da sua orientação na questão que ora se debate. Eu lembraria a S. Ex. que já não sou um recruta....

O SR. COSTA AZEVEDO — E' chefe.

O SR. CAMPOS SALLES — Chefe, não; mas veterano, sim; porque o meu nome deve estar na primeira lista dos conscriptos da Republica. Os meus correligionarios o sabem e os meus chefes podem attesta-lo: durante todo esse longo periodo de gloriosa campanha nunca, nunca absolutamente infringi as leis, da rigorosa disciplina partidaria, que sempre tenho considerado como a primeira condição de força politica; e si ainda agora me acho porventura em posição diversa da de alguns de meus velhos camaradas, não é certamente impellido pelo sentimento de indisciplina e muito menos pelo espirito de insubordinação, mas talvez por uma errada ou falsa comprehensão do dever patriótico. Ninguem duvidará da minha boa fé. Penso sinceramente que vou prestar um serviço ao meu paiz e á Republica pugnando pela amnistia, como um meio de chegar á pacificação do sul. (*Apoiados.*)

Eu penso, senhores, que a questão do que se trata tem uma tal gravidade, affecta tão directamente os destinos do paiz, que não é licito tiral-a destas vastas proporções para collocal-a na esphera restricta dos interesses partidarios, de character quasi sempre ephemero ou transitorio. (*Apoiados, muito bem.*)

Demais, devemos suppor que os partidos se constituem para servir os interesses da Nação, collaborando lealmente com o poder publico na solução dos problemas do governo; portanto, desde que o homem politico, a quem uma posição de responsabilidade tem imposto o dever de uma certa iniciativa na direcção dos negocios publicos, convença-se de que, para melhor servir os interesses da Patria, é mister afastar-se por momentos dos seus velhos e leaes companheiros, custe-lhe embora isso o mais doloroso constrangimento, deve fazel-o com resignação e ao mesmo tempo com firmeza. (*Muito bem.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — E com o desassombro com que fez V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES — Ha circumstancias em que o homem publico não pôde sequer procurar o accordo, porque este exige concessões reciprocas, nem sempre as concessões correspondem no gráo de responsabili-

dade que cada um representa. A questão da amnistia está neste caso. Os partidarios della que são os que vêm nolla, sinão uma solução definitiva, pelo menos um encaminhamento para a paz, não podem por certo conciliarem-se com aquelles que a combatem com a vehemencia de sentimentos apaixonados, embora eu proprio reconheça a nobreza de taes sentimentos.

O nobre Senador pelo Estado do Rio a combate em todos os seus termos: restricta ou total, nada cedendo nesse terreno. Eu, ao contrario, quero-a como uma medida salutar, capaz de secundar efficazmente a acção do governo no esforço que está empregando para pôr termo á guerra do sul, que a todos se apresenta como uma calamidade nacional. (*Apoiados, muito bem.*)

Creio que não sou suspeito a nenhum dos lados em que se divide a opinião, assumindo no Senado esta attitude. Sempre tenho combatido e continuarei a combater sem treguas todos os instinctos, todas as tendencias revolucionarias, porque, nada pôde contribuir mais para o retardamento do progresso de um povo, nada pôde ser mais contrario ao desenvolvimento do seu bem estar moral ou material, nem mais fatal ás garantias da liberdade, do que essa continua agitação, que traz em sobresalto o poder publico, perturbando a tranquillidade dos espiritos.

Posso dizer que fui revolucionario só duas vezes em minha vida: a primeira foi durante os vinte annos em que ao lado dos meus correligionarios combati o regimen monarchico; a segunda foi nos angustiosos vinte dias, em que viveu a dictadura de tres de novembro.

Nessas condições comprehende-se que pode, se e deve-se ser revolucionario. Destruir um regimen politico para instituir um outro mais de accordo com as exigencias do progresso social e mais de harmonia com as necessidades e aspirações de uma nação, é obra de alto patriotismo. E quando, para operar-se a evolução torna-se necessario remover-se um obstaculo material, a violencia, que é a revolução, legitima-se e até impõe-se como uma necessidade suprema á energia popular.

Mas, estas explosões de sentimentos, em que apparecem de mistura os odios pessoais e as ambições injustificaveis, não merecem sinão a mais vehemente condemnação da parte daquelles que consideram a ordem a paz como necessidades primordiales da existencia nacional. (*Apoiados.*)

Digo que sou insuspeito nesta minha attitude, porque tenho combatido sem treguas, como um dever patriótico todos esses movimentos que infelizmente hão perturbado a Republica Brasileira. Tanto quanto cabe nos

recursos de um republicano que quer antes de tudo salvar os creditos das instituições, tenho-me opposto a toda as agitações revolucionarias, e as tenho resistido com a mais decidida intransigencia.

Pareceu-me conveniente fazer esta declaração exactamente porque, segundo o que estamos observando em torno desta questão, não se pôde duvidar de que as reminiscencias ainda vivas de certos acontecimentos estejam influindo, mais ou menos, fortemente no animo daquelles que os observaram mais de perto e puderam por isso sentir impressões mais angustiosas.

Eu o sei, porque tambem achei-me em uma situação semelhante no terrivel momento em que o Estado de S. Paulo parecia que ia ser transformado em theatro da guerra. Nós viamos com gravissimas apprehensões as sombras sinistras do *Aquidaban* e do *Republica* nas proximidades do littoral paulista, ao mesmo tempo que a cavallaria federalista ameaçava liarare.

Nós tínhamos apprehensões angustiosas, porque previamos bem o que haveria de horrores e de desgraças si acaso o nosso territorio chegasse a ser invadido por aquellas hordas selvagens. (*Apoiados.*)

Mas, aqui, fóra das agitações, na plena serenidade que deve presidir ás deliberações que vão cortamente affectar os altos destinos da Patria, estudando as necessidades publicas, taes como ellas se apresentam ao exame dos legisladores da Republica, penso que cumpro o meu dever suffocando paixões inopportunas para só attender o que o estado do paiz reclama.

Ninguém ignora, Sr. Presidente, o estado em que se acha o nosso paiz, rodeado de enormes difficuldades que affrontam o poder publico.

Não sei si me affasto da opinião mais geral dizendo que o grande problema do momento, que sobrepuja todos os outros, com os quaes se relaciona, aggravando-os consideravelmente, é o problema politico.

Olha-se muito para a tabella do cambio e pede-se o remedio ao departamento das finanças, como si ali entivesse a séde de todo mal; e no entanto eu creio que é antes ao cerebro politico da nação que se deve pedir providencias. (*Apoiados.*)

A situação afflictiva que sentimos não é só devida ao desequilibrio da balança das operações internacionaes, mas tambem e principalmente ás graves e permanentes complicações da politica interna.

Tive occasião de ouvir a um notavel professor do *Collegio de França* que não é só nos recursos materinos de uma nação, nem mesmo na sua legislação financeira, que se pôde com mais segurança apreciar as condições de pro-

speridade da riqueza e do credito publico; mas sobretudo é indispensavel conhecer o seu estado psychologico.

A situação politica do paiz não é absolutamente tranquillizadora, e é, ninguem o contestará, a guerra civil do sul que está influindo perniciosamente em toda a vida nacional. Nunca o aphorismo que filia as finanças á politica adaptou-se com toda a justeza á uma nação como agora ao nosso paiz. (*Apoiados.*) E' certo que tem-se exaggerado e muito as proporções dos recursos da revolução; mas, é fóra de duvida que enquanto ella não for suffocada, não é de esperar que possam melhorar os nossos creditos. A desconfiança perdurará e só isso será um grande embargo financeiro. (*Apoiados.*)

O honrado Presidente da Republica deu a respeito o mais valioso testemunho dizendo na sua Mensagem que a guerra civil tem influido de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira, continuando a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras.

O SR. LEITE ORTICICA—Póde trazer a desordem do paiz.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha duvida, e não nos devemos illudir a este respeito: quæquer que sejam os recursos de que disponha o poder publico, e são muitos, para combater a revolução, o certo é que ella não pôde ser ainda debellada de todo. Após mais de dous annos de luta, a revolução perdura, ainda que com uma acção debilitada e intermittente, aggravando as complicações que já existem.

O nobre Presidente da Republica muito acertadamente reproduziu na sua Mensagem o texto da do seu antecessor na parte em que annunciava que a revolução estava vencida por completo, não restando sinão alguns grupos dispersos que facilmente podiam ser destruidos.

Pois bem, veiu o novo governo a 15 de novembro, e até agora não lhe foi dada a ventura de communicar ao Congresso que se acham extinctos esses grupos e que a paz está restituída á Nação.

Porque?

Hontem dizia desta tribuna o nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem respondendo, que o que parecia necessario era que o Governo da Republica tivesse uma directriz segura, uma acção persistente e resoluta no que respeita á questão do Sul.

S. Ex. parecia querer assim attribuir á uma tal ou qual hesitação ou fraqueza da parte do Governo este estado de cousas em que o paiz se acha depois de tanto tempo de luta.

Mas, o Senado que leu a Mensagem presidencial, que conhece a conducta mantida pelo Governo, comprehendo bem que esse reparo não se funda absolutamente em uma justa observação dos factos.

O actual Governo fez neste particular o que fizera o seu antecessor. A sua preocupação de manter a continuidade das medidas e das vistas do seu antecessor levou-o até a não alterar sequer o commando em chefe das forças em operações no Sul.

O mesmo general que merecera a confiança do Governo passado, que tinha conseguido reduzir os revolucionarios a alguns bandos dispersos, apenas, foi conservado na direcção das forças legaes, prestigiado pela confiança do actual Governo e amparado por todos os recursos officinaes.

Por consequencia o governo por sua conducta clara e bem definida, não permite que se lhe attribua hesitação ou incerteza de vistas sobre os negocios do Sul. A sua attitude é o tem sido clara, firme e resoluta. (*Apoiados.*)

Mas, si apesar da tenacidade dos esforços empregados, si apesar da energia e da firmeza da acção governamental, perdura a revolução, é que causas de outra ordem tem concorrido para isso.

Senhores, é preciso não perdermos de vista que nas guerras civis não são somente os obstaculos materiaes ou estrategicos que se tem a combater: ha obstaculos de ordem moral que protejem a acção revolucionaria.

As armas que são efficazes para um caso; tornam-se completamente impotentes para outros. (*Apoiados.*)

Quando foi dada a publicidade a Mensagem presidencial, parece que a opinião esteve indecisa quanto ao modo de entendel-a em seus termos relativos à guerra do sul.

Não faltou quem dissesse que o Presidente da Republica havia adoptado uma politica essencialmente bellicosa, attribuindo-lhe o pensamento de uma guerra de extermínio. (*Apartes.*)

Outros, como agora o disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, em presença do projecto de amnistia, pensam que se descamba para uma politica sentimental.

Nem uma coisa nem outra.

O nobre Presidente da Republica, dizendo que a lucta não pôde cessar sem a submissão dos revoltosos às instituições adoptadas e aos poderes constituídos pela Nação, quiz antes de tudo significar que a paz nunca se fará sobre as ruinas do prestigio e da autoridade moral do governo.

Qualquer que seja o caminho que deva conduzir à paz, a condição essencial, indispensavel será a submissão dos revoltosos.

O Sr. MORAES BARROS — Aos poderes constituídos pela Nação. (*Apoiados.*)

O Sr. CAMPOS SALLES — Nem outro pensamento se pôde inferir das palavras do honrado Presidente da Republica, desde que se considera que em outra passagem elle faz appello ao Congresso para que o auxilio nos esforços que ha empregado para restituir a paz à Republica. (*Apoiados.*)

Ora, qual a significação que tem este appello, qual o meio que assiste ao Congresso para secundar os esforços do Executivo no empenho de pôr termo à guerra civil?

Francamente, não conheço outro que não seja este, de que estamos nos occupando. (*Apoiados.*)

O Congresso não organisa exercitos, não adquire armamentos, não dirige operações de guerra, não dá batalhas; o Congresso legisla, e é, portanto, desta prerogativa que elle pôde ir em auxilio do Governo.

Não se trata, por certo, de votar creditos, porque para pedil-os o processo é outro, que não um vago appello.

E' claro portanto que aquelles que pugnam pela amnistia acham-se na mais completa conformidade com o pensamento do governo.

Que tal é o pensamento nitidamente expresso na Mensagem, infere-se ainda de um modo mais positivo da passagem em que o Sr. Presidente da Republica dá conta ao Congresso do indulto que concedeu às praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da policia da Capital Federal, como meio de reduzir as forças revolucionarias.

E', pois, incontestavel que o pensamento do Governo foi mal comprehendido quando se lhe pretendeu attribuir uma politica sanguinaria...

O Sr. COSTA AZEVEDO—E de extermínio.

O Sr. CAMPOS SALLES ... e de extermínio

Mas dizia hontem o meu illustre amigo, a quem tenho a honra de responder, que conceder a amnistia é desarmar a Republica deante das revoltosos. Não; ninguém pretende desarmar a Republica: ao contrario, o que si quer é dar-lha mais uma arma, de valor puramente moral, para chegar à paz. E' sabido que, não só no nosso paiz, como em toda a parte, um dos recursos communmente usados para a terminação das luctas intestinas tem sido a amnistia.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Parallelamente.

O Sr. CAMPOS SALLES—Parallelamente, secundando os meios materiaes e não supprimindo-os. O Congresso Nacional, votando a amnistia, terá habilitado o Governo para uma acção mais energica, sem que por isso se lhe possa attribuir perante o mundo civilizado uma politica sanguinaria ou de extermínio. Só os

selvagens não cuidam de se justificar das duras necessidades da guerra. A amnistia, quando não produza outros benefícios, serve para legitimar uma conducta vigorosa e decisiva contra os rebeldes, que se obstinarem na lucta. (*Apoiados.*)

Quando os revoltosos se sentirem sob a acção de um ataque vigorosamente energico e sem treguas, para escaparem á morte, não torão mais do que procurar um abrigo na lei da amnistia. Como quer que seja, o Congresso, votando a amnistia, ter-se-ha desempenhado da sua grande responsabilidade. O Poder Executivo, tendo feito tudo quanto lhe cabe para dominar a revolta...

O SR. COSTA AZEVEDO—Pela força.

O SR. CAMPOS SALLES... appella para o concurso do Congresso. Pois bem, que o Congresso não encerre suas sessões sem ter aberto uma porta para a paz!

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem!

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, Sr. presidente, combate-se a amnistia, porque os revoltosos se acham ainda em campo...

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—E de armas na mão.

O SR. CAMPOS SALLES...e de armas na mão. Em primeiro lugar não é aos revoltosos combatentes que se vae conceder amnistia conforme os termos do projecto...

O SR. JOAQUIM CATUNDA—Apoiadissimo.

O SR. CAMPOS SALLES... mas aos revoltosos que tiverem deixado de o ser, que tiverem deposto as armas e que tiverem procurado a autoridade legal para fazerem acto de submissão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Isso é expresso no substitutivo.

O SR. CAMPOS SALLES—Por consequencia, em que consiste essa supposta, essa pretendida quebra de dignidade ou humilhação do poder publico, segundo os termos em que se acha concebido o projecto?

Tenho idéas assentadas e bem conhecidas a respeito do acatamento e do respeito que deve merecer o principio da autoridade. Em caso nenhum eu seria capaz de tentar ferir de leve esse principio, que eu considero o principal fundamento da ordem na sociedade constituida.

Recordarei que por decreto de 29 de março de 1844, o governo da monarchia autorizou o presidente da provincia do Rio Grande do Sul a conceder amnistia a todos aquelles individuos comprehendidos na rebellião, que se tornassem dignos da imperial clemencia, depondo as armas e submettendo-se ao governo. Taes são os termos do decreto imperial. Tra-

tava-se de rebeldes em armas, combatendo; e no entanto foi esse um dos caminhos para se chegar á paz. Este decreto restabelecido por outro de 14 de março de 1844, foi a arma mais poderosa de que se serviu o general Caxias para pacificar a então provincia do Rio Grande.

De mais temos no momento actual, lado a lado, um caso perfeitamente semelhante ao nosso. Refiro-me á insurreição da ilha de Cuba.

Nos jornaes europeos, chegados recentemente, entre os quaes *Le Temps*, incontestavelmente uma grande autoridade na imprensa parizense, encontram-se informações daquella revolução, que são de incontestavel actualidade para o nosso paiz. O ministerio conservador do Sr. Canovas, entre os pe-a-dos encargos que lhe transmittiu o gabinete do chefe liberal Sr. Sagasta, recebeu a situação inquietadora de Cuba, com a sua revolta separatista. O gabinete hespanhol, que certamente não pôde ser accusado de fraquezas e hesitações, emprehendeu desde logo uma politica firme e resoluta, tomando a offensiva. O seu primeiro cuidado foi collocar no commando em chefe das forças legaes o general Martinez Campos, a primeira autoridade militar da Hespanha, de indisputavel competencia e contando o prestigio de uma tradição honrosa por ter já em outras épocas desempenhado o papel de pacificador da propria ilha de Cuba. O illustre general recebeu logo um exercito de 45000 homens.

E sabe o Senado qual era o numero de revoltosos em armas, que aquelle general ia combater? Segundo as estatisticas officiaes as forças revolucionarias orçavam por 1.500 homens, e segundo a estatistica dos proprios revolucionarios as suas forças deviam attingir a 10.000; mas, os calculos mais seguros computam-nas em 6 a 7.000. Note bem o Senado, 45.000 para combater 6 a 7.000.

Entretanto, o general Martinez Campos, chegado ao theatro da luta e tomando conhecimento das circumstancias que deveriam difficultar o desempenho da sua commissão, reclamou immediatamente do seu governo que elevasse o effectivo das forças sob seu commando a 80.000. Quer isto dizer que para bater os revoltosos, que contam um maximo de 10.000 homens, o governo da Hespanha julga necessario mandar para Cuba um exercito de 80.000, exercito provido dos mais aperfeçoados armamentos e instruido pelos mais rigorosos methodos da moderna disciplina européa.

O SR. JOAQUIM CATUNDA—E' um dos melhores da Europa.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas o general hespanhol, providente e sagaz, não julgando

sufficiente a força material para vencer, apressou-se a lançar uma proclamação offerecendo amnistia plena a todo insurrecto, excepto os chefes, que depuzer as armas e submeter-se voluntariamente aos magistrados hespanhoes.

O SR. LEITE E OITICICA — E mais garantias da autonomia que elles pediam. *(Ha outros apurtes.)*

O SR. CAMPOS SALLES—Senhores, não trato agora de saber quaes foram as causas que deram origem á revolução cubana, nem de pol-as em confronto com as que produziram a nossa revolução do Sul.

O que importa no momento é conhecer o processo a empregar-se para a paz.

No meu conceito, não tenho duvida em affirmar-o, o sentimento popular que agita o movimento em Cuba é profundamente digno do respeito, do acatamento do mundo civilisado e sobretudo do continente americano *(apoiados)*; porque é o sentimento mais nobre, mais legitimo e o mais capaz de conduzir a heróicos sacrificios: o sentimento da independencia, a aspiração da soberania nacional *(muito bem, apoiados geraes)*...

O SR. VICENTE MACHADO— Só isso é uma grande farça. *(Ha outros apurtes.)*

O SR. CAMPOS SALLES— E quanto á revolução do Sul, eu nego-lhe toda a legitimidade, e portanto não aceito confronto entre uma e outra, quanto aos moveis que as determinaram. O movimento de Cuba é nobre é legitimo, é altivo: o outro não o é.

O SR. MORAES BARROS— Não tem objectivo algum.

O SR. CAMPOS SALLES — Nenhum: não ha sinão uma explosão de sentimentos pessoais. Basta considerar que o chefe federalista, na falta de uma bandeira de combate, levantou timidamente, entre sombras, a irrisoria pretensão do plebiscito.

Ora, quem conhece um pouco a historia do paiz sabe que isto é um monstruoso absurdo, que repugna ao bom senso nacional.

Parece que aquelle chefe quer confundir as épocas, sem encherger a profunda differença que existe entre as instituições passadas e as actuaes.

A monarchia não permittiu que a constituição fosse votada por uma constituinte: dissolveu-a e deu á Nação isso que, com muita propriedade, ficou na historia do imperio com a denominação característica de carta de alforria.

A revolução de 15 de novembro, ao contrario, entregou ao voto da Nação a obra constitucional.

A convocação da constituinte foi sem duvida uma consulta...

O SR. COSTA AZEVEDO—Pelo regulamento Alvim.

O SR. CAMPOS SALLES—O que houve foi abstenção, mais isto não justifica cousa alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO—O resultado seria o mesmo, mas os representantes não seriam talvez os mesmos.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, porque não concorreram ao pleito? Não o quizeram, o quem se abstem faz renuncia da sua vontade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si a consulta ao paiz fosse séria o resultado da eleição não seria o mesmo.

O SR. CAMPOS SALLES—A consulta foi tão séria como aquella que collocou V. Ex. nessa cadeira.

E agora convém acrescentar que a Constituição republicana confere ao Congresso poder constituinte permanente; por consequencia cada eleição é uma consulta. A constituição monarchica, não: ella não dava esse poder á legislatura ordinaria. O plebiscito é, pois, uma mascarada para occultar intuitos injustificaveis e anti-patrioticos.

Mas isto é um incidente que devemos deixar de lado, porque não aproveita á questão.

Dizia eu que no caso de Cuba, para combater 10.000 homens no maximo, julgou-se necessario elevar o effectivo do exercito a 80.000. Ora, o Senado deve reflectir que isto indica que ha alguma cousa que protego a acção dos revolucionarios naquellas regiões. Mas, que não se o perca de vista, si os cubanos podem-se abrigar através das suas montanhas, inacessíveis a exercito legal, tambem nas vastas planícies do sul ha uma linha fronteira, que não pôde ser transposta pelas forças da Republica.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E' uma confissão de fraqueza.

O SR. CAMPOS SALLES—Não: é apenas o reconhecimento de um obstaculo, que é real.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Nãa vejo outra cousa.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas é preciso achar uma razão para os factos...

O SR. COELHO E CAMPOS—A razão é esta mesma.

O SR. CAMPOS SALLES — Não podemos, ainda que o quizeramos, occultar isto ao paiz.

Ha razões de outra ordem, que deveriam impressionar vivamente ao Senado, sobre as quaes o dever de patriotismo impõe que se guarde reserva.

Em todo caso o exemplo de Cuba vem em apoio do projecto. A amnistia alli é concedida nos precisos termos do projecto em discussão. Ella não desarma o governo hespanhol, que, ao contrario, promptifica um exército de 80.000 homens.

Apreciando-a em seus effeitos, a imprensa européa, sem attribuir-lhe um resultado completo, attentos os estímulos da luta, applaude-a entretanto como acto de elevado alcance politico.

Diz-se que, offerecendo a amnistia, Martinez Campos deu prova de ser quasi tão habil diplomata como valente general.

O certo é que agora o illustre general annuncia que tratará com todo rigor os insurrectos, sem que essa attitudo possa causar estranheza ao mundo civilisado.

E porque não havemos nós desejar os mesmos resultados, dado que outros sejam improvaveis?

Eis porque considero impolitica, insustentavel a posição daquelles que combatem a amnistia simplesmente porque os revoltosos estão em campo. *(Apoiados.)*

O nobre senador pelo Rio de Janeiro invocou os precedentes da França, cujo parlamento, no dizer de S. Ex., ha sempre combatido a idéa da amnistia. E' isso certo em parte. Sabe o Senado que a França acaba de amnistiar todos os crimes politicos, e este facto deu-se no momento em que, não só a França, mas toda a Europa se achava abalada por essa commoção profunda, que produziu a morte tragica de Sadi Carnot. Concedia-se a amnistia quando, póde-se dizel-o, o anarchismo estava em armas e dando encarnicado combate á sociedade constituida. Foi nessas condições que os agitadores, como Rochefort, entraram triumphalmente em Paris. Mas, ninguém certamente quererá confundir a nossa situação com aquella. *(Apoiados.)*

Nós estamos em condições de podermos deliberar sem o imperio das paixões e sem perigo para o prestigio da autoridade. *(Muito bem.)*

O honrado senador pelo Rio de Janeiro achou tambem que o projecto continha o grave defeito de conferir ao Executivo o arbitrio de discriminar os chefes ou cabeças dos que o não são. Foi isto, senhores, um ponto que preoccupou particularmente a attenção daquelles que tomaram a si o estudo da questão.

Como sabe o Senado, no meu substitutivo acrescentei á definição do código criminal alguns casos especificados indicativos da categoria dos chefes ou cabeças da revolução. Na discussão para a qual fui convidado pela Comissão convenci-me de que, particularizando hypothses, o projecto daria logar a soluções menos justas, pelo menos, difficul-

taria uma classificação equitativa na pratica.

Por exemplo: nom sempre áquelle que commanda um corpo organizado reveste as qualidades de chefe, e vice-versa. Concordel, portanto, com o substitutivo das Commissões, que; menos restricto e que por isso define melhor a responsabilidade do chefe. E' essa a definição do código criminal, aliás consignada no meu substitutivo.

Mas, o que estranha o meu nobre amigo é que por essa forma o Congresso faça uma delegação de sua prerogativa na pessoa do Presidente da Republica.

Senhores, não ha propriamente uma delegação...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não ha absolutamente.

O SR. CAMPOS SALLES — ... porque, de facto, a prerogativa de conceder amnistia pertence exclusivamente ao Congresso; e o que estamos discutindo não é senão a conveniencia do uso dessa prerogativa; o que pretendemos é dar ao Presidente da Republica a faculdade de discriminar as responsabilidades dos revoltosos, afim de verificar a quem aproveita a amnistia. Mas esta é exactamente a função do Executivo, como applicador da lei. Não ha, pois, delegação alguma. *(Apoiados.)*

Por outro lado, não vejo razão para se recusar confiança ao criterio e ao sentimento de justiça do Sr. Presidente da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Sabe o Senado que no imperio esta prerogativa pertencia ao imperador; entretanto, o decreto imperial de 1841 a que já alludi, delegava esse poder ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi sempre contestada a constitucionalidade desso decreto.

O SR. CAMPOS SALLES — Não obstante foi cumprido.

Tem-se tambem discutido a legitimidade das restricções da amnistia quanto aos factos e quanto ás pessoas. Esta questão foi cabalmente elucidada pelo honrado Senador por Minas, dispensando-me por isso de insistir nella. A amnistia, todos o reconhecem, é uma medida politica, e porque possui essencialmente esta natureza, deve ser modelada pelas conveniencias publicas, pela alta razão de Estado; portanto ella deve ser concedida na amplitude ou nos limites que as circumstancias do palz aconselharem. Este é o principio que tem preponderado e tem sido observado em toda parte. *(Apoiados.)*

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES.—Sr. presidente, ao terminar o seu discurso, o nobre senador pelo Rio de Janeiro disse que tinha certeza de estar com a maioria do partido republicano federal.

O SR. Q. BOCAIYUVA—Suppunha.

O SR. GOMES DE CASTRO—E do Congresso.

O SR. CAMPOS SALLES — Não sei, Sr. presidente, si a estatística está certa, e si essa é a maioria da opinião no nosso partido: o que, porém, desejo é reivindicar para mim as tradições do partido republicano historico.

Peço licença para recordar ao Senado que em 1881, quando nós os republicanos paulistas pleiteavamos pela primeira vez os logares da representação nacional, fizemos um programma colectivo, que se chamou o programma dos candidatos, no qual anexámos a declaração de que tínhamos o amor por principio, a ordem por base e o progresso por fim.

Mais tarde, em 1885, quando o partido republicano de S. Paulo enviou-nos para a Camara dos Deputados, o cidadão que hoje occupa a suprema magistratura da Republica e aquelle que occupa a vossa attenção, inspirados na escola politica de Gambetta, cuja obra grandiosa consistiu em ter transformado em um partido organico e de governo aquelle partido anarchico e demolidor da opposição ao imperio, sustentamos no parlamento da monarchia que a nossa politica era de tolerancia e concordia em contraposição á politica da aggressão e da resistencia.

O grande ideal concretizou-se por influencia da tradição republicana na Constituição da Republica, onde escreveu-se que não se fará a guerra sinão depois de verificada a impotencia do juizo arbitral. Sou portanto echo das tradições republicanas dizendo que não devemos fazer a guerra sinão aquelles dos nossos concidadãos que não quizerem ver na amnistia uma porta aberta para a paz. (*Muito bem muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Coelho Rodrigues declara que não esperava que o projecto de paz do senador pelo Amazonas fosse combatido pelo discurso guerreiro do senador pelo Rio de Janeiro, nem que um general de verdade fosse mais pacifico do que outro apenas honorario.

Acode, porém, como lhe cumpre, em defesa do projecto não só por dever de officio, como relator que foi do respectivo parecer, como pelo peccado que commetteu, por excesso de credulidade na palavra do *leader* do governo de então, votando contra o projecto de intervenção pacifica offercido pelo finado senador

Theodoreto Souto, aliás de accordo com o orador, ha dois annos.

Não se illude sobre as difficuldades do momento: os partidarios da guerra até a exterminação de uma das partes pela morte do ultimo combatente, posto que menos numerosos, parecem mais do que os partidarios da paz; — estes são suspeitos de sobastianistas ou, pelo menos, de amigos dos revolucionarios; e reina até no Congresso um espirito de intollerancia que não tem respeito nem mesmo os mais elementares deveres da cortezia internacional.

Em toda a parte e a todo o tempo aos pintores e aos poetas sempre foi reconhecida uma certa liberdade, de que elles abusam muitas vezes, mas não podem prescindir, por que a regra do genio é ultrapassar a regra geral; e, si neste transito sempre arriscado, succeder-lhes alguma vez cahirem na vulgaridade ou no excesso, nada mais natural; porque os genios tambem são homens.

Perfeito é aquelle que tem menos defeito; *Verum ubi plura nitent non ego paucis Offendar maculis.*

Tal parece-lhe o caso do actual representante da nossa antiga metropole, que não podia mandar-nos outro mais digno nem mais illustre.

Fosse embora o autor de uma poesia destoante dos seus habitos e abaixo do seu talento, escripta em momento de máo humor e offensiva a alguns compatriotas nossos, essa offensa, si offensa houve, deve ter sido irreflectida ou estar prescripta pelo tempo, que annulla os maiores crimes, e não pôde respeitar uma produção enfezada de quem tem tantas immortaes.

Os cochilos de Homero não obstem á sua grandeza, e pena é que assim não o tenha comprehendido o intemerato representante do Rio de Janeiro, na outra Casa do Congresso, que tanto mereceu dos seus contraraneos quando, o anno passado, protestou, ás vezes com excesso, contra esse gallicanismo apoucado, que querem impingir-nos de uma religião sem deus, de crentes sem fú, na humanidade sem H.

Passa, porém, adeante sobre tão ingrato assumpto, fazendo votos para que naquella ou na outra Casa do Congresso nunca mais se volte a elle.

Temos tanto do que nos occupar que nos não chega o tempo para uma impertinencia.

Dito isto, como razão de ordem, vou definir a amnistia e mostrar que ella pôde ser plena ou limitada—geral ou parcial e absoluta ou condicional e que não ha nada no projecto contrario á doutrina.

A amnistia, segundo o Novo Denisart, citado por Dalloz, «é o acto pelo qual o soberano prohibe fazer ou continuar algum pro-

cesso, ou executar as condemnações contra muitas pessoas, designadas sómente pela especie do delicto, que commetteram.»

Esta definição é quasi a mesma de F. Helic e de Bertauld.

Perdão é o acto pelo qual o soberano faz cessar no todo ou em parte os effeitos de uma condemnação penal que pesa sobre uma ou mais pessoas determinadas.

Dahi suas differenças: 1.^o, o objecto directo da primeira é o facto, o do segundo é a pessoa; 2.^o, a primeira estende-se aos delictos accessorios, o segundo não; 3.^o, a primeira aproveita aos cúmplices, o segundo não; 4.^o, a primeira retroage, o segundo não; 5.^o, a primeira obsta á reincidência, o segundo não; 6.^o, a primeira é uma medida geral de prudencia politica, de interesse social e de humanidade; o segundo é, em regra, uma graça especial, de futuro, d'onde o preceito antigo: *Indulgentia quos liberat notat*.

A amnistia pôde ser plena para todos os effeitos,—geral para todas as pessoas e absoluta, quer os beneficiados queiram quer não, ou limitada quanto aos effeitos, com exclusão de certos delictos, ou de certas pessoas determinadas—ou até de certos lugares, assim como pôde tambem ser condicional.

Estes direitos são admittidos por escriptores nacionaes como o Dr. Braz F. H. de Souza, e estrangeiros como Helic e Bertauld e o proprio Vattel, que parece não admittir sinão a plena, parece admittir e aconselhar, dadas certas circumstancias, até a revogação da amnistia, o que será sempre muito mais difficil de sustentar-se.

Os romanos não pareciam ter noções tão assentadas como os modernos sobre os effeitos e as distincções do perdão e da amnistia; mas tinham termos differentes para exprimir cada um dos dous: *Abolitio* a amnistia e *Indulgentia* o perdão.

A primeira podia ser — 1.^o *publica quae fit ob-diem insignem, aut publicam gratulatiem, vel rem prospere gestam*,— 2.^o *privatim: auctore postulante, ou 3.^o ex-lege abolitio, auctore mortuo, vel ex-justa causa impedita quominus accusare possit*.

Definindo-a diz Cujacio: « *Indulgentia perfecta abolitio criminum, seu obliotiois et amnistia*. »—E' no simples perdão que refere-se a regra ha pouco citada e extrahida do Lei 1.^o cod. de Genor. *Abolit.*

Concebida em these a amnistia, como acto espontaneo do poder soberano, é natural que elle possa usar mais larga ou restrictamente e dessa attribuição, conforme as circumstancias; por que em regra «quem pôde o mais, pôde o menos e quem dá ou concede pôde dar ou conceder com quaesquer clausulas licitas.»

E nada mais licito do que restringir os effeitos a extenção e o modo do favor da amnistia, conforme o caso.

Tolher o soberano de fazer todo o bem, possível na occasião, porque não pode fazel-o inteiro, é levar o rigor da logica ao absurdo da pratica.

E neste ponto a pratica dos povos cultos e os nossos proprios exemplos confirmam a doutrina do projecto.

Assim, por exemplo, na França a amnistia de 8 de maio de 1837 foi restricta ás pessoas presas pelos crimes, a qua se referia, e só mais tarde foi ampliada ás outras pela Ordenança de 27 de abril de 1840. A de 17 de setembro de 1842, foi condicional e a de 19 de junho de 1829 foi plena para uns e condicional e restricta para outros. O orador não poude ver a de 11 de julho de 1880 sobre a communa. Dalloz no *Repertoire* traz, em fórma de notas ao artigo *Amnistia*, exemplos des toda as especies.

No Brazil, tambem não faltam exemplos de toda a especie quer no tempo de D. João VI, quer do de Pedro I, quer do da Regencia, quer do segundo reinado, como prova citando diversas leis e decretos e especialmente os seguintes: Decreto de 22 de outubro de 1810; de 19 de agosto de 1811; de 15 de novembro de 1817; de 23 de fevereiro de 1821; de 18 de setembro de 1822; de 22 de outubro do mesmo anno; de 24 de abril de 1824; de 9 de abril de 1831; lei n. 57, de 8 de novembro de 1833, em virtude da qual foram expedidos tres decretos; leis de 19 de junho de 1835, e de 6 de outubro do mesmo anno; leis de 11 de outubro de 1836; de 12 de outubro de 1837 e de 28 de outubro de 1839; decretos ns. 09, de 29 de março de 1841, revogado pelo n. 292, de 7 de maio de 1843 e rest. b. decido pelos de 14 de março de 1844 e pelo de 25 de novembro do mesmo anno, etc., etc.

Accoita uma das emendas do Sr. Virgilio Damasio, não porque o projecto possa ter os effeitos que aliás teria, segundo S. Ex.; mas porque fica mais claro, e o que abunda não prejudica.

Com effeito, votado, como foi concebido o projecto, era forçoso que o governo considerasse os officiaes de marinha amnistiados em disponibilidade e os do exercito no quadro extraordinario, ou no ludo dos 1510 allares extranumerarios, para cujo pagamento pede verba no relatorio do ministerio da guerra.

Aliás o governo teria de violar a amnistia ou de saltar sobre o art. 73 ou sobre o art. 76 da Constituição Federal.

Houve quem lembrasse á commissão a conveniencia de reformar os officiaes amnistiados, mas elle recusou deante d'esses dous artigos e o orador pensa que fez muito bem.

Reformal-os não era possível sem declaral-os invalidos, nos termos do art. 75 da Constituição.

Prival-os da patente, ainda menos, porque, além de contravir do mesmo modo ao art. 76 da Constituição, seria annullar os effectos da medida proposta, em relação aos officiaes militares.

A disposição vaga do paragrapho unico do art. 1º tinha ainda outro intuito facultar, ao governo o direito de ir chamando ás fileiras os que lhe parecessem mais no caso, e deixaraos que tivessem defesa o direito de recorrer ao juizo plenario competente.

Nisto não havia tambem novidade, porque o mesmo fez o decreto de 23 de feveiro de 1821 com esta clausula « deixando, não obstante esta geral e benefica disposição, livre a qualquer dolles (emigrados) tratar ordinariamente da sua defesa, si assim o pretenderem ».

Reatando o fio interrompido, vae tratar agora da justificação da amnistia pelo lado pratico e á vista dos factos passados e das circumstancias presentes, cuja apreciação pretende fazer com a calma de um historiadador do passado, estudando os antecedentes da guerra do sul e da revolta da esquadra.

E' possível que esteja enganado em muita cousa, mas vae dizer o que pensa como pensa.

Tratará de cada uma de per si, porque considera que foram diversas quer na origem quer nos fins, muito embora se unissem mais tarde, porque todas as opposições se reúnem naturalmente contra o inimigo comum, que é o governo estabelecido.

Começará da guerra do Rio Grande, não só porque foi anterior como porque teve, a seu ver, causas mais geracs e mais notorias.

O actual governador do Rio Grande foi ao mesmo tempo alavanca e ponto de apoio do governo do marechal Deodoro, até o 23 de novembro de 1891.

Dissolvido o Congresso por elle, o Sr. Julio de Castilhos não só approvou como applaudiu o acto, que se acobertou, como todos os despotismos do novo regimen, com a necessidade de combater os restauradores.

Cré que esse applauso não foi sómente interessado, mas sincero, porque o Sr. Castilhos é um contista da temperatura branca; o contismo é uma religião politica, que considera benemeritos todos os despotas da historia, e um progresso scientifico a supressão dos parlamentos.

Como quer que fosse, um grande partido naquella estado pôz se em armas, logo que lhe constou a dissolução do Congresso, e deu o brado de alarma, que repercutiu aqui no 23 de novembro.

O marechal Floriano, tirando partido disso e tendo resolvido mudar a face da politica de

todos os estados, menos um, sob o pretexto de vingar a Constituição Federal, apolou a reacção do Rio Grande e a consequente deposição do Sr. Julio de Castilhos.

Entretanto, sete mezes depois (a 17 de junho?) era reposto esse mesmo Castilhos no governo do estado, com auxilio do central, do marechal Floriano, que mandára para isso negociar a paz em Bagé, com os inimigos daquelle governador, armados e em pé de guerra.

Não pôde explicar esse mysterio da politica do marechal Floriano sinão pela influencia activa e secreta do positivismo, a que pertencia e ainda pertence o Sr. Julio de Castilhos e o circulo de ferro dos intimos do ex-Vice-Presidente da Republica.

Essa presumpção é confirmada pela constituição do Rio Grande que, em quasi todos os principios fundamentaes, é a antithese da federal, como provará opportunamente.

Deste facto infero que aquella constituição só podia ter sido obra de uma minoria fanatica, activa e audaz, que a impoz á força ao Estado, onde quasi todos os habitantantes são catholicos ou protestantes, isto é, christãos, que como taes consideram Comte um anti-christo e sua doutrina a antithese da christã.

Ora essa mesma gente, que impoz ao Rio Grande aquella constituição cerebrina, continúa a governar o Estado, cujo governo é por isso mesmo illegitimo, pois o nosso regimen é democratico, e quem diz democracia diz governo das maiorias.

Esta conclusão é confirmada pelo conhecimento que tem da historia recente e da actualidade politica daquelle Estado.

Ha seis annos o partido republicano constituia alli uma minoria apenas notavel pelo talento e pela actividade dos seus chefes; a grande massa estava scindida entre os liberaes, dirigidos pelo Sr. Silveira Martins e os conservadores, cujos vultos mais importantes eram os Tavares e Monteiros, inimigos fignados do chefe liberal.

Hoje quasi todos os liberaes estão unidos com os conservadores dos Tavares, os Monteiros reduzidos pela morte a um unico representante, e os Saraivas com seus sequazes collaborando com a revolução, assim como uma porção dos republicanos historicos, e os restos destroçados da revolta da esquadra.

Dahi tambem se pôde concluir que o actual governo do Rio Grande não pôde representar a maioria daquelle Estado nem, por consequencia, ser legitimo.

Outro argumento em apoio desta conclusão é o que tem durado e o que nos tem custado a guerra do Rio Grande, não só em vida como sobretudo em dinheiro, apesar de ter sido muitas dezenas de vezes estrangulada nos telegrammas officiaes.

Por outro lado parece que aquelle governador tem o condão de congraçar os inimigos mais irreconciliáveis contra si; porque o Silveira Martins era inimigo mortal dos Tavares, que não o poupavam; estes o eram de Gumercindo Saraiva, a quem haviam processado — e todos do Sr. Barros Cassal; entretanto, toda essa gente, inconciliável em tudo o mais, chegou a accordo sobre um ponto, que o governo do Sr. Castilho é intolerável.

Isto é muito significativo, mas tivemos aqui mesmo e ha poucos dias um specimen das garantias de que lá gosam os seus adversarios: refere-se ao caso do tenente-coronel Facundo Tavares.

Preso em novembro de 1892, conservado sem culpa formada cerca de trinta mezes, apesar das peripecias barbaras que occorrem na sua prisão, e repercutiram cá ao longe, recorreu á justiça federal e não precisará o orador lembrar quanto custou ao governo central obter que o positivista do Rio Grande largasse a sua presa, que talvez, agora mesmo, se não atreva a voltar aquelle seio de Abrahão das experiencias comtistas.

Em resumo, o governo do Rio Grande lhe parece illegitimo em seu principio, inconstitucional em sua base, violento nos seus meios, intolerável para os seus adversarios, suspeito de hostilidade ao centro desde o momento em que este negar-lhe meios de exterminar aquelles, e todavia é por amor desse governo que ha quasi dous annos e meio derramarmos sangue e dinheiro em profusão no Rio Grande de Sul, para estabelecer lá um Estado comtista e uma paz de Varsovia.

E agora, que o Congresso lembra tardiamente uma amnistia parcial e condicional, os amigos dos Srs. Castilhos e Floriano protestam que é preciso negar tudo aos revolucionarios, porque são inimigos do Brazil e da Republica, porque a Republica e o Brazil são elles dous e não podem viver se não com elles.

Pela sua parte o orador, em relação aquella guerra, só ueha no projecto um defeito — as restricções — porque não conhece revolução mais justificada e eró que, si fosse rio-grandense e morasse no Rio Grande, apesar da aversão que tem á guerra e da antipathia que votava durante os ultimos tempos do Imperio á politica do Sr. Silveira Martins, seria tambem revolucionario.

Passa á revolta da esquadra, cujos principios e causas lhe parecem diversos, muito embora tendesse a identificar-se no fim com a guerra do sul.

Acredita que o movel do chefe da revolta foi pessoal, assim como o seu objectivo e suscitado que os do seu amigo, neutro a principio

e mais tarde auxiliar, foram effectivamente hostis á Republica.

Entretanto, com um pouco mais de habilidade e de actividade acredita que a revolta poderia ter apparentado uma causa nobre e um fim legitimo.

Pensa assim, porque entende que, desde 23 de fevereiro de 1892, o governo do marechal Floriano foi um governo de facto, mantido com visos de legalidade, graças á passividade dos outros poderes.

Funda-se para dizer isto no facto de só ter o marechal Deodoro, depois de eleito, governado nove mezes e na disposição do art. 42 da Constituição, assim como no art. 37, parágrafo unico, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, sancionada pelo proprio marechal Floriano.

Lê as duas disposições e pergunta si as mocções do Congresso, obsequioso ou resignado, poderiam revogal-as.

Si duvida houvesse a respeito, poderia invocar em seu apoio as razões do veto de 4 de setembro de 1893, oppostas pelo mesmo Sr. Floriano ao projecto que regulava as eleições para presidente e vice-presidente da Republica.

Ao que parece, o Sr. Custodio ajudou ao Sr. marechal Floriano a golpear a Constituição para conservar-se no poder durante tres annos, e preparar-lhe a successão.

Os treze generaes do 10 de abril, comprehendendo o jogo, protestaram pacificamente e dali o effeito negativo do protesto e a emigração do Cucuhy.

Um anno depois, em abril de 1893, brigavam os compadres, mas não se descobriu logo a verdade que ainda continha occulta, porém ha de surgir, mais dia menos dia.

O orador comprehendeu tambem o jogo, desde o dia 6 de setembro, e foi por isso que no dia 7 escreveu um artigo para o *Piauí*, folha official daquello Estado, dizendo que si, a luta iniciada era uma questão de *penucho*, como lhe parecia, fazia votos para que só se acabasse a falta de combatentes.

Não considera outra coisa a revolta da esquadra, quanto á sua causa proxima; mas, olhando a causa remota, entende que ella era inevitável.

A causa remota foi o modo de proclamar-se a Republica, reduzindo a nação a um adjectivo ou a um zero, apposto á força armada.

Desde que esta arvorou-se em arbitro da forma do governo, em theoria, usurpou-o do facto e, como os homens amam o poder, com ou sem farda, e a força armada compõe-se de dous elementos, era natural que o segundo, mais cedo ou mais tarde, julgasse tambem chegada a sua vez de provar tambem da presa.

Isto era questão de tempo, mas era fatal, e si não fosse feito por Custodio ou Saldanha, sel-o-hia pelo Wandenkolk, ou por qualquer outro.

Ainda mais, si aniquilada a esquadra, o marechal Floriano Peixoto governasse mais um anno, haveria outra revolta no exercito porque não ha governo que mais o enfraqueça do que o militar.

E para confirmar esta verdade, attestada pela pratica de todos os povos em todos os tempos, repetirá a leitura do testemunho insuspeito do Sr. Assis Brazil, a que referio-se no seu discurso de 16 de novembro do anno passado.

Em conclusão por mais que reprove o procedimento dos Srs. Custodio e Gama entende que deve lançar-lhes a primeira pedra quem não tiver peccado, e não conheço muita gente no caso de fazel-o.

O verbo conspirar, ha seis annos, tem sido conjugado em todos os tempos e modos e por quasi todas as pessoas; os conspiradores de hontem não podem formar culpa aos de hoje, nem vice-versa, nem haveria cadeia para tanta gente.

Nestas condições, a amnistia impõe-se, não parcial e condicional como foi pedida, para facilitar o accordo do Congresso; mas plena e universal, como um jubileu, que marque uma nova era nos nossos fastos.

Não a propõe já porque não quer contrariar o governo, sabe que ella virá, e ai de nós si não vier.

A Republica teve um nascimento prematuro e suspeito á massa popular; precisa de popularizar-se para consolidar-se.

Para isto precisa ser amavel, e não pôde sel-o continuando intolerante, violencia, subordinada a uma concepção extravagante (dogmatica e anti-christã, como a do Augusto Comte) nem monopolizada pelos republicanos historicos, que não podem legitimar-se no governo sem identificar-se com a maioria do Brazil, que, mais por tradição e por habito do do que por dedicação, foi quasi toda monarchista.

Si tiverem outra politica, serão os peiores inimigos da Republica e, sciente ou inscientemente, collaborarão em cousa muito peor do que na restauração da monarchia, na generalisação da anarchia, já largamente derramada e, o que é peor, no esphacelamento da patria.

O Sr. Pinheiro Machado—Sr. presidente, surjo neste debate a contra gosto, tarde e em má hora. O Senado deve estar fatigado, venho tomar parte além disso na discussão, quando os espiritos estão offuscados pelas duas notaveis orações que acabam de ser proferidas, uma por um dos procores da Re-

publica o distincto chefe, o meu honrado amigo Senador por S. Paulo, cujo renome nas fileiras democraticas acentou-se desde a propaganda, onde, pela sua actividade indefectivel, pelo seu talento assombroso, soube, nas avançadas, combater effeazmente a monarchia, e posteriormente, depois da proclamação da Republica, revelou na junta governativa dotes excepcionaes de governo...

O Sr. Coelho Rodrigues — Apoiadissimo.

O Sr. Pinheiro Machado do modo que retirou-se daquello leito de proeusto conservando intacta a sua reputação invejavel de homem de illustração e honradez. (*Apoiados*).

A este já me era difficil responder: soldado obscuro das ultimas fileiras do meu partido, eu sentia-me, como me sinto, constrangido em terçar armas com chefe tão conspicuo.

Além desse discurso, a que acabo de me referir, tenho ainda (destino cruel e duro!) de responder ao sabio mestre de direito, que tanto tem abrilhantado esta tribuna e que acaba de fazer uma eloquente oração, não em favor da amnistia, porem *pro revolutione*.

O Sr. Coelho Rodrigues—A favor da paz.

O Sr. Pinheiro Machado — *Pro revolutione*.

Sr. presidente, o assumpto é vasto, a attenção da Casa está cansada e mesmo me falta autoridade e talento para esplanal-o devidamente. (*Muitos não apoiados*.)

O Sr. Campos Salles — Todos o estamos ouvindo com muita satisfação.

O Sr. Pinheiro Machado — Me parece que a questão aventada pelo projecto em discussão não tem sido, a não ser pelo meu acatado chefe e caro amigo, Senador pelo Rio de Janeiro, perfeitamente encarada. Não se trata de ver no momento actual quaes são os caracteristicos da amnistia, si ella deve ser geral, limitada, absoluta, mas sim, como homens politicos, que devemos ser, como collaborantes do governo do país, verificar si a amnistia é opportuna, conveniente e conducente a trazer a pacificação para a patria.

O Sr. Quintino Bocayuva — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo —E' isso mesmo que se deseja.

O Sr. Pinheiro Machado—A amnistia é uma idéa complexa, presuppõe um poder forte vencedor e uma facção humilhada, vencida. Pergunto: na actualidade temos de um lado esse poder victorioso, cuja autoridade seja incontestavel para os revoltosos, e de outra uma facção derrotada, enfraquecida, pedindo, supplicando esta medida de esquecimento para as suas faltas ou para os seus er-

ros; ou ao contrario, felizmente embora não numerosa, uma parcella da sociedade brasileira em armas, que altiva e ousadamente continua a zombar do poder e até a recusar esta medida de piedade, de generosidade, que se lhe offerece?

O SR. COELHO RODRIGUES—Talvez sejam os chefes que não a queiram, para não ficarem sem soldados.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Este é o facto incontestavel.

Vou ler ao Senado uma carta do general Tavares, o *sói disant* chefe da revolta, escripta de Ponche Verde a 28 de Abril deste anno.

Diz elle (lé):

«Vejo que as cousas no Rio encaminham-se para uma solução pacifica, com respeito á revolução. Outra coisa não espero, porque o governo não pôde mais soffocar a revolução, esta tem de se impor ou triumphar».

O SR. VICENTE MACHADO—Presumpção e agua benta cada um toma quanto quer.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pergunto em: si os chefes da revolta, quando se agita em parte da imprensa do paiz a idéa da pacificação, dizem desassombadamente que a revolução triumphará desde que o governo não entre em transacções....

O SR. DOMINGOS VICENTE—A carta será authenticica?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Está publicada em um jornal desta capital *A Noticia*.

Pergunto: em taes condições pôde-se, sem humilhação, sem ferir profundamente o principio da autoridade, ainda mais a estabilidade das instituições, conferir esta medida de esquecimento, de perdão, a faltas que não querem ser esquecidas?

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas isto fazem os chefes...

O SR. COELHO RODRIGUES—Que não aproveitam della.

O SR. COSTA AZEVEDO—E não a maioria dos que estão na revolução.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Esta é a situação real dos espiritos que dirigem a revolução; e ainda ha bem poucos dias *O Paiz* publicou uma carta do Sr. Saldanha da Gama em que elle diz a um seu preposto que havia de pagar as contribuições lançadas pelos revoltosos no Rio Grande do Sul ou após o triumpho da revolução, ou quando houvesse accordo honroso para a mesma revolução.

Hontem, com a eloquencia soberana que tanto distingue o Senador pelo Rio de Janeiro, já elle perfeitamente frisou o ponto em que

acabo de tocar. Na verdade, si fôr concedida a amnistia, a amnistia será, para o elemento revolucionario, quanto elle se julga forte, valido, capaz ain'a de entestar com o poder da Republica, mais um estinulo para proseguir na luta e nós teremos lançado aos quatro ventos a semente revolucionaria neste paiz.

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA E OUTROS SRs. SENADORES—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não ha medida mais adequada para estabelecer uma sementeira forte de agitações na nossa patria, do que esta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não creio.

O SR. PINHEIRO MACHADO—As revoluções se subjugam, se vencem toda a vez que se firma no espirito publico a creença de que o poder é forte, é sustentavel; não é com transacções, verdadeiras capitulações, que havemos de rodear com a segurança necessaria a instituição republicana.

É extranho muito que o illustre Senador por Amazonas cujo espirito autoritario tão imbuído das boas praxes de governo, o que teve occasião de demonstrar honrosamente para si, e para a instituição monarchica que ruíu e que desapareceria ridiculamente, si não fosse o acto heroico deste distincto cidadão que sacrificou até o seu generoso sangue....

O SR. COSTA AZEVEDO—Pelo principio da autoridade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Que V. Ex. vem abalar profundamente com o projecto que apresentou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sr. presidente, eu comprehendo perfeitamente que a minha posição é antipatica me oppondo a esta medida, que na opinião da Comissão e de muitos collegas seria conducente ao congruamento da Patria. Mas, estou perfeitamente convencido de que amnistiar rebeldes em armas e que não solicitaram o perdão, não é pacificar a Republica e sim agital-a profundamente.

Todos nós sabemos quanto é intenso e notorio o elemento de rebeldia em nosso paiz tem sido que estas medidas compassivas e estes elementos bastantes para congruam os anarchicos.

Aqui já foi notado e é uma verdade, que tantos projectos de amnistia tem surgido quantos annos temos de Republica. Entretanto logo após a amnistia rebentava a revolução aqui e em quasi todos os Estados do sul. Sr. presidente, tem-se dito até em documentos officiaes e affirmado neste mesmo projecto, e ainda ha pouco asseverou o nobre

Senador pelo Piauí, que a revolução do sul é um facto distincto da revolta de 6 de setembro. Isto é um equívoco lamentavel; nã estão os factos para constatar que a revolta de 6 de setembro liga-se à revolta do Rio Grande, são erupções de um mesmo vulcão, rastilhos anarchicos que se prendem ao mesmo centro.

Eu vou proferir uma proposição, que, à primeira vista, parecerá um paradoxo, mas que é incontestavel: A revolta da esquadra precedeu a revolta do Rio Grande do Sul. Quando em junho de 1891 o partido republicano do Rio Grande, que é forte, numeroso e pujante e não fraco, como acaba de asseverar o honrado senador por Piauí, reivindicou o poder, revoltou-se alli o capitão-tenente Lara e bombardeou a capital do Estado e o chefe da revolta de 6 de setembro aqui, o então ministro da marinha o Sr. Custodio de Mello, approvou o acto daquelle official no Rio Grande, e o Sr. Serzedello Corrêa que era seu collega, confessou da tribuna da outra Camara que aquelle ministro se esquivava a reconhecer o governo legal do Rio Grande.

Bem, dous mezes depois, no porto da cidade do Rio Grande a canhoneira *Marajó* tornou a sublevar-se.

Até ali o elemento federalista que já tinha entrado em conspiração, em conciliabulo com o elemento da esquadra, não se tinha achado bastante forte para se lançar na lucta; e foi, como acabei de demonstrar, duas vezes provocado pelo elemento maritimo.

Logo depois, em julho de 1893, vós todos sabeis, deu-se a aventura do nosso collega pela Capital Federal o Sr. Senador almirante Wandencolk, que foi ao Prata, lá commungou com o chefe politico Silveira Martins, percorreu a margem do Uruguay, a ver si conseguia sublevar a esquadrilla do Alto-Uruguay, e tendo sido frustrados seus intentos voltou para Montevideo e depois de ter aprisionado o paquete *Jupiter*, já em conlulo com o elemento conspirador do Rio de Janeiro, foi, ligado com os federalistas, atacar a cidade do Rio Grande.

Estas occurrencias deram-se em julho e em setembro do mesmo anno explodiu aqui a revolta da esquadra.

São todos estes factos manifestações de um mesmo pensamento politico de rebeldia, perfeitamente concertados.

Lembraí-vos que a revolta no Sul surgiu depois que o Sr. Silveira Martins veio ao Rio de Janeiro, foi a S. Paulo confabular com o elemento monarchista, aqui o ia supprir-se de avultada somma para costear a revolta, sendo elle o chefe.

Antes retirara-se do Rio Grande, dizendo que fugia de lá não por causa dos republica-

nos, mas porque temia que seus amigos o impellissem à revolta.

Entretanto, dous mezes depois, achando quem secundasse profusamente com dinheiro seus intentos, elle, que dizia antes temer a revolução, achou que o momento era azado e apropriado para se lançar na ingloria aventura de destruição, que tanto tem ensanguentado o Brazil.

Portanto, não é uma verdade historica que o movimento do Sul seja um movimento distincto daquelle que se operou na bahia desta capital; é o mesmo facto, e com caracter restaurador.

Dir-se-a: mas Custodio de Mello era republicano; Demetrio e Cassal são republicanos, como é pois que se congregaram em uma obra cujo fito tendia e tende ao ataque directo das instituições?

Em primeiro logar direi que o republicanismo de Custodio José de Mello é de muito fresca data.

Aqui está presente o illustro Senador pelo Amazonas que teve necessidade, quando ministro, de censural-o pelas suas corteziyas excessivas, no Chile, ao representante da casa imperial que andava comsigo, e mesmo, depois de proclamada a Republica, elle tributou honras principescas, áquelle filho dos braganças; portanto o seu republicanismo é suspeito. Tambem é facto incontestavel que depois que Custodio de Mello não conseguiu apoderar-se do governo, como entendia possível, logo que se sublevou...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Julgou serem fvas contadas.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O que elle suppunha serem fvas contadas, como diz aqui o Sr. Senador, quando desanimado reconheceu a sua impotencia para conseguir a victoria, ligou-se ao almirante Saldanha da Gama, que só entrou para aquelle pacto de sangue depois que Custodio se sujeitou ás suas imposições, isto é, a consulta a Nação.

E' verdade que, quando foi publicado o manifesto de Saldanha da Gama, Custodio não estava nesta bahia, mas, sendo sabedor daquelle documento, conservou-se em intima ligação com o chefe monarchico.

Não duvido, é certo mesmo, que elementos republicanos estivessem envolvidos nesta revolta, manifestamente restauradora, o que não deve causar estranheza a ninguem.

A historia está cheia de taes exemplos; a paixão politica oblitera o julgamento, perverte o espirito e faz muitas vezes de um homem, até então respeitavel e integro, um trahidor, um judas.

O que era Montt que entregou a Inglaterra de mãos e pés atados, aos Stuarts?

Dumouriez, vencedor de Valmy, afumado por seu genio militar, depois de se ter coberto de louros e salvado a patria, trahiu miseravelmente, ligando se aos emigrados realistas.

Moreau, o grande estrategico, o emulo de Bonaparte, trahiou tambem a sua patria, e foi morrer de uma bala franceza em uma batalha na Alemanha.

Não é pois argumento convincente, para contestar a suspeição de restauradora, o que se esteia no facto de republicanos terem estado envolvidos nesta revolta.

Lembrai-vos de que a maior parte delles, retirara-se do Prata após a victoria do Governo contra a esquadra rebelde, e todos conhecem o *manifesto* que publicou Saldanha da Gama, classificando os republicanos dissidentes — de empecilhos para a victoria da revolução.

E' facto sabido no Rio Grande do Sul e provado com documentos, que na cidade de Quarahim os republicanos dissidentes, que estavam em armas ao lado das forças federalistas, foram degollados; e este facto foi levado por uma carta do Dr. Adriano, irmão do Sr. Demetrio Ribeiro, ao conhecimento do Sr. Gaspar Martins, a quem pedia reparação por aquelle crime.

Tal é o odio intenso da parte dos restauradores que continuam a degladiar-se no proprio seio da revolução contra os elementos que não commungam com elles, de modo que os republicanos que lá estavam viram-se forçados a abandonar a revolução.

O SR. VICENTE MACHADO—O Sr. Annibal Cardoso, ministro da guerra do *governicho*, foi posto fóra.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A quem se vae annistiar? Perguntava hontem o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Aquelles que estão em armas e recusam este manto de generosidade?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado; é aquelles que se apresentarem em um certo prazo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Quem commanda actualmente no Rio Grande do Sul a phalange devastadora que assola as nossas campinas? A imprensa o diz diariamente, e todos o sabem: é Apparcio Saraiva, oriental.

O SR. COSTA AZEVEDO—Esse não tem amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Si o chefe armado, agente activo da revolução, é um estrangeiro, pergunto: a que situação deploravel e verdadeiramente humilhante, não fica reduzido o poder publico do nosso paiz, offerecendo essa graça a um estrangeiro depredador, que tem tido a ousadia de tallar o nosso territorio?

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Os factos que eu asseverar nesta tribuna são todos reaes; não procuro illudir a confiança dos meus illustres collegas, nem captar os seus votos, trazendo para aqui noticias ou apreciações que não sejam verdadeiras.

Apparcio Saraiva é de facto oriental, assim como oriental é quasi toda a malta de saltadores que o acompanha.

Si é isto o que resta no Sul, em uma orla apenas da fronteira que continia a ser devastada por verdadeiros calabrezes, pergunto: que necessidade ha de lhes offerecer de joelhos a paz... (*Muitos não apoiados*) Como?

Já em 1836, como aqui foi lembrado, Bernardo de Vasconcellos, illustre estadista, cujo renome passará, sem nunca ser olvidado, á nossa historia politica, não contestava a amnistia condicional, como hontem foi affirmado pelo nobre Senador por Minas Geraes, mas negava a efficacia o a propriedade da medida naquello tempo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Restricta como foi dada.

O SR. VICENTE MACHADO—Combattia a oportunidade da amnistia.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A opinião dello era que a amnistia só pôde ser concedida quando o governo está victorioso, o a facção rebelde humilhada.

Senhores, eu tambem sou da opinião do illustre Senador pelo Rio de Janeiro. No dia em que a amnistia for azada, propria, oportuna, eu votarei por ella ampla e inteira, pois não comprehendo a caridade pela metac'e, não se bitola aos alqueires a generosidade.

Mas eu vou lêr uma parte do notavel discurso daquelle homem politico, proferido naquella época já tão afastada de nós, mas que no entanto tem muitos pontos de contacto com a actual. Dizia elle (*lé*):

« Ah! senhores, eu sympathizo com os desgraçados, ainda taes por seus proprios factos e pelos seus crimes: a generosidade o a clemencia acham sempre echo e o meu coração; e si eu estivesse persuadido que a amnistia fóra um beneficio para o Rio Grande, me apressara a apresentar nesta camara esse caducêu de paz e a promover o total esquecimento do passado, a união do presente e a concórdia do futuro. Mas a historia, mas a sciencia politica *não promettem bons resultados* (o grypho é nosso) ha amnistias assim concedidas, ha amnistias offerecidas de joelhos a partidos victoriosos o armados: (o grypho é nosso) *essa grande medida politica só pode ser profissora depois de derrotados os partidos e no termo final das discordias civis.*

E' o caso actual nós estamos em frente de um partido armado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Bernardo de Vasconcellos accusava o governo de quasi capitular com a revolução.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não posso nem devo demorar-me neste ponto, mesmo porque tenho necessidade de responder mais detidamente ao illustre senador pelo Piahy na apreciação que fez a respeito do partido republicano rio-grandense, e que apesar da sua palavra de paz, de concordia, de amor, entretanto occupou a tribuna, tão aggressivamente, atacando desapiadado, não só a pobre Constituição do Rio Grande do Sul, que não é tão má, como diz S. Ex., assim como o partido republicano que tambem não é tão fraco, como supõe.

Mas, antes de o fazer, preciso dizer ao illustre Senador pela Bahia, cujo discurso importante, pois que foi uma recapitulação feliz e completa de todas os argumentos espalhados pelos federalistas nas gazetas, na tribuna e na imprensa deste paiz, donde S. Ex., com a habilidade e a proficiencia rara que o distinguem, joeirou á furta. Preciso dizer a S. Ex. que a revolta, que infesta ainda o meu Estado, tem sido mais de uma vez debellada: os revoltosos teem sido mais de uma vez coagidos a transpor a fronteira do sul.

Perguntava S. Ex. «Mas, então, como concluir a revolta? Se aquella fronteira é extensa e facil o ingresso dos revoltosos, a guerra se tornará continua, porque o governo, asoberbado de difficuldades, não terá meios para soffocar uma revolta que não tem podido até hoje ser batida.»

Não é o facto: a revolta tem sido batida mais de uma vez. Em 1802, todos os chefes revolucionarios, todos, com excepção apenas de Gumerindo Saraiiva, que lleou com 400 homens no Rio Grande, foram obrigados em Aceguá a transpor a fronteira; Salgado, Tavares, Prestes Guimarães, todos os chefes de nota foram forçados, cercados pelas forças do mallogrado general Telles e pelas divisões do Norte...

O SR. COSTA AZEVEDO—Por consequencia forças federaes tambem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ah! não contesto, sim, ellas teem prestado auxilio valioso e efficaz para esmagar essa revolução que é mesmo contra a Republica. (*Apoiados.*)

Depois disto, quando retirou-se do poder o grande brasileiro marechal Floriano Peixoto, não existia na fronteira do Sul um unico grupo em armas.

Foi 20 dias depois que tomou conta do po-

der o actual presidente, que realisou-se nova invasão...

O SR. COELHO E CAMPOS—O programma é o mesmo, os recursos os mesmos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Por consequencia argumento prova contra V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO... invasão diminuida, apesar das noticias engrossadoras, que veem para cá, de oito, nove e dez mil homens. Nunca os rebeldes puderam congregiar mil homens.

O SR. COSTA AZEVEDO—E como não eram batidos?

O SR. PINHEIRO MACHADO—E como não são batidos? Porque são atacados sobre a linha, donde não sahem.

E, tomem nota os meus illustres collegas, que revolução é essa, que não tem no Rio Grande do Sul um unico povo, e uma unica villa, uma unica cidade em seu poder?

As revoluções, como todos sabem, nascem no seio popular e se irradiam pela peripheria; lá não, o caso é outro: a revolução vem de fóra, vem do estrangeiro. (*Apoiados.*)

ALGUNS SRs. SENADORES—Não ha duvida.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ha tres annos, isto é o facto real e que eu precisava dizer nesta Casa.

Ha tres annos que o Estado Oriental nos tem feito a guerra com os nossos proprios elementos sem os inconvenientes della, lançando mão do braço brasileiro para enfraquecer nossas fronteiras.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Si V. Ex. me convencer disso accusarei o governo de meu paiz de fraqueza.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' publico e notorio, e lerei agora no Senado um documento que prova isto de modo indiscutivel. Tem corrido para que se mantenha até agora esta revolução *sui-generis*, que não póde sahir de uma facha muito estreita de nosso paiz, que não acha eco na população do Rio Grande, porque ninguem mais do que nós ancoia pela paz.

Não ha nenhum rio-grandense que não sinta mais do que qualquer dos nobres Senadores a necessidade da paz; nós é que estamos expostos ha tres annos a soffrer de todos os modos quer na fazenda, quer na familia, esta lucta de desolação, de lucto e de dor.

Entretanto, depois de tres annos, depois de heroico e abnegado combater em prol das instituições patrias, ainda se aparta o Rio Grande como o filho espurio dessa Republica e o causador das desgraças do Brazil! (*Não apoiados.*)

O facto é que a revolução do Sul é mantida pelos elementos antagonicos á Republica. Onde foi Saldanha buscar recursos sinão na Europa? Que direito offendi'o tem a resgatar, que offensa a vingar Custodio José de Mello, Saldanha da Gama, os officinaes de Marinha que para lá foram, e todos os elementos que tem concorrido para a revolução no Sul?

Pergunto, que liberdade conculcada ha a reivindicar, da parte dos orientaes que continuam a praticar o mortecinio na minha terra?

Não se affirme mais que a revolução do Sul é um facto concreto, que só se refere á causas internas do meu Estado.

Não é absolutamente real, tanto que respondendo ao nobre Senador, que tal affirmou, direi que concorreram no começo da revolta para ella os Srs. Demetrio Ribeiro, Cassal, Antão de Faria que são verdadeiros Contistas, é até publico e notorio que o Sr. Demetrio Ribeiro fazia praça em ser orthodoxo.

O SR. CORLHO RODRIGUES—Não é nem cor-religionario.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Disse o illustre Senador pelo Ceará: Prova que a revolução do Sul tem sido alimentada pelo Estado Oriental, que accusarei o governo de fraqueza.

Senhores, todos nós sabemos quão calamitosa foi a época que a Republica acabou de atravessar, assediada de difficuldades innumeradas e de perigos interminos.

Esta capital, como disse hontem o honrado senador pelo Rio de Janeiro, estava com o governo como que acantonado, tal foi a traição, a fraqueza de dedicações e os embaraços encontrados até nos altos postos diplomaticos, como fez notar o illustre Vice-Presidente da Republica em sua Mensagem.

Tudo isto collocava a Republica em uma situação afflictiva; e agora o chefe do Estado, cumprindo altiva e nobremente o seu dever, veio dizer no Congresso que a lucta no sul continúa a ser alimentada pelas autoridades orientaes.

Que mais queriam que fizesse o governo? Declarar guerra ao Estado Oriental, na occasião em que os perigos internos eram tantos que só com enorme sacrificio pôde ser suffocada a revolta?

Direi em conclusão: a revolta do sul, a revolta que está no sul, que daqui foi para o sul...

O SR. Q. BOCAIÚVA—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO... porque ella sempre e sempre teve o seu foco fóra do sul, nesta cidade cosmopolita e que continúa a

ser a base de operações da revolução, para ser debellada, é necessario que haja uma politica forte no Prata, como em 1813 ou 1844, quando foi para o Rio Grande o notavel cidadão Marquez de Caxias, que para conseguir a pacificação d'aquelle Estado lançou mão dessas duas medidas: aos revoltosos atacou rijamente com as armas e alcançou varias victorias, a do Ponche-Verde, que foi a que trouxe a pacificação e concunmitantemente seguiu para o Prata um diplomata que fez pressão sobre o Estado Oriental onde naquelle tempo as cousas tinham chegado ao ponto de se ferirem combates com as forças revolucionarias do Rio Grande no proprio territorio d'aquelle paiz.

Foi depois da acção energica do nosso diplomata, fazendo com que aquella nação cumprisse o seu dever de neutralidade e de respeito ás nossas fronteiras, foi que os republicanos de 1835, não achando mais guarida no paiz vizinho e sentindo-se fracos, sitiados, sem acharem mais por onde escaparem das forças legaes, cederam de suas pretensões.

Como já disse ao illustre Presidente da Republica e assevero desta tribuna, no Rio Grande do Sul não ha propriamente revolução; ha um bando sem ruiz alguma no Estado, porque o proprio partido federalista da campanha está todo incorporado no partido republicano, e a prova está na ultima eleição, em que parte do alto commercio alliado á politica gasparista da capital foi suffragar as candidaturas republicanas...

O SR. JULIO FROTA — Aqui está quem teve na capital 300 votos federalistas.

O SR. PINHEIRO MACHADO... — isto como um protesto contra a continuação da revolução.

Mantida a neutralidade da parte do Estado Oriental, em 80 dias não existirá um unico revoltoso dentro do nosso territorio. As reclamações e os protestos dos nossos agentes diplomaticos tem sido continuas, e o Senado vai vêr como responde o Estado Oriental a essas reclamações contra esse procedimento desleal e inconveniente para o proprio Estado Oriental, porque não convém á Republica manter no Prata a politica de intervenção que se mantinha no tempo do imperio, entretanto nós, feridos em nossos interesses, em nossa tranquillidade, por'ermos em desforço levar tambem a guerra áquelle paiz vizinho.

Sou contra a guerra. Entendo em primeiro logar que as glorias militares são as mais perniciosas que existem; não constroem, devastam e a America, sobretudo a do sul, precisa de repouso para reconstruir-se.

As guerras fazem-se para conquista do territorio ou em busca de glorias, territorio te-

mos tão extenso que o Brazil pôde abrigar no seu grande seio todo o proletariado da Europa; glorias, seriam ephemerus.

Um paiz tão grande como este abater-se sobre aquelle pequeno trato de terra, que além de população diminuta tem as finanças completamente estragadas, sendo mesmo devedor ao Brazil, não é gloria.

O unico caso que nos pôria levar ao embate das armas, seria este procedimento incorrecto, desleal do Estado Oriental, que ha tres annos mantém perturbada a nossa fronteira.

Entretanto, eis aqui como responde o Estado Oriental, ás nossas reclamações:

Telegramma publicado na *A Noticia*.

MONTEVIDEO, 1.—Visto as continuas invasões do territorio oriental, o governo resolveu chamar os chefes politicos dos departamentos da fronteira.

O general chefe das forças destacadas vão dar ordens terminantes a este respeito.

A *Tribuna* dando noticia diz: «presisamos corrigir severamente quem nos nega o respeito que merecemos como povo independente. O governo não pôde permanecer impassivel ante tantos attentados à soberania oriental.»

Ainda nos ameaça! Desfilca a nossa fronteira; leva para o seu territorio os nossos gados; elle está rico e nós despejados; roubou a tranquillidade daquella superficie da Republica, e ainda o povo pequeno, mais ousado, ameaça o Brazil, sinão continuar, naturalmente, a pagar-lhe grossas indemnizações!

Quereis ver como a odiosa e patente intervenção do Estado Oriental se dá continuamente?

O *Jornal do Brazil*, francamente federalista, em cujas columnas, sob o pseudonymo de Macedo Severo, achou aguzalho João José Cesar, allás homem bastante talentoso, que serviu o partido republicano, é verdade, com dedicação, quando se organisou no Sul, e que foi o chefe dos telegraphos em Santa Catharina por occasião da revolta, o *Jornal do Brazil*, como dizia, que acolhe todos os individuos antagonicos ao governo do Rio Grande do Sul, mandou para o Estado Oriental um correspondente. Esse correspondente estava ou está no meio das forças de Saldanha da Gama, que permanece em Catalão, e ha mais 15 dias se banquetou com o coronel Carlos Lequeder, chefe de fronteira do Estado Oriental; é um correspondente que não deve ser suspeito de prevenções contra os federalistas.

Pois bem; ouça o Senado o que diz esse correspondente (lê):

A situação do Sul—Escreve o representante especial do *Jornal do Brazil*:

«Salto, 28 de abril.

«Como já lhes participei pelo telegrapho, Saldanha da Gama invadiu o Rio Grande com 1.800 homens perfectamente armados, montados e municionados.

«Domingo passado ao anoitecer começaram no acampamento os preparativos da marcha e segunda-feira, ao romper do dia, o exercito federalista em varias divisões invadiu o Rio Grande, por Sepulturas, em diversos pontos.»

Como é que se deixa congregar uma columna de 1.800 homens dentro de um Estado, e as autoridades não notam essa agglomeração?

(*Continua lendo*):

«As forças puzeram-se assim em marcha: Saldanha da Gama com seu estado-maior e um piquete de 50 homens todos montados em cavallos bordilhos;

300 atiradores armados a Remington e Marlin;

700 infantes armados o Mauser;

800 lanceiros.

A cada atirador foram distribuidos 400 cartuchos e cada infante leva tambem 400 tiros.

A cavallhada é toda boa; levam cerca de 4.000 cavallos montados, metade dos quaes foram dados pelos estancieiros brazileiros da fronteira.»

Aqui elle descreve os cavallos que Saldanha levava á redea

(*Continua lendo*):

«Saldanha da Gama vai a cavallo num lindissimo animal. O seu vestuario compõe-se de chapéo molle de aba larga, paletot escuro forrado de lã, collete, bombacha larga e bota de verniz. A' cinta uma rica espada e um revolver.

«O seu cavallo como todos tem dous pellegos, duas mantas e arreios de couro cru.

«Saldanha leva sóment para si 20 cavallos de reserva e todos os officiaes levam tres ou quatro e os soldados dous. Reina no seu exercito uma disciplina admiravel, mas que Saldanha tem sabido manter com toda a energia.»

Em seguida prosegue o correspondente:

«O coronel Lecueder, chefe politico do departamento de Artigas, partiu para os passos de Sepultura com uma força de 200 homens para impedir a violação da fronteira.»

Telegrammas de Montevideo dizem que esse coronel foi demittido.

Isto é agora, depois desses discursos que muitos dizem que tem sido inconveniente, proféri-

dos na Camara dos Deputados, contando essas miserias na fronteira do Estado Oriental. Mas continúa a correspondencia : (lá):

« Nos pontos em que os federalistas invadiram e que havia força oriental, os cavalleiros escondiam as armas sob os pellegos dos cavallos e quando os carabineiros lhes perguntavam

—Amigos, não llevan ustedes armas ; respondiam

—No, amigo, no llevamos nada.

E com esta resposta;—puede Usted pasar.» (Riso).

De modo que segundo este correspondente, Saldanha da Gama levava 1.800 homens, sendo 600 lanceiros; os soldados orientaes estavam tão myopes que não conseguiram vêr nem sequer uma lança!

E como havia o pellego e abrir as lanças, si o pellego não pôde occultar nem uma carabina de cavallaria? Eis porque eu digo que esta situação verdadeiramente escandalosa, contra os altos interesses do paiz, não pôde continuar. (*Procam-se diferentes apartes.*)

Não é preciso fazer a guerra ; basta que nas tarifas taxemos os productos do Estado Oriental, que tem uma vida reflexa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem paga é o consumidor daqui.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não precisamos consumir o que vem de lá. Elles tem só xarque ; e nós temos para comer o xarque do Rio Grande do Sul e da Republica Argentina. E' fazer-lhes reprezalios indirectas ; e além disso, publicar, tornar patentes estes factos, chamar a attenção de todos os povos para esta politica original que se está mantendo na fronteira do Sul comnosco.

Sr. presidente, está esgotada a hora. Eu não vim fazer um discurso, nem sei fazel-os. (*Não apoiados.*)

Expuz aqui com abundancia de coração, franca e sinceramente o que penso e o que sinto sobre o projecto. Não sou intenso absolutamente a estas medidas de confraternisação, de pacificação, mas é preciso que ellas sejam praticas, consigam os fins a que se destinam e não sejam verdadeiras providencias anolynas, que apenas virão encorajar os inimigos. (*Apoiados.*)

Antes de concluir, devo ainda fazer uma consideração ; faz-se grande cavallo de batalha da questão financeira, e quer-se ligar ao estado de nossas finanças essa calamitosa circumstancia da guerra civil.

Sr. presidente, incontestavelmente a guerra civil tem concorrido para este phenomeno economico, a deprecciação da nossa moeda, mas as causas são multiplas, e o motivo principal não está nos gastos que se fazem

actualmente. Não, já antes da guerra o nosso cambio estava bastante abalado, e a causa real e principal desse abalo do cambio existe principalmente na grande agitação bolsista que se deu nesta capital. Companhias phantasticas, sem existencia sinão no papel, e especulações absorventes esgotaram o credito publico, comeram as economias do pobre e empobreceram os ricos.

Além disso, uma burocracia enorme, têm-se augmentado todos os dias os vencimentos dos empregados publicos, nós mesmos aqui estamos continuamente a votar pensões. Censuramos pelos corredores, mas entrando no recinto, votamos pensões e aposentadorias escandalosissimas.

Senhores, nós precisamos não é de systemas financeiros, é de economia e de bom senso. A nossa penuria veio da mania de pôr à testa de nossas finanças os descobridores de carvão de pedra, que estragaram o thesouro publico, logo após o advento da Republica.

O que nós precisamos é, em primeiro lugar, diminuir os ordenallos dos empregados publicos, desde o maior até ao menor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dos militares tambem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—De todos. O anno passado, em vez de augmentar-se só o soldo dos soldados e dos officiaes subalternos que estão muito mal pagos, augmentou-se tambem o dos officiaes superiores que já estavam bem remunerados. Aqui está ao meu lado o illustre general, meu distincto amigo, representante do Rio Grande do Sul, o qual, quando se tratou de augmentar o soldo dos officiaes, me disse—isso não devia ser ; entretanto, murmura-se, resmunga-se, mas vota-se. (*Muitos apoiados.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—E' verdade : murmura-se, resmunga-se, mas vota-se.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu disse que era uma cortezia que não se devia fazer.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ahi é que está o mal.

No Rio Grande a força federal, o exercito, todos nós o sabemos, está destalado, não ha dous terços do effectivo do exercito ; porque ?

Porque a nossa Constituição, pela qual votei nessa parte e errei, estabeleceu para supprir os claros do exercito o voluntariado sem premio e o sorteio. Lei de sorteio ainda não existe ; voluntariado sem premio é uma utopia ; não apparece nenhum voluntario.

De sorte que está desfalcado o exercito.

O Rio Grande deve ter sempre um acumulo de força federal...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha duvida.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... tem-se de gastar na paz e na guerra com aquella gente. O soldado lá não recebe a terça parte de campanha; a sua etapa é de 1\$150 e em alguns lugares de 800 e tantos réis. E' bom que se saiba disto.

As alfândegas do Rio Grande estão rendendo muito; só a de Porto Alegre rendeu no mez passado 1.400 e tantos contos; as de Uruguayna, e Rio Grande, Mesas do Rendus de Pelotas, etc. rendem outro tanto.

A guerra que lá continúa não é que tem assoberbado as nossas finanças, não; a causa é outra: é a falta de economia, é uma burocracia enorme, avassalladora.

Todos os senhores sabem: não ha dia em que não sejamos assediados por quatro ou cinco pretendentes a empregos publicos. Bem; esta é a verdade, embora dita desalinhadamente.

A hora está esgotada e vou encerrar as considerações que tenho feito. Não pude, como desejava, responder detidamente ao discurso do meu digno collega, o illustre Sr. senador pelo Piahy, mas o farei em outra oportunidade.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Eu ia affirmando que, si os corpos do exército estivessem completos, que não estão...

O SR. COSTA AZEVEDO—Então a despeza seria maior. *(Ha outros apartes.)*

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pelo orçamento está demarcada uma quantia para se pagar a 28.000 homens, mas não ha 28.000 homens em armas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas si augmentar-se o numero existente, augmenta-se a despeza.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mantem-se a despeza orçamentaria.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fallo da despeza effectiva. *(Ha outros apartes.)*

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não contesto que o que se gasta no Rio Grande do Sul seja dinheiro federal; si esse dinheiro não fosse gasto lá, seria empregado em outro serviço da União.

O que quiz tornar notavel e saliente é isto: a guerra do Rio Grande do Sul não é que tem abalado as nossas finanças. Não falletem mais nisto; não levem a questão para este lado, entretanto exclamava o nobre Senador pela Bahia, estamos exanimés, abatidos, enfraquecidos, por isso que devemos fazer a paz.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—E é uma razão muito ponderosa.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não; nós devemos fazer a paz pelo meio que indicou muito sabiamente o illustre Presidente da Republica, unico meio de consolidar as instituições republicanas: pela submissão dos revoltosos. Não ha outro meio. *(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por grande numero de Srs. Senadores.)*

O SR. PRESIDENTE declara que a discussão fica adiada pela hora e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1895, amnistian'lo todos os brasileiros que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta de 6 de de setembro d. 1893, exceptuados os militares de mar e terra, officiaes de patente;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2 de 1895, que regula a prova do fallecimento dos militares de terra e mar no processo de habilitação á percepção do meio-soldo e montepio a que tem direito as familias dos mesmos.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 11 de 1894, que prové sobre o serviço de desobstrução no Alto Itapicuru de Caxias a Picos;

N. 61 de 1894, que autorisa o Governo a despende até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto do Macapá, Estado do Pará;

N. 93 de 1894, que autorisa a construcção de uma ponte internacional sobre o rio Quaraim na divisa entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica Oriental;

Discussão unica do parecer n. 27 de 1895, das Comissões de finanças e de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento do requerimento, em que Franklin Ferreira de Moura, soldado do Asylo de invalidos da Patria, reformado, pede melhoria de reforma.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 17 de 1891, que crêa uma alfândega em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 8 de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Argemiro Alvaro Ferreira de Souza, substituto do juiz seccional do Estado da Parahyba licoença, por seis mezes, na forma da lei.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.